

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Educação

2011

Volume XIX

Coletânea
de
Legislação
Educativa



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Beto Richa

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Flávio Arns

DIRETORIA GERAL

Jorge Eduardo Wekerlin

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Meroujy Giacomassi Cavet

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR

Cibele Lacerda

COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Olga Samways

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte.

www.educacao.pr.gov.br

Departamento de Legislação Escolar

Capa

Dilma Seino Ribeiro Protzek

Organização

Matilde Nidejelski Stedile

Projeto Gráfico

William Alberto de Oliveira

Revisão Textual

Matilde Nidejelski Stedile

Sandra Mara Pereira Paranhos

Diretoria de Tecnologia Educacional

Coordenação de Multimeios

Eguimara Branco

Diagramação

Christiane Annes Maciel

Joise Lilian do Nascimento

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. Água Verde, 2140 - Vila Isabel

CEP 80240-900 - Curitiba – Paraná

www.educacao.pr.gov.br

IMPRESSO NO BRASIL

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Apresentação

A edição desta coletânea reuniu a legislação educacional da esfera federal e estadual e a normatização emanada do Sistema Estadual de Ensino e da Secretaria de Estado da Educação, no período de 2011.

Para agilizar a busca de informações que envolvem a legislação educacional, os procedimentos em âmbito escolar e das atividades escolares dos estabelecimentos que integram o Sistema Estadual de Ensino, **a estrutura organizacional** da presente coletânea dispõe: legislação, normas e instruções **por assuntos**, de forma ordenada, agrupadas em **ordem alfabética**.

Índice

Assunto	Súmula	Amparo Legal	
Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs	Expansão de APDs - Ações Pedagógicas Descentralizadas, períodos de 2011 a 2013, à estabelecimentos de ensino já autorizados e reconhecidos, que ofertam APEDs no período de 2010/2012.	Parecer nº 361/11 CEE/PR	001
Alteração na denominação das Escolas de Educação Especial	Altera a denominação das Escolas de Educação Especial para Escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, a partir do início do ano letivo de 2011.	Resolução nº 3.600/11 SEED/GS	013
Alteração do Parecer nº. 669/09 CEE/PR	Altera o Parecer nº. 669/09 CEE/PR, que trata da expansão da oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio, de forma descentralizada.	Parecer 246/11 CEE/PR	014
Área de Conhecimento concluída através do ENEM – EJA	Aproveitamento de disciplinas que compõem a Área de Conhecimento concluída através do Exame Nacional do Ensino Médio, no curso presencial da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertado na Rede Estadual de Ensino.	Instrução nº 002/11 SEED/SUED	018
Atividades Complementares Curriculares em Contraturno	Institui a partir de 2011, em caráter permanente, o Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno na Educação Básica na Rede Estadual de Ensino.	Resolução nº 1.690/11 SEED/GS	021
Avaliação Nutricional de Escolares	Estabelece procedimentos para Avaliação Nutricional de escolares, implantada em 2010, e devem participar todos os alunos da Rede Estadual de Ensino que tenham acima de 09 (nove) anos de idade, também professores e funcionários serão avaliados.	Instrução Normativa nº 04/11 SEED/SUDE	022

Coletânea XIX

Avaliação Nutricional e Saúde dos Profissionais da Educação	Estabelece os procedimentos para avaliação nutricional e a saúde dos profissionais da Educação.	Instrução Normativa nº 07/11 SEED/DILOG/SUDE	029
Bolsa Formação	Destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade de dezesseis a dezessete anos matriculados em estabelecimentos de ensino.	Decreto Federal nº 7.447/11	041
Calendário Escolar 2012	Estabelece para a Rede Pública Estadual de Educação Básica e para a Rede Conveniada o Calendário Escolar para o ano de 2012.	Resolução nº 4.901/11 SEED/GS	042
Calendário Escolar 2012	Dispõe sobre o Calendário Escolar para a Rede Pública Estadual de Educação Básica e Rede Conveniada, para o ano de 2012, determinando o mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.	Instrução nº 015/11 SEED/SUED	045
Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual - CAPs	Orientações para organização e funcionamento dos Centros de Apoio Pedagógico para Atendimentos às Pessoas com Deficiência Visual.	Instrução nº 013/11 SEED/SUED	050
Centros de Socioeducação	Regulamenta o Processo de Seleção de Servidores Públicos vinculados à Secretaria de Estado da Educação, para suprimento da demanda dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Educação Básica, que ofertam escolarização para alunos em privação de liberdade nas Unidades Penais e/ou Centros de Socioeducação.	Resolução Conjunta nº 01/11 SEED/SEJU/SECJ	054
Colégios Agrícolas	Dispõe sobre o cultivo agrícola nos Colégios Agrícolas e Centros de Educação Profissional do Estado do Paraná.	Ofício nº 007/11 SEED/DET	066
Colégios Agrícolas	Utilização de ônibus escolar para os Colégios Agrícolas/Florestais da Rede Estadual.	Ofício Circular nº 11/11 SEED/DET	068

Coletânea XIX

Composição de Turmas	Fixa o número de estudantes para efeito de composição de turmas nas instituições escolares.	Resolução nº 4.527/11 SEED/GS	069
Concurso de Remoção	Regulamenta o Concurso de Remoção dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério e Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.	Decreto Estadual nº 2055/11	072
Contraturno	Dispõe sobre as Atividades Complementares Curriculares de Contraturno integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem que visam ampliar a formação do aluno.	Instrução nº 004/11 SEED/SUED	074
Cursos Técnicos da Educação Profissional	Critérios para abertura de turmas para o segundo semestre de 2011 e primeiro semestre de 2012, dos Cursos Técnicos da Educação Profissional de forma Integrada – PROEJA.	Ofícios Circulares nº 03 e 09/11 SEED/DET	083
Cursos de Educação Profissional e Formação de Docentes	Dispõe sobre a oferta de Cursos de Educação Profissional e Formação de Docentes, Normal, em Nível Médio.	Ofício Circular nº 08/11 SEED/SUED	088
Dengue	Dispõe sobre a Norma Técnica e Prevenção à Proliferação do mosquito Aedes aegypti, agente transmissor da Dengue e Febre Amarela no Estado do Paraná.	Resolução nº 0029/11 SESA/PR	090
Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.	Lei Federal nº 12.519/11	106
Dia de Combate às Drogas	Institui o dia de combate às Drogas.	Lei Estadual nº 16.825/11	107
Diretriz Curricular Nacional - Ensino de Nove Anos	Consulta referente ao artigo 30 da Resolução 07/10, CNE/CEB, a qual fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.	Parecer nº 1.201/11 CEE/PR	108

Coletânea XIX

Diretriz Curricular Nacional - Ensino Médio e sua atualização	Dispõe sobre a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.	Parecer nº 5/11 CNE/CEB	112
Diretor-Auxiliar	Determina que o Diretor -Auxiliar dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino possa assinar os documentos comprobatórios de estudos, nas situações em que for constatado inexistência ou impedimento do Diretor legalmente designado para a função.	Resolução nº 4.401/11 SEED/GS	176
Diretor e Diretor - Auxiliar	Regulamenta o Processo de Consulta à comunidade escolar para a designação de Diretor e Diretor- Auxiliar dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.	Resolução nº 4.122/11 SEED/GS	178
Diretor e Diretor - Auxiliar nos CEEBJAS	Estabelece normas para o Processo de Consulta à comunidade escolar e para a seleção de Diretores e Diretores-Auxiliares dos estabelecimentos de ensino de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.	Resolução nº 4.761/11 SEED/GS	254
Diretriz Curricular Orientadora da Educação Básica	Regulamenta a denominação das Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica.	Resolução nº 1.986/11 SEED/GS	291
Distribuição de Aulas	Regulamenta a distribuição de aulas nos estabelecimentos estaduais de ensino do Paraná.	Resolução nº 5.779/11 SEED/GS	293
Documentador Escolar	Estabelece normas e procedimentos para regulamentar a designação dos servidores para atuarem na função de Documentador Escolar.	Instrução Normativa nº 01/11 SEED/GRHS	318
Educação Básica	Adequação das instituições escolares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, na organização do ensino, gestão de espaço e distribuição de recursos humanos.	Resolução nº 4.534/11 SEED/GS	320
Educação Básica em situação de Itinerantes	Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.	Parecer nº 14/11 CNE/CEB	323

Coletânea XIX

Educação Especial	Altera, a partir do início do ano de 2012, a denominação dos serviços de apoio pedagógicos especializados na modalidade da Educação Especial.	Resolução nº 4.459/11 SEED/SUED	331
Educação Especial	Alteração na denominação das Escolas de Educação Especial para Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial.	Instrução nº 012/11 SEED/SUED	332
Educação Infantil	Fixa normas de funcionamentos das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal Direta, suas autarquias e fundações.	Resolução nº 1/11 CNE/CEB	336
Educação Infantil – Período Noturno	Consulta sobre a implantação de atendimento no período noturno em instituição de Educação Infantil.	Parecer nº 1.188/2011 CEE/PR	339
Educação Profissional	Critérios para a demanda e distribuição da Coordenação de Curso de Estágio, Prática de Formação, Supervisor de Estágio dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, incluindo o PROEJA e Formação de Docentes da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental.	Ofício Circular nº 010/11 SEED/DET	352
Educação Profissional	Consulta sobre a regularização dos atos escolares praticados nos cursos de Educação Profissional, expansão 2009 a 2011.	Parecer nº 65/11 CEE/PR	358
Ensino Fundamental de Nove Anos	Instrui as instituições do Sistema Estadual de Ensino na implantação do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental a partir de 2012.	Instrução nº 008/11 SEED/SUED	360
Ensino Fundamental de Nove Anos	Garante o acesso ao Ensino Fundamental de 9 anos a todas as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade no ano da matrícula.	Ofício Circular nº 064/11 SEED	368
Ensino Fundamental e Médio - EJA	Descentralização da oferta do Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos estabelecimentos de ensino já reconhecidos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com oferta para os anos de 2010 a 2012.	Parecer nº 128/11 CEE/PR	374

Coletânea XIX

Ensino Fundamental de Nove Anos	Consulta referente à organização do Ensino Fundamental de nove anos.	Parecer nº 1.200/11 CEE/PR	383
Ensino Fundamental em Tempo Integral	Consulta sobre as condições para autorização de funcionamento da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental em tempo integral.	Parecer nº 1.065/2011 CEE/PR	387
Ensino Médio Organizado por Blocos Semestrais (Cessação)	Cessação simultânea do Ensino Médio Organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais. Revoga a Instrução 01 de 2011.	Instrução nº 018/11 SEED/SUED	391
Escolas Indígenas e Quilombolas	Dispõe sobre o Processo de Consulta à Comunidade para designação de Diretores das Escolas Indígenas e Quilombolas da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.	Resolução nº 4.437/11 SEED/ GS	394
e-Tec Brasil	Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Rede e-Tec Brasil com a finalidade de desenvolver a Educação Profissional e Tecnológica na modalidade de Educação a Distância.	Decreto nº 7.589/11	432
Heróis da Pátria	Inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos e Barão do Rio Branco no Livro dos Heróis da Pátria.	Leis Federais nºs 12.455/11 e 12.502/11	435
Idade para Matrícula na Primeira Série do Ensino Fundamental	Garantia de acesso ao Ensino Fundamental de 9 anos a todas as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade no ano da matrícula.	Ofício Circular nº 064/11 SEED/GS	368
Implantação do Ensino Fundamental de forma simultânea	Implantação do Ensino Fundamental, regime de nove (09) anos, 6º ao 9º de forma simultânea no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.	Parecer nº 407/11 CEE/PR	437
Infraestrutura das Escolas Estaduais do Paraná.	Dispõe sobre a agilização dos protocolos de infraestrutura por meio da descentralização.	Ofício Circular nº 005/11 CEE/G	448

Coletânea XIX

Jornada de Trabalho do Professor Pedagogo e Readaptado	Autorização para que o professor pedagogo e o professor readaptado de função em estabelecimento de ensino cumpra a jornada de trabalho computada em hora-aula.	Instrução Norm. nº 02/11 SEED/GRHS	449
Laboratórios Básicos Padrão MEC	Orienta os Núcleos Regionais de Educação sobre procedimentos a serem adotados pelos estabelecimentos de ensino ao receberem os equipamentos para Laboratórios Básicos.	Ofício Circular nº 13/11 SEED/DET	450
Licenciatura em Letras	Estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura em Letras.	Resolução nº 01/11 CNE/CEB	451
Língua Espanhola	Apreciação da informação sobre a inclusão da disciplina de Língua Espanhola nas Matrizes Curriculares dos Cursos da Educação Profissional Técnica Integrados ao Ensino Médio.	Parecer nº 987/11 CEE/PR	452
Língua Estrangeira nas Escolas Indígenas	Consulta sobre a oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio.	Parecer nº 10/11 CNE/CEB	455
Língua Portuguesa no Timor-Leste	Dá nova redação aos arts.1º e 4º do Decreto nº 5.274/04, que institui o Programa de Qualificação de Docente e Ensino de Língua Portuguesa no Timor-Leste	Decreto Federal nº 7.448/11	461
Livro Didático para a Educação Básica	Altera a Resolução nº. 60/09, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático da educação básica.	Resolução nº 10/11 FNDE/CD	462
Livro Didático para Escola do Campo	Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático do Campo para as escolas do campo.	Resolução nº 40/11 FNDE/CD	464
Matrícula	Consulta sobre a matrícula no 5º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, cujos alunos foram reprovados na 4ª série com 8 (oito) anos de duração.	Parecer nº 677/11 CEE/PR	471

Coletânea XIX

Matrícula	Informação sobre a oferta de matrículas iniciais, com início no 2º semestre/2011, para os cursos que já estão em funcionamento e com seus atos legais em dia.	Instrução nº 006/11 SEED/SUED	476
Matrícula	Orienta a matrícula nas instituições de ensino da Rede Estadual para o ano letivo de 2012.	Instrução Conjunta nº 01/11 SEED/SUED/SUDE	478
Matrícula Garantida aos Seis Anos de Idade	Garante o acesso ao Ensino Fundamental de nove anos a todas as crianças que completem 06 (seis) anos de idade no ano da matrícula.	Ofício nº 9254/11 PRDC/PR	368
Matrícula Retroativa	Dispõe sobre a matrícula fora do tempo dos alunos em privação de liberdade.	Instrução nº 005/11 SEED/SUED	501
Matrícula – Educação Especial	Dispõe sobre matrículas nas escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial.	Orientação Cjta nº 001/11 SUED/ DLE/ DEEIN	504
Mestrado e Doutorado	Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados integrantes do MERCOSUL.	Resolução nº 3/11 CNE/CES	507
Novo Colégio Estadual Município de Sarandi –NRE de Maringá	Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual Jardim Universitário Ensino Fundamental e Médio, do município de Sarandi, Núcleo Regional de Educação de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.	Resolução nº 6.112/11 SEED/GS	509
Ordem de Serviço	Dispõe sobre a concessão de Ordens de Serviço de professores do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único do Pessoal do Poder Executivo.	Instruções Normativas nº 01 e 04/2011 SEED/GRHS	510
Porte dos NREs	Classifica os Núcleos Regionais da Educação em Portes de I a V, de acordo com esta Resolução.	Resolução nº 335/11 SEED/GS	517

Coletânea XIX

Professor Intérprete de Libras	Dispõe que a jornada de trabalho do Professor Intérprete de Libras que atua com alunos na área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos seja cumprida em hora/aula.	Resolução nº 5.624/11 SEED/GS	527
Programa de Atividades Complementares Curriculares	Dispõe sobre a execução dos Programas de Complementação Curricular, bem como, da expansão gradativa na Educação Básica Estadual do Paraná.	Ofício nºs 16 e 17/11 SEED/SUED	528
Programa Anual de Trabalho do CEE/PR	Programa Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2011.	Deliberação nº 01/11 CEE/PR	531
Programa Estadual de Alimentação Escolar	Dispõe sobre os procedimentos para o recebimento nas escolas dos gêneros alimentícios congelados por parte das Empresas/Fornecedoras.	Instrução Normativa nº 03/11 SEED/SUDE/CANE	534
Programa de Ensino Médio Inovador - ProUni	Autoriza a destinação de recursos para o Programa de Ensino Médio Inovador.	Resolução nº 63/11 FNDE/CD	549
Programa Brasil Profissionalizado	Institui a Unidade Gestora do Programa – UGP/Brasil Profissionalizado e dá outras providências.	Resolução nº 1.612/11 SEED/GS	557
Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE	Normatiza a execução do Programa de Desenvolvimento Educacional na Rede Pública Estadual de Ensino no âmbito da SEED.	Resolução nº 4.128/11 SEED/GS	560
Progressão Parcial	Solicita orientações quanto ao regime de progressão parcial às instituições do Sistema Estadual de Ensino.	Parecer nº 173/11 CEE/PR	566
Progressão - QFEB	Dispõe sobre a pontuação dos eventos de formação e qualificação profissional do funcionário da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.	Resolução nº 1.799/11 SEED/GS	570
Progressão - QFEB	Dispõe sobre os critérios específicos de avaliação de desempenho para a Progressão do funcionário da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.	Resolução nº 1.800/11 SEED/GS	573

Coletânea XIX

Progressão – QPM	Avaliação para concessão da Progressão, no ano de 2011, aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, estabelecidos pela Lei Complementar nº 103/2004, artigos 14 e 44.	Resolução nº 1.801/11 SEED/GS	575
ProInfantil	Altera as Resoluções CD/FNDE nº 34/2009, nº 11/2010 e nº 29/2010, que estabelecem condições, critérios e procedimentos relativos ao Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - ProInfantil.	Resolução nº 39/11 FNDE/ CD	579
Projeto Anual para Exames de EJA	Projeto Anual para realização de exames de Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná em nível de conclusão ao Ensino Fundamental – Fase II e ao Ensino Médio 2011.	Parecer nº 477/2011 CEE/PR	581
ProJovem Campo	Altera dispositivos na Resolução CD/ FNDE nº 45, de 14/08/09, para modificar procedimentos e adequar os repasses de recursos financeiros aos Estados no âmbito do Programa ProJovem Campo.	Resolução nº 01/11 FNDE/ CD	599
Projeto Político Pedagógico/ Proposta Pedagógica	Atribuições dos Núcleos Regionais de Educação referente aos procedimentos de verificação da legalidade do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e para aprovação do Regimento Escolar.	Instrução nº 009/11 SEED/SUED	603
PRONATEC	Informações sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico – PRONATEC.	Resolução nº 62/11 FNDE/ CD e Ofício Circular nº 12/2011 SEED/DET	617
Proposta Pedagógica para Instituições de Ensino Bilíngue/ Internacional	Consulta sobre a normatização da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar para instituições de ensino bilíngue/internacional.	Parecer nº 649/11 CEE/PR	631
Proteção da Criança e do Adolescente	Participação das escolas nas Redes de Proteção da Criança e do Adolescente.	Ofício Circular nº 18/11 SEED/SUED	636

Coletânea XIX

Plano Nacional do Livro e Leitura	Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL e dá outras providências.	Decreto Federal nº 7.559/11	638
Relatório Final	Normatiza os procedimentos para emissão dos Relatórios Finais do Sistema Estadual de Educação.	Instrução nº 017/11 SEED/SUED	643
Revalidação de Diplomas	Revalidação dos diplomas de cursos técnicos e tecnológicos emitidos por instituições estrangeiras.	Parecer nº 13/11 CNE/CEB	657
Salas de Apoio à Aprendizagem	Dispõe sobre a ampliação de Salas de Apoio à Aprendizagem no Ensino Fundamental, anos finais, em contraturno..	Resolução nº 2.772/11 SEED/GS	662
Salas de Apoio à Aprendizagem	Critérios para a abertura da demanda de hora/aula, do suprimento e das atribuições dos profissionais das Salas de Apoio à Aprendizagem do Ensino Fundamental.	Instrução nº 007/11 SEED/SUED	663
Sala de Recursos - Alteração de Nome	Alteração de nome da Sala de Recursos/Ensino Fundamental para sala de Recursos Multifuncional (Tipo I - nas áreas da Deficiência Intelectual, Física Neuromotora, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Funcionais Específicos).	Resolução nº 4.459/11 SEED/SUED	668
Sala de Recursos – Multifuncional Tipo I	Estabelece critérios para o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional Tipo I – Ensino Fundamental - área da Deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento.	Instrução nº 003/11 SEED/SUED	669
Sala de Recursos – Educação de Jovens e Adultos	Estabelece critérios para o atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I na Educação de Jovens e Adultos Fase I e Fase II e Ensino Médio – área da deficiência intelectual, física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.	Instrução nº 014/11 SEED/SUED	675

Coletânea XIX

Sala de Recursos Multifuncionais Tipo I - Educação Básica	Estabelece critérios para o atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncional Tipo I, na Educação Básica – área da deficiência intelectual, física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.	Instrução nº 16/11 SEED/SUED	680
Sala de Recursos Multifuncional Tipo I – Ed. Básica - Superdotação	Estabelece critérios para o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional Tipo I - para a Educação Básica na Área das Altas Habilidades/ Superdotação.	Instrução nº 10/11 SEED/SUED	690
Símbolos Nacionais nos Currículos do Ensino Fundamental	Acrescenta o § 6º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação, incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do Ensino Fundamental.	Lei Federal nº 12.472/11	698
Termos de Convênio de Estágio	Orientações para a formalização dos Termos de Convênio para a realização de Estágio obrigatório e não-obrigatório dos alunos que estejam frequentando as instituições da Rede Pública Estadual de Ensino.	Ofício Circular nº 014/11 SEED/SUED	699
Transporte Escolar	Estabelece critérios, as formas de transferência, execução, acompanhamento e a prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.	Resolução nº 1.422/11 SEED/GS	700
Transporte Escolar	Estabelece os procedimentos para a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.	Instrução Normativa nº 05/11 SEED/SUDE/ DILOG	709
Transporte Escolar	Estabelece procedimentos para o Transporte Escolar para o ano letivo de 2012, nos estabelecimentos da Rede Estadual do Paraná.	Instrução Normativa nº 08/11 SEED/SUDE	712
Uniforme Escolar	Orientações sobre o uso do uniforme escolar nas instituições de ensino estaduais de Educação Básica.	Ofício Circular 07/11 SEED/ SUED	716



PROCESSO N.º 456/11

PROTOCOLO N.º 10.994.492-0

PARECER CEE/CEB N.º 361/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SUED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Expansão de APEDs - Ações Pedagógicas Descentralizadas, período de 2011 a 2013, vinculadas à estabelecimentos de ensino já autorizados e reconhecidos, que ofertam APEDs no período de 2010/2012.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 467/2011-SUED/SEED, às fls. 02, de 25 de março de 2011 e pelo Ofício n.º 645/2011-SUED/SEED, de 18/04/2011, às fls. 23, a Secretaria de Estado da Educação - Superintendência da Educação do Paraná, através do Departamento de Educação Básica, encaminha ao Conselho Estadual de Educação consulta quanto à oferta de APEDs, vinculadas aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, já reconhecidos para oferta do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, conforme relação expressa, às fls. 05 a 13.

O motivo dessa consulta deve-se à existência de demanda discente nos locais de funcionamento das APED, assim como a impossibilidade de outras ofertas de ensino para o atendimento às comunidades que não comportam o credenciamento de Estabelecimentos para a implantação dessa modalidade de ensino, visto que tais demandas são emergenciais e sem rotatividade de matrícula.

Sendo assim, solicitamos análise e parecer quanto à presente consulta e informamos que os locais com novas turmas de APED, cujos protocolados encontram-se em trâmite e que têm cronograma de oferta do curso previsto para iniciar nos primeiros meses do presente ano, aguardam autorização pelo CEE para iniciar suas atividades.

CONSULTA

Os Pareceres do Conselho Estadual de Educação autorizam, no ano de 2010, a oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, vinculadas aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual já reconhecidos para oferta do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o período de 2010 a 2012, conforme a relação contida no anexo I. Considerando esse fato e tendo em vista que no ano de 2011, alguns desses Estabelecimentos de Ensino, responsáveis pela oferta das APED (relacionados no anexo I), estão solicitando abertura de novas turmas de APED para funcionamento



PROCESSO N.º 456/11

nos mesmos estabelecimentos/locais que já possuem turmas autorizadas para o período de 2010 a 2012, o Departamento de Educação Básica, por meio da Coordenação da educação de Jovens e Adultos, vem consultar esse egrégio Conselho Estadual de Educação:

1. No período de vigência da autorização, isto é 2010 a 2012, conforme os Pareceres emitidos no ano de 2010, é possível permitir a abertura de novas turmas descentralizadas para início no ano de 2011 e término em 2013, sem a necessidade de encaminhamento de novo processo solicitação de autorização a este Conselho Estadual? Em caso afirmativo, a SEED se responsabilizará:

- pela verificação do termo de cedência do espaço físico e a indicação dos docentes que atuarão nessas turmas;

- pelo envio de solicitação de renovação da autorização ao CEE, antes do término da vigência da autorização já emitida, isto é, no ano de 2012. essa solicitação de renovação justifica-se pelo fato de que as novas turmas de descentralização têm cronograma com previsão de terminalidade para 2013.

O motivo dessa consulta deve-se à existência anual de demanda discente nos locais de funcionamento das APED, assim como a impossibilidade de outras ofertas de ensino para o atendimento às comunidades que não comportam o credenciamento de Estabelecimentos para a implantação dessa modalidade de ensino, visto que tais demandas são emergenciais e sem rotatividade de matrícula.

Sendo assim, solicitamos análise e parecer quanto à presente consulta e informamos que os locais com novas turmas de APED, cujos protocolados encontram-se em trâmite e que têm cronograma de oferta do curso previsto para iniciar nos primeiros meses do presente ano, aguardam autorização pelo CEE para iniciar suas atividades.

Respeitosamente.

Edinete Fátima de Souza

Diretoria do Departamento de Educação Básica

Às fls. 16, consta a Justificativa da SEED, transcrita a seguir:

Justificativa quanto à oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas pelos estabelecimentos da rede estadual do Paraná

As Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs) são ofertadas pela rede estadual de ensino e estão vinculadas aos estabelecimentos que ofertam a Educação de Jovens e Adultos. Ressaltamos que as APEDs seguem, na íntegra, a Proposta Pedagógica do estabelecimento Sede. Os cronogramas de organização das descentralizações, após autorização para funcionamento, são inseridos no Sistema de Registro Escolar da EJA (SEJA), para acompanhamento das turmas e inserção das matrículas.

As Ações Pedagógicas Descentralizadas foram criadas para atender a educandos do Ensino Fundamental Fase I, Fase II e Ensino Médio de comunidades específicas, em cujos locais não há outra possibilidade de oferta de ensino. Além disso, tais demandas são emergenciais e sem rotatividade de matrícula, não comportando, com isso, o credenciamento de estabelecimentos para a implantação desta modalidade de ensino.

As solicitações para autorização de funcionamento das APEDs seguem os critérios estabelecidos por meio de Instrução específica SUED/SEED que, a partir de 2010, foi alterada de acordo com o estabelecido no Parecer n.º 368/09-CEE/PR. Esclarecemos que, inicialmente, são ofertadas uma ou duas disciplinas em cada uma das turmas. Após a conclusão da carga-horária, estabelecida na Proposta Pedagógico-Curricular, são ofertadas novas disciplinas, com vistas à conclusão de todas as disciplinas do Currículo.

Informamos que os estabelecimentos de ensino, listados nos anexos I e II, solicitaram autorização para funcionamento de Ações Pedagógicas



PROCESSO N.º 456/11

Descentralizadas para o ano de 2011. É importante ressaltar que os protocolados de Reconhecimento de Curso das escolas sede, listados no anexo II, estão em trâmite. Para estas descentralizações, vinculadas a estabelecimentos de ensino, sem Reconhecimento de Curso, a SEED já solicitou aos Núcleos Regionais de Educação a montagem de processos protocolados, para que essas APEDs sejam vinculadas a estabelecimentos de ensino com Reconhecimento de Curso.

2. No Mérito

Trata-se do pedido de ampliação das APEDs, já autorizadas para funcionamento no período de 2010 a 2012, mas que, em alguns desses estabelecimentos de ensino, estão solicitando abertura de novas turmas APEDs, para funcionamento no período de 2011 a 2013, tendo em vista as “demandas emergenciais e sem rotatividade de matrícula, não comportando, com isso, o credenciamento de estabelecimento para a implantação desta modalidade de ensino.”

II - VOTO DO RELATOR

Este Relator acata a solicitação da Secretaria de Estado da Educação – Departamento da Educação Básica – Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, e concede, em caráter excepcional, a ampliação do período de 2011 a 2013, a autorização das APEDs, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual, relacionados no Anexo I, às fls. 25 a 30.

Os estabelecimentos de ensinos que já foram autorizados por este CEE e com o devido Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação do NRE a que pertence à localidade descentralizada, e são objeto desta expansão, não necessitam de encaminhamento de processos a este CEE. Se houver pedidos de novas autorizações, os protocolados deverão atender à Deliberação n.º 02/10-CEE/CEB.

Quanto às APEDs, relacionadas no Anexo II, às fls. 31, cujos estabelecimentos de ensino, sede, não possuem reconhecimento de curso, ficam indeferidas as autorizações para o funcionamento, devendo adequarem-se à Deliberação n.º 02/10-CEE/CEB, para posterior solicitação de autorização de APEDs.

Encaminhe-se o protocolado à SEED/SUED para as providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 456/11

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB



ROCESSO N.º 456/11

Relação de APEDs 2011 – 2013, vinculadas a escolas sede com Reconhecimento de Curso

NRE	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO APED	PROTOCOLO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	APED ESPECIAL / NORMAL	FASE I / MANHÃ	FASE II / MANHÃ	EM - MANHÃ	FASE I / TARDE	FASE II / TARDE	EM - TARDE	FASE I / NOITE	FASE II / NOITE	EM - NOITE
APUCARANA	UNIDADE POLO, C.E. - FUND MEO	ARAPONGAS	106724830	E M PRES GETULIO VARGAS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
APUCARANA	UNIDADE POLO, C.E. - FUND MEO	ARAPONGAS	106724849	E M ALZIRA HORVATICH	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
APUCARANA	UNIDADE POLO, C.E. - FUND MEO	ARAPONGAS	106724857	E M HELOISA M Y P C GUANCRISTÓFARO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
APUCARANA	UNIDADE POLO, C.E. - FUND MEO	ARAPONGAS	106724822	E M JOARIB GRILLO CORDEIRO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
APUCARANA	CECILIA MERELLES, C.E. - FUND MEO	JANDAIA DO SUL	106724750	E M ALVORADA DA INFANCIA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
APUCARANA	LINDA EIKO AKAGI MIYADI, CEEBIA	APUCARANA	106724768	E M PAPA JOAO XXIII	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
APUCARANA	LINDA EIKO AKAGI MIYADI, CEEBIA	APUCARANA	106724784	E M ANTONIETA DA SILVA LAUTENSCHLAGER	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
APUCARANA	LINDA EIKO AKAGI MIYADI, CEEBIA	APUCARANA	106724814	ASS CULTURAL BENEFICIENTE RESGATE DE DEUS	ESPECIAL	0	0	0	1	0	0	0	0	0
APUCARANA	LINDA EIKO AKAGI MIYADI, CEEBIA	APUCARANA	106724776	E M LUIS CARLOS PRESTES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
APUCARANA	LINDA EIKO AKAGI MIYADI, CEEBIA	APUCARANA	106724792	E M MATEUS LEME	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
APUCARANA	LINDA EIKO AKAGI MIYADI, CEEBIA	APUCARANA	106724806	E M JOAO ANTONIO BRAGA CORTES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AM NORTE	AYRTON S. DA SILVA, C.E.E.B.I.A. - E.F.M	ALMIRANTE TAMANDARÉ	107467165	C.E PROF. ALBERTO KRAUSE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM NORTE	AYRTON S. DA SILVA, C.E.E.B.I.A. - E.F.M	ALMIRANTE TAMANDARÉ	107467181	C.E PROF. MARIA LOPES DE PAULA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM NORTE	UYSESSES GUIMARAES, CEEBIA	COLOMBO	107467246	E M JARDIM DAS GRAÇAS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM NORTE	UYSESSES GUIMARAES, CEEBIA	TUNAS	107467262	C.E SEVERO RUPPEL	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM NORTE	UYSESSES GUIMARAES, CEEBIA	COLOMBO	107467254	C.E DOM JOAO BOSCO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM NORTE	UYSESSES GUIMARAES, CEEBIA	PINHAIAS	107467319	E M LUIZ JACOMEL	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM NORTE	PINHAIAS, CEEBIA	CAMPINA GRANDE DO SUL	107467288	E M MARCOS NICOLAU	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM NORTE	PINHAIAS, CEEBIA	PINHAIAS	107467300	E M MARINOS DE SOUZA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AM NORTE	PINHAIAS, CEEBIA	PINHAIAS	109367990	ESC. EST. BANDEIRANTES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AM NORTE	PINHAIAS, CEEBIA	CAMPINA GRANDE DO SUL	107467270	E M FRIE EGIDIO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AM NORTE	PINHAIAS, CEEBIA	PIRAQUARA	107467327	E M JOMAR TESSEROLI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM NORTE	PINHAIAS, CEEBIA	PINHAIAS	107467580	C.E OTILIA HOMERO DA SILVA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM NORTE	PINHAIAS, CEEBIA	PINHAIAS	107467335	E M FELIPE ZENI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AM NORTE	PINHAIAS, CEEBIA	PINHAIAS	107467351	E M EMILIA CAPELINI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AM NORTE	PINHAIAS, CEEBIA	PINHAIAS	107467319	E M LUIZ JACOMEL	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM NORTE	PINHAIAS, CEEBIA	PINHAIAS	107467719	E M VICENTE KOCHANY	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM NORTE	AYRTON S. DA SILVA, C.E.E.B.I.A. - E.F.M	ALMIRANTE TAMANDARÉ	107467297	E M OLGA RIBAS MARTINS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM NORTE	AYRTON S. DA SILVA, C.E.E.B.I.A. - E.F.M	ALMIRANTE TAMANDARÉ	107467190	E M E J APUCARANA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS, CEEBIA	SÃO JOSE DOS PINHAIS	106488592	E M EUGENIA DA CRUZ S TALAMINI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS, CEEBIA	SÃO JOSE DOS PINHAIS	106488525	E M TEREZINHA TOCZEK	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS, CEEBIA	SÃO JOSE DOS PINHAIS	106488568	C.E SHIRLEY CATARINA TAMALU MACHADO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AM SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS, CEEBIA	SÃO JOSE DOS PINHAIS	106488584	E M NOSSA SENHORA APARECIDA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS, CEEBIA	SÃO JOSE DOS PINHAIS	106488576	E M ANIBAL LEAL	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS, CEEBIA	SÃO JOSE DOS PINHAIS	106488541	E M LENI HALUCH BASTOS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS, CEEBIA	SÃO JOSE DOS PINHAIS	106488533	E M FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
AM SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS, CEEBIA	SÃO JOSE DOS PINHAIS	106488550	E M CASTRO ALVES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	DOMINGOS CAVALLI, CEEBIA	CAMPO LARGO	106488940	C.E MARIA LUIZA FRANCO PACHECO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	DOMINGOS CAVALLI, CEEBIA	CAMPO LARGO	106488886	C.E FRANCISCO BELIVOVSKI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	DOMINGOS CAVALLI, CEEBIA	CAMPO LARGO	106488660	C.E OTALUIO PEREIRA DE ANDRADE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AM SUL	FAZENDA RIO GRANDE, CEEBIA	FAZENDA RIO GRANDE	106488479	E M ANTONIO BALDAN	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	FAZENDA RIO GRANDE, CEEBIA	FAZENDA RIO GRANDE	106488487	E M SAO FRANCISCO DE ASSIS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	FAZENDA RIO GRANDE, CEEBIA	FAZENDA RIO GRANDE	106488460	E M JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	FAZENDA RIO GRANDE, CEEBIA	FAZENDA RIO GRANDE	106488495	C.E LURIA MICHELETO NICHELE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	FAZENDA RIO GRANDE, CEEBIA	FAZENDA RIO GRANDE	106488452	E M SANTA CECILIA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	DOMINGOS CAVALLI, CEEBIA	CAMPO LARGO	106488894	E M PROF. ALMEDE BARIDOTTI GALDINO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	RIO NEGRO, CEEBIA	RIO NEGRO	106488893	E M ANA SCHEIDAUER BIAZ	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AM SUL	PAULO TERMINSKI, CEEBIA	LAPA	106488909	ASSENTAMENTO DO CONTESTADO	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AM SUL	CELESTINO RIBEIRO, CEEBIA	RIO NEGRO	106488975	E M PROF. VENCESLAU MUNIZ	NORMAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0
AM SUL	DOMINGOS CAVALLI, CEEBIA	CAMPO LARGO	106488978	E M JOAO SANTANA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND, CEEBIA	ASSIS CHATEAUBRIAND	105000146	E M R. OLAVO BILAC	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND, CEEBIA	BRASILÂNDIA DO SUL	105000120	E M ALICE ZANELLA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND, CEEBIA	FOMOSA DO OESTE	105000154	E M LUIZA DE OLIVEIRA PINHO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND, CEEBIA	JESUITAS	105000162	C.E HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND, CEEBIA	ASSIS CHATEAUBRIAND	105000111	E M NAIR DOS SANTOS	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 456/11

NRE	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO APED	PROTOCOLO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	APED ESPECIAL / NORMAL	FASE I MANHA MANHA	FASE II MANHA A	EM TARDE	EM TARDE	EM TARDE	FASE I NOITE	FASE II NOITE	EM - NOITE	EM - NOITE
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND, CEEBIA	ASSIS CHATEAUBRIAND	105900138	EM FERRNANDO ROSSATO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CAMPO MOURÃO	ANTONIO TEOODORO DE OLIVEIRA, C E	CAMPO MOURÃO	106996164	C E CULTURA UNIVERSAL	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO, CEEBIA	CAMPO MOURÃO	106996172	C E ANIBAL KHURY	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO, CEEBIA	CAMPO MOURÃO	106996202	C E NAPOLEAO BATISTA SOBRINHO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO, CEEBIA	CAMPO MOURÃO	106996198	C E ALVORADA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO, CEEBIA	CAMPO MOURÃO	106996180	C E JAISSON BRAGI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO, CEEBIA	MAMBORÉ	106996148	C E SAO LUIZ GONZAGA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CASCAVEL	JARDIM CLARITO, C E - E FUND MEDIO	CASCAVEL	107123504	C E JARDIM INTERLAGOS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	JULIA WANDERLEY, C E PROF - E FUND MEDIO	CASCAVEL	107123458	C E MANO QUINTANA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	JULIA WANDERLEY, C E PROF - E FUND MEDIO	CASCAVEL	107123440	C E SANTOS DUMONT	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	HORACIO R REIS, C E - E FUND MEDIO	CASCAVEL	107123433	C E JOSE ANGELO B ORSO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	JOAQUINA M BRANCO, CEEBIA	CASCAVEL	107123466	REASSENTAMENTO SANTA BARBARA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	JOAQUINA M BRANCO, CEEBIA	CASCAVEL	107123490	C E UJOPOLIS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	JOAQUINA M BRANCO, CEEBIA	CASCAVEL	107123482	ASSERITAMENTO VALMIR MOTTA DE OLIVEIRA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	JOAQUINA M BRANCO, CEEBIA	CASCAVEL	107123474	C E SAO SALVADOR	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	JARDIM CLARITO, C E - E FUND MEDIO	CASCAVEL	107123890	C E BRASLADERA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	JARDIM CLARITO, C E - E FUND MEDIO	CASCAVEL	107123911	C E SAO FRANCISCO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	JARDIM CLARITO, C E - E FUND MEDIO	CASCAVEL	107123903	C E OLIVO FRACARO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	JARDIM CLARITO, C E - E FUND MEDIO	CASCAVEL	107123926	C E SAO JOAO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	JOAQUINA M BRANCO, CEEBIA	CASCAVEL	107124144	CAIS - CASA ISRAEL COMUNIDADE TERAPEUTICA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CASCAVEL	JARDIM CLARITO, C E - E FUND MEDIO	CASCAVEL	107124039	E M ATILIO DESTRO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CIANORTE	SAADA MITRE ABU NABHAN, CEEBIA	CIANORTE	107033751	C E SAO LOURENÇO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CIANORTE	SAADA MITRE ABU NABHAN, CEEBIA	CIANORTE	107033735	E DE VIDIGAL	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CURITIBA	CEEBIA Nº DEON DE LIRA	CURITIBA	107474329	E M FRANCISCO HUBERT	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CURITIBA	CEEBIA Nº DEON DE LIRA	CURITIBA	107474361	E M RIO NEGRO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	4
CURITIBA	CEEBIA Nº DEON DE LIRA	CURITIBA	107474170	E M PEDRO PARIGOT DE SOUZA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CURITIBA	CEEBIA Nº DEON DE LIRA	CURITIBA	107474145	ESCOLA MUNIC DONA LULU	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	4
CURITIBA	CEEBIA Nº DEON DE LIRA	CURITIBA	107474133	EM PARANAVAI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CURITIBA	CEEBIA Nº DEON DE LIRA	CURITIBA	107473114	EM ERICO VERISSHIO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CURITIBA	CEEBIA Nº DEON DE LIRA	CURITIBA	107473127	EM PROF MARIA AUGUSTA JOUVE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CURITIBA	CEEBIA Nº DEON DE LIRA	CURITIBA	107473084	EM DAVI CARNEIRO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CURITIBA	CEEBIA Nº DEON DE LIRA	CURITIBA	107473106	EM JARDIM EUROPA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CURITIBA	CEEBIA Nº DEON DE LIRA	CURITIBA	107474153	EM ROLANDIA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CURITIBA	CEEBIA PAULO FREIRE	CURITIBA	109269123	MICHEL KHURY	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CURITIBA	CEEBIA POTY LAZZAROTTO	CURITIBA	109448453	ESCOLA MUNIC PIRATINI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
CURITIBA	CEEBIA POTY LAZZAROTTO	CURITIBA	107473041	ESCOLA DE GOVERNO - SEAP	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CURITIBA	CEEBIA POTY LAZZAROTTO	CURITIBA	107473033	ESCOLA DE GOVERNO - CASA CIVIL	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CURITIBA	CEEBIA POTY LAZZAROTTO	CURITIBA	109448435	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CURITIBA	CEEBIA POTY LAZZAROTTO	CURITIBA	107473025	ESCOLA DE GOVERNO - SEOP	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CORNELO PROCOPIO	ALBERTO CARAZZAI, C E - E FUND MEDIO	URAI	107687572	C E RUBENS LUKAS FILGUEIRAS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS, CEEBIA	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	104425895	C E NOVA ESPERANCA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS, CEEBIA	SÃO JORGE DO OESTE	104425887	E E PIO X	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
FOZ DO IGUAÇU	ORIDES B GUERRA, CEEBIA	FOZ DO IGUAÇU	107760447	CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO	ESPECIAL	1	4	1	0	3	1	0	0	0
FOZ DO IGUAÇU	ORIDES B GUERRA, CEEBIA	FOZ DO IGUAÇU	107260155	CENTRO DE SOCIO EDUCACAO DE FOZ DO IGUAÇU	ESPECIAL	2	8	3	2	8	3	0	0	0
FOZ DO IGUAÇU	ORIDES B GUERRA, CEEBIA	FOZ DO IGUAÇU	107260439	PENITENCIARIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU	ESPECIAL	1	2	1	0	2	2	0	0	0
FOZ DO IGUAÇU	COSTA E SILVA, C E - E FUND MEDIO	ITaipullandia	107260463	E E TIRADENTES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO, CEEBIA	MANFRIPOLIS	106550042	E E RUI BARBOSA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO, CEEBIA	SALGADO FILHO	106550026	E E DUQUE DE CAXIAS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO, CEEBIA	ENERS MARQUES	106550000	E E VISTA ALEGRE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO, CEEBIA	FRANCISCO BELTRAO	106550018	CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO	ESPECIAL	1	4	0	1	4	0	0	0	0
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO, CEEBIA	FRANCISCO BELTRAO	106550050	E E IDAO PAULO II	NORMAL	0	0	1	0	1	1	0	0	0
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO, CEEBIA	FRANCISCO BELTRAO	106550034	E M FRANCISCO MANOEL DA SILVA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1



PROCESSO N.º 456/11

MRE	ESTABELECIAMENTO	MUNICÍPIO APED	PROTOCOLO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	APED ESPECIAL / NORMAL	FASE I MANHÃ MANHÃ	EM - MANHÃ A	FASE I TARDE TARDE	EM - TARDE	FASE II EM - NOITE
GOIERÉ	GOIERÉ, CEEBIA	MOREIRA SALES	106233454	C E JOAO THEOTONIO NETO	NORMAL	0	0	0	0	0
GUARAPUAVA	PINHAO, CEEBIA	PINHAO	107065156	E M NORBERTO SERAFIM FERREIRA	ESPECIAL	0	0	0	0	0
GUARAPUAVA	PINHAO, CEEBIA	PINHAO	107065172	E M SAO ROQUE	ESPECIAL	0	0	0	0	0
GUARAPUAVA	PINHAO, CEEBIA	PINHAO	107065148	E M DE SACINHO	ESPECIAL	0	0	0	0	0
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA, CEEBIA	RESERVA DO IGUAÇU	107065164	E M PEDRO SQUEIRA	ESPECIAL	0	0	0	0	0
IBAITI	ANTONIO MARTINS DE MELLO, C E	JABOTI	106165130	C E JULIA WANDERLEY	NORMAL	0	0	0	0	0
IBAITI	ANTONIO MARTINS DE MELLO, C E	SIQUEIRA CAMPOS	107058788	C E JOAQUIM MARQUES DE SOUZA	NORMAL	0	0	0	0	0
IRATI	IRATI, CEEBIA	IRATI	107058796	C E GONCALVES JUNIOR	NORMAL	0	0	0	0	0
IRATI	IRATI, CEEBIA	IRATI	106742022	C E PRESIDENTE KENNEDY	NORMAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	ARIRANHA DO IVAI	106742600	E ITINERANTE 1 DE SETEMBRO	ESPECIAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	RIO BRANCO DO IVAI	106742588	C E RIO BRANCO DO IVAI	NORMAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	RIO BRANCO DO IVAI	106742613	C E DE VILA UNIAO	NORMAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	ROSARIO DO IVAI	106742894	ESCOLA MUNICIPAL BENTO VIANA	NORMAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	RIO BRANCO DO IVAI	106742570	C E PORTO ESPANHOL	NORMAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	RIO BRANCO DO IVAI	106742596	E M PEDRO ALVARES CABRAL	NORMAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	ROSARIO DO IVAI	106742146	E E CAMPINEIRO DO SUL	NORMAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	IVAIPORA	106741989	E M CARLOS LACERDA	NORMAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	IVAIPORA	106742024	E E DE SANTA BARBARA	NORMAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	IVAIPORA	106742030	E M MARIA DIVA RIBEIRO DE PROENÇA	NORMAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	IVAIPORA	106742006	E M LELIA DINIZ	NORMAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	MANOEL RIBAS	106742561	E M ANTONIO TAVARES	NORMAL	0	0	0	0	0
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBIA	MANOEL RIBAS	106742553	E E CRISTO REI	NORMAL	0	0	0	0	0
JACAREZINHO	GENI SAMPAIO LEMOS, CEEBIA	JACAREZINHO	107133836	E E ITINERANTE VALMIR MOTA DE OLIVEIRA	ESPECIAL	0	0	0	0	0
JACAREZINHO	GENI SAMPAIO LEMOS, CEEBIA	JACAREZINHO	107133852	E M JOSÉ SALLES	NORMAL	0	0	0	0	0
JACAREZINHO	GENI SAMPAIO LEMOS, CEEBIA	RIBEIRO CLARO	107133860	E M CORREIA DE FREITAS	NORMAL	0	0	0	0	0
JACAREZINHO	GENI SAMPAIO LEMOS, CEEBIA	JACAREZINHO	107133909	E M PROF MARIA TEREZA QUEVEDO	NORMAL	0	0	0	0	0
JACAREZINHO	GENI SAMPAIO LEMOS, CEEBIA	JACAREZINHO	107133917	E M FIO XII	NORMAL	0	0	0	0	0
JACAREZINHO	GENI SAMPAIO LEMOS, CEEBIA	QUATIGUA	107133879	E M BOM PASTOR	NORMAL	0	0	0	0	0
JACAREZINHO	GENI SAMPAIO LEMOS, CEEBIA	JACAREZINHO	107133887	E M PROF SILVESTRE MARQUES	NORMAL	0	0	0	0	0
JACAREZINHO	GENI SAMPAIO LEMOS, CEEBIA	JACAREZINHO	107133895	E M DR JOAO DE AGUIAR	NORMAL	0	0	0	0	0
JACAREZINHO	GENI SAMPAIO LEMOS, CEEBIA	JACAREZINHO	107133844	C E MARQUES DOS REIS	NORMAL	0	0	0	0	0
JACAREZINHO	MARIA DALILA PINTO, C E - E FUND MED	JACAREZINHO	107134557	E M ELZA NEFOLI	NORMAL	0	0	0	0	0
JACAREZINHO	GENI SAMPAIO LEMOS, CEEBIA	JACAREZINHO	107134999	FAZENDA CALIFORNIA	ESPECIAL	0	0	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO, CEEBIA	CANTAGALO	106719926	C E DE CAVACO	NORMAL	0	0	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU, CEEBIA	QUEDAS DO IGUAÇU	106719918	C E CHICO MENDES	NORMAL	0	0	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL, CEEBIA	LARANJEIRAS DO SUL	105110766	E M THEOTONIO VILELA	ESPECIAL	0	0	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL, CEEBIA	LARANJEIRAS DO SUL	106718830	E E RUI BARBOSA	ESPECIAL	0	0	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL, CEEBIA	LARANJEIRAS DO SUL	106718865	C E VILA INDUSTRIAL	NORMAL	0	0	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL, CEEBIA	LARANJEIRAS DO SUL	106719454	E E CANDOÇA TANHFRAG FIDENCIO	ESPECIAL	0	0	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL, CEEBIA	LARANJEIRAS DO SUL	106718873	C E R R DO DA PRATA	NORMAL	0	0	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL, CEEBIA	DIAMANTE DO SUL	106718857	C E OSORIO DUQUE ESTRADA	NORMAL	0	0	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL, CEEBIA	VIRMOND	106718849	C E GENERAL EURICO GASPAR DUTRA	NORMAL	0	0	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL, CEEBIA	MARQUINHOS	106718822	C E JOAO RYSICZ	NORMAL	0	0	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL, CEEBIA	LARANJEIRAS DO SUL	106718814	C E JOSE MARCONDES SOBRINHO	NORMAL	0	0	0	0	0
LOANDA	FERNANDO DE AZEVEDO, C E - E FUND MEDIO	SANTA ISABEL DO IVAI	106230668	E M FRI ENEIDINO CAETANO	NORMAL	0	0	0	0	0
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBIA	NOVA LONDRINA	106230498	E M MONTEIRO LOBATO	NORMAL	0	0	0	0	0
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBIA	ITALMA DO SUL	106230528	CENTRO COMUNITARIO GALPAO DA VILA	ESPECIAL	0	0	0	0	0
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBIA	NOVA LONDRINA	106230510	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS E TOXICOMANOS	ESPECIAL	0	0	0	0	0
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBIA	NOVA LONDRINA	106230501	ASSENTAMENTO BRISANTA	ESPECIAL	0	0	0	0	0
LONDRINA	CEEBIA HERBERT DE SOUZA	LONDRINA	106260206	E M BUTH FERREIRA DE SOUZA	NORMAL	1	1	1	1	1
LONDRINA	CEEBIA HERBERT DE SOUZA	LONDRINA	106260192	TEREZA CANTAGALAS BEL ITRAN	NORMAL	1	1	1	1	1
MARINGÁ	MANDAGUAÇU, CEEBIA	MANDAGUAÇU	106788260	C E MARIA CARMELLA NEVES DE SOUZA	NORMAL	0	0	0	0	0



PROCESSO N.º 456/11

NRE	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO APED	PROTOCOLO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	APEDE ESPECIAL/ NORMAL	FASE I		FASE II		FASE III		FASE IV		FASE V	
						MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
MARINGÁ	MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788227	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO OLEIRO EDUCATIVO	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARINGÁ	MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788219	CENTRO DE REFERENCIA SOCIO-EDUCATIVO	ESPECIAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MARINGÁ	MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788235	ASS. MARINGÁ APOIANDO RECUPERAÇÃO DE VIDAS	ESPECIAL	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
MARINGÁ	SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788391	E M YOSHIO HAYASHI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ	SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788618	E M SAGRADA FAMILIA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ	SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788286	E M JOSÉ POLO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ	SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788642	E M TSUIRO TSUIJI BARROS CUNHA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ	SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788634	E M OLINDA DIAS REBEIRA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ	SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788626	E M PE JOSÉ ANCHIETA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ	SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788600	E M POETISA CECILIA MEIRELES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ	MANDAGUAÇU, CEEBIA	MANDAGUAÇU	106788278	E M BARAO DO RIO BRANCO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ	MANDAGUAÇU, CEEBIA	MANDAGUAÇU	106788294	E M ROCHA POMBO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ	MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788162	E M ZULIEIDE FORTES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MARINGÁ	MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788251	E M PE JOSÉ DE ANCHIETA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MARINGÁ	MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788200	E M PE PEDRO RYO TANAKA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ	MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788243	LAS PRESERVAÇÃO DA VIDA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ	CEEBJA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106683984	E M BERTIGA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ	CEEBJA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106984042	ESCOLA RURAL MUNIC. IPANEMA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ	CEEBJA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106983976	ESCOLA MUNIC. TAGACABA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ	CEEBJA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	101539415	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ	CEEBJA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106984018	ESC. MUN. RURAL SERRA NEGRA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ	CEEBJA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106984174	ESC. RURAL MUN. TIBICANGA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ	CEEBJA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106983550	ESC. MUN. JUVENAL	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ	CEEBJA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106984166	ESC. MUN. PROFESSORA EULÁLIA MARIA DA SILVA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ	CEEBJA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106984034	ESC. MUNIC. RIO DO CEDRO	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ	CEEBJA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106984050	ESC. MUN. RURAL TAMBARUTACA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ	COL. EST. PROFESSOR VIDAL VANHONI	PARANAGUÁ	106984138	ESC. MUN. ARMINDA DE SOUZA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
PARANAGUÁ	COL. EST. PROFESSOR VIDAL VANHONI	PARANAGUÁ	106984190	ESC. MUN. MARIA TRINDADE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAVAI	COLEGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA	PARANAVAI	10533705-B	XILAS RURAIS E ASENTAMENTOS	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
PATO BRANCO	CHOPINZINHO, CEEBIA	CHOPINZINHO	107824456	E E TANCREDO NEVER	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PATO BRANCO	CHOPINZINHO, CEEBIA	SULINA	107824468	E E NESTOR DE CASTRO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PATO BRANCO	PATO BRANCO, CEEBIA	PATO BRANCO	109506890	ESCOLA ESTADUAL SAO ROQUE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PATO BRANCO	PATO BRANCO, CEEBIA	PATO BRANCO	107824553	E E SAO JOAO BOSCO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PATO BRANCO	PATO BRANCO, CEEBIA	PATO BRANCO	107824545	E E SAO VICENTE DE PAULO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PATO BRANCO	HONORIO SCRIPA	HONORIO SCRIPA	107824464	E E PROJETO RONDON	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PATO BRANCO	SEBASTIAO PARANA, C E - E LUND MEDIO	PALMAS	107824472	E M PROF. SÓLIDA B KNOLSEISEN	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PATO BRANCO	SEBASTIAO PARANA, C E - E LUND MEDIO	PALMAS	107824480	E M SAO SEBASTIAO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PATO BRANCO	PATO BRANCO, CEEBIA	MANGUEIRINHA	107824600	E E CEL MISAELE FERREIRA ARAUJO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA	CASTURINA C. BONFIM, CEEBIA	PITANGA	106859775	E M REINALDO NUJNER FERREIRA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA	CASTURINA C. BONFIM, CEEBIA	PITANGA	106859767	E E ADELIA BIANCO SEGURO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA	CASTURINA C. BONFIM, CEEBIA	PITANGA	106859759	E E ADONIS MORSKI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA	CASTURINA C. BONFIM, CEEBIA	PITANGA	106859791	E M REINALDO NUJNER FERREIRA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA	CASTURINA C. BONFIM, CEEBIA	PITANGA	106859783	E E VINICIUS DE MORAES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA	CASTURINA C. BONFIM, CEEBIA	PITANGA	106859503	E M ANGELO SEGURO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA	CE JOAO PAULO II	PALMITAL	106859716	E M AGRICOLA LONTREISE	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEPG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752478	ASSENTAMENTO EMILIANO ZAPATA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752320	E M OTHON MADR	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752184	E M SEN FLAVIO DE CARVALHO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752303	E M PROTÁZIO SCHEIFER	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752176	E M ZENEIDA DE FREITAS SCHIRMANN	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752311	E M ZILA BERNADETH BACH	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	AMELIA MADALENA S.B. VAZ, CEEBIA	CASTRO	106753598	E M ESTACÃO DO TRONCO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752290	E M ZAIR DO NASCIMENTO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752273	E M HUMBERTO CORDEIRO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEPG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752443	E M PREF. DOUTOR AMADEU PUPPI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEPG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752516	E M PROF. ALDA DOS SANTOS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1



PROCESSO N.º 456/11

MUNICÍPIO	NRE	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO APED.	PROTOCOLO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	APED ESPECIAL / NORMAL	FASE I MANHÃ	FASE II MANHÃ	EM - A	FASE I TARDE	FASE II TARDE	EM - TARDE	FASE I NOITE	FASE II NOITE	EM - NOITE
MARINGÁ		MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788227	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO OLEIRO EDUCATIVO	ESPECIAL	0	0	0	1	0	0	0	0	0
MARINGÁ		MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788219	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO OLEIRO EDUCATIVO	ESPECIAL	0	0	0	0	2	0	0	0	0
MARINGÁ		MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788235	ASS. MARINGÁ APOIANDO RECUPERAÇÃO DE VIDAS	ESPECIAL	0	1	1	0	0	0	0	0	0
MARINGÁ		SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788391	E M TOSHIO HAYASHI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ		SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788618	E M SAGRADA FAMÍLIA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ		SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788286	E M JOSÉ POLO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ		SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788642	E M TSUKURO TSUJI BARROS CUNHA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ		SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788634	E M OLINDA DIAS PEREIRA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ		SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788620	E M PE JOSÉ ANCHIETA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ		SARANDI, CEEBIA	SARANDI	106788600	E M POETISA CECÍLIA MEIRELES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ		MANDAGUAÇU, CEEBIA	MANDAGUAÇU	106788278	E M BARÃO DO RIO BRANCO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ		MANDAGUAÇU, CEEBIA	MANDAGUAÇU	106788294	E M RÓCHA POMBO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ		MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788162	E M ZULDEIDE FORTES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MARINGÁ		MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788251	E M PE JOSÉ DE ANCHIETA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ		MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788200	E M PE PEDRO RYO TANAKA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
MARINGÁ		MANOEL R. DA SILVA, CEEBIA	MARINGÁ	106788243	LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ		CEEBIA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	10683984	E M BERTGA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PARANAGUÁ		CEEBIA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	10684042	ESCOLA RURAL MUNIC. IPANEMA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ		CEEBIA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106883976	ESCOLA MUNIC. TAGACABA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ		CEEBIA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	101339415	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ		CEEBIA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106984018	ESC. MUN. RURAL SERRA NEGRA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ		CEEBIA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106984174	ESC. RURAL MUN. TIBICANGA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ		CEEBIA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106903950	ESC. MUN. JUVENAL	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ		CEEBIA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106984166	ESC. MUN. PROFESSORA EULALIA MARIA DA SILVA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ		CEEBIA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106984034	ESC. MUNIC. RIC DO CEDRO	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ		CEEBIA PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	106984050	ESC. MUN. RURAL AMBARUTACA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAGUÁ		COL. EST. PROFESSOR VIDAL VANHONI	PARANAGUÁ	106984158	ESC. MUN. ARMINDA DE SOUZA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
PARANAGUÁ		COL. EST. PROFESSOR VIDAL VANHONI	PARANAGUÁ	106984190	ESC. MUN. MARIA TRINDADE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PARANAVAI		COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA	PARANAVAI	10533705-B	ATLAS RURAIS E ASSENTAMENTOS	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	6
PALMÁS		CHOPINZINHO, CEEBIA	CHOPINZINHO	107824456	C E TANCREDO NEVER	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PALMÁS		CHOPINZINHO, CEEBIA	SULINA	107824448	C E NESTOR DE CASTRO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PALMÁS		PATO BRANCO, CEEBIA	PATO BRANCO	109506895	ESCOLA ESTADUAL SÃO ROQUE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PALMÁS		PATO BRANCO, CEEBIA	PATO BRANCO	107824553	C E SÃO JOÃO BOSCO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PALMÁS		PATO BRANCO, CEEBIA	PATO BRANCO	107824545	C E SÃO VICENTE DE PAULO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PALMÁS		PATO BRANCO, CEEBIA	HONÓRIO SERPA	107824464	C E PROJETO RONDON	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PALMÁS		SEBASTIAO PARANA, C E - E FUND MEDIO	PALMÁS	107824472	E M PROF SOLDA B KNO, SEISEN	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PALMÁS		SEBASTIAO PARANA, C E - E FUND MEDIO	PALMÁS	107824480	E M SÃO SEBASTIAO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PALMÁS		PATO BRANCO, CEEBIA	MANGUEIRINHA	107824600	E CEL MIGUEL FERREIRA ARAUJO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA		CASTURINA C. BONFIM, CEEBIA	PITANGA	109859775	E M RINALDO NUÑER FERREIRA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA		CASTURINA C. BONFIM, CEEBIA	PITANGA	108589767	C E ADELIA BIANCO SEGURO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA		CASTURINA C. BONFIM, CEEBIA	PITANGA	108589759	C E ADONIS MORSHI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA		CASTURINA C. BONFIM, CEEBIA	PITANGA	108589791	E M RINALDO NUNES PEREIRA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA		CASTURINA C. BONFIM, CEEBIA	PITANGA	108859783	C E VINÍCIUS DE MOIAES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA		CASTURINA C. BONFIM, CEEBIA	PITANGA	108859803	E M ANGELO SEGURO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PITANGA		CE JOÃO PAULO II	PALMITAL	108589716	E M AGRICOLA LONITENSE	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA		UEPG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752478	ASSENTAMENTO EMILIANO ZAPATA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA		PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752320	E M OTHON MACIER	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA		PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752184	E M SEM FLAVIO DE CARVALHO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA		PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752303	E M PROTÁZIO SCHEFFER	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA		PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752176	E M ZENEIDA DE FREITAS SCHIRMANN	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA		PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752311	E M ZILZA BERNAGETH BACH	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA		AMELIA MADALENA S.B. VAZ, CEEBIA	CASTRO	106753688	E M ZILZA BERNAGETH BACH	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA		PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752306	E M ZILZA DO NASCIMENTO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA		PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752273	E M HUMBERTO CORDERO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA		UEPG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752445	E M PROF DOUTOR ANADEU PUPPI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA		UEPG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752316	E M PROF ALDO DOS SANTOS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 456/11

NRE	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO APED	PROTOCOLO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	APED ESPECIAL / NORMAL	FASE I / MANHÃ	FASE II / MANHÃ	EM / MANHÃ	FASE I / TARDE	FASE II / TARDE	EM / TARDE	FASE I / NOITE	FASE II / NOITE	EM / NOITE
PONTA GROSSA	UEFG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752427	E M PROF DR PLAUTO MIRO GUIMARAES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEFG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752435	E M PROF MARIA COUTIN RIESENBERG	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEFG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752486	E M PROF ADELAIDE THOMÉ CHAMMA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEFG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752431	E M PREF CEL CLAUDIO G GUIMARAES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEFG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752540	E M PREF ERNESTO GUIMARAES VILELA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEFG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752419	E M PROF SEBASTIÃO DOS SANTOS E SILVA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEFG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752532	E M DR EDGAR SPONHOLZ	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEFG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752508	E M PROF MARTA FILIPOWSKI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEFG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752524	E M PREF MAJOR MANOEL VICENTE BITTENCOURT	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	PASCHOAL S. ROSA, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752828	E M SHIRLEY AGGY MOURA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEFG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752460	E M PROF MARIA VITORIA BRAGA RAMOS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEFG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752559	E M PROF JUDITH MACEDO SILVEIRA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PONTA GROSSA	UEFG, CEEBIA	PONTA GROSSA	106752400	E M PROF HEITOR DITZEL	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEMCO BORBA	TELEMCO BORBA, CEEBIA	VENTANIA	106885898	C E PEDRO MARCONDES RIBAS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEMCO BORBA	TELEMCO BORBA, CEEBIA	IMBAU	106886928	C E TANCREDO NEVES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEMCO BORBA	GREGORIO SZFREMETA, ESC	RESERVA	106885693	C E TEOFILA MASSAR JANIGADA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEMCO BORBA	TELEMCO BORBA, CEEBIA	TELEMCO BORBA	106885910	E E JANDIRA FERREIRA ROSAS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEMCO BORBA	TELEMCO BORBA, CEEBIA	TELEMCO BORBA	106885936	C E GREGORIO TEIXEIRA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEMCO BORBA	TELEMCO BORBA, CEEBIA	VENTANIA	106885901	C E ALBERTO DA SILVA PABANA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEMCO BORBA	ORTIGUEIRA, CEEBIA	ORTIGUEIRA	106885804	C E DR BENTO MUIHOZ DA ROCHA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEMCO BORBA	ORTIGUEIRA, CEEBIA	ORTIGUEIRA	106885782	C E PLINIO FRANCO FERREIRA DA COSTA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEMCO BORBA	ORTIGUEIRA, CEEBIA	ORTIGUEIRA	106885790	C E TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TELEMCO BORBA	TELEMCO BORBA	CURIÓVA	106885910	EM ALVINA PRESTES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	VALDIR FERNANDES, CEEBIA	TERRA ROXA	107288864	ESCOLA CASTRO ALVES	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	VALDIR FERNANDES, CEEBIA	TERRA ROXA	107288767	E M JOSÉ DE ALEMAR	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	VALDIR FERNANDES, CEEBIA	GUAIARA	107288759	E E MARIA BOLWERK	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	TOLEDO	TOLEDO	107288872	C E JOAO ARNALDO RITTI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	TOLEDO	PALOTINA	107288805	C E PROF EUGENIO GARMATZ	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	PALLO FREIRE, C E - E FUND MEDIO	MAL CANDIDO RONDON	107288821	C E MARGARIDA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	PALLO FREIRE, C E - E FUND MEDIO	MAL CANDIDO RONDON	107288856	C E PROF NILSO FRANCISCKI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	PALLO FREIRE, C E - E FUND MEDIO	ENTRE RIOS DO OESTE	107288791	C E PROF ILDO JOSE FRITZEN	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	SANTA HELENA, CEEBIA	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	107288880	C E SAO JOSE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	PALLO FREIRE, C E - E FUND MEDIO	MAL CANDIDO RONDON	107288953	E E PORTO MENDES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	SANTA HELENA, CEEBIA	DIAMANTE DO OESTE	107288902	E E INDIGENA ARAUJO POIRA	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	SANTA HELENA, CEEBIA	DIAMANTE DO OESTE	107288961	C E DIAMANTE DO OESTE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	GERMAMO RHODEN, C E IRMAO - E FUND MEDIO	TOLEDO	107288929	C E JARDIM HARACANA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TOLEDO	GERMAMO RHODEN, C E IRMAO - E FUND MEDIO	TOLEDO	107288988	C E JARDIM EUROPA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOLEDO	GERMAMO RHODEN, C E IRMAO - E FUND MEDIO	TOLEDO	107288970	C E AYRTON SENNA DA SILVA,	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TOLEDO	VALDIR FERNANDES, CEEBIA	GUAIARA	107288848	E M RAINHA DOS APOSTÓLOS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UMUARAMA	DOURADINA, CEEBIA	DOURADINA	106599688	E M NOSSA SRA DAS GRAÇAS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UMUARAMA	DOURADINA, CEEBIA	DOURADINA	106599670	E M VILA FORMOSA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UMUARAMA	ALTO PIQUIRI, CEEBIA	ALTO PIQUIRI	106599645	E E VINICIUS DE MORAES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UMUARAMA	ALTO PIQUIRI, CEEBIA	ALTO PIQUIRI	106599661	E M TIRADENTES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UMUARAMA	DOURADINA, CEEBIA	DOURADINA	10715410	C E DOURADINA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UMUARAMA	UMUARAMA, CEEBIA	UMUARAMA	106599696	E M ANALIDES CARLUSO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UMUARAMA	UMUARAMA, CEEBIA	XAMBRE	106599742	E E CASA BRAUCA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UMUARAMA	UMUARAMA, CEEBIA	UMUARAMA	106599718	E E M OURO BRANCO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UMUARAMA	UMUARAMA, CEEBIA	UMUARAMA	106599726	E E ISA BRISQUITA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UMUARAMA	UMUARAMA, CEEBIA	UMUARAMA	106599734	CENSE UMUARAMA	ESPECIAL	1	0	0	0	0	0	0	0	0
UMUARAMA	UMUARAMA, CEEBIA	UMUARAMA	106599700	C E SANTA ELIZA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UMUARAMA	UMUARAMA, CEEBIA	UMUARAMA	106599653	E M EVANGELICA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA, CEEBIA	UNIÃO DA VITÓRIA	107306862	E M DILLE TESTI CAPRIGLIONE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UNIÃO DA VITÓRIA	SÃO MATEUS DO SUL, CEEBIA	SÃO MATEUS DO SUL	107306811	E M JOAO BATISTA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
UNIÃO DA VITÓRIA	ASTOLFO MACEDO SOUZA, C E - E FUND MEDIO	UNIÃO DA VITÓRIA	107307613	ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE U. V.	ESPECIAL	0	1	0	0	0	0	0	0	0



PROCESSO N.º 456/11

MRE	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO APED	PROTOCOLO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	APED ESPECIAL / NORMAL	FASE I		FASE II		FASE I		FASE II	
						MANHÃ	MANHÃ	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	NOITE	NOITE
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA, CEEBIA	UNIÃO DA VITÓRIA	107306935	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	ESPECIAL	0	1	0	0	0	0	0	0
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA, CEEBIA	UNIÃO DA VITÓRIA	107306919	E M. GUIA LOPES	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	1
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA, CEEBIA	UNIÃO DA VITÓRIA	107306889	E RIO VERMELHO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	1	1
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA, CEEBIA	PAULO FRONTIN	107306870	E M UNIÃO BRASILEIRA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	1	1
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA, CEEBIA	UNIÃO DA VITÓRIA	107306897	ABRIGO SANTA CLARA	ESPECIAL	0	0	1	0	0	0	0	0
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA, CEEBIA	PAULA FREITAS	107306927	CENTRO DE PROMOÇÕES HUMANAS SÃO CARLOS	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	1
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA, CEEBIA	PAULO FRONTIN	107306820	E R. M. GENERAL OSORIO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	1	1
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA, CEEBIA	PAULO FRONTIN	107306900	E M. TECLA ROMKO	NORMAL	0	0	0	0	0	0	1	1
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA, CEEBIA	PAULO FRONTIN	107306838	E E PROF FRANCISCO GAWLOUSKI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	1	1
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA, CEEBIA	UNIÃO DA VITÓRIA	107306854	ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO E RESTAURAÇÃO DIVINA	ESPECIAL	0	0	0	0	1	0	0	0
						8	25	8	3	25	11	1	227
													228



PROCESSO N.º 456/11

ANEXO II

Relatório de APÉDs 2011 – 2013 vinculadas a escolas sede sem Reconhecimento de Curso

NRE	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO APÉD	PROTOCOLO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	APÉD ESPECIAL / NORMAL	FASE I - MANHA	FASE II - MANHA	EM - MANHA	FASE I - TARDE	FASE II - TARDE	EM - TARDE	FASE I - NOITE	FASE II - NOITE	EM - NOITE
CIANORTE	ONZE DE ABRIL, E - E FUND (sem reconhecimento)	TAPEJARA	107053743	E - E PROFISSIONALIZANTE DE TAPEJARA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	1	1
IRATI	PARAGOT DE SOUZA, C E - E FUND MEDIO (sem reconhecimento de curso da EJA)	INACIO MARTINS	107058770	E - E INDIGENA ARANDU MIRI	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	1	1
IVAIPORA	ARY B. CARNEIRO, E - E FUND (sem reconhecimento de curso da EJA)	CANDIDO DE ABREU	106742111	C E TEREZA CRISTINA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	1	1
IVAIPORA	ARY B. CARNEIRO, E - E FUND (sem reconhecimento de curso da EJA)	CANDIDO DE ABREU	106742049	E M DR DAVI FEDERMAN	ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	2	0
IVAIPORA	ARY B. CARNEIRO, E - E FUND (sem reconhecimento de curso da EJA)	CANDIDO DE ABREU	106742057	E R M AREIAO I	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
IVAIPORA	ARY B. CARNEIRO, E - E FUND (sem reconhecimento de curso da EJA)	CANDIDO DE ABREU	106742073	E R M RIO DO TIGRE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0
IVAIPORA	ARY B. CARNEIRO, E - E FUND (sem reconhecimento de curso da EJA)	CANDIDO DE ABREU	106742081	E R M LINHA IVAI	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0
IVAIPORA	ARY B. CARNEIRO, E - E FUND (sem reconhecimento de curso da EJA)	CANDIDO DE ABREU	106742090	E M MANDEL ESTEVAD LACERDA	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1
IVAIPORA	ARY B. CARNEIRO, E - E FUND (sem reconhecimento de curso da EJA)	CANDIDO DE ABREU	106742120	C E IND SERGIO KRIVYAJA LUCAS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	1	1
UNIAO DA VITORIA	IZELINA D. GAIJOVICZ, C E - E FUND MEDIO (sem reconhecimento do curso de EJA)	GENERAL CARNEIRO	107306790	C E ANA BOICO OLIVEVICZ	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0
UNIAO DA VITORIA	IZELINA D. GAIJOVICZ, C E - E FUND MEDIO (sem reconhecimento do curso de EJA)	GENERAL CARNEIRO	107306803	E R M SAO DOMINGOS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0
UNIAO DA VITORIA	IZELINA D. GAIJOVICZ, C E - E FUND MEDIO (sem reconhecimento do curso de EJA)	GENERAL CARNEIRO	107306773	E R M SAO JOSE	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	1	1
UNIAO DA VITORIA	IZELINA D. GAIJOVICZ, C E - E FUND MEDIO (sem reconhecimento do curso de EJA)	GENERAL CARNEIRO	107306781	E M PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NORMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1

RESOLUÇÃO N.º 3600/2011 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 02, de 01/01/2011, e, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/1996, nas Deliberações n.º 02/2003 e 02/2010, e no Parecer n.º 108/2010, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

Art. 1.º Autorizar a alteração na denominação das Escolas de Educação Especial para **Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial**, com oferta de Educação infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, e Educação Profissional/Formação inicial, a partir do início do ano letivo de 2011.

Art. 2.º Promover a educação nas Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, com a participação em Políticas e Programas Públicos.

Art. 3.º Dar condições ao acesso, permanência na escola e atendimento educacional gratuito, na forma da Lei.

Art. 4.º Atender aos padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

GS-lhc



PROCESSO N.º 1281/10

PROTOCOLO N.º 10.598.838-9

PARECER CEE/CEB N.º 246/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do Parecer n.º 669/09 – CEE/CEB, de 10/12/09, que trata da expansão da oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio, de forma descentralizada.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2811/10-GS/SEED, de 29 de julho de 2010, protocolado em referência, a Secretaria de Estado da Educação - SEED encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o seguinte pleito:

A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Educação e Trabalho, encaminhou a esse Conselho Estadual, em 9 de novembro, o Parecer n.º 583/09 – DET/SEED, que tratava da oferta descentralizada do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental para a expansão 2010.

Da análise do pedido pelo Conselho Estadual de Educação resultou o Parecer n.º 669/09 – CEE/CEB, de 10/12/2009, indicando que a expansão solicitada fora atendida e que 'Para autorização da descentralização do curso nos estabelecimentos apontados anteriormente, deverão ser encaminhados os respectivos processos'.

No entanto, ao iniciarem as ofertas, foram realizadas algumas alterações (desistências, inclusões, mudanças de sede) na relação dos colégios contemplados pelo referido parecer, implicando também no parecer emitido pelo CEE/CEB sobre a situação.

Neste momento, encaminhamos o Parecer n.º 358/10 – DET/SEED, que retifica o Parecer n.º 589- DET/SEED, e solicitamos que as alterações sejam incorporadas ao Parecer n.º 669/09 – CEE/CEB, para amparar o encaminhamento dos processos individualizados para a autorização junto ao CEE (sem grifo no original), (fls. 02).

O processo foi convertido em diligência, na data de 02 de dezembro de 2010, para o DET/SEED anexar ao processo a listagem de todos os colégios contemplados no Parecer CEE/CEB n.º 669/09, com os respectivos números de resoluções, e os colégios acrescentados (novos), evidenciando, por meio de destaques, os colégios excluídos e os incluídos para a oferta, com as entradas solicitadas. O referido processo retornou a este CEE em 28 de fevereiro de 2011, por meio do Ofício n.º 225/2011 – SUED/SEED, com atendimento à diligência (fls. 24 e 29).



PROCESSO N.º 1281/10

2. Dos estabelecimentos de ensino

O DET/SEED encaminhou a relação atualizada dos colégios sede que ofertam o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, na forma descentralizada, com destaques para os estabelecimentos de ensino excluídos e os incluídos, conforme demonstrado na planilha que segue (fls. 31 e 32):

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
OFERTA DESCENTRALIZADA – 2010/2011

NRE	MUNICÍPIO COL. SEDE	COLÉGIO SEDE	PARE-CER RECO-NHE	MUNICÍPIO DO COL. DESC.	COLÉGIO DESCENT.	PARECER DO DET/SEED	Nº DE TURMAS
APUCARANA	FAXINAL	CE Érico Veríssimo	231/07	Borrazópolis	CE José de Anchieta	**EXCLUIR	
A . M NORTE	PINHAIS	CE Dep. Arnaldo Busato	712/08	Campo Magro	1.CE Emília Busato	120/010	1
CASCAVEL	TRÊS BARRAS	CE Princesa Isabel	99/07	Boa Vista da Aparecida	2. CE Paulo VI	528/010	1
	GUARANIAÇU	CE Desemb Antonio Franco Ferreira da Costa	658/07	Catanduvas	3. CE Profª Dilma Krohling Angélico	120/010	1
CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	CE José Ferreira de Mello	539/08	Assaí	4. CE Conselheiro Carrão	120/010	1
	SERTANEJA	CE Cecília Meireles	376/07	Jataízinho	5. CE Pedro Viriato Prigot de Souza	120/010	1
	CORNÉLIO PROCÓPIO	CE Cristo Rei	203/08	Santa Mariana	6. CE Joaquim M. Machado de Assis	358/010	1
FRANCISCO BELTRÃO	SANTA ISABEL D'OESTE	CE Guilherme de Almeida	540/08	Ampére	7. CE Cecília Meireles	263/010	1
	PRANCHITA	CE Júlio Giongo	416/09	Pérola D'Oeste	8.CE Padre Reus	250/010	1
IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	CE Barbosa Ferraz	87/07	Rio Branco do Ivaí	9.. CE Rio Branco	436/010	1
			87/07	Rosário do Ivaí	10.CE José Siqueira Rosas	120/010	1
	LUNARDELLI	CE Geremia Lunardelli	88/07	Lunardeli	11. CE Cora Coralina	120/010	*incl uir



PROCESSO N.º 1281/10

NRE	MUNICÍPIO COL. SEDE	COLÉGIO SEDE	PARE-CER RECO-NHE	MUNICÍPIO DO COL. DESC.	COLÉGIO DESCENT.	PARECER DO DET/SEED	Nº DE TURMAS
JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO	CE Joaquim Adrega de Moura	632/09	Carlopólis	12. CE Carolina Lupion	120/010	*incluir
LONDRINA	PORECATU	CE Ricardo Lunardelli	562/07	Lupionópolis	13. CE Machado de Assis	120/010	1
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	I E E Paranaguá	2011/07	Guaraqueçaba	CE Marcilio Dias	**EXCLUIR	
PATO BRANCO	PALMAS	CE Dom Carlos	517/07	Cel Domingos Soares	14. CE Santa Catarina	120/010	1
PITANGA	PITANGA	CE Dom Pedro I	4292/08	Boa Ventura de São Roque	15. CE Adonis Morski	427/010	1
TELEMÂCO BORBA	SAPOPEMA	CE Sapopema	06/08/11	Curiúva	16. CE Prof. Gabriel Rosa	405/010	1
	TELEMÂCO BORBA	CE Wolf Klabin	3321/06	Ventania	17. CE Alberto e Silva Paraná	401/010	1
UMUARAMA	PÉROLA	CE Nestor Victor	772/08	Altônia	18. CE Malba Tahan	120/010	1
UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	CE Barão do Cerro Azul	1943/07	Cruz Machado	19. CE Estanislau Wrublewski	205/010	*incluir
	UNIÃO DA VITÓRIA	CE Túlio de França	4352/07	Paula Freitas	20. CE Marina Moraes de Souza	352/010	1
	SÃO MATEUS DO SUL	CE São Mateus	201/08	Antonio Olinto	21. CE Duque de Caxias	345/010	1
WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA	CE Rodrigues Alves	78/08	Sengés	22. CE Pres. Costa e Silva	120/010	1
TOTAL	Municípios e Colégio sede= 21 Municípios e Colégios com turmas descentralizadas= 22						

* INCLUIR
**EXCLUIR



PROCESSO N.º 1281/10

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, dá-se por atendido o pedido do Departamento de Educação e Trabalho de alteração do Parecer CEE/CEB - PR n.º 669/09 no que tange à exclusão e inclusão de colégios sede e colégios onde funcionam as descentralizações do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, totalizando 21 colégios sede, ficando inalterados os demais termos do Parecer supracitado.

Reitera-se que, para a autorização da descentralização do curso em tela, todos os estabelecimentos de ensino sede deverão encaminhar processos individuais a este Conselho Estadual de Educação, conforme trâmites legais.

Devolva-se o protocolado à SEED para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 002/2011 – SUED/SEED

ASSUNTO: Aproveitamento de disciplinas que compõem a Área de Conhecimento concluída através do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, no curso presencial da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertado na Rede Estadual de Ensino.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando a:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- Deliberação nº 05/10 - CEE/PR, aprovada em 03/12/2010, que estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná;
- Proposta Pedagógico-Curricular do curso do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ofertado pelos Estabelecimentos Estaduais de Ensino;
- Portaria MEC nº 807 de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a Certificação no nível de conclusão do Ensino Médio, com base no Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM;
- normatização do Acordo de Cooperação Técnica, firmado com as Instituições Certificadoras, para a expedição da Declaração de Proficiência na(s) Área(s) do Conhecimento do Ensino Médio, para os candidatos que obtiveram a pontuação exigida para certificação, no Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, emite a presente:

INSTRUÇÃO

1. É permitida a matrícula no Ensino Médio - presencial, na modalidade EJA, organizado por disciplina, ofertado pelos Estabelecimentos Estaduais de Ensino, com aproveitamento das disciplinas que compõem a Área de Conhecimento, na qual o interessado obteve a pontuação exigida no ENEM.
2. Para essa matrícula, o interessado deverá apresentar, além dos documentos pessoais, o comprovante de escolaridade do Ensino Fundamental e a Declaração de Proficiência (via original) com os Componentes Curriculares fundamentados nos resultados do ENEM.

3. A Declaração de Proficiência para os candidatos que prestaram o ENEM será expedida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. Nela deverá constar a Área de Conhecimento com suas respectivas disciplinas, a pontuação obtida na área, a data de conclusão, o município e o resultado.
4. O ENEM é aplicado nas 04 (quatro) Áreas de Conhecimento que compreendem as seguintes disciplinas:
 - *Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias* - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol), Arte e Educação Física. Nesta Área inclui-se também Redação.
 - *Área de Matemática e suas Tecnologias* - Matemática.
 - *Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias* - História, Geografia, Sociologia e Filosofia.
 - *Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias* - Química, Física e Biologia.
5. Para aprovação no ENEM, o candidato deverá atingir no mínimo 400 pontos, em cada uma das Áreas de Conhecimento e 500 pontos na Redação.
6. Na Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o candidato deverá obter no mínimo de 400 pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 pontos na prova de Redação.
7. O candidato que não atingir a pontuação necessária para aprovação, seja na prova objetiva e/ou na Redação, estará reprovado na Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e, sendo assim, não poderá realizar aproveitamento em nenhuma disciplina que compreende essa Área de Conhecimento, no curso do Ensino Médio - EJA - presencial.
8. A Declaração de Proficiência da Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias não define a opção que o aluno fez quanto à disciplina de Língua Estrangeira Moderna no ENEM. Contudo, o aluno terá aproveitamento de 100% na disciplina de LEM: Inglês, ofertada no curso do Ensino Médio na EJA.
9. No ENEM, anterior a 2010, a disciplina de Língua Estrangeira Moderna - LEM não fazia parte da Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. Em alguns casos, esta disciplina não aparece na Declaração de Proficiência. No entanto, será realizado o aproveitamento das disciplinas que compõem essa Área. O aluno que apresentar a Declaração sem essa disciplina, deverá cursar a disciplina de LEM: Inglês, ofertada no curso do Ensino Médio da EJA.
10. Para inserção da matrícula com aproveitamento de disciplina no Sistema Informatizado da EJA - SEJA, o usuário deverá seguir os passos: **MENU>ACOMPANHAMENTO DO ALUNO>MATRÍCULA DO ALUNO**. Inserir a matrícula na disciplina e no campo "Situação da Matrícula", optar por Aproveitamento de Estudos com **enquadramento de 100%**. No Campo Observações, apostilar:

"Aproveitamento de disciplinas que compõem a Área de Conhecimento, concluída através do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, no ano de"

10. Apostilar no Relatório Final, no Campo Observações: "Aproveitamento de Estudos e o CGM do aluno".

11. O registro no Histórico Escolar será:

- Campo Notas ou Menções : (**) dois asteriscos
- Campo Carga Horária: (-) hífen
- no Campo Observações, apostilar: ** Aproveitamento de disciplinas que compõem a Área de Conhecimento, concluída através do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, no ano de

Curitiba, de 14 de março de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
RESOLUÇÃO N.º 1690/2011 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando:

- os desígnios constitucionais;
- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o art. 34;
- a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana;
- as Diretrizes operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

a Resolução CNE/CEB n.º 003/1999, que fixa as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas;

as Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a partir de 2011, em caráter permanente, o Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno na Educação Básica na Rede Estadual de Ensino.

§ 1.º O Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno visa a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos.

§ 2.º As atividades complementares curriculares ofertadas em contraturno devem estar vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade.

§ 3.º O Programa compreende os seguintes macrocampos:

- a) Aprofundamento da Aprendizagem.
- b) Experimentação e Iniciação Científica.
Cultura e Arte.
Esporte e Lazer.
- c) Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias..
- d) Meio Ambiente.
- e) Direitos Humanos.
Promoção da Saúde.
- f) Mundo do trabalho e geração de rendas.

Art. 2.º Determinar a expansão do tempo escolar para os alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino em direção à progressiva implementação da educação em tempo integral.

Art. 3.º Regulamentar as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, mediante Instrução Normativa da Superintendência da Educação.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 3683/2008 - SEED.

Curitiba, 27 de abril de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Republicada por ter saído com incorreção.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2011
AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DE ESCOLARES**

A avaliação nutricional de escolares foi implantada em 2010 e deve ser realizada anualmente. Os resultados de 2010 foram publicados recentemente, estando disponíveis para consulta no portal dia a dia educação e divulgados no informativo Nossa Escola.

Dando continuidade ao monitoramento, seguem orientações para a Avaliação Antropométrica a ser realizada no presente ano. Em setembro serão avaliados os escolares, e em outubro os professores e funcionários das escolas, novidade implantada em 2011.

Essas informações devem ser repassadas às equipes do SERE, equipes pedagógicas, equipes da alimentação escolar e aos profissionais de educação física.

Este ano, além da coleta de dados referentes ao peso e à estatura dos escolares, também deverá ser sinalizada, quando for o caso, a presença de alunos portadores de **Diabetes, Doença Celíaca e/ou Intolerância à Lactose**. Essa informação poderá ser inserida no sistema SERE, em campo próprio, tendo como requisito a comprovação mediante atestado médico, que deve permanecer arquivado na escola.

Solicitamos muita atenção no preenchimento e lançamento dos dados de peso e altura, tendo em vista que no último ano observamos erros, tais como excesso ou falta de zeros ou uso da vírgula incorretamente. Isso compromete a avaliação, impedindo o diagnóstico do escolar em questão.

É muito importante a correta coleta de tais dados, tendo em vista que objetiva subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas na área de Segurança Alimentar e Nutricional, sobretudo as que se relacionam com a alimentação



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

escolar e saúde dos servidores da educação, a fim de reduzir a prevalência de doenças crônicas não-transmissíveis como obesidade, hipertensão, diabetes, câncer, entre outras.

1. AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA – COLETA DE DADOS

1.1 Prazos

- a) Escolares: de 19 de setembro a 20 de outubro de 2011.
- b) Professores e funcionários: de 24 de outubro a 25 de novembro de 2011.

1.2. Quem avaliar

Neste ano, além dos escolares, professores e funcionários também serão avaliados.

1.2.1. Escolares

- a) Devem participar da Avaliação todos os alunos da rede estadual de ensino, com matrícula ativa, que tenham acima de 9 anos de idade.
- b) Exceções:
 - ✓ Alunos da rede municipal de ensino, atividade complementar, sala de recurso e centros de atendimento, bem como do SERE OFF, que não possuem no Estabelecimento de Ensino o sistema SERE;
 - ✓ Gestantes e cadeirantes, por tratar-se de avaliação muito específica que deve ser feita somente pelos profissionais de saúde.
 - ✓ Alunos que se neguem a ser avaliados.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Atenção

Gestantes, cadeirantes, alunos desistentes ou que se neguem à avaliação terão registradas tais condições usando códigos específicos à cada uma, descritos na tabela do item 1.3. O uso de tais códigos não poderá ultrapassar 5% do total de alunos.

1.2.2. Professores e funcionários

- a) Devem participar da Avaliação todos os professores e funcionários da rede estadual de ensino, independente do regime de trabalho (concursado, PSS, entre outros).
- b) Exceções: idem as descritas no item 1.2.1, com os mesmos procedimentos.

1.3. Procedimento para tomada de medidas antropométricas

- a) O procedimento adequado para a tomada de medidas encontra-se no folder anexo I.
- b) É necessário que haja um ambiente de respeito e profissionalismo para a avaliação, visto que alguns alunos poderão se mostrar resistentes ao procedimento. Se necessário, a tomada de medidas pode ser realizada em ambiente reservado.

ATENÇÃO

O registro do **peso e altura** nas fichas impressas pela secretaria da escola **DEVERÁ** estar composto de **3 (três) dígitos**, forma correta para lançamento no SERE. Exemplo:
Peso em kilo: 50,0 kg e Altura em metro: 1,50 m

- c) Alunos cadeirantes, gestantes, desistentes ou que se neguem à avaliação devem ter as colunas de peso e altura registrados com os seguintes códigos:

Descrição	Código peso	Código altura
Cadeirantes	55,5	5,55
Gestantes	66,6	6,66
Desistentes	77,7	7,77
Neguem à avaliação	88,8	8,88

1.4. Equipamentos (balança e estadiômetro)

- a) O cuidado com os equipamentos é essencial, tendo em vista que o monitoramento do estado nutricional possui caráter contínuo.
- b) Ambos os equipamentos devem estar posicionados em locais seguros.
- c) A balança não deve ser usada como apoio para objetos e deve estar livre de movimentação excessiva. A tecla **CAL** da balança não deve ser pressionada, caso contrário, sua programação será alterada. Ressaltamos a importância da leitura do manual, para os usuários do equipamento eletrônico.
- d) Caso a balança apresente algum problema, solicitamos contatar o fornecedor do equipamento - Silvio, empresa Edulab: (41) 3033-4093. As orientações em caso de manutenção do equipamento estão no anexo II.
- e) No ano passado foram disponibilizados equipamentos às escolas com mais de 100 alunos; às escolas menores foram disponibilizados equipamentos nos NREs para atender tal demanda. Neste ano foram programadas entregas de equipamentos às escolas que passaram a ter mais de 100 alunos. Tal entrega ainda não finalizou. Nestes casos continua utilizando-se os equipamentos dos NREs.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

2. LANÇAMENTO DE DADOS NO SISTEMA SERE

Cabe à secretária da escola imprimir a relação de alunos por turma, disponível no SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar). Essa lista deve ser entregue ao educador físico responsável pelo procedimento de avaliação antropométrica.

Caminho: Menu>aluno>controle nutricional>pesquisar turma>curso

Observação: Não estarão disponíveis as relações das turmas de atividade complementar, sala de recurso e centros de atendimento, até mesmo porque não devem ser avaliados.

Após a coleta dos dados, cabe à secretária inseri-los no SERE.

2.1. Procedimento para lançamento dos dados no SERE:

- a) Acessar Menu>aluno>controle nutricional>pesquisar turma>curso;
- b) Para cada curso abrirá uma tela com os nomes dos alunos e os campos para digitação de peso e altura, bem como para marcar se o aluno possui diabetes, doença celíaca ou intolerância à lactose;
- c) Digitar o peso e altura de cada aluno, cada qual com três (3) dígitos, conforme quadro abaixo:

PESO E ALTURA

Digitar SEMPRE 3 (TRÊS) dígitos – o ponto entra automaticamente

Exemplos

50 kg: digitar 5 + 0 + 0 = para aparecer 50,0 kg

um metro e meio: digitar 1 + 5 + 0 = para aparecer 1,50 metro

Observação: em casos que não possa ser feita a avaliação, serão utilizados códigos com números repetidos, tanto para peso quanto para altura, conforme tabela no item 1.3.

Ao digitar tais códigos o sistema orienta verificar se foi digitado corretamente. Basta clicar em OK e dar seguimento

- d) Marcar com um clique os campos: diabetes, doença celíaca ou intolerância à lactose, **caso necessário**, conforme critérios do item 1.2;
- e) Clicar em salvar e dar continuidade ao lançamento de todos os cursos;
- f) Após concluir o lançamento de todos os cursos e alunos, na tela Pesquisar Turma clicar em FECHAR LANÇAMENTO.

OBSERVAÇÃO

É IMPRESCINDIVEL QUE A ESCOLA FAÇA O FECHAMENTO DE LANÇAMENTO, INDICANDO QUE AVALIOU TODOS OS ESCOLARES.

3. ANÁLISE DE DADOS E AÇÕES SUBSEQUENTES

O resultado da avaliação será encaminhado às escolas, após análise dos dados e obtenção do diagnóstico. De posse destes dados, sugerimos que a equipe pedagógica dos NRE's, pedagogos, professores e associação de pais e professores promovam ações de qualidade de vida específicas, com vista à correção da situação apresentada.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

Nossa intenção é fazer a divulgação dos projetos exitosos e que todos que participam do processo compreendam a dimensão do trabalho ora desenvolvido. Pretendemos que juntos transformemos a escola pública paranaense em ESCOLA PROMOTORA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.

Curitiba, 13 de setembro de 2011.

Sérgio Luiz Esperanceta

Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar

De acordo:

Márcia Cristina Stolarski

Diretoria de Infraestrutura, Logística, Organização e Gestão

Assinatura no original

INSTRUÇÃO NORMATIVA – 07/2011

AVALIAÇÃO NUTRICIONAL E DE SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Estabelece os procedimentos para a avaliação nutricional e saúde dos profissionais da educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Todos os profissionais atuantes na educação deverão participar da avaliação nutricional e de saúde;
- 1.2. A avaliação será composta de duas fases, sendo uma antropométrica (peso, altura, circunferência de cintura e de quadril, quando for o caso) e outra de coleta de informações sobre hábitos alimentares e de saúde;
- 1.3. A avaliação antropométrica deverá ser realizada em seu local de trabalho por professores de educação física (orientações no item 2);
- 1.4. A coleta de informações sobre hábitos alimentares e de saúde será realizada mediante questionário individual a ser respondido diretamente no portal dia a dia (orientações no item 3);
- 1.5. Utilizar de veracidade em todas as informações, tendo em vista que as respostas serão referência para futuras ações de promoção à saúde, compondo banco de dados de cunho científico, segundo rigorosos critérios de sigilo e ética;
- 1.6. Mesmo a pesquisa solicitando nome e número de registro geral (RG), informações pessoais não serão divulgadas e nem utilizadas de forma individual.

2. DA AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA

- 2.1. Todos os profissionais atuantes na educação deverão ser avaliados por meio de verificação de peso, altura e circunferência de cintura e quadril (quando for o caso), utilizando os equipamentos disponíveis em cada escola;
- 2.2. O professor de educação física é o responsável por tal coleta, podendo também solicitar colaboração de outros que tenham afinidade e treinamento para tal;
- 2.3. O procedimento de coleta de peso, altura e circunferência de cintura e quadril (quando for o caso) estão disponíveis do folder anexo e no portal da educação;

- 2.4. O procedimento de medida de circunferência de cintura e quadril não será obrigatório, mas é muito interessante que seja feito, tendo em vista que avalia risco de doenças cardíacas. Para que seja feito, basta dispor de fita métrica comum ou fita antropométrica, observando instruções do procedimento no Folder de Avaliação Antropométrica (arquivo em anexo);
- 2.5. O procedimento de medida do percentual de gordura corporal só ocorrerá em algumas unidades que farão o teste do equipamento que faz a referida medição;
- 2.6. A tomada de medidas deverá ocorrer no ambiente de trabalho, utilizando os mesmos equipamentos e sendo avaliados pelos mesmos profissionais, para que se tenha uma mesma referência de dados;
- 2.7. Não poderão ser considerados dados de avaliação antropométrica efetuada fora do ambiente escolar;
- 2.8. O registro do peso e altura coletados pode ser feito em planilha (modelo anexo I) ou ficha individual (anexo II);
- 2.9. É fundamental fornecer por escrito os dados antropométricos individuais, para que cada profissional avaliado os tenha anotado, e possa assim consultá-los ao responder o questionário;
- 2.10. Os profissionais que não possam ou não queiram fazer a avaliação antropométrica podem e devem responder a pesquisa de saúde, utilizando códigos nos campos destinados ao preenchimento de peso e altura, conforme item 3.6.
- 2.11. É importante que haja um ambiente de respeito e profissionalismo para a avaliação;
- 2.12. Caso alguns profissionais apresentem resistência ao procedimento, realizar a tomada de medidas em ambiente reservado.

3. DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE

- 3.1. A avaliação de saúde será efetuada através de questionário disponibilizado no portal dia a dia educação;
- 3.2. Cada profissional atuante na educação deverá acessar a pesquisa de saúde no portal, de posse das informações de seu peso, altura e circunferência de cintura e de quadril, (quando for o caso), dados estes coletados na escola ou demais unidades administrativas;
- 3.3. A pesquisa estará disponível no link:
www.questionario.seed.pr.gov.br/index.php?sid=84549&lang=pt-BR;

- 3.4. Responder toda a pesquisa, clicando em enviar para finalizar;
- 3.5. Não responder a pesquisa mais de uma vez;
- 3.6. Profissionais que não tenham feito avaliação antropométrica podem responder a pesquisa, preenchendo os campos peso e altura segundo os códigos da tabela abaixo, já que o preenchimento dos referidos campos é obrigatória para conclusão do questionário.
- 3.7. Profissionais que não tenham conhecimentos na área de informática devem ser auxiliados pela escola para responder a pesquisa;
- 3.8. O questionário modelo da pesquisa segue em anexo.

Tabela de Códigos de Peso e Altura - Casos Específicos

Descrição	Código peso	Código altura
Cadeirantes	55,5	5,55
Gestantes	66,6	6,66
Afastados/em licença	77,7	7,77
Se neguem à avaliação	88,8	8,88

Curitiba, 4 de novembro de 2011

Sergio Luiz Esperanceta

Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar

Márcia Cristina Stolarski

Diretoria de Infraestrutura, Logística, Organização e Gestão

ANEXO I

AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

NOME	PESO	ALTURA

Códigos:

Cadeirantes	55,5	5,55
Gestantes	66,6	6,66
Afastados/em licença	77,7	7,77
Se negaram à avaliação	88,8	8,88

ANEXO II

FICHA DE ANOTAÇÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

Nome:	Data: ___/___/___
Peso (kg)	
Altura (cm)	
Circunferência de Cintura (cm)	
Circunferência de Quadril (cm)	
Percentual de gordura (%)	

ANEXO III

QUESTIONÁRIO MODELO

1. Unidade Administrativa/local de trabalho

- Escola
- NRE
- Conselho Estadual de Educação
- SEED - Água Verde
- SEED - DITEC
- SEED – SUDE

Se responder Escola, selecione seu NRE: (abre listagem opções) _____

Se responder Escola, selecione sua escola: (abre listagem opções) _____

2. Função

- Professor/pedagogo
- Agente educacional I
- Agente educacional II
- Agente profissional (curso superior)
- Agente de apoio
- Agente de execução
- Outra. Qual? _____

3. NOME COMPLETO (digitar) _____

4. SEXO feminino masculino

5. RG _____

6. DATA DE NASCIMENTO _____

7. DATA DE ADMISSÃO (desde o primeiro contrato) _____

8. E-mail _____@seed.pr.gov.br

9. E-mail alternativo _____

10. Vínculo

- QPM CLT
- QUP QPPE
- Pr-ED QFEB
- PSS Outro. Qual _____

11. Dados antropométricos (coletados pelo professor de educação física na escola)
peso (em kg): _____ obs: Cadeirante digitar 55,5; Gestante 66,6; Licença: 77,7; Se negou avaliação: 88,8
altura (em metro): _____ Cadeirante digitar 5,55; Gestante 6,66; Licença: 7,77; Se negou avaliação: 8,88
circunferência de cintura (cm) _____
circunferência de quadril (cm) _____
percentual de gordura (%) _____

12. Pratica atividade física?

- () não pratico
- () sim, 1 x semana
- () sim, 2 x semana
- () sim, 3 x semana
- () sim, mais de 3x semana

13. Preocupa-se em ingerir alimentos saudáveis?

- () SIM () NÃO

14. Tem o hábito de ingerir água diariamente?

- () não tenho o hábito
- () 200 ml/dia
- () 500 ml/dia
- () 1 litro/dia
- () 2 litros ou mais/dia

15. Nos últimos 7 dias, em quantos dias você comeu SALADA CRUA (alface, tomate, cenoura, pepino, repolho, etc)

- () não comi nos últimos 7 dias
- () 1 dia nos últimos 7 dias
- () 2 dias nos últimos 7 dias
- () 3 dias nos últimos 7 dias
- () 4 dias nos últimos 7 dias
- () 5 dias nos últimos 7 dias
- () 6 dias nos últimos 7 dias
- () em todos os 7 últimos dias

16. Nos últimos 7 dias, em quantos dias você comeu LEGUMES E VERDURAS COZIDOS (couve, abóbora, chuchu, brócolis, espinafre, etc - não considerar batata e mandioca)

-) não comi nos últimos 7 dias
-) 1 dia nos últimos 7 dias
-) 2 dias nos últimos 7 dias
-) 3 dias nos últimos 7 dias
-) 4 dias nos últimos 7 dias
-) 5 dias nos últimos 7 dias
-) 6 dias nos últimos 7 dias
-) em todos os 7 últimos dias

17. Nos últimos 7 dias, em quantos dias você comeu FRUTAS FRESCAS OU SALADA DE FRUTAS?

-) não comi nos últimos 7 dias
-) 1 dia nos últimos 7 dias
-) 2 dias nos últimos 7 dias
-) 3 dias nos últimos 7 dias
-) 4 dias nos últimos 7 dias
-) 5 dias nos últimos 7 dias
-) 6 dias nos últimos 7 dias
-) em todos os 7 últimos dias

18. Nos últimos 7 dias, em quantos dias você comeu FEIJÃO?

-) não comi nos últimos 7 dias
-) 1 dia nos últimos 7 dias
-) 2 dias nos últimos 7 dias
-) 3 dias nos últimos 7 dias
-) 4 dias nos últimos 7 dias
-) 5 dias nos últimos 7 dias
-) 6 dias nos últimos 7 dias
-) em todos os 7 últimos dias

19. Nos últimos 7 dias, em quantos dias você bebeu LEITE OU IOGURTE?

-) não bebi nos últimos 7 dias
-) 1 dia nos últimos 7 dias
-) 2 dias nos últimos 7 dias
-) 3 dias nos últimos 7 dias
-) 4 dias nos últimos 7 dias
-) 5 dias nos últimos 7 dias

-)6 dias nos últimos 7 dias
-)em todos os 7 últimos dias

20. Nos últimos 7 dias, em quantos dias você comeu BATATA FRITA, BATATA DE PACOTE E SALGADOS FRITOS (coxinha, quibe, pastel, etc)

-)não comi nos últimos 7 dias
-)1 dia nos últimos 7 dias
-)2 dias nos últimos 7 dias
-)3 dias nos últimos 7 dias
-)4 dias nos últimos 7 dias
-)5 dias nos últimos 7 dias
-)6 dias nos últimos 7 dias
-)em todos os 7 últimos dias

21. Nos últimos 7 dias, em quantos dias você comeu HAMBURGUER E EMBUTIDOS (salsicha, mortadela, salame, presunto, lingüiça, etc)?

-)não comi nos últimos 7 dias
-)1 dia nos últimos 7 dias
-)2 dias nos últimos 7 dias
-)3 dias nos últimos 7 dias
-)4 dias nos últimos 7 dias
-)5 dias nos últimos 7 dias
-)6 dias nos últimos 7 dias
-)em todos os 7 últimos dias

22. Nos últimos 7 dias, em quantos dias você comeu BOLACHAS, BISCOITOS SALGADOS OU SALGADINHOS DE PACOTE?

-)não comi nos últimos 7 dias
-)1 dia nos últimos 7 dias
-)2 dias nos últimos 7 dias
-)3 dias nos últimos 7 dias
-)4 dias nos últimos 7 dias
-)5 dias nos últimos 7 dias
-)6 dias nos últimos 7 dias
-)em todos os 7 últimos dias

23. Nos últimos 7 dias, em quantos dias você comeu BOLACHAS, BISCOITOS DOCES OU RECHEADOS, DOCES, BALAS E CHOCOLATES (em barra ou bombom)?

- () não comi nos últimos 7 dias
- () 1 dia nos últimos 7 dias
- () 2 dias nos últimos 7 dias
- () 3 dias nos últimos 7 dias
- () 4 dias nos últimos 7 dias
- () 5 dias nos últimos 7 dias
- () 6 dias nos últimos 7 dias
- () em todos os 7 últimos dias

24. Nos últimos 7 dias, em quantos dias você bebeu REFRIGERANTE (não considerar os diet ou light)?

- () não bebi nos últimos 7 dias
- () 1 dia nos últimos 7 dias
- () 2 dias nos últimos 7 dias
- () 3 dias nos últimos 7 dias
- () 4 dias nos últimos 7 dias
- () 5 dias nos últimos 7 dias
- () 6 dias nos últimos 7 dias
- () em todos os 7 últimos dias

25. Quantas horas costuma dormir?

- () menos de 6 horas
- () de 6 a 8 horas
- () mais de 8 horas

Usa medicamento para dormir?

- () SIM () NÃO

Se sim, há quanto tempo usa medicamento para dormir?

- () 1 a 3 meses
- () De 3 a 6 meses
- () De 6 meses a 1 ano
- () Quanto anos? _____

26. Você é ou já foi fumante?

- () SIM () NÃO

27. Tem o hábito de ingerir bebida alcoólica?

-)nunca
-)esporadicamente
-)1 vez por semana
-)2 vezes por semana
-)3 vezes por semana
-) vezes por semana
-)diariamente

28. Possui algum problema de saúde relacionado abaixo? (pode marcar mais de uma opção)

-)Alergias (respiratórias, dermatológicas, pele)
-)Câncer
-)Cardiovasculares (enfarto, angina, insuficiência cardíaca)
-)Catarata (camada que atrapalha e deixa a visão nebulosa)
-)Depressão/síndromes
-)Derrames (AVC - acidente vascular cerebral)
-)Diabetes
-)Dislipidemias (colesterol e triglicérides altos)
-)Doença Celíaca (alergia ao glúten)
-)Enxaqueca/Cefaléias/Dores de Cabeça
-)Glaucoma (aumento da pressão dentro do olho)
-)Hepáticas (relacionadas ao fígado)
-)Hipertensão (pressão alta)
-)Intolerância à lactose

-)Doença sexualmente transmissível
-)Nenhum problema de saúde
-)Osteartrose ou LER - lesão por esforços repetitivos (dores nas juntas)
-)Osteoporose
-)Respiratórias (relacionadas ao pulmão - pneumonia, enfisema ou bronquite)
-)Renais (relacionadas ao rim).
-)Tireóide (hiper ou hipo função, entre outras)
-)Varizes
-)Problemas de Voz
-)Nenhum problema de saúde
-)Outro. Qual? _____

Usa computador com frequência?

-)Diariamente
-)3 dias por semana
-)2 dias por semana
-)1 dia por semana
-)Raramente
-)Nunco utilizo

29. Sente desconforto ou dor nas costas (coluna) durante o período em que está em frente ao computador?

-) SIM () NÃO

30. Sente desconforto ou dor nas costas (coluna) durante o período em que desenvolve outra atividade no trabalho?

-) NÃO () SIM. Em que atividade? _____

31. Sente desconforto ou dor nas articulações das mãos?

-)SIM, nas mãos
-)Sim, no cotovelo
-)Sim, no ombro
-)Não

32. Saúde preventiva é estarmos atentos a soluções práticas no cuidado com nossa saúde. Faz parte de sua rotina fazer exames médicos periodicamente?

-)não, somente quando sente a necessidade (por dor, mau estar, entre outros)
-)sim, 1 vez ao ano
-)sim, 2 vezes ao ano
-)sim, 3 vezes ao ano
-)sim, mais de 3 vezes ao ano

33. Tem o hábito de se auto-medicar?

-) SIM () NÃO

34. Você se considera uma pessoa estressada?

-) SIM () NÃO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.447, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Produção de efeitos

Dá nova redação ao art. 19 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O art. 19 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

I - benefício básico, no valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - benefício variável, no valor mensal de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

.....
III - benefício variável vinculado ao adolescente, no valor mensal de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade de dezesseis a dezessete anos matriculados em estabelecimentos de ensino;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2011.

Brasília, 1º de março de 2011; 189º da Independência e 122º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.3.2011

RESOLUÇÃO N.º 4901/2011 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando:

- a Lei n.º 9394/1996, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15/03/2004, que instituiu o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica, em especial o art. 32 e seu Parágrafo Único;
- a Deliberação n.º 02/2002-CEE que incluiu no período letivo dias destinados às atividades pedagógicas,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer para a Rede Pública Estadual de Educação Básica e para a Rede Conveniada, o Calendário Escolar para o ano de 2012, conforme Anexo.

Parágrafo Único. Estabelecer para os servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEED e dos Núcleos Regionais de Educação – NREs a Formação Continuada nos dias: 22/03, 23/03, 23/08, 24/08.

Art. 2.º O Calendário Escolar, ora definido, contempla:

I – atividades escolares para os professores:

- a) planejamento: 1.º/02;
- b) semana pedagógica: 02/02, 03/02, 06/02, 07/02, 19/07, 20/07;
- c) formação continuada: 02 (dois) dias, 01 (um) em cada semestre, a ser definido pelo NRE;
- d) replanejamento: 01 (um) dia a ser definido pelo estabelecimento de ensino;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



- II – início das aulas: 08/02;
 - III – término do 1.º semestre: 04/07;
 - IV – início das aulas do 2.º semestre: 23/07;
 - V – período de férias para os alunos: 1.º/01 a 07/02; 05/07 a 22/07;
20/12 a 31/12;
 - VI – período de férias para os professores: 1.º/01 a 30/01;
 - VII – recesso remunerado para os professores: 31/01; 30/04; 08/06;
05/07 a 18/07; 16/11; 20/12 a 31/12;
 - VIII – feriado municipal: 01 (um) dia;
 - IX – término do ano letivo: 19/12.
- Art. 3.º Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 09 de novembro de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Anexo da Resolução N° 4901/2011- GS/SEED
CALENDÁRIO ESCOLAR – 2012

Considerados como dias letivos: semana pedagógica (06 dias); formação continuada (02 dias); replanejamento (01 dia);
 reunião pedagógica (01 dia) – Delib. 02/02-CEE

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 Dia Mundial da Paz

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29			

17 dias

20 a 22 Carnaval

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

22 dias

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

6 Paixão
21 Tiradentes

Mai

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

22 dias

1 Dia do Trabalho

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

19 dias

7 Corpus Christi

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

3 dias
9 dias

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

23 dias

07 Dia do Funcionário de Escola

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

19 dias

7 Independência

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

21 dias

12 N. S. Aparecida
15 Dia do Professor

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

19 dias

2 Finados
15 Proclamação da República
20 Dia Nacional da Consciência Negra

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

13 dias

19 Emancipação Política do PR
25 Natal

Férias Discentes	
Janeiro	31
fevereiro	7
julho	18
dezembro	12
Total	68

Férias/Recesso/Docentes	
janeiro/férias	30
janeiro/julho/recesso	15
dez/recesso	12
outros recessos	3
Total	60

- Início/Término
- Planejamento
- Férias
- Recesso
- Semana Pedagógica
- Formação Continuada SEED e NRE



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N. 015/2011 – SUED/SEED

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei N. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Deliberação N. 02/02 – CEE, que incluiu, no período letivo, dias destinados às atividades pedagógicas;
- a Resolução N. 4901/2011-GS/SEED, que definiu o Calendário Escolar – 2012 para a rede pública estadual e conveniada;
- e a necessidade de orientar as instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, emite:

1. O Calendário Escolar para a rede pública estadual de Educação Básica e rede conveniada, para o ano de 2012, é o aprovado pela Resolução N. 4901/2011-GS/SEED, embasado na LDBEN N° 9.394/96, que determina o mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.
2. O Calendário Escolar da rede estadual e conveniada fica assim definido:
 - I. atividades escolares para os professores:
 - a) planejamento: 1º/02;
 - b) semana pedagógica: 02/02, 03/02, 06/02, 07/02, 19/07, 20/07;
 - c) formação continuada: 02(dois) dias, 01(um) em cada semestre, a ser definido pelo NRE;
 - d) replanejamento: 01 (um) dia a ser definido pela instituição de ensino;
 - II. início das aulas: 08/02;
 - III. término do 1º semestre: 04/07;
 - IV. início das aulas do 2º semestre: 23/07;
 - V. período de férias para os alunos: 1º/01 a 07/02; 05/07 a 22/07; 20/12 a 31/12;
 - VI. período de férias para os professores: 1º/01 a 30/01;
 - VII. recesso remunerado para os professores: 31/01; 30/04; 08/06; 05/07 a 18/07; 16/11; 20/12 a 31/12;
 - VIII. feriado municipal: 01 (um) dia;
 - IX. término do ano letivo: 19/12.

2.1 Fica estabelecida, para os servidores da Secretaria de Estado da Educação e dos Núcleos Regionais da Educação, a Formação Continuada nos dias: 22/03, 23/03, 23/08, 24/08.
3. O calendário das instituições de ensino da rede privada e da rede municipal que integram o Sistema Estadual de Ensino deve contemplar o mínimo de 800 horas distribuídas em um mínimo de 200 dias e demais peculiaridades para cada rede.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

4. A Deliberação n. 02/2002 – CEE, em seus Artigos 2º e 3º, dispõe para o Sistema Estadual de Ensino:
“Art. 2º – São consideradas como efetivo trabalho escolar as reuniões pedagógicas, organizadas, estruturadas a partir da proposta pedagógica do estabelecimento e inseridas no seu planejamento anual.
Art. 3º – Pode o estabelecimento considerar, como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente organizado, também em função do seu aperfeiçoamento, conquanto não ultrapassem cinco por cento (5%) do total de dias letivos estabelecidos em lei, ou seja, dez (10) dias no decorrer do ano letivo.
*Parágrafo único – O estabelecimento deverá organizar o ano letivo de modo que os alunos tenham **garantidas as oitocentas (800) horas de efetivo trabalho escolar previstas em lei**”. (sem grifo no original)*
5. De acordo com o Parecer n. 631/97 – CEE, o trabalho escolar dos docentes, relativo às atividades de reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como “horas letivas”, **pois estas exigem a presença física dos alunos**.
6. Para fins de garantia das oitocentas horas são consideradas as atividades de cunho pedagógico, desde que incluídas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da escola e exijam frequência dos alunos sob efetiva orientação dos professores, podendo ser realizadas em sala de aula e/ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem.
7. É de responsabilidade das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, garantir a oferta para todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento de, no mínimo, oitocentas horas anuais.
8. Para a rede estadual e conveniada são computados como dias letivos, porém, sem carga horária para o aluno, os dias destinados para:
 - a) semana pedagógica: 02/02, 03/02, 06/02, 07/02, 19/07, 20/07;
 - b) formação continuada: 02(dois) dias, 01(um) em cada semestre, a serem definidos pelo NRE;
 - c) replanejamento: 01 (um) dia a ser definido pela instituição de ensino;
 - d) reunião pedagógica: 01 (um) dia a ser definido pela instituição de ensino.
9. O dia 01/02, destinado ao Planejamento para a rede estadual e conveniada, não será computado como dia letivo.
10. Para considerar dias letivos os destinados para reunião pedagógica/semana pedagógica/formação continuada (até 5%), as instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino deverão observar o atendimento da oferta das 800 horas. Nos casos em que houver prejuízo de carga horária, deverá ser realizada a devida complementação de carga horária para os alunos, a fim de garantir o cumprimento da lei quanto à carga horária.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- 10.1 As atividades desenvolvidas com os alunos, com a presença de professor, desde que contempladas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, são consideradas dias letivos, e a carga horária será a correspondente à duração da atividade.
11. Para efeito de complementação da carga horária e/ou reposição de dias letivos serão consideradas, para as instituições do Sistema Estadual de Ensino, as atividades definidas em seu Projeto Político-Pedagógico / Proposta Pedagógica.
12. As instituições da rede estadual que ofertam o Ensino Médio organizado por Blocos de Disciplinas semestrais, e/ou Cursos Profissionais semestrais, devem garantir cumprimento do mínimo de 100 dias letivos em cada semestre.
13. As instituições de ensino da rede privada que ofertam Educação Profissional Técnica de nível médio deverão observar o cumprimento da carga horária e período mínimo de integralização constante no Parecer de Autorização do curso.
14. As instituições de ensino da rede estadual e conveniada, que ofertam Educação de Jovens e Adultos, devem garantir os 200 dias anuais e a carga horária das disciplinas determinadas na Proposta Pedagógica aprovada pelo CEE.
15. A oferta da Educação de Jovens e Adultos na rede municipal e na rede privada deverá garantir a carga horária determinada na Deliberação n. 05/10-CEE.
16. As instituições de ensino da rede estadual, que se encontram nas situações amparadas pelo Art. 23, §2º e Art. 28, da LDBEN, tais como, localizadas na zona rural, escolas indígenas, escolas das ilhas, escolas quilombolas, poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, respeitando as peculiaridades da vida no campo e de cada região, ao aprovado pela Resolução N.4901/2011, encaminhando ao NRE, até 30/11/2011, o qual, após análise e emissão de parecer, o remeterá SEED/SUED, para a devida aprovação.
17. Cabe à instituição de ensino, da rede estadual e conveniada, prever no Calendário Escolar:
- um dia para replanejamento (considerado letivo, porém sem carga horária para o aluno);
 - quatro dias destinados às reuniões pedagógicas, sendo apenas 1 (um) considerado como dia letivo;
 - Semana de Integração Escola/Comunidade: em caso do município sediar os Jogos Oficiais do Estado do Paraná, a Semana de Integração Escola/Comunidade das instituições de ensino deste município deverá coincidir com as datas do referido evento; e, na rede conveniada, coincidir com a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla (considerar dias e horas letivas);



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- d) um dia para o feriado municipal;
 - e) quatro dias para Conselho de Classe, em contraturno ou aos sábados. (não considerados como dias letivos).
- Obs. Este item não se aplica à Educação de Jovens e Adultos.

18. Cabe à instituição de ensino da rede privada prever, no Calendário Escolar, os dias dos exames finais, caso haja esta oferta.
19. Para qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independentemente da razão, na rede estadual, conveniada, municipal e privada, deverá ser providenciada a devida reposição, tanto em termos de carga horária (mínimo de 800 horas) quanto em número de dias letivos (mínimo de 200 dias). A instituição de ensino deverá comunicar o fato ao NRE e encaminhar proposta de reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.
 - 19.1 A reposição deverá ser presencial, isto é, com a presença física do aluno e do professor.
20. Atividades realizadas pelos alunos sem a presença do professor não são consideradas como dias letivos, nem computada a sua carga horária.
21. O Calendário Escolar da rede estadual, após aprovado pelo Conselho Escolar, e os calendários das redes municipais e privadas, deverão ser encaminhados ao NRE para homologação, até o dia 30/11/2011.
22. O Calendário proposto pela instituição de ensino da rede estadual e conveniada, após aprovado e homologado pelo NRE, não poderá sofrer alterações, salvo em casos excepcionais e com autorização da Superintendência da Educação/SEED.
23. O Calendário proposto por instituição de ensino da rede privada e da rede municipal que sofrer alteração após homologação do NRE, deverá ser encaminhado ao NRE, com apresentação de nova proposta, com justificativa, para nova homologação do NRE.
24. Quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe da rede estadual e conveniada:
 - a) iniciar os registros a partir do dia 02/02;
 - b) nos dias 02/02, 03/02, 06/02, 07/02, 19/07, 20/07, e nos 02(dois) dias definidos pelo NRE, registrar, respectivamente, semana pedagógica e formação continuada; no campo destinado à frequência, anular os espaços; no campo dos conteúdos, registrar: semana pedagógica/formação continuada; e, no campo Observações, registrar: amparo legal Deliberação N. 02/02-CEE;
 - c) no dia da reunião pedagógica e no dia do replanejamento, no campo destinado à frequência, anular os espaços; no campo dos conteúdos, registrar reunião



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

pedagógica ou replanejamento e, no campo Observações, registrar: amparo legal Deliberação N. 02/02-CEE.

25. Compete ao Núcleo Regional de Educação:
- enviar às instituições de ensino da rede estadual e conveniada, de sua jurisdição, a presente Instrução e a Resolução N. 4901/2011 GS/SEED, com o modelo do Calendário Escolar anexo;
 - enviar às instituições de ensino da rede municipal e privada de sua jurisdição, a presente Instrução;
 - orientar as instituições de ensino das redes estadual, municipal e privada, que integram o Sistema Estadual de Ensino, na elaboração dos Calendários Escolares;
 - solicitar, da rede privada, cópia(s) da(s) Matriz(es) Curricular(es) vigente(s) para o ano de 2012, para auxiliar na análise do Calendário Escolar;
 - aprovar e homologar os Calendários Escolares.
26. A instituição de ensino da rede estadual, conveniada, municipal e privada, somente poderá considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário homologado.
27. É de responsabilidade do(a) diretor(a) da instituição de ensino fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.
28. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

**Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação**



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N. 013/2011 – SEED/SUED

Assunto: orientações para organização e funcionamento dos Centros de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAPs

1. DA NATUREZA

Os Centros de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual do Paraná encontram-se estrategicamente sediados nos municípios de Cascavel, Curitiba, Francisco Beltrão, Londrina e Maringá, criados pela Resolução n. 2473/2001, são órgãos mantidos e subordinados a SEED/DEEIN-PR.

2. DA FINALIDADE DOS CAPs

- 2.1. Contribuir na oferta de suportes teóricos e práticos aos profissionais que atuam no processo educacional das pessoas com deficiência visual e surdocegueira, visando seu processo acadêmico na educação inclusiva por meio de formação continuada de professores, profissionais e outros que atuam com as pessoas com essas deficiências e ainda os que atendem a esses alunos no processo de inclusão, visando a melhoria e ampliação dos serviços e programas de atendimentos especializados bem como na Educação Básica, produção de materiais, atividades de convivência, acesso às novas tecnologias, trabalho com Atividade de Vida Autônoma - AVA e Orientação e Mobilidade – OM e atendimento às pessoas com deficiência que estão fora do processo acadêmico (educação básica) no que se refere a reabilitação e estimulação essencial.
- 2.2. Os CAPs são instituições públicas vinculadas diretamente à SEED-PR, por meio do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional - DEEIN, o qual deve acompanhar, apoiar e avaliar o seu funcionamento.
- 2.3. Para dar conta de sua finalidade, os CAPs deverão atuar em colaboração com NREs, Secretarias Municipais de Educação, Serviços de Apoio – Salas de Recurso Multifuncional Tipo II e Centros de Atendimento Especializado na Área da Deficiência Visual, Surdocegueira e/ou outros órgãos.
- 2.4. A SEED/DEEIN determinará a área de atuação dos CAPs estabelecendo quais NREs estarão sob sua jurisdição.
- 2.5. Quando houver mudança na área de abrangência dos CAPs, a mesma deverá ser informada às chefias dos NREs jurisdicionados, por meio de circular emitida pelo DEEIN.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 Os Serviços de Apoio Especializado ofertados pelos CAPs estão organizados em 4 (quatro) núcleos:

- a) **Núcleo de Apoio Didático Pedagógico:** compreende os serviços de formação, atualização e aperfeiçoamento para profissionais da educação que atuam diretamente com os alunos com deficiência visual e surdocegueira, da Educação Básica no processo de inclusão e orientações pedagógicas para a comunidade em geral.
- b) **Núcleo de Produção:** envolve um conjunto de ações que visa a produção de materiais adaptados para atender às necessidades educacionais das pessoas com deficiência visual e surdocegueira: livros em Braille, livro digital acessível, dentre outros. Essa produção compreende: adaptação, digitação, revisão, impressão, encadernação e distribuição.
- c) **Núcleo de Tecnologia:** conjunto de conhecimentos e equipamentos técnico-científicos que visam contribuir para o acesso aos recursos tecnológicos com objetivo de promover a inclusão social das pessoas com deficiência visual e surdocegueira.
- d) **Núcleo de Convivência:** consiste em ações que favoreçam a convivência, a troca de experiências, por intermédio de atividades culturais, recreativas, desportivas, envolvendo pessoas com e sem deficiência. Tais ações visam:
 - a inclusão social, o acesso à informação em diversos espaços;
 - incentivo à participação em eventos que oportunizem a pessoa com deficiência visual e surdocegueira compreender e se posicionar diante do mundo enquanto sujeitos;

As ações desse Núcleo sempre que possível devem ser desenvolvidas em colaboração com as entidades de e para pessoas com deficiência.

3.2. As atividades dos CAPs podem ser desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

3.3. Os CAPs contarão com uma demanda que prevê professores e agentes educacionais I e II.

4. DOS RECURSOS

Para o desenvolvimento de suas atividades, os CAPs contarão com recursos humanos, físicos e verbas de custeio, disponibilizados pela SEED/DEEIN-PR.

4.1 Os recursos humanos compreendem os seguintes profissionais:

- a) Professor especializado com conhecimento na educação das pessoas com deficiência visual e surdocegueira, com habilidades mínimas em Sistema Braille, informática e tecnologias assistivas. São atribuições deste professor:
 - trabalhar no planejamento e execução da formação em ação;
 - adaptar e produzir materiais didático-pedagógicos;
 - organizar e participar de ações relativas ao Núcleo de Convivência;



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- atuar com as diversas tecnologias assistivas existentes.
Para sua permanência, o professor terá um prazo de até seis meses a partir de seu ingresso, para adquirir as habilidades específicas citadas acima;
- b) Professor revisor: profissional cego que domine a leitura e escrita do Sistema Braille bem como manuseio dos livros digitais acessíveis, com as atribuições de revisar materiais em Braille e no formato digital acessível.
Não havendo esse professor, essa função poderá ser exercida por Agente Educacional II que domine as habilidades estabelecidas acima;
- c) Agente Educacional II com conhecimento de informática e que atenda às necessidades da função que irá exercer nos CAPs, com as seguintes atribuições:
 - desenvolver tarefas pertinentes ao trabalho administrativo e de produção;
 - administrar o acervo e a manutenção do banco de dados;
 - participar de eventos de capacitação;
- d) Agente Educacional I que atenda às necessidades da função que irá exercer nos CAPs.

4.2 Os recursos físicos necessários ao desenvolvimento das atividades dos CAPs envolvem:

- a) espaço físico para o seu funcionamento, em prédio público ou mantido pelo poder público, acessível e que garanta desenvolvimento de todas as suas atividades;
- b) mobiliários necessários, segundo normas da ABNT, para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.
- c) equipamentos como: computadores, impressoras Braille e multifuncionais (tinta, tonner), scanners, guilhotina, perfurador, encadernadora, lupas eletrônicas, máquinas Braille, regletes, sorobans, bengalas, linha Braille, dentre outros.
A manutenção preventiva e consertos desses equipamentos devem ser realizados pela SEED.

Os recursos para os CAPs serão disponibilizados pela SEED/DEEIN-PR e deverão ser utilizados para:

- aquisição e manutenção de equipamentos;
- compra de insumos, como papel, tinta para impressora, dentre outros;
- prover as despesas com deslocamento para fora do município onde se encontram os CAPs, quando se tratar do desenvolvimento de atividades voltadas para a sua finalidade.

5. DA FORMAÇÃO EM AÇÃO

5.1 Os profissionais que atuam nos CAPs poderão utilizar 80 horas de sua carga horária de trabalho anual para a formação em ação. Esta dar-se-á da seguinte forma:

- mínimo de 40 horas ofertadas pela SEED/DEEIN;
- complementação em até 80 horas com cursos de livre escolha pertinentes ao trabalho desenvolvido nos CAPs;



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- participação em eventos científicos que contribuam para a formação em ação dos profissionais e aperfeiçoamento do trabalho dos CAPs que poderão ser custeados pela SEED, após apreciação e autorização;
- grupos de estudos organizados pelos CAPs.

6. DA COORDENAÇÃO DOS CAPs

Os CAPs contam com Coordenações estadual e regionais.

6.1 Da Coordenação estadual

O coordenador estadual, indicado pela chefia do DEEIN, tem as seguintes atribuições:

- atuar no sentido de garantir a implementação das diretrizes emanadas pela SEED zelando pela unidade teórica e prática dos CAPs;
- representar os CAPs junto às instâncias superiores;
- indicar, às instâncias superiores, as coordenações regionais dos CAPs;
- atuar junto às coordenações regionais dos CAPs para atender as demandas existentes;
- articular políticas e parcerias junto a outros órgãos, públicos ou não, que potencializem as atividades desenvolvidas pelos CAPs;
- organizar e viabilizar a formação em ação para os profissionais dos CAPs.

6.2 Das Coordenações regionais

Cada CAP regional terá uma coordenação indicada pelo coordenador estadual, com as seguintes atribuições:

- atuar no sentido de garantir a implementação das diretrizes emanadas pela SEED, em sua área de abrangência, zelando pela unidade teórica e prática;
- representar o CAP sempre que necessário;
- constituir em conjunto com a coordenação estadual a equipe do CAP;
- organizar e supervisionar as diversas atividades desenvolvidas no âmbito do CAP;
- zelar pelo patrimônio e bom uso dos materiais existentes no CAP;
- elaborar e enviar para o coordenador estadual relatórios, planilhas, frequência e outros documentos quando solicitado e dentro do prazo estabelecido.

O Coordenador estadual e o regional não receberão gratificação para o exercício dessa função.

Curitiba, 01 de novembro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ



RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 01/2011 - SEED/SEJU/SECJ

O **Secretário de Estado da Educação**, a **Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania** e a **Secretária de Estado da Criança e da Juventude**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a especificidade dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Paraná destinados a educandos em privação de liberdade nas Unidades Penais e/ou Centros de Socioeducação e a legislação vigente, que estabelece normas para a distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica,

RESOLVEM:

Art. 1.º Regulamentar o Processo de Seleção de Servidores Públicos vinculados à Secretaria de Estado da Educação - SEED para suprimento da demanda dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica que ofertam escolarização para educandos em privação de liberdade nas Unidades Penais e/ou Centros de Socioeducação.

Parágrafo único – A necessidade de abertura ou suprimento da demanda a que se refere o *caput* do artigo ou do suprimento de demanda aberta deverá ser atestada pela direção do estabelecimento de ensino, pela SEJU ou pela SECJ e pela chefia do Núcleo Regional de Educação - NRE, após averiguação *in loco* desse órgão e emissão de parecer descritivo, no qual conste a existência de espaço físico adequado para a prática pedagógica, condições de segurança e comprovação da absoluta necessidade do profissional a ser selecionado, antes de ser encaminhada à SEED para parecer conclusivo.

Art. 2.º A Seleção a que se refere o artigo anterior será supervisionada, coordenada e executada por uma Comissão Especial, constituída por 02 (dois) servidores públicos da SEED e/ou do NRE e 02 (dois) da SEJU ou da SECJ, designados por ato

próprio da Diretoria-Geral da SEED, após indicação dos membros pelas Secretarias parceiras.

§ 1.º A SEED e a SEJU ou a SECJ designarão os servidores para compor a Comissão Especial, respeitando os seguintes critérios:

- I. ser detentor de cargo efetivo do Estado;
- II. ser professor, pedagogo, psicólogo, ou, na ausência desses, profissional da equipe multidisciplinar;
- III. demonstrar conhecimento do Estatuto Penitenciário e/ou do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. demonstrar conhecimento da Lei de Execução Penal, no caso de parceria com a SEJU;
- V. demonstrar conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Estado do Paraná.

§ 2.º Não poderão ser designados para compor a Comissão a que se refere o *caput* do artigo, servidores públicos em exercício no Estabelecimento de Ensino, na Unidade Penal e/ou Centro de Socioeducação para a qual se realiza o processo de seleção.

Art. 3.º O suprimento da demanda aberta nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica, que ofertam escolarização para educandos em privação de liberdade, far-se-á após a publicação dos resultados do processo de seleção, e realizar-se-á após visita dos servidores públicos à Unidade Penal ou Centro de Socioeducação para o/a qual tenham sido selecionados, para orientações de procedimentos de segurança, observando as normas e diretrizes instituídas pela Área Penitenciária e/ou de Socioeducação.

Parágrafo único - As orientações aos profissionais selecionados serão realizadas pela SEJU e/ou pela SECJ.

Art. 4.º O Processo de Seleção será efetuado, quando houver demanda a ser preenchida, em 02 (duas) etapas eliminatórias e classificatórias, a saber:

- I. análise de currículo, cuja nota equivalerá a 50% da nota final, conforme os anexos I, II e III, que fazem parte desta Resolução;

II. entrevista, com apresentação oral e por escrito de memorial descritivo, cuja nota equivalerá a 50% da nota final, conforme o anexo IV, que faz parte desta Resolução.

§ 1.º A primeira etapa a que se refere o *caput* do artigo poderá ser executada pelos membros da Comissão pertencentes à SEED/NRE. A segunda etapa deverá ser executada necessariamente por todos os membros da Comissão.

§ 2.º A nota final mínima para classificação no Processo de Seleção é 60 (sessenta).

§ 3.º Os servidores públicos vinculados à SEED, classificados em Processo de Seleção por meio de edital específico, regulamentado pela presente Resolução, poderão ser chamados, por ordem de classificação na disciplina/função, para suprimimento em demandas que se fizerem necessárias, durante o ano vigente da publicação do referido edital.

§ 4.º Havendo candidatos classificados, a vigência do edital poderá ser prorrogada por mais um ano, conforme necessidade e interesse da administração pública.

Art. 5.º Poderão se inscrever no Processo de Seleção servidores públicos da Rede Estadual de Educação Básica que atenderem os seguintes requisitos, comprovados mediante apresentação de documentação elencada em Edital específico:

- I. ser estatutário;
- II. ser concursado na área de conhecimento/disciplina específica ou na função pretendida;
- III. não possuir antecedentes criminais;
- IV. não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público ou atividades profissionais, anteriormente ao edital que norteará o processo de seleção;
- V. não ter deixado de prestar serviço em estabelecimento de ensino que funciona nas dependências de Unidades Penais ou de Centros Socioeducativos em decorrência de descumprimento das Normas de Conduta Funcional.
- VI. não ter sido desligado de estabelecimento de ensino que funciona nas dependências de unidades penais ou de centros de socioeducação em virtude de avaliação insuficiente para o desempenho da função.

Parágrafo único – No caso de seleção para o Ensino Fundamental – Fase I será admitida inscrição de professor com qualquer disciplina de concurso, desde que comprove habilitação para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental e preencha os requisitos previstos nos incisos I, III, IV e V.

Art. 6.º As normas e os procedimentos para a realização do Processo de Seleção serão estabelecidos em Edital da Diretoria-Geral da SEED.

Parágrafo único - A elaboração e a divulgação do Edital é de competência do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, após análise e parecer da SEED e da SEJU ou da SECJ.

Art. 7.º Para ingresso em demanda aberta do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual, que ofertam escolarização para educandos em privação de liberdade, o servidor vinculado à SEED deverá se inscrever no Processo de Seleção regulamentado pela presente Resolução.

Parágrafo único - Quando houver diminuição da carga horária do estabelecimento e houver servidor público excedente no local onde está em exercício, este será remanejado para outro Estabelecimento de Ensino, independente deste ofertar escolarização para educandos em privação de liberdade, mesmo se selecionado com base nos critérios apresentados nesta Resolução, só podendo retornar em caso de posterior aumento de demanda, se selecionado em novo processo regulamentado por edital.

Art. 8.º Os servidores públicos da SEED contemplados com ampliação de carga horária sem abertura de edital, na mesma disciplina/função para a qual tenham sido selecionados anteriormente, terão os suprimentos regularizados a partir da presente Resolução.

Art. 9.º Os servidores públicos da SEED contemplados com ampliação de carga horária sem abertura de edital, em disciplina/função diferente para a qual tenham sido selecionados anteriormente, terão cancelado o suprimento referente à ampliação mencionada até dezembro de 2011.

Parágrafo único - A fim de regularizar o suprimento da disciplina/função citada no *caput* do artigo, a direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar abertura de

demanda e o edital específico para o processo de seleção deverá estar em conformidade com a presente Resolução, do qual os referidos servidores também poderão participar.

Art. 10 A distribuição das aulas para professores nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica que ofertam escolarização para educandos em privação de liberdade far-se-á de conformidade com a legislação vigente, sendo permitido o suprimento de até 40 horas docentes para cada servidor.

§ 1.º Os servidores públicos em exercício nas Unidades Penais e nos Centros de Socioeducação deverão cumprir calendário, que poderá ser diferenciado, conforme as especificidades e as determinações da SEJU e da SECJ.

§ 2.º Respeitada a legislação pertinente, as férias dos servidores públicos em exercício nas Unidades Penais e nos Centros de Socioeducação deverão ser usufruídas obedecendo a escala, para que não haja interrupção do atendimento pedagógico ao educando em privação de liberdade (se o calendário for diferenciado) e ou das normas vigentes das instituições parceiras.

§ 3.º Quando houver necessidade de substituição, em decorrência de licença de qualquer natureza ou de afastamento de servidor, serão supridos, nessa demanda, servidores públicos vinculados à SEED, que tenham sido classificados no último processo de seleção da disciplina/função do ano vigente da abertura do edital do estabelecimento de ensino, respeitando a ordem de classificação.

§ 4.º O servidor público designado para suprir a demanda em caráter de substituição terá sua fixação mantida no estabelecimento de ensino de origem.

Art. 11 Anualmente, será designada pelo Secretário de Estado da Educação uma **Comissão de Avaliação** para verificar o cumprimento das Normas de Conduta Funcional, avaliar o Desempenho Funcional dos servidores públicos vinculados à SEED e concluir pela continuidade ou cessação da prestação de serviços dos mesmos naquele estabelecimento de ensino.

§ 1.º As Normas de Conduta Funcional e as especificidades referentes ao Desempenho Funcional a que se refere o *caput* do artigo serão estabelecidas pela SEED em parceria com a SEJU e/ou SECJ em Instrução própria a ser divulgada pela SEED.

§ 2.º Os critérios e instrumentos que serão utilizados no processo da AVALIAÇÃO DE CONDUTA FUNCIONAL E DESEMPENHO FUNCIONAL a que se refere o *caput* do artigo serão estabelecidos pela SEED em parceria com a SEJU e/ou SECJ em Instrução própria a ser divulgada pela SEED.

§ 3.º A Comissão de Avaliação a que se refere o *caput* do artigo será constituída por 02 (dois) servidores públicos da SEED e/ou do NRE e 02 (dois) da SEJU ou da SECJ, designados por ato da autoridade competente, respeitando os seguintes critérios:

- I. ser detentor de cargo efetivo do Estado;
- II. ser professor, pedagogo, psicólogo, ou, na ausência desses, profissional da equipe multidisciplinar;
- III. pelo menos 1(um) servidor da Comissão deverá estar em exercício no Estabelecimento de Ensino e na Unidade Penal e/ou Centro de Socioeducação para a qual se realiza o processo de avaliação anual.
- IV. demonstrar conhecimento do Estatuto Penitenciário e/ou do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. demonstrar conhecimento da Lei de Execução Penal, no caso de parceria com a SEJU;
- VI. demonstrar conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Estado do Paraná e da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos vigente nos estabelecimentos da rede estadual.

§ 4.º Caso a Comissão de Avaliação aponte para a não permanência do servidor no estabelecimento para o qual este foi selecionado, seja pelo descumprimento das Normas de Conduta Funcional e/ou por Desempenho Funcional insatisfatório, este terá a prestação de serviços imediatamente cancelada e deverá retornar ao seu local de lotação.

Art. 12 Independente da verificação realizada anualmente pela Comissão de Avaliação prevista no artigo anterior, a notícia de descumprimento das Normas de Conduta Funcional, dará início a apuração dos fatos, mediante os seguintes procedimentos:

§ 1.º A SEED/NRE e a SEJU ou SECJ procederão a averiguação dos fatos e emitirão Relatório conjunto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2.º No caso de o Relatório apresentado apontar indícios de irregularidades, caberá ao NRE dar ciência ao servidor do ato praticado, em tese, e de que será instaurada Sindicância para apuração.

§ 3.º Dependendo da gravidade dos fatos denunciados, o Secretário de Estado da Educação, por ato fundamentado, poderá, de forma preventiva, afastar o servidor de suas atividades funcionais, até a apuração em sede de Sindicância, sem prejuízos de ordem funcional, nos termos do art. 304 da Lei 6174/70.

§ 4.º Caso a Comissão Sindicante conclua pelo descumprimento das Normas de Conduta Funcional e o Secretário de Estado da Educação acatar o Relatório da Comissão de Sindicância, o mesmo determinará, simultaneamente, que o servidor deixe de prestar serviço naquele estabelecimento de ensino e que se instaure Processo Administrativo, para apurar a responsabilidade do servidor estável ou para verificação do descumprimento dos requisitos do estágio probatório, nos termos da Lei n.º 6174/70, no qual deverão ser assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13 Todos os servidores públicos vinculados à SEED em exercício nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica que ofertam escolarização para educandos em privação de liberdade, independente da época de ingresso ou do processo utilizado para ingresso, ficam sujeitos às Avaliações a serem realizadas pela SEED em parceria com a SEJU ou SECJ, estabelecidas na presente Resolução.

Art. 14 A vaga aberta decorrente das situações descritas nos artigos 11 e 12 poderá ser preenchida por servidores públicos vinculados à SEED que tenham sido classificados no último processo de seleção na disciplina/função, no ano vigente ao da data do edital, no estabelecimento de ensino, respeitando a ordem de classificação.

§ 1.º Não havendo servidores classificados excedentes, a vaga deverá ser preenchida mediante abertura de Edital para Processo de Seleção.

§ 2.º O servidor que deixar de prestar serviço em qualquer estabelecimento de ensino em decorrência das situações previstas nos artigos 11 e 12

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA - SEJU
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ



não poderá se inscrever no Processo de Seleção para suprimento de outra vaga em qualquer Unidade Penal e/ou Centro de Socioeducação.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SEED em parceria com a SEJU ou SECJ.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta n.º 02/2004-SEED/SEJU/SECJ e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

Fernanda Richa
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

vidotti

8

ANEXO I

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 01/2011 - SEED/SEJU/SECJ

Critérios para pontuação da análise de currículo de professores que exercem docência, suporte pedagógico, coordenação, supervisão e orientação:

CRITÉRIOS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS	ITENS	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	40 créditos	Tempo de serviço na docência ou na função na Educação de Jovens e Adultos, em instituições públicas ou privadas.	25 créditos	Cada ano equivale a 6 créditos	
		Tempo de serviço na docência ou na função em instituições públicas ou privadas, não concomitante com o tempo de serviço na EJA.	15 créditos	Cada ano equivale a 2 créditos	
ASSIDUIDADE	10 créditos	Avaliação de assiduidade, abrangendo os últimos 2 (dois) anos, adotando-se o critério de valor para esta especificidade	10 créditos	nenhuma falta	10 créditos
				até duas faltas	7 créditos
				até cinco faltas	5 créditos
				até sete faltas	3 créditos
				mais de sete faltas	nenhum crédito
FORMAÇÃO	50 créditos	Curso de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	15 créditos	Será considerado apenas um curso	
		Curso de Pós-Graduação na área da Educação, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	10 créditos	Será considerado apenas um curso	
		Mestrado ou Doutorado em Educação ou na Área Específica de Atuação	20 créditos	Será considerado apenas um curso	
		Participação em cursos de capacitação e/ou formação na área da Educação, com carga horária mínima de 16 horas, nos últimos 03 (três) anos. Cada Certificado deverá ser pontuado individualmente.	5 créditos	Cada 16 horas de curso equivale a 1 crédito	

ANEXO II

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 01/2011 - SEED/SEJU/SECJ

Critérios para pontuação no Processo de Seleção da análise de currículo de técnico administrativo:

CRITÉRIOS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS	ITENS	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	40 créditos	Tempo de serviço na função na Educação de Jovens e Adultos.	30 créditos	cada ano equivale a 6 créditos	
		Tempo de serviço na função, não concomitante com o tempo de serviço na EJA.	10 créditos	cada ano equivale a 2 créditos	
ASSIDUIDADE	20 créditos	Avaliação de assiduidade, abrangendo os últimos 02 (dois) anos, adotando-se o critério ao lado.	20 créditos	Nenhuma falta	20 créditos
				Até duas faltas	15 créditos
				Até cinco faltas	10 créditos
				Até sete faltas	05 créditos
				Mais de sete faltas	nenhum crédito
FORMAÇÃO	40 créditos	Curso de Graduação, com reconhecimento legal.	15 créditos	Será considerado apenas um curso	
		Participação em cursos de aperfeiçoamento profissional na área administrativa, com carga horária mínima de 16 horas.	15 créditos	Cada 16 horas de curso equivale a 2,5 créditos	
		Curso de Informática ou Curso de Redação, com carga horária mínima de 30 horas.	10 créditos	cada curso equivale a 5 créditos	

ANEXO III

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 01/2011 - SEED/SEJU/SECJ

Critérios para pontuação no Processo de Seleção da análise de currículo do auxiliar operacional:

CRITÉRIOS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS	ITENS	VALOR MÁXIMO DOS ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	50 créditos	Maior tempo de serviço na função de serviços gerais em instituições públicas.	50 créditos	Cada ano equivale a 10 créditos
ASSIDUIDADE	50 créditos	Avaliação de assiduidade, abrangendo os últimos 02 (dois) anos, adotando-se o critério ao lado.	nenhuma falta	50 créditos
			até duas faltas	35 créditos
			até cinco faltas	20 créditos
			até sete faltas	10 créditos
			mais de sete faltas	Nenhum crédito

ANEXO IV

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 01/2011 - SEED/SEJU/SECJ

Critérios para pontuação no Processo de Seleção da entrevista:

CRITÉRIOS	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS	ITENS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	50 créditos	Demonstrar conhecimento do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, e/ou do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Cadernos do IASP.
		Demonstrar conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Estado do Paraná e da Proposta Pedagógica da EJA vigente nos estabelecimentos da rede estadual.
PROPOSTA DE ABORDAGEM	50 créditos	Apresentar a compreensão sobre os educandos a serem atendidos e a concepção/abordagem de trabalho com os mesmos, por meio de um texto a ser escrito no ato, com tema relacionado à entrevista.
		Expor sua proposta de trabalho bem como os meios para executá-la, inclusive apresentando memorial descritivo.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO**



Ofício Circular n.º 007/2011 - DET/SEED

Curitiba, 04 de setembro de 2011.

Referência: *O Cultivo Agrícola nos Colégios Agrícolas e Centros de Educação Profissional do Estado do Paraná*

Sr(a). Chefe:

Para conhecimento e repasse aos Colégios Agrícolas/Florestal e Centros de Educação Profissional que ofertam o Curso Técnico em Agropecuária, pertinentes ao seu Núcleo Regional de Educação.

Cultivo Agrícola nos Colégios Agrícolas e Centros de Educação Profissional do Estado do Paraná

O segmento agropecuário tem sido responsável por boa parcela das riquezas geradas no país. No caso do Paraná, a partir da década de noventa, o estado tornou-se um dos maiores produtores e exportadores de grãos, isto ocorrendo em um contexto de grandes transformações, tanto de ordem sócio econômica quanto ambiental. Se por um lado, os níveis tecnológicos alcançados pelos produtores rurais atingiram patamares expressivos, gerando produtividade no campo, por outro, viu-se que uma boa parcela de produtores caminham à margem deste desenvolvimento. Do ponto de vista ambiental, surgiram questionamentos a respeito das consequências dos modelos produtivos adotados e como estes modelos podem afetar a sustentabilidade das produções agrícolas.

Neste cenário, o ensino agrícola tem encontrado um vasto campo de oportunidades, porém depara-se, hoje, com desafios que devem requerer cada vez mais a atenção dos atores envolvidos. Há necessidade de se fazer escolhas, saber que rumos seguir, e as decisões pertencem ao conjunto, não ao indivíduo.

A Agricultura pode ser realizada de muitas formas, seguindo modelos agroecológicos ou convencionais, os quais exigem conhecimento e atenção quanto a aspectos operacionais e legais. É preciso lembrar que ambos os modelos demandam tecnologia.

Na atualidade, um recurso biotecnológico, a transgenia, tem despertado cada vez mais o interesse dos agricultores que praticam a agricultura tradicional, pela sinalização da redução de custos de produção e outras vantagens de caráter operacional que o modelo

enseja. Embora esta tecnologia desperte o interesse do produtor, questiona-se sua adoção frente aos possíveis impactos ambientais e à saúde humana e animal.

As ações desenvolvidas nas Unidades Didático-produtivas dos Colégios Agrícolas e Centros de Educação Profissional devem ocorrer sempre visando objetivos pedagógicos, para permitir a inserção do aluno na realidade do trabalho e prepará-lo para a vida profissional.

Desta forma, o Departamento de Educação e Trabalho, da Secretaria de Estado da Educação, incentiva a implementação de experiências didáticas que proporcionem o aprendizado dos diferentes modos de cultivo, tanto relativos à Agricultura convencional quanto à Agricultura agroecológica como estratégia para que os alunos tenham acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade. É importante que esta aprendizagem conduza a uma Agricultura ecologicamente segura, sustentável e que contribua para a melhoria das condições de trabalho do agricultor e sua família, na qual sejam obtidos produtos inócuos, com qualidade e segurança alimentar.

Sendo assim, orienta-se que o façam sempre na perspectiva do saber e da didática, possibilitando a compreensão dos diversos sistemas de produção.

Atenciosamente,

Marilda Aparecida Diório Menegazzo
Diretora do Departamento de Educação e Trabalho
Dec. 175/2011

Sr.(a)
Chefe do NRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO



Ofício Circular n.º 11/2011 – DET/SEED

Curitiba, 17 de Outubro de 2011.

Referência: *Utilização do Ônibus Escolar dos Colégios Agrícolas/Florestal Estaduais*

Sr(a) Chefe:

O Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED por determinação da Superintendente da Educação, Senhora Meroujy Giacomassi Cavet, repassa aos Senhores Chefes dos Núcleos Regionais de Educação e aos Diretores dos Colégios Agrícolas/Florestal Estaduais que a utilização dos Ônibus Escolares dos Colégios Agrícolas/Florestal Estaduais é **exclusivamente para transporte de alunos e professores com objetivos pedagógicos.**

O empréstimo do ônibus Escolar a outros Colégios Estaduais e Núcleo Regional de Educação, ao qual está jurisdicionado, com objetivos pedagógicos e sem ônus é uma decisão do Diretor do Colégio Agrícola/Florestal.

O empréstimo só será possível após atender a agenda do Colégio Agrícola/Florestal Estaduais ficando a Instituição cedente isenta de qualquer ônus que venha ocorrer durante o empréstimo.

É proibido o aluguel para qualquer atividade com o ônibus.

Esta determinação deverá ser encaminhada aos Colégios Agrícolas/Florestal Estaduais jurisdicionados a este NRE.

Atenciosamente,

Marilda Aparecida Diório Menegazzo
Diretoria do Dpto. de Educação e Trabalho
Dec. 175/2011

Ao Sr.(a)

RESOLUÇÃO Nº 4527/2011 - GS/SEED

Fixa número de estudantes para efeito de composição de turmas nas Instituições Escolares

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de otimizar a gestão do espaço físico na Rede Estadual Pública de Educação Básica; o tamanho padrão das salas de aula projetadas nos prédios escolares; a Resolução n.º 318 de 31/07/02, da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, que define as exigências sanitárias para Instituição de Ensino Fundamental, Médio e Superior e os cursos livres no Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer critérios para a composição de turmas nas Instituições Escolares.

Art. 2.º Determinar que a abertura de nova turma do mesmo ano/série e turno deverá considerar os critérios do anexo, garantindo antes a ocupação da turma antecedente.

Art. 3.º Estabelecer que haverá flexibilização quanto ao número de estudantes para a composição das turmas, considerando especificidades regionais, turmas únicas, matrículas de alunos com deficiência, metragens das salas e de infraestrutura das instituições escolares, desde que autorizadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único. A área em metros quadrados de que trata o caput deste Artigo deverá atender o que dispõe o Anexo I da Resolução 318/2002 da Secretaria Estadual da Saúde do Paraná, na qual consta sobre a estrutura física das Instituições Escolares estabelecendo 1,20m por aluno, incluindo circulação e área do professor.

Art. 4.º Determinar que as normas estabelecidas nesta Resolução

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



Art. 5.º Delegar aos Núcleos Regionais de Educação - NREs o acompanhamento e verificação do cumprimento desta Resolução, propondo junto com as direções das Instituições, os ajustes para adequações necessárias.

Art. 6.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2011

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Anexo da Resolução n.º 4527/2011 – GS/SEED

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE TURMAS

ENSINO FUNDAMENTAL		
	MÍNIMO	MÁXIMO
6.º e 7.º ano	25 estudantes	30 estudantes
8.º e 9.º ano	30 estudantes	35 estudantes
Sala de apoio	15 estudantes	25 estudantes
ENSINO MÉDIO		
	MÍNIMO	MÁXIMO
1.º, 2.º e 3.º anos	35 estudantes	40 estudantes
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
Cursos	35 estudantes	40 estudantes
Casas Rurais	20 estudantes	25 estudantes
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Fase I, II e III	20 estudantes	25 estudantes
EDUCAÇÃO INTEGRAL		
6.º e 7.º ano	25 estudantes	30 estudantes
8.º e 9.º ano	30 estudantes	35 estudantes
1.º, 2.º e 3.º ano EM.	35 estudantes	40 estudantes
Atividades Curriculares Complementares em Contraturno	20 estudantes	25 estudantes
EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Escolas Especiais	Até 16 anos: 6 estudantes/+16 anos:10 estudantes	
Classes Especiais	10 estudantes	
Sala Recursos Multifuncionais	10 estudantes	20 estudantes
Centros Educacionais de Atendimento Especializado	Conforme proposta pedagógica	



DECRETO Nº 2055 - 20/07/2011
Publicado no Diário Oficial Nº 8511 de 20/07/2011

Súmula: Regulamenta o Concurso de Remoção dos ocupantes do cargo de Professor....

Regulamenta o Concurso de Remoção dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério e Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e sob proposta da Secretaria de Estado da Educação,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Educação realizará, anualmente, o concurso de remoção para os ocupantes de cargo de professor do Magistério Público Estadual.

Parágrafo único. Somente através do concurso de remoção os ocupantes do Quadro Próprio do Magistério poderão fixar seus cargos em Estabelecimentos de Ensino.

Art. 2º Poderão participar do concurso de remoção exclusivamente os professores que estiverem em efetivo exercício, de acordo com o art. 128 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3º O concurso de remoção processar-se-á por escolha de vagas e realizar-se-á em épocas determinadas pela administração, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o professor poderá escolher o estabelecimento de ensino oficial que lhe convier mediante a existência de vagas e de acordo com a sua disciplina de concurso ou enquadramento, respeitados os critérios de classificação constante do artigo 6º e seus parágrafos, deste Decreto; e

II - o concurso referido neste artigo processar-se-á em três etapas:

- a) para estabelecimento de ensino do mesmo município;
- b) para estabelecimento de ensino do mesmo Núcleo Regional de Educação; e
- c) para estabelecimento de ensino em âmbito estadual.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado do concurso de remoção, que trata o presente artigo, a Secretaria de Estado de Educação poderá realizar outro Processo, com as vagas remanescentes, somente para fixação no município.

Art. 4º O professor interessado poderá indicar, no máximo 10 (dez) estabelecimentos de ensino para onde pretende a remoção, relacionados rigorosamente em ordem de sua preferência pessoal, e ainda, a indicação de uma opção adicional (11ª opção) que refere-se a qualquer estabelecimento de ensino no município pretendido. Em conformidade com essas indicações, classificar-se-á o candidato na(s) etapa(s) correspondente(s) ao seu interesse.

Parágrafo único. O candidato interessado em participar do concurso de remoção deverá inscrever-se exclusivamente pela Internet, conforme orientações de Edital próprio.

Art. 5º Para fins de sua lotação em estabelecimento de ensino, deverão inscrever-se no concurso de remoção:

- a) obrigatoriamente o professor que estiver lotado no município;
- b) professor que tenha retornado de licença para o trato de interesses particulares e outras formas de licença sem vencimentos;
- c) professor que tenha retornado de disposição funcional;
- d) professor que no decorrer do ano tenha se removido para o município, amparado pelo artigo 38 da Constituição Estadual;
- e) concursados novos (sem lotação em estabelecimento de ensino) que ainda não passaram por concurso de remoção, e
- f) professores que tem interesse em participar do concurso de remoção para alterar a sua lotação.

§ 1º O professor que estiver lotado no município, ao se inscrever, deverá, obrigatoriamente, preencher a 11ª opção (remoção para qualquer estabelecimento de ensino do município pretendido, se houver vaga).

§ 2º Caberá ao GRHS realizar compulsoriamente as inscrições daqueles professores que deixarem de cumprir o disposto no presente artigo.

Art. 6º A classificação dos candidatos, em cada uma das etapas, far-se-á separadamente por cargo, considerando-se o tempo de serviço, o exercício profissional e a assiduidade.

§ 1º O tempo de serviço será considerado a partir da data de início do exercício no magistério, em caráter efetivo, na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, serão descontados, no cômputo geral, os períodos de licença sem vencimentos ou de afastamento, que não estejam especificados no art. 128 e seus incisos, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação baixará as instruções complementares necessárias à execução das medidas preconizadas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº

as

<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/2b08298abff0cc7c8>

7.499, de 21 de dezembro de 1990.

Curitiba, em 20 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

FLÁVIO ARNS,
Governador do Estado,
em exercício

JORGE EDUARDO WEKERLIN,
Secretário de Estado da Educação, em exercício

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil
..
.

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

2008 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
alácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 80.530-915 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



5/8/2011



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 004/2011 – SUED/SEED

1

A **SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e considerando:

- os desígnios constitucionais;
- a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o artigo 34;
- a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicoraciais e para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana;
- as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo;
- a Resolução CNE/CEB nº 003/1999, que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas;
- as Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Estado do Paraná;
- Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, Resolução/CD/FNDE/Nº 029, de 20 de junho de 2007 e Resolução/CD/FNDE Nº 047, de 20 de setembro de 2007, que tratam da implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados e a participação das famílias e da comunidade;
- a Resolução Secretarial nº 1690/2011 de 24/04/2011, que institui o Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno na Educação Básica na Rede Estadual de Ensino;
- a necessidade de assumir as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno como política pública;
- a necessidade de garantir a permanência do aluno do Ensino Médio na escola;
- e a necessidade de ações pedagógicas que garantam a qualidade de ensino, expede a seguinte

INSTRUÇÃO:

1. Entende-se por **Atividades Complementares Curriculares de Contraturno**, atividades educativas, integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem que visam ampliar a formação do aluno.

DOS OBJETIVOS

2. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno têm os seguintes objetivos
a) promover a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N° 004/2011 – SUED/SEED

- b) ofertar atividades complementares ao currículo escolar em contraturno vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade.
- c) possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

DA ORGANIZAÇÃO

- 3. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno serão organizadas a partir de 9 Macrocampos: **Aprofundamento da Aprendizagem, Experimentação e Iniciação Científica, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Promoção da Saúde, Mundo do Trabalho e Geração de Rendas.**
- 4. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno deverão:
 - a) fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, na Resolução CNE/CEB n.º 003/1999, Lei n.º 11645/2008 que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas;
 - b) fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares para a Educação Básica do Estado do Paraná;
 - c) incorporar, como princípio educativo, a metodologia da problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo, nas práticas didáticas;
 - d) promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos alunos;
 - e) articular teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual com atividades práticas experimentais;
 - f) utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;
 - g) ser incluídas no Projeto Político-Pedagógico/Marco Situacional: descrever as possibilidades e necessidades socioeducacionais e identificar os problemas relativos à gestão escolar e à aprendizagem dos alunos; Marco Conceitual: definir a fundamentação teórica para a formação dos sujeitos envolvidos; e no Marco Operacional: apontar de que forma a escola assumirá e realizará as atividades, anexando neste documento a proposta pedagógica da Atividade Complementar;
 - h) acontecer no contraturno em que os alunos estão matriculados;
 - i) ser proposta pelo coletivo da escola, com a participação da comunidade, podendo ser desenvolvida em outro local disponível na comunidade onde a escola está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos;



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 004/2011 – SUED/SEED

3

- j) ser registrada no Sistema de Registro Escolar – SERE, no Livro Registro de Classe e constar, no Histórico Escolar do aluno participante, a carga horária cumprida no programa;
- l) ter carga horária de quatro horas/aulas semanais para ser desenvolvida com o mesmo grupo de alunos, mais uma hora para o planejamento do professor;
- m) ser realizadas em 1 ou 2 dias e horários estabelecidos pela Escola, respeitado o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do aluno;
- n) ser desenvolvida conforme Calendário Escolar.
5. Sobre as vagas e os critérios de participação dos alunos nas Atividades Complementares Curriculares, em Contraturno:
- a) as atividades serão desenvolvidas com um número mínimo de 25 participantes; caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser ocupada por outro participante;
- b) nas Escolas de Educação Especial, o número mínimo de participantes na atividade será estabelecido conforme as necessidades dos alunos e legislação específica;
- c) poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual;
- d) a escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais e considerar o contexto social descrito no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- e) os alunos do ensino fundamental menores de 14 anos não poderão participar de atividades propostas no período noturno.
6. O diretor, a equipe pedagógica e o professor que desenvolve a atividade são responsáveis pelo acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno via sistema informatizado da SEED.
7. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola, NRE e SEED.
8. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno devem ser desenvolvidas prioritariamente nos turnos manhã e tarde. No turno intermediário, das 12:00h às 13:30h e das 17:00h às 19:00h poderão funcionar excepcionalmente desde que a escola solicite e seja autorizado pela SEED.

DOS MACROCAMPUS E ATIVIDADES

9. Para o **Macrocampo: Aprofundamento da Aprendizagem** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares, nas disciplinas de: Arte, Biologia, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia.



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 004/2011 – SUED/SEED

10. No **Macrocampo: Experimentação e Iniciação Científica** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares, como: Projetos de Iniciação Científica, Clube de Ciências, Feiras e Exposições Científicas.
11. No **Macrocampo: Cultura e Arte** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares, como: Música, Canto Coral, Banda Fanfarra, Percussão, Artes Visuais, Dança, Prática Circense, Cineclube, Teatro, Literatura, Leitura.
12. No **Macrocampo: Esporte e Lazer** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares, como: Brinquedos e Brincadeiras, Esportes, Jogos, Lutas e Ginástica.
13. No **Macrocampo: Tecnologias da Informação, da Comunicação e uso de Mídias** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares, como: Informática e Tecnologia da Informação, Rádio Escolar, Jornal Escolar, Vídeo.
14. No **Macrocampo: Meio Ambiente** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares, como: Agenda 21 Escolar, Educação para Sustentabilidade, Horta Escolar Orgânica.
15. No **Macrocampo: Direitos Humanos** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares, como: História e Memória, Identidade de Gênero e Orientação Sexual, Diversidade Étnico-racial, Enfrentamento à Violência, Promoção da Inclusão.
16. No **Macrocampo: Promoção da Saúde** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares, como: Prevenção de Doenças e Agravos, Prevenção do Uso Indevido de Drogas.
17. No **Macrocampo: Mundo do Trabalho e Geração de Rendas** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como suporte para a vida profissional: Preparatório para o Vestibular, Empreendedorismo, Oratória e Retórica, Redação Oficial e Empresarial, Cooperativismo e Associativismo.

DAS INSCRIÇÕES, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

18. O Departamento de Educação Básica/Coordenação de Educação Integral definirá o período de inscrição, de desenvolvimento e avaliação das atividades.
19. Cada escola poderá inscrever 01 (uma) Atividade Complementar Curricular em Contraturno de 04 (quatro) horas/aulas semanais e 01 (uma) hora/aula para planejamento por nível de ensino - Ensino Fundamental, Médio e Escolas de Educação Especial.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 004/2011 – SUED/SEED

5

20. O Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres de cada estabelecimento de ensino devem se reunir para selecionar e aprovar a proposta de Atividade Complementar Curricular em Contraturno e encaminhar uma cópia da Ata desta reunião e da proposta da atividade para o NRE.
21. A Proposta de Atividade Complementar Curricular em Contraturno deverá conter nível de ensino, macrocampo, turno, número de alunos, conteúdo, objetivos, encaminhamento metodológico, avaliação, resultados esperados para os alunos, escola e comunidade, referências bibliográficas, conforme Anexo 01.
22. O NRE deve emitir o parecer, protocolar e encaminhar à Coordenação de Educação Integral, que após avaliação encaminhará à Superintendência de Educação para parecer conclusivo e autorização da atividade.
23. Serão priorizadas as escolas que não desenvolvem os Programas: Mais Educação, Segundo Tempo, Escola Técnica Aberta do Brasil, Esporte Cidadão UNILEVER – PRECUNI e Ensino Médio Inovador.
24. Cabe ao NRE realizar acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno desenvolvidas nas escolas.

DO CANCELAMENTO

25. Para solicitar o cancelamento da atividade, a escola deverá consultar a comunidade. Se assim for decidido, deve protocolar junto ao NRE ofício assinado pelo diretor e cópia da Ata constando a justificativa da decisão. O NRE enviará para o Departamento de Educação Básica da SEED/Coordenação de Educação Integral que tomará as devidas providências.

DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

26. As escolas que desenvolvem o Programa Mais Educação do Ministério da Educação instituído pela Portaria Interministerial n.º 17/2007, deverão adequar-se pedagogicamente ao Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno regulamentado por esta Instrução.
27. As atividades do Programa Mais Educação devem:
 - a) ser realizadas de 2ª feira a 6ª feira, em contraturno, perfazendo um total de 7 horas diárias de atividades pedagógicas, respeitado o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do aluno;
 - b) ser desenvolvidas respeitando o Calendário Escolar;
 - c) contar com professores que possuem formação específica para cada atividade, supridos com 04 (quatro) horas aula e 01 (uma) hora aula para planejamento. Esse



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 004/2011 – SUED/SEED

profissional será responsável pelo plano de trabalho docente, desenvolvimento efetivo dos trabalhos com os alunos em sala, avaliação, acompanhamento e coordenação das atividades dos monitores;

- d) contar com monitores, preferencialmente acadêmicos de curso de graduação, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei Nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.
- e) o ressarcimento das despesas de transporte e alimentação dos monitores deverá ser calculado de acordo com o número de turmas monitoradas, conforme Manual de Educação Integral do Ministério da Educação;
- f) ser registrada no Sistema de Registro Escolar – SERE, no Livro Registro de Classe e constar no Histórico Escolar do aluno participante, a carga horária cumprida no programa.

DO ENSINO MÉDIO INOVADOR

- 28. Os estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino que ofertam Ensino Médio Organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, com implantação no ano de 2009, e que aderiram ao Programa do Ensino Médio Inovador proposto pelo Ministério da Educação, poderão ofertar Atividade Complementar Curricular em Contraturno, como segue:
 - a) o Departamento de Educação Básica é responsável pelas orientações pedagógicas acerca das Atividades ofertadas pelos estabelecimentos de ensino;
 - b) os recursos destinados a materiais para implementação do Programa Ensino Médio Inovador são específicos do MEC.
- 29. O estabelecimento de ensino ofertará 01(uma) turma, em horário de contraturno, para cada atividade pedagógica do Ensino Médio Inovador autorizada pela Diretoria de Educação Básica e pelo Ministério da Educação.
- 30. A matrícula será semestral e optativa ao aluno do Ensino Médio organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, independente de série/bloco, devendo o aluno ou responsável assinar um termo de compromisso de frequência na atividade.
- 31. O aluno poderá cursar 01(uma) ou mais Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, ofertadas a cada semestre.
- 32. Atividade Complementar Curricular em Contraturno não será objeto de reprovação no Bloco/Série.
- 33. Para obtenção do registro da carga horária complementar em Histórico Escolar, os alunos matriculados deverão elaborar trabalho de conclusão da atividade e ter frequência mínima de 75% da carga horária.



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 004/2011 – SUED/SEED

7

34. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED orientará os respectivos registros do Programa do Ensino Médio Inovador nos documentos do aluno.
35. O Programa Ensino Médio Inovador deverá compor o Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino.

DO PROGRAMA ESPORTE CIDADÃO – PRECUNI – SEED

36. O Programa esporte Cidadão UNILEVER – PRECUNI é um programa socioesportivo, de iniciação ao voleibol associado ao aprendizado de valores humanos potencializados por este esporte: cooperação, respeito, responsabilidade e autonomia, desenvolvido em Convênio com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o Instituto Compartilhar, tem por objetivo contribuir na formação cidadã de crianças e adolescentes por meio do esporte educacional.
37. As atividades do Programa PRECUNI devem:
- a) ser distribuídas nas categorias do voleibol: Mini (alunos de 11/12 anos), 4 por 4 (alunos de 13 anos) e Vôlei (de 14 e 15 anos);
 - b) ser organizada em 6 (seis) turmas, com a carga horária de 02 horas aula em cada turma;
 - c) ter turmas compostas de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, por categoria, por escola.
38. Os professores supridos no PRECUNI deverão:
- a) cumprir carga horária semanal de 10 (dez) horas aula cada um, sendo 6 (seis) horas aula de prática com os alunos e 4 (quatro) horas aula para planejamento, estudo, relatórios e avaliação.
 - b) participar da formação continuada e das reuniões técnicas descentralizadas, bem como das etapas regionais e final dos jogos internúcleos em datas preestabelecidas.
39. É de responsabilidade da secretaria do estabelecimento matricular os alunos no contraturno, nas atividades do PRECUNI, registrando no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, para fins de registro da respectiva carga horária no Histórico Escolar.
40. Cabe à equipe pedagógica da escola realizar periodicamente reuniões de acompanhamento e avaliação.

DOS RECURSOS HUMANOS

41. Caberá ao NRE distribuir as aulas destinadas ao Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno de acordo com a Resolução de distribuição de aulas vigente, em forma de aulas extraordinárias e contratados através de Regime Especial/Processo Seletivo Simplificado - PSS.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N° 004/2011 – SUED/SEED

42. O professor deverá possuir formação específica relacionada à Atividade que irá desenvolver, ser responsável pelo planejamento, desenvolvimento efetivo dos trabalhos com os alunos em sala e avaliação.
43. Os Diretores, Diretores Auxiliares e Professores que prestam serviços no NRE e na SEED não poderão ministrar Atividade Complementar Curricular em Contraturno.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

44. Cada proposta de Atividade Pedagógica de Complementação Curricular receberá recurso específico, via Fundo Rotativo da escola, para aquisição de materiais, exceto as escolas que desenvolvem os Programas: Mais Educação, Ensino Médio Inovador, PRECUNI.
45. A aplicação de recursos financeiros deverá cumprir as normas previstas para aplicação e prestação de contas do Fundo Rotativo.
46. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.
47. Fica revogada a Instrução N.º 023/10 – SUED/SEED.

Curitiba, 16 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 004/2011 – SUED/SEED

9

ANEXO 01

**FORMATO DE PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR
CURRICULAR EM CONTRATURNO**

MACROCAMPO	
TURNO	
CONTEÚDO	
OBJETIVO	
ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO	
AVALIAÇÃO	
RESULTADOS ESPERADOS	PARA O ALUNO PARA A ESCOLA PARA A COMUNIDADE
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
PARECER DO NRE	

9

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO**



Ofício Circular nº 03/2011

Curitiba, 30 de Maio de 2011.

Referência: Critérios para a abertura de turmas, para o segundo semestre do ano letivo de 2011 dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, forma Subsequente, PROEJA e Formação de Docentes da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental – Aproveitamento de Estudos.

Senhor(a) Chefe:

Estamos encaminhando as orientações e os critérios para a abertura de turmas iniciais, para o segundo semestre do ano letivo de 2011, dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, forma Subsequente, PROEJA e Formação de Docentes da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental – Aproveitamento de Estudos.

• **ABERTURA DE TURMAS**

1.O NRE poderá autorizar a abertura de uma (1) turma de 1º Semestre, desde que o Curso em questão **já esteja sendo ofertado no Estabelecimento de Ensino**, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Atender a Instrução Nº 006/2011 - SUED/SEED;
- b) Ter os Atos Legais em dia: Parecer do CEE e Resolução Secretarial, mesmo no caso de Curso com turmas em andamento;
- c) Ter acervo bibliográfico e laboratório específico do Curso;
- d) Ter demanda e possibilidade de inserção dos alunos no mercado de trabalho atendendo as características regionais;
- e) Ter espaço físico, corpo docente, considerando as turmas em continuidade;
- f) Se constatado que o número de alunos por turma seja inferior a 30, o Departamento de Educação e Trabalho terá autonomia de solicitar o fechamento da mesma.

2.Observar para a abertura das referidas turmas os Arranjos Produtivos Locais (APL), com possibilidade de articular parcerias (estágio obrigatório e não obrigatório) com aproveitamento das Vocações Regionais Locais.

3.Acima de uma (1) turma o NRE deverá protocolar até o dia 08 de Julho de 2011, a solicitação da Direção, feita através de ofício. Anexar, parecer técnico do NRE emitido quanto à estrutura física, demanda, corpo docente, acervo bibliográfico, laboratórios, campos de estágios (quando o curso oferecer) e também quanto aos critérios descritos na Instrução Nº 006/2011 – SUED/SEED.

4.As Turmas dos demais semestres (em continuidade) serão abertas automaticamente pelo SAE.

- **PROCESSO DE SELEÇÃO**

1.Conforme Instrução Normativa nº 05/2010 – DAE, 1.9.1.2 DO SUBSEQUENTE:

“Os candidatos classificados para a oferta subsequente que não foram contemplados dentro das vagas do 1º semestre/2011, ficam automaticamente classificados para turmas novas, autorizadas para o 2º semestre/2011. Caso ainda exista(m) vaga(s) o Estabelecimento deverá repetir o processo classificador.”

CRONOGRAMA DO PROCESSO CLASSIFICADOR PARA CURSOS TÉCNICOS

DATA	ASSUNTO
Inscrições 06 a 17 de junho 2011	Divulgação via WEB, Rádios, Jornais e pelos próprios estabelecimentos.
1ª Fase 06 a 17 de junho 2011	Inscrições para ofertas de vagas no ensino Técnico Profissionalizante e Formação de Docente - Normal
2ª Fase 20 a 24 de junho 2011	Pré-classificação dos candidatos
27 de junho 2011	Divulgação dos alunos pré-classificados
3ª Fase 28 de junho a 06 de julho 2011	Entrevista e classificação
15 de julho de 2011	Divulgação dos alunos classificados
20 de Julho de 2011	Início das matrículas dos selecionados, dentro do número de vagas, para cursos técnicos – nível médio e formação de docentes.

- **PREENCHIMENTO DA PLANILHA**

1.O Coordenador da Educação e Trabalho no NRE informará:

- a) Na Coluna H abrirá uma (1) turma digitando o número 1. Caso contrário deixará em branco;
- b) NUMERO TOTAL DE TURMAS POR TURNO – Atualizar o **total de turmas** que estão em funcionamento;
- c) Os cursos de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Saúde Bucal, informar o número de alunos por turma, bem como na Planilha 1 referente a Formação de Docentes.

2. Encaminhar e-mail com o anexo em **.xls** para: lucianne@seed.pr.gov.br até dia 08 de julho de 2011.

3. É imprescindível o encaminhamento da Planilha até a data determinada, pois o Departamento deve encaminhar a solicitação ao SAE até dia 15/07/11.

Atenciosamente,

Marilda Aparecida Diório Menegazzo
Diretora do Dpto. de Educação e Trabalho
Dec.175/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO



Ofício Circular nº09/2011

Curitiba, 10 de Outubro de 2011.

Referência: Critérios para a abertura de turmas, para o primeiro semestre do ano letivo de 2012 dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, forma Integrada, Subsequente, PROEJA, Formação de Docentes da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental e Formação de Docentes da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental – Aproveitamento de Estudos.

Senhor(a) Chefe:

Estamos encaminhando as orientações e os critérios para a abertura de turmas iniciais, para o primeiro semestre do ano letivo de 2012.

• **ABERTURA DE TURMAS**

1.O NRE poderá autorizar a abertura de até uma (1) turma de 1º Série/ Semestre, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Atender a Instrução Conjunta Nº 001/2011 - SUED/SUDE;
- b) Ter os Atos Legais em dia: Parecer do CEE e Resolução Secretarial, mesmo no caso de Curso com turmas em andamento;
- c) Ter acervo bibliográfico e laboratório específico do Curso;
- d) Ter demanda e possibilidade de inserção dos alunos no mercado de trabalho atendendo as características regionais;
- e) Ter espaço físico, considerando as turmas em continuidade;
- f) Ter professores com habilitação específica na área do curso ofertado;
- g) Ter garantia de campo de estágio para todos os alunos, no caso de estágio obrigatório;

2.Acima de uma (1) turma o NRE deverá protocolar a solicitação da Direção, feita através de ofício. Anexar, parecer técnico do NRE emitido quanto à estrutura física, demanda, corpo docente habilitado, acervo bibliográfico, laboratórios e campos de estágios (estágio obrigatório).

3.As turmas em continuidade serão abertas automaticamente pelo SAE.

4. Após a definição das turmas o Coordenador da Educação e Trabalho no NRE deverá encaminhar ao DET/SEED a Planilha para abertura de turmas iniciais, por escola, para encaminhamento da mesma para o SAE . A Planilha será encaminhada e devolvida via email em data a ser definida.

Atenciosamente,

Marilda Aparecida Diório Menegazzo
Diretora do Dpto. de Educação e Trabalho
Dec.175/2011



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Ofício Circular Nº 08/11

ASSUNTO: OFERTA DE CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO DE DOCENTES

Data: 08 de Abril de 2011

Prezado Diretor,

A demanda dentro do quadro de vagas abertas pelas empresas e indústrias à procura de profissionais técnicos e qualificados vem crescendo dia a dia impulsionando assim a expansão nas mais diversas áreas técnicas oportunizando um horizonte profissional diversificado. A SEED acompanhando este momento nacional de crescimento profissional se faz presente na intenção de oferecer com qualidade o ensino profissionalizante de acordo com o resultado do diagnóstico de cada comunidade.

As unidades escolares que queiram ofertar a Educação Profissional, Formação de Docentes e Qualificação Profissional devem organizar processo e encaminhar ao Departamento de Educação e Trabalho considerando os itens abaixo relacionados:

1 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- a) A justificativa da necessidade destes profissionais no mundo do trabalho, conforme o arranjo produtivo local;
- b) A escolha do curso deverá ser amplamente discutida com a comunidade escolar e representantes do Setor produtivo;
- c) Estudo de demanda comprovando a existência de alunos para o curso ofertado, conforme a modalidade de ensino;
- d) Existência de professores, no município ou região, dentro do arco ocupacional a que pertence o curso a ser ofertado;
- e) Disponibilidade de acervo bibliográfico necessário para atender as necessidades pedagógicas do curso;
- f) Disponibilidade de equipamentos para compor os laboratórios básicos e específicos necessário ao atendimento pedagógico e técnico do curso;

- g) Existência de infraestrutura necessária no estabelecimento para as práticas pedagógicas, tais como: salas de aula, laboratórios, bibliotecas etc;
- h) Firmar no mínimo três termos de convênio com empresas diferentes para o estágio obrigatório bem como manter articulação com o setor produtivo;
- i) O número de habitantes do município deverá ser compatível e justificar a implantação do curso;
- j) Observar que não seja ofertado o mesmo curso profissionalizante em estabelecimentos próximos.

2 – DO CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES – NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO

- a) Consulta junto a comunidade escolar sobre a intenção da oferta do curso de Formação de Docentes, com listagem dos interessados: nome, idade, RG e assinatura;
- b) Verificar os editais do concurso de contratação nos municípios quanto ao ingresso par atuar na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- c) Verificar as exigências que constam na Deliberação N° 010/99 do Conselho Estadual de Educação;
- d) Após este diagnóstico a direção deverá protocolar pedido de solicitação junto ao NRE através de ofício endereçado à Diretora do Departamento de Educação e Trabalho da SEED.

3 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- a) Realizar diagnóstico junto ao setor produtivo das demandas existentes no município para oferta de Cursos de Qualificação Profissional.

Informamos ainda, que as unidades escolares que já ofertam a Educação Profissional, incluindo os Colégios Agrícolas e Colégio Florestal, devem estar atentas ao Deliberação N° 009/2006 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Atenciosamente,

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação do Paraná



RESOLUÇÃO SESA Nº 0029/2011

Dispõe sobre a Norma Técnica de Prevenção à Proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, agente transmissor da Dengue e Febre Amarela, no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, considerando os termos dos Artigos 15, incisos XVI e XX, Artigo 18, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 8080/1990 e da Lei Federal nº 6437/1977; Artigo 12º, incisos XII e XIII, Artigo 32, inciso II, Artigos 37, 45, 47 e 63 da Lei Estadual nº 13.331/2001, Artigos 10, 11, 15, inciso II, item D, 91, 92, 156, incisos I e II, 261, 262, incisos I e IV, 263, 301, 317, 320, 321, 322, 324, § 2º, 328, 363 e 543, incisos XXVIII, XLIII, XLIV e XLVII do Decreto 5.711/2002, e

Considerando que a dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo, no Brasil e no Paraná;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde vem desenvolvendo, em 2011, ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* em caráter emergencial;

Considerando que o mosquito *Aedes aegypti* encontrou no meio urbano condições favoráveis para uma rápida expansão, devido às condições de deficiência de limpeza, armazenamento e intensa utilização de material recicláveis e não-biodegradável;

Considerando a necessidade de fomentar mudanças de comportamento da população, responsabilizando-a pela adoção de medidas preventivas para evitar a proliferação do *Aedes aegypti*;

Considerando a necessidade de adotar mecanismos que contribuam efetivamente na redução do número de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

Considerando a gravidade da doença, causando grande debilidade física por semanas podendo levar a óbito;

Considerando a Lei Estadual nº 16.050 de 19 de fevereiro de 2009, que estabelece diretrizes para conscientizar e disciplinar a população acerca da importância de efetiva participação na prevenção, no combate e na erradicação do mosquito causador da dengue;

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br

Considerando a Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas;

Considerando que o Plano Emergencial de Controle da Dengue prevê a edição da Norma Técnica de Prevenção à Proliferação do Mosquito *Aedes aegypti* – transmissor da Dengue e Febre Amarela, tornando obrigatória a elaboração de um Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue – PGPCD;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Norma Técnica para Prevenção à Proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, constante do Anexo I, parte integrante da presente resolução.

Artigo 2º - Os estabelecimentos e locais objetos da presente Norma deverão adequar-se ao disposto no Anexo I.

Artigo 3º - Ficam os proprietários e/ou responsáveis de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e/ou industriais, citados na Norma Técnica, obrigados a apresentar um *Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue - PGPCD* quando solicitado pela autoridade sanitária local, conforme termo de referência constante do Anexo II.

Artigo 4º - Os proprietários ou responsáveis dos estabelecimentos citados na Norma Técnica, Anexo II da presente resolução, devem realizar ações de sensibilização e educação ambiental aos seus funcionários com o objetivo de contribuir no processo de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Artigo 5º - A inobservância ou desobediência ao disposto na presente resolução configura infração de natureza sanitária na forma da Lei Federal nº 6437/1977, artigo 10, incisos VII, X, XXIV, XXIX e XXXI e do Decreto Estadual nº 5.711 de 2002, sujeitando o infrator às penalidades previstas no seu Artigo 532.

Artigo 6º - Considera-se Infração Sanitária, além das previstas na legislação, as seguintes:

- I. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, em relação ao controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
- II. Inobservância, por parte do proprietário ou de quem detenha posse, de exigência sanitária relativa a imóvel ou equipamento para o controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;



- III. Transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde em relação ao controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
- IV. Não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública, especialmente o mosquito *Aedes aegypti*.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba - Paraná, em 18 de fevereiro de 2011.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140

Fone (41) 3320 4400 Fax (41) 3320 4407 e mail: scca@pr.gov.br

Anexo I

Norma Técnica de Prevenção à Proliferação do mosquito *Aedes aegypti* - Agente transmissor da Dengue e Febre Amarela, no Estado do Paraná.

1. Alcance

1.1. Objetivo

Estabelecer critérios para o combate, controle e monitoramento do agente transmissor da Dengue e Febre Amarela, mosquito *Aedes aegypti*, a fim de garantir as condições de saúde e qualidade de vida da população.

1.2. Âmbito de aplicação

Esta norma se aplica aos proprietários, locatários, imobiliárias, ou responsáveis das seguintes empresas ou estabelecimentos:

- Imóveis particulares, comerciais e ou industriais;
- Terrenos baldios;
- Laminadoras de pneus, postos de recebimento de pneumáticos e borracharias e qualquer outro empreendimento que armazene e/ou comercialize pneumáticos;
- Depósitos de material em geral, inclusive material reciclável e de construção, comércios de ferro-velho e sucatas, empresas de veículos sinistrados, leilões de carros e peças, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, e comércios similares;
- Empreiteiras de construção civil;
- Empresas de transporte de passageiros e cargas, garagens e estacionamento de veículos;
- Matadouros e curtumes;
- Cemitérios;
- Floricultura e paisagismo;
- Outros estabelecimentos públicos ou privados a critério da autoridade sanitária de interesse em relação ao controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

2. Definições

Para efeito desta norma considera-se:

- *Aedes aegypti* – é uma espécie de mosquito responsável pela transmissão do vírus da Dengue e da Febre Amarela Urbana.
- Acondicionamento – guardar em lugar ou em condições adequadas.
- Coleções hídricas – acúmulo de água potável ou não em determinado local/recipientes.
- Criadouros – locais com água, utilizado por insetos para sua reprodução.
- Croqui – esboço a mão de desenho, pintura, planta, projeto arquitetônico.
- Educação Ambiental - processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, é um bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.



- Endemia - é uma doença que ocorre em determinada incidência e se restringe a um determinado local/cidade.
- Estadia – permanência por tempo limitado.
- Manejo – cuidado com os criadouros existentes no local.
- Periodicidade – que ocorre em intervalos regulares.
- Pneumáticos – pneu e derivados.
- Prevenção – conjunto de medidas que visam evitar algo.
- Proliferação – multiplicar, reproduzir.
- Segregação – separação.
- Sensibilização – tornar sensível à ação.
- Sucatas – ferro-velho, sobras, coisa imprestável ou sem importância.
- Triagem – separação, seleção, escolha.
- Veículos sinistrados – veículos batidos, danificados, que estão sob seguro.

3. Aos proprietários, locatários, imobiliárias ou responsáveis por imóveis particulares, comerciais e industriais, compete:

3.1 Manter os imóveis permanentemente isentos de coleções hídricas em pneus, latas, plásticos, vasos, plantas e outros objetos, recipientes e estruturas que possam servir de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*;

3.2 Conservar as caixas d'água e depósitos de água vedados de forma a impedir o acesso do mosquito;

3.3 Manter em imóveis desocupados, os vasos sanitários e ralos vedados, bem como, piscinas, espelhos d'água, fontes, chafarizes e piscinas permanentemente esvaziados;

3.4 Manter piscinas em uso, chafariz, espelhos de água, fontes ornamentais e afins com as bordas escovadas semanalmente e a água das piscinas tratada de acordo com as normas técnicas vigentes;

3.5 Conservar lajes, toldos, calhas, canaletas, ducto de drenagem, pias e tanques e afins desobstruídos e mantidos com inclinação suficiente para o total escoamento de água;

3.6 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

4. Aos proprietários de terrenos baldios compete:

4.1 Manter o terreno livre de entulhos, pneus, calça, lixo e outros objetos que possam reter água e servir de criadouro para o mosquito *Aedes aegypti*;

4.2. Realizar drenagem, quando necessário para evitar acúmulo de água;

4.3. Conservar os terrenos limpos e capinados;

4.4 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br



5. Aos comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos de laminadoras de pneus, postos de recebimento de pneumáticos e borracharias e qualquer outro empreendimento que armazene e/ou comercialize pneumáticos compete:

5.1. Manter os pneus secos e abrigados da chuva;

5.1.1 O material utilizado para abrigar os pneus deve estar íntegro ser resistente a intempéries e disposto de forma a não propiciar retenção de água;

5.2 Encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos, a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao destino final;

5.3 Manter documentação de destino final dos materiais arquivado no estabelecimento, para pronta consulta, pelas autoridades sanitárias;

5.4 Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*;

5.5 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

6. Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos, depósitos de material em geral, inclusive material de construção, comércios de ferro-velho, sucatas, empresas de veículos sinistrados, leilões de carros e peças, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, e comércios similares, além do disposto no item 5, compete ainda:

6.1 Manter seco e/ou preferencialmente abrigado da chuva qualquer material passível de acumulação de água;

6.2 Manter os materiais existentes em seu estabelecimento dispostos de forma a evitar o acúmulo hídrico durante todo o tempo de estadia destes no local;

6.3 Armazenar/acondicionar os materiais em locais apropriados de maneira a facilitar a vistoria pelos funcionários da manutenção, dos agentes de endemias e autoridades sanitárias, sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento;

6.4 Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*;

6.5 Manter documentação de origem e destino dos materiais arquivado no estabelecimento, para pronta consulta, pelas autoridades sanitárias;

6.6 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br



7. Aos industriais, proprietários, empreiteiras de construção civil, engenheiros responsáveis técnicos de construções e afins, além dos dispostos no item 6 compete ainda:

- 7.1 Manter o canteiro de obras organizado de modo que objetos, recipientes e estruturas não acumulem água em sua superfície ou interior e possam servir de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*;
- 7.2 Promover o devido nivelamento de construções ou estruturas, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;
- 7.3 Manter drenagem do terreno, bem como pisos, porões, calçamentos, diques de garagem e esgoto limpos para evitar acúmulo de água;
- 7.4 Manter todos os elementos construtivos e decorativos de forma a não permitir a estagnação de água;
- 7.5 Manter as condições exigidas nos incisos I, II, III e IV mesmo em obras interrompidas por qualquer natureza;
- 7.6 Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*;
- 7.7 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

8. Aos proprietários e prestadores de serviços de transporte de passageiros e cargas, garagens e estacionamento de veículos compete:

- 8.1 Manter cobertura das cargas íntegras e dispostas de forma a evitar a formação de coleções hídricas;
- 8.2 Após as paradas nas diversas localidades, cidades ou estradas, inspecionar interior do veículo e outros compartimentos que possam abrigar o mosquito adulto e promover sua eliminação;
- 8.3 Manter outros recipientes protegidos e dispostos de forma a evitar o acúmulo de água;
- 8.4 Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*;
- 8.5 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

9. À administração dos cemitérios compete:

- 9.1 Manter permanentemente vasos de flores, recipientes e estruturas livres da possibilidade de acúmulo de água em todo o cemitério;
- 9.2 Dispor de estratégias para orientar proprietários, visitantes e funcionários sobre os cuidados a serem tomados na prevenção da Dengue, especialmente sobre a proibição de vasos com água nos túmulos e jazigos;
- 9.3 Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*;
- 9.4 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br



10. Aos comerciantes e proprietários de estabelecimentos nos ramos de floricultura e paisagismo compete:

10.1 Manter permanentemente vasos de flores, bromélias, recipientes e estruturas físicas livres da possibilidade de acúmulo de água;

10.2 Dispor de estratégias para orientar os clientes sobre os cuidados a serem tomados para prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

10.3 Implantar estratégias de prevenção, controle e monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*;

10.4 Eliminar quaisquer recipientes e estruturas que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

11. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus setores competentes:

11.1 Realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação do ciclo de desenvolvimento do vetor e o levantamento de índice de infestação do mesmo, nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

11.2 Promover atividades de mobilização da sociedade em geral sobre a prevenção da Dengue e Febre Amarela, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate às referidas doenças.

12. Os proprietários e/ou responsáveis de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e/ou industriais citados na presente norma devem apresentar o *Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue - PGPCG* quando solicitado pela autoridade sanitária local, conforme disposto no anexo nº 02.

13. Os proprietários dos estabelecimentos citados na presente norma técnica devem realizar ações de sensibilização e educação ambiental aos seus funcionários com o objetivo de contribuir no processo de prevenção e controle da proliferação do mosquito, *Aedes aegypti* no município, mantendo registro atualizado dos treinamentos realizados no qual conste lista de presença dos funcionários envolvidos.

14. Os produtos e processos utilizados no combate ao *Aedes aegypti* deverão obedecer às normas de segurança vigentes de proteção ao meio ambiente, água de abastecimento e alimentos “in natura” não expõem a população a riscos de saúde.

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br



Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE (PGPCD) NO ESTADO DO PARANÁ.

Este Termo de Referência tem como finalidade orientar os responsáveis pelos estabelecimentos, cuja atividade propicia condições ambientais favoráveis para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, na elaboração do Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue (PGPCD) no Estado do Paraná.

A obrigatoriedade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Prevenção e Controle da Dengue foi instituída por meio da Resolução SESA nº 029/2011.

A Resolução SESA nº 029/2011 estabelece a elaboração do Plano de Gerenciamento como forma de melhorar o processo de prevenção e controle da dengue no Estado do Paraná.

O Plano de Gerenciamento se apresenta em formato de formulário simplificado específico dirigido aos estabelecimentos citados no item 1.2 do Anexo I.

Este formulário estará disponível na página do Estado do Paraná, www.dengue.pr.gov.br e www.saude.pr.gov.br/.

O empreendedor deverá protocolar o documento nas Secretarias Municipais da Saúde, quando do início das atividades de funcionamento (alvará), reforma, ampliação, ou havendo alteração no referido plano ou a qualquer momento quando solicitado pela autoridade sanitária competente.

Objetivo:

Prover diretrizes aos responsáveis desses estabelecimentos para a elaboração do PGPCD, contribuindo para a redução do risco de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município.

O PGPCD deve descrever a caracterização, a segregação, o armazenamento, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos materiais recebidos, armazenados e/ ou comercializados por esses estabelecimentos, e/ou o manejo dos potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

Os proprietários são responsáveis pelo gerenciamento dos materiais existentes em seu estabelecimento e deverão realizar o manejo adequado do ambiente e materiais estabelecendo rotinas e procedimentos para a eliminação de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.



Conteúdo: No PGPCD deverão constar os seguintes itens:

1. Identificação do Empreendedor

Pessoa Jurídica:

- Razão Social
- Nome Fantasia
- Endereço Completo
- CNPJ
- Alvará
- Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, fax e e-mail)

Pessoa Física:

- Nome
- Endereço Completo
- CPF
- Documento de Identidade
- Telefone
- e-mail
-

Responsável pela Elaboração e Implementação do PGPCD:

- Nome
- Endereço Completo
- Telefone/Fax / e-mail

2. Caracterizações do Empreendimento

- Localização: endereço completo e indicação fiscal
- Descrição sucinta das instalações físicas
- Apresentar um croqui da área total do imóvel especificando:
 - Identificação dos diversos ambientes existentes;
 - Metragem de área coberta e descoberta;

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br



- Identificar as áreas de recebimento, armazenamento;
- Manipulação, expedição;
- Descrição sucinta da atividade desenvolvida;
- Relação de material trabalhado;
- Número total de trabalhadores, incluindo diaristas e terceirizados.

3. Rotinas e procedimentos:

3.1 Procedência dos materiais: O responsável deverá descrever o local (município, estado) de origem e/ou procedência dos materiais adquiridos.

3.2 Triagem de materiais: O responsável deverá descrever os procedimentos quanto à segregação/separação dos materiais a partir do recebimento dos mesmos.

3.3 Acondicionamento/armazenagem dos materiais: O responsável deverá informar os procedimentos adotados para acondicionamento dos materiais, citando o tempo médio de permanência no estabelecimento, desde o recebimento até a destinação final.

3. Prevenção e manejo dos potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*: No PGPCD o responsável deverá relacionar e descrever os procedimentos para a prevenção, tratamento e manejo dos potenciais criadouros, bem como informar a periodicidade de aplicação dos procedimentos adotados. OBS: É vedado o uso de produtos químicos para combate ao mosquito, salvo em situações de solicitação da autoridade sanitária local.
4. Destinação Final: No PGPCD o responsável deverá informar a destinação final para cada tipo de material e manter documentação comprobatória arquivada no estabelecimento para pronta consulta pelas autoridades sanitárias.
6. Plano de Capacitação: No PGPCD o responsável deverá descrever as ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores que tenham o objetivo de contribuir no processo prevenção e controle do mosquito, *Aedes aegypti*.
7. Cronograma de implementação: O PGPCD deverá ser apresentado um cronograma de implantação e implementação do PGPCD.

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br



PLANO DE GERENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE
NO ESTADO DO PARANÁ – PGPCD

1. Identificação do Estabelecimento.

Nome Fantasia:	
CPF/CNPJ:	
Endereço completo:	CEP:
Indicação Fiscal:	Alvará:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Responsável Legal:	
Documento de Identidade:	CPF:
Telefone (fixo):	Telefone (celular):
E-mail:	

2. Responsável pela Elaboração e Implementação do PGPCD.

Nome:	
Endereço:	
Telefone (fixo):	Telefone (celular):
E-mail:	

Observações:

3. Croqui (desenho simplificado do imóvel com a localização aproximada das construções e materiais depositados).

--	--

1. Rotinas e Procedimentos				
Grupo	Exemplos	Tipos de recipientes/depósitos e quantidades	Ação	Frequência (dias)
A Armazenamento de água para consumo humano	Depósito de água elevado, ligado à rede pública e/ou sistema de captação mecânica em poço, cisterna ou mina d'água; caixas d'água, tamboures.			
	Depósito ao nível do solo para armazenamento doméstico: tonel, tambor, barril, tina, depósitos de barro (filtros, moringas, potes), cisternas, caixas d'água, captação de água em poço / cacimba / cisterna.			
B Depósitos móveis	Vasos/frascos com água, prato, garrafas, pingadeira, recipientes de degelo em geladeiras, bebedouros em geral, pequenas fontes ornamentais, materiais em depósitos de construção (sanitários estocados, etc.), objetos religiosos / rituais.			



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Grupos	Exemplos	Tipos de recipientes/depósitos e quantidades	Ação	Frequência (dias)
C Depósitos fixos	Tanques em obras, borracharias e hortas, calhas, lajes e toldos em desniveis, ralos, sanitários em desuso, piscinas não tratadas, fontes ornamentais, floreiras/vasos em cemitérios, cacos de vidro em muros, outras obras arquitetônicas (caixas de inspeção / passagens).			
D Passíveis de remoção / proteção	Pneus e outros materiais rodantes (câmaras de ar, manchões). Lixo (recipientes plásticos, garrafas, latas), sucatas em pátios e ferro velhos (PE), entulhos de construção.			

15

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140

Fone (41) 3330-4400 Fax (41) 3330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br

Grupo	Exemplos	Tipos de recipientes / depósitos quantidade	Ação	Frequência (dias)
E Depósitos Naturais	Axilas de folhas (bromélias, etc.), buracos em árvores e em rochas, restos de animais (cascas, carapaças, etc.).			



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Dia Nacional de Zumbi e da
Consciência Negra.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mário Lisbôa Theodoro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.11.2011



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação



Lei 16825 - 09 de Junho de 2011

Publicado no [Diário Oficial nº. 8484](#) de 9 de Junho de 2011

Súmula: Institui o Dia de Combate às Drogas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Estado do Paraná, o Dia de Combate às Drogas, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de junho.

Parágrafo único No ensejo da celebração de que trata esta lei, deverão ser realizadas na rede pública de ensino palestras e programas de conscientização, priorizando ampla discussão a respeito dos malefícios do uso das drogas lícitas e ilícitas para a juventude e para a população do nosso Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 09 de junho de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Paranhos
Deputado Estadual



PROCESSO N° 1024/2011

PROTOCOLO N.º 11.114.577-6

PARECER CEE/CEB N.º 1201/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta referente ao Art. 30 da Resolução n.º 07/10-CNE/CEB

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

RELATORA DE PEDIDO DE VISTA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 1104/2011, de 10 de agosto de 2011, a Superintendente da Educação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, encaminhou consulta a este Colegiado sobre o artigo 30 da Resolução n.º 07/10-CNE/CEB, com o seguinte questionamento:

Diante da promulgação da referida Resolução, a Secretaria de Estado da Educação deverá organizar a reconstrução e reelaboração do Projeto Político Pedagógico das instituições que compõem o Sistema Estadual de Ensino (Rede Pública e Privada). Neste sentido, questionamos se as afirmações expressas no inciso III e parágrafo 1º normatizam que não deverá haver retenção entre o primeiro e o segundo ano e entre o segundo e terceiro ano do Ensino Fundamental em nenhuma escola que compõe o Sistema Estadual de Ensino?

O artigo 30 da referida Resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos contém as seguintes disposições:

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.



PROCESSO N.º 1024/11

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, **no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado**, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um **bloco pedagógico ou um ciclo sequencial** não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º **Considerando as características de desenvolvimento dos alunos**, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Diante da indagação anteriormente exposta cabe, primeiramente, destacar os artigos 12 e 15 da Lei n.º 9.394/96 (LDB) os quais dispõem sobre a elaboração da proposta pedagógica e a autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino, bem como o artigo 17 que trata da competência do sistema de ensino estadual de gerir e orientar o funcionamento das instituições sob sua égide.

O conjunto de tais dispositivos imprimem às mantenedoras a competência de orientar as instituições escolares para a elaboração de suas propostas pedagógicas e regimentos escolares, sem no entanto, obrigar a determinadas formas de organização pedagógica.

A organização pedagógica das escolas deve ocorrer por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática, construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos e dos profissionais, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e as dos respectivos sistemas de ensino.

Destarte, este Conselho Estadual de Educação, por meio da Deliberação n.º 14/99-CEE/PR, com base na LDB, já dispôs sobre os princípios orientadores para a elaboração das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, que fazem parte do Sistema Estadual de Ensino.

No rigor da lei, entende-se que o dispositivo do inciso III: "a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental", se traduz no aparato pedagógico para a continuidade, de fato, da aprendizagem dos alunos, não havendo, neste entendimento, a necessidade de retenção ou da indesejável promoção automática.

Portanto, há que ser garantida a oferta da alfabetização e do letramento aos alunos que no tempo desejado não se apropriaram desses processos que se efetivam em tempos diferenciados para cada ser humano. Nesse



PROCESSO N° 1024/2011

sentido, deve haver um acompanhamento sistemático das Coordenações Pedagógicas das escolas sobre o domínio da leitura e da escrita, bem como um efetivo estudar/reestudar sobre as ações docentes para o enfrentamento de tais domínios.

O que deve ser assegurado é a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais, conforme apregoa o artigo 18 da mesma Resolução.

Já o artigo 19 assim dispõe:

Art. 19 Ciclos, séries e outras formas de organização a que se refere a Lei n.º 9.394/96 serão compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental.

No entanto, o artigo 30 questionado em sua aplicabilidade pela Superintendência da Educação, deve obrigatoriamente ser interpretado, de forma especial, com o artigo 29, abaixo:

Art. 29 A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa **a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental**, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

§ 1º O reconhecimento de que os alunos já aprenderam antes da sua entrada no Ensino Fundamental e a **recuperação do caráter lúdico do ensino** contribuirão para melhor qualificar a ação pedagógica junto às crianças, sobretudo nos anos iniciais dessa etapa da escolarização.

§ 2º Na passagem dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, especial atenção será dada:

I - pelos sistemas de ensino, ao planejamento da oferta educativa dos alunos transferidos das redes municipais para as estaduais;

II - pelas escolas, à coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores aos alunos, a fim de que os estudantes possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem.

As Diretrizes Curriculares Nacionais orientam a organização e o funcionamento do ensino e não podem ser desrespeitadas, no entanto elas não obrigam a esta ou aquela organização pedagógica, como exposto acima no artigo 19. Elas apresentam os fundamentos e os princípios de cada nível e etapa de ensino, direcionando para a melhor oferta da educação como um todo, dando limites e possibilidades para a sua execução.



PROCESSO N° 1024/2011

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, deve a SEED, na qualidade de mantenedora de escolas públicas, fomentar a reflexão junto à comunidade escolar sobre o contido no inciso III, do artigo 30 das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, isto é, sobre os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Cumprir com o inciso III, do artigo 30 da Resolução n.º 07/10-CNE/CEB, implica em assegurar a continuidade da aprendizagem por meio da reflexão dos professores nos moldes anteriormente apontados, ressaltando-se a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio		
COMISSÃO: Adeum Hilário Sauer (presidente), José Fernandes de Lima (relator), Francisco Aparecido Cordão, Mozart Neves Ramos e Rita Gomes do Nascimento.		
PROCESSO N°: 23001.000189/2009-72		
PARECER CNE/CEB N°: 5/2011	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 4/5/2011

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O Brasil vive, nos últimos anos, um processo de desenvolvimento que se reflete em taxas ascendentes de crescimento econômico tendo o aumento do Produto Interno Bruto ultrapassado a casa dos 7%, em 2010. Este processo de crescimento tem sido acompanhado de programas e medidas de redistribuição de renda que o retroalimentam. Evidenciam-se, porém, novas demandas para a sustentação deste ciclo de desenvolvimento vigente no País. A educação, sem dúvida, está no centro desta questão.

O crescimento da economia e novas legislações, como o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), a Emenda Constitucional nº 59/2009 – que extinguiu a Desvinculação das Receitas da União (DRU) – e dispôs sobre outras medidas, têm permitido ao País aumentar o volume de recursos destinados à Educação.

Tais iniciativas, nas quais o Conselho Nacional de Educação (CNE) tem tido destacada participação, visam criar condições para que se possa avançar nas políticas educacionais brasileiras, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, à formação e valorização dos profissionais da educação e à inclusão social.

Para alcançar o pleno desenvolvimento, o Brasil precisa investir fortemente na ampliação de sua capacidade tecnológica e na formação de profissionais de nível médio e superior. Hoje, vários setores industriais e de serviços não se expandem na intensidade e ritmos adequados ao novo papel que o Brasil desempenha no cenário mundial, por se ressentirem da falta desses profissionais. Sem uma sólida expansão do Ensino Médio com qualidade, por outro lado, não se conseguirá que nossas universidades e centros tecnológicos atinjam o grau de excelência necessário para que o País dê o grande salto para o futuro.

Tendo em vista que a função precípua da educação, de um modo geral, e do Ensino Médio – última etapa da Educação Básica – em particular, vai além da formação profissional, e atinge a construção da cidadania, é preciso oferecer aos nossos jovens novas perspectivas culturais para que possam expandir seus horizontes e dotá-los de autonomia intelectual, assegurando-lhes o acesso ao conhecimento historicamente acumulado e à produção coletiva de novos conhecimentos, sem perder de vista que a educação também é, em grande medida, uma chave para o exercício dos demais direitos sociais.

É nesse contexto que o Ensino Médio tem ocupado, nos últimos anos, um papel de destaque nas discussões sobre educação brasileira, pois sua estrutura, seus conteúdos, bem como suas condições atuais, estão longe de atender às necessidades dos estudantes, tanto nos aspectos da formação para a cidadania como para o mundo do trabalho. Como consequência dessas discussões, sua organização e funcionamento têm sido objeto de mudanças na busca da

melhoria da qualidade. Propostas têm sido feitas na forma de leis, de decretos e de portarias ministeriais e visam, desde a inclusão de novas disciplinas e conteúdos, até a alteração da forma de financiamento. Constituem-se exemplos dessas alterações legislativas a criação do FUNDEB e a ampliação da obrigatoriedade de escolarização, resultante da Emenda Constitucional nº 59, de novembro de 2009.

A demanda provocada por essas mudanças na legislação, por si só, já indica a necessidade de atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB nº 15/98 e Resolução CNE/CEB nº 3/98), além de se identificarem outros motivos que reforçam essa necessidade.

A elaboração de novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio se faz necessária, também, em virtude das novas exigências educacionais decorrentes da aceleração da produção de conhecimentos, da ampliação do acesso às informações, da criação de novos meios de comunicação, das alterações do mundo do trabalho, e das mudanças de interesse dos adolescentes e jovens, sujeitos dessa etapa educacional.

Nos dias atuais, a inquietação das “juventudes” que buscam a escola e o trabalho resulta mais evidente do que no passado. O aprendizado dos conhecimentos escolares tem significados diferentes conforme a realidade do estudante. Vários movimentos sinalizam no sentido de que a escola precisa ser repensada para responder aos desafios colocados pelos jovens.

Para responder a esses desafios, é preciso, além da reorganização curricular e da formulação de diretrizes filosóficas e sociológicas para essa etapa de ensino, reconhecer as reais condições dos recursos humanos, materiais e financeiros das redes escolares públicas em nosso país, que ainda não atendem na sua totalidade às condições ideais.

É preciso que além de reconhecimento esse processo seja acompanhado da efetiva ampliação do acesso ao Ensino Médio e de medidas que articulem a formação inicial dos professores com as necessidades do processo ensino-aprendizagem, ofereçam subsídios reais e o apoio de uma eficiente política de formação continuada para seus professores – tanto a oferecida fora dos locais de trabalho como as previstas no interior das escolas como parte integrante da jornada de trabalho – e dotem as escolas da infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades educacionais.

No sentido geral, da forma como está organizado na maioria das escolas, o Ensino Médio não dá conta de todas as suas atribuições definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O trabalho “Melhores Práticas em Escolas de Ensino Médio no Brasil” (BID, 2010) mostrou, entretanto, que é possível identificar, nos Estados da Federação, escolas públicas que desenvolvem excelentes trabalhos.

Com a promulgação da Lei nº 9.394/96 (LDB), o Ensino Médio passou a ser configurado com uma identidade própria, como etapa final de um mesmo nível da educação, que é a Educação Básica, e teve assegurada a possibilidade de se articular, até de forma integrada em um mesmo curso, com a profissionalização, pois o artigo 36-A prevê que “o Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas”.

No Brasil, nos últimos 20 anos, houve uma ampliação do acesso dos adolescentes e jovens ao Ensino Médio, a qual trouxe para as escolas públicas um novo contingente de estudantes, de modo geral jovens filhos das classes trabalhadoras. Os sistemas de ensino passam a atender novos jovens com características diferenciadas da escola tradicionalmente organizada. Situação semelhante acontece com o aumento da demanda do Ensino Médio no campo, cujo atendimento induz a novos procedimentos no sentido de promover a permanência dos mesmos na escola, evitando a evasão e diminuindo as taxas de reprovação.

Apesar das ações desenvolvidas pelos governos estaduais e pelo Ministério da Educação, os sistemas de ensino ainda não alcançaram as mudanças necessárias para alterar a

percepção de conhecimento do seu contexto educativo e ainda não estabeleceram um projeto organizativo que atenda às novas demandas que buscam o Ensino Médio. Atualmente mais de 50% dos jovens de 15 a 17 anos ainda não atingiram esta etapa da Educação Básica e milhões de jovens com mais de 18 anos e adultos não concluíram o Ensino Médio, configurando uma grande dívida da sociedade com esta população.

De acordo com o documento “Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE: uma análise das condições de vida da população brasileira” (IBGE, 2010), constata-se que a taxa de frequência bruta às escolas dos adolescentes de 15 a 17 anos é de 85,2%. Já a taxa de escolarização líquida dos mesmos adolescentes (de 15 a 17 anos) é de 50,9%. Isso significa dizer que metade dos adolescentes de 15 a 17 anos ainda não está matriculada no Ensino Médio. No Nordeste a taxa de escolaridade líquida é ainda inferior, ficando em 39,1%. A proporção de pessoas de 18 a 24 anos de idade, economicamente ativas, com mais de 11 anos de estudos é de 15,2% e a proporção de analfabetos nessa mesma amostra atinge a casa de 4,6%.

Especificamente em relação ao Ensino Médio, o número de estudantes da etapa é, atualmente, da ordem de 8,3 milhões. A taxa de aprovação no Ensino Médio brasileiro é de 72,6%, enquanto as taxas de reprovação e de abandono são, respectivamente, de 13,1% e de 14,3% (INEP, 2009). Observe-se que essas taxas diferem de região para região e entre as zonas urbana e rural. Há também uma diferença significativa entre as escolas privadas e públicas.

Em resposta a esses desafios que permanecem, algumas políticas, diretrizes e ações do governo federal foram desenvolvidas com a proposta de estruturar um cenário de possibilidades que sinalizam para uma efetiva política pública nacional para a Educação Básica, comprometida com as múltiplas necessidades sociais e culturais da população brasileira. Nesse sentido, situam-se a aprovação e implantação do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), a formulação e implementação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), e a consolidação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). No âmbito deste Conselho, destacam-se as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010) e o processo de elaboração deste Parecer, de atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), concretizado por Estados e Municípios, por meio da estruturação da adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR), conduz à revisão das políticas públicas de educação e potencializa a articulação de programas e ações educacionais de governo.

A concepção de uma educação sistêmica expressa no PDE, ao valorizar conjuntamente os níveis e modalidades educacionais, possibilita ações articuladas na organização dos sistemas de ensino. Significa compreender o ciclo educacional de modo integral, promovendo a articulação entre as políticas orientadas para cada nível, etapa e modalidade de ensino e, também, a coordenação entre os instrumentos disponíveis de política pública. Visão sistêmica implica, portanto, reconhecer as conexões intrínsecas entre Educação Básica e Educação Superior; entre formação humana, científica, cultural e profissionalização e, a partir dessas conexões, implementar políticas de educação que se reforcem reciprocamente.

Para levar adiante todas as ideias preconizadas na LDB, a educação no Ensino Médio deve possibilitar aos adolescentes, jovens e adultos trabalhadores acesso a conhecimentos que permitam a compreensão das diferentes formas de explicar o mundo, seus fenômenos naturais, sua organização social e seus processos produtivos.

O debate sobre a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio deve, portanto, considerar importantes temáticas, como o financiamento e a qualidade da Educação Básica, a formação e o perfil dos docentes para o Ensino Médio e a relação com a Educação Profissional, de forma a reconhecer diferentes caminhos de atendimento aos variados anseios das “juventudes” e da sociedade.

É sabido que a questão do atendimento das demandas das “juventudes” vai além da atividade da escola, mas entende-se que uma parte significativa desse objetivo pode ser alcançada por meio da transformação do currículo escolar e do projeto político-pedagógico.

A atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio deve contemplar as recentes mudanças da legislação, dar uma nova dinâmica ao processo educativo dessa etapa educacional, retomar a discussão sobre as formas de organização dos saberes e reforçar o valor da construção do projeto político-pedagógico das escolas, de modo a permitir diferentes formas de oferta e de organização, mantida uma unidade nacional, sempre tendo em vista a qualidade do ensino.

Para tratar especificamente da atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio foi criada, em janeiro de 2010, pela Portaria CNE/CEB nº 1/2010, recomposta pela Portaria CNE/CEB nº 2/2010, a Comissão constituída na Câmara de Educação Básica (CEB) do CNE, formada pelos Conselheiros Adeum Sauer (presidente), José Fernandes de Lima (relator), Mozart Neves Ramos, Francisco Aparecido Cordão e Rita Gomes do Nascimento.

Registre-se, por oportuno, que o Conselho Nacional de Educação, no cumprimento do que determina o art. 7º da Lei nº 9.131/95 (que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961), vinha trabalhando na atualização das várias Diretrizes Curriculares Nacionais. Além da elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, já foram atualizadas, entre outras, as Diretrizes para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos.

Em agosto de 2010, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) encaminhou ao CNE uma sugestão de resolução feita por especialistas daquela Secretaria e outros contratados especificamente para elaboração do referido documento. Juntamente com a proposta de resolução, a SEB encaminhou outros documentos para subsidiar as discussões, além de disponibilizar técnicos para acompanhamento dos trabalhos, dentre os quais cumpre destacar o Diretor de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica, Carlos Artexes Simões, e a Coordenadora Geral do Ensino Médio, Maria Eveline Pinheiro Villar de Queiroz, bem como o consultor Bahij Amin Aur.

A proposta foi encaminhada aos membros do Fórum dos Coordenadores do Ensino Médio que apresentaram, além das sugestões das Secretarias Estaduais de Educação, um documento coletivo discutido na reunião do Fórum, realizada em Natal, RN, em 1º de setembro de 2010. Em seguida, a mesma proposta foi submetida à apreciação de especialistas que deram suas sugestões na reunião conjunta com os membros da Comissão Especial da CEB e da Secretaria de Educação Básica do MEC, realizada nas dependências do CNE, em 17 de setembro de 2010.

No dia 4 de outubro de 2010, a sugestão de resolução destas Diretrizes foi discutida em audiência pública convocada pela Câmara de Educação Básica e realizada no CNE e contou com a participação de mais de 100 pessoas, entre educadores e representantes de entidades. Destaque-se que o mesmo documento foi enviado ao Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) que, por sua vez, o encaminhou para as Secretarias Estaduais de Educação.

Foram recebidas diversas contribuições individuais e de associações, dentre as quais se destaca o documento enviado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED)¹.

Em 16 de fevereiro de 2011, o relator participou da reunião do CONSED com os Secretários Estaduais de Educação, para informar sobre o andamento dos trabalhos de elaboração destas Diretrizes e solicitar a contribuição dos mesmos.

É importante considerar que este parecer está sendo elaborado na vigência de um quadro de mudanças e propostas que afetam todo o sistema educacional e, particularmente, o Ensino Médio, dentre as quais se destacam os seguintes exemplos:

- I – os resultados da Conferência Nacional da Educação Básica (2008);
- II – os 14 anos transcorridos de vigência da LDB e as inúmeras alterações nela introduzidas por várias leis, bem como a edição de outras que repercutem nos currículos da Educação Básica, notadamente no do Ensino Médio;
- III – a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB), regulado pela Lei nº 11.494/2007, que fixa percentual de recursos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
- IV – a criação do Conselho Técnico Científico (CTC) da Educação Básica, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC);
- V – a formulação, aprovação e implantação das medidas expressas na Lei nº 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;
- VI – a implantação do Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM);
- VII – a instituição da política nacional de formação de profissionais do magistério da Educação Básica (Decreto nº 6.755/2009);
- VIII – a aprovação do Parecer CNE/CEB nº 9/2009 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2009, que fixam as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;
- IX – a aprovação do Parecer CNE/CEB nº 9/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixam as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública;
- X – o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como a mobilização em torno da nova proposta do PNE para o período 2011-2020;
- XI – as recentes avaliações do PNE, sistematizadas pelo CNE, expressas no documento “Subsídios para Elaboração do PNE: Considerações Iniciais. Desafios para a Construção do PNE” (Portaria CNE/CP nº 10/2009);
- XII – a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE), com tema central “Construindo um Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação: suas Diretrizes e Estratégias de Ação”, visando à construção do PNE 2011-2020;
- XII – a relevante alteração na Constituição, pela promulgação da Emenda Constitucional nº 59/2009, que, entre suas medidas, assegura Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive a sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, assegura o atendimento ao estudante, em todas as etapas da Educação Básica, mediante programas suplementares

¹ ANPED. *Diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio: proposta de debate ao parecer*, 2010.

de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, bem como reduz, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

XII – a homologação das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010);

XIV – a aprovação do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, que estabelece normas para aplicação do inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública;

XV – iniciativas relevantes, tanto na esfera federal, sobretudo com o Programa Ensino Médio Inovador do MEC, como na esfera estadual e, mesmo, na municipal;

XVI – a consolidação de sistemas nacionais de avaliação, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

XVII – a reformulação do ENEM e sua utilização nos processos seletivos das Instituições de Educação Superior, visando democratizar as oportunidades de acesso a esse nível de ensino, potencialmente induzindo a reestruturação dos currículos do Ensino Médio;

XVIII – a criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino, com base no desempenho do estudante em avaliações do INEP e em taxas de aprovação;

XIX – a instituição do Programa Nacional de Direitos humanos (PNDH 3), o qual indica a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos humanos (PNEDH).

XX – o envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei que trata do novo Plano Nacional de Educação para o período de 2011-2020.

É expectativa que estas diretrizes possam se constituir num documento orientador dos sistemas de ensino e das escolas e que possam oferecer aos professores indicativos para a estruturação de um currículo para o Ensino Médio que atenda as expectativas de uma escola de qualidade que garanta o acesso, a permanência e o sucesso no processo de aprendizagem e constituição da cidadania.

Desse modo, o grande desafio deste parecer consiste na incorporação das grandes mudanças em curso na sociedade contemporânea, nas políticas educacionais brasileiras e em constituir um documento que sugira procedimentos que permitam a revisão do trabalho das escolas e dos sistemas de ensino, no sentido de garantir o direito à educação, o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, com a melhoria da qualidade da educação para todos.

2. Direito à Educação

2.1 Educação como direito social

A educação, por meio da escolarização, consolidou-se nas sociedades modernas como um direito social, ainda que não tenha sido universalizada. Concebida como forma de socializar as pessoas de acordo com valores e padrões culturais e ético-morais da sociedade e como meio de difundir de forma sistemática os conhecimentos científicos construídos pela humanidade, a educação escolar reflete um direito e representa componente necessário para o exercício da cidadania e para as práticas sociais.

No Brasil, constituem-se importantes instrumentos normativos relativos à educação, além da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei nº 9.394/96

(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), também a Lei nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação para 2001-2010), embora já tenha chegado ao final de seus dez anos de vigência.

No tocante à Constituição Federal, lembra-se a importante alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 59/2009, que assegura Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, o que significa que, regularizado o fluxo escolar no Ensino Fundamental, o Ensino Médio também estará incluído na faixa de obrigatoriedade, constituindo-se em direito público subjetivo.

Na LDB, destaca-se que o inciso VI do art. 10 determina que os Estados incumbir-se-ão de “assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem” ([Redação dada pela Lei nº 12.061/2009](#)).

O PNE 2001-2010 apresentou diagnóstico e estabeleceu diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de ensino, para a formação e a valorização do magistério e para o financiamento e a gestão da educação. Para o Ensino Médio, estabeleceu a meta de atender 100% da população de 15 a 17 anos até 2011, e Diretrizes para o Ensino Médio, que constituíam pressupostos para serem considerados na definição de uma política pública para essa etapa.

Desde 2007, o Ministério da Educação, vem implementando o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia complementar ao PNE no que se refere ao seu caráter executivo e de posição política de governo. Com prioridade na Educação Básica de qualidade, o PDE assume uma concepção sistêmica da educação e o compromisso explícito com o atendimento aos grupos discriminados pela desigualdade educacional. Além disso, propõe envolver todos, pais, estudantes, professores e gestores, em iniciativas que busquem o sucesso e a permanência na escola.

Para a implementação dessas medidas, o PDE adotou como orientação estratégica a mobilização dos agentes públicos e da sociedade em geral, com vistas à adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, a ser viabilizado mediante programas e ações de assistência técnica e financeira aos Estados e Municípios.

O Projeto de Lei que cria o novo PNE estabelece 20 metas a serem alcançadas pelo país de 2011 a 2020. As metas voltadas diretamente ou que têm relação com o Ensino Médio são:

- I – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%, nesta faixa etária.
- II – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.
- III – Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de Educação Básica.
- IV – Atingir as médias nacionais para o IDEB já previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).
- V – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.
- VI – Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.
- VII – Duplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, asse-

gurando a qualidade da oferta.

VIII – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

IX – Formar 50% dos professores da Educação Básica em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

X – Valorizar o magistério público da Educação Básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

XI – Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

XII – Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

XIII – Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

2.2 Educação com qualidade social

O conceito de qualidade da educação é uma construção histórica que assume diferentes significados em tempos e espaços diversos e tem relação com os lugares de onde falam os sujeitos, os grupos sociais a que pertencem, os interesses e os valores envolvidos, os projetos de sociedade em jogo (Parecer CNE/CEB nº 7/2010).

Conforme argumenta Campos (2008), para os movimentos sociais que reivindicavam a qualidade da educação entre os anos 70 e 80, ela estava muito presa às condições básicas de funcionamento das escolas, porque seus participantes, pouco escolarizados, tinham dificuldade de perceber as nuances dos projetos educativos que as instituições de ensino desenvolviam. Na década de 90, sob o argumento de que o Brasil investia muito na educação, porém gastava mal, prevaleceram preocupações com a eficácia e a eficiência das escolas, e a atenção voltou-se, predominantemente, para os resultados por elas obtidos quanto ao rendimento dos estudantes. A qualidade priorizada somente nesses termos pode, contudo, deixar em segundo plano a superação das desigualdades educacionais.

Outro conceito de qualidade passa, entretanto, a ser gestado por movimentos de renovação pedagógica, movimentos sociais, de profissionais e por grupos políticos: o da qualidade social da educação. Ela está associada às mobilizações pelo direito à educação, à exigência de participação e de democratização e comprometida com a superação das desigualdades e injustiças.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), ao entender que a qualidade da educação é também uma questão de direitos humanos, defende conceito semelhante (2008). Para além da eficácia e da eficiência, advoga que a educação de qualidade, como um direito fundamental, deve ser antes de tudo relevante, pertinente e equitativa. A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal. A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

A educação escolar, comprometida com a igualdade de acesso ao conhecimento a todos e especialmente empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na sociedade, é uma educação com qualidade social e contribui para dirimir as

desigualdades historicamente produzidas, assegurando, assim, o ingresso, a permanência e o sucesso de todos na escola, com a consequente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade-ano/série (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica).

Exige-se, pois, problematizar o desenho organizacional da instituição escolar que não tem conseguido responder às singularidades dos sujeitos que a compõem. Torna-se inadiável trazer para o debate os princípios e as práticas de um processo de inclusão social que garanta o acesso e considere a diversidade humana, social, cultural e econômica dos grupos historicamente excluídos.

Para que se conquiste a inclusão social, a educação escolar deve fundamentar-se na ética e nos valores da liberdade, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento de seus sujeitos, nas dimensões individual e social de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, compromissados com a transformação social. Diante dessa concepção de educação, a escola é uma organização temporal, que deve ser menos rígida, segmentada e uniforme, a fim de que os estudantes, indistintamente, possam adequar seus tempos de aprendizagens de modo menos homogêneo e idealizado.

A escola, face às exigências da Educação Básica, precisa ser reinventada, ou seja, priorizar processos capazes de gerar sujeitos inventivos, participativos, cooperativos, preparados para diversificadas inserções sociais, políticas, culturais, laborais e, ao mesmo tempo, capazes de intervir e problematizar as formas de produção e de vida. A escola tem, diante de si, o desafio de sua própria recriação, pois tudo que a ela se refere constitui-se como invenção: os rituais escolares são invenções de um determinado contexto sociocultural em movimento.

A qualidade na escola exige o compromisso de todos os sujeitos do processo educativo para:

I – a ampliação da visão política expressa por meio de habilidades inovadoras, fundamentadas na capacidade para aplicar técnicas e tecnologias orientadas pela ética e pela estética;

II – a responsabilidade social, princípio educacional que norteia o conjunto de sujeitos comprometidos com o projeto que definem e assumem como expressão e busca da qualidade da escola, fruto do empenho de todos.

Construir a qualidade social pressupõe conhecimento dos interesses sociais da comunidade escolar para que seja possível educar e cuidar mediante interação efetivada entre princípios e finalidades educacionais, objetivos, conhecimentos e concepções curriculares. Isso abarca mais que o exercício político-pedagógico que se viabiliza mediante atuação de todos os sujeitos da comunidade educativa. Ou seja, efetiva-se não apenas mediante participação de todos os sujeitos da escola – estudante, professor, técnico, funcionário, coordenador – mas também, mediante aquisição e utilização adequada dos objetos e espaços (laboratórios, equipamentos, mobiliário, salas-ambiente, biblioteca, videoteca, ateliê, oficina, área para práticas esportivas e culturais, entre outros) requeridos para responder ao projeto político-pedagógico pactuado, vinculados às condições/disponibilidades mínimas para se instaurar a primazia da aquisição e do desenvolvimento de hábitos investigatórios para construção do conhecimento.

A escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe, sem dúvida, atendimento a requisitos tais como:

I – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela;

- II – consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando os direitos humanos, individuais e coletivos e as várias manifestações de cada comunidade;
- III – foco no projeto político-pedagógico, no gosto pela aprendizagem, e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;
- IV – inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como foco a aprendizagem do estudante;
- V – compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura, entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;
- VI – integração dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e dos agentes da comunidade interessados na educação;
- VII – valorização dos profissionais da educação, com programa de formação continuada, critérios de acesso, permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no projeto político-pedagógico;
- VIII – realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social, desenvolvimento e direitos humanos, cidadania, trabalho, ciência e tecnologia, lazer, esporte, turismo, cultura e arte, saúde, meio ambiente;
- IX – preparação dos profissionais da educação, gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores e outros.

A qualidade social da educação brasileira é uma conquista a ser construída coletivamente de forma negociada, pois significa algo que se concretiza a partir da qualidade da relação entre todos os sujeitos que nela atuam direta e indiretamente. Significa compreender que a **educação é um processo de produção e socialização da cultura da vida, no qual se constroem, se mantêm e se transformam conhecimentos e valores.** Produzir e socializar a cultura inclui garantir a presença dos sujeitos das aprendizagens na escola. Assim, a qualidade social da educação escolar supõe encontrar alternativas políticas, administrativas e pedagógicas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso do indivíduo no sistema escolar, não apenas pela redução da evasão, da repetência e da distorção idade-ano/série, mas também pelo aprendizado efetivo.

3. O Ensino Médio no Brasil

Em uma perspectiva histórica (UNESCO, 2009), verifica-se que foi a reforma educacional conhecida pelo nome do Ministro Francisco Campos, que regulamentou e organizou o ensino secundário, além do ensino profissional e comercial (Decreto nº 18.890/31) que estabeleceu a modernização do ensino secundário nacional.

Apesar de modernizadora, essa reforma não rompeu com a tradição de uma educação voltada para as elites e setores emergentes da classe média, pois foi concebida para conduzir seus estudantes para o ingresso nos cursos superiores.

Em 1942, por iniciativa do Ministro Gustavo Capanema, foi instituído o conjunto das Leis Orgânicas da Educação Nacional, que configuraram a denominada Reforma Capanema: a) Lei orgânica do ensino secundário, de 1942; b) Lei orgânica do ensino comercial, de 1943; c) Leis orgânicas do ensino primário, de 1946. Nas leis orgânicas firmou-se o objetivo do ensino secundário de formar as elites condutoras do país, a par do ensino profissional, este mais voltado para as necessidades emergentes da economia industrial e da sociedade urbana.

Nessa reforma, o ensino secundário mantinha dois ciclos: o primeiro correspondia ao curso ginásial, com duração de 4 anos, destinado a fundamentos; o segundo correspondia aos cursos clássico e científico, com duração de 3 anos, com o objetivo de consolidar a educação

ministrada no ginásio. O ensino secundário, de um lado, e o ensino profissional, de outro, não se comunicavam nem propiciavam circulação de estudos, o que veio a ocorrer na década seguinte.

Em 1950, a equivalência entre os estudos acadêmicos e os profissionais foi uma mudança decisiva, comunicando os dois tipos de ensino. A Lei Federal nº 1.076/50 permitiu que concluintes de cursos profissionais ingressassem em cursos superiores, desde que comprovassem nível de conhecimento indispensável à realização dos aludidos estudos. Na década seguinte, sobreveio a plena equivalência entre os cursos, com a equiparação, para todos os efeitos, do ensino profissional ao ensino propedêutico, efetivada pela primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61).

Novo momento decisivo ocorreu dez anos depois, com a promulgação da Lei nº 5.692/71, que reformou a Lei nº 4.024/61, no que se refere ao, então, ensino de 1º e de 2º graus. Note-se que ocorreu aqui uma transposição do antigo ginásio, até então considerado como fase inicial do ensino secundário, para constituir-se na fase final do 1º grau de oito anos.

Para o 2º grau (correspondente ao atual Ensino Médio), a profissionalização torna-se obrigatória, supostamente para eliminar o dualismo entre uma formação clássica e científica, preparadora para os estudos superiores e, outra, profissional (industrial, comercial e agrícola), além do Curso Normal, destinado à formação de professores para a primeira fase do 1º grau. A implantação generalizada da habilitação profissional trouxe, entre seus efeitos, sobretudo para o ensino público, a perda de identidade que o 2º grau passara a ter, seja a propedêutica para o ensino superior, seja a de terminalidade profissional. Passada uma década, foi editada a Lei nº 7.044/82, tornando facultativa essa profissionalização no 2º grau.

O mais novo momento decisivo veio com a atual lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Federal nº 9.394/96, que ainda vem recebendo sucessivas alterações e acréscimos. A LDB define o Ensino Médio como uma etapa do nível denominado Educação Básica, constituído pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio, sendo este sua etapa final.

Das alterações ocorridas na LDB, destacam-se, aqui, as trazidas pela Lei nº 11.741/2008, a qual redimensionou, institucionalizou e integrou as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica. Foram alterados os artigos 37, 39, 41 e 42, e acrescido o Capítulo II do Título V com a Seção IV-A, denominada “Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”, e com os artigos 36-A, 36-B, 36-C e 36-D. Esta lei incorporou o essencial do Decreto nº [5.154/2004](#), sobretudo, revalorizando a possibilidade do Ensino Médio integrado com a Educação Profissional Técnica, contrariamente ao que o Decreto nº 2.208/97 anteriormente havia disposto.

A LDB define como finalidades do Ensino Médio a preparação para a continuidade dos estudos, a preparação básica para o trabalho e o exercício da cidadania. Determina, ainda, uma base nacional comum e uma parte diversificada para a organização do currículo escolar.

Na sequência, foram formuladas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em 1998, que destacam que as ações administrativas e pedagógicas dos sistemas de ensino e das escolas devem ser coerentes com princípios estéticos, políticos e éticos, abrangendo a estética da sensibilidade, a política da igualdade e a ética da identidade. Afirmam que as propostas pedagógicas devem ser orientadas por competências básicas, conteúdos e formas de tratamento dos conteúdos previstos pelas finalidades do Ensino Médio. Os princípios pedagógicos da identidade, diversidade e autonomia, da interdisciplinaridade e da contextualização são adotados como estruturadores dos currículos. A base nacional comum organiza-se, a partir de então, em três áreas de conhecimento: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Mesmo considerando o tratamento dado ao trabalho didático-pedagógico, com as possibilidades de organização do Ensino Médio, tem-se a percepção que tal discussão não chegou às escolas, mantendo-se atenção extrema no tratamento de conteúdos sem a articulação com o contexto do estudante e com os demais componentes das áreas de conhecimento e sem aproximar-se das finalidades propostas para a etapa de ensino, constantes na LDB. Foi observado em estudo promovido pela UNESCO, que incluiu estudos de caso em dois Estados, que *os ditames legais e normativos e as concepções teóricas, mesmo quando assumidas pelos órgãos centrais de uma Secretaria Estadual de Educação, têm fraca ressonância nas escolas e, até, pouca ou nenhuma, na atuação dos professores* (UNESCO, 2009).

O Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica, especificamente quanto ao Ensino Médio, reiteram que é etapa final do processo formativo da Educação Básica e indicam que deve ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas.

A definição e a gestão do currículo inscrevem-se em uma lógica que se dirige, predominantemente, aos jovens, considerando suas singularidades, que se situam em um tempo determinado. Os sistemas educativos devem prever currículos flexíveis, com diferentes alternativas, para que os jovens tenham a oportunidade de escolher o percurso formativo que atenda seus interesses, necessidades e aspirações, para que se assegure a permanência dos jovens na escola, com proveito, até a conclusão da Educação Básica.²

Pesquisas realizadas com estudantes mostram a necessidade de essa etapa educacional adotar procedimentos que guardem maior relação com o projeto de vida dos estudantes como forma de ampliação da permanência e do sucesso dos mesmos na escola.

Estas Diretrizes orientam-se no sentido do oferecimento de uma formação humana integral, evitando a orientação limitada da preparação para o vestibular e patrocinando um sonho de futuro para todos os estudantes do Ensino Médio. Esta orientação visa à construção de um Ensino Médio que apresente uma unidade e que possa atender a diversidade mediante o oferecimento de diferentes formas de organização curricular, o fortalecimento do projeto político pedagógico e a criação das condições para a necessária discussão sobre a organização do trabalho pedagógico.

4. Os sujeitos/estudantes do Ensino Médio

4.1 As juventudes

Os estudantes do Ensino Médio são predominantemente adolescentes e jovens. Segundo o Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE), são considerados jovens os sujeitos com idade compreendida entre os 15 e os 29 anos, ainda que a noção de juventude não possa ser reduzida a um recorte etário (Brasil, 2006). Em consonância com o CONJUVE, esta proposta de atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio concebe a juventude como condição sócio-histórico-cultural de uma categoria de sujeitos que necessita ser considerada em suas múltiplas dimensões, com especificidades próprias que não estão

² A liberdade de diversificação e flexibilidade de currículos encontra respaldo nos princípios constitucionais, reafirmados na LDB, da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” e do “pluralismo de ideias e concepções pedagógicas” (Constituição Federal 1988, art. 206, Incisos II e III; e art. 3º, Incisos II e III da LDB), além do previsto na organização da educação nacional, na obrigatoriedade dos sistemas de ensino de assegurar “progressivos graus de autonomia pedagógica” a suas unidades escolares (LDB, art. 15).

restritas às dimensões biológica e etária, mas que se encontram articuladas com uma multiplicidade de atravessamentos sociais e culturais, produzindo múltiplas culturas juvenis ou muitas juventudes.

Entender o jovem do Ensino Médio dessa forma significa superar uma noção homogeneizante e naturalizada desse estudante, passando a percebê-lo como sujeito com valores, comportamentos, visões de mundo, interesses e necessidades singulares. Além disso, deve-se também aceitar a existência de pontos em comum que permitam tratá-lo como uma categoria social. Destacam-se sua ansiedade em relação ao futuro, sua necessidade de se fazer ouvir e sua valorização da sociabilidade. Além das vivências próprias da juventude, o jovem está inserido em processos que questionam e promovem sua preparação para assumir o papel de adulto, tanto no plano profissional quanto no social e no familiar.

Pesquisas sugerem que, muito frequentemente, a juventude é entendida como uma condição de transitoriedade, uma fase de transição para a vida adulta (Dayrell, 2003). Com isso, nega-se a importância das ações de seu presente, produzindo-se um entendimento de que sua educação deva ser pensada com base nesse “vir a ser”. Reduzem-se, assim, as possibilidades de se fazer da escola um espaço de formação para a vida hoje vivida, o que pode acabar relegando-a a uma obrigação enfadonha.

Muitos jovens, principalmente os oriundos de famílias pobres, vivenciam uma relação paradoxal com a escola. Ao mesmo tempo em que reconhecem seu papel fundamental no que se refere à empregabilidade, não conseguem atribuir-lhe um sentido imediato (Sposito, 2005). Vivem ansiosos por uma escola que lhes proporcione chances mínimas de trabalho e que se relacione com suas experiências presentes.

Além de uma etapa marcada pela transitoriedade, outra forma recorrente de representar a juventude é vê-la como um tempo de liberdade, de experimentação e irresponsabilidade (Dayrell, 2003). Essas duas maneiras de representar a juventude – como um “vir a ser” e como um tempo de liberdade – mostram-se distantes da realidade da maioria dos jovens brasileiros. Para esses, o trabalho não se situa no futuro, já fazendo parte de suas preocupações presentes. Uma pesquisa realizada com jovens de várias regiões brasileiras, moradores de zonas urbanas de cidades pequenas e capitais, bem como da zona rural, constatou que 60% dos entrevistados frequentavam escolas. Contudo, 75% deles já estavam inseridos ou buscando inserção no mundo do trabalho (Sposito, 2005). Ou seja, o mundo do trabalho parece estar mais presente na vida desses sujeitos do que a escola.

Muitos jovens abandonam a escola ao conseguir emprego, alegando falta de tempo. Todavia, é possível que, se os jovens atribuíssem um sentido mais vivo e uma maior importância à sua escolarização, uma parcela maior continuasse frequentando as aulas, mesmo depois de empregados.

O desencaixe entre a escola e os jovens não deve ser visto como decorrente, nem de uma suposta incompetência da instituição, nem de um suposto desinteresse dos estudantes. As análises se tornam produtivas à medida que enfoquem a relação entre os sujeitos e a escola no âmbito de um quadro mais amplo, considerando as transformações sociais em curso. Essas transformações estão produzindo sujeitos com estilos de vida, valores e práticas sociais que os tornam muito distintos das gerações anteriores (Dayrell, 2007). Entender tal processo de transformação é relevante para a compreensão das dificuldades hoje constatadas nas relações entre os jovens e a escola.

Possivelmente, um dos aspectos indispensáveis a essas análises é a compreensão da constituição da juventude. A formação dos indivíduos é hoje atravessada por um número crescente de elementos. Se antes ela se produzia, predominantemente, no espaço circunscrito pela família, pela escola e pela igreja, em meio a uma razoável homogeneidade de valores, muitas outras instituições, hoje, participam desse jogo, apresentando formas de ser e de viver heterogêneas.

A identidade juvenil é determinada para além de uma idade biológica ou psicológica, mas situa-se em processo de contínua transformação individual e coletiva, a partir do que se reconhece que o sujeito do Ensino Médio é constituído e constituinte da ordem social, ao mesmo tempo em que, como demonstram os comportamentos juvenis, preservam autonomia relativa quanto a essa ordem.

Segundo Dayrell, a juventude é “parte de um processo mais amplo de constituição de sujeitos, mas que tem especificidades que marcam a vida de cada um. A juventude constitui um momento determinado, mas não se reduz a uma passagem; ela assume uma importância em si mesma. Todo esse processo é influenciado pelo meio social concreto no qual se desenvolve e pela qualidade das trocas que este proporciona”. (2003).

Zibas, ao analisar as relações entre juventude e oferta educacional observa que a ampliação do acesso ao Ensino Médio, nos últimos 15 anos, não veio acompanhada de políticas capazes de dar sustentação com qualidade a essa ampliação. Entre 1995 e 2005, os sistemas de ensino estaduais receberam mais de 4 milhões de jovens no Ensino Médio, totalizando uma população escolar de 9 milhões de indivíduos (2009).

É diante de um público juvenil extremamente diverso, que traz para dentro da escola as contradições de uma sociedade que avança na inclusão educacional sem transformar a estrutura social desigual – mantendo acesso precário à saúde, ao transporte, à cultura e lazer, e ao trabalho – que o novo Ensino Médio se forja. As desigualdades sociais passam a tensionar a instituição escolar e a produzir novos conflitos (*idem*).

Segundo Dayrell (2009), o censo de 2000 informa que 47,6% dos jovens da Região Sudeste de 15 a 17 anos frequentavam o Ensino Médio; no Nordeste apenas 19,9%; e a média nacional era de 35,7%. O autor assinala, com base em dados do IPEA (2008), que há uma frequência líquida no Sul/Sudeste de 58%, contra 33,3% no Norte/Nordeste. Em que pese essa presença ser expressivamente maior na Região Sul do país, observa-se um quadro reiterado de desistência da escola também nessa região. Esse quadro parece se intensificar no Ensino Médio, devido à existência de forte tensão na relação dos jovens com a escola (Correia e Matos, 2001; Dayrell, 2007; Krawczyk, 2009 apud Dayrell, 2009).

Dentre os fatores relevantes a se considerar está a relação entre juventude, escola e trabalho. Ainda que não se parta, *a priori*, de que haja uma linearidade entre permanência na escola e inserção no emprego, as relações entre escolarização, formação profissional e geração de independência financeira por meio do ingresso no mundo do trabalho vêm sendo tensionadas e reconfiguradas conforme sinalizam estudos acerca do emprego e do desemprego juvenil.

O Brasil vive hoje um novo ciclo de desenvolvimento calcado na distribuição de renda que visa à inclusão de um grande contingente de pessoas no mercado consumidor.

A sustentação desse ciclo e o estabelecimento de novos patamares de desenvolvimento requerem um aporte de trabalhadores qualificados em todos os níveis, o que implica na reestruturação da escola com vistas à introdução de novos conteúdos e de novas metodologias de ensino capazes de promover a oferta de uma formação integral.

Os jovens, atentos aos destinos do País, percebem essas modificações e criam novas expectativas em relação às possibilidades de inserção no mundo do trabalho e em relação ao papel da escola nos seus projetos de vida.

Diante do exposto, torna-se premente que as escolas, ao desenvolverem seus projetos político-pedagógicos, se debrucem sobre questões que permitam ressignificar a instituição escolar diante de uma possível fragilização que essa instituição venha sofrendo, quando se trata do público alvo do Ensino Médio, considerando, ainda, a necessidade de acolhimento de um sujeito que possui, dentre outras, as características apontadas anteriormente. Assim, sugerem-se questões como: Que características sócio-econômico-culturais possuem os jovens que frequentam as escolas de Ensino Médio? Que representações a escola, seus professores e

dirigentes fazem dos estudantes? A escola conhece seus estudantes? Quais os pontos de proximidade e distanciamento entre os sujeitos das escolas (estudantes e professores particularmente)? Quais sentidos e significados esses jovens têm atribuído à experiência escolar? Que relações se podem observar entre jovens, escola e sociabilidade? Quais experiências os jovens constroem fora do espaço escolar? Como os jovens interagem com a diversidade? Que representações fazem diante de situações que têm sido alvo de preconceito? Em que medida a cultura escolar instituída compõe uma referência simbólica que se distancia/aproxima das expectativas dos estudantes? Que elementos da cultura juvenil são derivados da experiência escolar e contribuem para conferir identidade(s) ao jovem da contemporaneidade? Que articulações existem entre os interesses pessoais, projetos de vida e experiência escolar? Que relações se estabelecem entre esses planos e as experiências vividas na escola? Em que medida os sentidos atribuídos à experiência escolar motivam os jovens a elaborar projetos de futuro? Que expectativas são explicitadas pelos jovens diante da relação escola e trabalho? Que aspectos precisariam mudar na escola tendo em vista oferecer condições de incentivo ao retorno e à permanência para os que a abandonaram?

Viabilizar as condições para que tais questões pautem as formulações dos gestores e professores na discussão do seu cotidiano pode permitir novas formas de organizar a proposta de trabalho da escola na definição de seu projeto político-pedagógico.

4.2 Os estudantes do Ensino Médio noturno

O Ensino Médio noturno tem estado ausente do conjunto de medidas acenadas para a melhoria da Educação Básica. Estas Diretrizes definem que todas as escolas com Ensino Médio, independentemente do horário de funcionamento, sejam locais de incentivo, desafios, construção do conhecimento e transformação social.

Para que esse objetivo seja alcançado, é necessário ter em mente as especificidades dos estudantes que compõem a escola noturna, com suas características próprias.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a maioria dos estudantes do ensino noturno são adolescentes e jovens. Uma parte está dando continuidade aos estudos, sem interrupção, mesmo que já tenha tido alguma reprovação. Outra parte, no entanto, está retornando aos estudos depois de haver interrompido em determinado momento.

Levantamentos específicos mostram que os estudantes do ensino noturno diferenciam-se dos estudantes do ensino diurno, pois estes últimos têm o estudo como principal atividade/interesse, enquanto os do noturno são, na sua maioria, trabalhadores antes de serem estudantes. Do ponto de vista das expectativas destes estudantes, uns objetivam prosseguir os estudos ingressando no ensino superior, enquanto outros pretendem manter ou retomar sua dedicação ao trabalho.

O fato de muitos terem retornado aos estudos depois de tê-los abandonado, é um atestado de que acreditam no valor da escolarização como uma forma de buscar melhores dias e um futuro melhor. Em geral são estudantes que, não tendo condição econômica favorável, não têm acesso aos bens culturais e, como tal, esperam que a escola cumpra o papel de supridora dessas condições. Não raras vezes, a escola noturna é vista por esses estudantes trabalhadores como um *locus* privilegiado de socialização.

Os que estudam e trabalham, em geral, enfrentam dificuldades para conciliar as duas tarefas. Todos têm consciência de que as escolas noturnas convivem com maiores dificuldades do que as do período diurno e isso é um fator de desestímulo.

Segundo Arroyo (1986, *in* Togni e Carvalho, 2008), ao tratar do “aluno (estudante)-trabalhador”, estamos nos referindo a um trabalhador que estuda, ou seja, jovens que, antes de serem estudantes, são trabalhadores e que “dessa diferenciação, não deveria decorrer qualquer interpretação que indique uma valorização diferente, por parte dos estudantes, da

escolarização, mas sim, especificidades nas relações estabelecidas na escola” (Oliveira e Sousa, 2008).

Desse modo, o enfrentamento das necessidades detectadas no ensino noturno passa, inicialmente, pelo reconhecimento da diversidade que caracteriza a escola e o corpo discente do ensino noturno para, em seguida, adequar seus procedimentos aos projetos definidos para a mesma.

A própria Constituição Federal, no inciso VI do art. 208, determina, de forma especial, a garantia da oferta do **ensino noturno regular adequado às condições do educando**. A LDB, no inciso VI do art. 4º, reitera este mandamento como dever do Estado.

Ainda a LDB, no § 2º do art. 23, prescreve que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e **econômicas**, a critério do respectivo sistema de ensino, **sem com isso reduzir o número de horas letivas** previsto.

Considerando, portanto, a situação e as circunstâncias de vida dos estudantes trabalhadores do Ensino Médio noturno, cabe indicar e possibilitar formas de oferta e organização que sejam adequadas às condições desses educandos, de modo a permitir seu efetivo acesso, permanência e sucesso nos estudos desta etapa da Educação Básica. É óbice evidente a carga horária diária, a qual, se igual à do curso diurno, não é adequada para o estudante trabalhador, que já cumpriu longa jornada laboral. Este problema é agravado em cidades maiores, nas quais as distâncias e os deslocamentos do local de trabalho para a escola e desta para a morada impõe acréscimo de sacrifício, levando a atraso e perda de tempos escolares. Essa sobrecarga de horas no período noturno torna-se, sem dúvida, causa de desestímulo e aproveitamento precário que leva a uma deficiente formação e/ou à reprovação, além da retenção por faltas além do limite legal e, no limite, de abandono dos estudos.

Nesse sentido, com base no preceito constitucional e da LDB, e respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o projeto pedagógico deve atender com qualidade a singularidade destes sujeitos, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, podendo incluir atividades não presenciais, até 20% da carga horária diária ou de cada tempo de organização escolar, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por professores e monitores, ou ampliar a duração para mais de 3 anos, com redução da carga horária diária e da anual, garantindo o mínimo total de 2.400 horas.

4.3 Os estudantes de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

O inciso I do art. 208 da Constituição Federal determina que o dever do Estado para com a educação é efetivado mediante a garantia da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, **assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria**.

A LDB, no inciso VII do art. 4º, determina a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se, aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola. O art. 37 traduz os fundamentos da EJA, ao atribuir ao poder público a responsabilidade de estimular e viabilizar o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si e mediante oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, *consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho*, mediante cursos e exames. Esta responsabilidade deve ser prevista pelos sistemas educativos e por eles deve ser assumida, no âmbito da atuação de cada sistema, observado o regime de colaboração e da ação redistributiva, definidos legalmente.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos estão expressas na Resolução CNE/CEB nº 1/2000, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, sendo que o Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010 instituem Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Indicam, igualmente, que mantém os princípios, objetivos e diretrizes formulados no Parecer CNE/CEB nº 11/2000.

Sendo os jovens e adultos que estudam na EJA, no geral trabalhadores, cabem as considerações anteriores sobre os estudantes do Ensino Médio noturno, uma vez que esta modalidade é, majoritariamente, oferecida nesse período. Assim, deve especificar uma organização curricular e metodológica que pode incluir ampliação da duração do curso, com redução da carga horária diária e da anual, garantindo o mínimo total de 1.200 horas, ou incluir atividades não presenciais, até 20% da carga horária diária ou de cada tempo de organização escolar, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por professores e monitores.

A aproximação entre a EJA – Ensino Médio – e a Educação Profissional, materializa-se, sobretudo, no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), instituído pelo Decreto nº 5.840/2006. A proposta pedagógica do PROEJA alia direitos fundamentais de jovens e adultos, educação e trabalho. É também fundamentada no conceito de educação continuada, na valorização das experiências do indivíduo e na formação de qualidade pressuposta nos marcos da educação integral.

4.4 Os estudantes indígenas, do campo e quilombolas

O Ensino Médio, assim como as demais etapas da Educação Básica, assumem diferentes modalidades quando destinadas a contingentes da população com características diversificadas, como é, principalmente, o caso dos povos indígenas, do campo e quilombolas.

O art. 78 da LDB se detém na oferta da Educação Escolar Indígena. Da confluência dos princípios e direitos desta educação, traduzidos no respeito à sociodiversidade; na interculturalidade; no direito de uso de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem, na articulação entre os saberes indígenas e os conhecimentos técnico-científicos com os princípios da formação integral, visando à atuação cidadã no mundo do trabalho, da sustentabilidade socioambiental e do respeito à diversidade dos sujeitos, surge a possibilidade de uma educação indígena que possa contribuir para a reflexão e construção de alternativas de gerenciamento autônomo de seus territórios, de sustentação econômica, de segurança alimentar, de saúde, de atendimento às necessidades cotidianas, entre outros. Esta modalidade tem Diretrizes próprias instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 3/99, que fixou Diretrizes Nacionais para o Funcionamento das Escolas Indígenas, com base no Parecer CNE/CEB nº 14/99. A escola desta modalidade tem uma realidade singular, inscrita na territorialidade, em processos de afirmação de identidades étnicas, produção e (re)significação de crenças, línguas e tradições culturais. Em função de suas especificidades requer normas e ordenamentos jurídicos próprios em respeito aos diferentes povos, como afirmado no Parecer CNE/CEB nº 14/99: “Na estruturação e no funcionamento das escolas indígenas é reconhecida sua condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e a afirmação e manutenção de sua diversidade étnica”.

A escola indígena, portanto, visando cumprir sua especificidade, alicerçada em princípios comunitários, bilíngues e/ou multilíngues e interculturais, requer formação

específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira (artigos 5º, 9º, 10, 11, e inciso VIII do art. 4º da LDB), como destacado no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, de Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

A educação ofertada à população rural no Brasil tem sido objeto de estudos e de reivindicações de organizações sociais há muito tempo. O art. 28 da LDB estabelece o direito dos povos do campo a uma oferta de ensino adequada à sua diversidade sociocultural. É, pois, a partir dos parâmetros político-pedagógicos próprios que se busca refletir sobre a Educação do Campo. As Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo estão orientadas pelo Parecer CNE/CEB nº 36/2001, pela Resolução CNE/CEB nº 1/2002, pelo Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e pela Resolução CNE/CEB nº 2/2008.

Esta modalidade da Educação Básica e, portanto, do Ensino Médio, está prevista no art. 28 da LDB, definindo, para atendimento da população do campo, adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural e de cada região, com orientações referentes a conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural; organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas; e adequação à natureza do trabalho na zona rural. As propostas pedagógicas das escolas do campo com oferta de Ensino Médio devem, portanto, ter flexibilidade para contemplar a diversidade do meio, em seus múltiplos aspectos, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Especificidades próprias, similarmente, tem a educação destinada aos quilombolas, desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente. A Câmara de Educação Básica do CNE instituiu Comissão para a elaboração de Diretrizes Curriculares específicas para esta modalidade (Portaria CNE/CEB nº 5/2010).

4.5 Os estudantes da Educação Especial

Como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino a Educação Especial deve estar prevista no projeto político-pedagógico da instituição de ensino.

O Ensino Médio de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação³ segue, pois, os princípios e orientações expressos nos atos normativos da Educação Especial, o que implica assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o atendimento educacional especializado na rede regular de ensino.

Conforme expresso no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo⁴, “a deficiência é um conceito em evolução”, resultante “da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. Considerando o “respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas” e o entendimento da diversidade dos educandos com necessidades educacionais especiais, as instituições de ensino não podem restringir o acesso ao Ensino Médio por motivo de

³ Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

⁴ A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi assinada em Nova Iorque, em 30/3/2007, e ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo nº 6.949/2009 (no Congresso Nacional, por ter recebido três quintos dos votos dos membros da Câmara e do Senado, em dois turnos (quórum qualificado), passou a ter **status de norma constitucional**).

deficiência. Tal discriminação “configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano”.

Cabe assim às instituições de ensino garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no Ensino Médio, assim como promover a quebra de barreiras físicas, de comunicação e de informação que possam restringir a participação e a aprendizagem dos educandos.

Nesse sentido, faz-se necessário organizar processos de avaliação adequados às singularidades dos educandos, incluindo as possibilidades de dilatação de prazo para conclusão da formação e complementação do atendimento.

Para o atendimento desses objetivos, devem as escolas definir formas inclusivas de atendimento de seus estudantes, devendo os sistemas de ensino dar o necessário apoio para a implantação de salas de recursos multifuncionais; a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado e a formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação inclusiva; a adequação arquitetônica de prédios escolares e a elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade, bem como a estruturação de núcleos de acessibilidade com vistas à implementação e à integração das diferentes ações institucionais de inclusão de forma a prover condições para o desenvolvimento acadêmico dos educandos, propiciando sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.

5. Pressupostos e fundamentos para um Ensino Médio de qualidade social

5.1 Trabalho, ciência, tecnologia e cultura: dimensões da formação humana

O trabalho é conceituado, na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência. Essa dimensão do trabalho é, assim, o ponto de partida para a produção de conhecimentos e de cultura pelos grupos sociais.

O caráter teleológico da intervenção humana sobre o meio material, isto é, a capacidade de ter consciência de suas necessidades e de projetar meios para satisfazê-las, diferencia o ser humano dos outros animais, uma vez que estes não distinguem a sua atividade vital de si mesmos, enquanto o homem faz da sua atividade vital um objeto de sua vontade e consciência. Os animais podem reproduzir, mas o fazem somente para si mesmos; o homem reproduz toda a natureza, porém de modo transformador, o que tanto lhe atesta quanto lhe confere liberdade e universalidade. Desta forma, produz conhecimentos que, sistematizados sob o crivo social e por um processo histórico, constitui a ciência.

Nesses termos, compreende-se o conhecimento como uma produção do pensamento pela qual se apreende e se representam as relações que constituem e estruturam a realidade. Apreender e determinar essas relações exige um método, que parte do concreto empírico – forma como a realidade se manifesta – e, mediante uma determinação mais precisa através da análise, chega a relações gerais que são determinantes do fenômeno estudado. A compreensão do real como totalidade exige que se conheçam as partes e as relações entre elas, o que nos leva a constituir seções tematizadas da realidade. Quando essas relações são “arrancadas” de seu contexto originário e ordenadas, tem-se a teoria. A teoria, então, é o real elevado ao plano do pensamento. Sendo assim, qualquer fenômeno que sempre existiu como força natural só se constitui em conhecimento quando o ser humano dela se apropria tornando-a força produtiva para si. Por exemplo, a descarga elétrica, os raios, a eletricidade estática como fenômenos naturais sempre existiram, mas não são conhecimentos enquanto o ser humano não se apropria desses fenômenos conceitualmente, formulando teorias que potencializam o avanço das forças produtivas.

A ciência, portanto, que pode ser conceituada como conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade, se expressa na forma de conceitos representativos das relações de forças determinadas e apreendidas da realidade. O conhecimento de uma seção da realidade concreta ou a realidade concreta tematizada constitui os campos da ciência, que são as disciplinas científicas. Conhecimentos assim produzidos e legitimados socialmente ao longo da história são resultados de um processo empreendido pela humanidade na busca da compreensão e transformação dos fenômenos naturais e sociais. Nesse sentido, a ciência conforma conceitos e métodos cuja objetividade permite a transmissão para diferentes gerações, ao mesmo tempo em que podem ser questionados e superados historicamente, no movimento permanente de construção de novos conhecimentos.

A extensão das capacidades humanas, mediante a apropriação de conhecimentos como força produtiva, sintetiza o conceito de tecnologia aqui expresso. Pode ser conceituada como transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada desde sua origem pelas relações sociais que a levaram a ser produzida. O desenvolvimento da tecnologia visa à satisfação de necessidades que a humanidade se coloca, o que nos leva a perceber que a tecnologia é uma extensão das capacidades humanas. A partir do nascimento da ciência moderna, pode-se definir a tecnologia, então, como mediação entre conhecimento científico (apreensão e desvelamento do real) e produção (intervenção no real).

Entende-se cultura como o resultado do esforço coletivo tendo em vista conservar a vida humana e consolidar uma organização produtiva da sociedade, do qual resulta a produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

Por essa perspectiva, a cultura deve ser compreendida no seu sentido mais ampliado possível, ou seja, como a articulação entre o conjunto de representações e comportamentos e o processo dinâmico de socialização, constituindo o modo de vida de uma população determinada.

Uma formação integral, portanto, não somente possibilita o acesso a conhecimentos científicos, mas também promove a reflexão crítica sobre os padrões culturais que se constituem normas de conduta de um grupo social, assim como a apropriação de referências e tendências que se manifestam em tempos e espaços históricos, os quais expressam concepções, problemas, crises e potenciais de uma sociedade, que se vê traduzida e/ou questionada nas suas manifestações.

Assim, evidencia-se a unicidade entre as dimensões científico-tecnológico-cultural, a partir da compreensão do trabalho em seu sentido ontológico.

O princípio da unidade entre pensamento e ação é correlato à busca intencional da convergência entre teoria e prática na ação humana. A relação entre teoria e prática se impõe, assim, não apenas como princípio metodológico inerente ao ato de planejar as ações, mas, fundamentalmente, como princípio epistemológico, isto é, princípio orientador do modo como se compreende a ação humana de conhecer uma determinada realidade e intervir sobre ela no sentido de transformá-la.

A unidade entre pensamento e ação está na base da capacidade humana de produzir sua existência. É na atividade orientada pela mediação entre pensamento e ação que se produzem as mais diversas práticas que compõem a produção de nossa vida material e imaterial: o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura.

Por essa razão trabalho, ciência, tecnologia e cultura são instituídos como base da proposta e do desenvolvimento curricular no Ensino Médio de modo a inserir o contexto escolar no diálogo permanente com a necessidade de compreensão de que estes campos não se produzem independentemente da sociedade, e possuem a marca da sua condição histórico-cultural.

5.2 Trabalho como princípio educativo

A concepção do trabalho como princípio educativo é a base para a organização e desenvolvimento curricular em seus objetivos, conteúdos e métodos.

Considerar o trabalho como princípio educativo equivale a dizer que o ser humano é produtor de sua realidade e, por isto, dela se apropria e pode transformá-la. Equivale a dizer, ainda, que é sujeito de sua história e de sua realidade. Em síntese, o trabalho é a primeira mediação entre o homem e a realidade material e social.

O trabalho também se constitui como prática econômica porque garante a existência, produzindo riquezas e satisfazendo necessidades. Na base da construção de um projeto de formação está a compreensão do trabalho no seu duplo sentido – ontológico e histórico.

Pelo primeiro sentido, o trabalho é princípio educativo à medida que proporciona a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, como conhecimentos desenvolvidos e apropriados socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos. O trabalho, no sentido ontológico, é princípio e organiza a base unitária do Ensino Médio.

Pelo segundo sentido, o trabalho é princípio educativo na medida em que coloca exigências específicas para o processo educacional, visando à participação direta dos membros da sociedade no trabalho socialmente produtivo. Com este sentido, conquanto também organize a base unitária, fundamenta e justifica a formação específica para o exercício de profissões, estas entendidas como forma contratual socialmente reconhecida, do processo de compra e venda da força de trabalho. Como razão da formação específica, o trabalho aqui se configura também como contexto.

Do ponto de vista organizacional, essa relação deve integrar em um mesmo currículo a formação plena do educando, possibilitando construções intelectuais mais complexas; a apropriação de conceitos necessários para a intervenção consciente na realidade e a compreensão do processo histórico de construção do conhecimento.

5.3 Pesquisa como princípio pedagógico

A produção acelerada de conhecimentos, característica deste novo século, traz para as escolas o desafio de fazer com que esses novos conhecimentos sejam socializados de modo a promover a elevação do nível geral de educação da população. O impacto das novas tecnologias sobre as escolas afeta tanto os meios a serem utilizados nas instituições educativas, quanto os elementos do processo educativo, tais como a valorização da ideia da instituição escolar como centro do conhecimento; a transformação das infraestruturas; a modificação dos papéis do professor e do aluno; a influência sobre os modelos de organização e gestão; o surgimento de novas figuras e instituições no contexto educativo; e a influência sobre metodologias, estratégias e instrumentos de avaliação.

O aumento exponencial da geração de conhecimentos tem, também, como consequência que a instituição escolar deixa de ser o único centro de geração de informações. A ela se juntam outras instituições, movimentos e ações culturais, públicas e privadas, além da importância que vão adquirindo na sociedade os meios de comunicação como criadores e portadores de informação e de conteúdos desenvolvidos fora do âmbito escolar.

Apesar da importância que ganham esses novos mecanismos de aquisição de informações, é importante destacar que informação não pode ser confundida com conhecimento. O fato dessas novas tecnologias se aproximarem da escola, onde os alunos, às vezes, chegam com muitas informações, reforça o papel dos professores no tocante às formas de sistematização dos conteúdos e de estabelecimento de valores.

Uma consequência imediata da sociedade de informação é que a sobrevivência nesse ambiente requer o aprendizado contínuo ao longo de toda a vida. Esse novo modo de ser requer que o aluno, para além de adquirir determinadas informações e desenvolver habilidades para realizar certas tarefas, deve aprender a aprender, para continuar aprendendo.

Essas novas exigências requerem um novo comportamento dos professores que devem deixar de ser transmissores de conhecimentos para serem mediadores, facilitadores da aquisição de conhecimentos; devem estimular a realização de pesquisas, a produção de conhecimentos e o trabalho em grupo. Essa transformação necessária pode ser traduzida pela adoção da pesquisa como princípio pedagógico.

É necessário que a pesquisa como princípio pedagógico esteja presente em toda a educação escolar dos que vivem/viverão do próprio trabalho. Ela instiga o estudante no sentido da curiosidade em direção ao mundo que o cerca, gera inquietude, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na busca de informações e de saberes, quer sejam do senso comum, escolares ou científicos.

Essa atitude de inquietação diante da realidade potencializada pela pesquisa, quando despertada no Ensino Médio, contribui para que o sujeito possa, individual e coletivamente, formular questões de investigação e buscar respostas em um processo autônomo de (re)construção de conhecimentos. Nesse sentido, a relevância não está no fornecimento pelo docente de informações, as quais, na atualidade, são encontradas, no mais das vezes e de forma ampla e diversificada, fora das aulas e, mesmo, da escola. O relevante é o desenvolvimento da capacidade de pesquisa, para que os estudantes busquem e (re)construam conhecimentos.

A pesquisa escolar, motivada e orientada pelos professores, implica na identificação de uma dúvida ou problema, na seleção de informações de fontes confiáveis, na interpretação e elaboração dessas informações e na organização e relato sobre o conhecimento adquirido.

Muito além do conhecimento e da utilização de equipamentos e materiais, a prática de pesquisa propicia o desenvolvimento da atitude científica, o que significa contribuir, entre outros aspectos, para o desenvolvimento de condições de, ao longo da vida, interpretar, analisar, criticar, refletir, rejeitar idéias fechadas, aprender, buscar soluções e propor alternativas, potencializadas pela investigação e pela responsabilidade ética assumida diante das questões políticas, sociais, culturais e econômicas.

A pesquisa, associada ao desenvolvimento de projetos contextualizados e interdisciplinares/articuladores de saberes, ganha maior significado para os estudantes. Se a pesquisa e os projetos objetivarem, também, conhecimentos para atuação na comunidade, terão maior relevância, além de seu forte sentido ético-social.

É fundamental que a pesquisa esteja orientada por esse sentido ético, de modo a potencializar uma concepção de investigação científica que motiva e orienta projetos de ação visando à melhoria da coletividade e ao bem comum.

A pesquisa, como princípio pedagógico, pode, assim, propiciar a participação do estudante tanto na prática pedagógica quanto colaborar para o relacionamento entre a escola e a comunidade.

5.4 Direitos humanos como princípio norteador

As escolas, assim como outras instituições sociais, têm um papel fundamental a desempenhar na garantia do respeito aos direitos humanos.

Este respeito constitui irrevogável princípio nacional, pois nossa Constituição, já no seu preâmbulo, declara a instituição de um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Entre os princípios fundamentais do país, consagra o fundamento da dignidade da pessoa humana; os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de garantir o desenvolvimento nacional, de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; além de consagrar o princípio da prevalência dos direitos humanos nas suas relações internacionais. A Constituição estabelece, ainda, os direitos e garantias fundamentais, afirmando, discriminadamente, os direitos e deveres individuais e coletivos.

Após sua promulgação em 1988, novos textos legais, documentos, programas e projetos vêm materializando a defesa e promoção dos direitos humanos. São exemplos os Programas Nacional⁵, Estaduais e Municipais de Direitos Humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (que tem *status* constitucional), as leis de combate à discriminação racial e à tortura, bem como as recomendações das Conferências Nacionais de Direitos Humanos. Estas iniciativas e medidas são fundamentadas em vários instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, sob a inspiração da Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948.

Compreender a relação indissociável entre democracia e respeito aos direitos humanos implica no compromisso do Estado brasileiro, no campo cultural e educacional, de promover seu aprendizado em todos os níveis e modalidades de ensino. Os direitos humanos na educação encontram-se presentes como princípio internacional, não só nas Resoluções da ONU acerca da Década da Educação em direitos humanos, como no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos. Conclama-se a responsabilidade coletiva de todos os países a dar centralidade à Educação em direitos humanos na legislação geral e específica, na estrutura da política e planos educacionais, e nas diretrizes e programas de educação.

Educar para os direitos humanos, como parte do direito à educação, significa fomentar processos que contribuam para a construção da cidadania, do conhecimento dos direitos fundamentais, do respeito à pluralidade e à diversidade de nacionalidade, etnia, gênero, classe social, cultura, crença religiosa, orientação sexual e opção política, ou qualquer outra diferença, combatendo e eliminando toda forma de discriminação.

Os direitos humanos, como princípio que norteia o desenvolvimento de competências, com conhecimentos e atitudes de afirmação dos sujeitos de direitos e de respeito aos demais, desenvolvem a capacidade de ações e reflexões próprias para a promoção e proteção da universalidade, da indivisibilidade e da interdependência dos direitos e da reparação de todas as suas violações.

Em um contexto democrático, nos diversos níveis, etapas e modalidades, é imprescindível propiciar espaços educativos em que a cultura de direitos humanos perpassa todas as práticas desenvolvidas no ambiente escolar, tais como o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político-pedagógico, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão, e a avaliação, conforme indica o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). É nesse sentido que a implementação deste Plano é prescrita pelo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3), instituído pelo Decreto nº 7.037/2009.⁶

⁵ O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) está instituído pelo Decreto nº 7.037/2009.

Para isso, a escola tem um papel fundamental, devendo a Educação em direitos humanos ser norteadora da Educação Básica e, portanto, do Ensino Médio.

5.5 Sustentabilidade ambiental como meta universal

O compromisso com a qualidade da educação no século XXI, em momento marcado pela ocorrência de diversos desastres ambientais, amplia a necessidade dos educadores de compreender a complexa multicausalidade da crise ambiental contemporânea e de contribuir para a prevenção de seus efeitos deletérios e para o enfrentamento das mudanças socioambientais globais. Esta necessidade e decorrentes preocupações são universais.

Tais questões despertam o interesse das juventudes de todos os meios sociais, culturais, étnicos e econômicos, pois apontam para uma cidadania responsável com a construção de um presente e um futuro sustentáveis, sadios e socialmente justos. No Ensino Médio há, portanto, condições para se criar uma educação cidadã, responsável, crítica e participativa, que possibilita a tomada de decisões transformadoras a partir do meio ambiente no qual as pessoas se inserem, em um processo educacional que supera a dissociação sociedade/natureza.

No contexto internacional é significativa a atuação da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é protagonista destacado. Ressalta-se, nesse âmbito, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, 1992, elaborado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92). Esse documento enfatiza a Educação Ambiental como instrumento de transformação social e política, comprometido com a mudança social, rompendo com o modelo desenvolvimentista e inaugurando o paradigma de sociedades sustentáveis.

Na Cúpula do Milênio, promovida em setembro de 2000 pela ONU, 189 países, incluindo o Brasil, estabeleceram os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), com o compromisso de colocar em prática ações para que sejam alcançados até 2015. Um dos objetivos é o de Qualidade de Vida e Respeito ao Meio Ambiente, visando inserir os princípios do desenvolvimento sustentável nas políticas e nos programas nacionais, e reverter a perda de recursos ambientais.

A mesma ONU instituiu o período de 2005 a 2014 como a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, indicando uma nova identidade para a Educação, *como condição indispensável para a sustentabilidade, promovendo o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz.*

Estas preocupações universais têm crescente repercussão no Brasil, que, institucionalmente, possui um Ministério específico no Governo Federal, secundado por Secretarias e órgãos nos Estados e em Municípios.

No contexto nacional, a Educação Ambiental está amparada pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), bem como pela legislação dos demais entes federativos. A PNEA entende por esta educação *os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade*⁶. Entre os objetivos fundamentais da Educação Ambiental, estão o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio

⁶ O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) tem, como uma das diretrizes do Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos, a efetivação da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos para fortalecer cultura de direitos, sendo seu Objetivo Estratégico I, a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

ambiente em suas múltiplas e complexas relações, e o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania. E preceitua que ela é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, seja formal ou não formal. Na educação formal e, portanto, também no Ensino Médio, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente sem que constitua componente curricular específico.

6. Desafios do Ensino Médio

É preciso reconhecer que a escola se constitui no principal espaço de acesso ao conhecimento sistematizado, tal como ele foi produzido pela humanidade ao longo dos anos. Assegurar essa possibilidade, garantindo a oferta de educação de qualidade para toda a população, é crucial para que a possibilidade da transformação social seja concretizada. Neste sentido, a educação escolar, embora não tenha autonomia para, por si mesma, mudar a sociedade, é importante estratégia de transformação, uma vez que a inclusão na sociedade contemporânea não se dá sem o domínio de determinados conhecimentos que devem ser assegurados a todos.

Com a perspectiva de um imenso contingente de adolescentes, jovens e adultos que se diferenciam por condições de existência e perspectivas de futuro desiguais, é que o Ensino Médio deve trabalhar. Está em jogo a recriação da escola que, embora não possa por si só resolver as desigualdades sociais, pode ampliar as condições de inclusão social, ao possibilitar o acesso à ciência, à tecnologia, à cultura e ao trabalho.

O desenvolvimento científico e tecnológico acelerado impõe à escola um novo posicionamento de vivência e convivência com os conhecimentos capaz de acompanhar sua produção acelerada. A apropriação de conhecimentos científicos se efetiva por práticas experimentais, com contextualização que relacione os conhecimentos com a vida, em oposição a metodologias pouco ou nada ativas e sem significado para os estudantes. Estas metodologias estabelecem relação expositiva e transmissivista que não coloca os estudantes em situação de vida real, de fazer, de elaborar. Por outro lado, tecnologias da informação e comunicação modificaram e continuam modificando o comportamento das pessoas e essas mudanças devem ser incorporadas e processadas pela escola para evitar uma nova forma de exclusão, a digital.

De acordo com Silva (2005), privilegiar a dimensão cognitiva não pode secundarizar outras dimensões da formação, como, por exemplo, as dimensões física, social e afetiva. Desse modo, pensar uma educação escolar capaz de realizar a educação em sua plenitude, implica em refletir sobre as práticas pedagógicas já consolidadas e problematizá-las no sentido de produzir a incorporação das múltiplas dimensões de realização do humano como uma das grandes finalidades da escolarização básica.

Como fundamento dessa necessidade podemos recorrer, por exemplo, a um dos grandes pensadores dos processos cognitivos, Henry Wallon, e apreender, a partir dele, essa natureza multidimensional implicada nas relações de ensinar e aprender. Segundo Wallon (apud Silva, 2005), para que a aprendizagem ocorra, um conjunto de condições necessita estar satisfeito: a emoção, a imitação, a motricidade e o *socius*, isto é, a condição da interação social. Esses quatro elementos, marcados por uma estreita interdependência, geram a possibilidade de que cada um de nós possa se apropriar dos elementos culturais, objeto de nossa formação. Na ausência de qualquer um deles, esse processo ocorre de forma limitada.

Do mesmo modo, assim como a dimensão emocional-afetiva foi, historicamente, tratada de modo periférico, a dimensão físico-corpórea também não tem merecido a atenção neces-

sária. Aceita, geralmente, como atributo de um terreno específico – o da Educação Física Escolar – raramente se têm disseminadas compreensões mais abrangentes que nos permitam entender que o crescimento intelectual e afetivo não se realizam sem um corpo, e que, enquanto uma das dimensões do humano, tem sua concepção demarcada histórico-culturalmente. Desse modo, ao educador é imprescindível tomar o educando nas suas múltiplas dimensões – intelectual, social, física e emocional – e situá-las no âmbito do contexto sócio-cultural em que educador e educando estão inseridos.

Tomar o educando em suas múltiplas dimensões tem como finalidade realizar uma educação que o conduza à autonomia, intelectual e moral.

Para o Ensino Médio, reconhecidos seu caráter de integrante da Educação Básica e seu necessário asseguramento de oferta para todos, a própria LDB aponta para a possibilidade de ofertar distintas modalidades de organização, inclusive a formação técnica, com o intuito de tratar diferentemente os desiguais, conforme seus interesses e necessidades, para que possam ser iguais do ponto de vista dos direitos.

Desse modo, dentre os grandes desafios do Ensino Médio, está o de organizar formas de enfrentar a diferença de qualidade reinante nos diversos sistemas educacionais, garantindo uma escola de qualidade para todos. Além disso, também é desafio indicar alternativas de organização curricular que, com flexibilidade, deem conta do atendimento das diversidades dos sujeitos.

6.1 Função do Ensino Médio no marco legal

A Lei nº 9.394/96 (LDB), define que a educação escolar brasileira está constituída em dois níveis: Educação Básica (formada pela Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio) e Educação Superior. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Cury considera o conceito de Educação Básica definido na LDB um conceito novo e esclarece:

A Educação Básica é um conceito mais do que inovador para um país que por séculos, negou, de modo elitista e seletivo, a seus cidadãos o direito ao conhecimento pela ação sistemática da organização escolar.

Resulta daí que a Educação Infantil é a base da Educação Básica, o Ensino Fundamental é o seu tronco e o Ensino Médio é seu acabamento, e é de uma visão do todo como base que se pode ter uma visão consequente das partes.

A Educação Básica torna-se, dentro do art. 4º da LDB, um direito do cidadão à educação e um dever do Estado em atendê-lo mediante oferta qualificada. E tal o é por ser indispensável, como direito social, a participação ativa e crítica do sujeito, dos grupos a que ele pertença, na definição de uma sociedade justa e democrática. (CURY, 2007, 171-2)

A LDB ⁷ estabelece, portanto, que o Ensino Médio é etapa que completa a Educação Básica (art. 35), definindo-a como a conclusão de um período de escolarização de caráter geral. Trata-se de reconhecê-lo como parte de um nível de escolarização que tem por finalidade o desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (art. 22). Segundo Saviani, a *educação integral do homem, a qual deve cobrir todo o período da Educação Básica que vai do nascimento, com as creches, passa pela Educação Infantil, o Ensino Fundamental e se completa com a conclusão do Ensino Médio por volta dos dezessete anos, é uma educação de caráter desinteressado que, além do conhecimento da natureza e da cultura envolve as formas estéticas, a apreciação das coisas e das pessoas pelo que elas são em si mesmas, sem outro objetivo senão o de relacionar-se com elas.* (Saviani, 2000).

Ainda, segundo Cury, do ponto de vista legal, o Ensino Médio não é nem porta para a Educação Superior e nem chave para o mercado de trabalho, embora seja requisito tanto para a graduação superior quanto para a profissionalização técnica.

No contexto desta temática, consideram-se, na LDB, os artigos 2º e 35. Um explicita os deveres, os princípios e os fins da educação brasileira; o outro trata das finalidades do Ensino Médio.

Diz o art. 2º:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Este artigo possibilita-nos afirmar que a finalidade da educação é de tríplice natureza:
I – o pleno desenvolvimento do educando deve ser voltado para uma concepção teórico-educacional que leve em conta as dimensões: intelectual, afetiva, física, ética, estética, política, social e profissional;
II – o preparo para o exercício da cidadania centrado na condição básica de ser sujeito histórico, social e cultural; sujeito de direitos e deveres;

⁷ Leis que alteraram a LDB, no que se relaciona direta ou indiretamente com o Ensino Médio, e cujas alterações estão em vigor atualmente:

- Lei nº 12.061/2009: alterou o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da LDB, para assegurar o acesso de todos os interessados ao Ensino Médio público.
- Lei nº 12.020/2009: alterou a redação do inciso II do art. 20, que define instituições de ensino comunitárias.
- Lei nº 12.014/2009: alterou o art. 61 para discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da Educação Básica.
- Lei nº 12.013/2009: alterou o art. 12, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.
- Lei nº 11.788/2008: alterou o art. 82, sobre o estágio de estudantes.
- Lei nº 11.741/2008: redimensionou, institucionalizou e integrou as ações da Educação Profissional Técnica de nível médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica.
- Lei nº 11.769/2008: incluiu parágrafo no art. 26, sobre a Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo.
- Lei nº 11.684/2008: incluiu Filosofia e Sociologia como obrigatórias no Ensino Médio.
- Lei nº 11.645/2008: alterou a redação do art. 26-A, para incluir no currículo a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.
- Lei nº 11.301/2006: alterou o art. 67, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério.
- Lei nº 10.793/2003: alterou a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92, com referência à Educação Física nos Ensinos Fundamental e Médio.
- Lei nº 10.709/2003: acrescentou incisos aos art. 10 e 11, referentes ao transporte escolar.
- Lei nº 10.287/2001: incluiu inciso no art. 12, referente à notificação ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público da relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

III – a qualificação para o trabalho fundamentada na perspectiva de educação como um processo articulado entre ciência, tecnologia, cultura e trabalho.

O Ensino Médio corporifica a concepção de trabalho e cidadania como base para a formação, configurando-se enquanto Educação Básica. A formação geral do estudante em torno dos fundamentos científico-tecnológicos, assim como sua qualificação para o trabalho, sustentam-se nos princípios estéticos, éticos e políticos que inspiram a Constituição Federal e a LDB. Nesse sentido, não é possível compreender a tríplice intencionalidade expressa na legislação de forma fragmentada e estanque. São finalidades que se entrecruzam umas nas outras, fornecendo para a escola o horizonte da ação pedagógica, quando se vislumbram, também, as finalidades do Ensino Médio explicitadas no art. 35, da LDB:

Art. 35 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Estas finalidades legais do Ensino Médio definem a identidade da escola no âmbito de quatro indissociáveis funções, a saber:

I – consolidação dos conhecimentos anteriormente adquiridos;

II – preparação do cidadão para o trabalho;

III – implementação da autonomia intelectual e da formação ética; e

IV – compreensão da relação teoria e prática.

A escola de Ensino Médio, com essa identidade legalmente delineada, deve levantar questões, dúvidas e críticas com relação ao que a instituição persegue, com maior ou menor ênfase.

As finalidades educativas constituem um marco de referência para fixar prioridades, refletir e desenvolver ações em torno delas. Elas contribuem para a configuração da identidade da escola no lugar da homogeneização, da uniformização. Kuenzer (2000) chama a atenção para as finalidades e os objetivos do Ensino Médio, que se resumem (...) *no compromisso de educar o jovem para participar política e produtivamente do mundo das relações sociais concretas com comportamento ético e compromisso político, através do desenvolvimento da autonomia intelectual e da autonomia moral.*

A escola persegue finalidades. É importante ressaltar que os profissionais da educação precisam ter clareza das finalidades propostas pela legislação. Para tanto, há necessidade de refletir sobre a ação educativa que a escola desenvolve com base nas finalidades e os objetivos que ela define. Uma das principais tarefas da escola ao longo do processo de elaboração do seu projeto político-pedagógico é o trabalho de refletir sobre sua intencionalidade educativa.

O projeto político-pedagógico exige essa reflexão, assim como a explicitação de seu papel social, e a definição dos caminhos a serem percorridos e das ações a serem desencadeadas por todos os envolvidos com o processo escolar.

6.2 Identidade e diversificação no Ensino Médio

Um dos principais desafios da educação consiste no estabelecimento do significado do Ensino Médio, que, em sua representação social e realidade, ainda não respondeu aos objetivos que possam superar a visão dualista de que é mera passagem para a Educação Superior ou para a inserção na vida econômico-produtiva. Esta superação significa uma formação integral que cumpra as múltiplas finalidades da Educação Básica e, em especial, do Ensino Médio, completando a escolaridade comum necessária a todos os cidadãos. Busca-se uma escola que não se limite ao interesse imediato, pragmático e utilitário, mas, sim, uma formação com base unitária, viabilizando a apropriação do conhecimento e desenvolvimento de métodos que permitam a organização do pensamento e das formas de compreensão das relações sociais e produtivas, que articule trabalho, ciência, tecnologia e cultura na perspectiva da emancipação humana.

Frente a esse quadro, é necessário dar visibilidade ao Ensino Médio no sentido da superação daquela dupla representação histórica persistente na educação brasileira. Nessa perspectiva, a última etapa da Educação Básica precisa assumir, dentro de seus objetivos, o compromisso de atender, verdadeiramente, a todos e com qualidade, a diversidade nacional com sua heterogeneidade cultural, de considerar os anseios das diversas juventudes formadas por adolescentes e jovens que acorrem à escola e que são sujeitos concretos com suas múltiplas necessidades.

Isso implica compreender a necessidade de adotar diferentes formas de organização desta etapa de ensino e, sobretudo, estabelecer princípios para a formação do adolescente, do jovem e, também, da expressiva fração de população adulta com escolaridade básica incompleta.

A definição da identidade do Ensino Médio como etapa conclusiva da Educação Básica precisa ser iniciada mediante um projeto que, conquanto seja unitário em seus princípios e objetivos, desenvolva possibilidades formativas com itinerários diversificados que contemplem as múltiplas necessidades socioculturais e econômicas dos estudantes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos no momento em que cursam esse ensino.

As instituições escolares devem avaliar as várias possibilidades de organização do Ensino Médio, garantindo a simultaneidade das dimensões trabalho, ciência, tecnologia e cultura e contemplando as necessidades, anseios e aspirações dos sujeitos e as perspectivas da realidade da escola e do seu meio.

6.3 Ensino Médio e profissionalização

A identidade do Ensino Médio se define na superação do dualismo entre propedêutico e profissional. Importa que se configure um modelo que ganhe uma identidade unitária para esta etapa e que assuma formas diversas e contextualizadas da realidade brasileira.

No referente à profissionalização, a LDB, modificada pela Lei nº 11.741/2008, prevê formas de articulação entre o Ensino Médio e a Educação Profissional: a **articulada** (integrada ou concomitante) e a **subsequente**, atribuindo a decisão de adoção às redes e instituições escolares.

A profissionalização nesta etapa da Educação Básica é uma das formas possíveis de diversificação, que atende a contingência de milhares de jovens que têm o acesso ao trabalho como uma perspectiva mais imediata.

Parte desses jovens, por interesse ou vocação, almejam a profissionalização neste nível, seja para exercício profissional, seja para conexão vertical em estudos posteriores de nível superior.

Outra parte, no entanto, necessita para prematuramente buscar um emprego ou atuar em diferentes formas de atividades econômicas que gerem subsistência. Esta

profissionalização no Ensino Médio responde a uma condição social e histórica em que os jovens trabalhadores precisam obter uma profissão qualificada já no nível médio.

Entretanto, se a preparação profissional no Ensino Médio é uma imposição da realidade destes jovens, representando importante alternativa de organização, não pode se constituir em modelo hegemônico ou única vertente para o Ensino Médio, pois ela é uma opção para os que, por uma ou outra razão, a desejarem ou necessitarem.

O Ensino Médio tem compromissos com todos os jovens. Por isso, é preciso que a escola pública construa propostas pedagógicas sobre uma base unitária necessariamente para todos, mas que possibilite situações de aprendizagem variadas e significativas, com ou sem profissionalização com ele diretamente articulada.

6.4 Formação e condição docente

A perspectiva da educação como um direito e como um processo formativo contínuo e permanente, além das novas determinações com vistas a atender novas orientações educacionais, amplia as tarefas dos profissionais da educação, no que diz respeito às suas práticas. Exige-se do professor que ele seja capaz de articular os diferentes saberes escolares à prática social e ao desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho. Em outras palavras, a vida na escola e o trabalho do professor tornam-se cada vez mais complexos.

Como consequência, é necessário repensar a formação dos professores para que possam enfrentar as novas e diversificadas tarefas que lhes são confiadas na sala de aula e além dela.

Uma questão a ser discutida é a função docente e a concepção de formação que deve ser adotada nos cursos de licenciatura. De um lado, há a defesa de uma concepção de formação centrada no “fazer” enfatizando a formação prática desse profissional e, de outro, há quem defenda uma concepção centrada na “formação teórica” onde é enfatizada, sobretudo, a importância da ampla formação do professor.

A LDB, no Parágrafo único do art. 61, preconiza a associação entre teorias e práticas ao estabelecê-la entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação, para atender às especificidades do exercício das suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

As diretrizes indicadas no I Plano Nacional de Educação 2001-2010 deram uma ideia da amplitude das qualidades esperadas dos professores:

- I – sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na Educação Básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- II – ampla formação cultural;
- III – atividade docente como foco formativo;
- IV – contato com realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;
- V – pesquisa como princípio formativo;
- VI – domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- VII – análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- VIII – inclusão das questões de gênero e da etnia nos programas de formação;
- IX – trabalho coletivo interdisciplinar;
- X – vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;
- XI – desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- XII – conhecimento e aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos níveis e modalidades da Educação Básica.

O CNE, em fins de 2001, definiu orientações gerais para todos os cursos de formação de professores do país, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2001, com alteração dada pelo Parecer CNE/CP nº 27/2001. Após homologação destes, foi editada a Resolução CNE/CP nº 1/2002 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

Em 2008, considerando a persistência da notória carência por professores com formação específica, o MEC propôs o Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores da Educação Básica Pública, com o objetivo de enfrentar uma demanda já existente de professores licenciados, mas que atuam em componentes curriculares distintos de sua formação inicial. O CNE, por meio do Parecer CNE/CP nº 8/2008 e da [Resolução CNE/CP nº 1/2009](#), estabeleceu Diretrizes Operacionais para a implantação desse Programa, a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior.

A implantação de uma política efetiva de formação de docentes para o Ensino Médio constitui-se um grande desafio. Um caminho para efetivação dessa política pública foi sinalizado no Decreto nº 6.755/2009, que estabelece os seguintes objetivos para a Política Nacional de Formação de Professores:

- I – promover a melhoria da qualidade da Educação Básica pública;
- II – apoiar a oferta e a expansão de cursos de formação inicial e continuada a profissionais do magistério pelas instituições públicas de Educação Superior;
- III – promover a equalização nacional das oportunidades de formação inicial e continuada dos professores do magistério em instituições públicas de Educação Superior;
- IV – identificar e suprir a necessidade das redes e sistemas públicos de ensino por formação inicial e continuada de profissionais do magistério;
- V – promover a valorização do docente, mediante ações de formação inicial e continuada que estimulem o ingresso, a permanência e a progressão na carreira;
- VI – ampliar o número de docentes atuantes na Educação Básica pública que tenham sido licenciados em instituições públicas de ensino superior, preferencialmente na modalidade presencial;
- VII – ampliar as oportunidades de formação para o atendimento das políticas de Educação Especial, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena, Educação do Campo e de populações em situação de risco e vulnerabilidade social;
- VIII – promover a formação de professores na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos, da sustentabilidade ambiental e das relações étnico-raciais, com vistas à construção de ambiente escolar inclusivo e cooperativo;
- IX – promover a atualização teórico-metodológica nos processos de formação dos profissionais do magistério, inclusive no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação nos processos educativos;
- X – promover a integração da Educação Básica com a formação inicial docente, assim como reforçar a formação continuada como prática escolar regular que responda às características culturais e sociais regionais.

O Projeto de Lei que propõe o II Plano Nacional de Educação, para o decênio 2011-2020, prevê, entre suas diretrizes, a valorização dos profissionais da educação, o que inclui o fortalecimento da formação inicial e continuada dos docentes. Destacam-se metas que dizem respeito diretamente à essa valorização:

Meta 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da Educação Básica possuam

formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16 Formar 50% dos professores da Educação Básica em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

Meta 17 Valorizar o magistério público da Educação Básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Meta 18 Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

Levar adiante uma política nacional de formação e condição docente pode ser considerado um grande desafio na medida em que tal perspectiva implica a priorização da educação e formação de professores como política pública de Estado, superando, desse modo, a redução desse debate às diferentes iniciativas governamentais nem sempre convergentes.

Destaque-se, por fim, que a discussão sobre a formação de professores não pode ser dissociada da valorização profissional, tanto no que diz respeito a uma remuneração mais digna, quanto à promoção da adequação e melhoria das condições de trabalho desses profissionais.

6.5 Gestão democrática

O currículo da Educação Básica e, portanto, do Ensino Médio, exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado de acordo com os modos de ser e de se desenvolver dos estudantes nos diferentes contextos sociais. Ciclos, séries, módulos e outras formas de organização a que se refere a LDB são compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si ao longo dos anos de duração dessa etapa educacional.

Ao empenhar-se em garantir aos estudantes uma educação de qualidade, todas as atividades da escola e a sua gestão devem estar articuladas para esse propósito. O processo de organização das turmas de estudantes, a distribuição de turmas por professor, as decisões sobre o currículo, a escolha dos livros didáticos, a ocupação do espaço, a definição dos horários e outras tarefas administrativas e/ou pedagógicas precisam priorizar o atendimento dos interesses e necessidades dos estudantes, e a gestão democrática é um dos fatores decisivos para assegurar a todos eles o direito ao conhecimento.

O projeto político-pedagógico da escola traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base no diagnóstico dos estudantes e nos recursos humanos e materiais disponíveis, sem perder de vista as orientações curriculares nacionais e as orientações dos respectivos sistemas de ensino. É muito importante que haja uma ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos estudantes e da comunidade local na definição das orientações imprimidas nos processos educativos. Este projeto deve ser apoiado por um processo contínuo de avaliação que permita corrigir os rumos e incentivar as boas práticas.

Diferentemente da ideia de texto burocrático, como muitas vezes ocorre nas escolas, o projeto político-pedagógico é o instrumento facilitador da gestão democrática. Quando a escola não discute o seu projeto político-pedagógico ou o faz apenas de uma forma burocrática, os professores desenvolvem trabalhos isolados que, em geral, têm baixa eficiência.

O desenvolvimento de todo o processo democrático depende, em muito, dos gestores dos sistemas, das redes e de cada escola, aos quais cabe criar as condições e estimular sua efetivação, o que implica em que sejam escolhidos e designados atendendo a critérios técnicos de mérito e de desempenho e à participação da comunidade escolar.

Cabe lembrar que a gestão democrática do ensino público é um dos princípios em que se baseia o ensino, conforme determina o inciso VIII do art. 3º da LDB, completado pelo seu art. 14:

Art. 3º (...)

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.

Art. 14 Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Embora na LDB a gestão democrática apareça especificamente como orientação para o ensino público, ela está indicada, implicitamente, para todas as instituições educacionais nos arts. 12 e 13, entre as quais as instituições privadas, que não devem se furtar ao processo, sob pena de contrariarem os valores democráticos e participativos que presidem nossa sociedade.

A institucionalização da participação é necessária, com especial destaque para a constituição de conselhos escolares ou equivalentes, indicados no inciso II do art. 14, com atuação permanente, garantindo a constância do processo democrático na unidade de ensino.

Outro elemento necessário para a gestão democrática, com previsão de direitos e deveres dos sujeitos comprometidos com a unidade educacional, é o seu regimento escolar. Convém que este possa assegurar à escola as condições institucionais adequadas para a execução do projeto político-pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social. A elaboração do regimento deve ser feita de forma a garantir ampla participação da comunidade escolar. É essa participação da comunidade que pode dar protagonismo aos estudantes e voz a suas famílias, criando oportunidades institucionais para que todos os segmentos majoritários da população, que encontram grande dificuldade de se fazerem ouvir e de fazerem valer seus direitos, possam manifestar os seus anseios e expectativas e possam ser levados em conta, tendo como referência a oferta de um ensino com qualidade para todos.

A experiência mostra que é possível alcançar melhorias significativas da qualidade de ensino desenvolvendo boas práticas, adequadas à situação da comunidade de cada escola. Em outras palavras, existem diferentes caminhos para se desenvolver uma educação de qualidade social, embora todas elas passem pelo compromisso da comunidade e da escola. Sempre que, por intermédio do desenvolvimento de um projeto educativo democrático e compartilhado, os professores, a direção, os funcionários, os estudantes e a comunidade unem seus esforços, a escola chega mais perto da escola de qualidade que zela pela aprendizagem, conforme o inciso III do art. 13 da LDB.

Além da organização das escolas, é necessário tratar da organização dos sistemas de ensino, os quais devem, obrigatoriamente, nortear-se por Planos de Educação, sejam estaduais, sejam municipais. A obrigação destes planos, lamentavelmente, não vem sendo cumprida por todos os entes federados, sendo que o Projeto de Lei do II Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 reafirma esta necessidade, em seu art. 8º.

Os órgãos gestores devem contribuir e apoiar as escolas nas tarefas de organização dos seus projetos na busca da melhoria da qualidade da educação, embora se saiba que a vontade da comunidade escolar é um fator determinante para que esse sucesso seja alcançado. Nenhum esforço é vitorioso se não for focado no sucesso do estudante. Por isso, o projeto

político-pedagógico deve colocar o estudante no centro do planejamento curricular. É preciso considerá-lo um sujeito com todas as suas necessidades e potencialidades, que tem uma vivência cultural e é capaz de construir a sua identidade pessoal e social.

Como sujeitos de direitos, os estudantes devem tomar parte ativa nas discussões para a definição das regras da escola, sendo estimulados à auto-organização e devem ter acesso a mecanismos que permitam se manifestar sobre o que gostam e o que não gostam na escola e a respeito da escola a que aspiram.

A descentralização de recursos, por outro lado, é fundamental para o exercício da autonomia das escolas públicas. Por isso é necessário que a comunidade escolar, e necessariamente aqueles que ocupam os cargos de direção, dominem os processos administrativos e financeiros exigidos por lei. Isso evita o uso indevido dos recursos. Todos esses processos requerem qualificação da comunidade escolar.

6.6 Avaliação do Ensino Médio

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica indicam três dimensões básicas de avaliação: avaliação da aprendizagem, avaliação institucional interna e externa e avaliação de redes de Educação Básica.

A **avaliação da aprendizagem**, que conforme a LDB pode ser adotada com vistas à promoção, aceleração de estudos e classificação, deve ser desenvolvida pela escola refletindo a proposta expressa em seu projeto político-pedagógico. Importante observar que a avaliação da aprendizagem deve assumir caráter educativo, viabilizando ao estudante a condição de analisar seu percurso e, ao professor e à escola, identificar dificuldades e potencialidades individuais e coletivas.

A **avaliação institucional interna** é realizada a partir da proposta pedagógica da escola, assim como do seu plano de trabalho, que devem ser avaliados sistematicamente, de maneira que a instituição possa analisar seus avanços e localizar aspectos que merecem reorientação.

A Emenda Constitucional nº 59/2009, ao assegurar o atendimento da população de 4 aos 17 anos de idade, com oferta gratuita determina um salto significativo no processo de democratização do ensino, garantindo não só o atendimento para aqueles matriculados na idade tida como regular para a escolarização, como para aqueles que se encontram em defasagem idade-tempo de organização escolar ou afastados da escola.⁸

O esforço necessário para cumprir tais objetivos exige mais do que investimentos em infraestrutura e recursos materiais e humanos. É necessário estabelecer ações no sentido de definir orientações e práticas pedagógicas que garantam melhor aproveitamento, com atenção especial para aqueles grupos que até então estavam excluídos do Ensino Médio.

Um dos aspectos que deve estar presente em tais orientações é o acompanhamento sistêmico do processo de escolarização, viabilizando ajustes e correções de percurso, bem como o estabelecimento de políticas e programas que concretizem a proposta de universalização da Educação Básica.

A **avaliação de redes de ensino** é responsabilidade do Estado, seja realizada pela União, seja pelos demais entes federados. Em âmbito nacional, no Ensino Médio, ela está contemplada no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que informa sobre os resultados de aprendizagem estruturados no campo da Língua Portuguesa e da Matemática, lembrando-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que mede a

⁸ A Emenda Constitucional nº 59/2009 deu nova redação ao Inciso I do art. 208 da Constituição Federal:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”

qualidade de cada escola e rede, com base no desempenho do estudante em avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e em taxas de aprovação.

Para tratar das exigências relacionadas com o Ensino Médio, além do cumprimento do SAEB, o Ministério da Educação vem trabalhando no aperfeiçoamento do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) que, gradativamente, assume funções com diferentes especificidades estratégicas para estabelecer procedimentos voltados para a democratização do ensino e ampliação do acesso a níveis crescentes de escolaridade. Neste sentido, este exame apresenta hoje os seguintes objetivos, conforme art. 2º da Portaria nº 109/2009:

I – oferecer uma referência para que cada cidadão possa proceder à sua auto-avaliação com vistas às suas escolhas futuras, tanto em relação ao mundo do trabalho quanto em relação à continuidade de estudos;

II – estruturar uma avaliação ao final da Educação Básica que sirva como modalidade alternativa ou complementar aos processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho;

III – estruturar uma avaliação ao final da Educação Básica que sirva como modalidade alternativa ou complementar a processos seletivos de acesso aos cursos de Educação Profissional e Tecnológica posteriores ao Ensino Médio e à Educação Superior;

IV – possibilitar a participação e criar condições de acesso a programas governamentais;

V – promover a certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do Ensino Médio nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.394/96 (LDB);

VI – promover avaliação do desempenho acadêmico das escolas de Ensino Médio, de forma que cada unidade escolar receba o resultado global;

VII – promover avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes ingressantes nas Instituições de Educação Superior.

Assim, cada um destes objetivos delinea o aprofundamento de uma função do ENEM:

I – avaliação sistêmica, que tem como objetivo subsidiar as políticas públicas para a Educação Básica;

II – avaliação certificatória, que proporciona àqueles que estão fora da escola aferir os conhecimentos construídos no processo de escolarização ou os conhecimentos tácitos construídos ao longo da vida;

III – avaliação classificatória, que contribui para o acesso democrático à Educação Superior.

Nesse caminho, o ENEM vem ampliando o espectro de atendimento apresentando um crescimento que veio de 156.000 inscritos, em 1998, e alcançou 4,6 milhões, em 2009.

À medida que se garantir participação de amostragem expressiva do sistema, incluindo diferentes segmentos escolares, se estará aproximando de uma percepção mais fiel do sistema, na perspectiva do direito dos estudantes. Nesse sentido, deve manter-se alinhado com estas Diretrizes e com as expectativas de aprendizagem a serem elaboradas.

O INEP deve continuar desenvolvendo metodologia adequada no sentido de alcançar esta multifuncionalidade do sistema de avaliação.

7. Projeto político-pedagógico e organização curricular

7.1. Projeto político-pedagógico

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010) tratam pertinentemente do projeto

político-pedagógico, já referido várias vezes neste Parecer, como elemento constitutivo para a operacionalização da Educação Básica e, portanto, do Ensino Médio.

Segundo o Parecer CNE/CEB nº 7/2010, o projeto político-pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

Continua o citado Parecer indicando que a autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto político-pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares. Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os Planos de Educação nacional, estadual e/ou municipal, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

A proposta educativa da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

Segundo o art. 44 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, o projeto político-pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I – o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II – a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III – o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura, professor-estudante e instituição escolar;

IV – as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V – a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI – os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII – o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII – o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

IX – as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X – a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

O primeiro fundamento para a formulação do projeto político-pedagógico de qualquer escola ou rede de ensino é a sua construção coletiva. O projeto político-pedagógico só existe de fato – não como um texto formal, mas como expressão viva de concepções, princípios, finalidades, objetivos e normas que orientam a comunidade escolar – se ele resultar do debate e reflexão do grupo que compõe a formação destes espaços (escola ou rede de ensino). Nesse contexto, identifica-se a necessidade do grupo comprometer-se com esse projeto e sentindo-se autores e sujeitos de seu desenvolvimento.

Sua construção e efetivação na escola ocorrem em um contexto concreto desta instituição, de sua organização escolar, relação com a comunidade, condições econômicas e realidade cultural, entre outros aspectos. Por isso, trata-se de um processo político, tanto quanto pedagógico, pois ocorre em meio a conflitos, tensões e negociações que desafiam o exercício da democracia na escola. Em decorrência, a construção desse projeto é essencial e necessariamente coletiva.

O projeto político-pedagógico aponta um rumo, uma direção, mas, principalmente, um sentido específico para um compromisso estabelecido coletivamente. O projeto, ao se constituir em processo participativo de decisões, preocupa-se em instaurar uma forma de organização do trabalho pedagógico que desvele os conflitos, as contradições, buscando eliminar as relações competitivas, corporativas e autoritárias, rompendo com a rotina do mando pessoal e racionalizado da burocracia e permitindo as relações horizontais no interior da escola.

O projeto político-pedagógico exige um compromisso ético-político de adequação intencional entre o real e o ideal, assim como um equilíbrio entre os interesses individuais e coletivos.

A abordagem do projeto político-pedagógico, como organização do trabalho de toda a escola, está fundamentada em princípios que devem nortear a escola democrática, entre os quais, liberdade, solidariedade, pluralismo, igualdade, qualidade da oferta, transparência, participação.

Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e no exercício de sua autonomia, o projeto político-pedagógico deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

Concretamente, o projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:

- I – atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas, e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;
- II – problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;
- III – a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;
- IV – valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;
- V – comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos Direitos humanos, da cidadania, da responsabilidade socioambiental e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;
- VI – articulação teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;

VII – integração com o mundo do trabalho por meio de estágios de estudantes do Ensino Médio conforme legislação específica;⁹

VIII – utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

IX – capacidade de aprender permanente, desenvolvendo a autonomia dos estudantes;

X – atividades sociais que estimulem o convívio humano;

XI – avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

XII – acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;

XIII – atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha sucesso em seus estudos;

XIV – reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade, da diversidade e da exclusão na sociedade brasileira;

XV – valorização e promoção dos Direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

XVI – análise e reflexão crítica da realidade brasileira, de sua organização social e produtiva na relação de complementaridade entre espaços urbanos e do campo;

XVII – estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

XVIII – práticas desportivas e de expressão corporal, que contribuam para a saúde, a sociabilidade e a cooperação;

XIX – atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;

XX – produção de mídias nas escolas a partir da promoção de atividades que favoreçam as habilidades de leitura e análise do papel cultural, político e econômico dos meios de comunicação na sociedade;

XXI – participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades escolares e de suas comunidades;

XXII – condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto.

O projeto político-pedagógico das unidades escolares deve, ainda, orientar:

I – dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;

II – mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte técnico necessários à sua realização;

III – adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

⁹ A Lei nº 11.788/2008 define as normas para a oferta de estágio aos estudantes, caracterizado como “ato educativo escolar, supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho”. O estágio, obrigatório ou não, “faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando”. O CNE estabeleceu Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, pela Resolução CNE/CEB nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 35/2003. Embora anterior à citada lei, é aplicável no que não a contrariar.

7.2. Currículo e trabalho pedagógico

O currículo é entendido como a seleção dos conhecimentos historicamente acumulados, considerados relevantes e pertinentes em um dado contexto histórico, e definidos tendo por base o projeto de sociedade e de formação humana que a ele se articula; se expressa por meio de uma proposta pela qual se explicitam as intenções da formação, e se concretiza por meio das práticas escolares realizadas com vistas a dar materialidade a essa proposta.

Os conhecimentos escolares são reconhecidos como aqueles produzidos pelos homens no processo histórico de produção de sua existência material e imaterial, valorizados e selecionados pela sociedade e pelas escolas que os organizam a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, tornando-se elementos do desenvolvimento cognitivo do estudante, bem como de sua formação ética, estética e política.

Para compreender a dinâmica do trabalho pedagógico escolar a partir do currículo, é necessário que se tome como referência a cultura escolar consolidada, isto é, as práticas curriculares já vivenciadas, os códigos e modos de organização produzidos, sem perder de vista que esse trabalho se articula ao contexto sócio-histórico-cultural mais amplo e guarda com ele estreitas relações.

Falar em currículo implica em duas dimensões:

I – uma dimensão prescritiva, na qual se explicitam as intenções e os conteúdos de formação, que constitui o currículo prescritivo ou formal; e

II – uma dimensão não explícita, constituída por relações entre os sujeitos envolvidos na prática escolar, tanto nos momentos formais, como informais das suas atividades e nos quais trocam ideias e valores, constituindo o currículo oculto, mesmo que não tenha sido pré-determinado ou intencional.

Ambas as dimensões geram uma terceira, real, que concretiza o currículo vivo ou em ação, que adquire materialidade a partir das práticas formais prescritas e das informais espontâneas vivenciadas nas salas de aula e nos demais ambientes da escola.

O conhecimento é a “matéria prima” do trabalho pedagógico escolar. Dada sua condição de ser produto histórico-cultural, isto é, de ser produzido e elaborado pelos homens por meio da interação que travam entre si, no intuito de encontrar respostas aos mais diversificados desafios que se interpõem entre eles e a produção da sua existência material e imaterial, o conhecimento articula-se com os mais variados interesses. Na medida em que a produção, elaboração e disseminação do conhecimento não são neutras, planejar a ação educativa, melhor definindo, *educar* é uma ação política que envolve posicionamentos e escolhas articulados com os modos de compreender e agir no mundo.

O trabalho pedagógico ganha materialidade nas ações: no planejamento da escola em geral e do currículo em particular, no processo de ensinar e aprender e na avaliação do trabalho realizado, seja com relação a cada estudante individualmente ou ao conjunto da escola. No que se refere à avaliação, muito se tem questionado sobre seus princípios e métodos. Vale ressaltar a necessidade de que a avaliação ultrapasse o sentido de mera averiguação do que o estudante aprendeu, e torne-se elemento chave do processo de planejamento educacional.

O planejamento educacional, assim como o currículo e a avaliação na escola, enquanto componentes da organização do trabalho pedagógico, estão circunscritos fortemente a esse caráter de não neutralidade, de ação intencional condicionada pela subjetividade dos envolvidos, marcados, enfim, pelas distintas visões de mundo dos diferentes atores do processo educativo escolar. Desse modo, o trabalho pedagógico define-se em sua complexidade, e não se submete plenamente ao controle. No entanto, isso não se constitui em limite ou problema, mas indica que se está diante da riqueza do processo de formação

humana, e diante, também, dos desafios que a constituição dessa formação, sempre histórica, impõe.

O currículo possui caráter polissêmico e orienta a organização do processo educativo escolar. Suas diferentes concepções, com maior ou menor ênfase, refletem a importância de componentes curriculares, tais como os saberes a serem ensinados e aprendidos; as situações e experiências de aprendizagem; os planos e projetos pedagógicos; as finalidades e os objetivos a serem alcançados, bem como os processos de avaliação a serem adotados. Em todas essas perspectivas é notável o propósito de se organizar e de se tornar a educação escolar mais eficiente, por meio de ações pedagógicas coletivamente planejadas.

O planejamento coletivo promove “a conquista da cidadania plena, mediante a compreensão do significado social das relações de poder que se reproduzem no cotidiano da escola, nas relações entre os profissionais da educação, o conhecimento, as famílias e os estudantes, bem assim, entre estes e o projeto político-pedagógico, na sua concepção coletiva que dignifica as pessoas, por meio da utilização de um método de trabalho centrado nos estudos, nas discussões, no diálogo que não apenas problematiza, mas também propõe, fortalecendo a ação conjunta que busca, nos movimentos sociais, elementos para criar e recriar o trabalho da e na escola” (Parecer CNE/CEB nº 7/2010).

Nesse sentido, ressalta-se a inter-relação entre projeto político-pedagógico, currículo, trabalho pedagógico e, concretamente, condição e jornada dos professores.

Reitera-se, com base na legislação concernente ao Ensino Médio, o quanto os princípios adotados e as finalidades perseguidas precisam nortear as decisões tomadas no âmbito do currículo, compreendido esse como o conjunto de experiências escolares que se desdobram a partir do conhecimento, em meio às relações sociais que se travam nos espaços institucionais, e que afetam a construção das identidades dos estudantes.

Currículo tem a ver com os esforços pedagógicos desdobrados na escola, visando a organizar e a tornar efetivo o processo educativo que conforma a última etapa da Educação Básica. Expressa, assim, o projeto político-pedagógico institucional, discutido e construído pelos profissionais e pelos sujeitos diretamente envolvidos no planejamento e na materialização do percurso escolar.

Pode-se afirmar a importância de se considerar, na construção do currículo do Ensino Médio, os sujeitos e seus saberes, necessariamente respeitados e acolhidos nesse currículo. O diálogo entre saberes precisa ser desenvolvido, de modo a propiciar a todos os estudantes o acesso ao indispensável para a compreensão das diferentes realidades no plano da natureza, da sociedade, da cultura e da vida. Assume importância, nessa perspectiva, a promoção de um amplo debate sobre a natureza da produção do conhecimento. Ou seja, o que se está defendendo é como inserir no currículo, o diálogo entre os saberes.

Mais do que o acúmulo de informações e conhecimentos, há que se incluir no currículo um conjunto de conceitos e categorias básicas. Não se pretende, então, oferecer ao estudante um currículo enciclopédico, repleto de informações e de conhecimentos, formado por disciplinas isoladas, com fronteiras demarcadas e preservadas, sem relações entre si. A preferência, ao contrário, é que se estabeleça um conjunto necessário de saberes integrados e significativos para o prosseguimento dos estudos, para o entendimento e ação crítica acerca do mundo.

Associado à integração de saberes significativos, há que se evitar a prática, ainda frequente, de um número excessivo de componentes em cada tempo de organização do curso, gerando não só fragmentação como o seu congestionamento.

Além de uma seleção criteriosa de saberes, em termos de quantidade, pertinência e relevância, e de sua equilibrada distribuição ao longo dos tempos de organização escolar, vale possibilitar ao estudante as condições para o desenvolvimento da capacidade de busca autônoma do conhecimento e formas de garantir sua apropriação. Isso significa ter acesso a

diversas fontes, de condições para buscar e analisar novas referências e novos conhecimentos, de adquirir as habilidades mínimas necessárias à utilização adequada das novas tecnologias da informação e da comunicação, assim como de dominar procedimentos básicos de investigação e de produção de conhecimentos científicos. É precisamente no aprender a aprender que deve se centrar o esforço da ação pedagógica, para que, mais que acumular conteúdos, o estudante desenvolva a capacidade de aprender, de pesquisar e de buscar e (re)construir conhecimentos.

Por se desejar que as experiências de aprendizagem venham a tocar os estudantes, afetando sua formação, mostra-se indispensável a promoção de um ambiente democrático em que as relações entre estudantes e docentes e entre os próprios estudantes se caracterizem pelo respeito aos outros e pela valorização da diversidade e da diferença.

Faz-se imprescindível uma seleção de saberes e conhecimentos significativos, capazes de se conectarem aos que o estudante já tenha apreendido e que, além disso, tenham sentido para ele, toquem-no intensamente, como propõe Larrosa (2004), e, ainda, contribuam para formar identidades pautadas por autonomia, solidariedade e participação na sociedade.

Nesse sentido, deve ser levado em conta o que os estudantes já sabem, o que eles gostariam de aprender e o que se considera que precisam aprender.

Nessa perspectiva, são também importantes metodologias de ensino inovadoras, distintas das que se encontram nas salas de aula mais tradicionais e que, ao contrário dessas, ofereçam ao estudante a oportunidade de uma atuação ativa, interessada e comprometida no processo de aprender, que incluam não só conhecimentos, mas, também, sua contextualização, experimentação, vivências e convivência em tempos e espaços escolares e extraescolares, mediante aulas e situações diversas, inclusive nos campos da cultura, do esporte e do lazer.

Do professor, espera-se um desempenho competente, capaz de estimular o estudante a colaborar e a interagir com seus colegas, tendo-se em mente que a aprendizagem, para bem ocorrer, depende de um diálogo produtivo com o outro.

Cabe enfatizar, neste momento, que os conhecimentos e os saberes trabalhados por professores e estudantes, assumem contornos e características específicas, constituindo o que se tem denominado de conhecimento escolar.

O conhecimento escolar apresenta diferenças em relação aos conhecimentos que lhe serviram de referência, aos quais se associa intimamente, mas dos quais se distingue com bastante nitidez.

Os conhecimentos escolares provêm de saberes histórica e socialmente formulados nos âmbitos de referência dos currículos. Segundo Terigi (1999), tais âmbitos de referência podem ser considerados como correspondendo aos seguintes espaços:

- I – instituições produtoras de conhecimento científico (universidades e centros de pesquisa);
- II – mundo do trabalho;
- III – desenvolvimentos tecnológicos;
- IV – atividades desportivas e corporais;
- V – produção artística;
- VI – campo da saúde;
- VII – formas diversas de exercício da cidadania;
- VIII – movimentos sociais.

Nesses espaços são produzidos e selecionados conhecimentos e saberes dos quais derivam os escolares. Esses conhecimentos são escolhidos e preparados para compor o currículo formal e para configurar o que deve ser ensinado e aprendido.

Compreender o que são os conhecimentos escolares faz-se relevante para os profissionais da educação, pois permite concluir que os ensinados nas escolas não constituem cópias dos saberes e conhecimentos socialmente produzidos. Por esse motivo, não faz sentido

pensar em inserir, nas salas de aula, os saberes e as práticas tal como funcionam em seus contextos de origem. Para se tornarem conhecimentos escolares, os conhecimentos e saberes de referência passam por processos de descontextualização e recontextualização. A atividade escolar, por conseguinte, implica uma determinada ruptura com as atividades específicas dos campos de referência (Moreira e Candau, 2006; Terigi, 1999).

Explicitado como a concepção de conhecimento escolar pode influir no processo curricular, cabe discutir, resumidamente, em que consistem os mencionados processos de descontextualização e recontextualização do conhecimento escolar. Tais processos incluem algumas estratégias, sendo pertinente observar que o professor capaz de melhor entender o processo de construção do conhecimento escolar pode, de modo mais acurado, distinguir em que momento os mecanismos implicados nesse processo favorecem ou dificultam as atividades docentes. Ou seja, a compreensão de como se constitui os conhecimentos escolares e saberes é um fator que facilita tanto o planejamento quanto o desdobramento do próprio processo pedagógico.

7.3. Organização curricular do Ensino Médio

Toda ação educativa é intencional. Daí decorre que todo processo educativo fundamenta-se em pressupostos e finalidades, não havendo neutralidade possível nesse processo. Ao determinar as finalidades da educação, quem o faz tem por base uma visão social de mundo, que orienta a reflexão bem como as decisões tomadas.

O planejamento curricular passa a ser compreendido de forma estreitamente vinculada às relações que se produzem entre a escola e o contexto histórico-cultural em que a educação se realiza e se institui, como um elemento, portanto, integrador entre a escola e a sociedade.

As decisões sobre o currículo resultam de um processo seletivo, fazendo-se necessário que a escola tenha claro quais critérios orientam esse processo de escolha.

O currículo não se limita ao caráter instrumental, assumindo condição de conferir materialidade às ações politicamente definidas pelos sujeitos da escola. Para concretizar o currículo, essa perspectiva toma, ainda, como principais orientações os seguintes pontos:

- I – a ação de planejar implica na participação de todos os elementos envolvidos no processo;
- II – a necessidade de se priorizar a busca da unidade entre teoria e prática;
- III – o planejamento deve partir da realidade concreta e estar voltado para atingir as finalidades legais do Ensino Médio e definidas no projeto coletivo da escola;
- IV – o reconhecimento da dimensão social e histórica do trabalho docente.

Como proporcionar, por outro lado, compreensões globais, totalizantes da realidade a partir da seleção de componentes e conteúdos curriculares? Como orientar a seleção de conteúdos no currículo?

A resposta a tais perguntas implica buscar relacionar partes e totalidade. Segundo Kosik (1978), cada fato ou conjunto de fatos, na sua essência, reflete toda a realidade com maior ou menor riqueza ou completude. Por esta razão, é possível que um fato contribua mais que outro na explicitação do real. Assim, a possibilidade de se conhecer a totalidade a partir das partes é dada pela possibilidade de se identificar os fatos ou conjunto de fatos que esclareçam sobre a essência do real. Outros aspectos a serem considerados estão relacionados com a distinção entre o que é essencial e acessório, assim como o sentido objetivo dos fatos.

Além disso, o conhecimento contemporâneo guarda em si a história da sua construção. O estudo de um fenômeno, de um problema, ou de um processo de trabalho está articulado com a realidade em que se insere. A relação entre partes que compõem a realidade possibilita ir além da parte para compreender a realidade em seu conjunto.

A partir dos referenciais construídos sobre as relações entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura e dos nexos estabelecidos entre o projeto político-pedagógico e a organização curricular do Ensino Médio, são apresentadas, em seguida, algumas possibilidades deste.

Estas possibilidades de organização devem considerar as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino e apoiar-se na participação coletiva dos sujeitos envolvidos, bem como nas teorias educacionais que buscam as respectivas soluções.

Ninguém mais do que os participantes da atividade escolar em seus diferentes segmentos, conhece a sua realidade e, portanto, está mais habilitado para tomar decisões a respeito do currículo que vai levar à prática.

Compreende-se que organizar o currículo implica romper com falsas polarizações, oposições e fronteiras consolidadas ao longo do tempo. Isso representa, para os educadores que atuam no Ensino Médio, a possibilidade de avançar na compreensão do sentido da educação que é proporcionada aos estudantes. Esses professores são instigados a buscar relações entre a ciência com a qual trabalham e o seu sentido, enquanto força propulsora do desenvolvimento da sociedade em geral e do cidadão de cuja formação está participando.

Após as análises e reflexões desenvolvidas, discute-se a organização curricular propriamente dita, ou seja, como os componentes curriculares podem ser organizados de modo a contribuir para a formação humana integral, tendo como dimensões o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura.

Em geral, quando se discute currículo no Ensino Médio, há uma tendência a se questionar, corretamente, o espaço dos saberes específicos, alegando-se que, ao longo da história, a concepção disciplinar do currículo isolou cada um deles em compartimentos estanques e incomunicáveis. Os conhecimentos de cada ramo da ciência, para chegarem até a escola precisaram ser organizados didaticamente, transformando-se em conhecimentos escolares. Estes se diferenciam dos conhecimentos científicos porque são retirados/isolados da realidade social, cultural, econômica, política, ambiental etc. em que foram produzidos para serem transpostos para a situação escolar. Nesse processo, evidentemente, perdem-se muitas das conexões existentes entre determinada ciência e as demais. Como forma de resolver ou, pelo menos, minimizar os prejuízos decorrentes da organização disciplinar escolar, têm surgido, ao longo da história, propostas que organizam o currículo a partir de outras estratégias. É muito rica a variedade de denominações. Mencionam-se algumas dessas metodologias e estratégias, apenas a título de exemplo, sendo propostas que tratam da aprendizagem baseada em problemas; centros de interesses; núcleos ou complexos temáticos; elaboração de projetos, investigação do meio, aulas de campo, construção de protótipos, visitas técnicas, atividades artístico-culturais e desportivas, entre outras. Buscam romper com a centralidade das disciplinas nos currículos e substituí-las por aspectos mais globalizadores e que abranjam a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência no mundo real.

Tais estratégias e metodologias são práticas desafiadoras na organização curricular, na medida em que exigem uma articulação e um diálogo entre os conhecimentos, rompendo com a forma fragmentada como historicamente tem sido organizado o currículo do Ensino Médio.

Nesta etapa de ensino, tais metodologias encontram barreiras em função da necessidade do aprofundamento dos conceitos inerentes às disciplinas escolares, já que cada uma se caracteriza por ter objeto próprio de estudo e método específico de abordagem. Dessa maneira, tem se revelado praticamente difícil desenvolver propostas globalizadoras que abranjam os conceitos e especificidades de todas as disciplinas curriculares.

Assim, as propostas voltadas para o Ensino Médio, em geral, estão baseadas em metodologias mistas (SANTOMÉ, 1998), as quais são desenvolvidas em, pelo menos, dois espaços e tempos. Um, destinado ao aprofundamento conceitual no interior das disciplinas, e

outro, voltado para as denominadas atividades integradoras. É a partir daí que se apresenta uma possibilidade de organização curricular do Ensino Médio, com uma organização por disciplinas (recorte do real para aprofundar conceitos) e com atividades integradoras (imersão no real ou sua simulação para compreender a relação parte-totalidade por meio de atividades interdisciplinares). Há dois pontos cruciais nessa proposta: a definição das disciplinas com a respectiva seleção de conteúdos; e a definição das atividades integradoras, pois é necessário que ambas sejam efetivadas a partir das inter-relações existentes entre os eixos constituintes do Ensino Médio integrando as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura.

Cabem, aqui, observações referentes às atividades integradoras interdisciplinares, como colocadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010):

A interdisciplinaridade pressupõe a transferência de métodos de uma disciplina para outra. Ultrapassa-as, mas sua finalidade inscreve-se no estudo disciplinar. Pela abordagem interdisciplinar ocorre a transversalidade do conhecimento constitutivo de diferentes disciplinas, por meio da ação didático-pedagógica mediada pela pedagogia dos projetos temáticos.

A interdisciplinaridade é, assim, entendida como abordagem teórico-metodológica com ênfase no trabalho de integração das diferentes áreas do conhecimento.

Continua o citado Parecer, considerando que essa orientação deve ser enriquecida, por meio de proposta temática trabalhada transversalmente:

A transversalidade é entendida como forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas, eixos temáticos são integrados às disciplinas, às áreas ditas convencionais de forma a estarem presentes em todas elas.

A interdisciplinaridade é, portanto, uma abordagem que *facilita o exercício da transversalidade, constituindo-se em caminhos facilitadores da integração do processo formativo dos estudantes, pois ainda permite a sua participação na escolha dos temas prioritários.* A interdisciplinaridade e a transversalidade complementam-se, ambas rejeitando a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado.

Qualquer que seja a forma de organização adotada, esta deve, como indica a LDB, ter seu foco no estudante e atender sempre o interesse do processo de aprendizagem.

No que concerne à seleção dos conteúdos disciplinares, importa também evitar as superposições e lacunas, sem fazer reduções do currículo, ratificando-se a necessidade de proporcionar a formação continuada dos docentes no sentido de que se apropriem da concepção e dos princípios de um Ensino Médio que integre sua proposta pedagógica às características e desenvolvimento das áreas de conhecimento. Igualmente importante é organizar os tempos e os espaços de atuação dos professores visando garantir o planejamento, implementação e acompanhamento em conjunto das atividades curriculares.

Com relação às atividades integradoras, não cabe especificar denominações, embora haja várias na literatura, cada uma com suas peculiaridades. Assume-se essa postura por compreender que tal definição é função de cada sistema de ensino e escola, a partir da realidade concreta vivenciada, o que inclui suas especificidades e possibilidades, assim como as características sociais, econômicas, políticas, culturais, ambientais e laborais da sociedade, do entorno escolar e dos estudantes e professores.

Entretanto, de forma coerente com as dimensões que sustentam a concepção de Ensino Médio aqui discutido, é importante que as atividades integradoras sejam concebidas a partir

do trabalho como primeira mediação entre o homem e a natureza e de suas relações com a sociedade e com cada uma das outras dimensões curriculares reiteradamente mencionadas.

Desse modo, sugere-se que as atividades integradoras sejam desenvolvidas a partir de várias estratégias/temáticas que incluam a problemática do trabalho de forma relacional.

Assim sendo, a cada tempo de organização escolar as atividades integradoras podem ser planejadas a partir das relações entre situações reais existentes nas práticas sociais concretas (ou simulações) e os conteúdos das disciplinas, tendo como fio condutor as conexões entre o trabalho e as demais dimensões.

É, portanto, na busca de desenvolver estratégias pedagógicas que contribuam para compreender como o trabalho, enquanto mediação primeira entre o ser humano e o meio ambiente, produz social e historicamente ciência e tecnologia e é influenciado e influencia a cultura dos grupos sociais.

Este modo de organizar o currículo contribui, não apenas para incorporar ao processo formativo, o trabalho como princípio educativo, como também para fortalecer as demais dimensões estruturantes do Ensino Médio (ciência, tecnologia, cultura e o próprio trabalho), sem correr o risco de realizar abordagens demasiadamente gerais e, portanto, superficiais, uma vez que as disciplinas, se bem planejadas, cumprem o papel do necessário aprofundamento.

7.4. Base nacional comum e a parte diversificada: integralidade

A organização da base nacional comum e da parte diversificada no currículo do Ensino Médio tem sua base na legislação e na concepção adotada nesse parecer, que apresentam elementos fundamentais para subsidiar diversos formatos possíveis. Cada escola/rede de ensino pode e deve buscar o diferencial que atenda as necessidades e características sociais, culturais, econômicas e a diversidade e os variados interesses e expectativas dos estudantes, possibilitando formatos diversos na organização curricular do Ensino Médio, garantindo sempre a simultaneidade das dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura.

O currículo do Ensino Médio tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada. Esta enriquece aquela, planejada segundo estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.

A base nacional comum e a parte diversificada constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos. A articulação entre ambas possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local e dos estudantes, perpassando todo o currículo.

Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, Distrito Federal e Municípios e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada são definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares diante das diferentes realidades.

É assim que, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos conteúdos obrigatórios fixados em âmbito nacional, multiplicam-se as propostas e orientações curriculares de Estados e Municípios e, no seu bojo, os projetos político-pedagógicos das

escolas, revelando a autonomia dos entes federados e das escolas nas suas respectivas jurisdições e traduzindo a pluralidade de possibilidades na implementação dos currículos escolares diante das exigências do regime federativo.

Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde, nos movimentos sociais, e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Os conteúdos sistematizados que fazem parte do currículo são denominados componentes curriculares,¹⁰ os quais, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

A legislação, seja pela LDB seja por outras leis específicas, já determina componentes que são obrigatórios e que, portanto devem ser tratados em uma ou mais das áreas de conhecimento para compor o currículo. Outros, complementares, a critério dos sistemas de ensino e das unidades escolares, podem e devem ser incluídos e tratados como disciplinas ou, de forma integradora, como unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização.

Os componentes definidos pela LDB como obrigatórios são:

I – o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II – o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, com a Música como seu conteúdo obrigatório, mas não exclusivo;¹¹

III – a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;

IV – o ensino da História do Brasil, que leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

¹⁰ Sobre a adoção do termo “componente curricular”, pareceres deste Conselho indicaram que a LDB utiliza diversidade de termos correlatos, empregando concorrentemente e sem rigor conceitual os termos disciplina, *componente curricular*, *estudo*, *conhecimento*, *ensino*, *matéria*, *conteúdo curricular*. O Parecer CNE/CEB nº 5/97, que tratou de Proposta de Regulamentação da Lei nº 9.394/96, indiretamente, já havia unificado aqueles termos, adotando “*componente curricular*”, o que foi assumido pelos Pareceres CNE/CEB nº 38/2006 (que tratou da inclusão obrigatória da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio), CNE/CP nº 11/2009 (que apreciou proposta do MEC de experiência curricular inovadora do Ensino Médio) e CNE/CEB nº 7/2010 (que definiu Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica).

Considerando outros (Pareceres CNE/CEB nº 16/2001 e nº 22/2003), o Parecer CNE/CEB nº 38/2006 assinou que não há, na LDB, relação direta entre obrigatoriedade e formato ou modalidade do componente curricular (seja chamado de estudo, conhecimento, ensino, matéria, conteúdo, componente ou disciplina). Indicou também que, quanto ao formato de disciplina, não há sua obrigatoriedade para nenhum componente curricular, seja da base nacional comum, seja da parte diversificada. As escolas têm garantida a autonomia quanto à sua concepção pedagógica e para a formulação de sua correspondente proposta curricular, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, dando-lhe o formato que julgarem compatível com a sua proposta de trabalho”.

¹¹ Acréscimo introduzido na LDB pela Lei nº 11.769/2008.

V – o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras;¹²

VI – a Filosofia e a Sociologia em todos os anos do curso;¹³

VII – uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Em termos operacionais, os componentes curriculares obrigatórios decorrentes da LDB que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa.
- b) Língua Materna, para populações indígenas.
- c) Língua Estrangeira moderna.
- d) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical.
- e) Educação Física.

II – Matemática.

III – Ciências da Natureza:

- a) Biologia;
- b) Física;
- c) Química.

III – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Filosofia;
- d) Sociologia.

Em decorrência de legislação específica, são obrigatórios:

I – Língua Espanhola, de oferta obrigatória pelas unidades escolares, embora facultativa para o estudante (Lei nº 11.161/2005).

II – Tratados transversal e integradamente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares:

- a) a educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica, altera outras leis e dá outras providências);
- b) o processo de envelhecimento, o respeito e a valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (Lei nº 10.741/2003: Estatuto do Idoso);
- c) a Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99: Política Nacional de Educação Ambiental);
- d) a educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97: Código de Trânsito Brasileiro).
- e) a educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009: Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3).

Reitera-se que outros componentes complementares, a critério dos sistemas de ensino e das unidades escolares e definidos em seus projetos político-pedagógicos, podem ser incluí-

¹² Lei nº 11.645/2008: alterou a redação do art. 26-A, para incluir no currículo a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” (anteriormente, a redação deste artigo era dada pela Lei nº 10.639/2003, a qual não incluía o grupo indígena).

¹³ Lei nº 11.684/2008: incluiu Filosofia e Sociologia como obrigatórias em todos os anos do Ensino Médio.

dos no currículo, sendo tratados ou como disciplinas ou com outro formato, preferencialmente, de forma transversal e integradora.

Ainda nos termos da LDB, o currículo do Ensino Médio, deve garantir ações que promovam a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; e a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania. Deve, também, adotar metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes, bem como organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação de tal modo que ao final do Ensino Médio o estudante demonstre domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, e conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Na perspectiva das dimensões trabalho, ciência, tecnologia e cultura, as instituições de ensino devem ter presente que formam um eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação à realidade social contemporânea.

Essa integração entre as dimensões do trabalho, ciência, tecnologia e cultura na perspectiva do trabalho como princípio educativo, tem por fim propiciar a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos sociais e produtivos, devendo orientar a definição de toda proposição curricular, constituindo-se no fundamento da seleção dos conhecimentos, disciplinas, metodologias, estratégias, tempos, espaços, arranjos curriculares alternativos e formas de avaliação.

Estas dimensões dão condições para um Ensino Médio unitário que, ao mesmo tempo, deve ser diversificado para atender com motivação à heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações dos estudantes. Mantida a diversidade, a unidade nacional a ser buscada, no entanto, necessita de alvos mais específicos para orientar as aprendizagens comuns a todos no país, nos termos das presentes Diretrizes. Estes alvos devem ser constituídos por expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares da base nacional comum que devem ser atingidas pelos estudantes em cada tempo do curso de Ensino Médio, as quais, por sua vez devem necessariamente orientar as matrizes de competência do ENEM. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação deverá apreciar proposta dessas expectativas, a serem elaboradas pelo Ministério da Educação, em articulação com os órgãos dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.5. Formas de oferta e de organização do Ensino Médio

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo:

I – O Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

II – No Ensino Médio regular, a duração mínima é de 3 anos, com carga horária mínima total de 2.400 horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 horas, distribuídas em pelo menos 200 dias de efetivo trabalho escolar.

III – O Ensino Médio regular diurno, quando adequado aos seus estudantes, **pode** se organizar em regime de tempo integral, com no mínimo 7 horas diárias;¹⁴

¹⁴ O Programa Mais Educação, instituído pelo Decreto nº 7.083/2010, visando a contribuir para a melhoria da aprendizagem pela ampliação do tempo de permanência dos estudantes de escola pública, considera em tempo integral “a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período

IV – No Ensino Médio regular noturno, adequado às condições de trabalhadores e respeitados os mínimos de duração e carga horária, o projeto pedagógico deve atender com qualidade a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e **pode**, para garantir a permanência e o sucesso destes estudantes:

- a) ampliar a duração para mais de 3 anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o mínimo total de 2.400 horas para o curso;
- b) incluir atividades não presenciais, até 20% da carga horária diária e de cada tempo de organização escolar, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por professores e monitores.

V – Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas suas Diretrizes específicas, a duração mínima é de 1.200 horas, sendo que o projeto pedagógico deve atender com qualidade a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada que **pode**, para garantir a permanência e o sucesso de estudantes trabalhadores:

- a) ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida sua duração mínima;
- b) incluir atividades não presenciais, até 20% da carga horária diária e de cada tempo de organização escolar, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por professores e monitores.

VI – Atendida a formação geral, incluindo a preparação básica para o trabalho, o Ensino Médio pode preparar para o exercício de profissões técnicas, por articulação na forma integrada com a Educação Profissional e Tecnológica, observadas as Diretrizes específicas, com as cargas horárias mínimas de:

- a) 3.200 horas, no Ensino Médio regular integrado com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- b) 2.400 horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitado o mínimo de 1.200 horas de educação geral;
- c) 1.400 horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a formação inicial e continuada ou qualificação profissional, respeitado o mínimo de 1.200 horas de educação geral;

VII – Na Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, e na Educação a Distância, devem ser observadas as respectivas Diretrizes e normas nacionais.

VIII – Os componentes curriculares que integram as áreas de conhecimento podem ser tratados ou como disciplinas, sempre de forma integrada, ou como unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização.

IX – Tanto na base nacional comum quanto na parte diversificada a organização curricular do Ensino Médio deve oferecer tempos e espaços próprios para estudos e atividades que permitam itinerários formativos opcionais diversificados, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações

letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais”.

O Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 indica, na sua Meta 6, a oferta de educação em tempo integral (7 horas ou mais) em 50% das escolas públicas de Educação Básica.

dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento.¹⁵

X – Formas diversificadas de itinerários formativos podem ser organizadas, desde que garantida a simultaneidade das dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pelo projeto político-pedagógico, atendendo necessidades, anseios e aspirações dos sujeitos e a realidade da escola e de seu meio.

XI – A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade e a articulação do conhecimento de diferentes componentes curriculares, propiciando a interlocução entre os saberes das diferentes áreas de conhecimento.

Note-se que as horas acima indicadas são, obviamente, de 60 minutos, não se confundindo com as horas-aula, as quais podem ter a duração necessária que for considerada no projeto de cada escola.

Destaque-se que há redes escolares com Ensino Médio que já vêm desenvolvendo formas de oferta que atendem às indicações acima, inclusive com ampliação da duração e da carga horária do curso e com organização curricular flexível e integradora. São exemplos desse comportamento as escolas que aderiram aos Programas Mais Educação e Ensino Médio Inovador, ambos incentivados pelo MEC na perspectiva do desenvolvimento de experiências curriculares inovadoras.

Ao lado das alternativas que incluem a ampliação da carga horária deve-se estimular a busca de metodologias que promovam a melhoria da qualidade, sem necessariamente implicar na ampliação do tempo de permanência na sala de aula, tais como o uso intensivo de tecnologias da informação e comunicação.

No referente à integração com a profissionalização, acrescenta-se que a base científica não deve ser compreendida como restrita àqueles conhecimentos que fundamentam a tecnologia específica. Ao contrário, a incorporação das ciências humanas na formação do trabalhador é fundamental para garantir o currículo integrado. Por exemplo: história social do trabalho, da tecnologia e das profissões; compreensão, no âmbito da geografia, da produção e difusão territorial das tecnologias e da divisão internacional do trabalho; filosofia, pelo estudo da ética e estética do trabalho, além de fundamentos da epistemologia que garantam uma iniciação científica consistente; sociologia do trabalho, com o estudo da organização dos processos de trabalho e da organização social do trabalho; meio ambiente, saúde e segurança, inclusive conhecimentos de ecologia, ergonomia, saúde e psicologia do trabalho, no sentido da prevenção das doenças ocupacionais.

8. Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e o compromisso com o sucesso dos estudantes

O Ensino Médio, fundamentado na integração das dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, pode contribuir para explicitar o significado da formação na etapa conclusiva da Educação Básica, uma vez que materializa a formação humana integral.

Para que essa educação integral constitua-se em política pública educacional é necessário que o Estado se faça presente e que assuma uma amplitude nacional, na perspectiva de que as ações realizadas nesse âmbito possam enraizar-se em todo o território brasileiro.

Para que isso possa ocorrer é fundamental que as ações desencadeadas nesse domínio sejam orientadas por um regime de coordenação e cooperação entre as esferas públicas dos

¹⁵ O Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 indica, na sua Meta 3, a estratégia de diversificação curricular do Ensino Médio, incentivando abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte.

vários níveis, dentro do quadro de um sistema nacional de educação, no qual cada ente federativo, com suas peculiares competências, colabora para uma educação de qualidade.¹⁶ A Emenda Constitucional nº 59/2009, incluiu na Constituição Federal justamente a prescrição de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar **em regime de colaboração** seus sistemas de ensino (art. 211), e que será articulado o **sistema nacional de educação** em regime de colaboração, o qual é um objetivo do Plano Nacional de Educação, de duração decenal, a ser estabelecido por lei (art. 214).

Em nível nacional, almeja-se coordenação e cooperação entre o MEC e outros Ministérios, tendo em vista a articulação com as políticas setoriais afins; internamente, entre suas Secretarias e órgãos vinculados; e externamente, com as instituições de Educação Superior, os sistemas estaduais, do Distrito Federal e os sistemas municipais de ensino.

No nível de cada unidade da Federação, espera-se que haja coordenação e cooperação entre o respectivo sistema de ensino, as instituições de Educação Superior e os sistemas municipais de ensino. Pressupõe igualmente a cooperação entre órgãos ou entidades responsáveis pelas políticas setoriais afins no âmbito estadual e dos municípios.

No nível das unidades escolares é igualmente relevante a criação de mecanismos de comunicação e intercâmbio, visando à difusão e adoção de boas práticas que desenvolvam.

É esse regime de colaboração mútua que deve contribuir para que as escolas, as redes e os sistemas de ensino possam desenvolver um Ensino Médio organicamente articulado e sequente em relação às demais etapas da Educação Básica, a partir de soluções adequadas para questões centrais como financiamento; existência de quadro específico de professores efetivos; formação inicial e continuada de docentes, profissionais técnico-administrativos e de gestores; infraestrutura física necessária a cada tipo de instituição, entre outros aspectos relevantes.

No tocante aos profissionais da educação – gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores e outros – cabe papel de relevo aos gestores, seja dos sistemas, seja das escolas. A eles cabe liderar as equipes, criar as condições adequadas e estimular a efetivação do projeto político-pedagógico e do respectivo currículo, o que requer processo democrático de seleção segundo critérios técnicos de mérito e de desempenho, como também lhes deve ser propiciada formação apropriada, inclusive continuada, para atualização e aprimoramento do desempenho desse papel.

Quanto aos professores, embora repetitivo, cabe reiterar a necessidade de efetivação da sua valorização, tanto no referente a remuneração, quanto a plano de carreira, condições de trabalho, jornada de trabalho completa em única escola, organização de tempos e espaços de sua atuação para garantia de planejamento, implementação e acompanhamento conjunto das atividades curriculares, formação inicial e continuada, inclusive para que se apropriem da concepção e dos princípios do Ensino Médio proposto nestas diretrizes e no respectivo projeto político-pedagógico, incorporando atuação diversificada, com estratégias, metodologias e atividades integradoras, contextualizadas e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes.

É oportuno lembrar que as ações do MEC voltadas para a expansão e melhoria do Ensino Médio, como a proposição do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), a formulação e implementação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), do Plano de Ações Articuladas (PAR) e vários programas, dentre estes, o Brasil Profissionalizado, o Ensino Médio Inovador, o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), vêm criando condições que favorecem a implementação destas Diretrizes.

Lembra-se, igualmente, a proposta do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), que indica insumos essenciais associados aos padrões mínimos de qualidade para a Educação

¹⁶ A Conferência Nacional de Educação (CONAE) teve, justamente, como o tema central “Construindo um Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação, suas diretrizes e estratégias de ação”.

Básica pública no Brasil, previstos na Constituição Federal (inciso VII do art. 206) e na LDB (inciso IX do art. 4º), a qual foi objeto do Parecer CNE/CEB nº 8/2010. No contexto do CAQi, é exigência um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social. Tais padrões mínimos são definidos como os que levam em conta, entre outros parâmetros: professores qualificados com remuneração adequada; pessoal de apoio técnico e administrativo que assegure o bom funcionamento da escola; escolas possuindo condições de infraestrutura e de equipamentos adequados; definição de relação adequada entre número de estudantes por turma e por professor, e número de salas e estudantes.

Finalmente, visando alcançar unidade nacional e respeitadas as diversidades, reitera-se que o Ministério da Educação elabore e encaminhe ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares e saberes que devem ser alcançadas pelos estudantes em diferentes tempos do curso de Ensino Médio que, necessariamente, se orientem por estas Diretrizes. Esta elaboração deve ser conduzida pelo MEC em articulação e colaboração com os órgãos dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. As expectativas de aprendizagem, que não significam conteúdos obrigatórios de currículo mínimo, devem vir a ser encaradas como direito dos estudantes, portanto, com resultados correspondentes exigíveis por eles.

É imprescindível que o MEC articule e compatibilize, com estas Diretrizes, as expectativas de aprendizagem, a formação de professores, os investimentos em materiais didáticos, e as avaliações de desempenho e exames nacionais, especialmente o ENEM. Com essa compatibilização, o Ensino Médio, em âmbito nacional, ganhará coerência e consistência, visando à sua almejada qualidade social.

Ao Ministério cabe, ainda, oferecer subsídios para a implementação destas Diretrizes.

II – VOTO DA COMISSÃO

À vista do exposto, propõe-se à Câmara de Educação Básica a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Brasília, (DF), 4 de maio de 2011.

Conselheiro José Fernandes de Lima – Relator

Conselheiro Adeum Hilário Sauer

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

Conselheiro Mozart Neves Ramos

Conselheira Rita Gomes do Nascimento.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2011.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. *Atos Normativos do Conselho Nacional de Educação*. <http://portal.mec.gov.br/cne/index.php?option=content&task=section&id=7&Itemid=206>
- BRASIL. *Legislação*. <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>
- BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos humanos/MEC, 2003.
- BRASIL. *Política Nacional de Juventude: diretrizes e perspectivas*. São Paulo: Conselho Nacional de Juventude; Fundação Friedrich Ebert, 2006.
- BRASIL. *Melhores Práticas em Escolas de Ensino Médio no Brasil*. Brasília: INEP, 2010.
- CALLEGARI, C. (org.) *O FUNDEB e o Financiamento da Educação Pública no Estado de São Paulo*. São Paulo: Aquariana - IBSA/APEOESP, 2010.
- CAMPOS, M. M. *Qualidade da educação: conceitos, representações, práticas*. Trabalho apresentado na mesa redonda *Qualidade da Educação: conceitos, e representações*, no Ciclo *A qualidade da educação básica*, promovido pelo Instituto de Estudos Avançados/USP, 26/04/2007.
- CARVALHO, M. J. S., TOGNI, A. C. *A escola noturna de Ensino Médio no Brasil*. Revista Ibero-Americana de Educação. OEI, nº 44, maio-agosto 2008.
- CURY, C. R. J. O Ensino Médio no Brasil. Cadernos de Pesquisa. V.38, nº 134, maio/agosto 2008.
- DAYRELL, J. *O jovem como sujeito social*. Revista Brasileira de Educação. set./out./nov./dez. 2003.
- DAYRELL, J. e REIS, J. B. *Juventude e Escola: Reflexões sobre o Ensino da Sociologia no ensino médio*. Anais do XIII Congresso Brasileiro de Sociologia. Recife: 2007.
- DAYRELL, J. et alli. *O aluno do Ensino Médio: o jovem desconhecido*, in *Juventude e escolarização: os sentidos do Ensino Médio*. TV Escola. Ano XIX. Boletim 18. Brasília: MEC. novembro 2009.
- GOMES, C. A. G. (org.). *A nova LDB: uma lei de esperança*. Brasília: Universa – UCB, 1998.
- KOSIK, K. *Dialética do Concreto*. Petrópolis: Vozes, 1978.
- KUENZER, A. (org.). *Ensino médio: Construindo uma proposta para os que vivem do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2000.
- LARROSA, J. *Notas sobre a experiência e o saber de experiência*. In: GERALDI, C. G., RIOLFI, C. R., GARCIA, M. F. (orgs.). *Escola Viva: elementos para a construção de uma educação de qualidade social*. Campinas: Mercado de Letras, 2004.
- MOREIRA, A. F., CANDAU, V. M. *Indagações sobre currículo: currículo, conhecimento e cultura*. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2007.
- OLIVEIRA, R. P., SOUSA, S. Z. *Ensino Médio Noturno: democratização e diversidade*. Revista Educar. Nº 30, UFPR, 2008.
- SANTOMÉ, J. T. *Globalização e interdisciplinaridade: O currículo integrado*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

SAVIANI, D. *A educação musical no contexto da relação entre currículo e sociedade*. Revista HISTEDBR *on line*, nº 1, 2000. <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/reder2.html>

SILVA, M. R. In: SOUZA, A.R.; GOUVEIA, A.B.; SCWHENDLER, S. S. *Coletânea Gestão da Escola Pública*. Caderno 2. Brasília: MEC - Curitiba: Editora da UFPR.

TERIGI, F. *Curriculum: itinerários para apreender un território*. Buenos Aires: Santillana, 1999.

UNESCO: *Educação de qualidade para todos: um assunto de direitos humanos*. Brasília: UNESCO, OREALC, 2008.

UNESCO: AUR, B. A. *Integração entre o ensino médio e a educação profissional*. In: REGATTIERI, M. e CASTRO, J.M. (orgs.) *Ensino médio e educação profissional: desafios da integração*, Brasília: UNESCO, 2009.

ZIBAS, D. et alli (org.). *O ensino médio e a reforma da educação, da escola e das políticas educativas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Define Diretrizes Curriculares
Nacionais para o Ensino Médio*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, nos artigos 22, 23, 24, 25, 26, 26-A, 27, 35, 36,36-A, 36-B e 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE nº /2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de de de 2011, resolve:

TÍTULO I

Objeto e referencial

Capítulo I

Objeto

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a serem observadas na organização curricular pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares.

Parágrafo único Estas Diretrizes aplicam-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por Diretrizes próprias.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos, definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das unidades escolares públicas e particulares que oferecem o Ensino Médio.

Capítulo II

Referencial legal e conceitual

Art. 3º O Ensino Médio é um direito social de cada pessoa, e dever do Estado na sua oferta pública e gratuita a todos.

Art. 4º As unidades escolares que ministram esta etapa da Educação Básica devem estruturar seus projetos político-pedagógicos considerando as finalidades previstas na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

I – A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos.

II – A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

III – O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

IV – A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

Art. 5º O Ensino Médio em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se em:

I – Formação integral do estudante.

II – Trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente.

III – Educação em direitos humanos como princípio nacional norteador.

IV – Sustentabilidade ambiental como meta universal.

V – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

VI – Integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização.

VII – Reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes.

VIII – Integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

§ 1º O **trabalho** é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;

§ 2º A **ciência** é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade.

§ 3º A **tecnologia** é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida.

§ 4º A **cultura** é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

Art. 6º O **currículo** é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e sócio-afetivas.

TÍTULO II

Organização curricular e formas de oferta

Capítulo I

Organização curricular

Art. 7º A organização curricular do Ensino Médio tem uma base nacional comum e uma parte diversificada que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado, de modo a garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais.

Art. 8º O currículo é organizado em áreas de conhecimento, a saber:

- I – Linguagens.
- II – Matemática.
- III – Ciências da Natureza.
- IV – Ciências Humanas.

§ 1º O currículo deve contemplar as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.

§ 2º A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados, mas implica no fortalecimento das relações entre eles e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores.

Art. 9º A legislação nacional determina componentes obrigatórios, que devem ser tratados em uma ou mais das áreas de conhecimento para compor o currículo:

I – São definidos pela LDB:

- a) o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- a) o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, com a Música como seu conteúdo obrigatório, mas não exclusivo;
- b) a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;
- c) o ensino da História do Brasil, que leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;
- d) o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História brasileiras;
- e) a Filosofia e a Sociologia em todos os anos do curso;
- f) uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Parágrafo único. Em termos operacionais, os componentes curriculares obrigatórios decorrentes da LDB que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

I – Linguagens:

- f) Língua Portuguesa.
- g) Língua Materna, para populações indígenas.
- h) Língua Estrangeira moderna.
- i) Arte, em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical.
- j) Educação Física.

II – Matemática.

III – Ciências da Natureza:

- a) Biologia;
- b) Física;
- d) Química.

III – Ciências Humanas:

- e) História;

- f) Geografia;
- g) Filosofia;
- h) Sociologia.

Art. 10 Em decorrência de legislação específica, são obrigatórios:

I – Língua Espanhola, de oferta obrigatória pelas unidades escolares, embora facultativa para o estudante (Lei nº 11.161/2005).

II – Com tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares:

- a) educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica);
- b) processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso);
- c) Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental);
- d) Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro).

e) Educação em Direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, que institui o Programa Nacional de Direitos humanos – PNDH 3).

Art. 11 Outros componentes curriculares, a critério dos sistemas de ensino e das unidades escolares e definidos em seus projetos político-pedagógicos, podem ser incluídos no currículo, sendo tratados ou como disciplina ou com outro formato, preferencialmente, de forma transversal e integradora.

Art. 12 O currículo do Ensino Médio deve:

I – garantir ações que promovam:

- a) a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes;
- b) o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
- c) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

II – adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação de tal forma que ao final do Ensino Médio o estudante demonstre:

- a) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- b) conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 13 As unidades escolares devem orientar a definição de toda proposição curricular, fundamentada na seleção dos conhecimentos, componentes, metodologias, tempos, espaços, arranjos alternativos e formas de avaliação, tendo presente:

I – as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;

II – o trabalho como princípio educativo, para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;

III – a pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo de (re)construção de conhecimentos.

IV – os direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo-se sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana.

V – a sustentabilidade socioambiental como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente.

Capítulo II

Formas de oferta e organização

Art. 14 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo, mediante diferentes formas de oferta e organização:

I – o Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

II – no Ensino Médio regular, a duração mínima é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

III – o Ensino Médio regular diurno, quando adequado aos seus estudantes, pode se organizar em regime de tempo integral com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

IV – no Ensino Médio regular noturno, adequado às condições de trabalhadores, respeitados os mínimos de duração e de carga horária, o projeto político-pedagógico deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o sucesso destes estudantes:

- a) ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o mínimo total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;
- b) incluir atividades não presenciais até 20% (vinte por cento) da carga horária diária e de cada tempo de organização escolar, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por professores e monitores;

V – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas suas Diretrizes específicas, com duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, deve ser especificada uma organização curricular e metodológica diferenciada para os estudantes trabalhadores, que pode:

- a) ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida sua duração mínima;
- b) incluir atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária e de cada tempo escolar, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por professores e monitores.

VI – atendida a formação geral, incluindo a preparação básica para o trabalho, o Ensino Médio pode preparar para o exercício de profissões técnicas, por integração com a Educação Profissional e Tecnológica, observadas as Diretrizes específicas, com as cargas horárias mínimas de:

- a) 3.200 (três mil e duzentas) horas, no Ensino Médio regular integrado com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

- b) 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;
- c) 1.400 (mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a formação inicial e continuada ou qualificação profissional, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;

VII – na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Escolar Indígena, na Educação Escolar Quilombola, de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, e na Educação a Distância, devem ser observadas as respectivas Diretrizes e normas nacionais;

VIII – os componentes curriculares que integram as áreas de conhecimento podem ser tratados ou como disciplinas, sempre de forma integrada, ou como unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização;

IX – os componentes curriculares devem propiciar a apropriação de conceitos e categorias básicas, e não o acúmulo de informações e conhecimentos, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos;

X – além de seleção criteriosa de saberes, em termos de quantidade, pertinência e relevância, deve ser equilibrada sua distribuição ao longo do curso, para evitar fragmentação e congestionamento com número excessivo de componentes em cada tempo da organização escolar;

XI – a organização curricular do Ensino Médio deve oferecer tempos e espaços próprios para estudos e atividades que permitam itinerários formativos opcionais diversificados, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento;

XII – formas diversificadas de itinerários podem ser organizadas, desde que garantida a simultaneidade entre as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pelo projeto político-pedagógico, atendendo necessidades, anseios e aspirações dos sujeitos e a realidade da escola e do seu meio;

XIII – a interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares, propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

TÍTULO III

Do projeto político-pedagógico e dos sistemas de ensino

Capítulo I

Do projeto político-pedagógico

Art. 15 Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, o projeto político-pedagógico das unidades escolares, deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

§ 1º Cabe a cada unidade de ensino a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com a proposição de alternativas para a formação integral e acesso aos conhecimentos e saberes necessários, definido a partir de aprofundado processo de diagnóstico, análise e estabelecimento de prioridades, delimitação de formas de implementação e sistemática de seu acompanhamento e avaliação.

§ 2º O projeto político-pedagógico, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§ 3º A instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, seu projeto político-pedagógico e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

Art. 16 O projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:

I – atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;

II – problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;

III – a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;

IV – valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;

V – comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;

VI – articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;

VII – integração com o mundo do trabalho por meio de estágios de estudantes do Ensino Médio, conforme legislação específica;

VIII – utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

IX – capacidade de aprender permanente, desenvolvendo a autonomia dos estudantes;

X – atividades sociais que estimulem o convívio humano;

XI – avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

XII – acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;

XIII – atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha sucesso em seus estudos;

XIV – reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;

XV – valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

XVI – análise e reflexão crítica da realidade brasileira, de sua organização social e produtiva na relação de complementaridade entre espaços urbanos e do campo;

XVII – estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

XVIII – práticas desportivas e de expressão corporal, que contribuam para a saúde, a sociabilidade e a cooperação;

XIX – atividades intersetoriais, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;

XX – produção de mídias nas escolas a partir da promoção de atividades que favoreçam as habilidades de leitura e análise do papel cultural, político e econômico dos meios de comunicação na sociedade;

XXI – participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;

XXII – condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto.

Parágrafo único O projeto político-pedagógico deve, ainda, orientar:

- a) dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;
- b) mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte técnico necessários à sua realização;
- c) adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

Capítulo II

Dos sistemas de ensino

Art. 17 Os sistemas de ensino, de acordo com a legislação e a normatização nacional e estadual, e na busca da melhor adequação possível às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:

I – criar mecanismos que garantam liberdade, autonomia e responsabilidade às unidades escolares, fortalecendo sua capacidade de concepção, formulação e execução de suas propostas político-pedagógicas;

II – promover, mediante a institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de organização institucional que possibilitem:

- a) identidade própria das unidades escolares de adolescentes, jovens e adultos, respeitadas as suas condições e necessidades de espaço e tempo para a aprendizagem;
- b) várias alternativas pedagógicas, incluindo ações, situações e tempos diversos, bem como diferentes espaços – intraescolares ou de outras unidades escolares e da comunidade – para atividades educacionais e socioculturais favorecedoras de iniciativa, autonomia e protagonismo social dos estudantes;
- c) articulações institucionais e comunitárias necessárias ao cumprimento dos planos dos sistemas de ensino e dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares;
- d) realização, inclusive pelos colegiados escolares e órgãos de representação estudantil, de ações fundamentadas nos direitos humanos e nos princípios éticos, de convivência e de participação democrática visando a construir unidades escolares e sociedade livres de preconceitos, discriminações e das diversas formas de violência.

III – fomentar alternativas de diversificação e flexibilização, pelas unidades escolares, de formatos, componentes curriculares ou formas de estudo e de atividades, estimulando a construção de itinerários formativos que atendam às características, interesses e necessidades dos estudantes e às demandas do meio social, privilegiando propostas com opções pelos estudantes.

IV – orientar as unidades escolares para promoverem:

- a) classificação do estudante, mediante avaliação pela instituição, para inserção em etapa adequada ao seu grau de desenvolvimento e experiência;
- b) aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar;

V – estabelecer normas complementares e políticas educacionais para execução e cumprimento das disposições destas Diretrizes, considerando as peculiaridades regionais ou locais;

VI – instituir sistemas de avaliação e utilizar os sistemas de avaliação operados pelo Ministério da Educação, a fim de acompanhar resultados, tendo como referência as expectati-

vas de aprendizagem dos conhecimentos e saberes a serem alcançados, a legislação e as normas, estas Diretrizes, e os projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

Art. 18 Para a implementação destas Diretrizes, cabe aos sistemas de ensino prover:

I – os recursos financeiros e materiais necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas unidades escolares;

II – aquisição, produção e/ou distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

III – professores com jornada de trabalho e formação, inclusive continuada, adequadas para o desenvolvimento do currículo, bem como dos gestores e demais profissionais das unidades escolares;

IV – instrumentos de incentivo e valorização dos profissionais da educação, com base em planos de carreira e outros dispositivos voltados para esse fim;

V – acompanhamento e avaliação dos programas e ações educativas nas respectivas redes e unidades escolares.

Art. 19 Em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e na perspectiva de um sistema nacional de educação, cabe ao Ministério da Educação oferecer subsídios e apoio para a implementação destas Diretrizes.

Art. 20 Visando a alcançar unidade nacional, respeitadas as diversidades, o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deve elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares e saberes que devem ser atingidos pelos estudantes em diferentes tempos de organização do curso de Ensino Médio.

Art. 21 O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) deve, progressivamente, compor o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), assumindo as funções de:

I – avaliação sistêmica, que tem como objetivo subsidiar as políticas públicas para a Educação Básica;

II – avaliação certificadora, que proporciona àqueles que estão fora da escola aferir seus conhecimentos construídos em processo de escolarização, assim como os conhecimentos tácitos adquiridos ao longo da vida;

III – avaliação classificatória, que contribui para o acesso democrático à Educação Superior.

Art. 22 Estas Diretrizes devem nortear a elaboração da proposta de expectativas de aprendizagem, a formação de professores, os investimentos em materiais didáticos e os sistemas e exames nacionais de avaliação.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998.

RESOLUÇÃO N.º 4401/2011 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando:

- o disposto na Deliberação n.º 09/2001 – CEE;
- as situações de impedimento ou inexistência de Diretor e/ou Secretário legalmente designado, em estabelecimentos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;
- a necessidade de se resguardar os direitos dos alunos que demandam documentos comprobatórios de estudos,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que o Diretor-Auxiliar dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino possa assinar documentos comprobatórios de estudos – Histórico Escolar, Relatório Final, Certificados e Diplomas, nas situações em que for constatado inexistência ou impedimento do Diretor legalmente designado para a função.

Art. 2.º Determinar que a Chefia do Núcleo Regional de Educação – NRE possa assinar os documentos citados no art. 1.º desta Resolução, nas situações em que for constatado impedimento do Diretor e/ou Diretor-Auxiliar legalmente designado para a função.

Parágrafo 1.º Na ausência da Chefia do NRE, a responsabilidade pela assinatura nos mencionados documentos caberá ao Assistente Técnico do NRE legalmente designado.

Parágrafo 2.º Nas situações de impedimento ou inexistência de Diretor e/ou Diretor-Auxiliar de Escolas Municipais caberá ao Secretário Municipal de Educação, ou a um funcionário legalmente designado, assinar os referidos documentos.

Parágrafo 3.º Nas situações de inexistência ou impedimento de Diretor, ou Diretor-Auxiliar, de estabelecimento de ensino da Rede Particular, caberá à mantenedora designar um responsável para assinar os citados documentos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Parágrafo 4.º Nas situações de inexistência ou impedimento dos responsáveis pela mantenedora dos estabelecimentos de ensino da Rede Particular caberá à Chefia do NRE assinar os documentos supramencionados.

Art. 3.º Determinar que: o Assistente de Área do Núcleo Regional de Educação – NRE de Curitiba, o representante do NRE deste Município, o Documentador Escolar ou o Técnico-Pedagógico do Setor de Documentação Escolar, designado pelo Chefe do mencionado NRE, possam assinar os documentos citados no art. 1.º desta Resolução nas situações em que inexistir ou for constatado impedimento do Secretário legalmente designado para a função.

Parágrafo 1.º Nas situações de impedimento ou inexistência de Secretário nas Escolas Municipais, o Secretário Municipal de Educação designará um funcionário para assinar os documentos em pauta. Em última instância, poderá assiná-los o representante do NRE do Município – Documentador Escolar ou um Técnico-Pedagógico do Setor de Documentação Escolar, devidamente designado pelo Chefe do NRE.

Parágrafo 2.º Nas situações de inexistência ou impedimento de Secretário, nos estabelecimentos de ensino da Rede Particular, caberá a mantenedora designar um responsável para assinar os documentos em questão.

Parágrafo 3.º Nas situações de inexistência ou impedimento dos responsáveis pela mantenedora dos estabelecimentos de ensino da Rede Particular, a responsabilidade pela assinatura nos referidos documentos no Município de Curitiba ficará ao cargo do Assistente de Área. Para os demais Municípios ao cargo do representante do NRE – Documentador Escolar ou um Técnico-Pedagógico, designado pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação – NRE.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 4110/2006, de 11/09/2006.

Curitiba, 18 de outubro de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

SUED/rcs

2



RESOLUÇÃO N.º 4122/2011 – GS/SEED

Regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 1396/2007 e tendo em vista as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn n.º 606-1/PR, e Lei Estadual n.º 14.231/2003,

RESOLVE

Art. 1.º Estabelecer normas complementares para o Processo de Consulta à comunidade escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

DA CONSULTA

I – DO PROCESSO

Art. 2.º O Processo de Consulta à comunidade escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná será:



- I - supervisionado pela Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Educação;
- II - coordenado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação;
- III - executado pelos Núcleos Regionais de Educação e Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

§ 1º. O Secretário de Estado da Educação designará, mediante Resolução, uma Coordenação Central destinada a executar os trabalhos necessários à efetivação do presente Processo de Consulta.

§ 2º Serão excetuados deste Processo de Consulta os estabelecimentos de ensino das comunidades indígenas e quilombolas que serão realizados mediante resoluções específicas.

§ 3º. São atribuições da Assessoria Jurídica/SEED:

- I - dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões Regionais durante todo o Processo de Consulta;
- II - receber para análise e parecer os recursos encaminhados pelas Comissões dos Núcleos Regionais de Educação;
- III – analisar os casos omissos que serão decididos pelo Secretário de Estado da Educação.

§ 4º. São atribuições do GRHS/SEED:

- I - organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná;
- II – capacitar as Comissões dos Núcleos Regionais de Educação;
- III - receber das Comissões dos Núcleos Regionais de Educação a listagem dos candidatos escolhidos para fins de designação à função.



II - DAS COMISSÕES DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 3.º A Chefia do NRE designará a Comissão Regional que será composta por 05 (cinco) servidores públicos estáveis, sendo presidida por um deles (anexo II).

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – divulgar a instalação do Processo de Consulta e socializar o presente instrumento normativo (anexo IV);

II - acompanhar o Processo de Consulta nas respectivas jurisdições;

III- designar Prepostos para coordenar o Processo de Consulta nos municípios (anexo III);

IV - preparar e repassar aos Prepostos locais todas as informações recebidas da Coordenação Central e todo o material necessário à realização do Processo de Consulta;

V - coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos locais;

VI - designar novo Preposto, nos casos de impedimento, omissão ou ausência e na impossibilidade de substituição responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;

VII - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta e não resolvidas pelos Prepostos locais;

VIII - encaminhar à Coordenação Central os recursos interpostos decorrentes do Processo de Consulta, no prazo constante do anexo I, contado do recebimento, obrigatoriamente instruído com parecer para decisão do Secretário de Estado da Educação;



IX - preparar e encaminhar à Coordenação Central a listagem dos escolhidos às funções de Diretor e Diretor Auxiliar, indicando nome, RG, linha funcional, carga horária e nome do Estabelecimento de Ensino;

X - receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as atas de votação, escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, enviados pelos Prepostos, pelo prazo de 03 (três) anos.

III - DOS PREPOSTOS

Art. 4.º Será designado Preposto local, preferencialmente, o Documentador Escolar do Município ou outro servidor público, o qual terá as seguintes atribuições:

I - divulgar a instalação do Processo de Consulta no município;

II - receber do Diretor do Estabelecimento de Ensino a relação dos membros da Comissão Consultiva;

III - determinar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a adoção das providências necessárias, a fim de assegurar o fiel cumprimento desta resolução no prazo e forma estabelecidos;

IV - orientar as Comissões Consultivas dos Estabelecimentos de Ensino, para a perfeita execução do Processo de Consulta, respeitando as normas estabelecidas na Lei Estadual n.º 14.231/03 e na presente Resolução;

V - repassar às Comissões Consultivas dos Estabelecimentos de Ensino todas as informações e materiais recebidos das Comissões dos Núcleos Regionais de Educação;



VI - receber os recursos interpostos decorrentes dos atos preparatórios do Processo de Consulta e encaminhá-los, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Regional;

VII - receber os recursos contra atos da votação e/ou do resultado final do Processo de Consulta e encaminhá-los às Comissões dos Núcleos Regionais de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da interposição;

VIII - receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as atas de votação, escrutinação e o mapa de apuração, com o resultado final da votação, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados até serem enviados à Comissão Regional no primeiro dia útil subsequente à Consulta.

Parágrafo único: O Responsável pela Educação do Campo do Núcleo Regional de Educação será designado Preposto para atender as Escolas Itinerantes em funcionamento naquele Núcleo.

IV - DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 5.º Compete ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a convocação de Assembléia para a escolha dos membros da Comissão Consultiva de que trata o artigo 5.º da Lei n.º14.231/03, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos (anexo V):

I – professores – 2 (dois);

II - professores pedagogos – 2 (dois);

III - funcionários – 2 (dois);

IV - alunos votantes – 2 (dois);

V - representantes legais dos alunos não-votantes – 2 (dois).



§ 1.º Por representante legal entende-se: pai ou mãe ou responsável legal pelos alunos não-votantes.

§ 2.º A Comissão Consultiva terá no mínimo seis membros.

§ 3.º O Diretor do Estabelecimento de Ensino encaminhará ao Preposto, através de ofício, os nomes dos membros da Comissão Consultiva.

§ 4.º O Preposto, designado para atender as Escolas Itinerantes do Núcleo Regional de Educação onde estão situadas, coordenará o processo de escolha dos Membros da Comissão Consultiva daquelas escolas.

Art. 6.º Cada representante dos segmentos acima será escolhido entre seus pares, reunidos em dia, hora e local a serem amplamente divulgados pela Direção.

Parágrafo único - As reuniões serão lavradas em ata no livro próprio do Estabelecimento de Ensino.

Art. 7.º A Comissão Consultiva elegerá um dos seus membros para presidir-la, dentre os servidores públicos estatutários em exercício no estabelecimento.

Art. 8.º Os membros da Comissão Consultiva serão dispensados de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário para atividades relativas ao Processo de Consulta.

Art. 9º. Compete à Comissão Consultiva, além de outras, as seguintes atribuições específicas:



I - divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de Consulta;

II - planejar, organizar e executar o Processo de Consulta no Estabelecimento de Ensino;

III - lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV - proceder ao registro das chapas, devidamente acompanhado da documentação dos candidatos, conforme disposto na Lei Estadual n.º 14.231/03 e anexo VII desta Resolução;

V - reunir os candidatos para efetuar o sorteio do número da(s) chapa(s);

VI - divulgar a(s) chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada chapa, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino (anexo VIII);

VII - convocar Assembléia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação das Propostas de Trabalho das chapas concorrentes;

VIII - convocar a Comunidade Escolar para a votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no cronograma, utilizando o modelo constante do anexo VI desta Resolução;

IX - fazer o levantamento dos pais de alunos não-votantes que estão frequentando o Ensino Fundamental e Médio, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar -SERE;

X - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, conforme modelos constantes dos anexos XI, XII e XIII desta Resolução, e repassá-las às Mesas Receptoras.



A relação de votantes da Educação de Jovens e Adultos será emitida no Sistema da Educação de Jovens e Adultos-SEJA na data de 14/11/2011, por meio da consulta SEJA>menu>consultas>matrículas>relação de alunos votantes (Sede e APEDs);

XI - carimbar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;

XII - designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulário conforme modelos constantes nos anexos XIV e XV desta Resolução;

XIII - credenciar os fiscais das chapas, conforme modelo constante do anexo XVI desta Resolução;

XIV - providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XV - afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número da chapa;

XVI - receber impugnações contra as chapas concorrentes, por motivo de inelegibilidade de quaisquer dos candidatos ou substituição de membro da chapa, (anexos IX e X) e emitir Parecer decidindo nas 24h (vinte e quatro horas) do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento;

XVII - receber e encaminhar à Comissão Regional para que a mesma decida acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao Processo;

XVIII – encaminhar à Comissão Regional, através do Preposto, os recursos contra decisões em pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios;

XIX - receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;

XX - encaminhar à Comissão Regional, através do Preposto, os recursos contra decisões em pedidos de impugnação relativos aos atos de votação ou escrutinação;



XXI - encaminhar ao Preposto, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final; após o encerramento do processo de votação e escrutinação;

XXII - divulgar o resultado final do Processo de Consulta, por seu Presidente.

§ 1º - Compete à Comissão Consultiva dos CEEBJAS providenciar urnas locais para Professores e Alunos das APEDs, como também indicar representantes locais para as mesmas, os quais terão a função de mesários receptores dos votos.

§ 2º - Terminada a votação, o representante local deverá lacrar as urnas e remetê-las ao Preposto do Município e este encaminhará à Comissão Consultiva CEEBJA.

XXIII - A Comissão Consultiva será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. São requisitos para o registro da chapa:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério, ao Quadro Único de Pessoal, ao Quadro Próprio do Poder Executivo e ou QFEB (Quadro de Funcionários da Educação Básica), em conformidade com a Lei Complementar nº 123 – 09/09/2008, artigo 32.

II – possuir curso superior com licenciatura ou, quando se tratar de Estabelecimento de Ensino que ministre apenas educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, pelo menos o curso formação de docente em nível médio;



III – ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício, independentemente da época, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;

IV – ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção, a ser comprovada no momento da designação;

V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 2 (dois) anos;

VI – não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

§ 1.º Será impugnada a candidatura mesmo após deferida a inscrição se, por fato superveniente, deixar o candidato de cumprir os requisitos dispostos neste artigo.

§ 2.º No ato do registro da chapa, perante a Comissão Consultiva do estabelecimento de ensino, os candidatos deverão apresentar: Dossiê, Histórico Funcional e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no prazo máximo de trinta dias que antecedem a data de inscrição.

§ 3.º A carga horária do candidato a Diretor Auxiliar não poderá ser superior à carga horária do candidato a Diretor.

§ 4.º Os Professores que estão em Estágio Probatório poderão candidatar-se a Diretor ou a Diretor Auxiliar, desde que cumpridos os requisitos de inscrição.

§ 5.º Os servidores readaptados poderão participar do Processo de Consulta para designação de Diretores e Diretores Auxiliares, contudo, sua inscrição fica condicionada à apresentação de Laudo expedido pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – DIMS/SEAP, que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das



funções de Diretor e Diretor Auxiliar, em conformidade com o artigo 8º da Lei 14.231/03 e artigo 10 desta resolução.

§ 6.º No ato da Inscrição, as chapas deverão apresentar um Plano de Ação para os três anos de mandato (2012-2014).

§ 7.º As chapas deverão apresentar no ato da inscrição o Plano de Ação na Gestão da Escola (anexo XXI) para fins de validação.

Art. 11. Os candidatos a Diretor ou Diretor Auxiliar dos Estabelecimentos de Ensino, exclusivamente de Educação Profissional, poderão ser registrados mediante a comprovação de formação superior na área específica.

Art. 12. O número de candidatos, na chapa, está condicionado ao porte do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único: As demandas especiais não são consideradas para a inscrição.

Art. 13. Havendo alteração na demanda do Estabelecimento de Ensino, a Direção e a Direção Auxiliar poderão sofrer alterações no suprimento:

§ 1.º no caso de redução da demanda na função de Direção haverá cancelamento das horas em excesso;

§ 2.º no caso de redução da demanda de Direção Auxiliar, o cancelamento seguirá a ordem em que a chapa foi registrada, começando pelo último colocado.

§ 3.º No caso de aumento da demanda às funções de Direção e Direção Auxiliar:

I – A Direção completará a sua carga horária;



II - A Direção Auxiliar poderá completar sua carga horária permitida pela legislação;

III – Não sendo possível assumir a função atribuída ao Diretor Auxiliar escolhido na chapa, o Conselho Escolar convocará a Comunidade para, em Assembléia Geral Extraordinária no Estabelecimento de Ensino, escolher outro integrante da Equipe de Direção (Direção Auxiliar);

IV – Na hipótese do inciso anterior, a direção poderá indicar até 03 (três) nomes que serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária para completar a Equipe de direção.

Art. 14. Em caso de vacância do Diretor, o Diretor Auxiliar será designado como Diretor e completará a gestão, obedecida a ordem de inscrição da chapa.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Diretor Auxiliar, aplicar-se-á o inciso III e IV do artigo anterior.

Art. 15. No caso de afastamento do Diretor Auxiliar por mais de trinta dias, aplicar-se-á os incisos III e IV do artigo 13.

Art. 16. O Processo de Consulta nas Unidades Didático Produtivas (Colégios Agrícolas) obedecerá à seguinte demanda:

I -. Direção: 40 horas – independente do número de turnos ofertados;

II - Direção Auxiliar: 40 horas – independente do número de turnos ofertados;

III - Direção Auxiliar da Unidade Produtiva: 40 horas – independente do número de turnos ofertados.



VI - DAS CHAPAS

Art. 17. Na composição das chapas, o candidato a Diretor indicará o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a Diretor(es) Auxiliar(es), acrescentando, eventualmente, o(s) apelido(s) de identificação.

Art. 18. Havendo mais de 01(uma) chapa registrada, a Comissão Consultiva, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.

Art. 19. Cada chapa concorrente terá direito até 05(cinco) fiscais, dentre os votantes do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Consultiva.

Parágrafo único. Os fiscais solicitarão aos Presidentes das respectivas Mesas o registro em ata de irregularidades ocorridas na votação ou na escrutinação.

Art. 20. Havendo algum tipo de impedimento, o(a) candidato(a) inscrito(a) na chapa poderá ser substituído(a) em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

VII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 21. As impugnações e os recursos, no Processo de Consulta, não terão efeito suspensivo.

Art. 22. Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.



Art. 23. Todos os Pareceres emitidos deverão ser circunstanciados e fundamentados na Lei Estadual n.º 14.231/03 e nesta Resolução.

Art. 24. A Comissão Consultiva pronunciar-se-á, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir do recebimento.

§ 1.º Das decisões de que trata o *caput* deste artigo cabe recurso à Comissão Regional.

§ 2.º Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48h (quarenta e oito horas) antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Consultiva, cabendo recurso à Comissão Regional que decidirá de imediato.

Art. 25. O Presidente da Comissão Consultiva e o Preposto deverão anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

Art. 26. As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Consultiva, em até 24h (vinte e quatro horas) após a designação.

Parágrafo Único: Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.

Art. 27. Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato.



§ 1º. Havendo controvérsia na decisão referida no *caput*, caberá à Comissão Consultiva solucioná-la.

§ 2º. Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

Art. 28. Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva, em segunda instância pela Comissão Regional e em última instância pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, após análise da Assessoria Jurídica/SEED.

Art. 29. O candidato a Diretor e a Diretor Auxiliar que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Consultiva, que o encaminhará ao Núcleo Regional de Educação.

VIII – DA VOTAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 30. A Mesa Receptora será designada pela Comissão Consultiva a ser constituída por 05 membros votantes, sendo 03(três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário, e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde houver necessidade, a Comissão Regional, excepcionalmente, designará servidores para compor as Mesas receptoras, servidores de outros estabelecimentos e/ou do NRE para atuarem como mesários.



Art. 31. Compete à Mesa Receptora:

I - rubricar as cédulas oficiais (anexo XVII);

II - verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento com foto que o (a) identifique;

III - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;

V - lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências (anexo XVIII);

VI - remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.

Art. 32. Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 33. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo.

Art. 34. Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Votantes, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta), organizada pela Comissão Consultiva.

Art. 35. A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto ao (à) votante.



Art. 36. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o (a) votante e eventualmente o candidato.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Consultiva, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 37. Na relação das chapas concorrentes ao pleito deverá constar o nome, o apelido dos candidatos e o número da chapa e deverá ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora.

Art. 38. Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do (da) votante e, ao Presidente da Comissão Consultiva assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

Art. 39. Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de alunos não-votantes, de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar-SERE.

§ 1.º Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.

§ 2.º Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

Art. 40. O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme modelo constante do anexo XVII desta Resolução.



Art. 41. Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

Art. 42. Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 8h e término às 22h, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Parágrafo único. Excetuam-se os trabalhos das Mesas Receptoras das APEDs, Escolas das Ilhas, Escolas Itinerantes e de difícil acesso que ocorrerão nos seus respectivos horários de aulas, podendo ser encerrados antes do término das aulas desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 43. Às 22 horas, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

Art. 44. Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata de votação, conforme modelo constante do anexo XVIII.

IX - DA ESCRUTINAÇÃO

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 45. A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Consultiva, conforme anexo XV, e será constituída por 05 membros votantes, sendo 03 (três)



membros efetivos, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário, e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde houver necessidade, a Comissão Regional, excepcionalmente, designará servidores para compor as Mesas escrutadoras, servidores de outros estabelecimentos e/ou do NRE para atuarem como escrutadores.

Art. 46. Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Consultiva, ouvido seus membros, quando solicitado.

Art. 47. A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

§ 1.º Excetua-se a escrutinação dos votos no local de votação:

- a) das APEDs que será realizada na Sede dos CEEBJAS;
- b) das Escolas das Ilhas que será realizada no estabelecimento sede;

§ 2.º A urna contendo os votos dos alunos das APEDs será aberta no CEEBJA, pela Comissão de Escrutinação, num primeiro momento, para conferência do número de votos com a lista de votantes e depositados em urnas reservadas para receber os votos de todas APEDs daquele CEEBJA para escrutinação conjunta;

§ 3.º Os votos dos professores das APEDs serão depositados nas urnas dos professores da sede do CEEBJA para escrutinação.



Art. 48. Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 49. A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 50. Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, através do Preposto, à Comissão do Núcleo Regional de Educação, o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

Art. 51. As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 52. Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Art. 53. Serão nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II - em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;



IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 54. Concluídos os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata, conforme modelo constante do anexo XIX, desta Resolução, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva.

Art. 55. Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Consultiva deverá:

I - verificar toda a documentação;

II - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III - decidir quanto às irregularidades registradas em ata;

IV - registrar no mapa de apuração com o resultado final, cujo modelo consta no anexo XX, a soma dos votos alcançados pelas chapas, bem como a soma dos votos brancos, aplicando a fórmula indicada na Lei Estadual n.º 14.231/03.

V - apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas;

VI - encaminhar ao Preposto as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

X – DA PROPAGANDA

Art. 56. Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação das chapas registradas, com início e término nas datas constantes do anexo I.



Art. 57. Poderão ser realizadas até 03 (três) Assembléias, uma por turno, para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único. Faculta-se à Comissão Consultiva a realização de debate entre os candidatos.

Art. 58. A propaganda não poderá exceder ao tempo de 20 min. (vinte minutos) em cada sala de aula, e apenas uma vez, por chapa.

Art. 59. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores que:

I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV - empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 60. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Consultiva que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os



candidatos, com a devida comunicação ao Preposto para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 61. Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da chapa:

I – Dentro do estabelecimento de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda,

V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.

VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

VII - O transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.

VIII - As situações não especificadas nesta Resolução serão norteadas pela Lei 14.231/03, e Lei n.º 6.174/70- Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

Art. 62. Será permitido no dia da consulta:



Parágrafo Único: A manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

Art. 63. Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

XI – DAS SELEÇÕES

Art. 64. Os estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Educação Básica que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário, com atendimento a educandos em privação de liberdade, diante da especificidade dos alunos que estão impedidos legalmente de votar, terão Processo de Seleção para Diretores e Diretores Auxiliares que obedecerá critérios estabelecidos em Resolução própria.

XII – DOS VOTANTES

Art. 65. Estão aptos a votar:

- I - Professores que estejam supridos no estabelecimento de ensino;
- II - Funcionários supridos no estabelecimento de ensino;
- III - Responsável, perante a escola pelo aluno menor de 16 anos, não votante;



IV - Aluno matriculado no Ensino Médio e Educação Profissional;

V - Aluno com 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da Consulta, matriculados no Ensino Fundamental.

§ 1.º Pais de alunos, independentemente de idade, da Educação Especial que por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

§ 2.º Candidato que concorre em estabelecimento diferente do de lotação ou suprimento, votará também no estabelecimento onde concorre à direção ou Direção Auxiliar.

§ 3.º Os professores de APEDs que funcionam em Unidades Penais e Centros de Sócioeducação votam na sede do CEEBJA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O candidato deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem ao dia da consulta e também no dia da votação.

Art. 67. Os Diretores e Diretores Auxiliares, excetuados no §1.º do artigo 1.º da Lei Estadual nº 14.231/03, deverão ser designados pela SEED e pelo respectivo Parceiro até o dia 1º janeiro de 2012.

Art. 68. Nos estabelecimentos que ofertam duas modalidades de Ensino, o Regular e a Educação de Jovens e Adultos, haverá uma única Direção.



Art. 69. Nos Estabelecimentos que funcionam em prédios alocados ou cedidos deverá ocorrer o Processo de Consulta, excetuando-se os cedidos e alocados de Instituição Religiosa.

Art. 70. A Coordenação Central designará, quando entender necessário, um de seus membros, para acompanhar o processo de votação ou escrutinação.

Art. 71. Não poderão compor a Comissão Consultiva, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora: o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor e Diretor Auxiliar.

Art. 72. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 73. Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros Órgãos, voluntários e permissionários sem vínculo com a SEED.

Art. 74. É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões, pelos Prepostos e pelos Mesários.

Art. 75. Não serão consideradas interrupções para candidatura a Diretor e Diretor Auxiliar, Licenças consideradas de efetivo exercício, previstas no artigo 128 da Lei n.º 6.174/70.



Art. 76. A Chefia do NRE deverá emitir declaração ao candidato comprovando não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria ou esteja em disposição funcional.

Art. 77. O Diretor do Estabelecimento de Ensino onde o candidato pretende concorrer, deverá emitir a declaração que comprove 90 (noventa) dias de exercício ininterruptos, considerados até a data do registro da chapa.

Parágrafo único. O tempo estipulado no *caput* deste artigo, não se refere somente aos últimos noventa dias que antecedem à Consulta, mas a qualquer período anterior ao registro da candidatura.

Art. 78. O candidato escolhido deverá apresentar Declaração de não estar em Acúmulo de Cargo no momento da designação.

Art. 79. A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada no Núcleo Regional de Educação durante o mandato.

Art. 80. O servidor envolvido no Processo de Consulta, como candidato, mesário, escrutinador ou membro de Comissão responderá administrativamente, por atos praticados em desacordo com a Legislação a que estiver subordinado.



Art. 81. A Chefia do NRE dará exercício aos candidatos escolhidos, após publicada designação no Diário Oficial do Estado.

Art. 82. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Central.

Parágrafo único: Em caso de anulação do Processo de Consulta no estabelecimento a decisão será tomada, em conjunto, pela Coordenação Central e Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 83. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 4002/2011 – GS/SEED, de 12/09/2011, e as demais disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de setembro de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação



ANEXO I da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

CRONOGRAMA 2011

**PROCESSO DE CONSULTA PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES E
DIRETORES AUXILIARES**

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
16/09/11	- Designação das Comissões Regionais – anexo II	Chefia do NRE
04/10	- Prazo Final para designação dos prepostos Anexo III	Comissão Regional
05/10	- Reuniões, separadamente dos segmentos da Comunidade Escolar para escolha dos membros da Comissão Consultiva – anexo V	Diretor do Estabelecimento de Ensino
07/10	- Último prazo para Assembléia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da Comissão Consultiva	Diretor do Estabelecimento de Ensino
10/10	- Prazo Final para encaminhamento à Comissão Regional ou preposto, composição da Comissão Consultiva anexo V	Diretor do Estabelecimento de Ensino
11/10	Prazo final para que o preposto encaminhe à Comissão Regional a composição das Comissões Consultivas dos estabelecimentos sob sua jurisdição	Preposto
11/10	Divulgação do processo de Consulta – anexo IV	Comissão Consultiva
18h do dia 17/10	- Prazo final para registro das Chapas – Anexo VII	Comissão Consultiva
18/10	- Sorteio do número das Chapas - Divulgação das Chapas registradas	Comissão Consultiva



19/10	- Divulgação do Edital de votação - anexo VI	Comissão Consultiva
20/10	-Prazo limite para Comissão Consultiva encaminhar Planos de Ação para o NRE	Comissão Consultiva
21/10	- Último prazo para recebimento dos pedidos de impugnação contra as Chapas concorrentes anexo IX (efeito devolutivo)	Comissão Consultiva
24/10	- Prazo para Comissão Consultiva se manifestar e intimar as partes da decisão.	Comissão Consultiva
25/10	- Prazo para recurso perante a Comissão Regional	Comissão Regional (NRE)
27/10	- Prazo para a Comissão Regional se manifestar e intimar os interessados	Comissão Regional
28/10	- Prazo para recurso perante a Coordenação Geral	Assessoria Jurídica SEED
04/11	- Prazo para a Coordenação Geral se manifestar e devolver à Comissão Regional para intimação dos interessados	Assessoria Jurídica/SEED e NRE
04/11	- Prazo limite para análise e validação dos Planos de Ação	Comissão Regional NRE
08/11	- Prazo final para substituição de membros da chapa	Comissão Consultiva
09/11	- Prazo para impugnação da substituição de membros da chapa – anexo X	Comissão Consultiva
10/11	- Prazo para a Comissão Consultiva se manifestar e intimar as partes	Comissão Consultiva
11/11	- Prazo para recurso perante a Comissão Regional	Comissão Consultiva



14/11	- Prazo para a Comissão Regional se manifestar e intimar	Comissão Consultiva
14 a 21/11	- Período para realização das Assembléias com a Comunidade Escolar para apresentação das propostas de trabalho das Chapas concorrentes	Comissão Consultiva
18/11	- Prazo para recurso perante a Coordenação geral/AJ	AJ/SEED
21/11	- Retirada de toda propaganda eleitoral do Estabelecimento de Ensino e final das manifestações pessoais dos candidatos em sala de aula	Diretor do Estab. De Ensino
22/11	- Prazo para Coordenação Geral/AJ se manifestar	AJ/SEED
22/11	- Prazo final para elaboração das listagens dos votantes - anexos XI, XII e XIII	Comissão Consultiva
22/11	- Prazo final para designação e credenciamento dos membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras - anexo XIV e XV	Comissão Consultiva
22/11	- Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos - anexo XVI	Comissão Consultiva
23/11	- Votação – anexos XVII e XVIII - Escrutinação – anexo XIX - Divulgação do resultado – anexo XX	Comissão Consultiva
25/11	- Prazo final para o encaminhamento ao Preposto das atas e dos mapas com o resultado do processo de consulta	Comissão Consultiva



25/11	- Encaminhamento das atas de votação, escrutinação e mapa com o resultado final à Comissão Regional	Preposto
28/11	- Encaminhamento, via expresso, da listagem dos eleitos à comissão Central, excetuados os casos de recurso	Comissão Consultiva
12h do dia 28/11	- Prazo final para a Comissão Consultiva julgar os recursos recebidos e intimar os interessados	Comissão Consultiva
12h do dia 29/11	- Prazo final para encaminhar os recursos contra o resultado final das eleições, ao preposto	Comissão Consultiva / Preposto
18h do dia 29/11	- Prazo final para encaminhamento dos recursos à comissão do NRE	Preposto / Comissão do NRE
01/12	- Comissão Regional se manifesta e intima interessados da decisão	Comissão Regional
02/12	-Prazo para impetrar recurso para a Coordenação Geral/Assessoria Jurídica SEED, contra a decisão da Comissão Regional	Comissão Regional
05/12	Prazo para encaminhamento dos recursos à Coordenação Geral/Assessoria Jurídica	Comissão Regional
09/12	- Assessoria Jurídica se manifesta e encaminha ao Senhor Secretário para decisão	Coordenação Geral/AJ
15/12	Assessoria Jurídica recebe a decisão secretarial e devolve à Coordenação Regional para intimação dos interessados	Coordenação Geral/AJ
16/12	- Coordenação Regional intima interessados da decisão	Coordenação Regional/Preposto



16/12	- Prazo final para encaminhamento à Comissão Geral da listagem dos eleitos que estavam pendentes.	Comissão Regional
16/12	Remessa do resultado final do processo de Consulta à Diretoria Geral	Comissão Geral

**ANEXO II da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED****DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO REGIONAL**

O(A) Chefe do Núcleo Regional de Educação de _____,
no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

NOME

RG

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

5 _____

para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Regional que coordenará o Processo de Consulta para designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, nos estabelecimentos jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de _____.

_____,
_____/_____/2011.

Chefe do NRE

**ANEXO III da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED****DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS**

_____Presidente da Comissão Regional que coordena o Processo de Consulta para designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, nos estabelecimentos jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia como **PREPOSTOS** da Comissão naqueles municípios, os servidores abaixo :

NOME	RG	MUNICÍPIO
1 _____		
2 _____		
3 _____		
4 _____		
5 _____		
6 _____		
7 _____		
8 _____		
9 _____		
10 _____		
11 _____		
12 _____		



- 13 _____
- 14 _____
- 15 _____
- 16 _____
- 17 _____
- 18 _____
- 19 _____
- 20 _____
- 21 _____
- 22 _____
- 23 _____
- 24 _____
- 25 _____

para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Regional que coordenará o Processo de Consulta para designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, nos estabelecimentos jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de _____.

_____, ____/____/2011.

Presidente da Comissão Regional



ANEXO IV da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE _____

Editais de Divulgação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão Regional **COMUNICA** à Comunidade Escolar dos estabelecimentos jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de _____ que foi designado o dia ----- de novembro de 2011, para mediante voto direto, secreto e facultativo se proceda à **escolha do Diretor e Diretor(es) Auxiliar(es)** dos Colégios /Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Presidente da Comissão Regional



ANEXO V da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA

_____ Diretor do Colégio _____, observadas as formalidades previstas na Lei 14.231/2003, e pela Resolução n.º _____/2011 que dispõe sobre o processo de consulta para escolha de diretores e Diretores Auxiliares dos Estabelecimentos da Rede Estadual de Educação, **comunica** que foram escolhidos os membros da Comissão Consultiva, conforme abaixo descrito:

NOME	RG	SEGMENTO
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

_____, ____/____/2011.

Diretor



ANEXO VI da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

_____, em ____/____/2011.

O Presidente da Comissão Consultiva, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 (dezesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do Diretor e Diretor(es) Auxiliar(es) do Colégio/Escola _____, no dia ____ de novembro de 2011, no período das 8h às 22h, no referido Estabelecimento de Ensino.

Estabelecimento de Ensino

Presidente da Comissão Consultiva



ANEXO VII da Resolução n.º 4122/2011 - GS/SEED

Ilmº Sr. Presidente da Comissão Consultiva do Colégio Estadual

_____,
_____, _____ e _____

_____, qualificado(a)s no anexo, vêm à presença de Vossa Senhoria REQUERER a inscrição da Chapa para concorrer no Processo de Escolha Para Designação de Diretores e Diretores Auxiliares do Colégio Estadual, de conformidade com a Lei 14231/2003, e pela Resolução nº _____/2011

_____, ____ de 2011

candidato a diretor

1º candidato a diretor auxiliar

2º candidato a diretor auxiliar

3º candidato a diretor auxiliar

4º candidato a diretor auxiliar



Anexar os seguintes documentos:

8. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação
9. Cópia do Contracheque
10. Cópia do Comprovante de licenciatura ou habilitação
11. Declaração do diretor do estabelecimento de que o candidato possui 90 dias de exercício no estabelecimento
12. Declaração do Chefe do NRE de que não sofreu penalidade administrativa de suspensão de 45 dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, nos últimos 3 (três) anos.
13. Plano de Ação (anexo XXI)
14. Dossiê Histórico Funcional
15. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais



Requerimento de Inscrição da Chapa

Candidato a Diretor

1 – Identificação

Nome do candidato _____

apelido _____

CPF _____ RG _____ UF _____

Endereço: Rua _____ nº _____

Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

CEP _____ Telefone _____ e-mail _____

2 – Situação Funcional

Vínculo _____ carga horária _____

Estabelecimento de atuação _____



Município _____

Período de suprimimento no estabelecimento em que se candidata :

Sofreu penalidade administrativa nos termos do art. 8, VI da Lei 14231/2003 ? _____

Cumpriu pena criminal nos termos do art. 8, V da Lei 14231/2003 ? _____

3 – Formação

Graduação _____

Nome do Curso _____

Local _____ Ano de conclusão _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Local: _____

Assinatura: _____



Requerimento de Inscrição da Chapa

Candidato a Diretor Auxiliar

1 – Identificação

Nome do candidato _____

Apelido(s) _____

CPF _____ RG _____ UF _____

Endereço: Rua _____ n° _____

Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

CEP _____ Telefone _____ e-mail _____

2 – Situação Funcional

Vínculo _____ carga horária _____

Estabelecimento de atuação _____



Município _____

Período de suprimimento no estabelecimento em que se candidata :

Sofreu penalidade administrativa nos termos do art. 8, VI da Lei 14231/2003 ? _____

Cumpriu pena criminal nos termos do art. 8, V da Lei 14231/2003 ? _____

3 – Formação

Graduação _____

Nome do Curso _____

Local _____ Ano de conclusão _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras, estou ciente dos critérios estabelecidos na Legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Local: _____

Assinatura: _____



ANEXO VIII da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

RELAÇÃO DAS CHAPAS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS



NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS



ANEXO IX da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

REQUERENTE

Nome: _____ RG _____

Função: _____ Estabelecimento: _____

Município: _____ Data: _____ hora _____

IMPUGNAÇÃO CONTRA A CHAPA _____

DOS FATOS:

DAS CAUSAS DA INELEGIBILIDADE:



DO FUNDAMENTO JURÍDICO

DO PEDIDO

Isto posto, é a presente para requerer a **IMPUGNAÇÃO DA CHAPA**_____

_____/_____/2011.

Requerente



ANEXO X da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

REQUERENTE

Nome: _____ RG _____

Função: _____ Estabelecimento: _____

Município: _____ Data: _____ hora _____

IMPUGNAÇÃO CONTRA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CHAPA

DOS MOTIVOS:

DAS PROVAS:



DO FUNDAMENTO JURÍDICO

DO PEDIDO

Isto posto, é a presente para requerer a **IMPUGNAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CHAPA**_____

_____ / _____ /2011.

Requerente



ANEXO XI da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS NÃO-VOTANTES

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MUNICÍPIO: _____ MESA N° _____

NRE: _____

NOME	ASSINATURA
ALUNO: _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____ _____	_____ _____ _____
ALUNO: _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____ _____	_____ _____ _____
ALUNO: _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____ _____	_____ _____



ALUNO: _____	_____
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____	_____
ALUNO: _____	_____
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____	_____
ALUNO: _____	_____
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____	_____

SUBTOTAL: ALUNOS NÃO
VOTANTES

SUBTOTAL: PAI/MÃE OU
RESPONSÁVEL

TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS

INSCRITOS

COMPARECERAM
XXXXXXXXXX

**ANEXO XII da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED**

RELAÇÃO DE ALUNOS VOTANTES

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MUNICÍPIO: _____ MESA Nº _____

NRE: _____

NOME	ASSINATURA
ALUNO: <hr/>	<hr/>
ALUNO: <hr/>	<hr/>
ALUNO: <hr/>	<hr/>



NOME	ASSINATURA
ALUNO: _____	_____

TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS

INSCRITOS

COMPARECERAM



	INSCRITOS	COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES		



ANEXO XIV da Resolução n.º 4122/2011 - GS/SEED

**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS
MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS**

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Consultiva, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Receptora n.º _____ .

_____, ____ / ____ /2011.

Presidente da Comissão Consultiva



ANEXO XV da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS
MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS**

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Consultiva, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Escrutinadora n.º _____ .

_____, ____/____/2011.

Presidente da Comissão Consultiva



ANEXO XVI da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

CREDENCIAL DE FISCAL

Nome do Estabelecimento de Ensino:

NOME DO FISCAL

N.º DA CHAPA

Data ____/____/2011.

Comissão Consultiva



ANEXO XVII da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE

VERSO

<p>CARIMBO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO</p> <p>_____</p> <p>RUBRICA DOS MESÁRIOS</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p><input type="checkbox"/> Chapa 1 _____ Diretor(a) _____ Diretor(a) Auxiliar _____ Diretor(a) Auxiliar _____ Diretor(a) Auxiliar</p> <p>-----</p> <p><input type="checkbox"/> Chapa 2 _____ Diretor(a) _____ Diretor(a) Auxiliar _____ Diretor(a) Auxiliar _____ Diretor(a) Auxiliar</p> <p>-----</p> <p><input type="checkbox"/> Chapa 3 _____ Diretor(a) _____ Diretor(a) Auxiliar _____ Diretor(a) Auxiliar _____ Diretor(a) Auxiliar</p>
--	---



ANEXO XVIII da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

ATA DE VOTAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MUNICÍPIO: _____ MESA Nº _____

NRE: _____

Aos _____ dias do mês de novembro de 2011, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros

--

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

--



Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram

Houve votos em separado?

Ocorrências

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos Mesários

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos Mesários.



ANEXO XIX da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA N.º _____

Aos _____ dias do mês de novembro de 2011, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º _____ do Estabelecimento _____

do Município de _____ Distrito de _____

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____
2. _____
3. _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Votos por Chapa:

N.º DA CHAPA	N.º DE VOTOS	
	Prof./Espec./Func.	Pais/Aunos



VOTOS EM BRANCO:

--	--

SUB-TOTAL:

--	--

VOTOS NULOS:

--	--

TOTAL:

--	--

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA:

--	--

Ocorrências: _____

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES



ANEXO XX da Resolução n.º 4122/2011 - GS/SEED

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome do Estabelecimento de
Ensino: _____

--

MESA	CHAPA 1		CHAPA 2		CHAPA 3		CHAPA 4		VOTOS EM BRANCO		TOTAL DA MESA	
	Prof./Espec. Func.	Pais/ Alunos										
01												
02												
03												
04												
05												
06												
07												
08												
09												
10												
TOTAL												

RESULTADO APÓS APLICAÇÃO DA FÓRMULA

	PERCENTUAIS		TOTAL
	Prof./Espec. Func.	Pais/ Alunos	
Chapa 1			
Chapa 2			
Chapa 3			
Chapa 4			
Soma dos Totais			
RESULTADO FINAL: NÚMERO DA CHAPA VENCEDORA E NOME DOS ELEITO			

TOTAL DE VOTOS NULOS		
----------------------	--	--

**ANEXO XXI da Resolução n.º 4122/2011 – GS/SEED****PLANO DE AÇÃO NA GESTÃO DA ESCOLA – 2012 a 2014****INTRODUÇÃO**

O **Plano de Ação na Gestão Escolar** é um instrumento de trabalho dinâmico e flexível que:

- operacionaliza as medidas previstas no Regimento;
- propõe ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da escola em um determinado período letivo, norteador o gerenciamento das ações escolares;
- no Plano de Gestão da escola, o gestor apresenta sua proposta de trabalho, ressaltando seus principais problemas e os objetivos a alcançar;
- relaciona as ações específicas que pretende desenvolver, com vistas a solucionar os problemas evidenciando os aspectos positivos;
- explicita, também, como, por quem e quando as ações serão realizadas, bem como, os critérios para acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido.

O Plano de Gestão deve envolver a realidade escolar e a legislação vigente, visando a melhoria da gestão pedagógica e administrativa, com análise e pré validação da **Comissão Consultiva** (escola) e validação oficial da **Comissão Regional** (NRE) com assinaturas de todos os membros da respectiva comissão.

O **Plano de Gestão** deve conter, no mínimo:

- a) identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;
- b) caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos (espaços comunitários);



- c) objetivos da escola - gerais e específicos;
- d) definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas e ações a serem desencadeadas;
- e) composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: Direção, Núcleo Pedagógico, Docentes, Administração e Agentes Educacionais I e II;
- f) planos de trabalho dos diferentes núcleos e organização técnico-administrativa da escola;
- g) Projetos curriculares e atividades de enriquecimento cultural;
- h) critérios de acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes núcleos.
- i) O Plano de Ação na Gestão da Escola deve constar de (01) uma lauda para identificação da escola; (01) uma lauda para caracterização da unidade escolar e (1) uma lauda para linhas básicas do Projeto Político Pedagógico. Para a planilha de metas até (05) cinco laudas, quanto a planilha de metas de melhorias educativas, até (05) cinco laudas conforme o anexo XXI.
- j) O plano de Ação na Gestão da Escola deve constar as assinaturas dos candidatos a direção, direção auxiliar e suplentes da chapa.
- l) O Plano de Ação na Gestão da Escola da chapa eleita, será disponibilizado obrigatoriamente no portal (consulta escola), devendo ser acompanhado por uma equipe designada pelo NRE durante o período da gestão 2012 a 2014.

1 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

- a) Nome da escola, endereço, CEP, telefone, fax, e-mail.
- b) Organização da escola: curso, nível, modalidade, turnos, períodos de funcionamento e horários.
- c) Equipe de Gestão: nome do Diretor e Vice-Diretor de acordo com a demanda escolar (na composição da chapa).

2 CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR



2.1 APRESENTAÇÃO DA ESCOLA, REVELANDO SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

1 Histórico: criação, patrono, localização, (importância para a comunidade), etc.

2 Prédio escolar: data da construção, número de salas, ambientes pedagógicos e administrativos.

3 Recursos físicos e pedagógicos: equipamentos, materiais pedagógicos e administrativos (os principais).

4 Recursos Humanos: núcleos de direção, técnico-pedagógico, corpo docente, Agentes Educacionais I e II (só o número efetivo do que a escola possui).

2.2 LINHAS BÁSICAS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Descrição analítica dos processos fundamentais de gestão, apresentando seus desafios, a relação encontrada e os resultados da aprendizagem dos alunos. Explicitação dos objetivos da escola, da concepção de homem que se deseja formar, além de estabelecer as concepções de ensino e aprendizagem, avaliação que norteiam, no cotidiano, as práticas escolares.

2.3 INDICADORES

Os indicadores referem-se à descrição analítica dos principais processos de gestão, seus desafios e relação entre estes e os resultados de aprendizagem dos alunos.

SUBSÍDIOS PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE METAS

1 GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS

É a avaliação dos resultados obtidos pela escola, ou seja, o quanto ela consegue assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar.



- a) Avaliação do trabalho desenvolvido pela escola utilizando dados para reorientar as atividades.
- b) Análise sistemática dos resultados das avaliações dos alunos, utilizando os dados para replanejar e corrigir rumos.
- c) Identificação junto aos alunos das razões da frequência irregular às aulas e medidas adotadas para regularizar a frequência/faltas.

2 GESTÃO PARTICIPATIVA/DEMOCRÁTICA

Refere-se à avaliação do envolvimento da comunidade escolar na tomada de decisões, a real participação nos Conselhos de Classe/Série, Conselho Escolar; APMF, Grêmio Estudantil, verificando também o grau de socialização das informações.

a) Análise da participação dos pais e da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como o acompanhamento no processo de ensino aprendizagem.

- 1. Levantamento das expectativas dos pais e alunos com relação à escola;
- 2. Utilização dos dados para melhorar o atendimento dessas expectativas;
- 3. Compromisso com as políticas públicas e Diretrizes Educacionais.

b) Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar em seus órgãos colegiados e processos decisórios da escola.

- Identificação das razões da participação ou não da comunidade escolar.
- Utilização dos dados para melhorar, aperfeiçoar a participação.
- Articulação com as famílias e com a comunidade no acompanhamento dos processos de ensino aprendizagem.

c) Divulgação do Regimento Escolar, das normas legais e de convivência, que orientam os direitos e deveres dos professores, funcionários, pais e alunos:

- verificação do nível de conhecimento desses documentos;



- utilização dos dados obtidos para melhorar o índice de conhecimento.
- avaliações externas (IDEB, etc.).

	ATUAL	PROJEÇÃO
IDEB		

d) Socialização das informações recebidas nas reuniões, orientações técnicas, bem como ocorrências dos diferentes períodos, com a finalidade de redirecionar os rumos do cotidiano escolar:

- levantamento do índice de disponibilização das informações e entendimento por parte dos usuários;
- utilização dos dados para atualizar e melhorar a disseminação das informações.

3 GESTÃO PEDAGÓGICA

Avaliação do currículo, da aprendizagem do aluno e sua formação geral.

a) Avaliação das diretrizes desenvolvidas pelas áreas do currículo:

- identificação das formas de registro e dos critérios de avaliação;
- utilização dos dados para aprimoramento do processo de avaliação.

b) Formas de acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela equipe docente, de modo a garantir a articulação das ações com o Projeto Político Pedagógico da escola:

- identificação da coerência entre as ações realizadas e o Projeto Político Pedagógico da escola;
- utilização de dados para replanejar e corrigir rumos;
- plano de oferta de Atividades Complementares em contraturno.



c) Estratégias utilizadas para verificar o compromisso dos professores com a aprendizagem dos alunos e articulação com as famílias e a comunidade.

- Desenvolvimento de ações para fortalecer o compromisso, vínculo entre aluno, professor, família e comunidade.

4 GESTÃO DE INCLUSÃO/SÓCIOEDUCAÇÃO

A escola atualmente se depara com novos desafios, entre eles, o de estabelecer condições mais adequadas para atender a diversidade dos indivíduos que dela participam. Assumir, compreender e respeitar essa diversidade é requisito necessário para orientar a transformação de uma sociedade tradicionalmente pautada pela exclusão.

A gestão para inclusão compõe uma proposta de sociedade e de educação que não se limite a oferecer igualdade de oportunidades, mas que efetivamente revele uma diversidade no interior de seu projeto sócioeducativo e tendo como pressuposto que a heterogeneidade é fundamental na ação educativa. Na escola, as diferenças que caracterizam a população estão presentes desde a educação infantil, e o convívio com as diferenças auxilia as crianças e adolescentes a se perceberem como sujeitos que se diferenciam pelos desejos, idéias e formas de vida.

5 GESTÃO DE PESSOAS

O compromisso dos gestores, professores e funcionários com o Projeto Político Pedagógico da escola e do desenvolvimento de equipes e lideranças, valorização e motivação de pessoas, formação continuada e avaliação de desempenho.

a) Ações voltadas para a integração entre os profissionais da escola, pais, alunos e comunidade.

b) Ações de formação continuada em serviço e troca de experiências vivenciadas.



- c) Práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar.
- d) Implementação de práticas regulares de valorização das pessoas e incentivo a elas, no sentido de melhorar a qualidade de ensino.

6 GESTÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS

Avaliação do atendimento ao público, da manutenção do prédio, dos equipamentos, bem como da utilização e da aplicabilidade dos recursos financeiros, da prestação de serviços à comunidade, quanto ao atendimento, à atualização da documentação e escrituração da vida dos escolares.

- a) Otimização dos recursos didáticos disponíveis nos espaços pedagógicos da escola (salas de aula, sala de multiuso, sala de leitura, laboratórios, dentre outros).
- b) Preservação do patrimônio escolar, espaços, instalações, equipamentos e materiais pedagógicos, favorecendo a conservação, manutenção e a utilização por parte de toda comunidade escolar.
- c) Aplicação dos recursos financeiros da escola, planejamento, acompanhamento, prestação de contas e avaliação do uso dos recursos financeiros, considerando o Projeto Político Pedagógico e os princípios da gestão pública, com ações que contribuam para a transparência dos procedimentos.

SUBSÍDIOS PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE METAS E MELHORIAS DO PROCESSO EDUCATIVO

1 PRIORIDADES

Refere-se às ações imediatas visando o sucesso escolar durante a gestão.

2 OBJETIVOS DA ESCOLA

- a) Finalidade/ Missão (Razão de ser).



b) Objetivo/ Visão (Situação futura desejada).

c) Definição das metas e ações a serem desencadeadas.

3 AÇÕES

Especificar a ação (intervenção para resolver um problema detectado ou atingir metas/objetivos).

4 PERÍODO

(Data, mês, bimestre, etc.).

5 PÚBLICO ALVO

(Alunos, professores, funcionários, pais, comunidade, etc.)

6 RECURSOS

(Financeiros, humanos, materiais, etc)

7 RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES

(Direção, funcionários, pedagogos, alunos, pais e comunidade).

8 METAS OU RESULTADOS ESPERADOS

Estabelecer metas a curto, médio e longo prazo das prioridades já mencionadas.



QUADRO DE METAS

INDICADORES	A ESCOLA QUE TEMOS HOJE		A ESCOLA QUE PRETENDEMOS	O QUE VAMOS FAZER AÇÕES (CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO)
	POTENCIALIDADES	DIFICULDADES		
1 Gestão de resultados educacionais				
2 Gestão participativa/ democrática				
3 Gestão Pedagógica				
4 Gestão de Inclusão/ Socioeducação				
5 Gestão de Pessoas				
6 Gestão de serviços de apoio (recursos físicos e financeiros)				

**METAS DE MELHORIA DO PROCESSO EDUCATIVO**

Prioridades	Objetivos	Ações	Período	Público Alvo	Recursos	Responsáveis pela ação	Resultados esperados

OBS.: Exige-se a obrigatoriedade da contemplação das avaliações externas (IDEB) na coluna de prioridades e projeções na coluna de resultados esperados em 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



RESOLUÇÃO n.º 4761/2011 – GS/SEED

Regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para a seleção de Diretores e Diretores-Auxiliares dos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 1396/2007, e tendo em vista as disposições contidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n.º 606-1/PR, a Lei Estadual n.º 14.231/2003, e as Resoluções Conjuntas n.º 01/2011 e n.º 03/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas para o Processo de Consulta à Comunidade Escolar e para a seleção de Diretores e Diretores-Auxiliares dos Estabelecimentos de Ensino de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário, com atendimento a educandos em privação de liberdade da referida Rede.

Art. 2.º O Processo regulamentado na presente Resolução é destinado aos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJAs) que atendem exclusivamente as unidades penais do Estado.

Parágrafo Único. Diante da especificidade do atendimento a educandos em privação de liberdade, os quais estão legalmente impedidos de votar, o referido Processo obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3.º O Processo será composto por duas etapas, regulamentadas na presente Resolução.

1.ª ETAPA

Do Processo de Consulta

Art. 4.º O Processo de Consulta à Comunidade Escolar, visando legitimar a participação no procedimento de seleção dos candidatos a Diretores e Diretores-

Auxiliares dos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário, da mencionada Rede, será coordenado pela Assessoria Jurídica e Coordenação Central da Secretaria de Estado da Educação – SEED, cujas atribuições são as seguintes:

I – organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar nos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário da referida Rede;

II – capacitar as Comissões dos Núcleos Regionais de Educação – NREs;

III – dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões Regionais durante todo o Processo de Consulta;

IV – receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas comissões dos Núcleos Regionais de Educação que executarão o Processo de Consulta dos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário;

V – analisar e decidir os casos omissos;

VI – receber, das Comissões Regionais, a listagem dos candidatos a Diretores para legitimação da participação das Chapas no Processo de Seleção;

VII – receber, das Comissões Especiais, a listagem dos Diretores selecionados, para designação à função.

Art. 5.º A Comissão Regional designará dois profissionais do estabelecimento de ensino, sendo um Professor e um Funcionário, como prepostos do estabelecimento, cabendo a essa equipe:

I – divulgar amplamente à Comunidade Escolar as normas e critérios contidos nesta Resolução, bem como a data em que ocorrerá a consulta;

a) Entende-se por Comunidade Escolar do citado estabelecimento: Professores, Professores Pedagogos e Funcionários.

II – lavrar em Ata todas as decisões tomadas;

III – convocar a Comunidade Escolar para assistir à apresentação do Plano de Ação da gestão escolar e das propostas de trabalho dos candidatos;

IV – responsabilizar-se pela condução do Processo de Consulta;

V – elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;

VI – fiscalizar o Processo de Consulta no dia da votação;

VII – colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se Ata respectiva;

VIII – orientar sobre o preenchimento de todos os Anexos desta Resolução;

IX – encaminhar à Coordenação Central da SEED, até o terceiro dia útil subsequente à realização da consulta, o resultado e eventuais recursos interpostos;

X – preparar e encaminhar à Comissão Regional, a listagem das Chapas mais votadas, no máximo 03 (três), à função de Diretor e Diretor-Auxiliar, indicando Nome, RG, Linha Funcional, Carga-Horária e nome do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6.º Caberá à Comissão Regional registrar as inscrições, devidamente documentadas, dos candidatos que compõem as Chapas e que participarão do Processo, concorrendo à função de Diretor e Diretor-Auxiliar dos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário da Rede em pauta.

Art. 7.º São requisitos para a inscrição da Chapa:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, Quadro Único de Pessoal – QUP, Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e/ou Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB;

II – estar suprido no Estabelecimento de Ensino de Educação de Jovens e Adultos, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que funciona em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário;

III – possuir Curso Superior com Licenciatura;

IV – ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício, independentemente da época, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data de inscrição da Chapa;

V – ter disponibilidade legal para assumir a função (ser Concursado), no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de Direção ou 40 (quarenta) horas de Direção-Auxiliar, a ser comprovada no momento da designação, independentemente da carga-horária suprida no estabelecimento de ensino para o qual for designado;

VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 2 (dois) anos;

VII – não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, pagamento de multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria;

a) inicia-se a contagem dos 03 (três) anos na finalização do cumprimento da penalidade.

Art. 8.º Será impugnada a candidatura mesmo depois de deferida a inscrição se, por fato superveniente, deixar o candidato de cumprir os requisitos dispostos no Artigo anterior.

Art. 9.º No ato da inscrição da Chapa, perante a Comissão Regional do NRE, os candidatos deverão apresentar:

- Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação.
- Cópia do Contracheque.
- Cópia do Comprovante de Licenciatura ou Habilitação.
 - Declaração do Diretor do estabelecimento comprovando o exercício de 90 (noventa) dias pelo candidato no estabelecimento.
 - Declaração do Chefe do NRE comprovando que o candidato não sofreu penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais,

multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, nos últimos 3 (três) anos.

- Plano de Ação.
- Histórico Funcional.
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem à data de inscrição (Estadual e Federal).

Art. 10 A carga-horária do candidato a Diretor-Auxiliar não poderá ser superior à carga-horária do candidato a Diretor.

Art. 11 Os servidores readaptados poderão participar do Processo de Consulta para designação de Diretores e Diretores-Auxiliares, contudo, a Inscrição ficará condicionada à apresentação de Laudo expedido pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – DIMS/SEAP, que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de Diretor e Diretor-Auxiliar, em conformidade com o art. 8.º da Lei n.º 14.231/2003 e art. 10 desta Resolução.

Art. 12 No ato da Inscrição, as Chapas deverão apresentar, por escrito, um Plano de Ação para os 03 (três) anos de Mandato (2012-2014).

Art. 13 As Chapas deverão apresentar oralmente à Comunidade Escolar o Plano de Ação, conforme Cronograma.

Art. 14 Havendo alteração na demanda do Estabelecimento de Ensino, a Direção e a Direção-Auxiliar poderão sofrer alterações no suprimento.

I. No caso de redução da demanda na função de Direção ou Direção-Auxiliar haverá cancelamento das horas em excesso.

Art. 15 A carga-horária para a função de Direção em qualquer um dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação, que atendem exclusivamente as unidades penais do Estado, será de 40 (quarenta) horas. A carga-horária para a função de Direção-Auxiliar será a mesma disponibilizada na demanda atual.

Art. 16 Estão aptos a votar:

- I – Professores, Pedagogos e Funcionários que estejam supridos no

estabelecimento de ensino.

Art. 17 Esta etapa do Processo legitimará as Chapas mais votadas pela comunidade escolar que participarão do Processo de Seleção.

Parágrafo Único. O candidato a Diretor e a Diretor-Auxiliar que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor Recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do resultado, o qual deverá ser encaminhado ao Núcleo Regional de Educação.

2ª ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 18 Estarão aptos a participar do Processo de Seleção os profissionais das 03 (três) Chapas (número máximo de Chapas que participarão desta etapa) mais votadas pela Comunidade Escolar, legitimadas após o Processo de Consulta;

Art. 19 Esta etapa do Processo refere-se à Entrevista dos profissionais que compõem as Chapas e possui caráter definitivo para seleção dos profissionais que assumirão as funções de Diretor e Diretor-Auxiliar;

Art. 20 A SEED/NRE e a ESEDH/DEPEN indicarão a Comissão Especial responsável pelo Processo de Seleção que será composta por 02 (dois) servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação – SEED e/ou NRE, sendo 01 (um) servidor público da Equipe Pedagógica da EJA e 01 (um) servidor público do setor de GRHS, bem como 02 (dois) servidores públicos da entidade parceira. A Comissão Especial será designada, através de ato próprio da SEED a ser divulgado pela Coordenação Central.

Art. 21 Todos os membros da Comissão Especial deverão possuir Curso Superior.

Art. 22 Não poderão ser designados para compor a Comissão Especial servidores públicos em exercício nos estabelecimentos de ensino e/ou unidade penal para os quais se realiza o processo.

Art. 23 À entrevista serão atribuídos créditos de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 24 Esta etapa será realizada na sede do NRE. A Comissão Regional divulgará a data exata e horário da realização das Entrevistas, após definição junto à

entidade parceira.

Art. 25 Todos os membros da Comissão Especial serão responsáveis pela Entrevista.

Art. 26 Os profissionais que compõem a Chapa serão entrevistados em um único momento e à mencionada Chapa será atribuída uma única nota.

Art. 27 Todos os profissionais que compõem as Chapas, legitimadas para participar da 2.º etapa, deverão comparecer à Entrevista na data e horário determinados.

Art. 28 O não comparecimento dos integrantes da Chapa no momento da Entrevista ocasionará a desclassificação da Chapa.

Art. 29 A nota final mínima para classificação dos profissionais que compõem a Chapa é 60 (sessenta).

Art. 30 Para classificação dos profissionais no Processo de Seleção será respeitada a nota final, obtida através da Entrevista.

Art. 31 A Chapa, cujos integrantes obtiverem a maior nota no Processo de Seleção – Entrevista, será designada para suprimento e desempenho das funções.

Art. 32 Se o Diretor ou Diretor-Auxiliar selecionados, por algum motivo, não puderem assumir a função atribuída, será designado ou designados outro(s) profissional(is) selecionado(s), respeitada a classificação no Processo de Seleção.

Art. 33 A Comissão Especial deverá encaminhar à Coordenação Central o resultado do Processo de Seleção, em até 48 (quarenta e oito) horas, depois de realizada esta etapa do processo para divulgação.

Art. 34 O candidato que se sentir prejudicado pela Classificação poderá interpor Recurso perante a Comissão Especial no local da realização das inscrições.

Art. 35 O Recurso deverá ser interposto em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do Resultado.

Art. 36 São atribuições da Coordenação Central:

I – organizar e publicar as Portarias, designando a Comissão Especial responsável pelo Processo de Seleção;

II – receber da Comissão Especial o resultado do Processo de Seleção para designação e suprimento das funções;

III – encaminhar ao GRHS/SEED o resultado do Processo de Seleção para suprimimento dos profissionais designados para as funções de Direção e Direção-Auxiliar nos estabelecimentos de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os Diretores e Diretores-Auxiliares dos estabelecimentos de ensino especificados na presente Resolução deverão ser designados pela SEED e pela respectiva entidade parceira, assim que o resultado do processo de seleção for publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 38 Não será permitido o voto por Procuração.

Art. 39 Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros órgãos, voluntários e permissionários sem vínculo com a SEED.

Art. 40 É vedado aos membros das Comissões qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos.

Art. 41 O candidato escolhido deverá apresentar Declaração de não estar em situação de Acúmulo de Cargo no momento da designação.

Art. 42 A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada no Núcleo Regional de Educação durante o Mandato.

Art. 43 A Chefia do NRE dará exercício aos candidatos escolhidos depois de publicada designação no Diário Oficial do Estado.

Art. 44 Em caso de vacância do Diretor, o Diretor-Auxiliar será designado como Diretor e completará a gestão.

Art. 45 Em caso de vacância do Diretor-Auxiliar ou de afastamento deste por mais de 30 (trinta) dias, a substituição será realizada por profissional selecionado no Processo de Seleção.

Art. 46 O Processo estabelecido nesta Resolução terá validade de 03 (três) anos (2012 – 2014).

Art. 47 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SEED em

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



parceria com a ESEDH/SEJU.

Art. 48 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 1.º de novembro de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Anexo I da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED – Cronograma 2011

Processo de Consulta para Designação de Diretores e Diretores-Auxiliares nos Estabelecimentos de Ensino de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Educação Básica, em Parceria com o DEPEN/ESEDH.

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
03/10	-Designação das Comissões Regionais constituídas nos NREs	Chefia do NRE
03/11/11	-Prazo final para designação dos Prepostos – Anexo II	Comissão Regional
04/11/11	-Divulgação do Processo de Consulta – Anexo III	Preposto
18h do dia 09/11	-Prazo final para registro das Chapas – Anexo IV	Comissão Regional
11/11/11	-Sorteio do número das Chapas e divulgação das Chapas registradas	Preposto
14/11/11	-Prazo limite para o preposto encaminhar Planos de Ação para o NRE	Preposto
17/11/11	-Prazo limite para análise e validação dos Planos de Ação	Comissão Regional NRE
18/11/11	-Prazo para recurso perante a Comissão Regional	Comissão Regional NRE
16 a 18/11	-Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar visando apresentação das propostas de trabalho das Chapas concorrentes	Preposto
21/11/11	-Prazo final para substituição de membros da Chapa	Preposto e Comissão Regional no NREs
21/11/11	-Retirada de toda a propaganda das Chapas no Estabelecimento de Ensino e final das manifestações pessoais dos candidatos	Diretor do Estabelecimento de Ensino
22/11	-Prazo final para elaboração das listagens dos votantes – Anexo VI	Preposto
22/11	-Prazo final para designação e credenciamento dos membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras – Anexo VII	Preposto
22/11	-Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos – Anexo IX	Preposto
23/11	-Votação – Anexo X - Escrutinação – Anexo VIII - Divulgação do Resultado – Anexo XI	Preposto

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



25/11	-Prazo final para o Preposto encaminhar à Comissão Regional as Atas e os Mapas com o resultado do Processo de Consulta	Preposto
28/11	-Encaminhamento, via Expresso, da listagem dos eleitos à Coordenação Central, excetuados os casos de Recurso	Comissão Regional
12h do dia 29/11	-Prazo final para encaminhar os Recursos contra o resultado final do Processo de Consulta	Preposto
18h do dia 30/11	-Prazo final para análise e parecer dos Recursos	Preposto/Comissão do NRE
02/12/11	Prazo final para designação da Comissão Especial para o Processo de Seleção	NRE/ESEDH/DEPEN
05 a 13/12	Processo de Seleção – Entrevista com a Comissão Especial	Comissão Especial
09/12	Encaminhamento à Coordenação Central dos resultados	Comissão Especial/Comissão Regional
12h do dia 16/12	-Prazo final para encaminhamento à Coordenação Central da listagem dos eleitos	Comissão Regional
16/12	Remessa do resultado final do Processo de Consulta à Diretoria-Geral	Comissão-Geral

ANEXO II da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED

DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS

_____ Presidente da Comissão Regional que coordena o Processo de Consulta para designação de Diretores e Diretores-Auxiliares nos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário da mencionada Rede, nos estabelecimentos jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de _____, por este instrumento, designa e credencia como PREPOSTOS os servidores abaixo :

Nome:	RG	Município
1. _____		

–

2. _____ para, sob a presidência do primeiro nominado, coordenar o Processo de Consulta de designação de Diretores e Diretores-Auxiliares nos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário da Rede supracitada, nos estabelecimentos jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de _____.

_____, _____/_____/2011.

ANEXO III da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED

Edital de Divulgação

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE _____

Edital de Divulgação do Processo de Escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão Regional **COMUNICA** aos Estabelecimentos de Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná que funcionam em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Departamento Penitenciário da Rede em pauta, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de _____ que foi designado o dia 23 de novembro de 2011, para, mediante voto direto, secreto e facultativo, que se proceda o processo de consulta à **escolha do Diretor e Diretor(es)- Auxiliar(es)**

Presidente da Comissão Regional

ANEXO IV da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED

Ilmº Sr. Presidente da Comissão Regional do NRE de _____

qualificado(a) no Anexo, vem à presença de Vossa Senhoria REQUERER a inscrição da Chapa para concorrer no Processo de Escolha para Designação de Diretores e Diretores- Auxiliares do CEEBJA _____, de conformidade com a Lei n.º 14231/2003 e Resolução n.º _____/2011

_____, ____ de 2011

candidato a Diretor

1.º candidato a Diretor-Auxiliar

2.º candidato a Diretor-Auxiliar

Anexar os seguintes documentos:

- Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação.
- Cópia do Contracheque.
- Cópia do Comprovante de Licenciatura ou Habilitação.
 - Declaração do Diretor do estabelecimento comprovando que o candidato possui 90 (noventa) dias de exercício no estabelecimento.
 - Declaração do Chefe do NRE comprovando que o candidato não sofreu penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, nos últimos 3 (três) anos.
- Plano de Ação.
- Dossiê Histórico Funcional.
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Requerimento de Inscrição da Chapa

Candidato a Diretor

1 – Identificação

Nome do candidato _____

apelido _____

CPF _____ RG _____ UF _____

Endereço: Rua _____ n° _____

Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

CEP _____ Telefone _____ e-mail _____

2 – Situação Funcional

Vínculo _____ carga horária _____

Estabelecimento de atuação _____

Município _____

Período de suprimento no estabelecimento em que se candidata :

Sofreu penalidade administrativa nos termos do art. 8.º, VI, da Lei n.º 14231/2003?

Cumpriu pena criminal nos termos do art. 8, V da Lei n.º 14231/2003?

3 – Formação

Graduação _____

Nome do Curso _____

Local _____ Ano de Conclusão _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Local: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Assinatura:

Anexo – Requerimento de Inscrição da Chapa

Candidato a Diretor-Auxiliar

1 – Identificação

Nome do candidato _____

Apelido(s) _____

CPF _____ RG _____ UF _____

Endereço: _____ Rua
_____ n° _____

Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

CEP _____ Telefone _____

E-mail _____

2 – Situação Funcional

Vínculo _____ carga horária _____

Estabelecimento de atuação _____

Município _____

Período de suprimimento no estabelecimento em que se candidata :

Sofreu penalidade administrativa nos termos do art. 8.º, VI, da Lei n.º 14231/2003?

Cumpriu pena criminal nos termos do art. 8.º, V, da Lei n.º 14231/2003?

3 – Formação

Graduação _____

Nome do Curso _____

Local _____ Ano de Conclusão _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras, estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Local: _____

Assinatura:

Anexo V da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED

Relação das Chapas

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

ANEXO VII da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED

**Designação e Credenciamento dos
Membros das Mesas Receptoras**

Nome do Estabelecimento de Ensino Ensino

O Preposto, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Receptora n.º _____ .

_____, _____ / _____ /2011.

Presidente da Comissão Consultiva

ANEXO VIII da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA N.º _____

Aos _____ dias do mês de novembro de 2011, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º _____ do Estabelecimento _____ do Município de _____ Distrito de _____

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____
2. _____
3. _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Votos por Chapa:

N.º DA CHAPA	N.º DE VOTOS
	Prof./Espec./Func.

Votos em Branco:

Sub-Total:

Votos Nulos:
Total:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Número de Inscritos na Mesa:

Ocorrências: _____

Assinatura dos Escrutinadores:

Anexo IX da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED

Credencial de Fiscal

Nome do Estabelecimento de
Ensino:

Nome do Fiscal

n.º da Chapa

Data ____ / ____ /2011.

Preposto

ANEXO X da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED

Ata de Votação

Nome do Estabelecimento:

Município: _____ Mesa n.º _____

NRE: _____

Aos _____ dias do mês de novembro de 2011, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram

Houve votos em separado?

Ocorrências

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos Mesários

Obs.: Na falta de espaço utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos Mesários.

ANEXO XI da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED

Mesa de Apuração com o Resultado Final

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____

--

Me sa	Chapa 1	Chapa 2	Chapa 3	Chapa 4	Votos em Branco	Total da Mesa
	Prof./Esp ec. Func.	Prof./Espec. Func.	Prof./Espec. Func.	Prof./Espec. Func.	Prof./Espec. Func.	Prof./Espec. Func.
1						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
Tot al						

	TOTAL Prof./Espec. Func.
Chapa 1	
Chapa 2	
Chapa 3	
Chapa 4	
Soma dos Totais	
RESULTADO FINAL: NÚMERO DA CHAPA VENCEDORA E NOME DOS ELEITOS	
TOTAL DE VOTOS NULOS	

ANEXO XII da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED

CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE

VERSO

Carimbo do Estabelecimento de Ensino

Rubrica dos Mesários

Chapa 1 _____ Diretor(a)
_____ Diretor(a) Auxiliar
_____ Diretor(a) Auxiliar
_____ Diretor(a) Auxiliar

Chapa 2 _____ Diretor(a)
_____ Diretor(a) Auxiliar
_____ Diretor(a) Auxiliar
_____ Diretor(a) Auxiliar

Chapa 3 _____ Diretor(a)
_____ Diretor(a) Auxiliar
_____ Diretor(a) Auxiliar
_____ Diretor(a) Auxiliar

Anexo XIII da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED

Plano de Ação na Gestão da Escola – 2012 a 2014

(considerar as características do CEEBJA)

INTRODUÇÃO

O **Plano de Ação na Gestão Escolar** é um instrumento de trabalho dinâmico e flexível que:

- operacionaliza as medidas previstas no Regimento;
- propõe ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da escola em um determinado período letivo, norteando o gerenciamento das ações escolares;
- no Plano de Gestão da escola, o gestor apresenta sua proposta de trabalho, ressaltando seus principais problemas e os objetivos a alcançar;
- relaciona as ações específicas que pretende desenvolver, com vista a solucionar os problemas evidenciando os aspectos positivos;
- explicita também, como, por quem e quando as ações serão realizadas, e os critérios para acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido.

O Plano de Gestão deve envolver a realidade escolar e a legislação vigente, visando a melhoria da gestão pedagógica e administrativa, com análise e pré-validação da **Comissão Consultiva** (escola) e validação oficial da **Comissão Regional** (NRE) com assinaturas de todos os membros da respectiva Comissão.

O **Plano de Gestão** deve conter, no mínimo:

- a) identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;
- b) caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos (espaços comunitários) (considerar as características específicas);
- c) objetivos da escola – gerais e específicos;

d) definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas e ações a serem desencadeadas;

e) composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: Direção, Núcleo Pedagógico, Docentes, Administração e Agentes Educacionais I e II;

f) planos de trabalho dos diferentes núcleos e organização técnico-administrativa da escola;

g) projetos curriculares e atividades de enriquecimento cultural;

h) critérios de acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes núcleos;

i) o Plano de Ação na Gestão da Escola deve constar de 01 (uma) lauda para identificação da escola, 01 (uma) lauda para caracterização da unidade escolar e 01 (uma) lauda para linhas básicas do Projeto Político Pedagógico. Para a Planilha de Metas até 05 (cinco) laudas. Quanto a Planilha de Metas de Melhorias Educativas, até 05 (cinco) laudas, conforme o Anexo XIII;

j) no plano de Ação na Gestão da Escola deve constar as assinaturas dos candidatos a Direção, Direção-Auxiliar e Suplentes da Chapa;

l) o Plano de Ação na Gestão da Escola da Chapa eleita, será disponibilizado obrigatoriamente no Portal (consulta escola), devendo ser acompanhado por uma equipe designada pelo NRE durante o período da gestão 2012 a 2014.

1. Identificação da Unidade Escolar

a) Nome da escola, endereço, CEP, telefone, Fax, E-mail.

b) Organização da escola: Curso, Nível, Modalidade, Turnos, Períodos de Funcionamento e Horários.

c) Equipe de Gestão: nome do Diretor e Diretor-Auxiliar de acordo com a demanda escolar (na composição da Chapa).

2. Caracterização da Unidade Escolar

2.1 Apresentação da Escola, revelando suas principais características:

1. Histórico – criação, patrono, localização, (importância para a comunidade), etc.
2. Prédio escolar: data da construção, número de salas, ambientes pedagógicos e administrativos.
3. Recursos físicos e pedagógicos: equipamentos, materiais pedagógicos e administrativos (os principais).
4. Recursos Humanos: núcleos de direção, técnico-pedagógico, corpo docente, Agentes Educacionais I e II (só o número efetivo do que a escola possui).

2.2 LINHAS BÁSICAS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Descrição analítica dos processos fundamentais de gestão, apresentando seus desafios, a relação encontrada e os resultados da aprendizagem dos alunos. A explicitação também dos objetivos da escola, da concepção de homem que se deseja formar, além de estabelecer as concepções de ensino e aprendizagem, avaliação que norteiam, no cotidiano, as práticas escolares.

2.3 INDICADORES

Os indicadores referem-se à descrição analítica dos principais processos de gestão, seus desafios e relação entre estes e os resultados de aprendizagem dos alunos.

SUBSÍDIOS PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE METAS

1 GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS

É a avaliação dos resultados obtidos pela escola, ou seja, o quanto ela consegue assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar.

a) Avaliação do trabalho desenvolvido pela escola utilizando dados para reorientar as atividades.

b) Análise sistemática dos resultados das avaliações dos alunos, utilizando

os dados para replanejar e corrigir rumos.

c) Identificação junto aos alunos das razões da frequência irregular às aulas e medidas adotadas para regularizar a frequência/faltas.

2 GESTÃO PARTICIPATIVA/DEMOCRÁTICA

Refere-se à avaliação do envolvimento da Comunidade Escolar na tomada de decisões, a real participação nos Conselhos de Classe/Série, Conselho Escolar, APMF, Grêmio Estudantil, verificando também o grau de socialização das informações.

a) Análise da participação dos pais e da Comunidade Escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como no acompanhamento no processo de ensino aprendizagem:

1. levantamento das expectativas dos pais e alunos com relação à escola;
2. utilização dos dados para melhorar o atendimento dessas expectativas;
3. compromisso com as Políticas Públicas e Diretrizes Educacionais.

b) participação dos diferentes segmentos da Comunidade Escolar em seus Órgãos Colegiados e processos decisórios da escola:

- identificação das razões da participação ou não da Comunidade Escolar;
- utilização dos dados para melhorar, aperfeiçoar a participação;
- articulação com as famílias e com a comunidade no acompanhamento dos processos de ensino aprendizagem.

c) divulgação do Regimento Escolar, das normas legais e de convivência, que orientam os direitos e deveres dos professores, funcionários, pais e alunos:

- verificação do nível de conhecimento desses documentos;
- utilização dos dados obtidos para melhorar o índice de conhecimento.

d) socialização das informações recebidas nas reuniões, orientações técnicas, bem como ocorrências dos diferentes períodos, com a finalidade de redirecionar os rumos do cotidiano escolar:

- levantamento do índice de disponibilização das informações e entendimento por parte dos usuários;
- utilização dos dados para atualizar e melhorar a disseminação das

informações.

3 GESTÃO PEDAGÓGICA

Avaliação do currículo, da aprendizagem do aluno e sua formação geral.

a) Avaliação das diretrizes desenvolvidas pelas áreas do Currículo:

- identificação das formas de registro e dos critérios de avaliação;
- utilização dos dados para aprimoramento do processo de avaliação.

b) formas de acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela equipe docente, de modo a garantir a articulação das ações com o Projeto Político Pedagógico da escola:

- identificação da coerência entre as ações realizadas e o Projeto Político Pedagógico da escola;
- utilização de dados para replanejar e corrigir rumos;
- plano de oferta de Atividades.

c) Estratégias utilizadas para verificar o compromisso dos professores com a aprendizagem dos alunos e articulação com as famílias e a comunidade.

- Desenvolvimento de ações para fortalecer o compromisso, vínculo entre aluno, professor, família e comunidade.

4 GESTÃO DE INCLUSÃO/SÓCIOEDUCAÇÃO

A escola atualmente se depara com novos desafios, entre eles, o de estabelecer condições mais adequadas para atender a diversidade dos indivíduos que dela participam. Assim, assumir, compreender e respeitar essa diversidade é requisito necessário para orientar a transformação de uma sociedade tradicionalmente pautada pela exclusão.

A gestão para inclusão compõe uma proposta de sociedade e de educação que não se limite a oferecer igualdade de oportunidades, mas que, efetivamente, revele uma diversidade no interior de seu projeto sócioeducativo, tendo como pressuposto que a heterogeneidade é fundamental na ação educativa. Na escola, as diferenças que caracterizam a população estão presentes desde a

Educação Infantil, e o convívio com as diferenças auxilia as crianças e os adolescentes a se perceberem como sujeitos que se diferenciam pelos desejos, ideias e formas de vida.

5 GESTÃO DE PESSOAS

O compromisso dos gestores, professores e funcionários com o Projeto Político Pedagógico da escola e do desenvolvimento de equipes e lideranças, valorização e motivação de pessoas, formação continuada e avaliação de desempenho.

- a) Ações voltadas para a integração entre os profissionais da escola, pais, alunos e comunidade.
- b) Ações de formação continuada em serviço e troca de experiências vivenciadas.
- c) Práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar.
- d) Implementação de práticas regulares de valorização das pessoas e incentivo a elas, no sentido de melhorar a qualidade de ensino.

6 GESTÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS

Avaliação do atendimento ao público, da manutenção do prédio, dos equipamentos, bem como da utilização e da aplicabilidade dos recursos financeiros, da prestação de serviços à comunidade, quanto ao atendimento, à atualização da documentação e escrituração da vida dos escolares.

- a) Otimização dos recursos didáticos disponíveis nos espaços pedagógicos da escola (salas de aula, sala de multiuso, sala de leitura, laboratórios, dentre outros).
- b) Preservação do patrimônio escolar, espaços, instalações, equipamentos e materiais pedagógicos, favorecendo a conservação, manutenção e a utilização por parte de toda comunidade escolar.
- c) Aplicação dos recursos financeiros da escola, planejamento,

acompanhamento, prestação de contas e avaliação do uso dos recursos financeiros, considerando o Projeto Político Pedagógico e os princípios da gestão pública, com ações que contribuam para a transparência dos procedimentos.

SUBSÍDIOS PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE METAS E MELHORIAS DO PROCESSO EDUCATIVO (considerar as características do CEEBJA)

1. PRIORIDADES

Refere-se às ações imediatas, visando o sucesso escolar durante a gestão.

2. OBJETIVOS DA ESCOLA

- a) Finalidade/ Missão (Razão de ser).
- b) Objetivo/ Visão (Situação futura desejada).
- c) Definição das metas e ações a serem desencadeadas.

3. AÇÕES

Especificar a ação (intervenção para resolver um problema detectado ou atingir metas/objetivos).

4. PERÍODO

(Data, mês, bimestre, etc.).

5. PÚBLICO ALVO

(Alunos, Professores, Funcionários, Pais, Comunidade, etc.)

6. RECURSOS

(Financeiros, humanos, materiais, etc)

7. RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES

(Direção, Funcionários, Pedagogos, Alunos, Pais e Comunidade).

8. METAS OU RESULTADOS ESPERADOS

Estabelecer metas a curto, médio e longo prazo das prioridades já mencionadas.

QUADRO DE METAS

Indicadores	A Escola que temos hoje		A Escola que Pretendemos	O que vamos fazer – Ações (curto, médio e longo prazo)
	Potencialidades	Dificuldades		
1. Gestão de Resultados Educacionais				
2. Gestão Participativa/ Democrática				
3. Gestão Pedagógica				
4. Gestão de Inclusão/ Socioeducação				
5. Gestão de Pessoas				
6. Gestão de serviços de apoio (recursos físicos e financeiros)				

METAS DE MELHORIA DO PROCESSO EDUCATIVO

Prioridades	Objetivos	Ações	Período	Público Alvo	Recursos	Responsáveis pela ação	Resultados esperados

ANEXO XIV da Resolução n.º 4761/2011 – GS/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO – ENTREVISTA

ROTEIRO PARA A ENTREVISTA
Demonstrar conhecimento do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná.
Demonstrar conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e das Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná, bem como da Proposta Pedagógica da EJA vigente nos estabelecimentos da Rede Estadual.
Apresentar a compreensão sobre os educandos a serem atendidos e a concepção/abordagem de trabalho com os mesmos, como também com a Equipe de Profissionais do Estabelecimento.
Expor sua proposta de trabalho bem como os meios para executá-la em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
Expor o Plano de Ação.
Demonstrar conhecimento sobre os “Cadernos do DEPEN” - Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná.
Demonstrar conhecimento sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Observação: O Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná e os Cadernos do DEPEN estão disponíveis no endereço eletrônico www.esedh.pr.gov.br

Local e data _____

ASSINATURA DA COMISSÃO

NRE/SEED _____ NRE/SEED – EJA

NRE/SEED _____ ESEDH/DEPEN

NRE/SEED – RH-

ESEDH/DEPEN _____

RESOLUÇÃO N.º 1986/2011 - GS/SEED, Curitiba, 22 de junho de 2011.

Regulamenta a denominação das Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os desígnios constitucionais;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/1996;
- o Plano Nacional da Educação;
- a Resolução n.º 04/2010 – CEB/CNE;
- o Parecer CNE/CEB n.º 7/2010,
- os Pareceres n.º 130/2010 e n.º 1165/2010, ambos do CEE;
- a autonomia dada aos vários Sistemas de Ensino, conferidas pela LDB, no seu inciso IV do art. 9.º;
- os Cadernos contendo textos sobre a organização e concepção curricular, sua fundamentação conceitual e proposta teórico-metodológica para cada disciplinas,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar, para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual, que, ao referirem-se às “**Diretrizes Curriculares da Educação Básica**”, utilizem a denominação “**Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica**”.

§ 1.º Os Cadernos contendo textos sobre a organização e concepção Curricular, sua fundamentação conceitual e aspectos

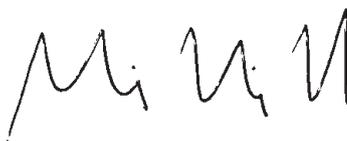
Publicado no D.I.O.E.
n.º 8503 de 08/07/2011



metodológicos curriculares, equivocadamente utilizou-se do referencial “Diretrizes Curriculares da Educação Básica”.

§ 2.º O Conselho Estadual de Educação, nos Pareceres n.º 130/2010 e n.º 1165/2010 normatizou a utilização da referência “Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica” para as Instituições da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,



Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Resolução n.º 5779/2011 – GS/SEED

Regulamenta a distribuição de aulas nos Estabelecimentos Estaduais de Ensino.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 5249, art. 3.º, de 21/01/2002, e tendo em vista as disposições contidas nas Leis Complementares n.º 7, de 22/12/1976, e n.º 77, de 26/04/1996, na Lei n.º 9394, de 20/12/1996, na Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/1998, na Lei n.º 13.807, de 30/09/2002, e nas Leis Complementares n.º 103, de 15/03/2004, n.º 108, de 18/05/2005, e n.º 121, de 29/08/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Regular o Processo de Distribuição de Aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica, de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Especial e estabelecer as normas para atribuição das Horas-Atividade.

Art. 2.º A distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual será feita com observância das normas e diretrizes contidas nesta Resolução.

§ 1.º As aulas serão atribuídas aos professores, na seguinte ordem:

- a) ocupantes de cargo efetivo;
- b) ocupantes de cargo efetivo, na forma de Aulas Extraordinárias;
- c) contratados por Regime Especial.

§ 2.º O cancelamento de aulas nos Estabelecimentos de Ensino

da Rede Estadual de Educação Básica será feito observando a ordem inversa das prioridades estabelecidas nesta Resolução.

§ 3.º Para a distribuição de aulas será considerada a carga-horária disponível no estabelecimento de ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com os níveis e modalidades de ensino previstos em regulamentação específica, número de turmas e a Matriz Curricular aprovada pelo órgão competente.

§ 4.º Considera-se Jornada de Trabalho dos Professores a soma das Horas-Aula e das Horas-Atividade.

Art. 3.º As aulas atribuídas ao professor ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP são de cunho permanente.

Art. 4.º É de responsabilidade da Chefia de cada Núcleo Regional de Educação acompanhar a distribuição de aulas nos estabelecimentos de ensino a ele jurisdicionados, assegurando que o professor detentor de cargo efetivo ativo, de acordo com sua classificação e observada a compatibilidade de turno, tenha acesso às aulas disponíveis.

Art. 5.º É competência do Grupo de Recursos Humanos Setorial/SEED disponibilizar, no site: <www.educacao.pr.gov.br>, a classificação dos professores efetivos, a ser observada pelos estabelecimentos e pelo NRE.

Art. 6.º A distribuição de aulas, nos estabelecimentos de ensino, aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, habilitados para as Disciplinas da Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e da Formação Específica, deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade, considerada a disciplina de concurso ou enquadramento:

I - Professor efetivo lotado no estabelecimento, considerando:

a) maior tempo de serviço no estabelecimento, em caráter efetivo, contado da última Portaria de Fixação no estabelecimento;

b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter

efetivo, na linha funcional, objeto da atribuição de aulas;

- c) maior nível e classe;
- d) o mais idoso.

II - Professor efetivo excedente no estabelecimento de ensino de lotação, considerando:

- a) maior nível e classe;
- b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter efetivo;
- c) o mais idoso.

III - Professor efetivo lotado no município, considerando:

- a) maior nível e classe;
- b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter efetivo;
- c) o mais idoso.

IV - Professor efetivo excedente no município ou cuja disciplina não conste nas Matrizes Curriculares dos estabelecimentos de ensino do município, considerando:

- a) maior nível e classe;
- b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter efetivo;
- c) o mais idoso.

§ 1.º Para o atendimento ao contido na alínea “a” do item I, deste Artigo, desconsiderar-se-á o estabelecido nos arts. 1.º e 3.º da Instrução Normativa n.º 02/2010 – DG/SEED, de 15/09/2010, desde que o professor contemplado com a Alteração de Regime de Trabalho não tenha sido removido para outro estabelecimento de ensino, por meio de Concurso de Remoção, a partir do ano de 2009.

§ 2.º A competência para distribuição de aulas aos professores efetivos e não excedentes lotados no estabelecimento de ensino é da Direção. Para os professores, nas demais situações, cabe ao Coordenador Escolar a

distribuição nos municípios e, no município sede, ao Núcleo Regional de Educação.

§ 3.º Existindo aulas no estabelecimento de ensino de lotação, na disciplina de concurso, o professor efetivo deverá, obrigatoriamente, assumir essas aulas.

§ 4.º Não sendo suficientes as aulas disponíveis no estabelecimento de ensino de lotação, na disciplina de concurso, o professor efetivo deverá completar sua carga-horária em estabelecimento do município onde houver disponibilidade de aulas na sua disciplina de concurso.

§ 5.º O professor efetivo excedente no município deverá assumir aulas das disciplinas para as quais estiver habilitado, desde que devidamente apostiladas no verso do Diploma do Curso de Graduação ou disciplinas das quais tenha cursado o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, comprovadas através do Histórico Escolar do Curso de Graduação.

§ 6.º O professor efetivo, cuja disciplina de concurso não conste nas Matrizes Curriculares dos estabelecimentos de ensino do município de lotação, deverá assumir aulas das disciplinas para as quais estiver habilitado, desde que devidamente apostiladas no verso do Diploma do Curso de Graduação, ou disciplinas das quais tenha cursado o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, comprovadas através do Histórico Escolar do Curso de Graduação.

§ 7.º As aulas das Disciplinas da Formação Específica, do Curso de Formação de Docentes, deverão ser atribuídas aos professores, cuja disciplina de concurso seja Didática, Fundamentos da Educação ou Professor Pedagogo.

§ 8.º Não havendo aulas disponíveis para professores efetivos das disciplinas de Fundamentos da Educação ou de Didática, esses professores deverão ocupar as funções técnico-pedagógicas, desde que haja demanda.

§ 9.º Poderão ser atribuídas aos professores das disciplinas do Curso de Formação de Docentes – Normal, em Nível Médio, no máximo 03 (três) disciplinas por série, incluindo a Prática de Formação (Estágio Supervisionado), conforme Deliberação n.º 010/99, do Conselho Estadual de Educação – CEE.

§ 10 As aulas da disciplina de Prática de Formação do Curso de Formação de Docentes – Normal, em Nível Médio, deverão ser ofertadas em contraturno às aulas regulares e serão atribuídas ao professor da disciplina de Didática, Fundamentos da Educação ou Professor Pedagogo.

§ 11 As aulas no Curso de Formação de Docentes – Normal, Bilíngue Kaingang/Guarani, nas formas Integrado e com Aproveitamento de Estudos, serão atribuídas aos professores da escola sede com atuação nesse Curso.

§12 Para a Educação Profissional, na ausência de professor concursado na disciplina específica, deverá ser feita a análise das ementas e conteúdos presentes no Plano de Curso, e o cotejamento com as disciplinas cursadas pelo professor portador de habilitação equivalente ou acadêmico, sendo necessário que a somatória das disciplinas de sua graduação atinjam no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

§ 13 Para os Cursos da Educação Profissional que possuem demanda nas funções de Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio, Supervisão de Estágio e Suporte Técnico, a mesma deverá ser distribuída apenas aos professores que comprovem habilitação na área específica, não podendo ser fracionada a carga horária autorizada para cada função.

§ 14 A distribuição das aulas na Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA deverá priorizar, na seguinte ordem:

a) professores habilitados para a disciplina que comprovarem experiência na Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA;

b) professores habilitados para a disciplina que comprovarem experiência em Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Estadual de Ensino;

c) professores habilitados para a disciplina que comprovarem experiência em Educação Profissional na Rede Pública Estadual de

Ensino.

§ 15 Para atribuição de aulas em Ação Pedagógica Descentralizada – APED, da Educação de Jovens e Adultos, deverá ser observada a classificação do professor no município ao qual está inserida a APED.

§ 16 As aulas nas Casas Familiares Rurais serão atribuídas a professores com Formação Continuada em Pedagogia da Alternância e experiência positiva na Casa Familiar Rural e classificados nas escolas, às quais se encontram vinculados.

§ 17 Os professores participantes do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE/2010 deverão participar da distribuição de aulas nos estabelecimentos de ensino de sua lotação, cuja carga-horária não deverá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

§ 18 Em atendimento ao exposto no art. 4.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 4128/2011, os professores selecionados para o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE/2012 não participarão da distribuição de aulas do ano letivo de 2012, exceto os detentores de titulação *Stricto Sensu*, deferida pela Coordenação Estadual do PDE, caso seja solicitado.

§ 19 Aos professores detentores de Licenciatura Curta na disciplina de concurso, preferencialmente, serão atribuídas aulas no Ensino Fundamental.

§ 20 Quando o número total de aulas necessárias para o cumprimento das Matrizes Curriculares do estabelecimento de ensino for superior à carga-horária do cargo efetivo do professor, essa diferença, limitada em 04 (quatro) aulas, para o professor com 40 (quarenta) horas efetivas, será suprida para o próprio professor em forma de Aulas Extraordinárias, exceto aos professores afastados para o PDE/2010.

§ 21 Caberá ao Diretor o gerenciamento dos turnos, conforme a oferta de ensino do estabelecimento, de forma a garantir o suprimento dos professores lotados no estabelecimento.

Art. 7.º As Aulas Extraordinárias são de cunho eventual, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério e aos professores habilitados do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, exclusivamente para Regência de Classe, após completada a carga-horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único. O professor com regime de trabalho de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais poderá ministrar Aulas Extraordinárias, até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o disposto no § 20 do Art. 6.º.

Art. 8.º O professor somente terá direito ao pagamento das Aulas Extraordinárias, após ter completado a carga-horária do cargo efetivo em Regência de Classe, e o professor pedagogo ao Acréscimo de Jornada, após ter completado a carga-horária do cargo efetivo.

§ 1.º O 13.º salário referente às Aulas Extraordinárias ou Acréscimo de Jornada será calculado pela média anual.

§ 2.º O professor designado para ministrar Aulas Extraordinárias, por período determinado, terá direito ao pagamento correspondente a essas aulas somente durante o período da designação, mesmo que seja afastado por Licença para Tratamento de Saúde ou Afastado de Função, não tendo direito à prorrogação enquanto estiver afastado.

Art. 9.º São consideradas aulas remanescentes as restantes, após a atribuição de aulas aos professores no cargo efetivo.

Art. 10 As aulas remanescentes serão atribuídas, em forma de Aulas Extraordinárias, aos professores efetivos e habilitados do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, observando a seguinte ordem de prioridade, considerada a disciplina de concurso ou enquadramento:

I - Professor efetivo lotado no estabelecimento, considerando:

- a) maior nível e classe;
- b) maior tempo de serviço no estabelecimento, em caráter efetivo;

c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter efetivo;

d) o mais idoso.

II - Professor efetivo excedente no estabelecimento de ensino de lotação, considerando:

a) maior nível e classe;

b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter efetivo;

c) o mais idoso.

III - Professor efetivo lotado no município, considerando:

a) maior nível e classe;

b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter efetivo;

c) o mais idoso.

IV - Professor efetivo excedente no município ou cuja disciplina não conste nas Matrizes Curriculares dos estabelecimentos de ensino do município, considerando uma ou mais disciplinas de habilitação:

a) maior nível e classe;

b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter efetivo;

c) o mais idoso.

V - Professor efetivo em estabelecimento de ensino de município diferente daquele de lotação, no mesmo Núcleo Regional de Educação, considerando:

a) maior nível e classe;

b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter efetivo;

c) o mais idoso.

§ 1.º A competência para a distribuição das Aulas Extraordinárias aos professores efetivos e não excedentes lotados no

estabelecimento de ensino é da Direção. Para os professores, nas demais situações, cabe ao Coordenador Escolar a distribuição nos municípios e, no município sede, ao Núcleo Regional de Educação.

§ 2.º Havendo ainda aulas remanescentes, estas poderão ser atribuídas, em forma de Aulas Extraordinárias, ao professor efetivo e habilitado do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, em estabelecimento de ensino de município e Núcleo Regional de Educação distinto daquele de lotação, e será de competência do Núcleo Regional de Educação, de acordo com:

1. Disciplina de concurso ou enquadramento, considerando:
 - a) maior nível e classe;
 - b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter efetivo;
 - c) mais idoso.
2. Uma segunda ou mais disciplinas de habilitação, considerando:
 - a) maior nível e classe;
 - b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, em caráter efetivo;
 - c) mais idoso.

§ 3.º Havendo, ainda, aulas remanescentes nos estabelecimentos de ensino, a distribuição será feita ao professor efetivo do Quadro Próprio do Magistério ou do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, em forma de Aulas Extraordinárias, em cujo Histórico Escolar de Graduação conste a disciplina pretendida, desde que a tenha cursado com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior carga-horária cursada, mediante apresentação de Histórico Escolar;
- b) maior tempo de experiência docente na Rede Estadual de

Ensino;

c) o mais idoso.

§ 4.º Após a distribuição das Aulas Extraordinárias não poderá haver desistência por parte do professor das referidas aulas, a fim de assumir outras, durante o ano letivo.

Art. 11 O Acréscimo de Jornada será atribuído somente ao professor cuja disciplina de concurso seja a de Professor Pedagogo.

§ 1.º A concessão do Acréscimo de Jornada obedecerá, no que couber, aos critérios estabelecidos no Art.10 desta Resolução.

§ 2.º Após a distribuição do Acréscimo de Jornada, o professor não poderá desistir da respectiva carga-horária para assumir outra, durante o ano letivo.

Art. 12 O professor em Licença Especial poderá permanecer com o Acréscimo de Jornada ou ministrando Aulas Extraordinárias, durante o período de afastamento.

Art. 13 No caso de desistência das Aulas Extraordinárias ou do Acréscimo de Jornada, em razão de afastamento para Licença Especial, ao término desta, o professor não retornará à situação anterior, excetuando aquelas aulas designadas para adequação da Matriz Curricular.

Art. 14 As designações de Aulas Extraordinárias ou do Acréscimo de Jornada serão consideradas para o período ou ano letivo, exceto as designações por período determinado.

§ 1.º Serão canceladas as designações de Aulas Extraordinárias ou do Acréscimo de Jornada, no decorrer do período ou ano letivo, quando:

a) constatada a existência de professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;

b) o professor designado presente, em 01 (um) mês, 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas às aulas no(s) estabelecimento(s);

c) ocorrer Licença Remuneratória ou Aposentadoria do professor, ou do professor pedagogo, no único cargo que ocupava;

d) houver penalidade de suspensão do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;

e) o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;

f) houver junção, redução ou fechamento de turmas.

§ 2.º Quando o cancelamento das aulas ocorrer no cargo efetivo, esse professor deverá completar a carga-horária, assumindo aulas anteriormente atribuídas a professor contratado por Regime Especial ou a professor com Aulas Extraordinárias, preferencialmente no mesmo estabelecimento de ensino, respeitando a ordem inversa da distribuição de aulas.

§ 3.º Quando o cancelamento das aulas ocorrer nas Aulas Extraordinárias ou no Acréscimo de Jornada, excetuadas as designações por período determinado, esse professor poderá completar a carga-horária, assumindo outras anteriormente atribuídas a professor contratado por Regime Especial, preferencialmente no mesmo estabelecimento de ensino, respeitando a ordem inversa da distribuição de aulas.

§ 4.º Compete ao Chefe do Núcleo Regional de Educação e ao Coordenador Escolar acompanhar a situação constante da alínea “a”, devendo o GRHS estabelecer os procedimentos necessários para verificar e, em caso de descumprimento dessa determinação, adotar as medidas necessárias.

Art. 15 Não poderão ser designados para ministrar Aulas Extraordinárias e para Acréscimo de Jornada:

a) professores efetivos que estiverem à disposição de outros órgãos, federais, estaduais ou municipais, ou de entidades particulares;

b) os que apresentarem mais de 5% (cinco por cento) de faltas injustificadas no cômputo geral de suas aulas no ano de 2011;

c) os professores detentores de dois cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais cada um ou detentores de 1 (um) cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais, excetuado o disposto no § 20 do Art. 6.º;

d) os professores que acumulam cargo de professor do

Quadro Próprio do Magistério ou do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo com cargo de professor de outros órgãos: federais, estaduais ou municipais, em Convênio de Amparo Técnico com a Secretaria de Estado da Educação, excetuados os Convênios de Educação Especial;

e) os professores efetivos em licenças legalmente concedidas, afastados de função e readaptados definitivamente, no(s) cargo(s) que detêm.

Parágrafo Único. Não serão permitidas designações concomitantes de Acréscimo de Jornada e Aulas Extraordinárias.

Art. 16 Na hipótese de existirem Aulas Remanescentes, após a atribuição de Aulas Extraordinárias, serão contratados pelo Regime Especial professores classificados em Processo de Seleção Simplificado – PSS, realizado pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 1.º A contratação será feita após autorização do Grupo de Recursos Humanos Setorial e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

§ 2.º Havendo aulas disponíveis e, observada a compatibilidade de horário, serão atribuídas de 16 (dezesesseis) a 32 (trinta e duas) Horas-Aula semanais e Horas-Atividade correspondentes, para formar sua jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3.º O professor contratado pelo Regime Especial terá o seu contrato de trabalho cancelado quando for constatada ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem motivo justificado, e demais situações previstas nos arts. 279 e 285, e seus incisos, da Lei n.º 6174/1970, precedido de Sindicância, em conformidade com o estatuído nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 108/2005.

§ 4.º Após a distribuição das aulas, o professor contratado pelo Regime Especial não poderá desistir das referidas aulas para assumir outras e, somente poderá reduzir sua carga-horária com apresentação de justificativa legal, devidamente comprovada em protocolado, após análise e deferimento pela Chefia do NRE.

§ 5.º O professor já contratado pela SEED, cuja carga-horária esteja incompleta, terá direito a assumir as próximas aulas disponíveis de sua disciplina, até completar a carga-horária permitida e, não sendo compatível o horário dessas aulas com aquelas que já ministra, deverá desistir, sem perda da classificação.

§ 6.º Havendo aulas, inclusive de substituição, e o professor não demonstrar interesse em assumi-las para abertura de Contrato, assinará o Termo de Desistência dessas aulas e terá seu nome colocado no final da Lista de Classificação.

§ 7.º Cabe aos Núcleos Regionais da Educação, juntamente com os Coordenadores Escolares e Assistentes de Áreas do Município de Curitiba, definir os locais nos quais serão divulgadas as aulas a serem distribuídas, de modo a garantir ampla publicidade no decorrer de todo o processo.

§ 8.º O professor designado para ministrar Aulas de Substituição, por período determinado, terá direito ao pagamento correspondente a essas aulas somente durante o período da designação, mesmo que seja afastado por Licença para Tratamento de Saúde, não tendo direito à prorrogação enquanto estiver afastado.

§ 9.º Não serão atribuídas aulas pelo Regime Especial aos professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério, do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica, Cargos em Comissão e aos que já completaram setenta anos.

§ 10 Não serão atribuídas aulas pelo Regime Especial aos professores que se encontrarem usufruindo o benefício da Licença-Maternidade ou Licença-Médica, sendo mantidas suas classificações para assumirem aulas disponíveis no término de suas licenças.

Art. 17 Havendo, ainda, aulas remanescentes nos estabelecimentos de ensino e esgotada a listagem dos classificados, a

distribuição será feita observando-se a seguinte ordem de prioridade:

a) professor contratado pelo Regime Especial, habilitado, em cujo Currículo conste a disciplina pretendida, com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas;

b) professor contratado pelo Regime Especial, acadêmico de Curso Superior de Licenciatura, em cujo Currículo conste a disciplina pretendida, com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas;

c) professor contratado pelo Regime Especial, acadêmico de Curso Superior de Bacharelado, em cujo Currículo conste a disciplina pretendida, com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto na alínea “a” será observada a seguinte ordem de prioridade:

a) maior carga-horária cursada, mediante apresentação de Histórico Escolar;

b) maior tempo de experiência docente na Rede Estadual de Ensino;

c) o mais idoso.

Art. 18 Para os Cursos Técnicos de Nível Médio – ProFuncionário, as aulas deverão ser atribuídas aos professores efetivos: Professores Pedagogos e Professores com Formação Técnica específica, que tenham atuado em anos anteriores.

§ 1.º Na ausência de professores efetivos para atuarem como Tutores do ProFuncionário, segue o estabelecido no art. 24, § 14, alínea “b”, desta Resolução, considerando:

a) professores que já atuaram no Programa em anos anteriores;

b) professores com Formação Técnica específica dos Cursos.

§ 2.º A Coordenação do ProFuncionário deverá ser atribuída aos professores efetivos que tenham atuado em anos anteriores.

Art. 19 A distribuição de aulas na Disciplina de Ensino Religioso, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, para os professores cuja disciplina de concurso não seja Ensino Religioso, será realizada de acordo com o art. 6.º da Deliberação n.º 01/2006, do Conselho Estadual de Educação – CEE, considerando prioritariamente os professores que tiverem atuado na Disciplina, na seguinte ordem:

a) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais e Pedagogia, com Especialização em Ensino Religioso;

b) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais e Pedagogia;

c) professor licenciado nas demais disciplinas de Ciências Humanas, com Especialização em Ensino Religioso;

d) professor excedente na disciplina de concurso, licenciado nas demais disciplinas das Ciências Humanas.

§ 1.º Para classificação dos professores constantes nas alíneas “a” à “d” do caput deste Artigo considerar-se-á:

1. Especialização em Ensino Religioso e participação em Formação Continuada, oferecidas pela SEED nos últimos 05 (cinco) anos;

2. Especialização em Ensino Religioso;

3. participação em Formação Continuada, na Disciplina, oferecida pela SEED nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2.º Havendo empate, priorizar-se-á:

a) professores que participaram do Simpósio Estadual de Ensino Religioso e/ou Grupo de Estudo de Ensino Religioso, e/ou no Curso Disseminação da Política Curricular e de Gestão da SEED-PR/DEB Itinerante em Ensino Religioso, e/ou Formação em Ação na disciplina de Ensino Religioso, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEED;

b) maior nível e classe;

c) maior tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná no cargo efetivo;

d) o mais idoso.

Art. 20 A distribuição de aulas nas Escolas Indígenas da Rede Estadual será de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação, no qual está localizado o estabelecimento de ensino, e deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Resolução, na seguinte ordem:

- a) professores que atuaram em Escolas Indígenas;
- b) professores que participaram da Formação Continuada, no período de 2005 a 2011, promovida pela SEED/DEDI/CEEI.

Parágrafo Único. Com base no Parecer n.º 14/99 – CNE/CEB, de 14/09/1999, a distribuição de aulas dos professores nas Escolas Indígenas da Rede Estadual está condicionada à apresentação pelos professores da Declaração de Anuência, assinada pelo Cacique e demais lideranças da Comunidade Indígena na qual está situada a escola.

Art. 21 A distribuição de aulas nas Escolas do Campo, da Rede Estadual, será de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação, no qual está localizado o estabelecimento de ensino, e obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, priorizando a seguinte ordem:

- a) professores que atuaram nas Escolas do Campo da Rede Estadual nos anos de 2007 a 2011;
- b) professores licenciados em Educação do Campo;
- c) professores especialistas em Educação do Campo;
- d) professores que participaram da Formação Continuada em Educação do Campo e/ou Simpósio Estadual da Educação do Campo, no período de 2004 a 2011, promovidos pela SEED/DEDI/CEEC e IES.

§ 1.º Nas Escolas Itinerantes, vinculadas às Escolas Bases, sendo estas Escolas do Campo, terão prioridade na seguinte ordem:

- a) professores que já atuaram nessas Escolas nos anos de 2007 a 2011;
- b) professores que residem nos acampamentos da Reforma Agrária;

c) professores licenciados em Educação do Campo;
d) professores especialistas em Educação do Campo;
e) professores que participaram da formação Continuada em Educação do Campo e/ou Escolas Itinerantes nos anos de 2007 a 2011.

§ 2.º Nas Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense, sendo estas Escolas do Campo, terão prioridade na seguinte ordem:

a) professores que já atuaram nessas Escolas nos anos de 2007 a 2011;

b) professores que residem nas ilhas do Litoral Paranaense;

c) professores que receberam formação por Área do Conhecimento;

d) professores que participaram da Formação Continuada em Educação do Campo nos anos de 2007 a 2011.

Art. 22 Para atuação em Docência nos Serviços e Apoio da Educação Especial, os professores deverão ser especializados, de acordo com os arts.12, 13 e 14 da Deliberação n.º 02/2003, do Conselho Estadual de Educação – CEE.

§ 1.º Para atribuição de aulas em Regência de Classe, nos Serviços e Apoio Especializado da Educação Especial, deverá ser observada a área de Especialização e a seguinte ordem de prioridade, respeitados os critérios estabelecidos no art. 6.º:

1. professor efetivo da Educação Básica com habilitação em Educação Especial, que já atua na Educação Especial;

2. professor efetivo concursado na Educação Especial;

3. professor contratado por Regime Especial com habilitação em Educação Especial.

Art. 23 A distribuição de aulas nas Escolas localizadas em Áreas Quilombolas, será de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação, no qual está localizado o estabelecimento de ensino, e deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Resolução, na seguinte ordem:

- a) professores que residam em Comunidades Quilombolas;
- b) professores que atuaram em Escolas localizadas em Áreas Quilombolas;
- c) professores que participaram da Formação Continuada para Professores que atuam em Áreas Remanescentes de Quilombo, no período de 2006 a 2011, promovida pela SEED/DEDI/CEC e/ou SEED/DEDI/NEREA.

Parágrafo Único. Com base no Parecer n.º 03/2004 – CNE/CP e no Parecer n.º 194/2010 – CEE/CEB, a atuação dos professores nas Escolas localizadas em Áreas Quilombolas está condicionada à apresentação pelos professores de Carta de Anuência assinada pelo Presidente da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo, na qual localiza-se a Escola.

Art. 24 A distribuição de aulas para atendimento aos programas complementares à Educação Básica, de responsabilidade da SEED, será efetuada concomitantemente à distribuição de aulas das disciplinas que compõem a Matriz Curricular dos Estabelecimentos de Ensino, exceto o Ensino Médio Inovador e atividades em contraturno permanentes e periódicas.

§ 1.º Para atuação no Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, destinado aos educandos em privação de liberdade, serão selecionados professores efetivos, através de Processo Seletivo Interno, regulamentado por Edital, cujos critérios estão definidos em Resolução específica, sendo vedada a atuação de professores contratados por Regime Especial no referido Programa.

§ 2.º Para atuação nas Escolas Base do Programa Projovem Campo – Saberes da Terra serão atribuídas aulas aos professores, considerando a seguinte ordem:

- a) professores que já atuaram no programa Projovem Campo – Saberes da Terra em 2010 e 2011;
- b) professores licenciados em Educação do Campo;
- c) professores especialistas em Educação do Campo;
- d) professores que cursaram a Formação Continuada –

Especialização em Educação do Campo promovida pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, considerando a apresentação de Declaração de Conclusão do Curso.

§ 3.º Para o Centro de Atividades Pedagógicas Vila da Cidadania deverão atuar, preferencialmente, os professores que:

1. já tenham trabalhado anteriormente com atividades de contraturno;
2. que já atuaram no Centro de Atividades Pedagógicas Vila da Cidadania.

§ 4.º Para o Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes – Guarda Mirim deverão atuar, preferencialmente, os professores que já atuaram no referido Centro.

§ 5.º Para atuação no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH serão selecionados professores efetivos, através de Processo Seletivo Interno, regulamentado por Edital, cujos critérios estão definidos em Resolução específica, sendo vedada a atuação de professores contratados por Regime Especial no referido Centro.

§ 6.º Para atuação no Programa Esporte Cidadão Unilever – PRECUNI/SEED serão atribuídas aulas aos professores habilitados na disciplina de Educação Física, considerando a seguinte ordem:

1. maior Tempo de Serviço na docência do Programa Esporte Cidadão Unilever – PRECUNI/SEED;
2. maior experiência no conteúdo esporte na especificidade do Voleibol;
3. participação em Cursos de Capacitação do Programa Esporte Cidadão Unilever – PRECUNI/SEED.

§ 7.º Para atuação nas Atividades Complementares Curriculares em Contraturno serão atribuídas aulas aos professores em forma de aula extraordinária ou contratado por regime especial, considerando a formação específica do professor na atividade pretendida, somente se contempladas na

Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino.

§ 8.º Para atuação no “Programa Mais Educação” serão atribuídas aulas aos professores, considerando a seguinte ordem:

1. maior Tempo de Serviço na docência do “Programa Mais Educação”;
2. participação em Reuniões Técnicas do Programa, mediante comprovação;
3. professores que já atuaram no Programa em anos anteriores.

§ 9.º Para atuação no “Programa Adolescente Aprendiz” serão atribuídas aulas aos professores, considerando a seguinte ordem:

1. maior Tempo de Serviço na docência do “Programa Adolescente Aprendiz”;
2. professores que já atuaram em anos anteriores.

§ 10 Para atuação no Programa Escola Técnica Aberta do Brasil – E-Tec Brasil serão atribuídas aulas aos professores, preferencialmente:

- 1.º lotado no estabelecimento de oferta;
- 2.º ter participado como tutor no programa em anos anteriores;
- 3.º ter participado como tutor ou aluno em cursos da modalidade a distância;
- 4.º conhecimento em informática.

§ 11 Para atuar nas Salas de Apoio à Aprendizagem serão atribuídas aulas aos professores, considerando:

1. professor efetivo, cuja disciplina de concurso seja Língua Portuguesa ou Matemática, com maior tempo de serviço na docência do “Programa Sala de Apoio à Aprendizagem” e participação em Eventos de Formação Continuada voltados ao Programa, desde que não atue como regente na série em que atuava na Sala de Apoio;
2. professor efetivo, cuja disciplina de concurso seja dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com maior tempo de serviço na docência do

“Programa Sala de Apoio à Aprendizagem” e participação em Eventos de Formação Continuada voltados ao Programa;

3. professor contratado por Regime Especial, com habilitação em Língua Portuguesa ou Matemática, que esteja classificado no Processo de Seleção Simplificado nas disciplinas de Língua Portuguesa ou de Matemática, com participação em Eventos de Formação Continuada voltados ao Programa;

4. professor contratado por Regime Especial que esteja classificado no Processo de Seleção Simplificado – PSS, na disciplina dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 12 Para atuação nas Salas de Apoio das Escolas Indígenas terá prioridade o professor de Língua Kaingang e/ou Guarani que domine a Língua Portuguesa, na forma oral e escrita, na seguinte ordem:

a) para atuação nas Salas de Contraturno dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

1. professor Pedagogo com experiência nos Anos Iniciais para Língua Portuguesa e Matemática;

2. professor que tenha atuado em Sala de Contraturno, em Escola Indígena.

b) Para atuação nas Salas de Apoio à Aprendizagem dos Anos Finais do Ensino Fundamental:

1. professor habilitado em Língua Portuguesa ou em Matemática, preferencialmente com experiência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

2. professor Pedagogo com experiência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

3. professor que tenha atuado em Salas de Apoio à Aprendizagem em Escola Indígena.

§ 13 A atribuição de aulas nos cursos do CELEM – Centro de Línguas Estrangeiras Modernas, exceto aos professores efetivos lotados nos estabelecimentos, com disciplina de concurso na Língua Estrangeira Moderna,

será de competência do Coordenador Escolar nos municípios e do Núcleo Regional de Educação no município sede, considerando a seguinte ordem:

1. professor efetivo lotado no estabelecimento, com disciplina de concurso na Língua Estrangeira Moderna;
2. professor efetivo excedente em outro estabelecimento, com disciplina de concurso na Língua Estrangeira Moderna;
3. professor efetivo lotado no município, com disciplina de concurso na Língua Estrangeira Moderna.

a) Havendo aulas remanescentes nos cursos do CELEM, estas serão atribuídas em forma de aulas extraordinárias, conforme a seguinte ordem de prioridade:

1. professor efetivo lotado no estabelecimento, com disciplina de concurso na Língua Estrangeira Moderna;
2. professor efetivo excedente, com disciplina de concurso na Língua Estrangeira Moderna;
3. professor efetivo lotado no município, com disciplina de concurso na Língua Estrangeira Moderna;
4. professor efetivo lotado no estabelecimento, com disciplina de concurso em outra Língua Estrangeira Moderna, habilitado na língua ofertada;
5. professor efetivo lotado no município, com disciplina de concurso em outra Língua Estrangeira Moderna, habilitado na língua ofertada;
6. professor efetivo, lotado no estabelecimento, com outra disciplina de concurso e habilitado na língua ofertada;
7. professor efetivo, lotado no município, com outra disciplina de concurso e habilitado na língua ofertada;
8. professor efetivo, lotado no estabelecimento, com outra disciplina de concurso e com comprovante de proficiência na Língua Estrangeira Moderna, conforme Anexo II da Instrução Normativa n.º 19/2008 – SUED/SEED;
9. professor efetivo, lotado no município, com outra disciplina de concurso e com comprovante de proficiência na Língua Estrangeira Moderna,

conforme Anexo II da Instrução Normativa n.º 19/2008 – SUED/SEED;

10. professor efetivo lotado no estabelecimento com outra disciplina de concurso, natural do país da língua ofertada, que apresente o comprovante de escolaridade do país de origem, equivalente ao Ensino Médio do Brasil;

11. professor efetivo lotado no município com outra disciplina de concurso, natural do país da língua ofertada, que apresente o comprovante de escolaridade do país de origem, equivalente ao Ensino Médio do Brasil.

b) Havendo ainda aulas remanescentes nos estabelecimentos de ensino, estas serão atribuídas aos professores contratados pelo Regime Especial, respeitando-se a ordem de classificação na disciplina da Língua Estrangeira Moderna pretendida.

§ 14 Para os demais programas de responsabilidade da SEED serão atribuídas aulas:

- a) aos professores excedentes na disciplina de concurso;
- b) aos professores contratados por Regime Especial.

Art. 25 Deverá ser observado o percentual de 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho, destinado à Hora-Atividade a todos os professores em efetivo exercício de Docência nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica.

§ 1.º A Hora-Atividade, destinada ao professor em exercício de Docência, para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, será cumprida integralmente, no mesmo local e horário das aulas, podendo ser cumprida em outro turno, excepcionalmente, a critério da Direção, desde que a escola ofereça Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, e que essa favoreça a integração do processo educativo.

§ 2.º Os professores que atuam nas APED's devem cumprir a Hora-Atividade, preferencialmente, no estabelecimento de EJA ao qual estejam vinculados, no mesmo turno e horário de exercício das aulas.

§ 3.º A soma das horas de Regência de Classe e das Horas-

Atividade não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, exceto no caso previsto no art. 6.º, § 20, desta Resolução.

§ 4.º Quando o professor designado para Aulas Extraordinárias ou contratado pelo Regime Especial ministrar aulas em mais de um estabelecimento de ensino, as Horas-Atividade deverão ser distribuídas proporcionalmente ao número de aulas do professor em cada um dos estabelecimentos, a fim de dar cumprimento ao disposto no § 1.º deste Artigo.

§ 5.º Não será atribuída Hora-Atividade aos Coordenadores de Curso/Estágio, Supervisor de Estágio e Suporte Técnico da Educação Profissional.

§ 6.º O controle do efetivo cumprimento da Hora-Atividade é responsabilidade da Direção do estabelecimento de ensino, do Coordenador Escolar e dos Núcleos Regionais da Educação.

Art. 26 A atribuição de aulas em estabelecimento diferente da lotação do professor só será permitida quando não houver aulas disponíveis no estabelecimento de lotação.

Art. 27 É vedado atribuir Aulas Extraordinárias e/ou Acréscimo de Jornada para fins diversos dos previstos nesta Resolução.

Art. 28 Somente serão analisados os recursos contra a distribuição de aulas que tenham sido protocolados no respectivo Núcleo Regional de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição.

Parágrafo Único. Todos os procedimentos da distribuição de aulas deverão ser registrados em Ata.

Art. 29 O GRHS, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar Equipes de Orientação Técnica e de Auditoria para verificar o exato cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 30 Os casos omissos serão apreciados pelo GRHS e julgados pela Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação, com base em Parecer da Assessoria Jurídica.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Art. 31 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 5590/2010, de 20/12/2010.

Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2011 – GRHS/SEED

O Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições

RESOLVE:

Estabelecer normas e procedimentos para regulamentar a designação do servidores para atuarem na função de Documentador Escolar:

Art. 1.º Serão designados Documentadores Escolares para os municípios jurisdicionados aos Núcleos Regionais da Educação, com 20 horas semanais onde houver até três estabelecimentos e com 40 horas semanais onde houver quatro ou mais estabelecimentos da rede pública estadual de ensino;

Art. 2.º As Chefias dos Núcleos Regionais da Educação encaminharão a indicação do servidor readaptado, por município, para assumir a função de Documentador Escolar;

Art. 3.º Nos municípios onde não tiver professor readaptado ou que o mesmo declare não ter interesse na função, deverá ser indicado servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo ou do Quadro de Funcionário da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação;

Art. 4.º Onde não houver servidor que se enquadre nas condições acima, poderá assumir a função Professor do Quadro Próprio do Magistério, cuja disciplina de concurso não conste de matriz curricular;

Art. 5.º As indicações serão encaminhadas para a Superintendência da Educação, em relação contendo o nome dos servidores, Registro Geral, Linha Funcional, município, carga horária e turno de suprimento.

Art. 6.º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação,

Curitiba, 26 de julho de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



Arnaldo Moreira de Matos

Chefe do GRHS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4534/2011 – GS/SEED

Adequação das Instituições Escolares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, na organização do Ensino, gestão de espaço e distribuição de recursos humanos.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, Lei n.º 9394, de 20/12/1996, legislações decorrentes e a necessidade de adequar estabelecimentos da Rede Estadual de ensino na organização do ensino, gestão do espaço e distribuição de recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar às Instituições Escolares, para fins de organização e lotação nas funções administrativas, na atividade de docência, na função técnico-pedagógica e na função de apoio, que se orientem pelos parâmetros contidos nesta Resolução e Anexos.

Art. 2.º Considerar como demandas para atendimento as seguintes funções:

I – Direção (Diretor(a), Diretor(a) Auxiliar).

II – Apoio Pedagógico .

III – Agente II (Secretário(a), Agente de Biblioteca, Auxiliar Administrativo).

IV – Agente I (Merendeiro(a), Inspetor(a) e Infraestrutura).

Art. 3.º Estabelecer os seguintes critérios para cálculo da demanda na função de diretor(a) e diretor(a) auxiliar:

- a) Total de matrículas.
- b) Turnos de funcionamento.

Art. 4.º Estabelecer o seguinte critério para cálculo da demanda na função de Pedagogo(a):

- a) Total de matrículas.

Art. 5.º Considerar os seguintes critérios para cálculo da demanda nas funções de Secretário(a), Auxiliares Administrativos e Agentes de Biblioteca:

- a) Total de matrículas.
- b) Total de turmas.
- c) Turnos de funcionamento.

Artigo 6.º Estabelecer os seguintes critérios para cálculo da demanda na função de Merendeiro (a), Infraestrutura e Inspetor (a):

- a) Total de matrículas.
- b) Turnos de funcionamento.
- c) Área construída e área livre, em metros quadrados.
- d) Número de turmas.

Art. 7.º Determinar que os Centros de Educação Básica de Jovens e Adultos - CEEBJAs tenham suas demandas estabelecidas de acordo com o Anexo II.

Art. 8.º Determinar que as unidades de ensino que ofertam educação para comunidades indígenas, quilombolas, de assentamentos, ilheus e outras diversidades tenham suas demandas estabelecidas de acordo com as especificidades de cada unidade escolar.

Art. 9.º Determinar que os Centros de Educação Profissional tenham demandas específicas estabelecidas de acordo com o Anexo III.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Art. 10. As unidades escolares de educação básica, na modalidade de Educação Especial, terão demanda estabelecida em Resolução própria.

Art. 11. Determinar que as normas estabelecidas nesta Resolução sejam implantadas, gradativamente, até 2014.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 1150/2002 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/5/2012, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Canguçu		UF: RS
ASSUNTO: Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.		
RELATORAS: Rita Gomes do Nascimento e Nilma Lino Gomes		
PROCESSO N°: 23001.000073/2011-58		
PARECER CNE/CEB N°: 14/2011	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 7/12/2011

I - RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de consulta encaminhada pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de Canguçu, RS, a respeito dos procedimentos necessários à matrícula de alunos circenses. O consulente argumenta que *os mecanismos de reclassificação não são céleres o suficiente dado o pouco tempo que costumam permanecer na escola*, afirmando haver casos em que os alunos não apresentam *qualquer documento comprobatório de sua vida escolar anterior*.

O tema da consulta, de grande relevância na atualidade, diz respeito à situação vivenciada por um grupo significativo de crianças, adolescentes e jovens brasileiros e remete a consideração sobre uma categoria que envolve, além de circenses, outros grupos sociais. Assim, essa consulta levou a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a produzir Parecer e Resolução que definem as Diretrizes para o atendimento escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

Nesse sentido, para efeitos desse parecer, são consideradas em situação de itinerância as crianças e adolescentes pertencentes a diferentes grupos sociais que, por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, dentre outros, se encontram nessa condição. Podem ser considerados como vivendo em situação de itinerância ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se autorreconheçam como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

A condição de itinerância tem afetado, sobremaneira, a matrícula e o percurso na Educação Básica de crianças, adolescentes e jovens pertencentes aos grupos sociais anteriormente mencionados. Isso nos remete à reflexão sobre as condições que os impedem de frequentar regularmente uma escola, tomando como exemplo os estudantes circenses. A consequência dessa condição tem sido a sujeição à descontinuidade na aprendizagem, levando ao insucesso e ao abandono escolares, impedindo-lhes a garantia do direito à educação.

As orientações e encaminhamentos dados pelas instituições escolares à matrícula dos estudantes em situação de itinerância geralmente não são de conhecimento público, ficando, na maioria das vezes, à mercê da relação estabelecida entre a escola e a família em contextos específicos.

Mérito

Apesar da não existência, no campo da legislação educacional brasileira, de ordenamentos jurídicos específicos que regulamentem estes casos, há aparatos jurídicos, seja em preceitos expressos de leis ordinárias e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, seja ainda por normas superiores, de natureza constitucional que garantem às crianças e adolescentes que vivem em situações de itinerância o direito à matrícula escolar. A regulação destes casos, então, pode ser guiada pelo preceito constitucional que define o acesso à educação como direito fundamental de toda criança e adolescente.

O art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, inserido no Título dos Direitos e Garantias Fundamentais, qualifica a educação como um direito social, sendo que o art. 7º, inciso XXV, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais *assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até 5 (cinco) anos em creches e pré-escolas*.

Por sua vez, o dispositivo do art. 208, incisos I, II e IV, entre outros, afirma a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica, constituindo o acesso a quaisquer de seus níveis um direito público subjetivo. Na medida em que se referem a um direito fundamental, estas normas devem ser aplicadas de maneira plena, imediata e integral, independentemente inclusive da existência de normas infraconstitucionais que as regulamentem (CF, art. 5º, § 1º). É sabido que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (CF, art. 208, § 2º).

As normas incumbem ao poder público a responsabilidade e obrigação de oferecer vagas na Educação Básica para todos. O acesso a ela, portanto, deve e pode ser exigido por qualquer pessoa. Da mesma forma, os pais e/ou responsáveis têm o dever legal de matricular seus filhos, independentemente da profissão que exerçam. Esta questão também é regulada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) que, em seu art. 55, prescreve: *Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino*. A inércia ou omissão destes em relação à regularização da matrícula escolar dos seus filhos configura infração administrativa, sujeita à multa de três a vinte salários mínimos (ECA, art. 249).

No intuito de matricular seus filhos em instituições de Educação Básica, trabalhadores de circo, por exemplo, têm se valido do art. 29 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de artistas e de técnico em espetáculos de diversões:

Art. 29 Os filhos dos profissionais de que trata esta Lei, cuja atividade seja itinerante, terão assegurada a transferência da matrícula e conseqüente vaga nas escolas públicas locais de 1º e 2º Graus, e autorizada nas escolas particulares desses níveis, mediante apresentação de certificado da escola de origem.

Desse modo, não se pode admitir a existência de qualquer forma de distinção ou discriminação que embarace ou impeça o acesso à Educação Básica de crianças, adolescentes ou jovens itinerantes, filhos ou não de trabalhador circense.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2006 reconhece a educação como um direito humano e ao mesmo tempo “um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos”, sendo, portanto, a garantia desse direito fundamental para a própria dignidade humana.

Cabe destacar que o Brasil é signatário da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, cujo art. 14, item 1, faz menção aos povos nômades e agricultores itinerantes.

De acordo com o art. 27, item 1, do referido tratado internacional, os programas e serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares.

Dessa forma, a escola deverá estabelecer diálogo com estes coletivos sociais, ouvi-los e decidir conjuntamente estratégias para o melhor atendimento dos seus filhos. Este é o papel de uma escola democrática que constrói sua prática a partir da realidade da comunidade atendida e não em detrimento da mesma.

Como pode ser observado o tema da consulta instiga a uma reflexão sobre a diversidade cultural, social e econômica do nosso país. No caso da população circense é necessário lembrar que estes fazem parte de um segmento profissional da mais alta relevância para a cultura brasileira: a arte circense. Portanto, dada a sua especificidade, uma das características dos(as) trabalhadores(as) circenses refere-se aos deslocamentos geográficos, fato este que os impede de possuir domicílio com “ânimo definitivo”, conforme dicção do art. 70 do Código Civil brasileiro.¹

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) emprega tanto a expressão “domicílio do educando” (art. 77, § 1º), quanto “residência” da criança (art. 4º, inciso X), nestes termos:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Trata-se de preceitos legais que devem ser interpretados em acordo com as normas do Código Civil, especialmente o parágrafo único do art. 72 e o *caput* do art. 73:

Art. 72

Parágrafo único Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

Art. 73 Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

Isto significa, portanto, que os trabalhadores circenses e seus filhos ou crianças pelas quais sejam responsáveis encontram-se na situação domiciliar já atestada e garantida por lei.

Acrescente-se que a legislação educacional não estabelece como requisito para a matrícula escolar algum tipo de critério temporal, algo como uma quarentena ou período de carência, vale dizer, uma condição resolutiva² vinculada ao tempo de permanência ou de residência da criança numa determinada localidade.

Em nenhuma passagem, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente ou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecem como exigência para a matrícula escolar qualquer tempo de permanência ou de residência do estudante em determinada localidade.

Soma-se mais um argumento em favor do direito de acesso à Educação Básica garantido pelo sistema jurídico e pela legislação educacional aos estudantes itinerantes na

¹ O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. CC, art. 70.

² Exemplo de condição desta natureza pode ser encontrado no art. 55, III, do Código Eleitoral, que exige para a transferência de domicílio eleitoral *residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial ou provada por outros meios convincentes.*

Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que no art. 2º, item 2, estabelece:

Art. 2º

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Neste mesmo sentido, posiciona-se o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17 O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

II – VOTO DAS RELATORAS

Nos termos deste parecer reafirmamos que o direito a educação de estudantes em situação de itinerância deve ser garantido, entendendo que cabe ao poder público uma dupla obrigação positiva:

I – assegurar ao estudante itinerante matrícula, com permanência e conclusão de estudos, na Educação Básica, respeitando suas necessidades particulares;

II – proteger o estudante itinerante contra qualquer forma de discriminação que coloque em risco a garantia dos seus direitos fundamentais.

Os estabelecimentos de ensino públicos ou privados de Educação Básica, por sua vez, deverão assegurar a matrícula desse estudante sem a imposição de qualquer forma de embaraço, pois se trata de direito fundamental.

Reconhecendo a complexidade do tema, é preciso, portanto, que haja um conjunto de esforços coletivos para possibilitar que o estudante pertencente a comunidades itinerantes tenha acesso à educação escolar.

Visando à garantia do direito desse estudante, algumas orientações deverão ser seguidas:

I – quanto ao poder público:

a) deverá ser garantida vaga às crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância nas escolas públicas próximas do local de moradia declarado;

b) o protocolo de requerimento para expedição do alvará de funcionamento do empreendimento de diversão itinerante deverá estar condicionado à efetivação de matrícula das crianças, adolescentes e jovens supracitados na escola.

II – quanto às escolas:

a) as escolas que recebem esses estudantes deverão informar a sua presença aos Conselhos Tutelares existentes na região. Estes deverão acompanhar a vida das crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância no que se refere ao respeito, à proteção e à promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação;

b) as escolas deverão também garantir documentação de matrícula e avaliação periódica mediante expedição imediata de memorial³ e/ou relatório das crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

III – quanto às famílias e/ou responsáveis:

a) caso a família e/ou responsável pelo estudante em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de certificado de origem da escola anterior, bem como do memorial e/ou relatório, a criança, adolescente ou jovem deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade. Para tal, a escola deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

IV – quanto ao Ministério da Educação e aos sistemas de ensino:

a) deverão ser criados, no âmbito do Ministério da Educação e das Secretarias de Educação, programas especiais destinados à escolarização e à profissionalização da população itinerante, prevendo, inclusive, a construção de escolas itinerantes como, por exemplo, as escolas de acampamento;

b) é dever do Estado e dos sistemas de ensino o levantamento e a análise de dados relativos à especificidade dos estudantes em situação de itinerância;

c) o Ministério da Educação e os sistemas de ensino deverão orientar as escolas quanto a sua obrigação de garantir não só a matrícula, mas, também, a permanência e conclusão dos estudos à população em situação de itinerância, independente do período regular da matrícula e do ano letivo;

d) Os sistemas de ensino, por meio de seus diferentes órgãos, deverão definir normas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

V – quanto à formação de professores:

a) é dever das instituições de Educação Superior que ofertam cursos de formação inicial e continuada de professores proporcionar aos docentes o conhecimento de estratégias pedagógicas, materiais didáticos e de apoio pedagógico, bem como procedimentos de avaliação que considerem a realidade cultural, social e profissional das crianças e adolescentes circenses, assim como de outros coletivos em situação de itinerância, e de seus pais, mães e/ou responsáveis como parte do cumprimento do direito à educação.

Nos termos deste Parecer e do anexo Projeto de Resolução, responda-se ao presidente do Conselho Municipal de Educação de Canguçu, RS, e aos demais citados.

Brasília, (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheira Rita Gomes do Nascimento – Relatora

Conselheira Nilma Lino Gomes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto das Relatorias.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

³ Memória que descreve cumulativamente o percurso escolar do estudante ou registros cumulativos da vida de cada estudante, do ponto de vista quantitativo (rendimentos, notas ou conceitos de avaliação) e, principalmente, do ponto de vista qualitativo, isto é, presença em sala de aula, participação nas atividades pedagógicas, culturais e socioeducativas.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº /2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de de de

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96); o Plano Nacional de Direitos Humanos de 2006; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 2º Visando à garantia dos direitos socioeducacionais de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância os sistemas de ensino deverão adequar-se às particularidades desses estudantes.

Art. 3º Os sistemas de ensino, por meio de seus estabelecimentos públicos ou privados de Educação Básica deverão assegurar a matrícula de estudante em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

§ 1º No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a autodeclaração.

§ 2º A instituição de educação que receber matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação ou a seu órgão regional imediato.

Art. 4º Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

§ 1º A instituição de educação deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

§ 2º A instituição de ensino deverá realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.

§ 3º A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.

Art. 5º Os cursos de formação inicial e continuada de professores deverão proporcionar aos docentes o conhecimento de estratégias pedagógicas, materiais didáticos e de apoio pedagógico, bem como procedimentos de avaliação que considerem a realidade cultural, social e profissional do estudante itinerante como parte do cumprimento do direito à educação.

Art. 6º O poder público, no processo de expedição do alvará de funcionamento de empreendimentos de diversão itinerante, deverá exigir documentação comprobatória de matrícula das crianças, adolescentes e jovens cujos pais ou responsáveis trabalhem em tais empreendimentos.

Art. 7º Os Conselhos Tutelares existentes na região, deverão acompanhar a vida do estudante itinerante no que se refere ao respeito, proteção e promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação.

Art. 8º Os Conselhos da Criança e do Adolescente deverão acompanhar o percurso escolar do estudante itinerante, buscando garantir-lhe políticas de atendimento.

Art. 9º O Ministério da Educação deverá criar programas, ações e orientações especiais destinados à escolarização de pessoas, sobretudo crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de itinerância.

§ 1º Os programas e/ou ações socioeducativas destinados a estudantes itinerantes deverão ser elaborados e implementados com a participação dos atores sociais diretamente interessados (responsáveis pelos estudantes, os próprios estudantes, dentre outros), visando o respeito às particularidades socioculturais, políticas e econômicas dos referidos atores sociais.

§ 2º O atendimento socioeducacional ofertado pelas escolas e programas educacionais deverá garantir o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, na forma da lei.

Art. 10 Os sistemas de ensino deverão orientar as escolas quanto a sua obrigação de garantir não só a matrícula, mas, também, a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos estudantes em situação de itinerância, bem como a elaboração e disponibilização do memorial.

Art. 11 Os sistemas de ensino, por meio de seus diferentes órgãos, deverão definir normas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, com base na presente resolução.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 4459 - 20 de Outubro de 2011

Publicado no [Diário Oficial nº. 8583](#) de 4 de Novembro de 2011

Súmula: ALTERA a partir do início do ano de 2012, a denominação dos serviços de apoio pedagógicos especializados na modalidade da Educação Especial, autorizados a funcionar nas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011, Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, e, considerando o Decreto Federal nº 6571 de 17 de setembro de 2008,

RESOLVE:

ART. 1º ALTERAR , a partir do início do ano de 2012, a denominação dos serviços de apoio pedagógicos especializados na modalidade da Educação Especial, autorizados a funcionar nas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, abaixo relacionados:

DE:

- Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries iniciais e/ou finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos;
- Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries iniciais e/ou finais), área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento.

PARA:

- Sala de Recursos Multifuncional (Tipo I), para a oferta na Educação Básica, nas áreas da Deficiência Intelectual, Deficiência Física Neuromotora, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Transtornos Funcionais Específicos.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de outubro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N. 012/2011 - SUED/SEED

ASSUNTO: Alteração na denominação das Escolas de Educação Especial para Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto:

- * na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N. 9394/1996;
- * Deliberações N. 02/2003 e N. 02/2010 do Conselho Estadual de Educação PR;
- * Parecer N. 108/2010 – CEE/PR;
- * Resolução N. 3600/2011 – SEED que autoriza a alteração na denominação das Escolas de Educação Especial para Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial estabelece

1. EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS

A SEED expedirá ato oficial de credenciamento, às Escolas, para oferta de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial e a autorização de funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - Fase I, cessando, voluntária e definitivamente as Escolas de Educação Especial.

2. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

As Escolas de Educação Básica na Modalidade Especial credenciadas e autorizadas para oferta da Educação de Jovens e Adultos ofertarão, concomitantemente, a Educação Profissional – Formação Inicial/Qualificação podendo celebrar parcerias e/ou convênios com entidades públicas e/ou privadas que promovam a qualificação e a inclusão profissional dos educandos no mundo do trabalho.

3. INTEGRAÇÃO DAS ESCOLAS AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

A partir da expedição do ato oficial de credenciamento e autorização de funcionamento as Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial passarão a integrar o Sistema Estadual de Ensino ofertando a escolarização e garantindo a certificação aos seus alunos.

As Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial mantidas por entidades que comprovarem finalidade não lucrativa e conveniadas com a SEED terão garantido tratamento igual ao dispensado às demais escolas da Rede Pública, conforme critérios estabelecidos pela SEED.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N. 012/2011 - SUED/SEED

4. ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E LEGISLAÇÃO ESCOLAR

A organização da vida legal do estabelecimento, a estrutura dos cursos e a vida escolar dos alunos seguirão a legislação vigente, no que diz respeito a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, à Educação de Jovens e Adultos- Fase I e à Educação Profissional – Formação Inicial.

5. SISTEMAS SERE / SEJA

A Matrícula dos alunos será efetivada no Sistema SERE/SEJA conforme o disposto na Deliberação nº 09/2001 – CEE/PR.

As informações sobre a vida legal dos Estabelecimentos de Ensino conveniados e os registros da vida escolar dos alunos serão disponibilizadas no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE/SEJA da Coordenação de Informações Educacionais/SUDE.

6. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

As mantenedoras das Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial que comprovarem finalidade não lucrativa poderão solicitar Firmatura de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira junto a SEED, conforme critérios estabelecidos na Resolução que normatiza o referido Convênio.

7. SEMANA PEDAGÓGICA

A Semana Pedagógica será realizada, em conformidade ao Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino, obedecendo às orientações, normas e diretrizes da Superintendência da Educação.

8. CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Os profissionais da educação que atuam nas escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, terão assegurados a participação, certificação em cursos de capacitação ofertados e/ou reconhecidos pela SEED. De acordo com a legislação estadual vigente, os profissionais do quadro estadual terão assegurados os avanços de carreira.

9. REGIME DE TRABALHO

Conforme Lei Complementar N. 103, de 15/03/2004, no Capítulo IX, Artigo 29, dispõe que o Regime de Trabalho do Professor será de 20 ou quarenta horas semanais por cargo, sendo garantida a hora atividade na forma da lei.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N. 012/2011 - SUED/SEED

10. ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRICULARES EM CONTRATURNO

As atividades complementares curriculares suprirão as demandas pedagógicas da escola e responderão aos anseios locais, com vistas à obtenção de resultados para o aluno, a escola e a comunidade, em conformidade com a Resolução Secretarial N. 1690, de 2011 e a Instrução N. 04/2011-SUED/SEED.

11. PORTE DAS ESCOLAS

O porte das escolas seguirá o contido na Resolução que regulamentará os procedimentos para a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a SEED e as entidades mantenedoras que ofertam Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial.

As escolas de Rede Estadual de Ensino, na Modalidade de Educação Especial, seguirão as mesmas determinações contidas na referida Resolução.

12. TRANSPORTE ESCOLAR

Os alunos das escolas de educação básica, na Modalidade Educação Especial, terão acesso e garantia de transporte escolar adequado e com as adaptações necessárias, considerando suas necessidades específicas. Os recursos financeiros serão transferidos da SEED para os municípios mediante apresentação e aprovação do Plano de Aplicação.

13. MERENDA ESCOLAR

A merenda escolar será fornecida conforme calendário escolar seguindo plano de distribuição que atende às demais escolas da rede estadual de ensino, considerando as especificidades nutricionais dos alunos.

14. REDE DE BIBLIOTECA

As escolas de educação básica, na modalidade de educação especial serão incluídas no programa de implantação e ampliação da Rede de Bibliotecas Escolares, conforme o Plano de Metas da atual gestão.

15. LIVRO DIDÁTICO

Todas as escolas da rede estadual e escolas conveniadas, na Modalidade de Educação Especial, terão garantido o fornecimento dos livros didáticos disponibilizados pelo



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N. 012/2011 - SUED/SEED

Programa Nacional do Livro Didático –PNLD, do Ministério da Educação e Cultura – MEC.

16. MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

As escolas de educação básica, na Modalidade Educação Especial conveniadas com a SEED receberão mobiliários e equipamentos solicitados, via protocolo, no NRE de sua jurisdição.

17. DESPESAS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TELEFONE E SERVIÇOS DE INTERNET

As despesas de água, luz, gás, telefone e serviços de internet serão supridas pela SEED.

18. PATRULHA ESCOLAR

A segurança das unidades escolares ficará a cargo de parcerias, entre a Polícia Militar e esta SEED, por meio do programa Patrulha Escolar, inclusive com a participação no PROERD e programas afins.

19. ESTRUTURA FÍSICA

As escolas de educação Básica na Modalidade Educação Especial conveniadas com a SEED apresentarão projetos de construção, reformas, reparos e melhorias, indicando custos e cronograma da obra, com a assinatura de um responsável técnico, da SEED, do município, ou engenheiro voluntário da comunidade. O projeto deverá ser encaminhado, via NRE, à Secretaria de Estado da Educação.

20. ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

As escolas de educação básica, na Modalidade Educação Especial, conveniadas, poderão solicitar a implantação da Educação em Tempo Integral, desde que atendidas as exigências definidas pelo Departamento de Educação Básica da SEED.

Curitiba, 23 de agosto de 2011.


Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE MARÇO 2011 ^(*)

Fixa normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “a” do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 17/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º As unidades de Educação Infantil mantidas e administradas por universidades federais, ministérios, autarquias federais e fundações mantidas pela União caracterizam-se, de acordo com o art. 16, inciso I, da Lei nº 9.394/96, como instituições públicas de ensino mantidas pela União, integram o sistema federal de ensino e devem:

I – oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência de todas as crianças na faixa etária que se propõem a atender;

II – realizar atendimento educacional gratuito a todos, vedada a cobrança de contribuição ou taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra;

III – atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino;

IV – garantir ingresso dos profissionais da educação, exclusivamente, por meio de concurso público de provas e títulos;

V – assegurar planos de carreira e valorização dos profissionais do magistério e dos funcionários da unidade educacional;

VI – garantir o direito à formação profissional continuada;

VII – assegurar piso salarial profissional; e

VIII – assegurar condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. Unidades educacionais de Educação Infantil que funcionam em espaço/prédio de órgão da Administração Pública Federal, mantidas e administradas, mediante convênio, por pessoa física ou jurídica de direito privado, tais como cooperativas, associações, sindicatos ou similares, caracterizam-se como estabelecimentos privados e integram o respectivo sistema de ensino municipal, estadual ou do Distrito Federal e, portanto, devem orientar seu funcionamento e solicitar autorização para ofertar a Educação Infantil ao Conselho de Educação do respectivo sistema.

Art. 2º Para funcionar, as unidades de Educação Infantil que integram o sistema federal devem ter um projeto pedagógico que:

I – considere as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009);

II – apresente os fins e objetivos da unidade educacional;

III – explicitar uma concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

^(*) Resolução CNE/CEB 1/2011. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de março de 2011, Seção 1, p. 10.

IV – considere as características da população a ser atendida e da comunidade em que se insere;

V – especifique seu regime de funcionamento, parcial ou integral;

VI – descreva o espaço físico, as instalações e os equipamentos existentes;

VII – relacione os recursos humanos da unidade;

VIII – aponte os critérios de organização dos agrupamentos de crianças;

IX – indique a razão professor/criança existente ou prevista;

X – descreva a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

XI – indique as formas previstas de articulação da unidade educacional com a família, com a comunidade e com outras instituições que possam colaborar com o trabalho educacional; e

XII – descreva o processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, sendo que os processos de avaliação não têm a finalidade de promoção.

Art. 3º O projeto pedagógico de que trata o artigo anterior deve ainda especificar:

I – a forma de realização do planejamento geral da unidade: período, participantes e etapas; e

II – os critérios e a periodicidade da avaliação institucional, assim como os participantes e responsáveis por essa avaliação.

Art. 4º O funcionamento dessas unidades de Educação Infantil ocorrerá no período diurno e poderá ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas dos professores e funcionários, devendo a permanência da criança em jornada parcial ter duração mínima de 4 (quatro) horas e a jornada em tempo integral ter duração mínima de 7 (sete) horas.

Art. 5º O espaço físico previsto para abrigar a unidade de Educação Infantil deverá adequar-se à finalidade de educar/cuidar de crianças pequenas, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

Art. 6º Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da unidade educacional e conter uma estrutura básica que contemple a faixa etária atendida e as crianças com deficiências, compostos por:

I – espaço para recepção;

II – salas para os serviços administrativos e pedagógicos e salas para professores;

III – salas ventiladas e iluminadas para as atividades das crianças, com mobiliários e equipamentos adequados, além de visão para o espaço externo;

IV – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

V – instalações sanitárias completas, suficientes e adequadas, quer para as crianças, quer para os adultos;

VI – berçário, se for o caso, provido de berços individuais e com área livre para movimentação das crianças, além de local para a amamentação, higienização e banho de sol das crianças;

VII – área coberta para as atividades externas com as crianças, compatível com a capacidade de atendimento por turno da unidade educacional.

Art. 7º A gestão da unidade educacional e a coordenação pedagógica (se houver) deverão ser exercidas por profissionais formados em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação, e os professores que atuam diretamente com as crianças deverão ser formados em curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida ainda, como mínima, a formação em nível médio na modalidade Normal.

Art. 8º No exercício de sua autonomia, atendidas as exigências desta Resolução, as universidades devem definir a vinculação das unidades de Educação Infantil na sua estrutura

administrativa e organizacional e assegurar os recursos financeiros e humanos para o seu pleno funcionamento.

Art. 9º As unidades educacionais de que trata esta Resolução, já em funcionamento, devem, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, adotar as medidas necessárias à observância das normas aqui contidas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO



PROCESSO N.º 584/2009

PROTOCOLO N.º 7.557.035-0

PARECER CEE/CEB N.º 1188/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Consulta sobre a implantação de atendimento no período noturno em instituição de Educação Infantil.

RELATORA: DARCI PERUGINI GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

O processo trata de consulta sobre a implantação do período noturno em Centro de Educação Infantil, encaminhada pela Secretária Municipal de Educação, Município de Capanema ao Presidente deste Conselho, protocolado em 30 de abril de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, nos seguintes termos:

Solicitamos orientações sobre a implantação do período noturno em um dos nossos Centros de Educação Infantil. O mesmo já oferta atendimento, integral no diurno, sob a responsabilidade desta Secretaria de Educação. Justificamos esta consulta sobre autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil, no período noturno. Embasados na Constituição da República Federativa do Brasil e do Parecer CNE/CEB n.º 35/2004, onde consta a vinculação do atendimento à criança em Centros de Educação Infantil noturna com a comprovação do trabalho, no mesmo horário, de ambos os pais ou responsáveis, diante disto e cientes de que não existe impedimento legal para o funcionamento de Centro no período noturno, desde que comprovada a necessidade de tal atividade, aguardamos retorno deste Conselho.

A oferta será no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Cantinho Dourado, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado no Bairro São José Operário, próximo ao Frigorífico Diplomata, município de Capanema.

O processo foi em diligência em 11 de agosto de 2009 após análise da matéria e disposições normativas deste Colegiado, sendo solicitado o que segue:

- comprovação da necessidade de uso no período noturno pelo trabalho dos pais ou responsáveis;
- proposta pedagógica específica do atendimento noturno e regimento escolar descrevendo claramente como se dará o trabalho educativo, bem como as ações justificadas nas quais haverá compromisso de real execução, pelos professores e equipe pedagógica e sobretudo pela mantenedora;



PROCESSO N° 584/2009

- número de crianças e suas idades e o horário noturno de funcionamento, entre outros dados que demonstrem a demanda a ser atendida e como esta se dará;

O processo retornou a este Conselho em 04/10/11 sendo apresentado os seguintes documentos:

- Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica;
- Justificativa;
- Organização da rotina no período noturno;
- Grupos de alunos, horários de permanência e professores responsáveis;
- Dados de funcionamento.

II. NO MÉRITO

O mote dessa análise não pode se dar sobre o pedido sem que antes /seja realizada uma discussão no campo das necessidades humanas, da infância, da família e da sociedade.

Se faz necessário e urgente uma grande discussão quanto às repercussões de uma oferta em período noturno. De que forma pode interferir sobre o desenvolvimento das crianças as quais não terão uma noite completa de sono, a ausência da família, a segurança emocional, a falta de atenção aos pequenos que durante o dia terão seus pais dormindo por um período, da responsabilidade social sobre essas crianças que terão uma interferência em sua formação pessoal, social e moral. Discussões essas com pessoal competente com formação nas áreas de saúde, de desenvolvimento humano, na área familiar considerando as necessidades de uma sociedade do trabalho e do capital que não valoriza a instituição familiar.

A questão premente é a da criança e dos reflexos dessa ação na formação e no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e moral das mesmas, que poderão não ter a presença de seus pais e familiares mais próximos de forma a dar-lhes suporte à sua formação humana.

O aspecto pedagógico ou de estrutura da instituição fica em segundo plano, pois esta pode ser organizada, mas a formação humana não pode ter lacunas.

Portanto, daqui em diante, não tentaremos responder a essas dúvidas. Nos ateremos a uma análise técnica parcial, pois visaremos os documentos apensados e a coerência às normas.



PROCESSO N° 584/2009

1. Dos textos legais

Este expediente trata de consulta sobre implantação de período noturno em Centro de Educação Infantil. Este tema já foi tratado nos Pareceres CEE/PR n.ºs 547/07 e 574/07 consubstanciados na LDB/1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Pareceres do Conselho Nacional de Educação e deste Colegiado.

Tomaremos como foco a demanda apresentada, contudo destacaremos pontos importantes da organização e funcionamento da Educação Infantil com base em novos dispositivos do Conselho Nacional de Educação para então ater-se na análise do pedido.

A oferta de atendimento para crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas como um direito social se concretiza na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação.

A LDB (Lei n.º 9.394/96) regulamentou esse ordenamento, e introduziu uma série de inovações em relação à Educação Básica, dentre as quais, a integração das creches nos sistemas de ensino comendo, junto com as pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica. Essa lei evidencia o estímulo à autonomia das unidades educacionais na organização flexível de seu currículo e à pluralidade de métodos pedagógicos, desde que assegurem aprendizagem, cuidados e a devida complementação à ação de cuidados dados pelas famílias.

Reafirmou os artigos da Constituição Federal acerca do atendimento gratuito em creches e pré-escolas, bem como o direito das famílias à matrícula em espaços devidamente autorizados a funcionar. Em nova Lei Federal (Lei n.º 11.700/2008) obriga a matrícula para as crianças de 4 e 5 anos de idade, em espaços de educação infantil, cujo trabalho deve ser realizado por profissionais habilitados e competentes na formação humana, visando a criança como o centro do seu fazer.

Frente a essas transformações, a Educação Infantil ainda vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a seleção de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e de cuidados necessários ao desenvolvimento das crianças.

A melhor compreensão pedagógica concebe o currículo da Educação Infantil como o conjunto de práticas que articulam os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte da cultura da humanidade e que devem servir para o desenvolvimento integral e integrado das crianças de 0 a 5 anos de idade, tendo como fundamentos os melhores valores humanos e as ciências. Nesse escopo, atender às demandas da sociedade que se modifica constantemente, é princípio educacional.

Nessas considerações, este Conselho Estadual corrobora



PROCESSO N° 584/2009

com as disposições das Diretrizes Nacionais que determinam concepções essenciais para a elaboração das Propostas Pedagógicas a serem executadas nos espaços de Educação Infantil, nos seguintes termos:

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as **crianças** usufruam seus **direitos civis, humanos e sociais**;

II - assumindo a responsabilidade de **compartilhar e complementar** a educação e cuidado das crianças **com as famílias**;

III - possibilitando tanto a **convivência** entre crianças e entre adultos e crianças quanto a **ampliação de saberes e conhecimentos** de diferentes naturezas;

IV - promovendo a **igualdade de oportunidades educacionais** entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao **acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância**;

V - construindo **novas formas** de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

As Diretrizes destacam a ação pedagógica a ser explicitada nas Propostas Pedagógicas tendo como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação de conhecimentos e aprendizagens das diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças (Res. n.º 05/09- CNE/CEB). E complementa:

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - **a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo**;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e **a escuta cotidiana das famílias**, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma **relação efetiva com a comunidade local** e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - **o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças**, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - **os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças** nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - **a acessibilidade** de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças



PROCESSO N° 584/2009

com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes. (cf. Art. 8º das Diretrizes C. Nacionais) sem grifo no original

Autorizar o funcionamento da educação infantil no período noturno, passa exclusivamente, pelas questões dos direitos das crianças e das questões pedagógicas, as quais devem estar associadas.

O melhor entendimento quanto ao pedido em tela, diz respeito ao atendimento a ser efetivado com as crianças, à ação docente e à organização da instituição escolar, em atendimento às normas discriminadas acima. Todo trabalho educativo na Educação Infantil passa exclusivamente pelas necessidades das crianças em consonância com as das famílias e, sem sombra de dúvidas no formato educativo e nunca assistencialista.

Outro documento orientador desta análise é o Parecer CEB n.º 08/2011, do Conselho Nacional, exarado em 07/07/2011 no qual ao abordar a admissibilidade de períodos destinados a férias e ao recesso em instituições de educação infantil, dispõe sobre o atendimento em período noturno, do qual se extrai alguns pontos importantes e, em seguida se faz as ponderações pertinentes ao caso:

1 - (...) as instituições de Educação Infantil, tanto as públicas quanto as privadas, são consideradas unidades educacionais pertencentes aos respectivos sistemas de ensino. Seu funcionamento é regulamentado por normas específicas e suas atividades pressupõem um conjunto sistematizado de experiências planejadas para se desenvolver em um período do ano, seguido de intervalos, que são as férias e os recessos escolares.

Porém, apesar dos argumentos expostos, **os sistemas de ensino não ignoram as necessidades das famílias que requerem atendimento para suas crianças em horário noturno, em finais de semana e no período de férias** (cf. fls. 02).

Todas as instituições de educação infantil fazem parte de um **sistema de ensino** e devem seguir as normas por ele editadas. No entanto, as normas **não são fixas e imutáveis**, devendo atender às necessidades da população que está ao seu entorno, desde que não exacerbe as mesmas normas e não fira deveres e direitos. Neste sentido, o mesmo Parecer citado anteriormente dispõe:

2 - O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e as **demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas** podendo prever uma redução do período de férias e de recesso (cf. fls. 02).

As instituições de educação infantil podem atender durante



PROCESSO N° 584/2009

todo o ano civil, em tempo parcial e/ou integral, realizando um período de férias como as demais instituições educacionais, adequando-se às necessidades das famílias, prevendo, se for o caso, uma redução do período de férias. Note-se item 3 do já referido Parecer:

3 - Porém, essa opção não pode ser intempestiva ou emergencial, e nem deve abranger todo o período das férias das crianças. Para que essa redução ocorra, é necessário: comprovada demanda da comunidade escolar; previsão no planejamento e no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação; proposta pedagógica específica para esse período, e garantia de que não seja obrigatório para todas as crianças (cf. fls. 02).

Taxativamente um atendimento diferenciado é para aqueles que demandam essa necessidade, com previsão antecipada de todos os critérios para a sua execução, não sendo a participação obrigatória para todas as crianças. Nesse campo do “para alguns ou para aqueles que necessitam”, cabe uma série de ajustes que devem ser feitos no interior das instituições, dentre eles a proposta específica e a organização de um quadro de funcionários para trabalhar no período pretendido.

Portanto, das famílias que demandam atendimento para seus filhos durante o período de férias ou de recesso escolar, ou em período noturno, as Secretarias Municipais de Educação podem organizar, de forma articulada com as famílias, as instituições de ensino e **outras** secretarias, uma proposta pedagógica específica para esses períodos, desde que comprovada previamente a demanda das famílias e ouvido o órgão normativo do respectivo sistema.

Todo o texto do Parecer n.º 03/10-CNE/CEB reafirma as disposições das Diretrizes Curriculares Nacionais e, no entanto ao responder à consulta da Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Rio Grande do Sul, aponta para as especificidades de casos esporádicos e/ou isolados. Mas, saliente-se que o presente caso, não se trata de situação isolada, ou de um atendimento esporádico. A Secretaria de Capanema solicita orientações sobre a implantação do período noturno para atender às crianças de pais que trabalham durante à noite e que durante o dia cumprirão com o dispositivo constitucional de prover a convivência familiar para os seus filhos.

Retome-se, neste ponto as recentes Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil:

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, **as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos** que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º **É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que**



PROCESSO N° 584/2009

completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 6º É considerada Educação Infantil **em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias**, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Para o atendimento discriminado anteriormente em espaços de aprendizado que educam e cuidam das crianças, deve haver profissionais que detenham a maior formação, qual seja, a habilitação para o magistério na melhor compreensão que possa existir, que vincule formação pedagógica e humana.

Destaca-se que a relação de identidade e afetividade entre o aluno e o professor é ainda mais importante nessa primeira etapa da Educação Básica, primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar, em que o professor compartilha com a família os primeiros passos da educação da criança, embora com funções distintas.

Portanto, a questão pedagógica é a que oferece respaldo para o atendimento das crianças, desde que seja realizada por profissionais habilitados, exaltando-se todos os pontos anteriormente elencados.

Do pedido em tela e, conforme disposições contidas no Parecer n.º 547/07 deste Colegiado, *“no estrito rigor da lei a instituição interessada revelará na sua proposta pedagógica e amparada pelo regimento escolar sua identidade expondo as ações justificadas nas quais haverá compromisso de real execução, pelos professores e equipe pedagógica e, sobretudo pela mantenedora”*. Destaca-se ainda:

Dada a especificidade na oferta, o cuidar, o educar, o brincar, o proteger das crianças **à noite, deve, primordialmente e prioritariamente, assegurar o direito da criança à convivência familiar e comunitária nos demais turnos do dia**. Para isso **os pais** ou responsáveis, além da ciência do processo pedagógico **devem participar na definição das propostas educacionais da instituição que será co-responsável pela educação e o cuidado dos seus filhos** durante o período em que estiverem no cumprimento das exigências que a vida profissional lhes impõem. (fls. 11 e 12, cf. Parecer n.º 547/07-CEE/PR) (sem grifo no original)

2. Dos documentos da instituição

Em atendimento às exigências dispostas por este Conselho, a Secretaria Municipal de Educação de Capanema encaminhou os documentos que tratam do atendimento em período noturno do Centro Municipal de Educação



PROCESSO N° 584/2009

Infantil Cantinho Dourado, mantido pelo Poder Público Municipal.

Conforme JUSTIFICATIVA, a Prefeitura de Capanema mantém parceria com a Empresa Diplomata proprietária do Frigorífico, localizado no Bairro São José Operário, próximo ao CMEI Cantinho Dourado. O frigorífico emprega 1.200 pessoas, muitas das quais utilizam o CMEI. Ainda, consta da mesma, apensa às fls. 30

O município de Capanema possui 18.229 habitantes, dos quais 9.300 residem na zona urbana. Além de serviços na área comercial e têxtil, a cidade conta com a Diplomata (frigorífico de frangos) que emprega 1200 pessoas, das quais 700 são capanemenses. Mesmo alguns residindo em bairros distantes do CMEI em questão, passam por ali todos os dias para ir e voltar do trabalho, tendo a possibilidade de levar e buscar seus filhos nessa instituição. Daí o fato de a maioria dos filhos dos funcionários frequentarem esse Centro de Educação Infantil.

A Diplomata possui o período noturno de trabalho. Neste momento, 20 (vinte) crianças não têm onde ficar, já que seus pais trabalham nesse horário e não possuem familiares disponíveis ou condições financeiras para custear um profissional (babá) para seus filhos.

As crianças chegam ao Centro durante a tarde, permanecendo até a noite ou madrugada, tendo lanche, higienização e atividades pedagógicas e recreativas, como será explicado em outro momento.

É possível compreender que a escola de educação infantil, em casos específicos, tem como uma das funções, incluir e auxiliar na educação das crianças de zero a cinco anos de idade, e com isso, desenvolver a prática social efetiva no momento em que atende com qualidade os alunos de sua comunidade local.

Tendo consciência da importante tarefa, o poder municipal e a empresa citada preocupam-se com a educação e a segurança das crianças com essas necessidades de horário para atendimento educacional.

A Prefeitura administra o CMEI em seus regulamentos e legislações, assim como os profissionais concursados e estagiários e oferece o espaço físico da instituição, enquanto a Diplomata custeia aproximadamente um terço dos profissionais, estes, com regime trabalhista próprio da Empresa.

A coordenação pedagógica do CMEI administra ambos os vínculos de maneira democrática. Os profissionais que fazem o turno da noite no Centro são concursados como funcionários da Diplomata, estes são convenientes com seu horário de trabalho, aceitando prontamente suas funções. Os estagiários trabalham apenas no período diurno. Os concursados recebem uma parcela extra pelo período noturno, isto sendo custeado pela prefeitura.

É clara a questão de que a Diplomata é muito importante no desenvolvimento do município de Capanema e, conseqüentemente, é fonte de renda, cidadania e dignidade desses capanemenses que lá trabalham, especialmente à noite. Portanto contamos com a compreensão das instâncias superiores da educação, para que possamos contribuir para o desenvolvimento de Capanema e, principalmente dos pequenos cidadãos desse município, oferecendo o turno da noite às crianças para que os pais possam garantir o seu sustento com dignidade.



PROCESSO N° 584/2009

Destaca-se que a referida empresa, é a única do município que funciona no período noturno, as demais funcionam em período comercial regular. Ainda, a instituição educacional em tela atende à toda a comunidade local, nos períodos diurno e noturno.

A organização da rotina para o atendimento no período noturno é explicitada, de forma específica no processo. Quanto à rotina diurna, a mesma também está contida na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, sendo algumas necessidades básicas coerentes com a faixa etária atendida, com os princípios pedagógicos apresentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais e com as demandas das crianças, em vista do horário. Às fls. 33 e 34 é apresentada esta organização:

ORGANIZAÇÃO DA ROTINA DO PERÍODO NOTURNO DO CMEI CANTINHO DOURADO

O período noturno do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Dourado recebe alunos de todas as turmas e faixas etárias desta etapa de educação. Os mesmos frequentam também o turno vespertino, pois começam a entrar a partir das 14h na instituição, sendo a última entrada às 17h.

Quanto ao **aspecto pedagógico**, os alunos acima citados participam das atividades durante a tarde, onde nem sempre é a mesma professora do noturno. No período vespertino, mesmo chegando ao final da tarde, essas crianças são atendidas em todos os aspectos educacionais, realizando os trabalhos e as atividades propostas, assim como os alunos que frequentam somente o diurno.

À noite a parte pedagógica não é ignorada, pelo contrário, atividades educativas continuam acontecendo. No entanto as atividades de recreação e relaxamento são intensificadas nesse turno pelo fato de que as crianças, após uma tarde de rotina educacional, precisam ter outras opções lúdicas, até mesmo para prosseguir ao sono com a tranquilidade necessária.

Rotina noturna:

- Às 17h, após as atividades da tarde, os alunos comem frutas, juntamente com os colegas do diurno;
- Às 19h os alunos tomam banho;
- A partir das 20h as professoras se encaminham para suas salas com as turmas e há contação de histórias infantis, com exploração do tema abordado;
- Os alunos jantam;



PROCESSO N° 584/2009

- Após isso, os alunos têm opções de brinquedos pedagógicos, como blocos lógicos, quebra-cabeças, peças de encaixe entre outros;
- Às 21h, aproximadamente alguns alunos já demonstram sono e então o local de descanso é providenciado. Enquanto isso os outros alunos assistem filmes infantis e educativos;
- Essa atividade é encerrada às 22h, quando todos são encaminhados ao repouso.

As profissionais acompanham as crianças em todas as ações, zelando pelo bem estar e segurança dos pequenos, inclusive durante o sono. Tudo termina quando os pais vêm buscar seus filhos, a partir das 00h, com a última saída às 03h. Portanto há organização, cuidados e responsabilidades nesse turno, ficando a família sossegada enquanto garante seu sustento.

Os dados do atendimento no período noturno apontam uma variedade de horários para a entrada e saída de crianças, sendo das 16:00 horas até as 02:00 horas. Destaca-se que é informado que o Centro começa a receber crianças a partir das 06:00 da manhã, portanto ele estará em funcionamento durante a madrugada.

É apresentada a demanda das crianças e da qual se extrai o que segue (fls. 35 a 39):

TURMAS	N.º ALUNOS
Berçário I	06 crianças
Berçário II	02 crianças
Maternal	07 crianças
Pré I	03 crianças
Pré II	02 crianças

Para atendimento destas crianças, às fls. 40 é apresentado dados constando os profissionais, suas atribuições e horários de trabalho em função do período noturno.

Da função da Educação Infantil:

A função essencial da Educação Infantil é a ação integrada do educar/cuidar e brincar. Das disposições da proposta do CMEI Cantinho Dourado, o item 5.2 apresenta a “Articulação entre as ações do cuidar e educar”, da qual se extrai alguns elementos que as descrevem (fls. 106 a 108) :

(...)

Deste modo, quando existe atenção para as necessidades do outro, quando existe diálogo e acolhimento, pode-se entender que está ocorrendo o cuidado. Portanto, o cuidado está relacionado à atitude das pessoas, é inerente aos relacionamentos interpessoais, nos quais uma pessoa se ocupa com a outra, preocupa-se, sente-se responsável por ela.



PROCESSO N° 584/2009

O cuidar tem diferentes naturezas. Na instituição existe a realização de atividades básicas, as quais as crianças não realizam sozinhas, como as necessidades de proteção, nutrição e higiene; porém não são as únicas. A compreensão do cuidar como atenção para com o outro se constitui em elemento essencial nas interações com a criança pequena - acriação e presença de vínculo afetivo. A atitude de cuidado do professor implica ser solícito com as crianças, estar atento às suas necessidades e a uma ética profissional; atitudes que contribuem na educação das crianças para que também sejam sensíveis às necessidades e dificuldades dos outros.

(...)

Educar significa propiciar situações que contribuam para o desenvolvimento da imaginação, dos processos criativos e para a apropriação do conhecimento pelas crianças, através das diferentes formas de interação humana – sociais, afetivas, lúdicas e pedagógicas. Para tanto, o aspecto cognitivo não deve receber atenção maior que as demais dimensões envolvidas no processo de constituição da criança.

(...)

... educar crianças pequenas requer que se inclua e valorize os muito “brincades” no cotidiano da instituição. A aprendizagem e a organização no momento do brincar estão na própria atividade. Nelas as crianças criam situações que precisam solucionar e entender e isso deve ser priorizado pelos adultos, principalmente o professor, que tem na brincadeira a oportunidade de observar e intervir nas interações, propor novas situações, ensinar novas brincadeiras, potencializar as aprendizagens e ampliar as experiências.

O brincar na IEI, oportuniza a construção de conhecimentos pela criança e o resgate cultural, ampliando sua concepção sobre o mundo.

(...)

Educar e cuidar na IEI significa respeitar e garantir os direitos de todas as crianças ao bem-estar, à expressão, ao movimento, à segurança, à brincadeira, ao contato com a natureza e com o conhecimento, independentemente de gênero, etnia ou religião.

A articulação entre cuidado e educação é necessária para que a IEI cumpra a responsabilidade de propiciar às crianças a transição do contexto familiar doméstico para o contexto da instituição. Para que esta transição seja adequada, não se devem antecipar as rotinas, as metodologias, a sistematização e a formalização escolar, próprias do Ensino Fundamental, que, para crianças entre 0 e 6 anos de idade, são totalmente artificiais e, portanto, indesejáveis na visão integrada de cuidar/educar na instituição.

Ainda, nesse aspecto, o item 5.10.1.1 da “Prática Educativa: Cuidar” (fls. 128 a 135, relaciona as atividades inerentes, incluindo também:

- hábitos de higiene e atividades da vida diária - higiene bucal; troca de fraldas e uso do banheiro, banho, alimentação, sono e repouso, proteção, Atividades de Rotina.

O item 5.10.2 da Prática Educativa: Educar (fls. 135 a 139 apresenta a organização dos conteúdos considerando as características das crianças. A apresentação segue os eixos de trabalho dos Referenciais Curriculares Nacionais: Formação Social e Pessoal e Conhecimento de Mundo (fls. 140 a 171). A articulação com o Ensino Fundamental é destacada às fls. 175 e 176.



PROCESSO N° 584/2009

A avaliação do desenvolvimento integral das crianças está descrita às fls. 176 a 178. A avaliação institucional é apresentada às fls. 178 a 179 e o plano de Formação Continuada dos profissionais consta das fls. 179 a 181.

Os termos sobre “Inclusão na IEI” estão descritos às fls. 181 a 187.

Quanto ao Regimento Escolar, o mesmo está apenso às fls. 42 a 76 e se apresenta atendendo às normas vigentes, quais sejam: Deliberação n.º 02/05 e n.º 16/99, ambas deste Conselho. Destaca-se os objetivos constantes do Artigo. 3º (fls. 46 e 47):

I – proporcionar condições adequadas para promover o bem estar físico, motor intelectual, emocional, moral e social, bem como momentos de descanso, sendo este o turno em que há maior necessidade de repouso pela criança;

II – oferecer o contato com as múltiplas linguagens de forma significativa, não havendo sobreposição do domínio do código escrito sobre as demais atividades;

III – ampliar as experiências da criança e estimular o seu interesse pelo processo de reconhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

IV – respeitar e estimular a autonomia da criança quanto à expressão de seus desejos e necessidades;

V – colaborar com o desenvolvimento da estabilidade emocional da criança, realizando atividades lúdicas, promovendo o brincar e a descontração;

VI – promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

VII – garantir as horas de repouso noturno com segurança e proteção.

Parágrafo Único – Dentro dos objetivos gerais, a Educação Infantil cumpre três funções básicas que são indispensáveis e indissociáveis: o educar, o cuidar e o brincar.

Os objetivos estão coerentes com os demais dispositivos apresentados no texto regimental.

É evidenciada pelos pais a necessidade de matrícula no período noturno, por meio de declaração de trabalho, no ato da matrícula, exclusivamente para o período noturno e, cuja disposição está no artigo 25 do Regimento Escolar.



PROCESSO N° 584/2009

Consoante ao regimento, a Proposta Pedagógica Curricular é apresentada às fls. 78 a 190. A mesma atende aos princípios e diretrizes nacionais e à Deliberação n.º 02/05 e n.º 14/99, ambas deste Colegiado descrevendo todas as ações do educar/cuidar e brincar na Educação Infantil, com ênfase ao atendimento no período noturno, de forma articulada com as famílias e com todos os profissionais.

Em consideração ao pedido e ao todo exposto resta claro a importância da oferta da Educação Infantil em período noturno, confirmada a necessidade e o atendimento aos dispositivos legais e normativos que amparam a sua implantação e funcionamento. Destaca-se que o Centro de Educação Infantil Cantinho Dourado, por meio de sua mantenedora, demonstrou a preocupação em atender todos os requisitos necessários para a oferta em período noturno, conforme demonstrado no Mérito deste Parecer. Alerta-se que a oferta no período noturno não obriga a frequência das crianças sempre que os pais assim o desejarem.

Alerta-se à Secretaria Municipal de Educação de Capanema que a oferta de vagas no referido Centro deve ser aberta a toda a comunidade que demande tal atendimento.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, dá-se por respondida a consulta da Secretaria Municipal de Educação de Capanema.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO**



Ofício Circular nº 010/11

Curitiba, 27 de outubro de 2011.

Referência: Critérios para a demanda e distribuição da Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Suporte Técnico e Supervisor de Estágio dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, incluindo o PROEJA e Formação de Docentes da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental.

Senhor(a) Chefe:

Estamos encaminhando as orientações e os critérios para as demandas e distribuição da Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Suporte Técnico (Laboratório Específico do Curso) e Supervisor de Estágio dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, incluindo o PROEJA e Formação de Docentes da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental para o ano de 2012.

Informamos que nos Cursos Técnicos da Educação Profissional a função de Professor Laboratorista passa a denominar-se Suporte Técnico e que a função de Professor Orientador de Estágio passa a denominar-se Supervisor de Estágio.

a) DEMANDA:

1. COORDENAÇÃO DE CURSO

1.1 Cursos Técnicos: Agropecuária, Agroecologia e Florestal (Período Integral):

- 04 h por turma para cada curso (divididos nos turnos 01 e 03).

1.2. Demais Cursos Técnicos:

- 02 h por turma e turno para cada curso.

1.3. Formação de Docentes da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental

- 02 h por turma e turno.

OBSERVAÇÕES:

- A demanda da coordenação de curso deverá ser aberta no turno das aulas;
- A forma de organização (integrada, subsequente e proeja) não caracteriza novo curso.

2. COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

2.1. Cursos Técnicos: Agropecuária, Agroecologia e Florestal (Período Integral)

- 02 h por turma para cada curso (divididos nos turnos 01 e 03).

2.2. Demais Cursos Técnicos:

- 02 h por turma e turno para cada curso.

3. COORDENAÇÃO DE PRÁTICA DE FORMAÇÃO

3.1. Formação de Docentes da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental:

- 02 h por turma e turno.

OBSERVAÇÃO:

- A demanda da coordenação de estágio e ou de prática de formação deverá ser apenas nos semestres em que constar na matriz o estágio supervisionado e serem abertas no contra turno das aulas (manhã ou tarde).

4. SUPERVISOR DE ESTÁGIO

4.1. Enfermagem (Subsequente e PROEJA):

- Para o Curso Técnico em Enfermagem deve se considerar o número total de Alunos (X) de cada turma dividido em grupos de 06 (seis) alunos e multiplicar

pela carga horária do estágio constante da Matriz Curricular para o semestre em curso.

Exemplo:

a) N° total de alunos = X

n° de alunos = 36

b) Total de alunos (dividido) por 06 alunos é igual ao n° de grupos

36 alunos : por 06 alunos= 06 grupos

c) N° de grupos vezes carga horária de estágio semanal constante na Matriz é igual à carga horária semanal do professor de estágio

06 grupos x ___h semanais de estágio do semestre = ___horas semanais para o professor de estágio.

4.2 Demais cursos técnicos que tenham estágio obrigatório:

- 02 h por turma (a demanda poderá ter alteração, conforme quantia de alunos por turma/curso no início de cada ano/semestre).

OBSERVAÇÃO:

- A demanda de supervisão de estágio deve ser aberta apenas nos semestres em que constar na matriz o estágio supervisionado e serem no contraturno das aulas (manhã ou tarde).

5. SUPORTE TÉCNICO

- 03 h para cada turma;

OBSERVAÇÕES:

- Demanda a ser aberta somente para Estabelecimentos que possuam Laboratório Específico correspondente ao Curso e que tenham utilização obrigatória deste;
- A demanda do Suporte Técnico deverá ser aberta no turno das aulas.

b) DISTRIBUIÇÕES

- COORDENAÇÃO DE CURSO E COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

1. CURSOS TÉCNICOS DE TODOS OS EIXOS TECNOLÓGICOS:

 Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério (QPM), ser graduado com habilitação e qualificação específica e experiência na área do Curso (Art. 22, incisos XII e XIII, Delib. 09/06 – CEE);

 O Professor indicado que não puder ou não quiser assumir a coordenação deverá assinar a declaração de declínio da coordenação assinada por ele, pelo Diretor da Escola e pelo Chefe do NRE o qual encaminhará ao Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED, via protocolado.

 Na ausência comprovada do profissional citado no item 1.1, a indicação será para professor PSS da área específica.

OBSERVAÇÕES:

- só deverão ser encaminhados ao DET os protocolados que constem a indicação de PSS e declaração de declínio da função de Coordenador de Curso ou Coordenação de Estágio;
- na observância de suprimento equivocado, ou seja, de professor não habilitado, o DET fechará o suprimento sem vistas de substituição para a função;
- para a Coordenação de Curso ou Coordenação de Estágio o professor indicado deverá ter disponibilidade de assumir as horas totais a serem supridas no turno. Não será permitido o fracionamento da carga horária entre professores para a mesma função.

2. FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

2.1 Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério (QPM), ser graduado com habilitação e qualificação específica e experiência na área do Curso.

OBSERVAÇÃO:

- A documentação comprobatória deve ser analisada pelo NRE e enviada para avaliação e autorização, ao Departamento de Educação e Trabalho.

3. SUPERVISOR DE ESTÁGIO:

3.1 ENFERMAGEM

3.1.1 Graduado com habilitação específica em Enfermagem e possuir experiência profissional no mínimo de 02 (dois) anos na área de graduação. (Parecer 038/01 – CEE de 09/03/01).

OBSERVAÇÃO:

- para o curso de enfermagem é obrigatório todos os professores da área específica serem graduados em enfermagem, exceto para a disciplina fundamentos do trabalho (habilitação em filosofia e sociologia).

3.2 DEMAIS CURSOS TÉCNICOS (INCLUÍNDO OS CURSOS DE AGROPECUÁRIA, AGROECOLOGIA E FLORESTAS)

3.2.1 Graduado com habilitação e qualificação específica na área do Curso;

3.2.2 Na ausência comprovada do profissional citado no item 3.2.1, a indicação será para professor PSS da área específica.

3.2.3 O Professor indicado que não puder ou não quiser assumir a função deverá encaminhar via protocolo uma declaração de declínio da coordenação assinada por ele, pelo Diretor da Escola e pelo Chefe do NRE o qual encaminhará ao Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED.

OBSERVAÇÕES:

- só deverão ser encaminhados ao DET os protocolados que constem a indicação de PSS e declaração de declínio da função de Supervisor de Estágio;
- na observância de suprimento equivocado, ou seja, de professor não habilitado, o departamento fechará o suprimento sem vistas de substituição para a função;
- para a Supervisão de Estágio o professor indicado deverá possuir disponibilidade de assumir as horas totais a serem supridas. Não será permitido o fracionamento da carga horária entre professores para a mesma função.

4. SUPORTE TÉCNICO (atendimento aos laboratórios específicos do Curso Técnico):

4.1 Graduado com habilitação e qualificação específica na área do Curso;

4.2 Na ausência comprovada do profissional citado no item 4.1, a indicação será para

professor PSS da área específica.

4.3 O Professor indicado que não puder ou não quiser assumir a função deverá encaminhar via protocolo uma declaração de declínio da coordenação assinada por ele, pelo Diretor da Escola e pelo Chefe do NRE o qual encaminhará ao Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED.

OBSERVAÇÕES:

- só deverão ser encaminhados ao DET os protocolados que constem a indicação de PSS e declaração de declínio da função da função de Suporte Técnico;
- na observância de suprimento equivocado, ou seja, de professor não habilitado, o departamento fechará o suprimento sem vistas de substituição para a função;
- para a função de Suporte Técnico, o professor indicado deverá possuir disponibilidade de assumir as horas totais a serem supridas. Não será permitido o fracionamento da carga horária entre professores para a mesma função.

O presente Ofício Circular torna sem efeito o Ofício Circular nº46/10 – DET/SEED

Atenciosamente,

Marilda Aparecida Diório Menegazzo
Diretora do Dpto. de Educação e Trabalho
Dec. 175/2011



PROCESSO N.º 2215/10

PROTOCOLO N.º 10.750.200-9

PARECER CEE/CEB N.º 65/11

APROVADO EM 10/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SEED/GS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a regularização dos atos escolares praticados nos cursos de Educação Profissional, expansão 2009 a 2011, sem ato autorizatório.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n.º 4554/10-GS/SEED, de 04 de novembro de 2010, consulta sobre a regularização dos atos escolares praticados nos cursos de Educação Profissional, dos estabelecimentos de ensino estaduais, expansão dos anos de 2009 a 2011, iniciados anteriormente à expedição do ato autorizatório, apresentando a seguinte justificativa:

O Departamento de Educação e Trabalho, responsável pela Educação Profissional na Secretaria de Estado da Educação, foi contemplado desde 2008 com financiamento de laboratórios, máquinas e equipamentos, construção, ampliação e reforma de escolas, compra de acervo bibliográfico e capacitação docente, por meio do Programa Brasil Profissionalizado criado pelo Governo Federal.

O Estado do Paraná ao ser contemplado com verbas do Ministério da Educação, através do referido Programa, iniciou em 2009/2011 o Processo de Expansão da Oferta do Ensino Profissional, na Rede Pública Estadual de Ensino, que foi discutido regionalmente com a comunidade.

A Secretaria de Estado da Educação, no Plano de Trabalho apresentado para obtenção dos Recursos Federais disponibilizados, comprometeu-se em iniciar imediatamente a expansão da Educação Profissional garantindo, assim, o atendimento às demandas educacionais dos estudantes.

A orientação da SEED/DET, para os Núcleos Regionais de Educação – NRE e conseqüentemente para os Colégios envolvidos, sempre foi de que o Credenciamento e Autorização ocorresse no ano anterior ao início do curso, como preconiza a Deliberação n.º 09/06-CEE, pela qual os mesmos estariam regularizados no momento da oferta. No entanto a SEED/DET, quando aprovou a demanda dos cursos solicitados, não deixou completamente esclarecido este encaminhamento e o entendimento dos Colégios foi de que estavam autorizados e, sendo assim, realizaram a mobilização das comunidades locais e regionais.

Naquele momento também ocorreram mudanças no calendário de matrícula da Educação Profissional, que foi adiantada para mês de setembro o que ocasionou ainda mais problemas, pois o argumento foi de que precisavam fazer a previsão dos cursos.



PROCESSO N° 2215/10

Salientamos que os Colégios da Rede Pública são Instituições Públicas e Gratuitas, portanto não visam nenhum tipo de lucro, e a intenção foi de atender demandas solicitadas pela comunidade formada por trabalhadores e filhos de trabalhadores, que veem nestes cursos uma possibilidade de inserção no mundo do trabalho.

Outro fator que impediu maior agilidade na elaboração e tramitação dos Processos, foi o período de adequação dos Cursos de Educação Profissional ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, Deliberação n.º 04/08-CEE e Deliberação n.º 03/08-CEE.

Assim sendo, solicitamos a esse Conselho Estadual de Educação, uma orientação para a regularização dos Cursos de Educação Profissional, expansão dos anos de 2009 a 2011, dos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, iniciados anteriormente à expedição do Ato de Autorização para o Funcionamento.

Sugerimos que isto possa ocorrer no Ato de Reconhecimento dos referidos cursos, para que os alunos não sejam prejudicados tanto na vida escolar como profissional, uma vez que o nosso objetivo sempre foi o de atender a comunidade paranaense da melhor forma possível.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, a regularização dos atos escolares dos cursos de educação profissional, expansão dos anos de 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do pedido de reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N 008/2011-SUED/SEED

Assunto: Ensino Fundamental de 9 anos

A **Superintendente da Educação**, no uso das suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal n. 9394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução n. 7/2010-CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a Deliberação n. 03/2006-CEE/CEB;
- o Parecer n. 407/2011-CEE/CEB, que responde a consulta da SEED quanto à implantação do 6º ao 9º ano e;
- a obrigatoriedade da oferta do 6º ano do Ensino Fundamental em 2012, emite a seguinte

INSTRUÇÃO

- 1 As instituições do Sistema Estadual de Ensino com oferta do Ensino Fundamental-anos finais, devem, a partir de 2012, implantar o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- 2 Nas instituições de ensino da rede pública municipal e da rede privada a oferta do 6º ao 9º ano poderá ser de forma simultânea ou gradativa.
- 3 Nas instituições de ensino da rede pública estadual, a oferta do 6º ao 9º ano será de forma simultânea.
- 4 A implantação do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental dar-se-á por meio da adequação do Projeto Político-Pedagógico à esta oferta.
- 5 Compete ao Núcleo Regional de Educação acompanhar a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos para a oferta do Ensino Fundamental com nove anos de duração das instituições de ensino sob sua jurisdição, bem como orientar a sua reconstrução e reelaboração.
- 6 O Projeto Político-Pedagógico deve contemplar:
 - a) concepção de infância e adolescência articulado à concepção de ensino-aprendizagem;



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N 008/2011-SUED/SEED

- b) proposta de reorganização de tempo e espaço, assim como das condições estruturais (mobiliário, equipamentos, acervo bibliográfico e materiais didáticos) necessários à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da etapa de ensino;
 - c) concepção de alfabetização e letramento;
 - d) expectativas da população a ser atendida (profissionais na educação, famílias e alunos);
 - e) propostas de articulação entre a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental e entre esta etapa e o Ensino Médio, conforme a oferta;
 - f) proposta de adaptação dos alunos oriundos dos anos iniciais à organização do trabalho pedagógico nos estabelecimentos que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental (espaço, tempo e procedimento);
 - g) para as instituições de ensino que ofertam os anos iniciais, a organização do tempo escolar nos três primeiros anos deve primar pelo princípio da continuidade, não sendo passíveis de interrupção;
 - h) proposta de formação continuada aos professores, com vistas a assegurar o entendimento dos objetivos do Ensino Fundamental de nove anos, bem como as especificidades dos alunos.
- 7 A Proposta Pedagógica Curricular, que compõe o Projeto Político-Pedagógico deve contemplar:
- a) a organização dos três primeiros anos do Ensino Fundamental como um bloco sequencial de conteúdos que assegurem o processo de alfabetização, para as instituições de ensino que ofertam os anos iniciais;
 - b) coerência entre os conteúdos trabalhados nos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental;
 - c) a definição de encaminhamentos metodológicos com: os objetivos das etapas de ensino, as concepções de infância e adolescência, bem como com a história de vida escolar do aluno;
 - d) a definição de instrumentos e critérios de avaliação coerentes com os objetivos de cada etapa de ensino e os encaminhamentos metodológicos adotados.
- 8 As Instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão elaborar nova Matriz Curricular para os anos finais - 6º ao 9º ano - do Ensino Fundamental, com implantação de forma simultânea ou gradativa, para o ano letivo de 2012.
- 9 A distribuição do número de aulas para cada disciplina na Matriz Curricular deverá obedecer o princípio de equidade, uma vez que não há fundamento legal ou científico que sustente o privilégio de uma disciplina sobre a outra.



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N 008/2011-SUED/SEED

- 10 Nos anos finais, que compreendem do 6º ao 9º ano, a Base Nacional Comum das Matrizes Curriculares deverá ser composta, obrigatoriamente, pelas disciplinas de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.
- 11 Na Parte Diversificada das Matrizes Curriculares deverá estar especificada uma Língua Estrangeira moderna como disciplina obrigatória, nos anos finais que compreendem do 6º ao 9º ano, definida pela comunidade escolar.
- 12 Nas Instituições da Rede Estadual de Ensino, as disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada terão carga horária mínima de 02 (duas) horas-aula e máxima de 04 (quatro) horas-aula semanais, com exceção do Ensino Religioso.
- 13 Nas instituições de ensino da Rede Estadual, as Matrizes Curriculares para os anos finais do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, deverão prever 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais para todos os anos dos turnos manhã e tarde e para o turno da noite serão previstas 26 (vinte e seis) horas-aula semanais, nos 6º e 7º anos e 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, para 8º e 9º anos.
- 14 A disciplina de Ensino Religioso, nas instituições de ensino da Rede Estadual, será ofertada obrigatoriamente, com carga horária de 01(uma) hora-aula semanal, no 6º e no 7º ano, com matrícula facultativa para alunos, em todos os turnos.
- 15 Na Matriz Curricular, para a rede estadual, a disciplina de Ensino Religioso será destacada com asterisco e em nota de rodapé será especificado: **Disciplina de Matrícula Facultativa**, sendo sua carga horária computada no Total Geral da Matriz Curricular.
- 16 Caberá a Equipe do Núcleo Regional de Educação:
 - a) orientar as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná na organização das Matrizes Curriculares, tendo como referência a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico;
 - b) encaminhar as propostas de Matriz Curricular dos anos finais - 6º ao 9º ano - do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, das instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná ao Departamento de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação, até a data de 31 de agosto de 2011;
 - c) acompanhar a implementação das novas Matrizes Curriculares nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N 008/2011-SUED/SEED

- 17 A instituição de ensino com oferta somente das séries/anos iniciais do Ensino Fundamental que tiver Ato de autorização de funcionamento de 1º ao 5º ano, deverá solicitar a cessação do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série, quando não houver mais esta oferta.
- 18 A correspondência das séries finais do Ensino Fundamental de 8 anos de duração para os anos finais do Ensino Fundamental de 9 anos de duração será:

EF 8 anos de duração séries finais	EF 9 anos de duração anos finais
5ª série	6º ano
6ª série	7º ano
7ª série	8º ano
8ª série	9º ano

- 19 A instituição de ensino que oferta apenas as séries finais (5ª a 8ª série) do Ensino Fundamental, fará mudança de nomenclatura e utilizará os mesmos Atos de Autorização de Funcionamento, de Reconhecimento e de Renovação do Reconhecimento para a oferta dos anos finais (6º ao 9º ano).
- 20 A instituição de ensino que oferta os anos iniciais (1º ao 5º ano) autorizado por Resolução e oferta também as série finais (5ª a 8ª série) a partir de 2012, fará a mudança de nomenclatura para 6º ao 9º ano, e utilizará os mesmos atos concedidos ao Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série.
- 21 O Histórico Escolar do Ensino Fundamental será um documento único que retratará a trajetória escolar do aluno.
- 22 A instituição de ensino deverá registrar no Histórico Escolar os estudos realizados pelo aluno no Ensino Fundamental de 08 anos bem como no Ensino Fundamental de 09 anos.
- 23 Para adequação das matrículas a instituição de ensino deverá observar as situações abaixo:
- a) os alunos aprovados na 4ª série do Ensino Fundamental de 8 anos deverão ser matriculados no 6º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, a partir de 2012;



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N 008/2011-SUED/SEED

- b) os alunos aprovados na 5ª série do Ensino Fundamental de 8 anos deverão ser matriculados no 7º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, a partir de 2012;
- c) os alunos aprovados na 6ª série do Ensino Fundamental de 8 anos deverão ser matriculados no 8º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, a partir de 2012;
- d) os alunos aprovados na 7ª série do Ensino Fundamental de 8 anos deverão ser matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, a partir de 2012.

Considerando a aprovação

EF 8 anos - 2011	EF 8 anos - 2012	EF 9 anos - 2012
4ª série	5ª série	6º ano
5ª série	6ª série	7º ano
6ª série	7ª série	8º ano
7ª série	8ª série	9º ano
8ª série	-	-

Considerando a retenção

EF 8 anos - 2011		EF 9 anos - 2012
5ª série	Retido	6º ano
6ª série	Retido	7º ano
7ª série	Retido	8º ano
8ª série	Retido	9º ano

24 Nos Históricos Escolares do Ensino Fundamental em que surjam lacunas, desde que não caracterize irregularidades deverá ser registrado no Campo Observações: “Estudos convalidados pelo Parecer 407/2011 - CEE/PR”

25 Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.
Curitiba, 04. de julho de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N 008/2011-SUED/SEED

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL (estadual)

NRE: código nome		MUNICÍPIO: código nome			
ESTABELECIMENTO: código nome					
ENDEREÇO:					
TELEFONE:					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º Ano					
TURNO: noite			MÓDULO: 40 SEMANAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012			FORMA: SIMULTÂNEA		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte				
	Ciências				
	Educação Física				
	Ensino Religioso *				
	Geografia				
	História				
	Língua Portuguesa				
	Matemática				
	Subtotal				
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – idioma escolhido				
	Subtotal				
	Total Geral	26	26	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

*Ensino Religioso - Disciplina de matrícula facultativa.

Local, dia, mês, ano

Direção

(nome, assinatura e carimbo)



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N 008/2011-SUED/SEED

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
(estadual)

NRE: código nome		MUNICÍPIO: código nome			
ESTABELECIMENTO: código nome					
ENDEREÇO:					
TELEFONE:					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º ano					
TURNO: manhã ou tarde			MÓDULO: 40 SEMANAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012			FORMA: SIMULTÂNEA		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte				
	Ciências				
	Educação Física				
	Ensino Religioso *				
	Geografia				
	História				
	Língua Portuguesa				
	Matemática				
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – idioma escolhido				
Subtotal					
Total Geral		25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

*Ensino Religioso - Disciplina de matrícula facultativa.

Local, dia, mês, ano

Direção

(nome, assinatura e carimbo)



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N 008/2011-SUED/SEED

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

NRE: código nome		MUNICÍPIO: código nome			
ESTABELECIMENTO: código nome					
ENDEREÇO:					
TELEFONE:					
ENTIDADE MANTENEDORA:					
CURSO: 4039 ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º ANO					
TURNO: manhã ou tarde ou noite			MÓDULO: 40 SEMANAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012			FORMA: simultânea ou gradativa		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte				
	Ciências				
	Educação Física				
	Geografia				
	História				
	Língua Portuguesa				
	Matemática				
	Subtotal				
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – idioma escolhido				
	Subtotal				
	Total Geral				

Matriz curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.
Outras anotações.

Local, dia, mês, ano

Direção
(nome, assinatura e carimbo)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Of. Circular n.º 064/2011 – GS/SEED Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

Prezados(as) Senhores(as)

A pedido do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador e Secretário de Estado da Educação, Flávio Arns, encaminho, em anexo, Ofício 9254/2011, expedido pelo Ministério Público Federal, com fundamento no Artigo 6º, inciso XX e Artigo 13, da Lei Complementar n.º 075/93, que trata da garantia de acesso ao Ensino Fundamental de 9 anos a todas as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade no ano da matrícula, e a Recomendação n.º 035/2011 para conhecimento.

Apresento considerações, ao mesmo tempo em que agradeço a habitual atenção.

Atenciosamente


Cilos Roberto Vargas
Chefe de Gabinete – SEED



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

Ofício n. 9254/2011-PRDC-PR

Curitiba, 20 de dezembro de 2011.

Ref.: Resoluções CNE/CEB ns. 01/2010 e 06/2010

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência a Recomendação n. 35/2011, expedida pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 6º, inciso XX e artigo 13, da Lei Complementar n. 75/93, que objetiva garantir o acesso ao ensino fundamental de nove anos a todas as crianças que completem 06 (seis) anos de idade no ano da matrícula.

Outrossim, solicito sejam prestadas informações ao Ministério Público Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do efetivo cumprimento da Recomendação ora exarada.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Antonia Lélia Neves Sanches
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

A Sua Excelência
Flávio Arns
Secretário de Educação do Estado do Paraná

rejks

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-010
Fone (0xx41) 3219-8700 – Fax (0xx41) 3219-8793

1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Resoluções ns. 01/2010 e 06/2010 do Conselho Nacional de Educação

RECOMENDAÇÃO n. 35/2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República adiante assinada, diante de denúncias de que as Resoluções CNE/CEB ns. 01/2010 e 06/2010, editadas pelo Conselho Nacional de Educação, estariam limitando o acesso ao ensino fundamental de nove anos às crianças que completem 06 (seis) anos de idade até **o dia 31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula, passa a tecer as seguintes ponderações.

I – Considerando que:

1. Cabe ao Ministério Público “*a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (artigo 127, Constituição da República);
2. É função institucional do Ministério Público da União a defesa de direitos e interesses da criança, conforme preceitua o artigo 5º, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n. 75/93;

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-010
Fone (0xx41) 3219-8700 – Fax (0xx41) 3219-8793

rejks

1



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

3. Compete ao Ministério Público da União, diante do disposto no artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos à criança;

4. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante prevê o artigo 37, da Constituição da República;

5. A Constituição Federal, em seu artigo 208, §1º, determina que o acesso ao ensino obrigatório se constitui em direito público subjetivo, o que confere a cada pessoa o direito de exigi-lo do Estado (gênero);

6. É dever do Estado garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um (artigo 208, inciso V, Constituição);

7. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), no artigo 6º, estabelece que toda criança, a partir dos seis anos de idade, deve iniciar o ensino fundamental de nove anos, sem, contudo, especificar qualquer data limite para seu ingresso.

8. O Conselho Nacional de Educação editou a Resolução CNE/CEB n. 01/2010, determinando o acesso ao ensino fundamental de nove anos somente às crianças com 06 (seis) anos de idade completos até **o dia 31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula. A aplicação dessa nova regra foi excepcionada, no ano de 2010, pelos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, do próprio normativo. Por sua vez, a Resolução CNE/CEB n. 06/2010 estendeu essa excepcionalidade ao ano de 2011 (artigo 5º, §§ 1º e 2º);

**Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-010
Fone (0xx41) 3219-8700 – Fax (0xx41) 3219-8793**

rejks

2



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

9. Citadas Resoluções CNE/CEB ns. 01/2010 e 06/2010, ao estabelecerem que somente terão acesso ao ensino fundamental de nove anos crianças com 06 (seis) anos de idade completos até **o dia 31 de março** do ano da matrícula, fazem por criar restrição que nem mesmo está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de afrontar a própria Constituição Federal;

10. A adoção de critério cronológico para o acesso ao ensino fundamental de nove anos, fundado na data de nascimento das crianças, além de ser absolutamente desarrazoado e desproporcional, está em franca oposição ao princípio constitucional da isonomia, visto que a nova regra restritiva estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, através das Resoluções CNE/CEB ns. 01/2010 e 06/2010, sujeita os menores a nova e inadmissível situação, sem considerar as peculiaridades de cada um deles;

11. O ensino fundamental está sujeito à atuação prioritária dos Municípios e Estados (artigo 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal).

II - Diante da flagrante ilegalidade contida nas Resoluções CNE/CEB ns. 01/2010 e 06/2010, editadas pelo Conselho Nacional de Educação, que limitam o acesso ao ensino fundamental de nove anos somente às crianças que completem 06 (seis) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, resolve editar RECOMENDAÇÃO, com fundamento no artigo 6º, inciso XX e no artigo 13, da Lei Complementar n. 75/93, ao EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, para que, de imediato:

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-010
Fone (0xx41) 3219-8700 – Fax (0xx41) 3219-8793

rejks

3





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

EXPEÇA ORIENTAÇÃO a todas as escolas de ensino infantil e fundamental, estaduais, municipais e particulares, situadas no Estado do Paraná, para que desconsiderem totalmente a restrição contida em mencionadas resoluções, restando garantido o acesso ao ensino fundamental de nove anos, a todas as crianças que, no decorrer do ano da matrícula, completem seis anos de idade.

III – Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, expeça-se ofício ao Secretário de Estado da Educação do Paraná, solicitando informações acerca do seu efetivo cumprimento.

Curitiba, 19 de dezembro de 2011

**Antonia Lélia Neves Sanches
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão**

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR – CEP 80.060-010
Fone (0xx41) 3219-8700 – Fax (0xx41) 3219-8793

rejks

4



PROCESSO N.º 2353 /10

PROTOCOLO N.º 10.750.480-0

PARECER CEE/CEB N.º 128/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/DET

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Descentralização da oferta do Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos estabelecimentos de ensino já reconhecidos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com oferta para os anos de 2010 a 2012.

RELATOR: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4916/2010 - GS/SEED, de 18 de novembro de 2010, protocolado em referência, a Secretaria de Estado da Educação – SEED encaminhou a este Conselho Estadual de Educação expediente com o seguinte teor:

Em atenção à solicitação desse Conselho Estadual de Educação, encaminhamos a nova relação de APEDs, em complementação ao indicado no Ofício n.º 1909/10 GS/SEED, constante no Protocolado n.º 10.528.993-6 requeridas pelos Estabelecimentos da Rede Estadual, para o **período de 2010 a 2012, cujos processos estão em trâmite e que foram analisados pelo Departamento de Educação Profissional - DET, desta Pasta. Tendo em vista que os referidos documentos ainda estão sendo analisados** (sem grifo no original), (fls. 02).

1.2 Às folhas 13, no item: “ Informações sobre as Ações Pedagógicas Descentralizadas” consta o seguinte registro sobre as APEDs :

(...) estamos encaminhando a relação das APEDs solicitadas pelos estabelecimentos que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos na rede estadual, para funcionamento de 2010 a 2012.

As Ações Pedagógicas descentralizadas estão vinculadas aos estabelecimentos que ofertam a modalidade e, para o ano de 2010, sua regularização, assim como os critérios para solicitação foram definidos através da Instrução n.º 015/2009 – SUED/SEED (em anexo), já adequada à solicitação do CEE/PR, através do Parecer n.º 368/09 -CEE/PR

Ressaltamos que as APEDs, seguem na íntegra, a Proposta Pedagógica do estabelecimento Sede e que os cronogramas de organização das turmas, assim que as mesmas sejam autorizadas são inseridos no Sistema de Registro Escolar da EJA (SEJA), para acompanhamento e inserção das matrículas (sem grifo no original).

(...)

Enfatizamos que anexo a este consta uma planilha com as turmas de APEDs, cujos processos ainda estão em tramitação e que, tendo sido analisados para o



PROCESSO N.º 2353 /10

o atendimento das cotas dos Departamentos da SEED, atenderam as exigências do contido na Instrução n.º 015/2009 e, conseqüentemente, as exigências do Parecer n.º 368/09.

1.3 Na justificativa da mantenedora em relação à oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas, há informações sobre os seguintes assuntos:

a) a oferta das descentralizações:

As Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs) **foram criadas para atender alunos do Ensino Fundamental - Fase I, Fase II e Ensino Médio**, visando o atendimento de comunidades específicas e de locais onde não há outra possibilidade de oferta.

As autorizações para o funcionamento das turmas de APEDs são realizadas anualmente, com período determinado para vigência, seguindo os critérios estabelecidos através de Instrução específica SUED/SEED e, a partir de 2010, a Instrução foi adequada de acordo com o estabelecido no Parecer nº 368/09 – CEE/PR (sem grifo no original), (fls. 14).

b) os professores que atuam nas APEDS:

Quanto aos professores que ministram aulas nas APEDs, **esclarecemos que são ofertadas inicialmente uma ou duas disciplinas em cada uma das turmas e que estas são substituídas por outras quando da conclusão da carga-horária estabelecida** na Proposta Pedagógico Curricular para cada uma delas, até a conclusão de todas as disciplinas do Currículo (sem grifo no original), (fls. 14).

c) os estabelecimentos de ensino:

Em 2008, para fins de Renovação de Reconhecimento dos Cursos dos estabelecimentos que ofertam Educação de Jovens e Adultos junto ao CEE, a SEED realizou a Avaliação da Proposta Pedagógico-Curricular, uma exigência formal e também política, no sentido da abertura da possibilidade de se avaliar as ações que vêm sendo desenvolvidas na EJA, estabelecendo um efetivo diálogo com os sujeitos envolvidos nesse âmbito educacional. Esse processo coletivo, revelou fragilidades quanto a efetivação da proposta pedagógico-curricular em alguns estabelecimentos de ensino. Tais fragilidades necessitam ser superadas

Considerando os resultados da Avaliação da Proposta Pedagógico – Curricular e o desenvolvimento dessa nos estabelecimentos de ensino ao longo desses anos de implantação, a necessidade de priorizar atendimento aos educandos que necessitam cursar a modalidade tornou-se necessário adequar determinados aspectos primordiais, para a garantia da qualidade no processo de transmissão e aquisição de conhecimentos, a partir de ações propostas pela SEED que visam o fortalecimento da modalidade da Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná. Nesse sentido, houve a necessidade de ampliação do número de estabelecimentos que ofertam a EJA no Estado, tendo em vista reduzir o número de Ações Pedagógicas Descentralizadas, nos locais



PROCESSO N.º 2353 /10

onde fosse possível a oferta da EJA estabelecimento da rede estadual, objetivando proporcionar o acesso aos educandos matriculados até então nas APEDs, aos recursos que os estabelecimentos estaduais têm disponíveis, principalmente no que se refere a Biblioteca e Laboratórios (Informática, Ciências, Química e Biologia., (fls. 15).

1.4 O Plano de Capacitação Docente está apensado ao processo às folhas 16 a 18.

1.5. Sobre a organização curricular

Os componentes curriculares estão organizados por áreas de conhecimento no Ensino Fundamental – Fase I, contemplando 1.200 (mil e duzentas horas) e por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, de acordo com as matrizes curriculares a seguir:

a) Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA	1200	1440
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 2353 /10

b) Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA*	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2353 /10

c) Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
IDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
DATA DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.6 Consta no processo a relação de 20 (vinte) protocolados relativos aos estabelecimentos de ensino sedes, para a descentralização da oferta em pauta, porém dentre os referidos protocolados existe 01 (um) estabelecimento que não possui Ato legal de reconhecimento, conforme demonstrado a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2353 /10

NRE	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO APED	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	PROTOCOLO	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	FASE II - NOITE	EM - NOITE
A M NORTE	ULYSSES GUIMARÃES, CEEBJA	COLOMBO	128/07 de 22/01/07	104878148	C E DJURVAL SECCH	1	
A M NORTE	ULYSSES GUIMARÃES, CEEBJA	COLOMBO		104877208	E M AGRIPINO JOAO TOSIN	1	1
APUCARANA	REGINA C.A.DOS S.DOMIT, E E PROFª JARAPONGAS	JARAPONGAS		102220668	C E DR JULIO JUNQUEIRA		1
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS, CEEBJA	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	1263/07 de 01/03/07	100142198	C E NOVA ESPERANÇA	1	1
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS, CEEBJA	DOIS VIZINHOS		100142244	E M CRUZEIRO DO IGUAÇU	1	1
FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRAO, CEEBJA	MANFRINOPOLIS	396/06 de 22/09/06	100833999	C E SÃO CRISTOVAO	1	1
GOIOERE	GOIOERE, CEEBJA	GOIOERE	1955/07 de 23/04/07	100778726	C E JOAO TEOTONIO NETO		
IBAITI	ANTONIO MARTINS DE MELO, C E	JAPIRA	74/07 de 15/01/07	101527881	E M CESAR LUIGGI DE OLIVEIRA		1
IBAITI	ANTONIO MARTINS DE MELO, C E	JAPIRA		101527883	E M CESAR LUIGGI DE OLIVEIRA	1	
IVAIPORA	IVAIPORA, CEEBJA	IVAIPORA	3955/06 de 22/09/06	103832384	E M BENTO VIANA	1	1
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBJA	MARILENA		102495705	E M NAYMI ABRAAO NASSER	1	
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBJA	SÃO PEDRO DO PARANA		102495802	E E PE JOSE DE ANCHIETA	1	
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBJA	SÃO PEDRO DO PARANA	1910/07 de 20/04/07	102495756	E E PE JOSE DE ANCHIETA		1
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBJA	ITAUNA DO SUL		102495845	VILA RURAL NOSSA SENHORA DO ROCCIO	1	
LOANDA	NOVA LONDRINA, CEEBJA	NOVA LONDRINA		102495887	E M SANTA MONICA		1
MARINGÁ	MANOEL R DA SILVA, CEEBJA	MARINGÁ	5015/07 de 08/12/07	105813635	CENTRO DE RECUPERAÇÃO CASA DO OLEIRO	1	
PATO BRANCO	PATO BRANCO, CEEBJA	MANGUEIRINHA		102175760	E E PROF DORIVAL CORDEIRO	1	1
PATO BRANCO	PATO BRANCO, CEEBJA	PATO BRANCO	70/07 de 15/01/07	102175808	C E CASTELO BRANCO	1	1
PATO BRANCO	PATO BRANCO, CEEBJA	PATO BRANCO		102175816	E M JOSE BONIFACIO	1	1
UMJARAMA	DOURADINA, CEEBJA	DOURADINA	3964/06 de 31/01/06	104416756	E M DACIA FIGUEIREDO FORTES	1	1



PROCESSO N.º 2353 /10

2. No Mérito

Para melhor compreensão do pleito da interessada, convém historiar o seguinte:

1) o Parecer n.º 289/09-CEE/PR tratou da apreciação do Relatório de Avaliação da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, presencial, implantados em 2006, nas escolas públicas do Estado do Paraná e adequação da Proposta Pedagógica e do Adendo de alterações do Regimento Escolar. O referido Parecer, diante da análise dos autos no que se referia à situação das APEDS, estabeleceu que os processos que dariam entrada neste CEE quando do pedido de renovação de reconhecimento deveriam atender ao contido no Parecer n.º 765/08-CEE-PR.

2) o Parecer n.º 368/09 – CEE/PR referia-se aos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Educação e Trabalho/Coordenação de Jovens e Adultos, tendo em vista as ressalvas apontadas no Parecer n.º 289/09- CEE/PR.

O Parecer supracitado determinou :

(...) no pedido de autorização para Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDS seja explicitada a proposta de operacionalização de funcionamento da referida oferta;

b) para início das atividades das APEDs haja autorização expressa por este Conselho Estadual de Educação.

3) Ocorre que a interessada no Parecer n.º 368/09 – CEE/PR, diante da impossibilidade de enviar os documentos das APEDs nos processos de renovação de reconhecimento, visto que estes já tinham sido protocolados, informou que: “para 2010, a SEED encaminhará a relação das turmas de APEDs que solicitarão autorização, para reconhecimento e apreciação” .

Ademais, no que tange ao protocolado em questão, convém observar que dentre os estabelecimentos sedes, há 01 (um) que não possui o ato de reconhecimento conforme constatado por meio da vida legal dos referidos estabelecimentos sedes.

É importante reiterar que o Parecer n.º 765/08 – CEE/PR ratificou que a descentralização de cursos, independente do estilo de oferta, só poderá ocorrer quando o estabelecimento sede já possuir o curso reconhecido.



PROCESSO N.º 2353 /10

Assim, reitera-se, só serão concedidas as autorizações para o estabelecimento de ensino que possuir o curso **reconhecido**.

Ressalta-se que a oferta dos cursos nas APEDs deve primar pela qualidade da oferta, sendo desenvolvida nos moldes da Proposta Pedagógica aprovada da sede, devendo a Secretaria de Estado da Educação, por meio do departamento responsável, acompanhar o desenvolvimento do curso e dispor de condições necessárias para o bom desenvolvimento da modalidade, assegurando a integralidade da oferta.

É importante registrar que tal situação de descentralização de curso caracteriza-se em uma demanda reprimida, para atender a um determinado público, com período estipulado e de forma excepcional, devendo ter o cuidado para que tal prática não se configure em uma ação permanente. Destaque-se que, no presente caso, a oferta do curso pretendido contemplará o período de 2010 a 2012.

Reafirma-se que tal oferta somente poderá acontecer em instituições de ensino que têm o Ensino Fundamental e/ou Médio **autorizados e reconhecidos**, de acordo com o estabelecido no Parecer n.º 765/08- CEE/PR.

Portanto, conforme demonstrado no quadro de estabelecimentos (fls.06) a Escola Estadual Professora Regina C. A. dos S. Domit, fica impossibilitada de ofertar descentralização de turmas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por apreciada a proposta de descentralização do Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, apenas para os estabelecimentos de ensino sedes da rede pública de ensino **já reconhecidos** que estão listados neste Parecer **para os anos de 2010 a 2012**.

Devolva-se o processo à SEED para os procedimentos necessários à realização da proposta em pauta.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2353 /10

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2011 .

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB



PROCESSO N.º 1023/2011

PROTOCOLO N.º 11.033.767-1

PARECER CEE/CEB N.º 1200/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SANTA ANA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Consulta referente a organização do Ensino Fundamental de 9 anos.

RELATORA DE PEDIDO DE VISTA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

A Direção do Colégio Santa Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, encaminhou expediente ao Presidente deste Colegiado, onde requer esclarecimentos sobre a organização do Ensino Fundamental de 9 anos, a partir das disposições da Resolução n.º 07/10-CNE/CEB.

Das considerações expostas pela Direção, apresenta-se:

...procuramos o Núcleo Regional de Educação de Maringá para propor alteração na organização do curso acima mencionado, para o ano de 2012, considerando as perspectivas pedagógicas objetivadas pelo estabelecimento, bem como as necessidades e anseios de nossa comunidade escolar.

Nossa proposta é de seriar o Ensino Fundamental como um todo, desde o primeiro ano, sendo para este ano, diferenciado apenas na avaliação, que não terá (como não tem hoje) registro por notas e sim por Parecer Descritivo, porém com decisão de aprovação ou não, para o 2º ano.

... a Equipe Pedagógica e o Setor de Estrutura e Funcionamento/NRE, apresentaram a Resolução n.º 07-CEB/CNE, em especial o § 1º do Art. 30, com a justificativa de que tal legislação propõe a organização dos anos iniciais do Curso em pauta, quando em regime seriado, num bloco só, ou seja, que não se tenha parecer de retenção nestes anos.

(...)

... não vimos empecilho legal para a proposta que temos para este curso, visto que lendo o documento como um todo, entendemos que justamente estamos atendendo plenamente à DCN mencionada, e não entendemos que o artigo e parágrafo supra mencionado "obriga" a organizarmos num ciclo os três anos iniciais do Ensino Fundamental. Entendemos sim, que devemos assegurar o contido nos incisos do Art. 30.

... solicitamos deste Egrégio Conselho, um auxílio na interpretação de tal legislação em especial, se a proposta que ora estamos fazendo, ... com organização seriada desde o 1º ano letivo, porém com a possibilidade de aprovação ou não, a cada ano, fere a legislação em vigor, não sendo possível sua aprovação no Regimento Escolar?



PROCESSO N.º 1023/2011

A referida Resolução fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. O artigo citado contém as seguintes disposições:

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;
II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Tal dispositivo deve ser interpretado aliando-se os artigos 12 e 15 da Lei n.º 9.394/96 (LDB) os quais dispõem sobre a elaboração da proposta pedagógica e a autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino, bem como o artigo 17 que trata da competência do sistema de ensino estadual de gerir e orientar o funcionamento das instituições sob sua égide.

O conjunto de tais dispositivos imprimem às mantenedoras a competência de orientar as instituições escolares para a elaboração de suas propostas pedagógicas e regimentos escolares, sem no entanto, obrigar a essa ou aquela forma de organização pedagógica.

A organização pedagógica das escolas deve ser estabelecida por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática, construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos e dos profissionais, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e as dos respectivos sistemas de ensino.

Este Conselho Estadual de Educação, na execução de suas atribuições, já dispôs sobre os princípios orientadores para a elaboração das propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, que constituem o Sistema Estadual de Ensino, por meio da Deliberação n.º 14/99-CEE/PR, com base na LDB.



PROCESSO N.º 1023/2011

No rigor da lei, entende-se que os dispositivos elencados no Artigo 30 da Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, qual seja: *a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental” como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro*, deve ser interpretado como o aparato pedagógico para a continuidade, de fato, da aprendizagem dos alunos.

Nesse entendimento, não se trata da não retenção ou da indesejável promoção automática. O que se extrai são os mecanismos pedagógicos e avaliativos, bem como de organização do ensino que por meio da ação docente realizam um ensino que poderá incluir a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural, minimamente.

Complementando-se, o que deve ser assegurado é a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais, como apregoa a mesma Resolução no artigo 18.

Ainda, da mesma Resolução, destaca-se o Artigo 19 que dispõe sobre a organização do ensino básico, embasado na LDB:

Art. 19 Ciclos, séries e outras formas de organização a que se refere a Lei n.º 9.394/96 serão compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental.

No entanto, o artigo 30 questionado em sua aplicabilidade, deve obrigatoriamente ser interpretado, de forma especial, atrelado ao artigo 29, abaixo:

Art. 29 A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa **a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental**, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

§ 1º O reconhecimento do que os alunos já aprenderam antes da sua entrada no Ensino Fundamental e a recuperação do caráter lúdico do ensino contribuirão para melhor qualificar a ação pedagógica junto às crianças, sobretudo nos anos iniciais dessa etapa da escolarização.

§ 2º Na passagem dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, especial atenção será dada:

I - pelos sistemas de ensino, ao planejamento da oferta educativa dos alunos transferidos das redes municipais para as estaduais;

II - pelas escolas, à coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores aos alunos, a fim de que os estudantes possam



PROCESSO N.º 1023/2011

melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem.

As Diretrizes Curriculares Nacionais orientam a organização e o funcionamento do ensino e não devem ser desrespeitadas. As mesmas apresentam os fundamentos e os princípios de cada forma e etapa de ensino, com vistas à melhor oferta da educação, dando limites e possibilidades para a sua execução.

No entanto, cabe ressaltar que deve ser garantida a oferta da alfabetização e do letramento aos alunos que no tempo desejado não se apropriaram desses processos que se efetivam em tempos diferenciados para cada ser humano. Nesse sentido, deve haver um acompanhamento sistemático da Coordenação Pedagógica da escola sobre o domínio da leitura e da escrita, bem como um efetivo estudar/reestudar sobre as ações docentes para o enfrentamento de tais domínios.

II - VOTO DA RELATORA

De todo posto considera-se que a organização escolar tanto em série como em ciclo estão previstas na LDB (Lei 9394/96).

Cumprir com o inciso III, do artigo 30 da Resolução n.º 07/10-CNE/CEB, implica em assegurar a continuidade da aprendizagem por meio da reflexão dos professores e mantenedoras nos moldes anteriormente apontados, ressaltando-se a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB



PROCESSO N.º 1394/2011

PROTOCOLO N.º 10.675.998-7

PARECER CEE/CEB N.º 1065/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Consulta sobre as condições para autorização de funcionamento de proposta pedagógica do ensino fundamental em tempo integral apresentado pela Secretaria Municipal de Lupionópolis.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1542/2011 - SUED/SEED, de 11/11/11, fls. 147, a Superintendência da Educação, da Secretaria de Estado da Educação-SUED/SEED encaminha este expediente, protocolado em 27/12/10 no Núcleo Regional de Educação-NRE de Londrina, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação de Lupionópolis solicita apreciação de proposta pedagógica em tempo integral para implantação nas séries iniciais do ensino fundamental de suas mantidas. Conforme consta no ofício n.º 020/2010, de 10/12/2010, fls. 03, do NRE de Londrina.

Para instruir seu pleito, a Secretaria Municipal de Lupionópolis anexou diretrizes para implantação da educação em tempo integral na Escola Municipal Carlos Gomes – Ensino Fundamental, do município de Lupionópolis, na qual consta:

- Lei Orgânica, fls. 23;
- Lei Municipal 42/2009, fls. 26;
- Calendário Escolar – 2010, fls. 28;
- Matriz Curricular, fls. 29;
- horário das atividades, fls. 31 a 35;
- modelo de termo de compromisso para os pais, fls. 36, e;
- modelo de declarações, fls. 38 a 40;
- fragmento do Parecer CEE/CEB n.º 739/10, pelo qual este Colegiado respondeu “consulta sobre oferta da educação em tempo integral e de ações complementares na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;



PROCESSO N.º 1394/2011

- regime de funcionamento, feito pela Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, fls. 46;
- carga horária e período de integralização do curso, fls. 46;
- número de vagas, fls. 47;
- justificativa do curso, fls. 47;
- objetivos gerais e específicos, fls.49;
- organização curricular, fls. 50;
- critérios de avaliação, fls. 55;
- da recuperação de estudos, fls. 56;
- da promoção, fls. 56;
- corpo docente, fls. 58;
- documentação escolar, fls. 59;
- recebimento e expedição de transferências, fls. 60;
- descrição dos recursos físicos e materiais, fls. 61;
- regimento escolar aprovado, fls. 64 a 129, aprovado pelo ato administrativo n.º 348/10 do NRE de Londrina, em 28/09/10, fls. 62;
- horário das atividades, fls. 139 a 143;

Pelo despacho de fls. 145, a Coordenação da Educação Integral do Departamento de Educação Básica-DEB/SEED, em 21/10/11 manifesta-se conforme segue:

Respeitando a autonomia do gestor municipal quanto à organização, funcionamento, financiamento e manutenção da rede municipal de escolas e tendo em vista que, a Proposta Pedagógica, atende os dispositivos legais e normativos para a oferta de Educação Integral, somos de parecer favorável à implantação da Educação em Tempo Integral na Escola Municipal Carlos Gomes – EF, município de Lupionópolis/PR.

2. No Mérito

Este expediente trata de consulta sobre a implantação e proposta pedagógica dos anos iniciais do ensino fundamental pela Secretaria Municipal de Educação de Lupionópolis.

A competência para autorização da oferta do ensino fundamental está normatizada na Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, a qual dispõe:

Seção III - Da Autorização e Renovação da Autorização de Funcionamento de Cursos ou Programas da Educação Básica

Art. 28. O ato de autorização para funcionamento de curso é indispensável para a implantação de:



PROCESSO N.º 1394/2011

I – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, normal de nível médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação a distância, educação profissional técnica de nível médio e outras modalidades de ensino, estabelecidas na legislação educacional;

II – nova etapa ou modalidade de ensino em instituição já credenciada e em dia com os atos legais;

III – anos, ciclos ou períodos finais do ensino fundamental em instituição que oferta apenas os anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 29. O pedido de autorização para funcionamento de curso, programa, experimento pedagógico e descentralização de curso, deverá ser dirigido à Secretaria de Estado da Educação, diretamente no respectivo Núcleo Regional de Educação, assinado pelo representante legal da mantenedora, salvo quando se tratar de instituição de ensino instituída pelo Poder Público Estadual.

Assim sendo, aduz-se que a SEED consulta este Colegiado por este expediente tratar-se de oferta pouco implementada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Pelo Parecer CEE/CEB n.º 739/10, este Colegiado respondeu “consulta sobre oferta da educação em tempo integral e de ações complementares na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental” elencou os desdobramentos que deverão ser observados na proposta pedagógica em tempo integral os quais foram observados pela instituição de ensino e cotejados na análise feita pelo DEB/SEED.

Observe-se, porém, que a Lei Municipal n.º 42/2009, fls. 26, prevê:

(...)

Artigo 2.º - O Regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 8h00 as 16h00, permanecendo o aluno na escola no horário do **almoço**, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará **parte integrante das atividades pedagógicas** [...]. (Grifei)

Artigo 3.º – O Regime ora estabelecido não é facultativo, **devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar** [...]. (Grifei)

(...)

Entretanto, consta na proposta pedagógica (fls. 46) que,

será **permitido**, por solicitação dos pais dos alunos, e devidamente justificado, **que o aluno faça a refeição do almoço em casa**, mediante a assinatura do termo de compromisso de trazê-lo de volta no horário de reinício das atividades. (Grifei)



PROCESSO N.º 1394/2011

Como se lê, há conflito sobre a não obrigatoriedade da frequência no horário do almoço prevista na proposta pedagógica, ante a disposição da Lei n.º 42/2009, visto que essa prevê a refeição como componente curricular da proposta pedagógica do ensino fundamental em tempo integral em tela.

Note-se também, que a proposta pedagógica não descreve o desdobramento constante do item 10 do Parecer CEE/CEB n.º 739, no que tange ao registro no histórico escolar das atividades/componentes cursados, carga horária e o aproveitamento (nota ou conceito) obtido pelo(a) aluno(a).

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e observadas as ressalvas apontadas no mérito deste Parecer, este relator é favorável à implantação da proposta pedagógica em tempo integral para os anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Municipal Carlos Gomes – Ensino Fundamental, do município de Lupionópolis, a partir de 2012, de forma gradativa, após parecer autorizativo do NRE de Londrina e Resolução Secretarial.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 018/2011-SUED/SEED

Assunto: Cessação simultânea do Ensino Médio Organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais.

A **Superintendente da Educação**, no uso das suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 9394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Parecer nº 05/11 do CNE/CEB, que reelaborou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio instituídas pelo Parecer nº. 15/98-CNE/CEB;
- a Deliberação nº 09/01 – CEE, que dispõe sobre matrícula de ingresso, por transferência, progressão parcial, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, adaptações, revalidação, equivalência, regularização de vida escolar;
- a Resolução Secretarial nº 5590/2008 que institui a organização do Ensino Médio por Blocos de Disciplinas Semestrais;
- a Instrução nº 020/2008- SUED/SEED, que orienta o processo de Reclassificação:
- A Instrução 021/2008 – SUED/SEED que estabelece procedimentos para organização por Blocos de Disciplinas Semestrais no Ensino Médio.
- Instrução 01/09-SUED/SEED – instrui procedimentos para transferência do Ensino Médio por Blocos de Disciplinas Semestrais para o Ensino Médio Anual e vice-versa;
- a Instrução 004/2009 – SUED/SEED que dispõe sobre a matéria que regimenta o Ensino Médio organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, instrui

1. A instituição de ensino que cessar simultaneamente o Ensino Médio organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais deverá assegurar matrícula aos alunos egressos da organização cessada a fim de não causar prejuízo à sua vida escolar.
2. Os alunos que concluíram com êxito os dois Blocos da série, matriculado no Ensino Médio organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, deverão ser matriculados na série subsequente, na organização anual.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

3. O aluno que cursou com êxito apenas um dos Blocos da série do Ensino Médio organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, será matriculado na mesma série do Ensino Médio de organização anual, fazendo o aproveitamento de estudos das disciplinas do Bloco cursado com êxito, quanto ao rendimento e frequência, conforme Deliberação n° 09/01-CEE/CEB/PR.
4. Para o aproveitamento de estudos das disciplinas do Bloco cursado com êxito, o aluno deverá ser matriculado na série não concluída no Ensino Médio de organização anual, após a Instituição de Ensino ter estabelecido um dos seguintes procedimentos:
 - a) frequentar integralmente todas as disciplinas da série, sendo submetido à avaliação e frequência computada, somente nas disciplinas do Bloco que não cursou ou que não obteve êxito;
 - b) frequentar somente as disciplinas do Bloco que não cursou ou não obteve êxito, da série do Ensino Médio de organização anual, com avaliação somente nessas disciplinas, considerando o cômputo da frequência e do rendimento das disciplinas do Bloco cursado com êxito;
 - c) a direção e a equipe pedagógica deverão organizar grupo de estudo dirigido para os alunos contemplados na alínea “b”, deste item, informando os pais quanto aos horários das aulas e das atividades a serem desenvolvidas.
5. A Instituição de Ensino deverá reunir o Conselho Escolar, pais, estudantes, se maiores de 18 anos, professores e equipe pedagógica para definir, os procedimentos que garantirão a continuidade dos estudos dos alunos remanescentes do Ensino Médio Organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, registrando em Ata.
6. Caso a Instituição de Ensino tenha contemplado em seu Regimento a Progressão Parcial, o aluno deverá ser matriculado na série seguinte e cumprir as disciplinas da série anterior em regime de dependência.
7. A Instituição de Ensino deverá encaminhar cópia da Ata, comunicando o NRE, ao qual está jurisdicionada, as formas e procedimentos que irão garantir a continuidade dos estudos dos alunos, sem prejuízo pedagógico aos mesmos.
8. As equipes de educação básica e pedagógica dos NRE deverão orientar e acompanhar todos os procedimentos realizados pelas Instituições de Ensino, de maneira a garantir que não haja prejuízo pedagógico, assegurando aos alunos a continuidade dos seus estudos.
9. O Núcleo Regional de Educação deverá orientar as Instituições de Ensino sob sua jurisdição, quanto à alteração da Matriz Curricular, assim como o Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, e sua regulamentação no Regimento Escolar em forma de Adendo Regimental.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

10. O NRE deverá enviar processo protocolado, contendo ofício da Direção, informando a forma de cessação, simultânea ou gradativa, cópia da Ata da Reunião do Conselho Escolar e Matriz Curricular da Organização Anual para que seja analisada e aprovada pelo Departamento de Educação Básica/SEED.
11. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.
12. Fica revogada a Instrução nº 01/11- SUED/SEED.

Curitiba, 05 de dezembro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO N.º 4437/2011 – GS/SEED

Dispõe sobre o Processo de Consulta à Comunidade para designação de Diretores das Escolas Indígenas e Quilombolas da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação do Paraná**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução n.º 334/2011 – SEED/GS, de 14/02/2011, e tendo em vista as disposições contidas no Art. 37, II, da Constituição Federal, e a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn n.º 606-1/PR, bem como a Lei Estadual n.º 14.231/2003, e a Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas complementares para o processo de designação de Diretores das Escolas Indígenas e Quilombolas da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

Art. 2.º O Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Escolas Indígenas e Quilombolas, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, será coordenado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação – SEED e Comissão Central nomeada pela SUED, cujas atribuições são as seguintes:

I. organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação das Escolas Indígenas e Quilombolas da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná;

- II. capacitar as Comissões Regionais dos Núcleos Regionais de Educação;
- III. dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões Regionais durante todo o Processo de Consulta;
- IV. receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas Comissões dos Núcleos Regionais de Educação – NREs que executarão o Processo de Consulta nas Escolas Indígenas e Quilombolas;
- V. analisar e decidir os casos omissos;
- VI. receber, das Comissões dos Núcleos Regionais de Educação, a listagem dos Diretores, para fins de designação à função.

I - DAS COMISSÕES DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 3.º A Comissão Regional, em exercício no NRE, terá as seguintes atribuições:

- I. Designar um preposto no NRE;
- II. executado pelos Núcleos Regionais de Educação e Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná;
- III. divulgar amplamente, por meio de reuniões, à Comunidade Escolar, as normas e critérios contidos nesta Resolução, bem como a data em que ocorrerá a consulta;
- IV. registrar as inscrições, devidamente documentadas, dos candidatos ao cargo de Diretor de Escola Indígena e Quilombolas;
- V. lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- VI. convocar a Comunidade Escolar às reuniões para apresentação do Plano de Ação na gestão escolar das Propostas de Trabalho dos candidatos;
- VII. responsabilizar-se pela condução do Processo de Consulta;
- VIII. elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- IX. fiscalizar o Processo de Consulta no dia da votação;
- X. recolher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se Ata respectiva;

- XI. orientar sobre o preenchimento de todos os Anexos desta Resolução;
- XII. encaminhar à Comissão Central da SEED, até o terceiro dia útil, subsequente à realização da consulta, o resultado e eventuais recursos interpostos;
- XIII. preparar e encaminhar à Comissão Central da SEED, a listagem dos candidatos (eleitos) à função de Diretor, indicando nome, RG, linha funcional, carga-horária e nome do Estabelecimento de Ensino, juntamente com o Termo de Anuência do Cacique nas Escolas Indígenas e da Liderança Quilombola nas Escolas Quilombolas.

Art. 4.º É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões Regionais.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5.º O prazo estabelecido para divulgação e inscrição dos candidatos interessados é de 18/10 a 24/10/2011.

Art. 6.º São requisitos para a inscrição:

- I. pertencer ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, ao Quadro Único de Pessoal – QFEB ou ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;
- II. apresentar Declaração de Anuência datada e assinada pelo Cacique, pelo Líder Quilombola e lideranças da comunidade (artigo 231 da Constituição Federal de 1988 e Resolução CNE n.º 003/99);
- III. possuir Curso Superior com licenciatura ou, quando se tratar de Estabelecimento de Ensino que ministre apenas Educação Infantil e as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, pelo menos o curso Formação de Docente em Nível Médio;

§ 1.º Será impugnada a candidatura mesmo depois de deferida a inscrição se, por fato superveniente, deixar o candidato de cumprir os requisitos dispostos neste Artigo.

§ 2.º No ato do registro da Chapa, perante a Comissão Regional, os candidatos deverão apresentar: Dossiê Histórico Funcional e Certidão Negativa de

Antecedentes Criminais emitida no prazo máximo de trinta dias que antecedem a data de inscrição.

IV. No ato da Inscrição, as Chapas devem apresentar um Plano de Ação para os três anos de mandato (2012-2014);

V. ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Estabelecimento de Ensino com demanda de 40 (quarenta) horas de Direção, a ser comprovada no momento da designação;

VI. não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 2 (dois) anos;

VII. não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria (transcrição parcial do art. 8.º da Lei Estadual n.º 14.231/2003, alterada pela Lei Estadual n.º 15.329/2006);

Art. 7.º Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em uma única Escola Indígena ou Quilombola.

Parágrafo Único- A designação dos professores readaptados, escolhidos no Processo de Consulta, será condicionada ao Laudo expedido pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional, Secretaria da Administração e Previdência – DIMS/SEAP, que declare a aptidão do servidor readaptado para exercício da função de Direção, em conformidade com o Art. 8º da Lei n.º 14.231/2003.

Art. 8.º Havendo alteração na demanda do Estabelecimento de Ensino, a direção sofrerá alteração de suprimento nos seguintes casos:

§ 1.º Aumento da demanda, a Direção completará a sua carga-horária, permitida na Legislação.

§ 2.º Redução da demanda, na função de Direção, haverá o cancelamento das horas em excesso.

Art. 9.º A Chefia do NRE deverá emitir declaração ao candidato, comprovando não ter sido condenado nos últimos 03 (três) anos ao cumprimento de

penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria ou que não esteja em disposição funcional.

III – DA CONSULTA

Art. 10 - A Comissão Regional agendará duas reuniões nas Escolas Indígenas e Quilombolas (relacionadas no Anexo I, desta Resolução), de modo a envolver toda a Comunidade Escolar:

§ 1.º A primeira reunião tem por objetivo a apresentação dos candidatos e dos seus Planos de Ação na gestão escolar, esclarecendo quais são as atribuições do Diretor.

§ 2.º Na segunda reunião, será realizada a consulta através de voto direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar aptos a votar, vedado o voto por representação.

Parágrafo Único. Entre a primeira e a segunda reunião deverá existir espaço de pelo menos 03 (três) dias para que a Comunidade Escolar possa avaliar, segundo seus costumes, as propostas de trabalho de cada candidato.

Art. 11 - Estão aptos a votar os seguintes segmentos das Escolas Indígenas e Quilombolas:

- I. professores;
- II. funcionários;
- III. responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos, não votante;
- IV. alunos com, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos, até a data da consulta, matriculados no Ensino Fundamental;
- V. Todos os alunos do Ensino Médio.

Art. 12 Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar ou mais de um aluno votante.

Art. 13 O Quorum mínimo de comparecimento para homologar o Processo de Consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Regional.

§ 1.º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 2.º Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco, exclusivamente para efeito de Quorum.

Art. 14 - A definição de Cronograma das Reuniões ficará a cargo da Comissão Regional, em comum acordo com a Comunidade Escolar e com os candidatos, no período de 14/11 a 21/11/2011.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os Diretores escolhidos no processo de consulta deverão:

I - ser designados pela SEED até o dia 01/01/2012;

II - apresentar Declaração de não estar em Acúmulo de Cargo no momento da designação.

Art. 16 A documentação apresentada pelos Diretores designados ficará arquivada no Núcleo Regional de Educação – NRE, durante o mandato do Diretor.

Art. 17 A Chefia do NRE dará exercício aos designados, depois de publicada a designação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – Em caso de anulação do Processo de Consulta no estabelecimento, a decisão será tomada, em conjunto, pela Coordenação Central e pela Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 782/2009 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 18 de Outubro de 2011.

Jorge Eduardo Wekerlin

Res. 334/2011 GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Anexo I da Resolução n.º 4437/2011– GS/SEED

CRONOGRAMA 2011

PROCESSO DE CONSULTA PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES

Data	Atividade	Responsável
16/09/2011	-Designação das Comissões Regionais-Anexo II	Chefia do NRE
20/10/2011	-Prazo Final para designação dos prepostos-Anexo III	Comissão Regional
21/10/2011	-Divulgação do Processo de Consulta-Anexo III	Comissão Regional
18h do dia 24/10/2011	-Prazo final para registro das Chapas – Anexo V	Comissão Regional
25/10/2011	- Sorteio do número das Chapas - Divulgação das Chapas registradas	Comissão Regional
26/10/2011	-Divulgação do Edital de votação IV <i>Prazo final para os candidatos entregarem a documentação.</i>	Comissão Regional
27/10/2011	-Prazo limite para encaminhar Planos de Ação para o NRE	Comissão Regional
28/10/2011	-Último prazo para recebimento dos pedidos de impugnação contra as Chapas concorrentes-Anexo VII (efeito devolutivo).	Comissão Regional
29/10/2011	-Prazo para Comissão Regional se manifestar e intimar as partes da decisão.	Comissão Regional
30/10/2011	-Prazo para Recurso perante a Comissão Regional	Comissão Regional (NRE)
01/11/2011	-Prazo para a Comissão Regional se manifestar e intimar os interessados	Comissão Regional
03/11/2011	-Prazo para Recurso perante a Coordenação- Geral	Assessoria Jurídica SEED
04/11/2011	-Prazo para a Coordenação-Geral se manifestar e devolver à Comissão Regional	Assessoria Jurídica/SEED e NRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



	para intimação dos interessados.	
04/11/2011	-Prazo limite para análise e validação dos Planos de Ação.	Comissão Regional NRE
08/11/2011	-Prazo final para substituição de membros da Chapa.	Comissão Regional
09/11/2011	-Prazo para impugnação da substituição de membros da Chapa – Anexo X	Comissão Regional
10/11/2011	-Prazo para a Comissão Regional se manifestar e intimar as partes.	Comissão Regional
11/11/2011	-Prazo para Recurso perante a Comissão Regional.	Comissão Regional
14/11/2011	-Prazo para a Comissão Regional se manifestar e intimar.	Comissão Regional
14 a 21/11/2011	-Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar para apresentação das propostas de trabalho das Chapas concorrentes.	Comissão Regional
18/11/2011	-Prazo para Recurso perante a Coordenação- Geral/AJ	AJ/SEED
21/11/2011	-Retirada de toda propaganda eleitoral do Estabelecimento de Ensino e final das manifestações pessoais dos candidatos em sala de aula.	Diretor do Estabelecimento de Ensino.
22/11/2011	-Prazo para Coordenação-Geral/Assessoria Jurídica se manifestar.	AJ/SEED
22/11/2011	-Prazo final para elaboração das listagens dos votantes-Anexos VIII, IX e X	Comissão Regional
22/11/2011	-Prazo final para designação e credenciamento dos membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras-Anexo XI.	Comissão Regional
22/11/2011	-Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos-Anexo XIII	Comissão Regional
23/11/2011	- Votação – Anexos XIV – Escrutinação – anexo XV – Divulgação do resultado – anexo XVI	Comissão Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



25/11/2011	-Prazo final para o encaminhamento ao Preposto das atas e dos mapas com o resultado do processo de consulta	Comissão Regional
25/11/2011	-Encaminhamento das atas de votação, escrutinação e mapa com o resultado final à Comissão Regional	Preposto
28/11/2011	-Encaminhamento, via expresso, da listagem dos eleitos à comissão Central, excetuados os casos de recurso	Comissão Regional
12h do dia 28/11/2011	-Prazo final para a Comissão Regional julgar os recursos recebidos e intimar os interessados	Comissão Regional
12h do dia 29/11/2011	-Prazo final para encaminhar os recursos contra o resultado final das eleições, ao preposto	Preposto
18h do dia 29/11/2011	-Prazo final para encaminhamento dos recursos à comissão do NRE	Preposto / Comissão do NRE
01/12/2011	-Comissão Regional se manifesta e intima interessados da decisão	Comissão Regional
02/12/2011	-Prazo para impetrar recurso para a Coordenação Geral/Assessoria Jurídica SEED, contra a decisão da Comissão Regional	Comissão Regional
05/12/2011	Prazo para encaminhamento dos recursos à Coordenação Geral/Assessoria Jurídica	Comissão Regional
09/12/2011	-Assessoria Jurídica se manifesta e encaminha ao Senhor Secretário para decisão	Coordenação Geral/AJ
15/12/2011	Assessoria Jurídica recebe a decisão secretarial e devolve à Coordenação Regional para intimação dos interessados	Coordenação Geral/AJ
16/12/2011	-Coordenação Regional intima interessados da decisão	Coordenação Regional/Preposto
16/12/2011	-Prazo final para encaminhamento à Comissão Geral da listagem dos eleitos que estavam pendentes.	Comissão Regional
16/12/2011	Remessa do resultado final do processo de Consulta à Diretoria Geral	Comissão Geral

ANEXO II da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS

_____ Presidente da Comissão Regional que coordena o Processo de Consulta para designação de Diretores nos *Estabelecimentos das Escolas Indígenas e Quilombolas* da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná; nos estabelecimentos jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia como **PREPOSTOS** servidores abaixo :

NOME	RG	MUNICÍPIO
1 _____		
2 _____		
3 _____		

para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Regional que coordenará o Processo de Consulta para designação de Diretores da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, nos estabelecimentos jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de _____.

_____, _____/_____/2011.

ANEXO III da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

_____, em ____/____/2011.

O Presidente da Comissão Regional, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 (dezesseis) anos, os alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos e alunos do Ensino Médio. para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do Diretor do Colégio/Escola _____, no dia _____ de novembro de 2011, no período das 8h às 22h, no referido Estabelecimento de Ensino.

Estabelecimento de Ensino

Presidente da Comissão Regional

ANEXO IV da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE _____

Edital de Divulgação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão Regional **COMUNICA** os *Estabelecimentos das Escolas Indígenas e Quilombolas* da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná; jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de _____ que foi designado o dia 23 de novembro de 2011, para mediante voto direto, secreto e facultativo se proceda o processo de consulta à **escolha do Diretor** dos *Estabelecimentos das Escolas Indígenas e Quilombolas* Rede Estadual de Educação Básica do Paraná;

Presidente da Comissão Regional

ANEXO V da Resolução 4437/2011-GS/SEED

Ilmº Sr. Presidente da Comissão Regional do NRE de

qualificado(a)s no anexo, vêm à presença de Vossa Senhoria REQUERER a inscrição da Chapa para concorrer no Processo de Escolha Para Designação de Diretores das *Escolas Indígenas e Quilombolas* _____, de conformidade com a Lei 14231/2003, e pela Resolução nº _____/2011 _____, ____ de 2011

candidato a diretor

Anexar os seguintes documentos:

- Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação
- Cópia do Contracheque
- Cópia do Comprovante de licenciatura ou habilitação
- Declaração do diretor do estabelecimento de que o candidato possui 90 dias de exercício no estabelecimento
- Declaração do Chefe do NRE de que não sofreu penalidade administrativa de suspensão de 45 dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, nos últimos 3 (três) anos.
- Plano de Ação
- Dossiê Histórico Funcional
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais
- Certidão de Anuência do Cacique e da Liderança Quilombola

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



Requerimento de Inscrição da Chapa

Candidato a Diretor

1 – Identificação

Nome do candidato _____

apelido _____

CPF _____ RG _____ UF _____

Endereço: Rua _____ n° _____

Bairro _____ Cidade _____ Estado _____

CEP _____ Telefone _____ e-mail _____

2 – Situação Funcional

Vínculo _____ carga horária _____

Estabelecimento de atuação _____

Município _____

Período de suprimento no estabelecimento em que se candidata :

Sofreu penalidade administrativa nos termos do art. 8, VI da Lei 14231/2003 ? _____

Cumriu pena criminal nos termos do art. 8, V da Lei 14231/2003 ? _____

3 – Formação

Graduação _____

Nome do Curso _____

Local _____ Ano de conclusão _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Local: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

RELAÇÃO DAS CHAPAS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



ANEXO VII da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

REQUERENTE

Nome: _____ RG _____

Função: _____ Estabelecimento: _____

Município: _____ Data: _____ hora _____

IMPUGNAÇÃO CONTRA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CHAPA

DOS MOTIVOS:

DAS PROVAS:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



DO FUNDAMENTO JURÍDICO

DO PEDIDO

Isto posto, é a presente para requerer a IMPUGNAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CHAPA_____

_____ / _____ / 2011.

Requerente

ANEXO IX da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS NÃO-VOTANTES

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
 MUNICÍPIO: _____ MESA Nº _____
 NRE: _____

NOME	ASSINATURA
ALUNO: _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____	_____ _____

SUBTOTAL: ALUNOS NÃO
 VOTANTES
 SUBTOTAL: PAI/MÃE OU
 RESPONSÁVEL
 TOTAL DE VOTANTES
 INSCRITOS

INSCRITOS

COMPARECERAM

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



ANEXO X da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

RELAÇÃO DE ALUNOS VOTANTES

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MUNICÍPIO: _____ MESA Nº _____

NRE: _____

NOME	ASSINATURA
ALUNO: _____	_____

TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS

INSCRITOS

COMPARECERAM

ANEXO XI da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS
MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS**

Nome do Estabelecimento de
Ensino:

O Presidente da Comissão Regional, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Receptora n.º _____ .

_____, ____/____/2011

Presidente da Comissão Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



ANEXO XII da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA N.º _____

Aos _____ dias do mês de novembro de 2011, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º _____ do

Estabelecimento _____
do Município de _____ Distrito de _____

Integraram a Mesa os seguintes membros:

- _____
- _____
- _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Votos por Chapa:

N.º DA CHAPA	N.º DE VOTOS	
	Prof./Espec./Func.	Pais/Aunos

VOTOS EM BRANCO:

SUB-TOTAL:

VOTOS NULOS:
TOTAL:

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA:

Ocorrências: _____

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



ANEXO XIII da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

CREDENCIAL DE FISCAL

Nome do Estabelecimento de
Ensino: _____

NOME DO FISCAL

N.º DA CHAPA

Data ____/____/2011.

Comissão Regional

ANEXO XIV da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE	VERSO
<p>CARIMBO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO</p> <hr/> <p>RUBRICA DOS MESÁRIOS</p> <hr/> <hr/> <hr/>	<p><input type="checkbox"/> Chapa 1 _____ Diretor(a)</p> <hr/> <p><input type="checkbox"/> Chapa 2 _____ Diretor(a)</p> <hr/> <p><input type="checkbox"/> Chapa 3 _____ Diretor(a)</p>

ANEXO XV da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

ATA DE VOTAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

MUNICÍPIO: _____ MESA Nº _____

NRE: _____

Aos _____ dias do mês de novembro de 2011, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros

--

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

--

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram

--

Houve votos em separado?

--

Ocorrências

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos Mesários

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos Mesários.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



ANEXO XVI da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome do Estabelecimento de Ensino:

MESA	CHAPA 1		CHAPA 2		CHAPA 3		CHAPA 4		VOTOS EM BRANCO		TOTAL DA MESA	
	Prof./Esp ec. Func.	Pais/ Alunos	Prof./Espec. Func.	Pais/ Alunos								
01												
02												
03												
04												
05												
06												
07												
08												
09												
10												
TOTAL												

RESULTADO APÓS APLICAÇÃO DA FORMULA

	PERCENTUAIS		TOTAL
	Prof./Espec. Func.	Pais/ Alunos	
Chapa 1			
Chapa 2			
Chapa 3			
Chapa 4			
Soma dos Totais			
RESULTADO FINAL: NÚMERO DA CHAPA VENCEDORA E NOME DOS ELEITO			

TOTAL DE VOTOS NULOS		
----------------------	--	--

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



ANEXO XVII da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO CACIQUE, LIDERANÇA DA COMUNIDADE INDÍGENA E QUILOMBOLA

Eu, RG.....,
Cacique da Aldeia.....da etnia, localizada na Terra
Indígena..... bem como as lideranças relacionadas ao final
desse documento, declaramos que o(a) candidato(a)
RG.....conta com a ANUÊNCIA desta comunidade
indígena para desempenhar a função de DIRETOR(a) em Escola Indígena, após o
processo de consulta, em conformidade com a Resolução n.º 4437/2011 –
GS/SEED.

Declaramos ainda que nós, abaixo assinados, zelaremos pelo cumprimento, por parte do(a) funcionário(a), após sua nomeação(a), das funções as quais ele(a) é responsável.

Aldeia Data/...../.....

Dados do Cacique, Vice Cacique e demais lideranças da comunidade indígena:

Nome Completo (legível)	Assinatura	RG	CPF	Função na Comunidade	Idade
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

A ser preenchido pela Comissão Regional:

Recebido por:.....Assinatura:

.....RG:.....

Data...../...../..... Carimbo:

ANEXO XVIII da Resolução n.º 4437/2011 – GS/SEED

PLANO DE AÇÃO NA GESTÃO DA ESCOLA – 2012 a 2014

INTRODUÇÃO

O **Plano de Ação na Gestão Escolar** é um instrumento de trabalho dinâmico e flexível que:

- operacionaliza as medidas previstas no Regimento;
- propõe ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da escola em um determinado período letivo, norteando o gerenciamento das ações escolares;
- no Plano de Gestão da escola, o gestor apresenta sua proposta de trabalho, ressaltando seus principais problemas e os objetivos a alcançar;
- relaciona as ações específicas que pretende desenvolver, com vistas a solucionar os problemas evidenciando os aspectos positivos;
- explicita, também, como, por quem e quando as ações serão realizadas, bem como, os critérios para acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido.

O Plano de Gestão deve envolver a realidade escolar e a legislação vigente, visando a melhoria da gestão pedagógica e administrativa, com análise e pré validação e validação oficial da **Comissão Regional** (NRE) com assinaturas de todos os membros da respectiva comissão.

O **Plano de Gestão** deve conter, no mínimo:

- a) identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;
- b) caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos (espaços comunitários);
- c) objetivos da escola - gerais e específicos;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



d) definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas e ações a serem desencadeadas;

e) composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: Direção, Núcleo Pedagógico, Docentes, Administração e Agentes Educacionais I e II;

f) planos de trabalho dos diferentes núcleos e organização técnico-administrativa da escola;

g) Projetos curriculares e atividades de enriquecimento cultural;

h) critérios de acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes núcleos.

i) O Plano de Ação na Gestão da Escola deve constar de (01) uma lauda para identificação da escola; (01) uma lauda para caracterização da unidade escolar e (1) uma lauda para linhas básicas do Projeto Político Pedagógico. Para a planilha de metas até (05) cinco laudas, quanto a planilha de metas de melhorias educativas, até (05) cinco laudas conforme o anexo XXI.

j) O plano de Ação na Gestão da Escola deve constar a assinatura do candidato a direção.

l) O Plano de Ação na Gestão da Escola da chapa eleita, será disponibilizado obrigatoriamente no portal (consulta escola), devendo ser acompanhado por uma equipe designada pelo NRE durante o período da gestão 2012 a 2014.

1 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

a) Nome da escola, endereço, CEP, telefone, fax, e-mail.

b) Organização da escola: curso, nível, modalidade, turnos, períodos de funcionamento e horários.

c) Equipe de Gestão: nome do Diretor e Vice-Diretor de acordo com a demanda escolar (na composição da chapa).

2 CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

2.1 APRESENTAÇÃO DA ESCOLA, REVELANDO SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



1 Histórico: criação, patrono, localização, (importância para a comunidade), etc.

2 Prédio escolar: data da construção, número de salas, ambientes pedagógicos e administrativos.

3 Recursos físicos e pedagógicos: equipamentos, materiais pedagógicos e administrativos (os principais).

4 Recursos Humanos: núcleos de direção, técnico-pedagógico, corpo docente, Agentes Educacionais I e II (só o número efetivo do que a escola possui).

2.2 LINHAS BÁSICAS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Descrição analítica dos processos fundamentais de gestão, apresentando seus desafios, a relação encontrada e os resultados da aprendizagem dos alunos. Explicitação dos objetivos da escola, da concepção de homem que se deseja formar, além de estabelecer as concepções de ensino e aprendizagem, avaliação que norteiam, no cotidiano, as práticas escolares.

2.3 INDICADORES

Os indicadores referem-se à descrição analítica dos principais processos de gestão, seus desafios e relação entre estes e os resultados de aprendizagem dos alunos.

SUBSÍDIOS PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE METAS

1 GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS

É a avaliação dos resultados obtidos pela escola, ou seja, o quanto ela consegue assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar.

a) Avaliação do trabalho desenvolvido pela escola utilizando dados para reorientar as atividades.

b) Análise sistemática dos resultados das avaliações dos alunos, utilizando os dados para replanejar e corrigir rumos.

c) Identificação junto aos alunos das razões da frequência irregular às aulas e medidas adotadas para regularizar a frequência/faltas.

2 GESTÃO PARTICIPATIVA/DEMOCRÁTICA

Refere-se à avaliação do envolvimento da comunidade escolar na tomada de decisões, a real participação nos Conselhos de Classe/Série, Conselho Escolar; APMF, Grêmio Estudantil, verificando também o grau de socialização das informações.

a) Análise da participação dos pais e da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como o acompanhamento no processo de ensino aprendizagem.

1. Levantamento das expectativas dos pais e alunos com relação à escola;
2. Utilização dos dados para melhorar o atendimento dessas expectativas;
3. Compromisso com as políticas públicas e Diretrizes Educacionais.

b) Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar em seus órgãos colegiados e processos decisórios da escola.

- Identificação das razões da participação ou não da comunidade escolar.
- Utilização dos dados para melhorar, aperfeiçoar a participação.
- Articulação com as famílias e com a comunidade no acompanhamento dos processos de ensino aprendizagem.

c) Divulgação do Regimento Escolar, das normas legais e de convivência, que orientam os direitos e deveres dos professores, funcionários, pais e alunos:

- verificação do nível de conhecimento desses documentos;
- utilização dos dados obtidos para melhorar o índice de conhecimento.

d) Socialização das informações recebidas nas reuniões, orientações técnicas, bem como ocorrências dos diferentes períodos, com a finalidade de redirecionar os rumos do cotidiano escolar:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



- levantamento do índice de disponibilização das informações e entendimento por parte dos usuários;
- utilização dos dados para atualizar e melhorar a disseminação das informações.

3 GESTÃO PEDAGÓGICA

Avaliação do currículo, da aprendizagem do aluno e sua formação geral.

a) Avaliação das diretrizes desenvolvidas pelas áreas do currículo:

- identificação das formas de registro e dos critérios de avaliação;
- utilização dos dados para aprimoramento do processo de avaliação.

b) Formas de acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela equipe docente, de modo a garantir a articulação das ações com o Projeto Político Pedagógico da escola:

- identificação da coerência entre as ações realizadas e o Projeto Político Pedagógico da escola;
- utilização de dados para replanejar e corrigir rumos;
- plano de oferta de Atividades Complementares em contraturno.

c) Estratégias utilizadas para verificar o compromisso dos professores com a aprendizagem dos alunos e articulação com as famílias e a comunidade.

- Desenvolvimento de ações para fortalecer o compromisso, vínculo entre aluno, professor, família e comunidade.

4 GESTÃO DE INCLUSÃO/SÓCIOEDUCAÇÃO

A escola atualmente se depara com novos desafios, entre eles, o de estabelecer condições mais adequadas para atender a diversidade dos indivíduos que dela participam. Assumir, compreender e respeitar essa diversidade é requisito necessário para orientar a transformação de uma sociedade tradicionalmente pautada pela exclusão.

A gestão para inclusão compõe uma proposta de sociedade e de educação que não se limite a oferecer igualdade de oportunidades, mas que efetivamente revele uma diversidade no interior de seu projeto sócioeducativo e tendo como pressuposto que a heterogeneidade é fundamental na ação educativa. Na escola, as diferenças que caracterizam a população estão presentes desde a educação infantil, e o convívio com as diferenças auxilia as crianças e adolescentes a se perceberem como sujeitos que se diferenciam pelos desejos, ideias e formas de vida.

5 GESTÃO DE PESSOAS

O compromisso dos gestores, professores e funcionários com o Projeto Político Pedagógico da escola e do desenvolvimento de equipes e lideranças, valorização e motivação de pessoas, formação continuada e avaliação de desempenho.

- a) Ações voltadas para a integração entre os profissionais da escola, pais, alunos e comunidade.
- b) Ações de formação continuada em serviço e troca de experiências vivenciadas.
- c) Práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar.
- d) Implementação de práticas regulares de valorização das pessoas e incentivo a elas, no sentido de melhorar a qualidade de ensino.

6 GESTÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS

Avaliação do atendimento ao público, da manutenção do prédio, dos equipamentos, bem como da utilização e da aplicabilidade dos recursos financeiros, da prestação de serviços à comunidade, quanto ao atendimento, à atualização da documentação e escrituração da vida dos escolares.

- a) Otimização dos recursos didáticos disponíveis nos espaços pedagógicos da escola (salas de aula, sala de multiuso, sala de leitura, laboratórios, dentre outros).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



b) Preservação do patrimônio escolar, espaços, instalações, equipamentos e materiais pedagógicos, favorecendo a conservação, manutenção e a utilização por parte de toda comunidade escolar.

c) Aplicação dos recursos financeiros da escola, planejamento, acompanhamento, prestação de contas e avaliação do uso dos recursos financeiros, considerando o Projeto Político Pedagógico e os princípios da gestão pública, com ações que contribuam para a transparência dos procedimentos.

SUBSÍDIOS PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE METAS E MELHORIAS DO PROCESSO EDUCATIVO

1 PRIORIDADES

Refere-se às ações imediatas visando o sucesso escolar durante a gestão.

2 OBJETIVOS DA ESCOLA

- a) Finalidade/ Missão (Razão de ser).
- b) Objetivo/ Visão (Situação futura desejada).
- c) Definição das metas e ações a serem desencadeadas.

3 AÇÕES

Especificar a ação (intervenção para resolver um problema detectado ou atingir metas/objetivos).

4 PERÍODO

(Data, mês, bimestre, etc.).

5 PÚBLICO ALVO

(Alunos, professores, funcionários, pais, comunidade, etc.)

6 RECURSOS

(Financeiros, humanos, materiais, etc)

7 RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES

(Direção, funcionários, pedagogos, alunos, pais e comunidade).

Avenida Água Verde, 2140 - Vila Isabel - CEP 80.240-900 - Curitiba - Paraná - (41) 3340 -1500

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



8 METAS OU RESULTADOS ESPERADOS

Estabelecer metas a curto, médio e longo prazo das prioridades já mencionadas.

QUADRO DE METAS

INDICADORES	A ESCOLA QUE TEMOS HOJE		A ESCOLA QUE PRETENDEMOS	O QUE VAMOS FAZER AÇÕES (CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO)
	POTENCIALIDADES	DIFICULDADES		
1 Gestão de resultados educacionais				
2 Gestão participativa/ democrática				
3 Gestão Pedagógica				
4 Gestão de Inclusão/ Socioeducação				
5 Gestão de Pessoas				
6 Gestão de serviços de apoio (recursos físicos e financeiros)				

METAS DE MELHORIA DO PROCESSO EDUCATIVO

Prioridades	Objetivos	Ações	Período	Público Alvo	Recursos	Responsáveis pela ação	Resultados esperados



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.589, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui a Rede e-Tec Brasil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Rede e-Tec Brasil com a finalidade de desenvolver a educação profissional e tecnológica na modalidade de educação a distância, ampliando e democratizando a oferta e o acesso à educação profissional pública e gratuita no País.

Art. 2º A Rede e-Tec Brasil será constituída por meio da adesão de:

I - instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - de unidades de ensino dos serviços nacionais de aprendizagem que ofertam cursos de educação profissional e tecnológica; e

III - de instituições de educação profissional vinculadas aos sistemas estaduais de ensino.

Art. 3º São objetivos da Rede e-Tec Brasil:

I - estimular a oferta da educação profissional e tecnológica, na modalidade a distância, em rede nacional;

II - expandir e democratizar a oferta da educação profissional e tecnológica, especialmente para o interior do País e para a periferia das áreas metropolitanas;

III - permitir a capacitação profissional inicial e continuada, preferencialmente para os estudantes matriculados e para os egressos do ensino médio, bem como para a educação de jovens e adultos;

IV - contribuir para o ingresso, permanência e conclusão do ensino médio por jovens e adultos;

V - permitir às instituições públicas de ensino o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias educacionais em educação a distância na área de formação inicial e continuada de docentes para a educação profissional e tecnológica;

VI - promover o desenvolvimento de projetos de produção de materiais pedagógicos e educacionais para a formação inicial e continuada de docentes para a educação profissional e tecnológica;

VII - promover junto às instituições públicas de ensino o desenvolvimento de projetos de produção de materiais pedagógicos e educacionais para estudantes da educação profissional e tecnológica; e

VIII - permitir o desenvolvimento de cursos de formação inicial e continuada de docentes, gestores e técnicos administrativos da educação profissional e tecnológica, na modalidade de educação a distância.

Art. 4º O Ministério da Educação implantará e implementará a Rede e-Tec Brasil por meio de adesão formal das instituições interessadas, manifestada em termo específico, no qual serão estabelecidos os compromissos dos envolvidos.

Parágrafo único. O Ministério da Educação disciplinará os procedimentos para adesão, habilitação e participação das instituições.

Art. 5º Para integrar a Rede e-Tec Brasil as instituições interessadas deverão constituir polos de apoio presencial para a execução de atividades didático-administrativas de suporte aos cursos ofertados.

§ 1º Os polos de apoio presencial deverão contar com espaço físico adequado, infraestrutura e recursos humanos necessários ao desenvolvimento das fases presenciais dos cursos e projetos na Rede e-Tec Brasil, inclusive para o atendimento dos estudantes em atividades escolares presenciais previstas na legislação vigente.

§ 2º Os polos de apoio presencial serão instalados preferencialmente em:

I - escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal;

II - instituições públicas que ofereçam cursos de educação profissional e tecnológica; e

III - unidades de ensino dos serviços nacionais de aprendizagem.

§ 3º O Ministério da Educação fixará os critérios de habilitação dos polos de apoio presencial, levando em conta sua capacidade de adaptação para o ensino a distância.

Art. 6º O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades da Rede e-Tec Brasil.

Art. 7º O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro para a consecução das ações das atividades da e-Tec Brasil e disciplinará os critérios e procedimentos para sua efetivação.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação e implementação da Rede e-Tec Brasil correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação deverão compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação profissional com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira, definidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Fica revogado o [Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro de 2007](#).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.10.2011



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.502, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Inscribe o nome do Barão do Rio Branco no Livro dos Heróis da Pátria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inscreeva-se o nome de José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do Rio Branco, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.10.2011



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.455, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Inscribe o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inscreeva-se no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília, o nome de Heitor Villa-Lobos, compositor brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.7.2011



PROCESSO N.º 602/11

PROTOCOLO N.º 5.673.974-2

PARECER CEE/CEB N.º 407/11

APROVADO EM 26/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Implantação do Ensino Fundamental, regime de nove (09) anos, 6º ao 9º ano, de forma simultânea no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DARCI PERUGINE GILIOLI, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, LUCIANO PEREIRA MEWES, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, ROMEU GOMES DE MIRANDA e SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI.

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 497 - SUED/SEED, de 01/04/2011, fls. 02, a Superintendência da Educação do Paraná da Secretaria de Estado da Educação-SUED/SEED, encaminha este expediente, protocolado em 12/04/2011, pelo qual solicita

parecer desse egrégio Conselho Estadual de Educação quanto à possibilidade da implantação do 6º ao 9º ano, em 2012, de forma simultânea para os estabelecimentos de ensino que compõem o Sistema Estadual do Paraná, considerando:

- que as séries finais do Ensino Fundamental de 8 anos correspondem aos anos finais do Ensino Fundamental de 9 anos, quanto a idade/série/ano;
- que não haverá alterações significativas na Proposta Pedagógica, no que diz respeito a conteúdos e Matriz Curricular, ressalvando-se que os encaminhamentos metodológicos serão revistos na perspectiva das necessidades dos sujeitos no processo de ensino aprendizagem;
- a transferência de alunos de outros Estados da Federação, onde a implantação do ensino Fundamental de 9 anos foi simultânea;
- as implicações na manutenção concomitante de turmas do Ensino Fundamental de 8 anos e o de 9 anos.

Às fls. 03 e 04, a SUED apresenta suas justificativas para o pleito:



PROCESSO N.º 602/11

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação justifica o encaminhamento de ofício solicitando ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, a anuência para que a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos – (6º ao 9º anos), no ano de 2012, seja de **forma simultânea**, em todo o Sistema Estadual de Ensino, considerando que:

- ◆ o ano de 2010 foi o prazo final para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, ficando assim inócua a implantação do Ensino Fundamental de 8 anos – (5ª a 8ª séries), a partir do ano de 2011. Cabe esclarecer que ainda ocorrem pedidos de autorização para o Ensino Fundamental – 5ª a 8ª séries;
- ◆ com a coexistência dos dois regimes até o ano de 2010 (Deliberação n.º 03/07-CEE/PR), foram autorizados os dois regimes, ou seja, Ensino Fundamental de 8 anos (1ª série em 2010) e Ensino Fundamental de 9 anos (1º ano em 2010), fato que exigirá novamente a coexistência dos dois regimes até o ano de 2018, se não houver retenção de série;
- ◆ as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná, documento construído pela Secretaria de Estado da Educação, apresenta o mesmo material para 5ª série e para o 6º ano e assim para as séries/anos subsequentes, fato que não implica alterações na Matriz Curricular e Conteúdos;
- ◆ o Parecer n.º 721/07-CEE/PR apresenta tabela, deixando claro a correspondência de idade entre os dois regimes, inclusive para os casos de retenção de alunos e/ou transferências recebidas de outro regime;
- ◆ as inúmeras transferências recebidas e expedidas entre o Ensino Fundamental de 8 anos e o de 9 anos geram dois Históricos Escolares, um para cada regime;
- ◆ um mesmo aluno tem transitado do regime de 8 anos para o regime de 9 anos, podendo ainda retornar para o regime de 8 anos;
- ◆ os inúmeros equívocos na documentação escolar têm gerado irregularidades na vida escolar dos alunos e possivelmente isso refletirá, em futuro próximo, no ingresso ao nível superior de ensino;
- ◆ com as transferências e retenção ao longo do período da coexistência dos dois regimes, as turmas ficaram reduzidas, muitas vezes com 6 (seis), 10 (dez) e mesmo dois (2) alunos por turma. A composição dessas turmas exigem salas de aulas separadas para uma turma de 4ª série e outra para uma turma de 5º ano, por exemplo;
- ◆ a oferta concomitante dos dois regimes implica na necessidade de aumento do número de salas de aula e profissionais qualificados para o atendimento aos alunos, ressaltando que, para os anos finais do Ensino Fundamental serão necessários professores das diversas disciplinas para a 5ª série e para o 6º ano. Ressaltamos que a convivência dos dois regimes vai onerar consideravelmente a estrutura física e financeira do Sistema como um todo;
- ◆ ainda, mesmo com todas as orientações e acompanhamentos por parte dos NREs e da SEED, quando da implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, houve muita falta de entendimento por parte dos gestores municipais, mesmo entre as Instituições de Ensino da rede particular, gerando um grande número de questionamentos enviados ao CEE/PR para esclarecimentos e as inúmeras irregularidades cometidas na vida escolar dos alunos.



PROCESSO N.º 602/11

2. No Mérito

Trata-se de solicitação para implantação do 6º ao 9º ano, em 2012, de forma simultânea para todos os estabelecimentos de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para análise do pleito da SUED/SEED, preliminarmente, é indispensável a retomada da normatização sobre a implantação do Ensino Fundamental com nove anos de duração em todo o território nacional.

2.1 A implantação do ensino fundamental com 09 anos de duração

Em 16/05/2005 o Governo Federal sancionou a Lei n.º 11.114, a qual alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para “tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade”.

No ano seguinte, em 06/02/2006, o Governo Federal sancionou a Lei Federal n.º 11.274, a qual também alterou a LDB e dispôs sobre a duração mínima de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental e reafirmou a matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade para todo ensino brasileiro. Essa Lei fixou o ano de 2010 como prazo final para implantação do ensino fundamental ampliado.

Pela Resolução CNE/CEB n.º 03, aprovada em 03 de agosto de 2005, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação definiu as normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para 9 (nove) anos de duração, e reiterou a antecipação da obrigatoriedade de matrícula no ensino fundamental aos seis anos de idade.

Nessa Resolução, o CNE/CEB definiu pela seguinte organização curricular:

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil	Até 5 anos de idade	
Creche Pré-escola	Até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos iniciais Anos finais	de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	5 anos 4 anos

Pelo Parecer n.º 18, aprovado em 15 de setembro de 2005, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação considerou:



PROCESSO N.º 602/11

(...)

5. Promover, de forma criteriosa, com base em estudos, debates e entendimentos, no âmbito de cada sistema de ensino, a adequação do projeto pedagógico escolar de modo a permitir a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade na instituição e o seu desenvolvimento para alcançar os objetivos do Ensino Fundamental, em 9 (nove) anos; [...]

6. Providenciar o atendimento das necessidades de recursos humanos (docentes e de apoio), em termos de capacitação e atualização, disponibilidade e organização do tempo, classificação e/ou promoção na carreira; bem como as de espaço, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos - todos estes elementos contabilizados como despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental.

(...)

Resgate-se, também que o Parecer n.º 23, aprovado em 05 de outubro de 2005, pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação apresenta a nova Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no nível da Educação Básica não técnico, para os países do Mercosul, na implantação do Ensino Fundamental de nove anos no país, a qual totaliza 12 (doze) anos de Educação Básica e que o Brasil é o único país da América do Sul que ainda mantém a educação básica com 11 anos de duração.

Este Conselho normatizou sobre a implantação do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná na Deliberação n.º 03/06 corroborando a normatização nacional supracitada.

No Parágrafo único do art. 1.º e no art. 14 da Deliberação n.º 03/06-CEE/PR este Colegiado dispôs que a **implantação deveria ser gradativa**, e no art. 24 fixou que seria de “implantação obrigatória no ano de 2007”.

Pela Deliberação n.º 03/07-CEE/PR, art. 1.º, em razão de demandas administrativas e judiciais, este Conselho flexibilizou, que “a implementação progressiva do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema de Ensino do Estado do Paraná dar-se-á até o ano de 2010 [...]”.

A Indicação n.º 01/06, a qual fundamenta a Deliberação n.º 03/06, sobre a gradatividade da implantação do ensino fundamental com nove anos de duração, expressa:

(...)

Os sistemas de ensino deverão ampliar a duração da educação fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares do ensino fundamental de 8 (oito) anos e de 9 (nove) anos.

A criação de nova instituição escolar de ensino fundamental, a partir do ano de 2007, será, obrigatoriamente, com proposta pedagógica para 9 (nove) anos de duração, atendendo ao novo ordenamento legal.

(...)



PROCESSO N.º 602/11

Porém, sobre a elaboração e execução da proposta pedagógica observe-se o disposto na Deliberação n.º 03/06-CEE/PR:
PROCESSO N.º 602/11

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

(...)

Art. 8.º - O ensino fundamental de nove anos deverá:

(...)

IV - articular-se com o pré-escolar, tendo em vista a continuidade do atendimento da criança, respeitada a especificidade do seu desenvolvimento.

Art. 9.º - A oferta e a qualidade da educação infantil devem preservar a sua identidade pedagógica.

Parágrafo único. As escolas públicas e privadas que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental devem adequar os espaços físicos e redefinir a proposta pedagógica.

(...)

Da normatização nacional supracitada infere-se que a Lei Federal, a qual instituiu a duração mínima de 9 (nove) anos para o ensino fundamental não estabeleceu que sua implantação deveria ser de forma gradativa. Entretanto, de forma diversa, este Colegiado estabeleceu a gradatividade para a implantação do ensino fundamental com nove anos de duração em todo o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Indicação n.º 01/06-CEE/PR, a qual fundamentou a Deliberação n.º 03/06, sobre a gradatividade da implantação expressou:

(...)

A ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração deverá ser **gradativa, de forma a não provocar situações pedagógicas de perda de identidade do último ano da educação infantil ou do ano inicial do ensino fundamental**, tanto em relação ao trabalho em sala de aula, quanto aos recursos humanos, material pedagógico e instalações físicas. (Grifei)

(...)

Como se lê, este Colegiado entendeu que a implantação do ensino fundamental com duração de nove anos necessitaria de um período de amadurecimento para a construção de proposta pedagógica do ensino fundamental que não somente possibilitasse a transição com a educação infantil de forma a preservar a identidade de ambas as etapas da educação básica, mas também de suprir eventuais perdas educativas aos alunos que não tiveram ou não puderam frequentar a educação infantil. Contudo, não foi o que ocorreu.



PROCESSO N.º 602/11

Este Conselho foi instado em expedientes administrativos, bem como em ações judiciais, e algumas perduram até hoje, as quais questionaram a matrícula no 1.º ano do ensino fundamental com nove anos de duração aos seis anos de idade completos em 31/03 do ano a ser cursado.

Advindos desse questionamento, decisões judiciais e a edição da Lei n.º 16.049/2009 provocaram insegurança jurídica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná quanto à idade para o ingresso no Ensino Fundamental e, ainda perdura o impasse sobre qual a idade mínima para tanto e, ressalte-se, a despeito do normatizado pelo Conselho Nacional de Educação, o qual, pelas Resoluções CNE/CEB n.º 04/10, 06/10 e 07/10 reafirmou que a idade mínima é a de seis anos completos até 31 de março.

Esta celeuma e insegurança jurídica havida no Sistema Estadual de Ensino do Paraná ocasionou a perda dos rumos à persecução do objetivo maior da implantação do ensino fundamental com nove anos de duração, qual seja, o da construção de uma proposta que seja “[...] uma política afirmativa da equidade social e dos valores democráticos [...]”, expresso na Indicação n.º 01/06-CEE/PR.

Consequentemente, não houve o repensar das propostas pedagógicas por muitas instituições de ensino e a ampliação do ensino fundamental foi reduzida ao acréscimo de 01 (um) ano para sua integralização.

Assim, há que se resgatar o indispensável diálogo com as instituições de ensino que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental (1.º ao 5.º ano) para a construção de proposta pedagógica adequada à normatização para implantação com nove anos de duração, e dentre essas, considerar o contido nos seguintes documentos:

- Ensino Fundamental de nove anos – Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade, editado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;
- Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 e Resolução n.º 5/2009;
- Parecer CNE/CEB n.º 22/2009 e Resolução n.º 1/2010;
- Parecer CNE/CEB n.º 12/2010 e Resolução n.º 6/2010;
- Parecer CNE/CEB n.º 11/2010 e Resolução n.º 7/2010.

A reflexão sobre o Ensino Fundamental de nove anos, considerando os 04 anos de implantação no Estado do Paraná, precisa ser feita a partir da realidade pedagógica, da prática experimentada no sentido de constatar se houve mudanças na estrutura tradicional de nossa educação básica; observar qual a qualidade do ensino realizado e qual o conteúdo do aprendizado. Isto porque o ensino fundamental de nove anos implica transformações significativas na estrutura escolar, na reorganização do tempo e do espaço, com novas formas de ensinar, de aprender e de avaliar que apontam para novas concepções de currículo, conhecimento, desenvolvimento humano e aprendizagem. E esse movimento deverá estar baseado em princípios democráticos, de políticas promotoras de acesso à escola e da qualidade social que se traduz na garantia de aprendizagem,



PROCESSO N.º 602/11

na conquista efetiva do conhecimento historicamente construído e dos recursos tecnológicos, que pressupõe organização da escola via gestão democrática.

Porém, caso não haja a devida atenção às novas exigências que esses alunos trouxeram para escola, em termos de recursos materiais, humanos e reformulação de propostas anteriores à ampliação do Ensino Fundamental de nove anos, essa medida não terá o alcance esperado. Assim, é imprescindível:

1. A reorganização e avaliação dos conteúdos escolares;
2. A transformação da escola como polo irradiador de cultura, respeitando a história e a geografia da comunidade onde está inserida a instituição;
3. O desenvolvimento do aluno como principal referência na organização do tempo e do espaço da escola, com foco ao desenvolvimento humano como processo contínuo;
4. O professor como mediador no processo de formação humana das crianças, recebendo permanente atualização em sua formação;
5. Atenção significativa ao ingresso da criança no 1.º ano do Ensino Fundamental com nove anos de duração, aos seis anos completos, fase em que as crianças constroem sua autonomia e identidade.

É importante apontar a responsabilidade pedagógica do sistema de ensino, das escolas e dos professores ao efetivar a ampliação do Ensino Fundamental, no procedimento de junção das séries e anos escolares, no sentido da previsão de estratégias que possibilitem maior flexibilização do tempo escolar, com menos cortes e descontinuidade, sobretudo no 1.º ano, mas com a compreensão da educação como um processo contínuo do desenvolvimento humano.

Diante dos indicativos de que em muitas escolas não houve reconstrução da proposta pedagógica para os anos iniciais do ensino fundamental com nove anos de duração, sobrestou também o repensar da proposta pedagógica para os anos finais (6.º ao 9.º ano). Portanto, se na realidade da oferta do ensino fundamental com nove anos de duração a proposta pedagógica permaneceu inalterada, a diferença ficou reduzida a mera equivalência conforme segue:

EF 8 anos de duração (séries finais)	EF 9 anos de duração (anos finais)
8ª - terminalidade	9º - terminalidade
7ª	8º
6ª	7º
5ª	6º



PROCESSO N.º 602/11

Assim, esse motivo apreciado de forma estanque não justificaria a negativa do pleito ora proposto pela SEED, qual seja, o da implantação simultânea dos anos finais do ensino fundamental com nove anos de duração e a consequente extinção do ensino fundamental com oito anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Também é imprescindível analisar *in casu* as razões elencadas pela SEED, citadas no relatório deste Parecer, bem como avaliar o pleito como oportunidade para repensar e reconstruir a proposta pedagógica dos anos iniciais do ensino fundamental com nove anos de duração.

2.2 As razões da SEED para o pleito

Em suas razões, a SEED afirma que não houve a indispensável reconstrução da proposta pedagógica para os anos iniciais do ensino fundamental com nove anos de duração e, de forma consequente, houve apenas a equivalência entre as séries e os anos finais do ensino fundamental descritas no quadro comparativo supracitado.

Ademais, a SEED relata que a implantação do ensino fundamental com nove anos de forma gradativa, isto é, coexistindo ao de 08 séries, implica na manutenção de salas de aula, sendo que nessas está sendo praticada a mesma proposta pedagógica para reduzido número de alunos, além de não ter havido a reconstrução da proposta pedagógica.

Portanto, a onerosidade para manter as séries, assim como anos finais do ensino fundamental resultou em investimento que não se reverteu de forma integral em prol da melhoria da qualidade do ensino no Estado do Paraná, sendo esse o objetivo maior da ampliação do ensino fundamental com nove anos de duração.



PROCESSO N.º 602/11

2.3 A matrícula obrigatória na Educação Infantil

Conforme ficou demonstrado acima, a discussão do corte etário quando da ampliação do Ensino Fundamental para 09 anos de duração, desviou o olhar ou talvez tenha sido sombra que encobriu o objeto mais importante dessa etapa educacional, a necessária adequação da proposta político pedagógica. Entretanto, é assunto que merece ser rediscutido, sobremaneira a partir da obrigatoriedade da oferta e matrícula da criança na educação infantil.

No que tange à Educação Infantil a Constituição Federal de 1988-CF/88 preceitua:

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO - Seção I - DA EDUCAÇÃO

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

(...)

Para regulamentar os preceitos Constitucionais atinentes à Educação Infantil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB dispõe:

(...)

TÍTULO III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Como se vê, esse assunto deve ser retomado vez que envolve a antecipação da escolaridade obrigatória e por conseguinte requer maior investimento público para o cumprimento de disposição constitucional.



PROCESSO N.º 602/11

II – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, este Colegiado acolhe o pedido da SEED, garantindo a implantação **de forma simultânea** para os anos finais do Ensino Fundamental com nove anos de duração (do 6.º ao 9.º) em todas as escolas que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Entretanto, conforme já ficou demonstrado no mérito deste Parecer, questões imprescindíveis à ampliação do Ensino Fundamental ainda não foram dirimidas e devem ser retomadas para a garantia dos objetivos do Ensino Fundamental com nove anos de duração. Destarte:

1. Cumpra à SEED, por intermédio dos Núcleos Regionais de Educação (NREs) do Estado do Paraná, acompanhar a elaboração das propostas político pedagógicas para a oferta do Ensino Fundamental com nove anos de duração das escolas sob sua jurisdição;
2. Nas escolas em que se verificar inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB n.º 7/2010), deve a SEED, por intermédio dos NREs, orientar a reconstrução e reelaboração da proposta político pedagógica.

O histórico escolar do Ensino Fundamental do aluno deverá expressar a sua trajetória escolar. Assim, deverá constar o percurso do Ensino Fundamental com oito e nove anos de duração e, no campo das observações deverá ser feita menção a este Parecer, ficando todos os atos escolares convalidados e conseqüentemente regularizada a vida escolar do aluno, desde que praticados conforme a proposta pedagógica aprovada pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 602/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 26 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

GABINETE DO GOVERNADOR



Palácio das Araucárias – Curitiba, 31 de agosto de 2011
OF CIRC CEE/G 005/11

Prezado(a) Senhor(a),

Com o compromisso de tornar a educação do Paraná a melhor do Brasil, o Governo do Estado vem buscando soluções para o grande desafio de melhorar a infraestrutura das escolas estaduais.

Nos primeiros meses desta gestão, fizemos o diagnóstico da rede física, o que nos permitiu ter um levantamento da situação das escolas de cada município do Paraná. O diagnóstico apontou a necessidade de intervenções em praticamente toda a rede, em diferentes níveis: construção de novas unidades, grandes reformas, reconstruções, ampliações e reparos.

A este cenário, contrasta-se a disponibilidade orçamentária insuficiente para a grande demanda constatada. Diante disso, buscamos novas alternativas que permitissem a agilidade dos processos, redução de custos e maior envolvimento de toda a comunidade paranaense – trata-se do processo de DESCENTRALIZAÇÃO.

Por meio dessa iniciativa, estamos estabelecendo parcerias com prefeituras para a execução de obras e repassando recursos diretamente para as escolas, de forma a tornar o processo mais célere, sempre sob o controle social da comunidade, por intermédio das APMFs.

Neste momento, estamos entrando em contato com cada escola para, juntos, estabelecermos um cronograma de reformas, ampliações e construção de novas unidades, priorizando as demandas mais emergenciais de cada região e estabelecendo parcerias a fim de que todas as necessidades sejam atendidas.

Adicionalmente, todo o esforço está sendo desenvolvido no sentido de prospectar novos recursos junto ao Governo Federal e organismos internacionais de crédito para que possamos encurtar o prazo de atendimento.

Contamos com o apoio e envolvimento de toda a sociedade nessa caminhada e temos a certeza de que, juntos, construiremos caminhos e alternativas para transformar a realidade de nossas escolas.

Cordialmente,

FLÁVIO ARNS

Governador do Estado em exercício

GABVG/CEE/CEVF/JLI

Palácio das Araucárias – Centro Cívico – Rua Jacy Loureiro de Campos
80530-915 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: 41 3350-2800 Fax: 41 3254-7345

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2011 – GRHS/SEED

O Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições e, considerando a tramitação de proposta de alteração da Lei Complementar 103/2003, em seu artigo 4º, inciso VII

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, com base no princípio constitucional da isonomia, que a jornada de trabalho do professor pedagogo e do professor readaptado de função, em exercício em estabelecimento de ensino, seja cumprida em hora aula;

Art. 2.º As Chefias dos Núcleos Regionais da Educação orientarão as direções de estabelecimento quanto a organização dos horários para que as atividades pedagógicas não sofram prejuízos uma vez que não haverá aumento de demanda para a função.

Art. 3.º A oferta do cumprimento de hora aula para professor pedagogo e ao professor readaptado é obrigatória para o estabelecimento e o cumprimento é opcional ao servidor.

Art. 4.º Fica revogado o item 3 da Instrução Normativa n.º 02/2007 – GRHS/SEED.

Art. 5.º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação,

Curitiba, 26 de julho de 2011.

Arnaldo Moreira de Matos

Chefe do GRHS/SEED

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO**



Ofício Circular nº 13/2011 - DET/SEED

Curitiba, 24 de outubro de 2010.

Referência: *Orientação sobre Laboratórios Básicos Padrão MEC*

Senhor(a) Chefe:

O Departamento de Educação e Trabalho orienta aos Núcleos Regionais de Educação sobre os procedimentos para os Estabelecimentos de Ensino com Cursos Profissionalizantes contemplados para receber os equipamentos para Laboratórios Básicos Padrão do Ministério da Educação (Biologia, Eletrônica, Física, Informática, Matemática e Química):

- 1- Quando do envio aos Estabelecimentos de Ensino das tabelas para informação sobre as condições de espaço para receberem os laboratórios básicos no mês de julho de 2009, foi esclarecido que somente seriam contemplados os estabelecimentos que tivessem o espaço adequado ou que tivessem condições de adequá-lo até a época de entrega dos equipamentos;
- 2- Atualmente estamos em fase de recebimento dos equipamentos que compõem os laboratórios básicos, devendo os mesmos serem instalados, imediatamente após o recebimento, nos espaços preparados conforme foi garantido pelas Direções dos referidos Estabelecimentos de Ensino;
- 3- Os Representantes da Educação Profissional nos Núcleos Regionais de Educação devem acompanhar e verificar o uso e a instalação dos equipamentos nos laboratórios, observando a qualidade e quantidade conforme a listagem dos produtos por laboratório em anexo;
- 4- Tão logo seja concluída a entrega dos equipamentos os laboratórios devem estar disponíveis para uso de professores e alunos;

Informar a todos os Estabelecimentos de Ensino sob a jurisdição deste NRE.

Atenciosamente,

Marilda Aparecida Diório Menegazzo
Diretora do Departamento de Educação e Trabalho
Decreto nº 175/2011

Ao Chefe NRE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2011 ^(*)

Estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura em Letras.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CP nº 1/2002 e na Resolução CNE/CES nº 18/2002, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 5/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 16 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Estas diretrizes aplicam-se à formação docente para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Licenciatura em Letras, em graduação de duração Plena.

Art. 2º A estruturação dessa nova habilitação deverá respeitar o disposto nos Pareceres CNE/CES nºs 492/2001 e 1.363/2001, e na Resolução CNE/CES nº 18/2002, que estabelecem as diretrizes curriculares para os cursos de Letras, no que diz respeito ao perfil dos formandos, competências e habilidades, conteúdos curriculares e estruturação do curso em termos de disciplinas e sistema de avaliação.

Art. 3º A carga horária para uma nova habilitação deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.

Art. 4º A carga horária do estágio curricular supervisionado compreenderá, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

Art. 5º A nova habilitação será apostilada no diploma do curso de Licenciatura em Letras, em graduação de duração Plena.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não se aplica a portadores de Licenciatura Curta.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA

^(*) Resolução CNE/CP 1/2011. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de março de 2011 – Seção 1 – pp. 14-15.



PROCESSO N.º 1214/11

PROTOCOLO N.º 11.186.624-4

PARECER CEE/CEB N.º 987/11

APROVADO EM 26/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Apreciação da informação sobre a inclusão da disciplina de Língua Espanhola nas Matrizes Curriculares dos Cursos da Educação Profissional Técnica Integrados ao Ensino Médio, nas Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1315/2011 - SUED/SEED, de 23 de setembro de 2011, a Superintendente da Educação da Secretaria de Estado da Educação - SUED/SEED encaminha expediente a este Conselho, com informações sobre a inclusão da disciplina de Língua Espanhola nas Matrizes Curriculares únicas dos Cursos da Educação Profissional Técnica Integrados ao Ensino Médio,

A Superintendência da Educação da SEED informa que em atendimento às solicitações desse Conselho Estadual de Educação nos Pareceres de Autorização de Funcionamento, dos Cursos da Educação Profissional Técnica Integrados ao Ensino Médio, ofertados pelas Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, a respeito da inclusão de Língua Espanhola nas Matrizes Curriculares, o Departamento de Educação e Trabalho providenciou **a inclusão de apostilamento, no rodapé da página das Matrizes, sobre a oferta da disciplina de Língua Espanhola**, conforme modelo em anexo.

Informamos que de acordo com o contido na Instrução nº 004/2010 – SUED/SEED em anexo, o atendimento da oferta da Língua Espanhola, conforme Art. 2º da Deliberação n.º 06/09 – CEE, vem ocorrendo desde o início do ano de 2010.

Informamos, ainda, que as Matrizes Curriculares com o referido apostilamento serão anexadas aos processos de reconhecimento dos cursos. (grifei)



PROCESSO N.º 1214/11

Matriz Curricular

Matriz Curricular											
Estabelecimento:											
Município:											
Curso: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA											
Forma: INTEGRADA					Implantação gradativa a partir do ano:						
Turno: manhã					Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas						
Módulo: 40					Organização: SERIADA						
DISCIPLINAS		SÉRIES								hora/aula	hora
		1ª		2ª		3ª		4ª			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ARTE							2		80	67
2	BIOLOGIA					2		2		160	133
3	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	2								80	67
4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267
5	FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267
6	FÍSICA	2		2						160	133
7	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES			1	1	1	1			160	133
8	GEOGRAFIA					2		2		160	133
9	GESTÃO COMERCIAL							2		80	67
10	HISTÓRIA					2		2		160	133
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	1							80	67
12	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR	1	1	1	1	1	1	1	1	320	267
13	INTERNET	1	1	1	1					160	133
14	LEM – INGLÊS	2		2						160	133
15	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		2				240	200
16	MATEMÁTICA	2		3		2		3		400	333
17	QUÍMICA			2		2				160	133
18	REDES					1	2	2	2	280	233
19	SISTEMAS OPERACIONAIS	1	2	1	1					200	167
20	SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267
TOTAL		25		25		25		25		4000	3333

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da Língua Espanhola é ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1214/11

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora dá por apreciada a informação prestada pela Superintendente da Educação da Secretaria de Estado da Educação - SUED/SEED sobre o apostilamento da disciplina de Língua Espanhola, no rodapé da página das Matrizes Curriculares dos Cursos da Educação Profissional Técnica Integrados ao Ensino Médio, ofertados pelas Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, de acordo com o modelo de Matriz Curricular apresentada neste Parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 26 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/5/2012, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação do Acre		UF: AC
ASSUNTO: Consulta sobre a oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio		
RELATORA: Rita Gomes do Nascimento		
PROCESSO Nº: 23001.000092/2011-84		
PARECER CNE/CEB Nº: 10/2011	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 5/10/2011

I – RELATÓRIO

Histórico

A questão do ensino de línguas estrangeiras nas escolas indígenas, face ao pluralismo linguístico existente no país, coloca em perspectiva o desafio de se pensar as especificidades dos projetos escolares diferenciados dos índios e as orientações gerais da educação brasileira que estabelecem a necessidade de oferta de uma ou mais destas línguas nas escolas de Educação Básica, com destaque para o Ensino Médio.

Com base nestas orientações e tendo em vista o recebimento de propostas pedagógicas de Ensino Médio de escolas indígenas do Acre sem a oferta dos componentes curriculares citados acima, o Conselho Estadual de Educação do Acre, fez consulta ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a respeito da inclusão ou não de duas línguas estrangeiras modernas – uma obrigatória e outra optativa – no Ensino Médio de escolas indígenas acreanas.

O consulente afirma que a Coordenação de Educação Indígena da Secretaria Estadual de Educação do Acre apresentou para o fato as seguintes justificativas:

- 1) O modelo das políticas públicas estabelecidas no Estado do Acre tem por perspectiva a permanência dos povos da floresta no habitat natural enriquecido pelas conquistas democráticas. Nesse sentido as comunidades indígenas idealizaram um projeto pedagógico para suas escolas, onde o Ensino Médio propicie a formação básica e a profissional voltadas para o desenvolvimento sustentável da região e de suas comunidades. O currículo desse curso para índios, não índios [sic] prevê a Língua Portuguesa e a língua materna.*
- 2) O universo indígena do Acre está composto por 16 (dezesesseis) etnias cada uma com sua língua materna. Constata-se que algumas nações são fronteiriças com países de Língua Espanhola, no caso Peru e Bolívia, o que, de algum modo, não encerra o caráter optativo como prevê o inciso III do art.36 da LDB.*
- 3) O art.28 da Lei 9.394/96 acena com a possibilidade de adaptações para a adequação do ensino às peculiaridades do meio rural. Todos esses aspectos estão previstos no PPP do curso.*

Diante dessas justificativas, o Conselho Estadual de Educação do Acre endereça ao CNE, por meio de sua Câmara de Educação Básica (CEB), a seguinte pergunta: “A questão da oferta de duas línguas estrangeiras, que motivou este documento, inclui-se na flexibilidade de adequação da proposta no art. 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)?”.

Mérito

A oferta do Ensino Médio nas escolas indígenas de todo o país é uma experiência recente, tratando-se de uma demanda crescente nos projetos de escolas diferenciadas das comunidades indígenas. Atualmente, das 2.836 escolas indígenas existentes, 80 ofertam essa etapa de ensino, segundo dados do Censo Escolar de 2010 do INEP.

Os projetos de escolas diferenciadas, intrinsecamente relacionados com os modos de “bem viver” desses grupos étnicos em seus territórios, estão assentados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo/multilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade. A perspectiva de, em suas experiências escolares, permanecerem em seus territórios e comunidades, atuando como agentes ativos na interação com outros grupos e culturas, se apresenta como imperativo.

Sendo assim, a saída de estudantes de suas comunidades/aldeias para cursarem o Ensino Médio ou outras etapas e/ou modalidades em localidades não indígenas tem sido percebida como forma de enfraquecimento de seus projetos políticos de educação escolar e de territorialidade. Em outras palavras, tal situação é vista como aspecto negativo para os projetos societários dos grupos étnicos que buscam, por meio da educação escolar, fortalecer seus laços de pertencimento identitário, propiciando a continuidade sociocultural do grupo em seus territórios.

No horizonte destas questões, o caso do Acre se apresenta como emblemático, colocando em evidência um assunto caro à Educação Escolar Indígena. A indagação do Conselho Estadual de Educação sobre o suposto amparo legal na não oferta de língua estrangeira, baseado na “possibilidade de adaptações para a adequação do ensino às peculiaridades do meio rural” conforme redação do art. 28 da LDB, levou a pensar não apenas no problema de interpretação da lei, mas, principalmente, na questão do ensino de línguas nas escolas indígenas.

Inicialmente, cabe esclarecer que, conforme o art. 28 da LDB, os sistemas de ensino podem, de fato, fazer adequações (de conteúdos, metodologias, organização escolar, dentre outras) em função das particularidades da vida rural. Isto não significa, no entanto, a desobrigação da oferta do ensino de línguas estrangeiras ou de qualquer outro componente curricular pelos sistemas de ensino nas escolas do meio rural.

Além disso, é importante lembrar que, na configuração sócio-política e espacial atual das escolas indígenas, tais estabelecimentos de ensino não se restringem apenas ao ambiente rural, sendo crescente o número de grupos e escolas que se organizam comunitariamente também nas cidades. Ainda se deve dizer que os fundamentos jurídicos próprios da Educação Escolar Indígena fazem com que ela tenha diretrizes particulares.

Sendo assim, no que se refere ao ensino de línguas estrangeiras nas escolas indígenas há orientações específicas que reconhecem a autonomia dos grupos na escolha do idioma estrangeiro a ser ensinado em suas escolas. A própria LDB, em seu art. 36, inciso III, dá essa possibilidade de escolha para a comunidade escolar. Nessa mesma direção, a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, em seu art. 10, § 1º, inciso II, reafirma a “relevância de um projeto político-pedagógico concebido e assumido coletivamente pela comunidade educacional, respeitadas as múltiplas diversidades e a pluralidade cultural”.

As comunidades indígenas têm crescentemente expressado o desejo de inclusão de línguas estrangeiras em seus projetos escolares, ao lado de suas línguas nativas. Em alguns casos, tal desejo é motivado por sua localização geográfica em regiões de fronteira, a exemplo dos grupos indígenas que vivem no Acre, situados transnacionalmente entre o Brasil e o Peru e/ou a Bolívia, que vivenciam múltiplas trocas culturais decorrentes de suas relações intraétnicas e interétnicas.

A situação sociolinguística dos indígenas acreanos pode ser caracterizada como multilíngue, bilíngue e monolíngue. Assim, por exemplo, alguns falam uma ou mais de uma língua indígena, além do português e do espanhol; outros, a língua indígena e o português e

outros, ainda, só o português. Há situações em que apenas os homens são bilíngues e as mulheres e crianças monolíngues em suas próprias línguas, noutras apenas os adultos acima de 40 anos são falantes da língua indígena e em outras, ainda, se fala apenas o português.

Os grupos indígenas do Acre em suas situações de diversidade linguística, sob a premissa de projetos escolares interculturais, sinalizam a necessidade de ampliação de seus universos comunicativos, tanto orais quanto escritos. Nesse quadro linguístico de intensa relação fronteiriça com países de Língua Espanhola (Peru e Bolívia), com alguns grupos usando esta língua em grande parte de seus processos comunicacionais, sobretudo o oral, o ensino da Língua Espanhola atenderia às especificidades da realidade sociolinguística local.

Percebe-se, então, que os sistemas de ensino da região contam com uma pluralidade de situações favoráveis ao ensino de línguas estrangeiras nas escolas indígenas. Sua oferta estaria de acordo, por exemplo, com as dinâmicas de interações transnacionais dos Kaxinawá, Yaminawá, Ashaninka, Manchineri e Madija (Peru) e Yaminawá e Manchineri (Bolívia).

É oportuno lembrar, a este respeito, que a Resolução CNE/CEB nº 3/99, que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas, orienta os projetos político-pedagógicos das escolas a terem como base “as realidades sociolinguísticas, em cada situação” (art. 5º, inciso III).

Além disso, a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, estabelece a obrigatoriedade do ensino da Língua Espanhola nas escolas públicas e privadas de Ensino Médio, tendo os sistemas de ensino, como prazo para implementação deste componente curricular, o ano de 2010. Sobre esta obrigatoriedade o CNE também se posicionou, por meio do Parecer CNE/CEB nº 18/2007, trazendo “esclarecimentos para a implementação da Língua Espanhola como obrigatória no Ensino Médio, conforme dispõe a Lei nº 11.161/2005”.

Além da obrigatoriedade do espanhol, os sistemas de ensino deverão ofertar, de modo optativo, uma segunda língua estrangeira, conforme recomendação do art. 36, inciso III, da LDB. Com isso, as escolas indígenas, por meio de suas propostas pedagógicas, poderão optar por aquela língua que melhor atenda às suas necessidades. No Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas, elaborado em 1998 pelo MEC, com a participação de professores e lideranças indígenas, o desejo e o direito de aprender línguas estrangeiras ficaram expressos, mesmo naquele momento pensando-se apenas no Ensino Fundamental.

Há alguns povos indígenas que, por habitarem regiões de fronteiras, expressam o desejo de aprender espanhol, francês ou inglês, para que possam interagir com falantes dessas línguas. E há comunidades indígenas que reivindicam a inclusão de uma língua estrangeira em suas escolas, de modo a possibilitar a entrada dos alunos nas universidades brasileiras. Essas reivindicações são legítimas e devem ser consideradas no planejamento curricular (BRASIL, 1998, p. 124)

No que se refere às possibilidades de oferta destas línguas, é importante lembrar que a Língua Portuguesa não deve ser considerada estrangeira, tão pouco as línguas indígenas; ambas são línguas nacionais. Quanto a estas últimas, há que se considerar, também, a importância do seu ensino não só na Educação Básica, mas em todos os níveis e modalidades.

A inclusão de uma língua indígena no currículo escolar tem a função de atribuir-lhe o status de língua plena e de colocá-la, pelo menos no cenário escolar, em pé de igualdade com a Língua Portuguesa, um direito previsto pela Constituição Brasileira. (BRASIL, 1998, p.118)

Mas, como se sabe, a escola tem, historicamente, contribuído para o apagamento de várias particularidades socioculturais dos grupos indígenas, com destaque para suas línguas. Ao reconhecer o papel da escola nesse processo, atualmente muitas comunidades indígenas

têm, de forma contrastiva e como estratégia privilegiada de afirmação identitária diferenciada, reclamado a necessidade do ensino de línguas indígenas.

Ou seja, sob a perspectiva de valorização e promoção das diferenças socioculturais, a Educação Escolar Indígena vem assumindo cada vez mais a tarefa de implementar projetos educativos nas línguas indígenas, que passam de línguas de comunicação em espaços familiares e comunitários para línguas de instrução e de conhecimento nos espaços de educação e de ensino. Poder-se-á, com isso, atribuindo prestígio às línguas indígenas, favorecer a preservação e atualização da rica diversidade linguística do país, que conta com aproximadamente 240 línguas diferentes, destas sendo mais de 180 indígenas.

A diversidade sociolinguística existente entre os indígenas requer atenção especial do estado brasileiro, uma vez que as diferentes línguas encontram-se em situações diversas. Há línguas faladas em uma ampla extensão territorial e populacional; há aquelas que são faladas por toda a população de um pequeno território; por um reduzido número de pessoas; há outras sendo revitalizadas, por meio de registros escritos e com a ajuda de especialistas; muitas já desapareceram em decorrência das práticas monolinguísticas perpetradas pelo estado brasileiro desde a época colonial, dentre outras situações.

Esta diversidade de casos requer a instituição de uma política sociolinguística adequada a cada contexto indígena com o fito de resguardar e atualizar esse patrimônio da cultura imaterial. Alguns esforços vêm sendo empreendidos nesse sentido pelo estado nacional e pela sociedade civil. Exemplo disso é o Decreto nº 7.387/2010, que institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), gestado pelo Ministério da Cultura (MinC), por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Em seu art. 1º, o INDL é apresentado “como instrumento de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

Outras iniciativas de relevo, no âmbito do reconhecimento e valorização da diversidade linguística, foram tomadas recentemente por alguns municípios brasileiros que co-oficializaram línguas indígenas e de imigração. No caso das línguas indígenas podem ser citados o município de São Gabriel da Cachoeira, AM, que co-oficializou, em 2002, as línguas Baniwa, Tukano e Nhegatu e o município de Tacuru/MS que, em 2011, co-oficializou a língua Guarani. Merece destaque, ainda, em âmbito nacional, a iniciativa da Presidência da República que, por meio da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) “como meio legal de comunicação e expressão”.

Em que pesem tais esforços recentemente empreendidos, a variedade de línguas faladas em todo território nacional continua a exigir ações mais efetivas no campo de uma política sociolinguística. Tal política demanda a realização de ações coordenadas por parte dos entes federados, cabendo aos sistemas de ensino, nos contextos escolares, a competência de criá-la e coordená-la.

De modo geral, no que diz respeito a esta política sociolinguística, a Câmara de Educação Básica do CNE recomenda que

- ao Ministério da Educação, caberá o planejamento e a execução de uma política sociolinguística para os grupos indígenas em contextos de escolarização assentada nos princípios da igualdade e da diferença;
- os sistemas de ensino deverão garantir as condições adequadas à implementação do ensino de línguas estrangeiras e indígenas no que se refere, sobretudo, aos recursos humanos e materiais didáticos e pedagógicos;
- os Conselhos de Educação locais deverão emitir normativas específicas que orientem a execução do ensino de línguas indígenas e estrangeiras nos sistemas de ensino;

- as instituições de Educação Superior e de fomento à pesquisa deverão estimular a criação de linhas de pesquisa voltadas para a valorização e promoção da diversidade sociolinguística das comunidades indígenas;
- as instituições formadoras de professores indígenas deverão ofertar cursos de formação inicial e continuada que contemplem o ensino de línguas indígenas e estrangeiras por meio de diferentes modos de organização curricular, nos termos do art. 23 da LDB, para que atendam as demandas sociolinguísticas dos grupos indígenas;
- as escolas indígenas deverão criar estratégias para a oferta do ensino de línguas indígenas e estrangeiras podendo, para tanto, organizar turmas de alunos com idades distintas, séries, níveis de conhecimento equivalentes ou outros critérios, desde que respeitadas as particularidades dos estudantes e de seus grupos étnicos;
- os projetos políticos pedagógicos das instituições de educação que atendam aos indígenas deverão apresentar propostas curriculares que, discutidas previamente com essas comunidades, contemplem o ensino de línguas estrangeiras e indígenas, na observância de seus direitos e na pertinência da proposta sociolinguística.

Por fim, reafirmando a importância do ensino de línguas nos projetos escolares e comunitários dos grupos indígenas, compreende-se que este componente curricular se apresenta como uma das possibilidades privilegiadas de ampliação do círculo de reciprocidade entre grupos sociais. Nesse sentido, será por meio do diálogo intercultural que os grupos indígenas poderão ampliar suas fronteiras culturais. A escola, como espaço e tempo de produção e reprodução cultural, assume uma importante função por meio da organização e oferta sistemática dos diferentes conhecimentos e saberes. O Ensino de Línguas, nesse contexto, pode funcionar como um meio para se ter acesso às diferentes formas de pensar, criar, sentir, agir e de conceber a realidade social, possibilitando aos estudantes uma formação mais abrangente e mais sólida. O ensino *nas* e *das* línguas faladas pelas comunidades indígenas se reveste da máxima importância quando se trata de propiciar um fazer e pensar pedagógicos referenciados nos direitos humanos, em suas derivadas vertentes – direitos territoriais, sociais, culturais, linguísticos, de autonomia, de consulta prévia, informada e consentida sobre projetos que possam afetar suas vidas – conquistados pelos Povos Indígenas e respaldados em textos legais nacionais e internacionais, ratificados pelo Brasil.

O uso das línguas indígenas no processo de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, carrega um caráter democratizante e reafirmador dos direitos linguísticos dos povos indígenas. Sabe-se que com o processo de colonização do território que veio a se constituir como brasileiro, aproximadamente 85% das línguas indígenas existentes sofreu processos de extinção. Nesse sentido, o uso dessas línguas no espaço escolar é fundamental para a perspectiva política de continuidade cultural, como fator para sua revitalização, modernização e fortalecimento junto às gerações mais jovens, pois as línguas indígenas veiculam conhecimentos milenares, transmitidos por meio da oralidade, práticas socioculturais, religiosas, artísticas, de manejo ambiental, enfim, de todo um modo de ser e de pensar.

Assim, a oferta de línguas estrangeiras no Ensino Médio das escolas indígenas, objeto da consulta do Conselho de Educação do Acre que originou este parecer, é condizente com a proposta intercultural que vem sendo ensejada por essas escolas. Conforme apresentado, o ensino de línguas, de modo geral, se constitui em tempo e espaço privilegiados para o exercício da interculturalidade, uma das principais características de seus projetos de educação escolar.

II – VOTO DA RELATORA

A questão apresentada pelo Conselho Estadual de Educação do Acre, a respeito da necessidade de oferta ou não de línguas estrangeiras nas escolas indígenas remeteu a um problema maior, ligado, dentre outras coisas, ao desafio permanente de conciliar as particularidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas e as orientações gerais da educação brasileira.

Este desafio ganha maior evidência quando se leva em consideração a diversidade sociolinguística dos grupos indígenas no Brasil, demandando a adoção de uma política pública voltada para a promoção e valorização desta diversidade.

No universo deste problema surge a pergunta do consultante, que associa a questão da possibilidade de não oferta de línguas estrangeiras à adequação da Educação Básica às especificidades do meio rural, referenciando o art. 28 da LDB. Esta adequação, todavia, não pode ser compreendida, por parte dos sistemas de ensino, como não obrigatoriedade em ofertar língua estrangeira nas escolas, quer sejam do meio rural, conforme citado na lei, quer sejam indígenas, de acordo com a questão apresentada ao Conselho Nacional de Educação.

Nos termos deste parecer, responde-se ao Conselho Estadual de Educação do Acre.

Brasília, (DF), 5 de outubro de 2011.

Conselheira Rita Gomes do Nascimento – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.448, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Dá nova redação aos arts. 1º e 4º do Decreto nº 5.274, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Qualificação de Docente e Ensino de Língua Portuguesa no Timor-Leste.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º do [Decreto nº 5.274, de 18 de novembro de 2004](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Por intermédio do Programa referido no **caput**, será efetuado o custeio de até cinquenta bolsas anuais para o desenvolvimento de pesquisa e qualificação de docentes no território timorense, a partir da publicação deste Decreto até o exercício financeiro de 2014.” (NR)

“Art. 4º Aos bolsistas selecionados caberá a execução do ensino da língua portuguesa e outras atividades relacionadas à formação de docentes de diversos níveis das instituições de ensino timorenses.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o [art. 2º do Decreto nº 5.274, de 18 de novembro de 2004](#).

Brasília, 3 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA
Antonio
Fernando Haddad

de

Aguar

ROUSSEFF
Patriota



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 10 DE MARÇO DE 2011

Altera a Resolução nº 60, de 20 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal – artigos 205, 206, 208, 211 e 213.

Lei nº 9.394 – LDB, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.

Parecer CNE/CEB nº 11, de 7 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INTERINO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do material didático utilizado na fase de alfabetização, que passa a englobar o período do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, conforme diretriz curricular do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a importância de reforçar a responsabilidade compartilhada com estados, Distrito Federal e municípios, com vistas aos ajustes na distribuição dos materiais às escolas participantes;

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Alterar os incisos I a IV do § 1º do art. 1º da Resolução nº 60, de 20 de novembro de 2009, que passam a valer com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º...

I – livros didáticos, seriados e consumíveis, para 1º ao 3º ano, abrangendo os componentes curriculares de Alfabetização Matemática e Letramento e Alfabetização; (NR)

II – acervos de obras complementares, para uso nas salas de aula de 1º ao 3º ano, abrangendo as áreas do conhecimento de Linguagem e Códigos, Ciências Humanas e Ciências da Natureza e Matemática; (NR)

III – livros didáticos, seriados e reutilizáveis, para 2º ao 9º ano, abrangendo os componentes curriculares de Ciências, História e Geografia, podendo haver um volume de âmbito regional para 4º ou 5º ano de cada uma das duas últimas disciplinas; (NR)

IV – livros didáticos, seriados e reutilizáveis, para 4º ao 9º ano, abrangendo os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática; e (NR)”

Art. 2º Alterar a alínea *d* do inciso III e as alíneas *b* e *d* do inciso IV do art. 7º da Resolução nº 60, de 2009, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 7º...

III...

d) promover o remanejamento de obras das escolas onde estejam excedentes ou não utilizadas para as escolas onde ocorra falta de material; (NR)

...

IV...

b) informar corretamente os dados relativos ao alunado no censo escolar, com vistas à estimativa do fornecimento de material didático; (NR)

...

d) promover o remanejamento de obras excedentes ou não utilizadas pela escola para atender outras unidades com falta de material; (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático do Campo (PNLD Campo) para as escolas do campo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal – artigos 205, 206, 208, 211 e 213.

Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto n.º 7.084, de 27 de janeiro de 2010.

Resolução nº 60, de 20 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2011, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada em 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as condições de atuação dos professores das escolas nas comunidades situadas em áreas rurais, em consonância com as políticas nacionais voltadas para a educação no campo;

CONSIDERANDO a importância de consolidar um programa nacional de distribuição de livro didático adequado às classes multisseriadas e às turmas seriadas do campo, para melhor atendimento às necessidades educacionais de públicos específicos, conforme previsto no art. 27 do Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010;

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Prover as escolas públicas de ensino fundamental que mantenham classes multisseriadas ou turmas seriadas do 1º ao 5º ano em escolas do campo com livros didáticos específicos no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático do Campo (PNLD Campo).

§ 1º As escolas beneficiárias receberão livros didáticos consumíveis, abrangendo os componentes curriculares de Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, integrados em coleções multisseriadas ou seriadas, disciplinares, interdisciplinares ou por área do conhecimento, que tenham proposta pedagógica com organização curricular adequada para situações multisseriadas e seriadas.

§ 2º Os acervos de dicionários e obras complementares e outros materiais continuarão sendo fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), regido por resolução específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme os critérios próprios de atendimento.

§ 3º As obras adquiridas e distribuídas no âmbito desta Resolução passam a substituir os cadernos de ensino e aprendizagem e outros materiais impressos até então utilizados ou previstos na composição pedagógica de outros programas voltados ao mesmo público.

§ 4º As coleções impressas poderão ser acompanhadas de livros digitais e objetos educacionais digitais, de caráter complementar, em meio físico ou ambiente virtual, para uso de professores e alunos das redes de ensino beneficiárias.

Art. 2º Para participar do PNLD Campo, as escolas beneficiárias deverão estar vinculadas às redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal que tenham firmado termo de adesão ao PNLD e também estar situadas ou manter turmas anexas em áreas rurais.

Parágrafo único. O cadastro de redes de ensino participantes será acompanhado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação.

Art. 3º A execução do Programa obedecerá aos seguintes critérios:

I – as escolas públicas beneficiárias devem estar cadastradas no censo escolar realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

II – o quantitativo a ser adquirido dos exemplares de livros didáticos para os alunos e professores será definido com base nas projeções de matrículas das escolas participantes para o ano letivo objeto do atendimento;

III – o FNDE poderá encaminhar reserva técnica de livros didáticos e demais materiais às secretarias de educação das capitais, do Distrito Federal e dos estados, inclusive às unidades regionais destas últimas, mediante termo de compromisso com responsabilidades específicas de cada órgão, para atendimento dos beneficiários que não tenham sido previamente computados no censo escolar, excedendo em até 3% (três por cento) o quantitativo previsto no inciso anterior para a respectiva área de abrangência, adotando os dois títulos mais escolhidos das localidades, por componente e volume;

IV – após o início do ano letivo, e mediante solicitação formal das redes de ensino participantes, registrada até 31 de março do exercício e devidamente justificada, o FNDE poderá adquirir e distribuir lotes adicionais de livros didáticos para complementação da reserva técnica, com os mesmos títulos referidos no inciso anterior, ou ainda para situações extraordinárias não atendidas pelos remanejamentos de reservas ou excedentes, adotando os títulos mais escolhidos da respectiva localidade, por componente e volume.

Art. 4º O processo de avaliação, escolha e aquisição de livros didáticos ocorrerá de forma periódica, de modo a garantir ciclos regulares trienais, conforme calendário definido no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Os livros didáticos serão todos consumíveis e entregues para utilização dos alunos e professores beneficiários, que passam a ter sua guarda definitiva, sem necessidade de devolução ao final de cada período letivo.

Art. 5º O atendimento com livros didáticos para as escolas participantes ocorrerá da seguinte forma:

I – escolha e distribuição trienal, de forma integral, dos livros didáticos considerando todas as matrículas;

II – complementação anual, de forma integral, dos livros didáticos para cobertura das matrículas adicionais.

Art. 6º O FNDE e a SECADI publicarão instrumento legal específico contendo as características das obras a serem adquiridas e os procedimentos para execução de cada edição do Programa.

Parágrafo único. As escolas participantes devem receber os livros didáticos de escolha da sua rede de ensino, ou então os títulos mais escolhidos na respectiva unidade da federação, ou ainda no território nacional, quando não houver escolha correspondente.

Art. 7º A execução do Programa ficará a cargo do FNDE e contará com a participação da SECADI, das secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, das escolas participantes e dos professores, por meio de procedimentos específicos e em regime de mútua cooperação, de acordo com as competências seguintes:

I – ao FNDE compete:

a) elaborar, em conjunto com a SECADI, os editais de convocação para avaliação e seleção de obras para o Programa;

b) promover a pré-inscrição, por meio de sistema informatizado na internet;

c) viabilizar a inscrição e a triagem dos livros didáticos;

d) disponibilizar o guia de livros didáticos do campo às redes de ensino participantes;

e) viabilizar a escolha dos livros didáticos pelas redes de ensino participantes, por meio de sistema informatizado na internet;

f) processar os dados de escolha e remessa dos livros didáticos;

g) habilitar quanto aos aspectos jurídicos, econômicos e financeiros e contratar os editores e as obras a serem adquiridas;

h) providenciar a distribuição do material aos beneficiários, mediante contratação de empresa especializada;

i) acompanhar e realizar o controle de qualidade da produção e expedição das obras, de acordo com as especificações contratadas;

j) verificar, *in loco* e por amostragem, a disponibilização e a utilização dos livros didáticos junto às redes de ensino beneficiárias; e

k) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa;

II – à SECADI compete:

a) elaborar, em conjunto com o FNDE, os editais de convocação para avaliação e seleção de obras para o Programa;

b) promover a pré-análise e a avaliação pedagógica dos livros didáticos inscritos para o Programa;

c) analisar e aprovar o projeto apresentado pelas instituições para realizar a avaliação pedagógica das obras inscritas no Programa, bem como atestar acerca da execução do respectivo objeto;

d) fornecer ao FNDE os dados cadastrais das redes de ensino participantes, necessários à operacionalização do Programa, por meio eletrônico e em formato adequado;

e) elaborar o guia de livros didáticos do campo para a escolha das obras aprovadas na avaliação pedagógica;

f) acompanhar o processo de escolha dos livros didáticos do Programa;

g) planejar e desenvolver ações objetivando a melhoria do processo de escolha dos livros didáticos pelas redes de ensino e a participação dos professores;

h) avaliar a eficiência do Programa nas questões que envolvem os aspectos pedagógicos; e

i) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa;

III – às secretarias de educação compete:

a) dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para acompanhar a execução do Programa na respectiva área de abrangência;

b) acompanhar a divulgação do guia de livros didáticos do campo;

c) assegurar as condições para que as escolas participantes e os seus professores atuem no processo de escolha, fundamentados em justificativa técnica, com base na análise das resenhas contidas no guia de livros didáticos do campo, indicando dois títulos (em 1ª e 2ª opção, de editoras diferentes);

d) documentar, em ata, a justificativa técnica pela escolha dos títulos, com assinatura pela maioria da equipe apta a participar da seleção, arquivando o material por pelo menos 5 (cinco) anos para apresentação ao Ministério da Educação ou aos órgãos de controle, caso lhe seja solicitado;

e) registrar os dados correspondentes à sua escolha no sistema disponibilizado pelo FNDE na internet;

f) monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais;

g) apoiar a distribuição e realizar o remanejamento de livros didáticos entre as escolas de sua rede; e

h) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa;

V – às escolas participantes compete:

a) viabilizar a escolha dos livros didáticos com a efetiva participação dos professores no processo;

b) informar corretamente os dados relativos ao alunado no censo escolar, com vistas à estimação do fornecimento de material didático;

c) zelar pela distribuição dos livros didáticos aos alunos e professores e pelo aproveitamento dos títulos escolhidos no processo de ensino e aprendizagem, conforme sua proposta pedagógica; e

d) comunicar à respectiva secretaria de educação sobre obras excedentes ou insuficientes para auxiliar no processo de remanejamento junto às outras unidades ou à reserva técnica;

VI – aos professores compete:

a) participar do processo de escolha dos títulos organizado pela sua rede de ensino, dentre aqueles relacionados no guia de livros didáticos do campo disponibilizado pelo FNDE; e

b) observar, no que se refere ao processo de escolha, a proposta pedagógica e a realidade específica da sua localidade.

Art. 8º A entrega das obras do Programa às secretarias de educação e às escolas participantes será processada na forma de doação, cuja eficácia estará subordinada ao cumprimento de encargo, nos termos dos artigos 121 a 125, 135, 136 e 538 a 564 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), e do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º O encargo referido no caput corresponde à obrigatoriedade da donatária de manter e conservar em bom estado de uso o material sob sua guarda, até o término do respectivo ciclo trienal de atendimento.

§ 2º Durante o prazo referido no parágrafo anterior, os livros didáticos serão repassados aos alunos e professores para uso no decorrer do período letivo, a título de cessão definitiva, por se tratar de material consumível.

§ 3º As escolas participantes deverão instruir os alunos e professores sobre a responsabilidade destes pela correta utilização das obras, inclusive por meio de regulamentos específicos e campanhas promocionais.

§ 4º Decorrido o prazo trienal de atendimento, o bem doado remanescente passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da entidade donatária, ficando inclusive facultado o seu descarte, observada a legislação vigente.

Art. 9º O atendimento aos beneficiários com deficiência será determinado conforme as normas de acessibilidade, a partir das diretrizes e dos critérios definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a viabilidade técnica e a disponibilidade material em cada edição do Programa.

Art. 10 O Programa será financiado com recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento do Ministério da Educação.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

ANEXO

Resolução nº 40, de 26 de julho de 2011

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO

Ano de Aquisição	Ano de Utilização	Tipo de Atendimento
2012	2013	Escolha trienal e distribuição integral dos livros didáticos para todas as matrículas
2013	2014	Complementação integral dos livros didáticos para cobertura das matrículas adicionais
2014	2015	Complementação integral dos livros didáticos para cobertura das matrículas adicionais
2015	2016	Escolha trienal e distribuição integral dos livros didáticos para todas as matrículas
2016	2017	Complementação integral dos livros didáticos para cobertura das matrículas adicionais
2017	2018	Complementação integral dos livros didáticos para cobertura das matrículas adicionais
E assim, sucessiva e alternadamente, nos anos seguintes.		



PROCESSO N.º 811/2011

PROTOCOLO N.º 10.917.275-8

PARECER CEE/CEB N.º 677/11

APROVADO EM 03/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE UMUARAMA

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Consulta sobre matrícula no 5.º ano do ensino fundamental com nove anos de duração, cujos alunos foram reprovados na 4.ª série do ensino fundamental com 8 anos de duração.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 851/2011 – SUED/SEED, de 17/05/2011, fls. 26, a Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná solicita análise do “parecer do Departamento de Educação Básica às folhas 21, 22 e 23”.

O Núcleo Regional da Educação - NRE de Umuarama, pelo ofício n.º 009 – NRE/UMR, de 15/02/2011, fls. 02, expressa que

[...] recebeu pedidos de parecer de pais de alunos, sobre o fato de a Secretaria Municipal de Educação de Francisco Alves ter incluído em 2011, 16 (dezesseis) alunos reprovados em 2010 na 4.ª série do Ensino Fundamental de 08 anos, na turma do 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos. Os pais demonstraram preocupação sob o argumento de que poderia haver prejuízo de aprendizagem para todos os alunos, uma vez que as propostas pedagógicas seriam diferentes.

A Secretaria Municipal de Francisco Alves, através do ofício n.º 04/2011, também solicitou parecer do NRE/Umuarama. Esclarece que a junção foi embasada no Parecer CEE/CEB n.º 1175/2010, decorrente de consulta do NRE/Cianorte. E ainda, informa que há oferta para a turma de contraturno, auxiliar de regência duas vezes por semana, suporte pedagógico, sala de recurso se houver necessidade e atendimento psicológico para alunos e família.

Esse CEE/PR expediu o Parecer n.º 721/07, que trata da matrícula e transferência no Ensino Fundamental, onde consta tabela de adequação série/ano entre o Ensino Fundamental de 09 anos e o Ensino Fundamental de 08 anos. Dentre os tópicos tratados, há a previsão de que o aluno deverá ser matriculado na série que reprovou, dependendo da oferta da escola.

Portanto, questionamos se para a situação em tela aplica-se de fato o disposto no Parecer CEE/CEB n.º 1175/2010, o Parecer 721/07 ou, devido a especificidade do caso, 16 (dezesseis) alunos reprovados, o encaminhamento deve ser diverso.



PROCESSO N° 811/2011

Consta dos autos documento de “representação dos pais”, fls. 06, o qual expressa:

Moramos em Francisco Alves, no Estado do Paraná. Nossos filhos estudam no 5º ano, turma única no município, com 17 alunos. No ano de 2010 reprovaram 16 alunos da 4ª série. No ano letivo de 2011 a Secretaria Municipal de Educação decidiu pela junção destas turmas. Nós pais tentamos lhe mostrar que esta junção de turmas não seria viável, certamente todos os alunos seriam prejudicados na sua aprendizagem, pois as propostas pedagógicas curriculares são totalmente diferentes, além de que os alunos reprovados precisariam de acompanhamento pedagógico diferenciado.

A Secretária sempre muito resistente nas conversas, alegando ser discriminação esta atitude, segundo a mesma as turmas sofreriam prejuízo na aprendizagem. Outra questão levantada é a necessidade do município em diminuir gastos.

Diante desta posição solicitamos a este Núcleo de Educação um parecer pedagógico que possa direcionar os encaminhamentos para que nenhum dos alunos envolvidos seja prejudicado no seu desempenho escolar.

Pelo despacho constate às fls. 09, a Coordenação da Equipe de Ensino do NRE de Umuarama “[...] entende que deve haver manifestação pelo Conselho Estadual de Educação, face às especificidades do caso, ou seja, 16 (dezesseis) alunos reprovados”.

Pelo ofício n.º 04/2011, de 09/02/2011, fls. 11, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Francisco Alves solicita parecer da Equipe de Ensino do NRE de Umuarama e informa que dos 33 alunos matriculados no 5.º ano, 17 são alunos iniciantes e 16 foram retidos na 4.ª série (ensino de oito anos).

A Secretaria argumenta que fez a “junção” dos alunos com base no Parecer CEE/CEB n.º 1175/2010, mas que não há

aceitação da parte de alguns pais. Alegando a diferença da proposta pedagógica de Ensino de 8 anos/ ensino de 9 anos e faixa etária. Estamos ofertando contra-turno, auxiliar de regência duas vezes por semana, suporte pedagógico, sala de recurso caso haja necessidade a atendimento psicológico aluno e família.

Sobre a matéria em tela, o Departamento de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação - DEB/SEED manifestou-se em 18/03/2011, fls. 21 a 23, conforme segue:

(...)

A Deliberação n° 03/06 do Conselho Estadual de Educação explicita no Artigo 14 - a ampliação do ensino fundamental de nove anos por ser gradativa, requer a existência concomitante do ensino fundamental de oito anos, situação que requer planejamento da instituição de ensino, no sentido da garantia da qualidade e do direito à educação.



PROCESSO N° 811/2011

Ainda, na mesma Deliberação no Artigo 13 - os sistemas de ensino e as escolas deverão compatibilizar a nova situação de oferta e duração do ensino fundamental à proposta pedagógica apropriada ao atendimento dos alunos de seis anos de idade em termos de recursos humanos, organização de tempo e espaço escolar, dos materiais didáticos, mobiliário, acervo bibliográfico e equipamentos.

O Parecer n° 721/07 do Conselho Estadual de Educação afirma que - com a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, caberá aos sistemas de ensino administrar a convivência dos planos curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos de duração.

Nesta perspectiva, pressupõe-se que cada escola tenha o compromisso com a elaboração de um nova proposta pedagógica para o Ensino Fundamental de nove anos que reorganize tempo, espaços escolares e com tratamento prioritário, o sucesso escolar de cada aluno, tendo uma organização e concepção pedagógica diferente da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental de oito anos.

No parágrafo único do artigo 14 da Deliberação 03/06 - CEE é afirmado que - no caso de transferência de alunos entre os sistemas de 8 (oito) e de 9 (nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série escolar, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizada na própria instituição de ensino que receber o aluno, apontando o ano/série em que deverá ser matriculado.

O Parecer n° 721/07- CEE - apresenta, na página 6, uma tabela de equivalência que pode ser aplicada em casos de transferência.

No artigo 11 da Deliberação 09/01-CEE regulamenta-se a matrícula por transferência como sendo aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se a outro estabelecimento, para prosseguimento dos estudos em curso.

Sendo assim a Equipe de Educação Infantil e Anos Iniciais entende que os alunos matriculados nas turmas relacionadas no referido processo já são alunos da escola, portanto não se aplica a tabela de equivalência apresentada no Parecer n° 721/07- CEE correspondente a transferência de sistema de ensino, pois conforme o parágrafo único, do Artigo 14 da Deliberação 03/06-CEE, a transferência acontece na instituição de ensino que receber o aluno, ou seja, transferência entre instituições de ensino.

No Parecer n° 18/2005 do Conselho Nacional de Educação, da Câmara da Educação Básica, orienta - garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressam em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006.

Nos Pareceres n° 05/2007 e n° 07/2007 do Conselho Nacional de Educação, da Câmara da Educação Básica se prevê que - os sistemas de ensino não



PROCESSO N° 811/2011

podem admitir a possibilidade de adaptação curricular em um único currículo de Ensino Fundamental desde o primeiro ano da implementação do Ensino Fundamental de nove anos de duração. E ainda, que deverão coexistir, no período de transição, o Ensino Fundamental de oito anos (em processo de extinção) e o de nove anos (em processo de implantação).

Desta forma, conforme os pareceres supracitados, quem iniciou o Ensino Fundamental de oito anos ou o Ensino Fundamental de nove anos de duração deve concluí-lo, neste prazo e condições. Portanto, não há orientação legal expedida ao Sistema Estadual de Ensino para que a 4ª série do Ensino Fundamental de oito anos possa ser integrada ao 5º ano do Ensino Fundamental de nove anos. Diante disso, a Coordenação de Educação Infantil e Anos Iniciais considera pertinente encaminhar o referido protocolado ao Conselho Estadual de Educação para análise e pronunciamento.

2. No mérito

Corroboram-se com as ponderações feitas pelo DEB/SEED sobre a necessária coexistência do ensino fundamental com oito e o com nove anos de duração. Entretanto, observe-se que o mérito deste expediente trata de elucidar qual melhor encaminhamento pedagógico para alunos que cursavam e foram reprovados na 4.ª série do ensino fundamental com 8 anos de duração, os quais, por não haver mais a oferta desta mesma série, haja vista a implantação do ensino fundamental com 9 anos de duração, necessitam ser matriculados nessa outra proposta pedagógica.

Os Pareceres sob n.ºs 721/07 e 1175/2010 consubstanciam-se nos fundamentos para a matrícula dos 16 (dezesseis) alunos retidos na 4.ª série (ensino fundamental com 8 anos de duração) no 5.º ano (ensino fundamental com 9 anos de duração).

Entretanto, para além dessa necessária adequação de matrícula há que se dirimir sobre a indispensável atenção pedagógica aos 16 alunos que manifestaram dificuldade de aprendizagem, a qual ocasionou a retenção na 4.ª série.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator vota pela manutenção das matrículas dos 16 alunos no 5.º ano de ensino fundamental com 9 anos de duração, em caráter excepcional.



PROCESSO N° 811/2011

Ademais, deve a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Francisco Alves garantir ações concretas a fim de sanar as dificuldades de aprendizagem que ocasionaram a reprovação de 16 alunos da turma que compõem o 5.º ano do ensino fundamental, cabendo ao NRE de Umuarama realizar o acompanhamento.

Menção a este Parecer deverá ser feita no Histórico Escolar dos 16 alunos e cópia do mesmo incluída na pasta individual destes alunos.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

INSTRUÇÃO N.º 006/2011 - SUED/SEED

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

A Superintendência da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9394/96;
- o Decreto N° 5154/04 da Presidência da República;
- o Decreto N° 5840/06 da Presidência da República;
- a Resolução N° 02/99 - CNE/CEB;
- o Parecer N° 01/99 - CNE/CEB;
- a Deliberação N° 10/99 – CEE;
- e a Deliberação N° 09/06 – CEE, expede a presente

INSTRUÇÃO:

1. O NRE deverá informar aos Estabelecimentos de Ensino que a oferta de matrículas iniciais, com início no 2º semestre/2011, acontecerá para os cursos que já estão em funcionamento e que estejam com seus atos legais em dia.
2. O NRE deverá emitir Parecer Técnico referente a continuidade considerando a demanda do Arranjo Produtivo Local, no caso de solicitação de abertura de duas ou mais turmas.
3. O NRE poderá autorizar 01(uma) turma de matrícula inicial, seguindo o item 1.
4. O número de alunos por turma deverá ser de no mínimo 30 e no máximo 40.

5. O processo classificador segue a Instrução Normativa nº 05/2010 – DAE.
6. O processo classificador acontecerá somente no caso do número de inscritos ultrapassar o número de vagas ofertadas.
7. No caso dos Colégios que estão com processo de cessação do Curso de Formação de Docentes Integrado (matriz 489) e que ofertam o Curso com aproveitamento de estudos (matriz 592) não deverão ofertar matrículas iniciais para o 2º semestre/2011 no referido curso.
8. No caso dos Colégios que ofertam o Curso Formação de Docentes com aproveitamento de estudos (matriz 592) que não procederam matrículas durante dois semestres consecutivos, não deverão ofertar matrículas iniciais para o 2º semestre/2011 no referido curso.
9. Os casos omissos serão resolvidos pela SUED/SEED.

Curitiba, 30 de maio de 2011.

Atenciosamente,

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

INSTRUÇÃO CONJUNTA N.º 01/2011 – SUED/SUDE

Orienta a matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Estadual para o Ano Letivo de 2012.

A **Superintendente da Educação** e o **Superintendente de Desenvolvimento Educacional**, no uso das atribuições e considerando:

- o disposto nos arts. 205, 206 e 208, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- o disposto no art. 2.º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos arts. 53 e 54, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8069, de 13 de julho de 1990;
- o exposto na Constituição do Estado do Paraná, que define a Política de garantir à população paranaense o acesso à Educação Básica;
- as Deliberações n.º 09/01, 02/03, 03/06, 02/07, 03/07 e 05/10 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- Pareceres n.º 108/10 e 407/11 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- Resolução n.º 04/10 do Conselho Nacional de Educação;
- a necessidade de orientar a Matrícula em todas as Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica;
- o fortalecimento da parceria entre as Redes de Ensino Estadual e Municipal, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, Lei Orgânica dos Municípios e no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece:

PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2012

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ressaltando a importância do trabalho conjunto entre a Rede Estadual e a Rede Municipal de Ensino, respeitando as especificidades de cada Município e Região do Estado, bem como atendendo às solicitações das comunidades locais, o Processo de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Matrículas para o Ano Letivo de 2012, contará com a participação e o diálogo com as Secretarias Municipais de Educação, os Diretores das Instituições Estaduais, os Núcleos Regionais de Educação e com a Secretaria de Estado da Educação.

O dever do Estado, enquanto Poder Público será efetivado mediante a garantia da oferta e do acesso de todos à Escola Pública. As Instituições de Ensino buscarão atender a sua comunidade escolar, efetivando as matrículas para alunos na Rede Estadual de Ensino.

1. DA CHAMADA ESCOLAR

A Campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar, realizada pela Secretaria de Estado da Educação em abrangência estadual, e, reforçada pelos Núcleos Regionais de Educação e pelas Secretarias Municipais de Educação, em abrangência regional, será realizada a partir de **26 de setembro de 2011**. A divulgação deve contemplar orientações respeitando o contido na presente Instrução.

2. DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

a) Orientar a família sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de vaga na Rede Estadual de Ensino.

b) Orientar sobre a possibilidade de transferência, dentro da Rede Estadual de Ensino, em qualquer série, conforme período previsto no Cronograma de Matrículas.

c) No caso exclusivo de mudança de endereço, o aluno/responsável que não concordar com a escola para a qual foi encaminhado, o diretor da Instituição de Ensino, indicada na Carta Matrícula será responsável por:

I. Verificar a existência de vaga em Instituição mais próxima do endereço atual do aluno, com a direção da Escola e o NRE.

II. Após verificação da existência da vaga, solicitar à Instituição de destino, a Declaração de Vaga (Anexo 2), via e-mail ou fax.

III. De posse da declaração de vaga, encaminhar o aluno/responsável para a Instituição onde será efetivada a matrícula, dentro do prazo definido no Cronograma, para Matrículas Iniciais.

IV. O NRE deverá dar suporte à direção da escola para encaminhamento da melhor solução para o aluno.

d) Se a Instituição de Ensino ofertar a mesma série em mais de um turno, e a demanda de alunos para determinado turno for maior que o número de vagas, depois

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

de confirmado o número de matrículas na série para o Ano Letivo de 2012, serão considerados os critérios a seguir, para ocupação dos turnos:

I. Alunos trabalhadores, mediante apresentação da Carteira de Trabalho, do contrato da empresa onde o mesmo é aprendiz ou estagiário, ou da declaração do empregador, contendo CPF ou CNPJ deste. Em todos os casos o aluno deverá apresentar declaração específica de empregador sobre turno de trabalho.

II. Alunos usuários de Transporte Escolar gratuito, comprovadamente sem vaga em Instituição próxima de sua residência.

III. Alunos em tratamento hospitalar contínuo.

IV. Alunos de Inclusão (com matrícula em Escola de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, em outro turno).

V. Aluno com menor idade.

VI. Irmão matriculado na escola.

VII. Outro critério definido pelo Conselho Escolar, consultado o NRE.

e) Não deverá ser utilizado o critério de ordem de chegada ou fila de espera para ocupação do turno.

f) É de responsabilidade da Instituição de Ensino conferir a Carta Matrícula e validar com a relação de alunos direcionados a ela.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

- Certidão de Nascimento (original e fotocópia).
- Carteira de Identidade – RG (original e fotocópia), para maiores de 16 anos.
- Carteira de Vacinação (exclusivamente para a educação infantil).
- Fatura de energia elétrica (original e fotocópia) – atualizada.
- Histórico Escolar ou Declaração da escola de origem.
- Para Rede Pública: Declaração de escolaridade emitida pelo Sistema SERE.
- Comunicado de Matrícula da SEED (Carta Matrícula) exceto para as Escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, e para as escolas dos municípios com apenas uma Instituição na Rede Estadual de Ensino.
- Declaração da Existência de Vaga (em caso de transferência na Rede Estadual) para matrícula de 6.º ano do Ensino Fundamental, 1.ª série Ensino Médio, e em caso de transferência do aluno da Escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial (Anexo 2).
- Declaração de Abdicação de Vaga da Instituição de origem, em caso de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

transferência na Rede Pública de Ensino, para alunos de 6.º ano do Ensino Fundamental, 1.ª série do Ensino Médio e na Escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, em caso de opção dos responsáveis pelo aluno por outra Instituição de Ensino (Anexo 3).

– Matriz Curricular, quando a transferência for para a 2.ª ou 3.ª série do Ensino Médio.

4. DA REMATRÍCULA

A rematrícula dos alunos regularmente matriculados em 2011, na mesma Instituição de Ensino, deverá ocorrer para os alunos das séries de continuidade na Rede Estadual de Educação Básica. É de fundamental importância o cumprimento das normas abaixo:

a) Alunos de Instituição Estadual que oferta 3.ª e 4.ª série do Ensino Fundamental de 8 anos, e 6.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, terá matrícula renovada da 4.ª série para o 6.º ano, independente do processo de matrícula.

b) Alunos retidos na 4.ª série do Ensino Fundamental, em Instituição da Rede Estadual de Ensino, que está cessando a oferta, deverão ser encaminhados para rematrícula na 4.ª série ou 5.º ano em Instituição da Rede Municipal de Ensino.

c) A rematrícula do 7.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental de 9 anos deverá ser orientada pelo contido na Instrução n.º 008/11-SUED/SEED.

d) Alunos da 8.ª série, matriculados em Instituição de Ensino da Rede Estadual, que oferta Ensino Fundamental e Médio e dispõe de vaga para atendimento da demanda, terão o prosseguimento dos estudos mantido na mesma Instituição.

e) **A partir de 03 de outubro**, a Instituição de Ensino enviará, aos responsáveis pelo aluno, o Formulário de Atualização de Cadastro e/ou Rematrícula do Sistema SERE, com data máxima de retorno à secretaria da Escola, em 14 de outubro. A Instituição definirá a forma de contato com os pais de alunos para efetivar o processo, sendo obrigatório o preenchimento do referido Formulário.

f) Os alunos com idade acima de 18 anos, matriculados na Educação Profissional, com organização curricular Subsequente, também deverão proceder a rematrícula.

g) As Instituições de Ensino terão, impreterivelmente, **de 24 a 28 de outubro**, para levantamento das vagas internas das séries de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas.

h) Será conduzida a rematrícula para as séries de continuidade, em conformidade com o Cronograma da presente Instrução, sem a garantia de vaga escolar em Instituição ou turno de preferência.

5. DA MATRÍCULA INICIAL

a) Nos municípios onde existe uma única Instituição Estadual, não haverá emissão de Carta Matrícula para o 6.º ano do Ensino Fundamental e 1.ª série do Ensino Médio.

I. A Instituição de origem será responsável pela informação e encaminhamento dos alunos à Instituição de destino, respeitando o Cronograma da presente Instrução.

II. A Instituição de origem deverá encaminhar lista dos alunos com direito à matrícula no 6.º ano do Ensino Fundamental para a Instituição Estadual de destino.

b) Nos municípios onde as Instituições Estaduais ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e estes atendem às suas demandas, os alunos não receberão Carta Matrícula.

c) Nos demais municípios, os alunos com direito à matrícula no 6.º ano do Ensino Fundamental e na 1.ª série do Ensino Médio receberão Carta Matrícula, considerando os seguintes critérios:

I. alunos da Rede Municipal de Ensino, concluintes da 4.ª série/5.º ano do Ensino Fundamental, em Instituição com dualidade administrativa, serão conduzidos, preferencialmente, para o 6.º ano da Instituição Estadual, desde que haja disponibilidade de vaga para atendimento da demanda;

II. alunos da Rede Estadual de Ensino, concluintes da 8.ª série do Ensino Fundamental, em Instituição Estadual que oferta também o Ensino Médio, serão conduzidos, preferencialmente, para a 1.ª série do Ensino Médio na mesma Instituição, desde que haja disponibilidade de vaga para atendimento da demanda;

III. alunos que manifestarem interesse pelo Ensino Médio, do período noturno, preencherão formulário próprio (Anexo 10), conforme cronograma da presente Instrução, a ser entregue na secretaria da Escola para encaminhamento ao NRE;

IV. de posse da Carta Matrícula, o responsável ou o aluno maior de 18 anos, deverá efetivar a matrícula no período de **28 de novembro a 09 de dezembro de 2011**;

V. caso a matrícula não seja confirmada, a vaga será disponibilizada para a comunidade, no período de **12 a 16 de dezembro de 2011**.

6. DA TRANSFERÊNCIA

A transferência de matrícula, entre Instituição da Rede Estadual de Ensino, em qualquer série/modalidade de ensino regular, somente ocorrerá, **a partir de janeiro**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

de 2012, sendo de responsabilidade da Escola, em conjunto com os pais/responsáveis, os seguintes procedimentos:

- Procurar a Instituição de destino e obter a Declaração de Vaga.
- Assinar a Declaração de Abdicação da Vaga, na Instituição indicada na Carta Matrícula.
- Solicitar a transferência do curso com base na Declaração de Vaga da Escola pretendida.
- Encaminhar o aluno para efetivar a matrícula na Instituição de Ensino pretendida, com os documentos necessários.

7. DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

a) A matrícula para o nível Fundamental e Médio, na EJA, se dará em qualquer época do Ano Letivo, conforme prevê a proposta pedagógica, desde que atendido o cronograma de oferta de disciplinas estabelecido pela Escola.

b) Na organização das ofertas, deve-se considerar a Proposta Pedagógico-Curricular da EJA, Regimento Escolar vigente e o contido nas Deliberações n.º 009/2001 e 05/2010, do Conselho Estadual de Educação.

c) Para fins de transferência, a Declaração de Vaga, para matrícula nas Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, deve ser emitida pela Instituição Sede das APEDs.

8. DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

a) Os Cursos de Educação Profissional Técnica, em Nível Médio, são ofertados na Rede Pública Estadual com duas formas de organização: Integrada e Subsequente, com possibilidade, para o ano de 2012, de oferta na forma Concomitante.

b) A forma de organização curricular Integrada, com duração de 4 (quatro) anos, é permitida somente a egressos do Ensino Fundamental.

c) Os Cursos Técnicos em Agropecuária, Agroecologia e Florestal, ofertados na forma Integrada, em período integral, têm duração de 3 (três) anos.

d) A forma Subsequente, com duração de 1 (um) a 2 (dois) anos, é ofertada somente a egressos do Ensino Médio.

e) A forma Concomitante é ofertada para alunos que estão cursando o Ensino Médio, a partir do 2.º ano, com duração de 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses.

f) O Curso de Formação de Docentes – Normal, em Nível Médio, em sua forma de organização curricular Integrada, com duração de 4 (quatro) anos, é ofertado somente para egressos do Ensino Fundamental, e com Aproveitamento de Estudos, para egressos do Ensino Médio, com duração de 2 (dois) anos e meio (cinco semestres).

g) A Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos, em Nível Médio, com duração de 3 (três) anos, é ofertada para alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, no ato da matrícula.

8.1 Do Processo de Matrícula da Educação Profissional

Somente nos casos em que o número de inscritos ultrapassar o número de vagas, a Instituição de Ensino deverá iniciar os procedimentos de inscrição para o processo classificador.

8.2 Do Integrado

a) O acesso aos Cursos de Formação de Docentes – Normal e Técnicos, em Nível Médio, com duração de 3 (três) ou 4 (quatro) anos, incluindo o PROEJA, dar-se-á por inscrição no processo classificador, caso as inscrições ultrapassem o número de vagas.

b) No caso do PROEJA, os candidatos classificados que não forem contemplados, dentro das vagas do 1.º semestre/2012, ficam automaticamente classificados para turmas novas, autorizadas para o 2.º semestre/2012. Caso ainda exista(m) vaga(s) a Instituição deverá repetir o mesmo processo classificador.

8.3 Do Subsequente

a) Os candidatos classificados para oferta Subsequente que não forem contemplados dentro das vagas do 1.º semestre/2012, ficam automaticamente classificados para turmas novas, autorizadas para o 2.º semestre/2012.

b) Caso ainda exista(m) vaga(s), a Instituição deverá repetir o mesmo processo classificador.

c) Esta mesma situação aplica-se ao Curso de Formação de Docentes – Normal, com aproveitamento de estudos.

8.4 Do Concomitante

a) Os candidatos classificados que não forem contemplados dentro das vagas do 1.º semestre/2012, ficam automaticamente classificados para turmas novas, autorizadas para o 2.º semestre/2012, desde que apresentem Declaração de Matrícula atualizada.

b) Caso ainda exista(m) vaga(s), a Instituição deverá repetir o mesmo processo classificador.

8.5 Das Fases do Processo Classificador

Destina-se a todos os candidatos inscritos no processo classificador das Instituições de ensino, e compreende:

- **1.ª Fase:** inscrições com apresentação da documentação necessária, para ofertas de vagas no Ensino Técnico, de **21 a 30 de setembro de 2011**.
- **2.ª Fase:** a análise dos critérios de pré-classificação dos candidatos para a 3.ª fase será feita por uma comissão encarregada do processo, de **23 a 30 de setembro de 2011**.
- **3.ª Fase:** entrevistas de **04 a 11 de outubro de 2011**.
- O **resultado** do processo classificador será divulgado **a partir de 17/10/2011**.

a) da Primeira Fase

- Inscrição, entrega dos documentos e preenchimento da Ficha para pontuação (Anexo 7).
- Fotocópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do ensino (Anexo 8), ou Declaração de Aluno Cursando (Anexo 9), para os alunos em curso na série final.
- Para os Cursos Concomitantes apresentar declaração de se estar cursando a 1.ª série do Ensino Médio.
- Declaração emitida pela Instituição de ensino para aluno bolsista.
- Comprovante de renda familiar.

b) da Segunda Fase

- Pré-classificação (não se aplica ao PROEJA).
- Nesta fase, a Instituição poderá disponibilizar até duas vezes o número de vagas ofertadas para os cursos. Ex.: 80 candidatos para 40 vagas por curso.
- A comissão responsável pelo processo classificador, na 2.ª fase, deverá ser constituída por representantes da direção, coordenação de curso, equipe pedagógica e professor da área técnica pertencente ao curso.

Caberá à comissão responsável pelo processo classificador:

I. utilizar o critério do cálculo da média aritmética, dos anos finais (5.ª a 8.ª série) do Ensino Fundamental para a forma Integrada e Concomitante, e das 3 (três) séries do Ensino Médio para a forma Subsequente, nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

II. no caso dos alunos que estão cursando a última série do ensino, no momento do processo classificador, utilizar somente as notas das séries concluídas para

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

calcular a média. Exemplo: aluno matriculado na 3.^a série: utilizar as notas da 1.^a e 2.^a séries do Ensino Médio;

III. utilizar a Tabela de Equivalência para classificar os candidatos que apresentarem comprovação de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, através do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCEJA, cuja pontuação para aprovação varia na escala de 100,00 (cem vírgula zero zero) a 180,00 (cento e oitenta vírgula zero zero) pontos (com exceção da redação, cuja pontuação é de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero) e não necessita de equivalência;

IV. para candidatos que apresentarem documentos de comprovação de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio com registro das avaliações, através de conceitos, menções, pareceres descritivos, ou outras formas de pontuação, deverá ser solicitado à Instituição de Ensino que expediu a certificação a equivalência desses registros para a escala de notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero);

V. os candidatos serão pré-classificados em ordem decrescente de pontuação, mediante realização da somatória simples do resultado obtido no cálculo da média aritmética (exemplo: Língua Portuguesa: 6,5 + Matemática: 7,8 = 14,3);

VI. caso seja necessário o desempate, utilizar a maior nota do resultado obtido no cálculo da média de Língua Portuguesa.

c) da Terceira Fase

I. Os candidatos pré-classificados na 2.^a Fase deverão realizar entrevista individual, organizada pela Comissão Responsável pelo processo classificador.

II. Para a realização da entrevista, a Comissão deverá organizar, previamente, Roteiro de Entrevista para garantir a sua unidade, e considerar, no referido Roteiro, as características do candidato e o perfil desejado para o curso. Ressalte-se o cuidado da Comissão quando da elaboração e realização do Roteiro da Entrevista, para que não assumam caráter diferenciado do objetivo do processo classificador.

d) da divulgação do resultado do processo classificador

I. O resultado do processo classificador será divulgado **a partir de 17 de outubro de 2011**.

II. O aluno classificado (dentro) do número de vagas não receberá a Carta Matrícula.

8.6 Do Envio dos Dados

Caberá à secretaria da Instituição a geração de arquivo do Sistema SERE, contendo os alunos classificados, de acordo com o número de vagas. A geração e envio dos dados deverá ser realizada até **17 de outubro de 2011**.

8.7 Das Inscrições

a) O candidato poderá fazer inscrição em apenas um curso ofertado. No caso de oferta do curso, em mais de um turno, o candidato deverá optar por um dos turnos.

b) Exclusivamente para os Colégios Agrícolas e Colégio Florestal: para ingresso nos cursos, as inscrições poderão ser efetivadas por telefone, fax ou por Correio, ficando condicionada apresentação dos documentos exigidos para a entrevista.

8.8 Da Matrícula

a) Para a efetivação da matrícula, a Instituição de Ensino deverá obedecer ao Cronograma de Matrículas do 1.º Semestre de 2012, constante na presente Instrução.

b) Serão convocados, para efetivação de matrícula, os candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação, até o limite das vagas ofertadas.

c) As vagas remanescentes serão ocupadas segundo a sequência da classificação final. Em caso do candidato classificado dentro do número de vagas não efetivar a matrícula, ficará, sem garantia de vaga, na Rede Pública de Ensino, pois o mesmo não receberá a Carta Matrícula, uma vez que foi selecionado dentro das vagas. Este deverá, em Janeiro, procurar uma Instituição da Rede Estadual de Ensino que tenha vaga, e efetivar sua matrícula.

9. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Terão direito à matrícula na Escola de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, alunos que apresentam deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento e que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajuda e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover.

a) O responsável deverá efetuar a matrícula na data prevista no Cronograma de Matrícula anexo.

b) Para a efetivação da matrícula na Escola de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, faz-se necessária, além da documentação descrita no item 3 desta Instrução Normativa, a avaliação multiprofissional de ingresso.

c) Para os alunos que após o processo de avaliação não tiverem comprovada a necessidade de Educação Especial, será de responsabilidade do diretor da Escola, em conjunto com os pais, a efetivação da matrícula no ensino comum.

10. DO CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA

O cadastro tem por objetivo otimizar as vagas da Rede Estadual de Ensino, reduzindo transtornos para o cidadão que solicita matrícula em Instituição da Rede Estadual de Ensino, diferente do qual foi encaminhado por Carta Matrícula.

a) **A partir de 12 de dezembro de 2011**, a escola deverá iniciar o cadastro dos alunos para a espera de vaga, emitindo comprovação de cadastramento para o aluno/responsável.

b) No ato do cadastro o aluno/responsável deverá ser informado que, caso haja efetivação da matrícula, o aluno não terá direito ao transporte escolar gratuito.

c) O cadastro deve conter as seguintes informações: nome do aluno, nome para contato, série pretendida, telefones, fax, e-mail, endereço e fatura de energia elétrica.

d) Em janeiro, se houver vaga disponível, o diretor deve alocar as vagas disponíveis e comunicar aos alunos inscritos.

e) Deverão ser observados os seguintes critérios na alocação das vagas disponíveis:

- I. proximidade da residência até a escola;
- II. alunos de Inclusão e tratamento hospitalar contínuo;
- III. idade do aluno (a menor idade);
- IV. proximidade do local de trabalho do aluno ou de pais/responsáveis, mediante comprovante;
- V. irmão matriculado na escola.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) É terminantemente proibida a omissão de vagas e a recusa de alunos com Carta Matrícula. Tal situação poderá resultar nas sanções administrativas previstas em Lei.

b) Todas as Instituições da Rede Estadual de Ensino deverão observar as seguintes orientações:

- I. Cumprir rigorosamente o cronograma do processo de matrícula.
- II. Planejar todas as ações no sentido de otimizar o processo de matrícula.
- III. Dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

IV. Divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores, funcionários da escola e comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries, turmas e turnos.

V. Dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola.

VI. Manter edital com informações a respeito da matrícula, cronograma (Anexo 1), número atualizado de vagas (por série e turno) e horários de atendimento.

VII. Organizar a distribuição das vagas disponíveis na escola, com cronograma detalhado de data e horário para cada série.

VIII. Enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos de matrículas para 2012.

IX. No ato da matrícula dar conhecimento ao pai/responsável, dos dispositivos regimentais da Instituição de Ensino.

X. O Diretor oficialará, até 16 de dezembro, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à SEED – Coordenação de Gestão Escolar (DPPE), a relação nominal dos alunos, que dentro do prazo previsto, não efetivaram a matrícula. A referida relação deverá conter o nome completo do aluno e código CGM-SERE.

XI. Manter o NRE informado sobre o processo das matrículas.

Caberá aos NREs e às Instituições de Ensino orientar e cumprir as determinações legais.

Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Superintendência da Educação e Superintendência de Desenvolvimento Educacional.

Curitiba, 20 de setembro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Jaime Sunye Neto
**Superintendente de Desenvolvimento
Educativo**

ANEXO 1
CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS DO ANO LETIVO 2012

DATA	ASSUNTO
26/09/2011	Início da campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para 2012.
26 a 30/09/2011	Preenchimento do Formulário de opção para o Ensino Médio Noturno - Alunos de 8ª série do Ensino Fundamental.
03 a 14/10/2011	Rematrícula para alunos de Ensino Fundamental, Médio, Médio Integrado e Cursos Subsequentes.
24 a 28/10/2011	Levantamento das vagas internas das séries de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas.
03 a 18/11/2011	Matrícula para alunos de 7.º, 8.º e 9.º ano do Ensino Fundamental, e 2.ª, 3.ª séries do Ensino Médio, para alunos egressos e provenientes de outras Redes de Ensino, de outros Municípios ou Estados.
16 a 25/11/2011	Início das matrículas dos selecionados, de acordo com o número de vagas, para cursos técnicos (Nível Médio) e formação de docentes.
14 a 18/11/2011	Emissão da Carta Matrícula.
21 a 25/11/2011	Entrega da Carta Matrícula aos alunos de 4.ª série, 5.º ano e 8.ª série do Ensino Fundamental, das Redes Municipal e Estadual de Ensino.
28 a 09/12/2011	Efetivação de matrícula para os alunos do 6.º ano do Ensino Fundamental e 1.ª série do Ensino Médio, mediante apresentação da Carta Matrícula.
12 a 16/12/2011	Matrícula para alunos do 6.º ano do Ensino Fundamental e 1.ª série do Ensino Médio, para alunos egressos e provenientes de outras Redes de Ensino, de outros Municípios ou Estados.
12/12/2011	Início do cadastramento para Espera de Vaga Escolar.
A transferência de matrícula entre Instituição da Rede Estadual de Ensino, em qualquer série/modalidade de ensino regular, somente ocorrerá a partir de janeiro de 2012.	

ANEXO 2
MODELO - DECLARAÇÃO DE VAGA

DATA: ____/____/____ RESPONSÁVEL: _____

(Cabeçalho da Instituição)

Sr.(a). _____
(Nome do responsável do aluno)

Em resposta à consulta realizada pelo(a) **(nome do pretendente)**, declaramos, para os devidos fins, que existe a disponibilidade de vaga na **(série, turno)** no(a) **(nome do Instituição)**.

Lembramos que a vaga estará disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável deverá confirmar a matrícula, apresentando todos os documentos necessários.

Após este prazo, não mais haverá a garantia de vaga.

Município, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura e carimbo da direção da Instituição)

Documentos necessários:

Certidão de Nascimento e/ou RG; comprovante de residência e fatura de energia elétrica atualizada; Histórico Escolar ou Declaração da escola de origem; Termo de Abdicação de Vaga (se for o caso).

Obs. Preencher todos os campos atualizando os dados do aluno

ANEXO 3
MODELO - DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DE VAGA

(Cabeçalho da Instituição)

Eu, **(nome do responsável)**, declaro que o(a) **(nome do pretendente da matrícula)**, com matrícula (vaga) assegurada na **(série, turno)** do(a) **(nome do Instituição)**, abduco da mesma por motivo de transferência.

Fica, a partir deste momento, a vaga disponível à Instituição para receber nova matrícula.

Município, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do responsável)
Nome e RG do responsável

1ª via: interessado
2ª via: Instituição

ANEXO 4
MODELO - CARTA MATRÍCULA 2012

Caros Pais/Responsáveis

Seu (sua) filho(a) <<**Nome do Aluno**>>, << **CGM do aluno**>> matriculado(a) na 4.^a série/5.^o ano do Ensino Fundamental do(a) <<**Instituição de Origem**>>, em 2011, tem a vaga assegurada no 6.^o ano do Ensino Fundamental no(a) <<**Instituição de destino**>> para o Ano Letivo 2012, caso seja aprovado(a) na série que cursa atualmente.

É necessário o comparecimento dos pais ou responsáveis pelo aluno no(a) << **Instituição de destino**>>, no período de **28 de novembro a 09 de dezembro de 2011** para que seja confirmada a garantia da vaga apresentando os seguintes documentos:

- Esta Carta Matrícula;
- Certidão de nascimento de seu (sua) filho(a);
- Fatura recente da Copel em nome dos pais ou responsáveis pelo aluno;
- Comprovante complementar de endereço, junto com a fatura, contendo o mesmo endereço, caso o pai ou responsável não possua Fatura da Copel em seu nome.

Os alunos que não comparecerem no prazo previsto para efetivação da matrícula terão seus nomes encaminhados ao Conselho Tutelar do Município, pela Direção do(a) <<Instituição de Destino>>.

Caso seu (sua) filho(a) seja retido(a) na mesma série, terá sua vaga assegurada na mesma Instituição de Ensino.

Em caso de dúvida, entrar em contato com a Instituição de Ensino indicada na presente Carta Matrícula.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Jaime Sunye Neto
**Superintendente de Desenvolvimento
Educativo**

ANEXO 5
TABELA DE EQUIVALÊNCIA

(Cont.)

Intervalo Pontuação ENCEJA		Média SEED/PR
100,00	101,94	6,0
101,95	103,89	6,1
103,90	105,84	6,2
105,85	107,79	6,3
107,80	109,75	6,4
109,76	111,70	6,5
111,71	113,65	6,6
113,66	115,60	6,7
115,61	117,55	6,8
117,56	119,50	6,9
119,51	121,45	7,0
121,46	123,40	7,1
123,41	125,36	7,2
125,37	127,31	7,3
127,32	129,26	7,4
129,27	131,21	7,5
131,22	133,16	7,6
133,17	135,11	7,7
135,12	137,06	7,8
137,07	139,01	7,9
139,02	140,97	8,0

Intervalo Pontuação ENCEJA		Média SEED/PR
140,98	142,92	8,1
142,93	144,87	8,2
144,88	146,82	8,3
146,83	148,77	8,4
148,78	150,72	8,5
150,73	152,67	8,6
152,68	154,62	8,7
154,63	156,57	8,8
156,58	158,53	8,9
158,54	160,48	9,0
160,49	162,43	9,1
162,44	164,38	9,2
164,39	166,33	9,3
166,34	168,28	9,4
168,29	170,23	9,5
170,24	172,18	9,6
172,19	174,14	9,7
174,15	176,09	9,8
176,10	178,04	9,9
178,05	180,00	10,0

ANEXO 6
CRONOGRAMA DO PROCESSO CLASSIFICADOR PARA CURSOS TÉCNICOS

DATA	ASSUNTO
21 a 30/09/2011	Divulgação via WEB, Rádios, Jornais e pelas próprias Instituições de Ensino.
21 a 30/09/2011	1. ^a Fase: Inscrições para ofertas de vagas no Ensino Técnico Profissionalizante e Formação de Docente – Normal.
23 a 30/09 /2011	2. ^a Fase: pré-classificação dos candidatos.
03/10/11	Divulgação dos alunos pré-classificados.
04 a 11/10/2011	3. ^a Fase: entrevista e classificação.
Até 17/10/2011	Geração do arquivo contendo os alunos classificados, de acordo com o número de vagas, para carga na Base Central-SERE/ABC.
17/10/11	Divulgação dos alunos classificados.
16 a 25/11/2011	Início das matrículas dos selecionados, de acordo com o número de vagas, para cursos técnicos (Nível Médio) e formação de docentes.

ANEXO 7
MODELO - FICHA DE INSCRIÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

(Cabeçalho da Instituição)	
I - FICHA DE INSCRIÇÃO	
Número da Inscrição: _____	
Nome: _____	
RG: _____ - Expedido por: _____	
Renda per capita: R\$ _____ (escrever por extenso)	
Data de nascimento: ____/____/____ Número de dependentes: _____	
Tem experiência profissional na área do Curso que pretende estudar? () Sim Não ()	
ENDEREÇO:	
Rua: _____ N.º _____	
Bairro: _____ Município: _____ UF _____	
Fone: _____ Celular: _____ E-mail: _____	
CURSO PRETENDIDO: _____	
TURNO: () matutino () vespertino () noturno	
CURSO COM ORGANIZAÇÃO CURRICULAR:	
() INTEGRADA – (Ensino Médio e Educação Profissional)	
() SUBSEQÜENTE – (somente Educação Profissional)	
Declaro verdadeiras as informações acima.	
_____ de _____ de 20____	
_____ Assinatura	

ANEXO 7 (Cont.)

II – FICHA DE AVALIAÇÃO – PRIMEIRA FASE

NÚMERO DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:	
CURSO:	TURNO:
Descrição	Valor
Ensino Médio cursado integralmente em Instituição da Rede Pública ou bolsista integral da Rede Particular.	4,0
Ensino Médio cursado parcialmente na Rede Pública (máximo 01 (um) ano na Rede Particular).	3,0
Ensino Médio cursado parcialmente na Rede Pública (02 (dois) anos na Rede Particular).	2,0
Ensino Médio cursado integralmente na Rede Particular.	1,0
Ensino Fundamental cursado integralmente em Instituição da Rede Pública (1. ^a a 8. ^a séries) ou bolsista integral da Rede Particular, cursado integralmente.	3,0
Ensino Fundamental cursado parcialmente cursado na Rede Pública (1. ^a a 8. ^a séries).	2,0
Ensino Fundamental cursado integralmente em Instituição da Rede Particular (1. ^a a 8. ^a séries).	1,0
Renda média familiar <i>per capita</i> de R\$ 0,00 (zero vírgula zero zero) até 01 (um) Salário Mínimo.	3,0
Renda média familiar <i>per capita</i> acima de 01 (um) Salário Mínimo até 02 (dois) Salários Mínimos.	2,0
Renda média familiar <i>per capita</i> acima de 02 (dois) Salários Mínimos.	1,0
Abandono de Curso.	-2,0

Estou de acordo com a pontuação que obtive acima.

Assinatura do candidato: _____

Assinatura do funcionário: _____

Nome da Instituição de ensino: _____

Comprovante de inscrição para classificação - primeira fase 20_____.

Curso: _____ Turno: _____

Nome do candidato: _____

Número da inscrição: _____

Total de pontos obtidos: _____ (escrever por extenso)

_____/_____ de 20_____.

Assinatura e carimbo do funcionário

ANEXO 8
MODELO - DECLARAÇÃO PARA CONCLUINTES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) aluno(a) _____,
sexo ()M, ()F, nascido(a) em ____ / ____ / _____, filho(a) de
_____ e _____, concluiu o Ensino
_____ (Fundamental ou Médio) no ano de _____, nesta Instituição de
Ensino, obtendo as médias descritas na presente tabela.

Ensino Médio	Médias	Médias	Médias
	1. ^a série	2. ^a série	3. ^a série
Língua Portuguesa			
Matemática			

Ensino Fundamental	Médias	Médias	Médias	Médias
	5. ^a série	6. ^a série	7. ^a série	8. ^a série
Língua Portuguesa				
Matemática				

Obs. excluir a tabela que não corresponde à informação desta declaração

Município, ____ de _____ de 20____.

Assinatura e Carimbo do(a) Secretário(a) da Instituição de Ensino

ANEXO 9
MODELO - DECLARAÇÃO PARA ALUNOS EM CURSO

Declaro, que em conformidade a Instrução Conjunta n.º ____/2011 – SUED/SUDE/SEED, para fins de inscrição no Processo Classificador que o(a) aluno(a) _____, sexo ()M, ()F, nascido(a) em ___/___/____, filho(a) de _____ e _____, está **devidamente matriculado** na ____ série do Ensino _____ (Fundamental ou Médio), CGM: _____, nesta Instituição de Ensino com médias nas séries anteriores, conforme descrito na presente tabela.

Ensino Médio	Médias	Médias
	1.ª série	2.ª série
Língua Portuguesa		
Matemática		

Ensino Fundamental	Médias	Médias	Médias
	5.ª série	6.ª série	7.ª série
Língua Portuguesa			
Matemática			

Obs. excluir a tabela que não corresponde à informação desta declaração

Município, ___ de _____ de 20____.

Assinatura e Carimbo do(a) Secretário(a) da Instituição de Ensino

INSTRUÇÃO Nº 005 /2011 - SUED/SEED

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- a Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Deliberação nº 05/10 – CEE/PR, que estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná;
- a Resolução nº 3645/10 – SEED, expede a seguinte

INSTRUÇÃO:

1. Os alunos matriculados manualmente, serão inseridos no sistema SERE/SEJA com data retroativa, por meio de processo protocolado no NRE, encaminhado diretamente ao SERE/SUDE/SEED.
 - a) No processo de matrícula retroativa, deverá constar:
 - I. ofício justificando o motivo pelo qual a matrícula não foi inserida em tempo hábil no sistema SERE/SEJA;
 - II. CGM do aluno;
 - III. Indicação da(s) disciplina(s) em que o(a) aluno(a) será matriculado(a);
 - IV. data da matrícula;
 - V. cópia do Livro de Registro de Classe ou Ficha de Acompanhamento que comprove que o aluno está cursando a disciplina.
2. Os alunos dos Centros de Socioeducação – PROEDUSE, constantes no Anexo I deverão ser inseridos no Sistema Estadual de Registro Escolar, atendendo às normas citadas e conforme descrito na presente Instrução.
3. A matrícula de alunos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos Centros de Socioeducação – PROEDUSE, deverá ser realizada considerando que:
 - a) para os alunos com medidas socioeducativas com privação de liberdade, serão encaminhados protocolados individuais para o SERE/SUDE/SEED, no qual deverá constar:
 - I. ofício de encaminhamento;
 - II. cópia da carta de internação assinada pelo juiz, ou encaminhamento judicial;
 - III. cópia dos documentos do aluno;
 - IV. CGM do aluno;
 - V. indicação da(s) disciplina(s) em que o (a) aluno(a) será matriculado(a);
 - VI. data de matrícula;

INSTRUÇÃO Nº 005 /2011 - SUED/SEED

b) os alunos menores com medida socioeducativa, sem privação de liberdade, poderão ser matriculados na EJA, excepcionalmente, ou quando se tratar de solicitação do Ministério Público, nesse caso, o estabelecimento de ensino deverá encaminhar à SEED/CDE processo protocolado para a necessária análise, no qual deverá constar:

- I. ofício de encaminhamento;
- II. cópia dos documentos do aluno;
- III. cópia do encaminhamento do Juíz de Direito;
- IV. CGM do aluno;
- V. indicação da(s) disciplina(s) em que o(a) aluno(a) será matriculado(a);
- VI. data de matrícula.

c) os alunos encaminhados pelo Conselho Tutelar, menores de 15 anos para o Ensino Fundamental e menores de 18 anos para o Ensino Médio, devem, preferencialmente, ter vaga garantida e efetuarem matrícula no Ensino Regular noturno.

Curitiba, 24 de maio de 2011.

**Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação**

INSTRUÇÃO Nº 005 /2011 - SUED/SEED

ANEXO I

NRE	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	UNIDADE
A M Norte	CE Ivanete M. de Souza	Piraquara	CENSE São Francisco CENSE Piraquara I - Fênix
A M Sul	CEEBJA Fazenda Rio Grande	Faz. Rio Grande	CENSE Fazenda Rio Grande
Campo Mourão	Ceebja Campo Mourão	Campo Mourão	CENSE Campo Mourão
Cascavel	CEEBJA Prof ^a . Joaquina Mattos Branco	Cascavel	CENSE Cascavel I CENSE Cascavel II
Curitiba	CEAD Poty Lazzarotto	Curitiba	CENSE Curitiba CENSE Joana Miguel Richa
Foz do Iguaçu	CEEBJA Prof. Orides Balotin Guerra	Foz do Iguaçu	CENSE Foz do Iguaçu
Jacarezinho	Colégio Maria Dalila Pinto	Santo Antonio da Platina	CENSE Santo Antônio da Platina
Laranjeiras do Sul	CEEBJA Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	CENSE Laranjeiras do Sul
Londrina	CEEBJA Londrina	Londrina	CENSE Londrina I CENSE Londrina II
Maringá	CEEBJA Prof ^o Manoel R.Silva	Maringá	CENSE Maringá
Paranavaí	CEEBJA Newton Guimarães	Paranavaí	CENSE Paranavaí
Pato Branco	CEEBJA Pato Branco	Pato Branco	CENSE Pato Branco
Ponta Grossa	CEEBJA Prof. Paschoal Salles Rosa	Ponta Grossa	CENSE Ponta Grossa I
Toledo	CEEBJA Toledo	Toledo	CENSE Toledo
Umuarama	CEEBJA Umuarama	Umuarama	CENSE Umuarama



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2011 - SUED/DLE//DEEIN

ASSUNTO: Matrícula nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial

Considerando a Resolução nº 3600/2011 – GS/SEED e a Instrução nº 012/2011 – SUED/SEED, que tratam da alteração na denominação das Escolas de Educação Especial para Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial; a Resolução nº 4443/2011 - SUED/SEED, que retifica a data do início das atividades pedagógicas da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial para o ano de 2012, e a Instrução Conjunta nº 01/2011 – SUED/SUDE, que orienta a matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Estadual para o ano letivo de 2012, emitimos as seguintes orientações sobre a matrícula das Escolas de Educação Especial:

1. No período de **28 de novembro a 09 de dezembro de 2011**, conforme cronograma da Instrução Conjunta nº 01/2011 – SUED/SUDE, os responsáveis pelos alunos das Escolas de Educação Especial deverão comparecer nos respectivos estabelecimentos para efetivarem a confirmação da matrícula para o ano letivo de 2012, portando os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento (original e fotocópia);
- b) Carteira de Identidade – RG (original e fotocópia), para maiores de 16 anos;
- c) Carteira de Vacinação (exclusivamente para a Educação Infantil);

- d) Fatura de energia elétrica atualizada (original e fotocópia);
- e) Uma foto atualizada.

2. A confirmação de matrícula nas Escolas de Educação Especial serão realizadas manualmente, mediante o preenchimento do formulário de matrícula oficial. Após o credenciamento e autorização da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, os alunos que confirmaram a matrícula mediante o formulário citado, serão registrados no SERE-WEB, considerando os critérios das etapas, conforme a tabela abaixo:

Tabela de critérios das etapas

Etapas	Programa
Educação Infantil	Estimulação Essencial de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.
	Pré Escolar - 4(quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.
Ensino Fundamental- Anos Iniciais	Ciclo contínuo de 5 (cinco) anos. Idade de ingresso a partir dos 6 (seis) anos a 16 (dezesseis) anos e 11 (onze) meses. Todos os alunos serão matriculados no 1º ano no SERE-WEB.
Educação de Jovens e Adultos- Fase I	A partir dos 17 (dezessete) anos. Os alunos serão matriculados na Fase I, na 1ª etapa, no SERE-WEB.

A data base para considerar as matrículas nas etapas é 31 de março.

3. Nos casos de transferência do aluno de uma Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial para outra da mesma Modalidade:

- a) Os responsáveis deverão apresentar os documentos citados no item 1 e o relatório de Avaliação Multiprofissional da Escola de origem, a qualquer tempo;
- b) Além dos documentos acima citados, deverão ser apresentadas a Declaração da Existência de Vaga e a Declaração de Abdicação de Vaga da Instituição de origem;
- c) Deverão ser considerados os critérios das etapas da **tabela do item 2.**

4. Nos casos de matrículas iniciais (**alunos iniciantes**), os responsáveis deverão apresentar os documentos citados no item 1 da presente Orientação, a qualquer tempo, e a Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial deverá ter concluído a avaliação de ingresso para a efetivação da matrícula, de acordo com os critérios das etapas da **tabela do item 2**.

5. A inserção das matrículas das Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial no SERE-WEB deverá ocorrer no período de **16 a 31 de janeiro de 2012**, mediante orientações que serão encaminhadas no decorrer do período.

Curitiba, 03 de novembro de 2011.

Cibele Lacerda
Diretora DLE

Walquíria Onete Gomes
Diretora DEEIN

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011 (*)

Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando o Decreto Legislativo nº 800, de 23 de outubro de 2003, promulgado pelo Decreto nº 5.518, de 23 de outubro de 2005, que instituiu a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades de pesquisa e docência nos Estados Partes do MERCOSUL, de acordo com a regulamentação contida na Decisão do Conselho do Mercado Comum – CMC nº 29, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 118, de 7 de maio de 2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 800/2003, promulgado pelo Decreto nº 5.518/2005, instituiu a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades de pesquisa e docência nos Estados Partes do MERCOSUL, para parcerias multinacionais, de caráter temporário.

Art. 2º A admissão de títulos e graus acadêmicos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 800/2003, promulgado pelo Decreto nº 5.518/2005, que instituiu a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades de pesquisa e docência nos Estados Partes do MERCOSUL, para parcerias multinacionais, de caráter temporário, não se aplica aos nacionais do país onde sejam realizadas as atividades de docência e pesquisa, conforme regulamentado no Conselho do Mercado Comum pela Decisão MERCOSUL/CMC/DEC nº 29/2009.

Art. 3º A admissão do título universitário obtido nos Estados Partes do MERCOSUL, para o exercício de atividades de pesquisa e docência, em caráter temporário, no País, não implica a sua validação ou reconhecimento e não legitima o exercício permanente de atividades acadêmicas, para o qual se exige o reconhecimento do título.

Art. 4º A admissão do título de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, não é automática e deve ser solicitada a uma universidade, reconhecida pelo sistema de ensino oficial, e que conceda título equivalente, especificando as atividades de docência e pesquisa a serem exercidas, sua duração e instituição receptora.

Art. 5º A admissão do título universitário de mestrado e doutorado implica:

I - a comprovação da nacionalidade do requerente;

II - a comprovação da validade jurídica no país de origem do documento apresentado para admissão do título;

III - a comprovação de que os estudos se desenvolveram, efetivamente, no exterior e não no Brasil;

(*) Resolução CNE/CES 3/2011. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de fevereiro de 2011 – Seção 1 – p. 5.

IV - o estabelecimento de correspondência do título ou grau no sistema brasileiro;

V - a verificação da duração mínima, presencial, do curso realizado; e

VI - a destinação da aplicação do diploma, essencialmente acadêmica e em caráter temporário.

Art. 6º A admissão do título universitário de mestrado e doutorado obtido nos Estados Partes do MERCOSUL, outorgada por universidade brasileira, somente conferirá direito ao exercício das atividades de docência e pesquisa nas instituições nela referidas e pelo período nela estipulado.

Art. 7º A validade nacional do título universitário de mestrado e doutorado obtido por brasileiros nos Estados Partes do MERCOSUL exige reconhecimento conforme a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

Resolução SEED 6112 - 29 de Dezembro de 2011

Publicado no [Diário Oficial nº. 86460](#) de 6 de Fevereiro de 2012

Súmula: CRIA o COLÉGIO ESTADUAL JARDIM UNIVERSITÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

Resolve:

ART. 1º CRIAR o COLÉGIO ESTADUAL JARDIM UNIVERSITÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, com oferta do Ensino Fundamental (séries finais) e Ensino Médio, situado na Rua Machado de Assis, s/n – Jardim Universitário, Km 25, do município de SARANDI, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento.

§ 2º O estabelecimento de ensino, deverá apresentar o Projeto de Implantação do referido ensino, encaminhando as diligências que forem necessárias, para a emissão de ato de autorização para funcionamento e credenciamento para a oferta da Educação Básica.

§ 3º Um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo nível, curso, modalidade, série, ciclo ou período, sem ato expresso de credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinados exarado pelo Secretário de Estado da Educação.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de dezembro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Parte inferior do formulário

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2011 – GRHS/SEED

O Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, resolve

Atribuir

a competência para a concessão de Ordens de Serviço, para o ano letivo de 2012, de professores do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, à Chefia do Núcleo Regional de Educação, obedecida a presente Instrução:

1.A concessão de Ordem de Serviço está condicionada à existência de aulas disponíveis, que não sejam de substituição, na disciplina de concurso do professor e/ou habilitação, de forma a suprir a totalidade de sua carga horária no município, observando-se a compatibilidade de horário no município/estabelecimento de ensino de destino e, sempre, na observância do interesse público.

2.O professor interessado na concessão de Ordem de Serviço deverá protocolar a sua solicitação, com a necessária fundamentação, no Núcleo Regional de Educação de origem e aguardar definição do protocolado em seu local de lotação.

3. O professor que desejar participar da distribuição de aulas no estabelecimento/município onde está pleiteando a Ordem de Serviço, deverá protocolar sua solicitação no período de 06 a 09 /12/2011.

4. Poderá ser concedida Ordem de Serviço prioritariamente, observado o item 1 desta Instrução, nas seguintes situações:

1º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos, que se encontram lotados em municípios diferentes dentro do mesmo NRE;

2º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos, que se encontram lotados em municípios e NRE diferentes;

3º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos, em estabelecimentos de ensino diferentes do mesmo município, comprovada a incompatibilidade de horário e/ou locomoção;

4º) aos demais casos, quando o professor comprovar a real necessidade de mudança de seu local de exercício, expondo os fatos e circunstâncias que justifiquem a solicitação.

4.1 Após observadas as exigências dos itens anteriores, e se houver mais de um professor interessado na mesma vaga, será utilizado como critério de classificação:

- a) maior tempo de serviço no cargo efetivo;
- b) maior tempo de serviço no magistério público estadual;
- c) maior nível e classe;
- d) mais idoso

5. A movimentação de professores de um Núcleo Regional para outro será permitida, atendidas as exigências dos itens anteriores e os procedimentos abaixo:

- a) protocolização do pedido do professor no NRE de origem;
- b) o NRE de origem registra no Sistema de Administração da Educação – SAE, em rotina própria, a solicitação de Ordem de Serviço e encaminhará e-mail informando ao NRE de destino a necessidade de análise do contido na Tela específica;
- c) o NRE de destino informa na tela específica, a existência ou inexistência de vaga no estabelecimento/município de interesse do professor;
- d) o NRE de origem anexa ao protocolado a cópia da tela do SAE, com a resposta do NRE de destino, dando ciência ao professor do deferimento ou indeferimento de seu pedido;

e) com o conhecimento do professor, deverá ser procedido ou não, o cancelamento de seu suprimento no estabelecimento de origem, comunicando-se o NRE de destino da necessidade de suprimento e atribuição de aulas ao professor;

f) concluído o procedimento, o NRE de origem deve encaminhar o protocolado ao GRHS/CMS para conferência.

6. As ordens de serviço atendidas posteriormente à distribuição de aulas para o início do ano letivo, poderão ser concedidas, observando-se as determinações desta Instrução e da Resolução de Distribuição de Aulas, da seguinte forma:

a) ao professor detentor de 2 (dois) cargos de Municípios e/ou Núcleos Regionais diferentes, serão atribuídas aulas no Estabelecimento de destino, considerando a existência de aulas com professor contratado por Regime Especial (PSS) e também as aulas extraordinárias;

b) aos demais casos serão atribuídas aulas no cargo efetivo, com prioridade, sobre o professor contratado por Regime Especial (PSS), naquele município, seguindo a ordem inversa da distribuição de aulas.

7. É vedado, sob qualquer hipótese, o suprimento do professor fora de seu local de lotação, sem a existência de processo de Ordem de Serviço, exceto os professores que se encontram em excesso nos estabelecimentos de ensino e/ou município, bem como, os professores que se encontram prestando serviços na direção e vice direção de estabelecimentos de ensino.

8. Será mantida a lotação original do professor beneficiado com Ordem de Serviço e, se for de interesse a transferência definitiva de sua lotação, o mesmo deverá participar de Concurso de Remoção.

9. Somente será concedida Ordem de Serviço aos professores afastados de função, em licença gestação, licença médica e licença especial, após o retorno do afastamento.

10.O professor afastado para participar do PDE, que obtiver Ordem de Serviço para estabelecimento de ensino diferente de sua lotação, permanecerá vinculado à Instituição de Ensino Superior – IES de origem, assumindo o ônus financeiro de sua locomoção, quando houver.

11. Não necessitarão protocolar Ordem de Serviço, os professores que se encontram lotados no município (sem lotação em estabelecimento de ensino), uma vez que participarão da distribuição dos professores lotados no município, bem como, os professores que se encontram prestando serviços na direção e vice direção de estabelecimentos de ensino.

12.As Ordens de Serviço autorizadas terão validade, no máximo até 31/12/2012, podendo ser revogada a qualquer tempo, a pedido, por interesse ou conveniência da administração, visando o interesse público.

Curitiba, 02 de dezembro de 2011.

Arnaldo Moreira de Matos
Chefe do GRHS/SEED

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2011 – GRHS/SEED

O Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, resolve

Atribuir

a competência para a concessão de Ordens de Serviço de professores do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, à Chefia do Núcleo Regional de Educação, obedecida a presente Instrução:

1.A concessão de Ordem de Serviço está condicionada à existência de aulas disponíveis na disciplina de concurso do professor e/ou habilitação de forma a suprir a totalidade de sua carga horária no município, observando-se a compatibilidade de horário no município/estabelecimento de destino e, sempre, na observância do interesse público.

2.O professor interessado na concessão de Ordem de Serviço deverá protocolar a sua solicitação, com a necessária fundamentação, no Núcleo Regional de Educação de origem e aguardar definição do protocolado em seu local de lotação.

3.Terá prioridade o professor já beneficiado com Ordem de Serviço no ano de 2010.

4.Poderá ser concedida Ordem de Serviço prioritariamente, observado o item 1 desta Instrução, nas seguintes situações:

- a) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos, que se encontram lotados em municípios diferentes;
- b) detentor de 2 (dois) cargos efetivos, em estabelecimentos de ensino diferentes do mesmo município;
- c) ao detentor de 1 (um) cargo efetivo quando excedente na disciplina de concurso/habilitação e/ou município.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.A movimentação de professores de um Núcleo Regional para outro será permitida, atendidas as exigências dos itens anteriores e os procedimentos:

- a)protocolização do pedido do professor no NRE de origem;
- b) se for possível a liberação do professor, o NRE de origem registrará no Sistema de Administração da Educação – SAE, em rotina própria, a solicitação de Ordem de Serviço e encaminhará e-mail informando ao NRE de destino a necessidade de análise do contido na Tela específica;
- c)o NRE de destino informará na tela específica, a existência ou inexistência de vaga no estabelecimento/município de interesse do professor;
- d) o NRE de origem anexará ao protocolado a cópia da tela do SAE, com a resposta do NRE de destino, dando ciência ao professor do deferimento ou indeferimento de seu pedido;
- e)com o ciente do professor, deverá ser procedido ou não, o cancelamento de seu suprimento no estabelecimento de origem, comunicando-se o NRE de destino da necessidade de suprimento e atribuição de aulas ao professor;
- f)concluído o procedimento, o NRE de origem encaminhará o protocolado ao GRHS/CMS para conferência.

6.O professor, que obteve a Ordem de Serviço, assumirá as aulas no Estabelecimento de destino, observando-se as determinações da Resolução de Distribuição de Aulas, da seguinte forma:

- a)ao professor detentor de 2 (dois) cargos de Núcleos Regionais diferentes, serão atribuídas aulas no Estabelecimento de destino, antes da distribuição de aulas extraordinárias, nesse estabelecimento;
- b)ao professor detentor de 1 (um) cargo, após autorização de Ordem de Serviço para estabelecimento de outro Núcleo Regional, serão atribuídas aulas, com prioridade, sobre o professor contratado por Regime Especial (PSS), naquele Estabelecimento de Ensino.

7.É vedado, sob qualquer hipótese, o suprimento do professor fora de seu local de lotação, sem a existência de processo de Ordem de Serviço.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.Será mantida a lotação original do professor beneficiado com Ordem de Serviço e, se for de interesse a transferência definitiva de sua lotação, o mesmo deverá participar de Concurso de Remoção.

9.Somente será concedida Ordem de Serviço aos professores afastados em licença gestação, licença médica e licença especial, após o retorno do afastamento.

10.O professor afastado para participação no PDE, que obtiver Ordem de Serviço para estabelecimento de ensino diferente de sua lotação, permanecerá vinculado à Instituição de Ensino Superior – IES de origem, assumindo o ônus financeiro de sua remoção, quando houver.

11.As Ordens de Serviço autorizadas terão validade, no máximo até 31/12/2011, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse público.

Curitiba, 14 de janeiro de 2011.

Arnaldo Moreira de Matos
Chefe do GRHS/SEED

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



RESOLUÇÃO n.º 335/2011 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dotar os Núcleos Regionais de Educação (NRE) com pessoal suficiente para atender às suas atribuições, de modo a promover a melhoria da qualidade do ensino nas unidades escolares de suas respectivas jurisdições,

RESOLVE:

Art. 1.º Classificar os Núcleos Regionais da Educação, em Porte de I a V, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º A carga-horária, estabelecida de acordo com o Porte, destina-se à alocação de recursos humanos para as equipes técnicas e administrativas, obedecendo aos percentuais definidos no Anexo II e às atribuições específicas no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo 1.º – A estrutura funcional de cada Núcleo Regional da Educação deverá ser similar à da SEED.

Art. 3.º As equipes dos Núcleos Regionais da Educação terão como atribuição difundir as propostas emanadas da SEED, bem como divulgar, acompanhar e avaliar a implementação dessas diretrizes nos estabelecimentos de ensino.

Art. 4.º Os funcionários que prestam serviços nos Núcleos Regionais da Educação ficarão lotados no estabelecimento de origem.

Art. 5.º Esta Resolução produzirá seus efeitos legais a partir de 01/01/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Anexo I da Resolução n.º 335/2011 – GS/SEED

ANEXO I	
NRE PORTE I	ASSIS CHATEAUBRIAND
	CIANORTE
	DOIS VIZINHOS
	GOIOERÊ
	IBAITI
	LARANJEIRAS DO SUL
	LOANDA
	PITANGA
	TELÊMACO BORBA
	UNIÃO DA VITÓRIA
	WENCESLAU BRAZ
NRE PORTE II	FOZ DO IGUAÇU
	GUARAPUAVA
	IVAIPORÃ
	IRATI
	JACAREZINHO
	PARANAGUÁ
	PARANAVAÍ
	PATO BRANCO
	UMUARAMA
NRE PORTE III	APUCARANA
	ÁREA METROPOLITANA NORTE
	ÁREA METROPOLITANA SUL
	CAMPO MOURÃO
	CASCABEL
	CORNÉLIO PROCÓPIO
	FRANCISCO BELTRÃO
	PONTA GROSSA
	TOLEDO
NRE PORTE IV	LONDRINA
	MARINGÁ
NRE PORTE V	CURITIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Anexo II da Resolução n.º 335/2011 – GS/SEED

PORTE NRE	CHEFIA/ ASSISTENTE/ SECRETÁRIO	FINANCEIRO	ADMINISTRATIVO/ REPROGRAFIA	ADMINISTRATIVO/ PROTOCOLO	EDIFICAÇÕES	OUVIDORIA	PROGRAM DO LEITE
I	120h	120h	40h	40h	40h	80h	40h
II	120h	160h	40h	80h	40h	120h	40h
III	120h	200h	80h	80h	40h	160h	40h
IV	160h	200h	80h	120h	80h	200h	40h
V	160h	200h	80h	120h	80h	200h	40h **

PORTE NRE	TELEFONISTA	SERVIÇOS GERAIS	INFORMAÇÃO EDUCACIONAL SAE/GEO/Transporte	SERE	DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR / CDE	RH	ESTRUTUR
I	40h	120h	120h	80h	80h	240h	120h
II	40h	120h	120h	120h	120h	320h	160h
III	40h	120h	160h	200h	200h	600h	240h
IV	40h	160h	200h	200h	240h	600h	280h
V	40h	200h	200h	160h	240h	600h **	320h

PORTE NRE	EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO		CRTE		ED. INFANTIL E SÉRIES INICIAIS	EJA/ PR ALFABETIZADO	ED. ESPECIAL
	EQUIPE PEDAGÓGICA	ÁREA DE ENSINO	TÉCNICO	ASSESSOR			
I	40h	400h	40h	160h	40h	40h	80h
II	40h	560h	80h	200h	40h	80h	120h
III	80h	640h	80h	240h	80h	120h	160h
IV	80h	720h	120h	280h	80h	160h	160h *
V	80h	720h	120h	320h	80h	160h	240h *

PORTE NRE	EDUCAÇÃO INTEGRAL	ED. PROFISSIONAL	DIVERSIDADE	TOTAL HORAS
I	40h	40h	40h	2200
II	40h	80h	80h	2920
III	40h	120h	80h	3920
IV	40h	160h	80h	4480
V	40h	240h	80h	4720

*SAREH: Curitiba, Londrina, Maringá, Paranaguá, Área Met.Sul e Cascavel = 40 horas SAREH (incluída na demanda de Educação Especial)

** NRE Curitiba - Setores 120horas/3pessoas (RH, pedagogo, e administrativo)

OBS: Todos os Servidores em exercício nos NREs deverão ter disponibilidade de 40 horas.

Anexo III da Resolução n.º 335/2011 – GS/SEED

**DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO – NREs**

CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL

Ao Chefe do Núcleo Regional de Educação compete divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação, regulamentos, normas e diretrizes relativos à educação e serviços administrativos, bem como representar oficialmente a Secretaria de Estado da Educação perante as autoridades, órgãos federais, estaduais, municipais e junto às instituições culturais, profissionais, científicas e associativas ou corporações particulares e, quando solicitado, ser o gestor dos recursos liberados pelo Programa Fundo Rotativo.

ASSISTENTE TÉCNICO

Ao Assistente Técnico compete acompanhar a chefia do NRE na implantação e acompanhamento de todos os procedimentos administrativos do NRE, respondendo, na ausência da chefia, pelas atividades do NRE.

OUVIDORIA

À Ouvidoria compete receber e analisar as reclamações e as sugestões dos usuários, orientando-os e encaminhando aos setores competentes os seus protocolos.

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Ao Setor de Recursos Humanos compete organizar e acompanhar, junto à Chefia e Coordenação, o processo de distribuição de aulas aos Professores (efetivos,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



extraordinários, contratos PSS), pelos Documentadores, nos municípios jurisdicionados ao NRE, através de sessão pública.

Também, compete analisar solicitações de remanejamento ou prestação de serviço de Professores e Funcionários.

SETOR FINANCEIRO

Ao Setor Financeiro compete orientar os diretores e presidentes de APMFs sobre o procedimento para a aplicação de cada recurso , prestação de contas e seu devido gerenciamento.

Também compete receber as prestações de contas para pré-análise, correção, ajuste e encaminhamento à SEED/CAF; gerenciar o patrimônio, a merenda escolar e a solicitação de equipamentos escolares.

SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

Ao Setor de Serviços Gerais compete limpar e higienizar os ambientes internos e externos (salas, cozinha, banheiros, área de serviço e outros), de forma a manter boas as condições de utilização e higiene.

SETOR DE PROTOCOLO/MALOTE

Ao Setor de Protocolo/Malote compete protocolar a entrada e a saída de documentos relacionados aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual, Municipal e Particular, expedindo e recebendo o malote para os municípios e SEED.

Também, compete responder pelo registro e encaminhamento de protocolados, receber e encaminhar as correspondências.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



SETOR DE INFRAESTRUTURA – SAE/GEO E TRANSPORTE

Ao Setor de Infraestrutura compete auxiliar os estabelecimentos de ensino na elaboração do planejamento das matrículas para o ano subsequente, por meio de informações sobre o georreferenciamento das matrículas.

Também compete informar aos diretores dos estabelecimentos de ensino estaduais e aos dirigentes municipais sobre as instruções de matrículas expedidas pela SEED, e a divulgação do calendário de matrículas, com a devida instrução.

Analisar o fluxo de matrículas, a rede física, o porte e a demanda das escolas.

SETOR DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS/SERE

Ao Setor de Informações Estatísticas – SERE – compete implantar e manter atualizado o Sistema Escola *off line* ou *WEB*, conforme a situação, em todos os estabelecimentos de ensino das Redes Estadual e Municipal, bem como nos estabelecimentos particulares que o solicitarem, após a devida autorização da Coordenação de Documentação Escolar.

Também, compete ao setor em pauta dar suporte a todos os estabelecimentos de ensino na realização do Censo Escolar, seguindo as orientações da Coordenação do SERE e da Coordenação Estadual do Censo Escolar.

SETOR DE EDIFICAÇÕES

Ao Setor de Edificações compete realizar o levantamento das necessidades de reformas e/ou melhorias nas unidades escolares e acompanhar os processos de obras nas mesmas.

SETOR DE ALIMENTAÇÃO/LEITE

Ao Setor de Alimentação/Leite compete a definição dos endereços dos pontos de alocação, recebimento, distribuição e controle do fornecimento do leite na rede de escolas

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



públicas, utilizando recursos específicos disponíveis no Programa. Também, compete ao citado setor estabelecer, em consonância com os Comitês Gestores Municipais, os critérios de horários para distribuição do leite, na rede de escolas públicas.

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR/CDE

À Coordenação de Documentação Escolar – CDE compete orientar quanto ao preenchimento de Históricos Escolares e demais documentos que compõem a pasta individual dos alunos.

Também lhe compete emitir a Certidão de Regularidade de Estudos e orientar quanto ao preenchimento e encaminhamento dos relatórios finais.

SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO/SEF

Ao Setor de Estrutura e Funcionamento – SEF compete orientar estabelecimentos quanto à Vida Legal das escolas: credenciamento, autorização de funcionamento, reconhecimento, implantação, cessação, regimento escolar, matriz curricular e calendário escolar.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL/CRTE

À Coordenação Regional de Tecnologia Educacional – CRTE – compete instituir mecanismos de formação e de supervisão do trabalho pedagógico com as tecnologias de informação e comunicação nas escolas públicas de sua área de abrangência, garantindo as condições de utilização dos laboratórios de informática e/ou equipamentos de recursos audiovisuais disponíveis nas escolas.

EQUIPE PEDAGÓGICA PARA ASSESSORAMENTO ÀS ESCOLAS

À Equipe Pedagógica compete assessorar os Professores do Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica nos encaminhamentos pedagógicos e orientar sobre o Conselho de Classe, acompanhando as escolas quanto às propostas pedagógicas e à utilização de livros e materiais didáticos.

Também, compete elaborar, executar e acompanhar projetos pedagógicos em conjunto com os profissionais da educação, visando à qualidade do ensino-aprendizagem e implantação das ações e projetos especiais da SEED nas escolas.

Orientar escolas quanto à regularização das instâncias colegiadas: APMF, Grêmio Estudantil e Conselho Escolar. Acompanhar a documentação referente ao permissionário.

EQUIPE DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ÁREAS DE ENSINO)

À Equipe da Educação Básica compete dar assessoramento pedagógico às escolas, divulgar, orientar e incentivar os Professores na produção de materiais didático-pedagógicos e atividades avaliativas do grupo de estudos. Também, compete à equipe a organização e o repasse aos Professores dos NREs de cursos de formação continuada promovidos pela SEED, bem como a inscrição, a distribuição de vaga em eventos, e a seleção e divulgação de trabalhos a serem apresentados como experiências pedagógicas.

É atribuição da equipe, ainda, a participação em reuniões com técnicos pedagógicos da SEED para organizar o trabalho nos NREs e posterior cumprimento das demandas; a elaboração de relatórios das diversas ações solicitadas pela SEED.

Simultaneamente ao trabalho específico de sua respectiva disciplina, cada técnico executa ações demandadas por outros Departamentos da SEED.

A equipe deverá ser composta por um técnico pedagógico de cada disciplina, um técnico administrativo responsável pela Coordenação de Formação Continuada – CFC, e um técnico responsável pelos Programas Viva Escola/Mais Educação e Jogos Colegiais.

EQUIPE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



À Equipe de Educação Infantil e Séries Iniciais compete dar assessoramento pedagógico às escolas que ofertam esta modalidade, bem como promover reuniões técnicas e formação continuada.

EQUIPE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

À Equipe de Educação Profissional compete acompanhar a implementação das Propostas Curriculares dos cursos de Educação Profissional, sua documentação oficial, formação continuada, bem como, assessorar as equipes pedagógicas dos estabelecimentos de ensino que ofertam cursos de Educação Profissional, em todos os aspectos do processo ensino-aprendizagem.

EQUIPE DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE

À Equipe de Atendimento à Diversidade compete orientar os profissionais da Educação do Campo e Educação Escolar Indígena, e também os profissionais do ensino regular quanto à Educação das Relações Étnico-Raciais, Gênero e Diversidade Sexual.

EQUIPE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/PARANÁ ALFABETIZADO

À Equipe de Educação de Jovens e Adultos/Paraná Alfabetizado compete orientar técnica e pedagogicamente as escolas que ofertam Educação de Jovens e Adultos e o programa Paraná Alfabetizado. Também, compete fazer a divulgação, a inscrição, a seleção e os encaminhamentos inerentes ao programa referido Programa.

EQUIPE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO

À Equipe de Educação Especial e Inclusão compete coordenar as especialidades de Deficiências Visual, Auditiva, Física, Mental, Superdotação, Condutas Típicas, bem como as Salas de Recursos, organizando reuniões e/ou eventos que possibilitem

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



a formação continuada de Professores e Equipes Pedagógicas das escolas que atendam alunos com necessidades educativas especiais.

Também, compete assessorar pedagogicamente as equipes pedagógicas dos estabelecimentos regulares de ensino e secretarias municipais no processo de identificação, triagem e avaliação no contexto escolar e inclusão de alunos nos serviços de apoio especializados (pais, professores, avaliadores).

EQUIPE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

À Equipe de Educação Integral compete acompanhar o processo de implantação de projetos de contraturno e/ou Escola Integral.

Observação: As funções de Reprografia, Protocolo, SERE, Telefonista e Digitador responsável pelo Programa Leite das Crianças deverão ser desempenhadas por técnicos administrativos (Agente Educacional II).

RESOLUÇÃO N.º 5624/2011 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, com base no princípio constitucional da isonomia, que a jornada de trabalho do Professor Intérprete de Libras, Professor de Apoio à Comunicação Alternativa, Professor de Apoio em Sala de Aula que atua com alunos na área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos, em exercício em estabelecimento de ensino, seja cumprida em hora/aula.

Art. 2.º As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação orientarão as direções de estabelecimento de ensino quanto à organização dos horários para que as atividades pedagógicas não sofram prejuízo.

Art. 3.º As direções deverão atender o contido na instrução normativa que delibera sobre o tema.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

Ofício Circular nº. 16/2011

Curitiba, 28 de junho de 2011.

Assunto: Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno – Hora Treinamento

Prezado (a) Diretor (a),

A Coordenação de Atividades Complementares Curriculares tem como atribuição propor e acompanhar a execução dos Programas de Complementação Curricular, bem como a expansão gradativa da jornada escolar e da Educação em Tempo Integral para a Educação Básica Estadual do Paraná.

Conforme os ofícios circulares n.03 e n.04 de 05 de abril de 2011, referentes ao Programa de Atividades Complementares Curriculares e a Instrução n. 004/2011, da Secretaria Estadual de Educação, comunicamos que será inserida mais uma atividade, junto ao Macrocampo Esporte e Lazer – **HORA TREINAMENTO**, cujos principais objetivos são contribuir para o desenvolvimento de competências esportivas, a socialização e a democratização da prática do esporte como fator educacional.

Cada escola poderá desenvolver a **hora treinamento** dentro do limite de 05 horas semanais, sendo 04 horas na atividade específica a ser escolhida pela comunidade escolar e (01) uma hora atividade para o professor.

Quanto à finalidade, objetivos, encaminhamento metodológico do Programa e modelo de proposta pedagógica da atividade, deverão seguir as orientações já estabelecidas, anteriormente, conforme os ofícios circulares e instrução acima citados.

Atenciosamente,

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação do Paraná

Ofício circular nº. 17/2011

Curitiba, 28 de junho de 2011.

Assunto: Hora Treinamento

Prezado Chefe,

Conforme os ofícios circulares n. 03 e n. 04 de 05 de abril de 2011 e a Instrução n.04/2011 SUED/SEED, referentes ao Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, da Secretaria Estadual de Educação, comunicamos que será inserida, no contexto dos programas já existentes, a proposta da Hora Treinamento, dentro do Macrocampo Esporte e Lazer.

A Hora Treinamento visa atender as escolas com 05 horas, sendo 04 horas destinadas à vivência da modalidade esportiva, cultural e artística escolhida e 01 hora de hora atividade destinada ao professor.

O Programa se destina a atender alunos de toda rede pública de ensino, na faixa etária entre 10 a 17 anos, pertencentes ao ensino fundamental e ao ensino médio, através de atividades esportivas culturais e artísticas realizadas no contraturno.

É de fundamental importância, ao desenvolvermos um planejamento voltado nessas áreas, possibilitar a participação da maioria dos alunos da escola, respeitando a realidade escolar com suas virtudes, sentimentos, emoções e tradições. Por isso, no momento da seleção de atividades, é necessária a coerência, para não escolher aquela que não seja a aspiração da comunidade escolar.

Ao se estabelecerem as finalidades e objetivos do projeto específico da escola, que deverão estar vinculados aos previstos no Programa, é essencial que a divisão dos alunos seja feita respeitando a faixa etária e o estágio de desenvolvimento corporal em que os mesmos se encontram.

MODELO DE PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ATIVIDADE
COMPLEMENTAR CURRICULAR EM CONTRATURNO

MODALIDADE ESPORTIVA: _____

TURNO: _____

CONTEÚDO: _____

OBJETIVO: _____

ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO: _____

AVALIAÇÃO: _____

RESULTADOS ESPERADOS:

Para o aluno: _____

Para a escola: _____

Para a comunidade: _____

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA: _____

PARECER DO NRE:

Atenciosamente,

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação do Paraná



PROCESSO N.º 1321/11

DELIBERAÇÃO N.º 01/11

APROVADA EM 11/11/11

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2012.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4978/1964, pelo Decreto nº 4215/2009 e pela Deliberação CEE/PR nº 01/09 e tendo em vista a indicação nº 04/09, do Conselho Pleno, ouvidas as Câmaras da Educação Básica e da Educação Superior

DELIBERA:

Art. 1º O Programa Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação do Paraná, do ano de 2012 fica na forma do Anexo que a esta se incorpora.

Art. 2º À Secretaria Geral compete o controle e distribuição dos processos protocolados neste Conselho.

Art. 3º Qualquer alteração do Programa Anual de Trabalho, dependerá de decisão do Conselho Pleno.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CEE, *ad referendum* do Conselho Pleno.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de novembro de 2011.



PROCESSO N.º 1321/11

Indicação n.º 01/11

APROVADA EM 11/11/11

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2012.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

O Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, aprovado na forma do Anexo do Decreto nº 4215, de 3 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E de 03/02/2009, Edição Eletrônica nº 7903, prevê no artigo 36, que: *“As normas complementares de funcionamento do Conselho Estadual de Educação, aprovadas pelo Colegiado serão na forma de Deliberação e constituirão anexo ao presente regimento”*.

As normas complementares de funcionamento deste Conselho Estadual de Educação, referidas no Regimento – CEE/PR, foram fixadas pela Deliberação CEE/PR nº 01/09, de 02/03/09, que dispõe no seu artigo 30: *“Ao Secretário Geral, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho (...), para o que será assessorado pelos Grupos de Apoio Técnico, Apoio Administrativo, Secretaria das Câmaras e Comissões e Assessoria Jurídica”*.

O Programa Anual de Trabalho deste Conselho, foi elaborado prevendo-se, no calendário de 2012 as realizações das Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Educação do Paraná, a cada mês, com as Sessões do Conselho Pleno, da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior, que deverá ser aprovado em sessão do Conselho Pleno, conforme prevê o artigo 13 do Regimento.

Face ao exposto, apresentamos ao Conselho Pleno o calendário de 2012 para a execução do Programa Anual de Trabalho deste Conselho Estadual de Educação – CEE/PR.

É a Indicação.



PROCESSO N.º 1231/11

Anexo da Deliberação n.º 01/11-CEE.

Calendário de 2012 para as Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Educação do Paraná, com as Sessões do Conselho Pleno, da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior.

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29			

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Mai

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

■ Reuniões Ordinárias do CEE/PR

01/01 - Confraternização Universal
21/02 - Carnaval
06/04 - Paixão de Cristo
21/04 - Tiradentes
01/05 - Dia do Trabalho
07/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil
12/10 - Nossa Senhora de Aparecida
02/11 - Finados
15/11 - Proclamação da República
25/12 - Natal



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2011 - CANE
PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA

Caberá à escola observar e seguir os seguintes procedimentos para recebimento dos gêneros alimentícios congelados:

1.1 Exigir na entrega o cumprimento dos padrões de qualidade especificados no anexo 01;

1.2 As entregas por parte das (os) Empresas/Fornecedores devem acontecer de segunda a quarta-feira, no horário de funcionamento da escola (relação das escolas no anexo 03);

1.3 Cada entrega deverá ser acompanhada de 2 (duas) vias do Comprovante de Entrega numerado (documento emitido pelo fornecedor), contendo:

- identificação da (o) Empresa/Fornecedor;
- nome da escola;
- município;
- produto e quantidade entregue;
- valor unitário e total.

1.4 No ato da entrega dos gêneros congelados, o responsável pelo recebimento deverá conferir a qualidade e as quantidades com base nas informações constantes no Comprovante de Entrega. O recebimento, após a devida conferência, deverá ser atestado mediante o correto preenchimento das 2 (duas) vias do Comprovante de Entrega com os seguintes dados:

- data do recebimento;
- nome completo **legível**;
- número do documento de identificação (RG);
- cargo / função;
- assinatura e carimbo de identificação da escola.

1.5 Destino das vias do Comprovante de Entrega:

- A 1ª via (original) deverá retornar com o entregador para posterior anexação à nota fiscal **mensal**, a ser apresentada pela (o) Empresa/Fornecedor, por município, junto ao Núcleo Regional de Educação (NRE) correspondente;
- A 2ª via deverá permanecer na escola para controle.

1.6 As informações referentes ao recebimento deverão ser registradas na planilha APE (Acompanhamento do Programa na Escola), planilha específica de perecíveis e enviadas regularmente à CANE, conforme Instrução Normativa 01/2011-CANE;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

1.7 Observar a qualidade dos gêneros entregues, de acordo com o Padrão de Qualidade Mínimo para o Recebimento e Armazenamento dos Gêneros Congelados (anexo 01) e as seguintes Recomendações Técnicas de Recebimento e Armazenamento:

a) Do veículo de entrega:

Observar se o veículo de entrega encontra-se em boas condições de higiene e conservação. Deverá ser isotérmico com temperatura variável entre -18°C e -15°C (nunca superior a esta), dotado de unidade frigorífica, sendo as caixas de papelão acondicionadas em caixas plásticas para o transporte.

b) Da conferência da entrega dos gêneros:

Todos os gêneros serão recebidos em quilos:

- Carne bovina em cubos congelada: embalagem primária – 2 kg; embalagem secundária - 10 kg;
- Carne de frango cozida grelhada em tiras: embalagem primária – 2 kg; embalagem secundária – 6 kg;
- Carne suína congelada – pedaços de filé mignon suíno: embalagem primária – 3,5 kg; embalagem secundária – 3,5 kg;
- Empanado de aves assado e congelado: embalagem primária – 3 kg; embalagem secundária – 12 kg.

c) Do armazenamento geral:

Ao chegar os gêneros alimentícios congelados na escola retirá-los imediatamente das caixas de papelão e colocá-los no freezer.

d) Do descongelamento:

- As carnes devem sempre ser descongeladas em geladeira para não haver perda de nutrientes, textura e não correrem risco de proliferação de microorganismos;
- Durante o descongelamento, a água misturada ao sangue deve ser jogada fora de tempos em tempos durante o processo, pois ela serve de alimento para os microorganismos se multiplicarem;
- A vasilha usada para descongelamento deve ser sempre bem higienizada com água clorada, antes e depois do procedimento;
- Após o descongelamento, o alimento deve ser mantido em refrigeração à temperatura de 0° a 2° C, até ser preparado e ser consumido no máximo em 24 horas;

O alimento descongelado nunca deve ser recongelado, pois podem ocorrer mudanças no seu sabor e textura.

1.8 No caso de haver irregularidades na entrega, proceder como segue:

- Quantidade menor: pode ser recebida, desde que esta seja informada nas 2 (duas) vias do Comprovante de Entrega, fazendo constar nome legível, assinatura do responsável pelo recebimento na escola;
- Inadequações referentes à qualidade: não receber produtos em desacordo com os padrões estabelecidos. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o NRE ou diretamente com a CANE.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA (O) EMPRESA/FORNECEDOR

Caberá a (ao) Empresa/Fornecedor observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega dos gêneros congelados nas escolas:

2.1. As entregas deverão acontecer de segunda a quarta-feira, no horário de funcionamento da escola;

2.2 Cada entrega deverá ser acompanhada de 2 (duas) vias do Comprovante de Entrega **numerado** (documento emitido pelo fornecedor), contendo:

- identificação da (o) Empresa/Fornecedor;
- nome da escola;
- município;
- produto e quantidade entregue;
- valor unitário e total.

2.3 O entregador da (o) Empresa/Fornecedor deverá efetuar a conferência nas 2 (duas) vias do Comprovante de Entrega, verificando se o responsável pelo recebimento do produto na escola preencheu adequadamente os seguintes dados:

- data do recebimento;
- nome completo **legível**;
- número do documento de identificação (RG);
- cargo/função;
- assinatura e carimbo de identificação da escola.

2.4 Destino das vias do Comprovante de Entrega:

- A 1ª via (original) deverá retornar com o entregador, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, para posterior anexação à nota fiscal;
- A 2ª via deverá permanecer na escola para controle.

2.5 Para fins de pagamento, a (o) Empresa/Fornecedor deverá:

2.5.1 Emitir nota fiscal **mensal por município**, totalizando todas as entregas do mês. A nota fiscal deverá indicar o mês de referência, a quantidade, o valor unitário, o valor total de cada produto e os números dos respectivos Comprovaentes de Entrega de cada escola;

2.5.2 O pagamento só será efetuado se o valor total da nota fiscal coincidir com os preços contratados e com os Comprovaentes de Entrega;

2.5.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo indicado no contrato;

2.5.4 No corpo da nota fiscal deverão constar os dados bancários da (o) Empresa/Fornecedor (banco, agência e conta corrente) para depósito e **o município a**



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

que se refere a nota;

2.5.5 **Importante:** As notas fiscais, acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega, deverão seguir separadamente aos Núcleos responsáveis, listados no anexo 03.

2.5.6 A nota fiscal deverá ser entregue ao NRE até o 3º (terceiro) dia útil após o mês de fornecimento e ter como destinatário:

Secretaria de Estado da Educação do Paraná

C.N.P.J. 76.416.965/0001-21

Avenida Água Verde, 2140 – Curitiba – PR – CEP 80.240-900

3 . DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO (NRE)

Caberá ao NRE observar e seguir os seguintes procedimentos para conferência e encaminhamento das Notas Fiscais emitidas pelas (os) Empresas/Fornecedores:

3.1 Receber a nota fiscal mensal por município, totalizada com as entregas efetuadas. A nota fiscal deverá estar em nome da Secretaria de Estado da Educação, indicando o mês de referência das entregas, a quantidade, o valor unitário, o valor total de cada produto preenchidos e estar acompanhada dos Comprovantes de Entrega numerados, **devidamente atestados pelos responsáveis de cada escola;**

3.2 No corpo da nota fiscal deverão constar os dados bancários da (o) Empresa/Fornecedor (banco, agência e conta corrente) para depósito e **o município a que se refere a nota;**

3.4 A nota fiscal após ser conferida, deverá ser atestada preferencialmente com carimbo, contendo: nome legível, RG, cargo, NRE, data, assinatura e encaminhada, em até **3 (três) dias úteis** após entrega pela (o) Empresa/Fornecedor, para:

SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional
Rua dos Funcionários, 1323, Bairro Cabral, Curitiba-PR, CEP 80.035-050
CANE – Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar

3.5 No caso de ocorrer divergência entre a nota fiscal e os comprovantes de entrega, o Núcleo Regional de Educação, antes de encaminhá-la ao CANE, deverá apurá-la diretamente com a (o) Empresa/Fornecedor, e se for o caso, solicitar que seja efetuada a nota de correção ou a substituição da mesma, conforme exigência fiscal.

Curitiba, 24 de agosto de 2011.

Márcia Cristina Stolarski
Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar

ANEXO 01

**PADRÃO DE QUALIDADE MÍNIMO PARA RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS
GÊNEROS CONGELADOS**

	Carne bovina em cubos congelada	Carne de frango cozida grelhada em tiras congelada	Carne suína congelada (pedaços de filé mignon)	Pedaços empanados assados e congelados de carne de frango
Características do Produto	Peça inteira, embalada, sem sinais de rachadura na superfície, sem furos na embalagem, sem acúmulo de líquidos no interior da embalagem ou cristais de gelo na superfície do produto.	Tiras de frango de cor clara, embaladas, sem manchas, sem furos na embalagem, sem acúmulo de líquidos no interior da embalagem ou cristais de gelo na superfície do produto.	Pedaços de filé mignon suíno de cor rosa a avermelhada, embalados, textura firme, superfície sem limosidade, cheiro característico.	Pedaços empanados de carne de frango de cor bege a bege claro, embalados, não devem apresentar variação na coloração, estar pegajosos ou consistência amolecida.
Transporte	Transporte fechado de 18° C a 15° C negativos			
Recebimento	Embalagem primária deve ser de plástico, atóxico, lacrado, contendo o nome do produto, marca, peso em kg, data de fabricação e validade, lista de ingredientes, tabela nutricional, identificação do fabricante, número do lote, certificado de Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE). Deve conter também: orientações sobre o processo de descongelamento do produto. Embalagem secundária deve ser caixa de papelão, lacrada com fita adesiva e personalizada com impressão identificando a empresa fabricante. Deve conter também: nome do produto, marca, peso em kg, data de fabricação e validade, identificação do fabricante, número do lote, certificado de Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), empilhamento máximo recomendado. Ambas as embalagens devem apresentar impressas os dizeres abaixo: <p align="center">PROIBIDA A VENDA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FNDE/MEC – SEED – PARANÁ DISQUE – DENÚNCIA (41) 3250-8100</p>			
Armazenamento	Necessariamente devem ser mantidos congelados a 18° C negativos			

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

ANEXO 02

RELAÇÃO DOS NRES, CONTATOS, ENDEREÇOS E RESPONSÁVEIS

NRE	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONES
Área Metropolitana Norte	Mariete	Rua Maximo João Kopp - Bloco 4, 274. Santa Cândida - 82.630-900	mariete@seed.pr.gov.br marietenadalin@yahoo.com.br	(41)3351-6610
Área Metropolitana Sul	Arlene/Cristiane	Av. Iguacu - 7 andar, 420. Rebouças - 80.230-902	nucleoamsul@gmail.com merendaamsul@gmail.com	(41)3901-2801
Apucarana	Cardoso/Penha/Roseli	Rua Miguel Simeão, 447. Centro - 86.800-260	cardoso@seed.pr.gov.br penhakahali@seed.pr.gov.br penhakahali@gmail.com	(43)3420 1600/161 3/1620
Assis Chateaubriand	João Airton/Sandra	Rua do Bosque, 375 - 85.935-000	joaoairton@seed.pr.gov.br	(44) 3528-8300
Campo Mourão	Luzia/Marli	Rua Brasil, 1959. Centro - 87.302-230	marlysouza@seed.pr.gov.br	(44) 3518-2759/2760
Cascavel	Magda	Av. Brasil, 2040. São Cristovão - 85.816-290	mabilins@yahoo.com.br mabilins@seed.pr.gov.br	(45) 3218-7889
Cornélio Procopio	Henrique/Andressa	Av. Minas Gerais, 435. Centro - 86.300-000	henrique_tn@seed.pr.gov.br andricieri@seed.pr.gov.br	(43) 3520-5130
Curitiba	Clarice/Silvia	Rua Inácio Lustosa, 700. São Francisco - 80.510-000	claricegomes@seed.pr.gov.br silviaparra@seed.pr.gov.br	(41) 3901-2879/2858
Foz do Iguaçu	Lilia	R. Quintino Bocaiuva, 429. Centro - 85.851-130	liliafoz@seed.pr.gov.br	(45)3520-4000/4024

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

Francisco Beltrão	Rosicléia	Av. Julio Assis Cavalheiro, 1272. Centro - 85.601-000	rosifernandes@seed.pr.gov.br	(46)3524-3133
Guarapuava	João	Rua Pedro Alves, 104. Centro - 85.010-080	icponchon@seed.pr.gov.br santosgp03@seed.pr.gov.br	(42)3621-7604
Ibaiti	Franciele	Rua Nilo Sampaio, s/n. Centro - 84.900-000	fran_alves@seed.pr.gov.br	(43) 3546-8125
Irati	Joanice	Rua Cel Emilio Gomes, 111. Centro - 84.500-000	janezuber@seed.pr.gov.br	(42)3421-2200 (42)3421-2213
Ivaiporã	Raquel	Av. Paraná, 330. Centro - 86.870-000	raquelalves@seed.pr.gov.br	(43) 3472 5715
Jacarezinho	Josianne/Cecilia	Al. Padre Magno, 354. Centro - 86.400-000	josi_palmas_garcia@seed.pr.gov.br ceciliathabet@seed.pr.gov.br	(43) 3511-4207/4208
Laranjeiras do Sul	Tânia Maria	Rua Mal. Cândido Rondon, 2473. Centro - 85.301-060	taniab@seed.pr.gov.br	(42)3635-8907/8944
Loanda	Sonia	Av. Desembargador Munhoz de Mello, 1237. Centro – 87.900-000	casarim@seed.pr.gov.br	(44) 3425-8100/5266
Londrina	Nilton	Av. Maringa, 290. Jd. Dom Bosco – 86.060-000	niltonbitencourt@seed.pr.gov.br	(43)33711300/9943/ 9642 (43) 3371-1375
Maringá	Angela	Av. Carneiro	scaramalmadron	(44) 3218-

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

		Leão, 93. Centro - 87.014-010	a@seed.pr.gov.br	7106/7126
Paranaguá	Maria José	Rua Baronesa do Serro Azul, 1027. João Gualberto - 83.203-420	sudepgua@seed.pr.gov.br	(41) 3420-7202/7203
Paranavaí	Soeli	Rua Mal. Cândido Rondon, 1596. Centro - 87.704-060	<u>soeli_batista@seed.pr.gov.br</u>	(44) 3421-1900/1941
Pato Branco	Angélica	Av. Brasil, nº1171 Centro - 85.501-080	angelicacaldato@seed.pr.gov.br	(46)3220-5303
Pitanga	Neusa	Av. Brasil, 400. Centro - 85.200-000	neusamgj@seed.pr.gov.br	(42)3646-8317 (42)3646-8300
Ponta Grossa	Isabel	Rua Cyro de Lima Garcia, S/N. Vila Estrela - 84.050-091	<u>sudepg@gmail.com</u>	(42) 3219-5460
Telêmaco Borba	Ednéia	Av. Mal. Floriano Peixoto, 670. Socomim - 84.266-010	<u>edi@seed.pr.gov.br</u>	(42) 3271-3706
Toledo	Nelson Stein	Av. Maripá, 4896. Centro - 85902-060	<u>nelsonstein@seed.pr.gov.br</u>	(45) 3379-7200
Umuarama	Wagner/Elyana	Av. Presidente Castelo Branco, 5470 - Zona I - 87.501-170	<u>wa@seed.pr.gov.br</u> elyana@seed.pr.gov.br	(44) 3621-8600
Wenceslau Braz	Giselda/Andréia	Rua Sete de Setembro, nº39. Centro - 84.950-000	<u>gisafig@seed.pr.gov.br</u>	(43) 3513-1121/ 1113

ANEXO 03

RELAÇÃO DAS ESCOLAS QUE RECEBERÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONGELADOS POR MUNICÍPIO E NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO - 2011/2012		
NRE	Municípios	Escolas
Área Metropolitana Norte (12)	Adrianópolis (3)	CE Diogo Ramos CE Porto Novo CE Santa Bárbara
	Almirante Tamandaré (7)	CE Profº Alberto Krause CE Profª Angela Sandri Teixeira EE Jardim Apucarana CE Papa João Paulo I CE Ver Pedro Piekas EE Profª Rosa F. Johnson CE de Vila Ajambi
	Campina Grande do Sul (2)	CE Campos Sales EE Pref. João Maria de Barros
	Campo Magro (2)	CE Emilia Buzato CE Profª Iria Borges de Macedo
	Cerro Azul (1)	CE Princesa Isabel
	Colombo (11)	CE Alfredo Chaves CE Antonio L. Braga CE Bento Munhoz da Rocha Neto CE Helena Kolody CE Heráclito F. Sobral Pinto CE Genésio Moreschi CE João R. de Camargo CE Julia Cavassin CE Profº Plínio A. M. Tourinho CE Vinicius de Moraes CE Zumbi dos Palmares
	Itaperuçu (2)	CE José Pioli CE Ver. Luiz Maltraca
	Pinhais (10)	CE Leocádia B. Ramos EE Luarlindo dos Reis Borges CE Mathias Jacomel CEEP Newton Freire Maia CE Oscar J. D. P. E Silva CE Profª Otília H. da Silva CE Profº Paulo Freire CE Semiramis de B. Braga CE Ten. Sprenger CE Walde Rosi Galvão
	Piraquara (5)	CE Ivanete M. de Souza

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

		CE João Batista Vera CE Profº Mario B. T. Braga CE Profª Rosilda de S. Oliveira CE Vila Macedo
	Quatro Barras (3)	CE Arlinda F. Creplive CE André Andreatta CE Elias Abrahão
	Rio Branco do Sul (2)	EE Shirlene de S. Rocha CE Zacarias C. de Cristo
	Tunas do Paraná (2)	EE São Francisco de Assis CE Severo Ferreira Ruppel
Área Metropolitana Sul (8)	Araucária (2)	EE Dias da Rocha EE Helena Wysocki
	Campo Largo (2)	CE Profª Edithe CE Primeiro Centenário
	Fazenda Rio Grande (4)	CE Profª Anita Canet CE Dr. Bayard Osna CE Dr. Decio Dossi CE Lucy Requião de Mello e Silva
	Lapa (2)	EE Profª Irmã Antonia B. Bianchini CEEP Agrícola da Lapa
	Mandirituba (1)	CE João Afonso de Camargo
	Quitandinha (1)	CE Eleutério Fernandes de Andrade
	Rio Negro (1)	CEEP Lysimaco Ferreira da Costa
	São José dos Pinhais (11)	CE Afonso Pena CE Anita Canet CE Pe. Antonio Vieira CE Chico Mendes CE Costa Viana CE Elza Scherner Moro CE Guatupê CE Ipê CE Lindaura Ribeiro Lucas EE Maria Vidal Novaes CE Tiradentes
Apucarana (1)	Apucarana (6)	CE Pref. Carlos Massaretto Col. Agrícola Est. Manoel Ribas CE Nilo Cairo CE São Bartolomeu CE Tadashi Enomoto EE Vale do Saber
Assis Chateaubriand (1)	Assis Chateaubriand (3)	CE Carlos Drummond de Andrade CE São Francisco de Assis CE Sen. Teotônio Vilela

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

Campo Mourão (1)	Campo Mourão (2)	Col. Agr. Est. de Campo Mourão CE Ivone Castanharo
Cascavel (1)	Cascavel (3)	CE Pe. Pedro Canísio Henz CE Jardim Interlagos CE Jardim Santa Cruz
Cornélio Procópio (2)	Santa Mariana (1)	Col. Agric. Estad. Fernando Costa
	São Jerônimo da Serra (3)	EEl Cacique Kofej EEl Cacique Onofre Kanhgrén EEl Índio Rael Vynhkag
Curitiba (1)	Curitiba (49)	CE P/ Surdos Alcindo Fanaya Jr. CE Anibal Khury Neto CE Avelino Antonio Vieira CE Benedicto João Cordeiro CE Profº Brasílio V. de Castro CE Cecília Meireles CE Dirce C. do Amaral CE Domingos Zanlorenzi EE Doracy Cezarino EE Profº Elysio Vianna CE Emiliano Perneta CE Profª Etelvina C. Ribas CE Flávio Ferreira da Luz CE Gottlieb Muller CE Profº Guido Straube CE Des. Guilherme A. Maranhão EE Guilherme Pereira Neto CE Hasdrubal Ballegard EE Helena Dionysio CE Hildebrando de Araújo CE Profª Iara Bergmann CE Ivo Leão CE Jayme Canet CE João Bettega CE João Turin CE José Fressato CE Lucia Bastos CE Profº Luiz Carlos de P. e Souza CE Manoel Ribas CE Profª Maria Aguiar Teixeira CE Maria Gai Grendel EE Profª Maria Heloisa Casselli CE Marli Queiroz CE Milton Carneiro CE Moradias Monteiro Lobato CE Profº Narciso Mendes CE Natalia Reginato

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

		CE Profº Nilo Brandão CE Dep. Olívio Belich CE Paula Gomes CE Prieto Martinez CE Rodolpho Zaninelli CE Santa Felicidade CE Santa Rosa CE Santos Dumont CE São Sebastião CE Pe. Silvestre Kandora CE Profº Teobaldo L. Kletemberg CE Teotônio Vilela
Foz do Iguaçu (3)	Foz do Iguaçu (13)	CE Almiro Sartori CE Dr. Arnaldo Busatto CE Ayrton Senna da Silva CE Pres. Castelo Branco CE Pres. Costa e Silva CE Profº Flavio Warken CE Mons. Guilherme CE Gustavo Dobrandino da Silva CEEP Profº Manoel Moreira Pena CE Paulo Freire CE Pioneiros CE Sol de Maio CE Tancredo de A. Neves
	Medianeira (1)	CE Tancredo Neves
	São Miguel do Iguaçu (1)	CEI Teko Nemoingo
Francisco Beltrão (1)	Francisco Beltrão (2)	CE Leo Flach CEEP Sudoeste do Paraná
Guarapuava (2)	Guarapuava (10)	CE Antonio Tupy Pinheiro CE Cesar Stange CE Cristo Rei CE Ver. Heitor R. Kramer CE Mahatma Gandhi CE Manoel Ribas CE Maria de Jesus P. Guimarães CE Palmeirinha CEEP Arlindo Ribeiro CE Rui Barbosa
	Turvo (1)	EEl Trajano Mrej Tar
Ibaiti (1)	Ibaiti (1)	CE Profª Margarida F. Gonçalves
Irati (1)	Irati (1)	Col. Flor. Est. Pres. Costa e Silva

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

Ivaiporã (2)	Cândido de Abreu (1)	CEI Profº Sérgio Lucas
	Manoel Ribas (1)	CEI Cacique Gregório Kaekchot
Jacarezinho (4)	Andirá (1)	CE Durval Ramos Filho
	Cambará (3)	CE Dona Carolina Lupion CE Dr. Generoso Marques CEEP Agrícola Mohamad Ai Hamzé
	Jacarezinho (2)	CE Marques dos Reis CE Rui Barbosa
	Santo Antonio da Platina (1)	CE Dr. Ubaldino do Amaral
Laranjeiras do Sul (3)	Espigão Alto do Iguaçu (1)	EEl Valdomiro Tupã Pires de Lima
	Laranjeiras do Sul (1)	EEl Kogmu José Olíbio
	Nova Laranjeiras (6)	CEI Rio das Cobras EEl Candoca Tanhprag Fidêncio EEl Feg Prag Fernandes EEl José Ner Nor Bonifácio EEl Coronel Nestor da Silva CEI Carlos Alberto Cabreira Machado
Loanda (2)	Diamante do Norte (1)	Col. Agr. Est. do Noroeste
	Loanda (1)	CE Dr. Lamartine R. Soares
Londrina (3)	Cambé (1)	CE Onze de Outubro
	Ibiporã (2)	CE Jardim San Rafael CE Teotônio B. Vilela
	Londrina (19)	CE Antonio de Moraes Barros CE Benedita R. Rezende CE Profº Carlos A. Mungo Genez CE Cleia Godoy F. Silva EE Fernando de B. Pinto CE de Guaravera EEl João Kavagtân Vergílio Instit. Lond. Educ. Surdos CE Profº José Carlos Pinotti EE Profº Lauro G. da V. Pessoa EE Maria Helena Davatz EE Olavo G. Ferreira Silva CE Profª Olympia Moraes Tormenta CE Profª Rina M. de J. Francovig CE Sagrada Família CE São José CE Thiago Terra CE Profª Ubelhuda C. Oliveira EE Profª Vani Ruiz Viessi

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

Maringá (2)	Maringá (7)	CE Dirce Aguiar Maia CE João XXIII CE Pres. Kennedy CE Parque do Itaipu CE Tancredo Neves CE Rui Barbosa CE Vinicius de Moraes
	Sarandi (5)	CE Antonio F. Lisboa CE Cora Coralina CE Helena Kolody CE Jardim Panorama CE Olavo Bilac
Paranaguá (2)	Paranaguá (12)	CE Bento Munhoz da Rocha IEE Dr. Caetano M. da Rocha CE Profª Carmen Costa Adriano CE Cidália Rebello Gomes CE Didio Camargo Viana CE Estados Unidos da América CE Helena Viana Sudin CE José Bonifácio CE Profª Maria de Lurdes Morosowsky CE São Francisco CE Profº Vidal Vanhoni CE Profª Zilah dos Santos Batista
	Matinhos (1)	CE Sertãozinho
Paranavaí (1)	Nova Esperança (1)	CE São Vicente de Paula
Pato Branco (4)	Chopinzinho (2)	EEl Verá Tupã EEl Jykre Tag
	Clevelândia (1)	CEEP Assis Brasil
	Mangueirinha (1)	EEl Kokoj Ty Han já
	Palmas (2)	EEl Segso EE Quilombola Maria Joana Ferreira
Pitanga (1)	Pitanga (2)	CE Profª Julia H. de Souza EE Tiradentes
Ponta Grossa (5)	Castro (1)	CEEP Olegário Macedo
	Palmeira (1)	Col. Agric. Estad. Getúlio Vargas
	Piraí do Sul (1)	EE Profº Leandro M. da Costa
	Ponta Grossa (14)	EE Profº Amálio Pinheiro

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

		EE Profº Becker e Silva CE Pe. Carlos Zelesny Inst. Educ. e Prof. Cesar P. Martinez CE Profº Colares CE Sen. Correia CE Dorah G. Daitschaman CE Frei Doroteu de Paula EE Profº José Gomes do Amaral CE Pres. Kennedy CE Profº Meneleu A.Torres CE Nossa Senhora das Graças CE Gal. Osório CE Polivalente
	Tibagi (2)	CE Irenio M. Nascimento CE João Francisco da Silva
Telêmaco Borba (2)	Telêmaco Borba (2)	EE Dr. Luiz Vieira CE Wolff Klabin
	Ortigueira (3)	EEl Cacique Crispin Gy Mû EEl Cacique Mur Fe CE Tancredo de A.Neves
Toledo (5)	Diamante D'Oeste (2)	EEl Kuaa Mboe EEl Araju Porã
	Guaíra (2)	CE Profº Jaime Rodrigues EEl Mbyja Porã
	Marechal Cândido Rondon (1)	EE Monteiro Lobato
	Palotina (1)	Col. Agric. Est. Adroaldo Augusto Colombo
	Toledo (4)	Col. Agric. Estad. De Toledo CE Jardim Europa CE Jardim Maracanã CE Luiz Augusto M. Rego
Umuarama (1)	Umuarama (6)	Col. Agric. Estad. de Umuarama EE Princesa Izabel CE Lourenço Filho CE Monteiro Lobato CE Parque San Remo CE Profº Paulo A.Tomazino
Wenceslau Braz (2)	Arapoti (2)	CEEP de Arapoti EE Cel. Costa Neto
	Jaguariaiva (1)	CE Anita Canet



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 63 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza destinação de recursos financeiros, em 2012, nos moldes e sob a égide do normativo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) que estiver em vigor no referido exercício, às escolas públicas estaduais e distritais de ensino médio selecionadas pelas respectivas secretarias de educação que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nesse nível de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988.

Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.

Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Resolução nº 17, de 19 de abril de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Resolução nº 47, de 1 de setembro de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Portaria Ministerial nº 971, de 9 de outubro de 2009, do Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.548, de 12 de agosto de 2011, publicado no Diário oficial da União de 15 de agosto de 2011, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à reestruturação curricular, em consonância com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações compartilhadas, com os Estados e o Distrito Federal, para melhoria do ensino médio e a perspectiva de universalização do acesso e permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações conjuntas entre os entes federados, que propiciem novas organizações curriculares para o ensino médio, compatíveis com as perspectivas da sociedade contemporânea e com os anseios dos jovens e adultos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas compartilhadas, para a ampliação dos espaços educativos no contexto das unidades escolares, que possibilitem articulações entre o mundo do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, como pressuposto à implantação gradativa da educação em tempo integral;

RESOLVE “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Autorizar a destinação de recursos financeiros, em 2012, nos moldes e sob a égide do normativo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) que estiver em vigor no referido exercício, às escolas públicas estaduais e distritais de ensino médio, selecionadas pelas respectivas secretarias de educação que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nesse nível de ensino.

§ 1º As Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, após formalizada a adesão ao Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), selecionarão as escolas, em conformidade com os critérios definidos no § 2º, e apresentarão à Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), até 29 de fevereiro de 2012, o Plano de Atendimento Global, com a síntese dos Projetos de Reestruturação Curricular das escolas de suas respectivas jurisdições, aprovados.

§ 2º Quando da seleção prevista no parágrafo anterior as respectivas Secretarias de Educação deverão observar os seguintes critérios:

I – necessidade de estabelecimento de ações conjuntas para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e a consequente reestruturação curricular das escolas que apresentem dificuldades no alcance do sucesso da aprendizagem;

II - distribuição regionalizada das escolas, como fator de articulação e disseminação das experiências curriculares desenvolvidas;

III - estrutura curricular e ambientes escolares que possibilitem a ampliação do tempo do aluno na escola, extensiva, gradativamente, à educação em tempo integral;

IV - capacidade de articulação com outras instituições e políticas públicas, como forma de ampliação dos espaços educativos e de aperfeiçoamento dos docentes;

V - capacidade para aprimorar o atendimento escolar voltado às especificidades dos estudantes do turno noturno; e

VI - escolas que desenvolvam no ensino fundamental o Programa Mais Educação.

§ 3º Os Projetos de Reestruturação Curricular deverão contemplar ações, com a indicação das correspondentes previsões de despesas, bem como informações pertinentes, nos seguintes macrocampos:

- I - Acompanhamento Pedagógico;
- II - Iniciação Científica e Pesquisa;
- III - Cultura Corporal;
- IV - Cultura e Artes;
- V – Comunicação e Uso de Mídias;
- VI – Cultura Digital;
- VII – Leitura e Letramento; e
- VIII – Participação Estudantil.

§ 4º Os Projetos de Reestruturação Curricular deverão observar:

I - obrigatoriedade de conterem ações dos macrocampos indicados nos incisos I e II e, em conformidade com as necessidades e os interesses da comunidade escolar, apresentar ações dos macrocampos especificados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, referidos no parágrafo anterior;

II - coerência e relevância das informações relativas às unidades escolares de ensino médio selecionadas, com identificação de aspectos que dificultem o sucesso na aprendizagem e dos que contribuem para a melhoria da qualidade do ensino, possibilitando a análise do contexto escolar como instrumento preliminar de definição das proposições a serem por eles contempladas;

III – coerência e relevância das atividades neles propostas com a descrição dos problemas identificados na análise situacional, dando ênfase às ações que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino;

IV – aspectos da gestão educacional que garantam sucesso na implantação de suas ações;

V – articulações possíveis com outros programas do Ministério da Educação, desenvolvidos pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, em especial os Programas Mais Educação, o Saúde na Escola e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC); e

VI – aspectos pertinentes à ampliação dos ambientes educativos com a possibilidade de articulações com outras instituições, como Universidades, Institutos

Federais, Museus, Zoológicos, Teatros, Cinemas, Fundações de Pesquisa, Ciências e Tecnologia, Tele Centros e outras que possam contribuir para esse fim.

§ 5º As Unidades Executoras Próprias (UEX), representativas das escolas referidas no *caput* e no §1º deste artigo, farão a inserção de seus Projetos de Reestruturação Curricular, no módulo Ensino Médio Inovador do Sistema Integrado de Planejamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), disponível no sítio www.simec.mec.gov.br.

Art. 2º Às escolas de que trata o artigo anterior, que tenham seus Projetos de Reestruturação Curricular aprovados pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, serão destinados, em 2012, por meio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), recursos de custeio e capital, tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de alunos beneficiários do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), a carga horária escolar e os correspondentes valores de referência, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

I – Tabela 1 – Escolas com Jornada Escolar de 5 (cinco) Horas Diárias e/ou com Oferta de Ensino Médio no Período Noturno;

Intervalo de Classe de Número de Alunos Beneficiários do ProEMI	Valores de Repasse (R\$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 100 alunos	14.000,00	6.000,00	20.000,00
101 a 300	21.000,00	9.000,00	30.000,00
301 a 500	28.000,00	12.000,00	40.000,00
501 a 700	35.000,00	15.000,00	50.000,00
701 a 900	42.000,00	18.000,00	60.000,00
901 a 1100	49.000,00	21.000,00	70.000,00
1101 a 1300	56.000,00	24.000,00	80.000,00
1301 a 1400	63.000,00	27.000,00	90.000,00
mais de 1400	70.000,00	30.000,00	100.000,00

II – Tabela 2 – Escolas com Jornada Escolar em Tempo Integral de, no Mínimo, 7 (sete) Horas Diárias.

Intervalo de Classe de Número de Alunos Beneficiários do ProEMI	Valores de Repasse (R\$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 100 alunos	19.600,00	8.400,00	28.000,00
101 a 300	29.400,00	12.600,00	42.000,00
301 a 500	39.200,00	16.800,00	56.000,00
501 a 700	49.000,00	21.000,00	70.000,00
701 a 900	58.800,00	25.200,00	84.000,00
901 a 1100	68.600,00	29.400,00	98.000,00

1101 a 1300	78.400,00	33.600,00	112.000,00
1301 a 1400	88.200,00	37.800,00	126.000,00
mais de 1400	98.000,00	42.000,00	140.000,00

§ 1º A relação nominal das escolas referidas no *caput*, com a indicação dos respectivos números de alunos atendidos pelo ProEMI, será encaminhada pela SEB/MEC ao FNDE e divulgada no sítio www.fnde.gov.br.

§ 2º Os recursos financeiros previstos nesta Resolução serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento de propostas que visem à dinamização das atividades de ensino, tendo como referencial as dimensões estruturantes do ensino médio presentes nas Diretrizes Curriculares – Trabalho, Ciência, Cultura e Tecnologia – na forma especificada nos Projetos de Reestruturação Curricular, podendo ser empregados, observada a categoria econômica na qual se enquadrem, em:

I – materiais de consumo necessários ao desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;

II – locação de espaços físicos para utilização esporádica e/ou contratação de serviços de infraestrutura, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à realização de eventos;

III – locação de equipamentos e/ou contratação de serviços de sonorização, mídia, fotografia, informática e outros relacionados à utilização esporádica de equipamentos específicos;

IV – contratação de serviços de consultoria de Instituições de Ensino Superior, observado o disposto nos incisos VIII e XII do *caput* e nos §§ 2º a 4º do art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, para prestação de apoio técnico e gerencial necessário ao fortalecimento da gestão escolar e ao aperfeiçoamento profissional dos professores, respeitado o limite de 10% do valor destinado à categoria econômica de custeio;

V – aquisição de materiais didático-pedagógicos para o desenvolvimento das atividades de ensino e aperfeiçoamento profissional dos gestores e professores;

VI – aquisição de equipamentos e mobiliários para fortalecimento e apoio das atividades docentes e melhoria do ensino, como os destinados a laboratórios de ciências, informática, sistema de rádio-escola, cinema, mídia e outros relacionados à dinamização dos ambientes escolares;

VII – aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços relacionados às tecnologias educacionais descritas no “Guia de Tecnologias Educacionais”, disponível no sítio portal.mec.gov.br - SEB/Programas e Ações/Guia de Orientações; e

VIII – aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços necessários à adequação dos ambientes escolares relacionados às práticas pedagógicas indicadas nos projetos.

Art. 3º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão à custa de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando os valores autorizados na ação específica, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados na mesma conta corrente específica aberta pelo FNDE para crédito dos repasses efetuados sob o amparo do normativo do PDDE que estiver em vigor no exercício de 2012.

Art. 5º Na hipótese dos repasses de que trata esta Resolução vierem a ser inferiores ou superiores ao montante necessário ao alcance dos fins a que se destinam, à UEx da escola beneficiada, respeitadas as respectivas categorias econômicas:

I - será facultado, no primeiro caso, complementar a diferença com recursos do PDDE; e

II - competirá, no segundo caso, empregar o saldo nas finalidades do PDDE.

Art. 6º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais e do Distrito Federal (Entidades Executoras – EEx), das UEx e das escolas que representam, cabendo, entre outras atribuições previstas no normativo do PDDE que estiver em vigor no exercício de 2012:

I – à SEB/MEC:

a) prestar assistência técnica às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação dos Projetos de Reestruturação Curricular referente ao ensino médio inovador;

b) analisar os Planos de Atendimento Global, remetidos pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, aprovando-os ou indicando os ajustes necessários ao aprimoramento das descrições apresentadas (ações, metas e itens financiáveis), respeitadas as diretrizes do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI) e a regulamentação específica do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

c) encaminhar ao FNDE a relação nominal das escolas que tiveram seus Projetos de Reestruturação Curricular aprovados, com a indicação dos respectivos números de alunos atendidos pelo ProEMI; e

d) manter articulação com as Secretarias Estaduais de Educação e do Distrito Federal, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II – à EEx:

a) selecionar e enviar à SEB/MEC a relação nominal das escolas que tiveram seus Projetos de Reestruturação Curricular aprovados, com os seus respectivos códigos no censo escolar, observados os critérios estabelecidos no § 2º do art. 1º;

b) analisar, promover possíveis ajustes que atendam aos princípios do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), sistematizar e referendar os Projetos de Reestruturação Curricular das escolas selecionadas;

c) elaborar o Plano de Atendimento Global, com a consolidação dos Projetos de Reestruturação Curricular das escolas, e enviá-lo à apreciação da SEB/MEC como condição para recebimento dos recursos financeiros;

d) garantir que cada escola beneficiária disponha de um professor do quadro permanente, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e perfil adequado para exercer as funções de coordenador local e articulador das ações de organização curricular propostas;

e) estabelecer instrumentos de gerenciamento, em consonância com as diretrizes previstas pela SEB/MEC, para acompanhamento e avaliação da implantação do ProEMI, que concorram para garantir os impactos e avanços desejáveis;

f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

g) zelar para que as UEx e/ou, quando couber, as escolas por elas representadas, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III – à UEx e/ou, quando couber, à escola por ela representada:

a) inserir, no módulo Ensino Médio Inovador do SIMEC, o Projeto de Reestruturação Curricular, em consonância com as orientações das Secretarias de Educação Estaduais e do Distrito Federal, considerando as diretrizes do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI);

b) disponibilizar informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional do ProEMI, bem como para a disseminação de experiências exitosas juntos às demais escolas e sistemas educacionais;

c) participar de reuniões técnicas e eventos de formação, promovidos pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pela SEB/MEC, que contribuam para a sustentabilidade do ProEMI, bem como para ampliação e aperfeiçoamento da dimensão pedagógica;

d) indicar um professor para a função de coordenador e articulador das ações de organização curricular propostas, nos termos previstos na alínea 'd' do inciso anterior;

e) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes e sob a égide do normativo do PDDE que estiver em vigor em 2012, e de acordo com o Projeto de Reestruturação Curricular aprovado;

f) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos liberados sob o amparo desta Resolução e do normativo do PDDE que estiver em vigor no exercício de 2012;

g) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE/ ProEMI"; e

h) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO N.º 1612/2011 - GS

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO, INSTITUI A UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA – UGP/BRASIL PROFISSIONALIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos III e IV, da Constituição Estadual, os arts. 89 e 90 da Lei nº 8.485/1987 e o Capítulo II do Anexo ao Decreto 1396/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação – DET/SEED, a Unidade Gestora do Programa - UGP/BRASIL PROFISSIONALIZADO, como unidade administrativa, técnica e pedagógica, com a finalidade de assegurar a eficiência e a eficácia do planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das intervenções previstas no Programa.

Parágrafo Único - A UGP/BRASIL PROFISSIONALIZADO será responsável pela coordenação geral do Programa, servindo como organismo de ligação entre a SEED, o FNDE, o MEC e demais organizações públicas e privadas participantes.

Art. 2º - A organização e o funcionamento da UGP/BRASIL PROFISSIONALIZADO serão estabelecidos através de Regulamentação por Instrução Normativa da SEED, a ser expedida em até 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - A UGP/BRASIL PROFISSIONALIZADO poderá solicitar a cooperação de outras instituições da estrutura organizacional da SEED e do Estado do Paraná para prestar assessoramento nas suas especialidades e especificidades, visando o desenvolvimento do Programa.

Art. 4º - Os processos licitatórios referentes à aquisição de bens e serviços, contratação de serviços, execução de obras, elaboração e implantação de projetos e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, observarão os procedimentos legais estabelecidos pela Lei Federal nº8.666/1993 suas alterações e pela Lei Estadual nº15.608/2007 e as normas e políticas de aquisições do FNDE/MEC e serão acompanhados pela UGP/BRASIL PROFISSIONALIZADO.

Art. 5º - O Secretário de Estado da Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Resolução, designará, através de ato próprio, os representantes que comporão a UGP/BRASIL PROFISSIONALIZADO, bem como um membro da Comissão de Licitações da SEED que atuará exclusivamente para o Programa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de Abril de 2011.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FLÁVIO JOSÉ ARNS
Secretário de Estado da Educação

JORGE EDUARDO WEKERLIN
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação

RESOLUÇÃO N.º 4128/2011 – DG/SEED

Súmula: Normatiza a execução do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE na Rede Pública Estadual de Ensino no âmbito da SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n.º 334/2011, de 14 de fevereiro de 2011, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004 e na Lei Complementar n.º 130, de 14 de julho de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1.º Normatizar o Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE como uma política pública de formação continuada de professores, a ser implementado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e as Instituições de Ensino Superior – IES do Estado do Paraná.

Art. 2.º O PDE será desenvolvido em 02 (dois) anos, sendo organizado em 04 (quatro) períodos semestrais, conforme calendário próprio, divulgado pela Coordenação Estadual do Programa.

Art. 3.º O professor classificado, por processo seletivo, deverá assinar o Termo de Compromisso e optar por uma Linha de Estudo divulgada na página do Portal Dia a Dia Educação, no espaço PDE, vinculada a área/disciplina escolhida na inscrição, à qual estará, obrigatoriamente, vinculada ao seu Projeto de Implementação Pedagógica na Escola.

§ 1.º A escolha a que se refere este artigo estará condicionada à disponibilidade de Professor Orientador na Instituição de Ensino Superior a que o Professor PDE será vinculado, caso a Instituição de Ensino Superior - IES não possua orientador disponível para a Linha de Estudo escolhida, posteriormente, em acordo com a Coordenação do PDE na IES, o professor deverá escolher outra Linha de Estudo.

§ 2.º Quando a Instituição de Ensino Superior não ofertar curso na

disciplina/área de ingresso do Professor PDE, esta poderá inseri-lo em disciplinas e/ou cursos tradicionalmente ofertados pela IES.

Art. 4.º Será assegurado ao participante do PDE o afastamento do exercício de suas atividades de professor do Quadro Próprio do Magistério.

§ 1.º O afastamento do professor, durante o 1.º ano do Programa, será somente no(s) seu(s) cargo(s) QPM até o limite de 40 horas.

I - A condição acima se aplica somente para o 1.º ano do Programa, que corresponde a 100% de afastamento.

II - O professor selecionado para o Programa não deverá participar da distribuição de aulas para o ano de 2012.

III - Todo professor deverá retornar ao seu local de lotação para participar do Programa, exceto o que atua na Educação Especial.

IV – Não serão concedidas Ordens de Serviço nem Prestação de Serviço aos Professores PDE.

V – Para a participação no Programa, a lotação considerada para vincular o professor à IES será aquela do momento da inscrição no Processo Seletivo do PDE.

VI – A condição tratada neste parágrafo não se aplica sobre as aulas extraordinárias.

§ 2. - Durante o 2.º ano do PDE, o afastamento de atividades de docência será de 25% sobre a carga horária prevista no(s) seu(s) cargo(s) QPM até o limite de 40 horas.

I – No 2.º ano do Programa, o professor com 1 (um) cargo QPM poderá assumir aulas extraordinárias, porém o afastamento de 25% não incidirá sobre essas aulas.

§ 3.º - O afastamento do professor PDE dar-se-á a partir de sua escola de lotação.

I – Caso o professor não esteja lotado em nenhum estabelecimento de ensino, o afastamento se dará a partir de seu município de lotação.

§ 4.º - O professor de Educação Especial somente terá assegurada a gratificação, conforme estabelecido nos termos da Lei, se estiver atuando em um estabelecimento que oferte essa modalidade de ensino, no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 5.º - O professor atuante em Unidades Educativas vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU, à Secretaria de Estado da Criança e Juventude – SECJ, e na Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, terá garantido o retorno ao estabelecimento de ensino para o qual foi anteriormente selecionado através de edital específico, nos termos do regulamento próprio, após a conclusão do programa.

§ 6.º - O professor que se encontrar na situação tratada no parágrafo anterior perderá, durante o Programa, as gratificações inerentes à função exercida nessas Unidades.

§ 7.º - O professor que atua nas séries iniciais do Ensino Fundamental será afastado integralmente da função de docência, no primeiro e segundo períodos do Programa, e, no terceiro e quarto períodos, será afastado em 25% do total de sua carga horária e atuará em atividades de auxílio à docência ou em outros programas definidos pela SEED, na escola de lotação.

§ 8.º - O professor selecionado pelo PDE que estiver exercendo funções em órgãos públicos municipal, estadual ou federal deverá reassumir suas funções em seu local de lotação, para que possa ser afastado.

I – Nos casos em que o professor exercer Cargo Comissionado deverá pedir exoneração desse.

§ 9.º – O professor participante do PDE não receberá Adicional Noturno durante o primeiro ano do Programa.

I – Durante o segundo ano do PDE, o Adicional Noturno não incidirá sobre os 25% de afastamento.

Art. 5.º O professor selecionado pelo PDE, que estiver exercendo a função de Direção ou Direção Auxiliar, ao participar do Programa, será dispensado da função e deverá retornar ao seu local de lotação, não havendo manutenção da gratificação no primeiro ano do Programa.

§ 1.º - Será preservado o direito de retorno do professor à função de Diretor ou Diretor Auxiliar, no segundo ano do Programa, respeitada a duração original do respectivo mandato.

§ 2.º – Será permitido aos professores em exercício nas funções de Direção e Direção Auxiliar, assumir aulas extraordinárias ou acréscimo de jornada durante o segundo ano do Programa.

Art. 6.º Durante o período em que estiver participando do Programa, o Professor PDE não poderá afastar-se para licença especial e licença sem vencimentos.

Art. 7.º Após a assinatura do Termo de Compromisso para participação no Programa, o Professor PDE que inscrever-se no Concurso de Remoção permanecerá vinculado à IES de origem e assumirá o ônus financeiro de sua remoção, quando houver.

Art. 8.º No ato da matrícula, o professor classificado para o PDE assinará Termo de Compromisso no qual se responsabiliza em:

I – cumprir integralmente as atividades exigidas pelo Programa;

II – permanecer em atividade nos estabelecimentos de ensino que ofertam Educação Básica na Rede Pública Estadual durante os 02 (dois) anos de participação no Programa, mais 15 (quinze) meses após a conclusão do PDE, referentes ao período de seu afastamento, sob pena de ressarcimento ao erário público dos gastos decorrentes do seu afastamento, para participar do Programa.

Art. 9.º O professor participante do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE será desligado do mesmo, quando não cumprir ou perder atividade(s) prevista(s) no Programa sem justificativa legal comprovada.

§ 1.º - Quando o não cumprimento ou perda de atividade(s) prevista(s) no Programa decorrer de justificativa legal comprovada, o professor terá direito a uma avaliação sobre as possibilidades de permanência na mesma turma mediante reposição das atividades, ou de transferência para a próxima turma e aproveitamento – mediante análise – das atividades já cumpridas. Neste caso o professor participante terá o direito garantido de ingressar no próximo Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, sem submeter-se ao Processo Seletivo.

§ 2.º - O professor desligado ou que vier a desistir do Programa no seu decorrer sem justificativa deferida pela Coordenação do PDE, terá que:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



I - ressarcir ao Erário Público os gastos advindos do seu afastamento profissional, nos termos da Resolução n.º 2.637/2007.

II - retornar imediatamente ao seu estabelecimento de lotação.

§ 3.º – Somente será aceita nova inscrição no Processo Seletivo PDE, do professor excluído ou desistente, no quinto processo de seleção, subsequente ao processo seletivo de sua entrada no Programa.

Art. 10 A proposta a ser desenvolvida no PDE deverá ter a escola como objeto de reflexão e investigação sobre uma problemática advinda da prática profissional do professor, devendo propor intervenções que busquem a sua superação.

§ 1.º - O desenvolvimento da proposta se dará de acordo com o Plano Integrado de Formação Continuada estabelecido pela Coordenação Estadual do PDE, o qual poderá ser alterado em casos justificados.

§ 2.º - As áreas de estudos do PDE correspondem às tradicionais do Currículo da Educação Básica, Gestão Escolar, Pedagogia, Educação Especial e Educação Profissional.

§ 3.º – As questões referentes à prorrogação de prazo referentes às atividades do Programa deverão ser encaminhadas para a apreciação da Coordenação Estadual do PDE, acompanhadas de justificativa legal.

§ 4.º – As produções previstas no Programa de Desenvolvimento Educacional, serão elaboradas sob orientação dos professores das Instituições de Ensino Superior.

Art. 11 O Professor PDE será considerado concluinte do Programa quando realizar e cumprir todas as atividades curriculares previstas em cronograma próprio e contar com parecer favorável do professor orientador para suas produções.

Art. 12 O professor PDE, detentor de titulação *Stricto Sensu* na área da educação poderá optar pelo aproveitamento total da titulação e, no caso de deferimento do solicitado, não participará das atividades do Programa.

Art. 13 A Secretaria de Estado da Educação poderá publicar, distribuir e reproduzir os materiais produzidos pelo professor participante do PDE na Rede Pública de Educação Básica do Estado, respeitados os direitos autorais, sem que sejam devidos, ao mesmo, qualquer valor a título de Direitos Patrimoniais.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Art. 14 A certificação de conclusão do PDE será expedida em conjunto pelas Secretarias de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como pela IES a que o professor esteve vinculado no PDE.

Art. 15 Para realizar todas as atividades do Programa, os professores participantes do PDE receberão bolsas-auxílio, a serem calculadas pelo GPS, de acordo com a Resolução 2235/07 ou a vigente durante o período de realização do Programa, as quais serão pagas por meio de crédito em conta corrente.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e será válida para as turmas que iniciarem as atividades do PDE a partir do ano de 2012.

§ 1.º – A turma PDE - 2010 continuará regida pelas Resoluções 1670/2009 e 4442/2009.

§ 2.º – Professores de outras turmas que tiveram suas vagas resguardadas para a turma PDE com início previsto para 2012, passam a ser regidos por esta resolução.

Art. 17 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação Estadual do PDE.

Curitiba, 21 de setembro de 2011.

Jorge Eduardo Wekerlin
Res. 334/2011 SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral



PROCESSO N.º 153/11

PROTOCOLO N.º 10.790.358-5

PARECER CEE/CEB N.º 173/11

APROVADO EM 05/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO - NRE DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicita orientações quanto ao regime de progressão parcial às instituições do Sistema Estadual de Ensino.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 75/2011-SUED/SEED, às fls. 05, de 03/02/2011, a Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação-SUDE/SEED encaminha o protocolado em referência,

contendo o Ofício n.º 425/2010 – NRE Ctba, de 1.º/12/2010, pelo qual a Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba solicita orientações referentes à Matéria Regimental que norteia a Matrícula de Transferência em Regime de Progressão Parcial, para esclarecimentos, em face à competência.

Pelo ofício n.º 425/2010, fls. 02 e 03, o NRE de Curitiba “solicita orientações quanto à matéria regimental referente ao Regime de Progressão Parcial”.

Para basear sua consulta, expõe o art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, a Deliberação n.º 09/01 exarada por este Conselho, e afirma que “a LEI 9394/96 bem como a Deliberação n.º 09/01 do CEE/PR propõem que os estabelecimentos de ensino definam a opção por adotar o Regime de Progressão Parcial”.

E, em seguida o NRE indaga:

Ao disciplinarem seu regimento que não adota este regime, deverá aceitar a transferência oriunda de um estabelecimento que adota?
(Grifei)

A SEED, como mantenedora dos estabelecimentos de ensino da rede pública, orienta que independente do que estiver disciplinado em seu Regimento Escolar, deverá aceitar a matrícula de transferência em regime de progressão parcial e cumpri-la mediante plano especial de estudos (subsídios para a elaboração do Regime Escolar).

Qual orientação a ser seguida para a rede particular de ensino? (Grifei)



PROCESSO N.º 153/11

2. No Mérito

Trata-se de consulta feita pelo NRE de Curitiba sobre a progressão parcial nos estudos, bem como sobre sua previsão no regimento escolar.

Sobre a matéria, a LDB dispõe:

(...)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

(...)

Aduz-se dos dispositivos supracitados que a previsão da progressão parcial é **prerrogativa da instituição de ensino**, isto é, sua adoção é facultativa e, que se prevista, deve constar do regimento escolar da instituição de ensino, e harmonizar-se com as regras do Sistema de Ensino da qual pertença.

Ademais, e corroborando com essa disposição, para regulamentar a matéria no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, este Colegiado exarou a Deliberação n.º 09/01:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Art. 2.º - É de competência do estabelecimento de ensino disciplinar em seu Regimento: matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; [...].

(...)

Infere-se das disposições acima, portanto, que não restam dúvidas de que, para adoção da progressão parcial como forma de matrícula escolar, deve o estabelecimento de ensino prevê-la no seu regimento.

Ocorre que para a efetivação desse direito a progressão parcial exige a fixação de requisitos para sua garantia, bem como procedimentos e planejamento para sua execução.

O regimento escolar é o diploma normativo interno mais importante da escola. É neste documento, idealizado e formulado a partir das propostas pedagógicas dos cursos ofertados pela instituição, que estarão previstos os direitos, bem como os deveres dos alunos, e os procedimentos necessários para a sua garantia.



PROCESSO N.º 153/11

Portanto, no tocante à progressão parcial, deve o regimento escolar prever, ou não, a sua adoção. Se prevista, tornar-se-á bastante difícil a sua efetivação se no regimento escolar não estiverem descritos os parâmetros indispensáveis, tais como:

- 1- Quais os requisitos e documentos a serem demonstrados e apresentados pelo aluno para que demonstre este direito?
- 2- A quem deve se dirigir o aluno para o resgate desse direito e qual o prazo para fazê-lo?
- 3- Como será o caminho escolar (currículo) que deverá percorrer no caso de ser incluído na progressão parcial de curso?

II - VOTO DA RELATORA

O Sistema Estadual de Ensino inclui escolas mantidas pela iniciativa pública e outras pela iniciativa privada e todas devem seguir a normatização nacional e a específica, própria de seu sistema.

Assim, é o regimento escolar que dirimirá se a escola ofertará a matrícula com progressão parcial e quais os procedimentos para tanto. A escola que não contiver a previsão da matrícula com progressão parcial em seu regimento não poderá oportunizá-lo.

Portanto, o aluno que desejar efetuar sua matrícula com progressão parcial deverá buscar escola que a preveja em seu regimento.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, com um voto contrário do Conselheiro Romeu Gomes de Miranda, com declaração, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

JOSÉ ROBERTO

3



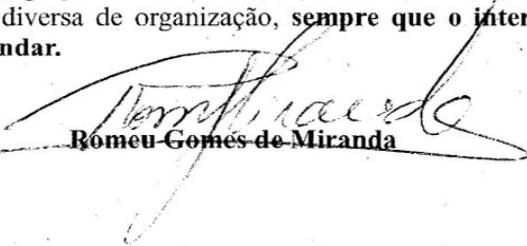
PROCESSO N.º 153/11

Declaração de Voto

Voto contra a posição da Câmara de Educação Básica, por entender que cabe à escola receber o aluno, analisar sua situação e organizar uma ação pedagógica de modo a colocar esse aluno em compasso com sua idade e série, respeitando o disposto no seu documento da escola de origem. Se o aluno vem transferido de uma escola que o considerou aprovado, ainda que devendo obrigações de uma ou outra disciplina, é da escola de destino o dever de inserção responsável desse aluno e não cabe a ele, educando, sair procurando uma escola que disponha em seu regimento do instituto da “progressão parcial”.

Consideremos uma cidade pequena onde não haja escolas com tal dispositivo em seu regimento; esse aluno estará, então, reprovado, quando a escola de origem o considerou apto a seguir em frente, considerou-o aprovado? Chamo em meu socorro o disposto no artigo 23 da LDB-9394/96:

“ A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, **sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.**”


Romeu Gomes de Miranda

RESOLUÇÃO N.º 1799/2011 - GS/SEED

Dispõe sobre a pontuação dos eventos e cursos de formação e/ou qualificação profissional para a progressão do Funcionário da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 897, de 31/05/2007, art. 7.º, inciso IV, e Lei Complementar n.º 123, de 9 de setembro de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica do Estado do Paraná,

R E S O L V E :

Art. 1.º Regulamentar os critérios de pontuação dos eventos e cursos de formação e/ou qualificação profissional, para a progressão do funcionário da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, nos termos do art. 15, da Lei Complementar n.º 123/2008.

Art. 2.º Para a progressão de agosto/2011, serão considerados os eventos e cursos de formação e/ou qualificação profissional do funcionário realizados no período de 1º de agosto de 2009 até 31 de maio de 2011.

Art. 3.º Os eventos e certificados, a serem pontuados, deverão estar relacionados com a área de atuação na Educação e voltados para as áreas de concentração, conforme artigos 6º e 7º, da Lei Complementar nº 123/2008.

Art. 4.º Os eventos e certificados a serem pontuados para esta progressão deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastro de Capacitação Profissional da Secretaria de Estado da Educação até 15 de julho de 2011.

§ 1.º Os eventos promovidos e certificados pela SEED serão cadastrados automaticamente pela Coordenação de Formação Continuada - CFC.

§ 2.º Para a progressão de agosto/2011, o funcionário deverá apresentar os originais e cópias dos certificados e eventos de outras instituições realizados até 31 de maio de 2011, ao Documentador e ao Núcleo Regional de Educação – NRE, até o dia 30/06/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Art. 5.º O Agente Educacional I e o Agente Educacional II que atingir a carga horária de 40 (quarenta) horas de formação continuada, mediante critérios desta Resolução, progredirá uma classe.

Parágrafo único: Do total das 40 (quarenta) horas, até 25% (vinte e cinco por cento) ou 10 (dez) horas, serão de títulos de capacitação das atividades da Semana Pedagógica, da Superintendência da Educação - SUED, e até 20% (vinte por cento) ou 8 horas, decorrentes da Capacitação Inicial na Educação Básica da Rede Estadual.

Art. 6.º Os critérios de avaliação e de pontuação dos certificados, para fins de progressão, estão estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7.º Para os efeitos previstos nesta Resolução, as funções são as estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2008.

Art. 8.º Somente serão pontuados os cursos e eventos relacionados nos incisos seguintes, cujos documentos de conclusão contenham os dados exigidos pela legislação vigente:

I. eventos e cursos de Formação Continuada realizados pelo Programa de Capacitação/SEED, nos moldes estabelecidos pelo Anexo Único desta Resolução;

II. eventos e cursos de Formação Continuada, treinamento e atualização promovidos por outras instituições, nos moldes estabelecidos no Anexo Único;

Art. 9º O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de Progressão.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 2011/2010 - GS/SEED, de 14/5/2010.

Curitiba, 06 de maio de 2011

Flávio José Arns
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

Tipo de Atividades	Atividades do Programa de Formação Continuada	Limite Máximo de Horas
I - Formação Profissional	1. Atividades de Formação Continuada propostas pela CFAE.	8
	2. Atividades de integração na Semana Pedagógica da SUED.	10
	3. Eventos propostos por outras instâncias da SEED aprovados pelo Planejamento anual da Capacitação como Formação Continuada dos Agentes Educacionais.	Sem limite
	4. Grupo de Estudo registrado no SICAP, aprovados no Planejamento Anual de Capacitação da SEED.	Sem limite
	5. Capacitações voltadas para área de concentração específica em educação básica, realizadas em outras instituições (Escola de Governo, IES, outras instituições credenciadas junto ao CEE para oferta de Educação Profissional).	Sem limite
II. Docência e Tutoria	1. Coordenador Pedagógico; 2. Docente de curso de Formação Continuada proposto pela SEED.	Sem limite

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO N.º 1800/2011 – GS/SEED

Dispõe sobre os critérios específicos de avaliação de desempenho para a Progressão do Funcionário da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 897, de 31/05/2007, art. 7.º, inciso IV, e Lei Complementar n.º 123, de 09/09/2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Regular os critérios específicos de avaliação de desempenho do Funcionário da Educação Básica, da Rede Pública Estadual do Paraná, nos termos do art. 15, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/08.

Art. 2.º A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo permanente, em que os Agentes Educacionais I e II têm a oportunidade de analisar as suas práticas, percebendo os pontos positivos e visualizando caminhos para a superação das dificuldades, possibilitando, dessa forma, crescimento profissional.

Parágrafo único: O período de avaliação de desempenho, referido no *caput* deste artigo, será de **01/08/2009 a 31/05/2011**.

Art.3.º Os Funcionários da Educação Básica, da Rede Pública Estadual do Paraná, serão avaliados no desempenho de suas funções, para fins de progressão na carreira.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Art. 4.º O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética de cada um dos critérios: **assiduidade, pontualidade, participação e produtividade**.

Parágrafo único. Fica assegurada progressão de uma classe ao funcionário que atingir conceito “excelente ou muito bom”.

Art. 5.º O funcionário que obtiver conceito regular ou insuficiente terá prioridade no programa de qualificação da SEED.

Art. 6.º Haverá uma instrução, no verso da Ficha de Avaliação de Desempenho, que orientará a avaliação do funcionário.

Art. 7.º Havendo discordância, com o resultado da avaliação, o funcionário deverá :

I. Requerer, por escrito, junto à comissão avaliadora, revisão de sua avaliação, no seu local de trabalho.

II. Persistindo a insatisfação, com o resultado da avaliação, deverá recorrer, por requerimento devidamente instruído, ao Núcleo Regional de Educação.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 2218/2010, de 14/05/2010.

Curitiba, 06 de maio de 2011.

Flávio José Arns
Secretário de Estado da Educação

RESOLUÇÃO N.º 1801/2011 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 897, de 31/05/2007, art. 7.º, inciso IV, e considerando o contido no Decreto n.º 3149, de 16/06/2004, que atribui à Secretaria de Estado da Educação a competência para, através de Resolução, expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar n.º 103, de 15/03/2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Pública de Educação Básica do Estado,

RESOLVE

regulamentar o processo de avaliação para concessão da **Progressão**, no ano de 2011, aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, estabelecida pela Lei Complementar n.º 103/2004, de 15/03/2004, artigos 14 e 44.

Art. 1.º Participarão do processo os integrantes do Quadro Próprio do Magistério que, em 01/10/11, estiverem em dia com suas obrigações funcionais.

§ 1.º Não poderá participar do processo de Progressão o professor em licença para tratar de interesses particulares, em estágio probatório, em disponibilidade ou aposentado.

§ 2.º O professor da Educação Profissional somente poderá participar da progressão mediante comprovação de Licenciatura Plena na disciplina/área de concurso.

Art. 2.º A progressão será efetuada mediante combinação de avaliação de desempenho e de participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional e produção.

§ 1.º A avaliação de desempenho, realizada nos termos do Decreto n.º 5037, de 05/05/1982, cuja Tabela de Créditos encontra-se estabelecida no Decreto n.º 3956, de 15/01/1998, e na Resolução n.º 5270, de 27/11/1985/SEED, será composta das avaliações semestrais referentes ao interstício avaliado (01/07/2009 a 30/06/2011).

§ 2.º A pontuação obtida na avaliação de desempenho será calculada, para efeitos de Progressão em 2011, proporcionalmente, correspondendo aos 40 (quarenta) créditos obtidos na avaliação, aos 15 (quinze) pontos estabelecidos na Lei Complementar n.º 103/2004, art. 14, § 3.º.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED



§ 3.º O professor afastado que exercer função de máxima, na qualidade de Secretário Municipal de Educação, terá avaliação de desempenho.

§ 4.º Não será avaliado o desempenho profissional do Professor que se encontrar em 01/10/2011:

a) exercendo função estranha à Educação Básica, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos;

b) à disposição de outros Estados e Distrito Federal, com ou sem ônus;

c) afastado para realização de cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado.

d) afastado para realização do PDE.

§ 5.º A avaliação da participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional e produção, relacionadas à Educação Básica, será efetuada nos termos da Resolução n.º 2328/08 – SEED, de 02/06/2008.

§ 6.º Por se tratar de processos distintos, a pontuação atribuída na avaliação de desempenho não poderá, de modo algum, somar-se com a pontuação atribuída pelos eventos de formação e/ou qualificação profissional e produção.

§ 7.º Para verificação da área de atuação do professor serão utilizados os dados informados no Sistema de Administração da Educação – SAE, efetuados até a data de inclusão do evento no cadastro do professor. Informações posteriores não serão consideradas.

§ 8.º Os dados relativos às atividades de formação e/ou qualificação profissional e produção, deverão ser comprovados com originais e fotocópias, e informados no Cadastro de Capacitação Profissional, sistema da SEED.

§ 9.º Somente serão pontuadas as atividades desenvolvidas no interstício de 01/07/2009 a 30/06/2011.

§ 10 Para a primeira progressão na carreira serão considerados os eventos de formação e/ou qualificação e produção realizados no período de 03 (três) anos imediatamente anteriores à data de concessão de 01/07/2008 a 30/06/2011.

Art. 3.º O título obtido em curso de Pós-Graduação, apresentado para a Progressão, não será considerado para Promoção.

§ 1.º O primeiro título de Pós-Graduação apresentado, será reservado para a promoção, desde que esteja de acordo com o que estabelece a Lei Complementar n.º 103/2004, art.11.

Art. 4.º Serão considerados desistentes do Processo de Progressão os professores que não tiverem realizado o Cadastro de Capacitação Profissional até 31/8/11.

§ 1.º Serão aceitos e informados no Cadastro de Capacitação Profissional somente os eventos cujos documentos comprobatórios contenham os dados:

- a) Identificação da(s) instituição(ões) proponente(s): (logotipo, marca d'água);
- b) Nome e modalidade do evento;
- c) Local e período de realização (dia(s), mês e ano);
- d) Carga horária do evento (superior a 8 (oito) horas diárias deverá ser justificada);
- e) Assinaturas autorizadas (nome e cargo);
- f) Conteúdo programático e cargas horárias correspondentes;
- g) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) (LDB, art. 24, inciso VI);
- h) Local e data da certificação;
- i) Indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de evento ministrado a distância;
- j) Nome do participante por extenso e sem abreviatura;

§ 2.º As parcerias deverão estar identificadas no certificado.

§ 3.º Documentos emitidos em língua estrangeira deverão apresentar tradução da própria instituição ou, se for o caso, por tradutor juramentado, em conformidade com a legislação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED



§ 4.º Os certificados e diplomas de cursos a distância emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para gerarem efeitos legais, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial (Decreto n.º 2494, de 10/02/1998, regulamenta o art. 80 da LDB n.º 9394/1996).

§ 5.º Os eventos de outras Secretarias de Estado do Paraná serão aceitos, desde que realizados na área da Educação, e em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, comprovados por documentação específica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5.º Serão aceitos cursos de extensão universitária, desde que não estejam inclusos como parte integrante e obrigatória do ensino regulamentar de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 6.º Após a conclusão do processo de avaliação de títulos, a Secretaria de Estado da Educação – SEED encaminhará à Secretaria de Estado de Administração e da Previdência – SEAP a relação de professores, com os créditos que obtiveram, para a publicação do resultado final.

Art. 7.º O prazo para recursos será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de Progressão.

§ 1.º As solicitações deverão ser protocoladas com a necessária comprovação de documentos.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos por Comissão Especial, designada para esse fim.

Art. 9.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 3278/2010, de 28/07/2010.

Curitiba, 06 de maio de 2011.

Flavio Arns
Secretário de Estado da Educação

GRHS/rcs



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 39 DE 26 DE JULHO DE 2011.

Altera as Resoluções CD/FNDE nº 34/2009, CD/FNDE nº 11/2010 e CD/FNDE nº 29/2010, que estabelecem condições, critérios e procedimentos relativos ao Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (PROINFANTIL).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7480, de 16 de maio de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação à nova estrutura do Ministério da Educação, conforme Decreto nº 7480, de 16 de maio de 2011,

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”,

Art 1º. Atribuir à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) as competências anteriormente sob a responsabilidade da extinta SEED/MEC e mencionadas em artigos, parágrafos e incisos da Resolução CD/FNDE nº 29, de 5 de outubro de 2010, que estabelece os critérios e procedimentos para a participação de instituições públicas de ensino superior na implementação do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (PROINFANTIL), assim como das Resoluções CD/FNDE nº 34, de 30 de junho de 2009, e CD/FNDE nº 11, de 20 de maio de 2010, que estabelecem orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do programa.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo 2º do art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 34, de 30 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 776/11

PROTOCOLO N.º 11.021.924-5

PARECER CEE/CEB N.º 477/11

APROVADO EM 08/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - DEB

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Projeto anual para realização de Exames de EJA no Estado do Paraná em nível de conclusão ao Ensino Fundamental – Fase II e ao Ensino Médio - 2011.

RELATORES: ARNALDO VICENTE e SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Secretário de Estado da Educação, encaminhou pelo ofício n.º 952/2011-GS/SEED, de 03 de maio de 2011 (fls.18), este expediente, protocolado na Assessoria Jurídica da SEED em 20/04/11, pelo qual a Diretoria do Departamento de Educação Básica – DEB, apresentou o Plano Anual de Exames de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Paraná, para o ano de 2011. Pelo memorando n.º 49/11, a diretoria do DEB fundamenta o seu pleito conforme segue:

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, atendendo as orientações legais, vem, mui respeitosamente, apresentar ao Conselho Estadual de Educação do Paraná seu **PROJETO ANUAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE EJA NO PARANÁ EM NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E DO ENSINO MÉDIO - 2011**, para apreciação, de acordo com o estabelecido na legislação vigente (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 776/11

Amparo legal para a oferta de Exames:

Os Exames de EJA no Estado do Paraná, em Nível de Conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio são propostos com a finalidade de atender às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – Lei nº 9394/96, nos seus Artigos 37º e 38º, bem como na Deliberação nº 05/10 – CEE/PR, nos seus Artigos 4º e 5º (sem grifo no original).

A LDBEN - Lei nº 9394/96, em seus Artigos 37º e 38º, faculta aos Sistemas de Ensino a manutenção de cursos e de exames na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observando que os mesmos deverão atender à Base Nacional Comum do Currículo e habilitar ao prosseguimento de estudos em caráter regular. O Artigo 38º, em seu parágrafo 1º, incisos I e II, estabelece também, que os exames serão realizados no nível de conclusão do Ensino Fundamental (para maiores de 15 anos) e do Ensino Médio (para maiores de 18 anos). Já o parágrafo 2º, do mesmo Artigo, determina que o Exame deve possibilitar a avaliação dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade, considerando os conhecimentos obtidos por meios informais.

A Deliberação nº 05/10 – CEE/PR, no seu Capítulo II, Artigo 4º, estabelece que o Sistema Estadual de Ensino manterá a oferta gratuita de Exames para Jovens e Adultos, ao menos uma vez por ano, observando-se a idade mínima estabelecida pela LDBEN para cada Nível de Ensino e a Base Nacional Comum para a sua elaboração.

Para proposição que segue neste expediente, às fls. 19, a chefia do Departamento de Educação Básica apresenta a seguinte justificativa:

Os Exames de EJA no Estado do Paraná são propostos com a finalidade de atender às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN – Lei n.º9394/96, nos seus artigos 37.º e 38.º e na Deliberação n.º 05/10 – CEE/Pr, aprovada em 03/12/10 – Capítulo II – Organização dos Exames, segundo a qual:

Artigo 4.º: O Sistema Estadual de Ensino **manterá a gratuidade** de exames de EJA, **ao menos uma vez por ano**.

Esta oferta envolve a formação continuada dos professores da rede Artigo 5.º: A fixação da época dos Exames da EJA é de competência da Secretaria de Estado da Educação.

Dessa forma, a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos justifica a oferta de Exames de EJA – Etapa 92.ª – Convencional, em atendimento à Lei maior. A necessidade da oferta dos Exames de EJA em nosso estado justifica-se também, em função da demanda existente, cuja principal necessidade é a de conclusão de Nível de Ensino para o ingresso ao trabalho e para prosseguimento de estudos, além de outras especificidades, elaboração dos instrumentos avaliativos e a existência de um sistema próprio, informatizado que colocam o Paraná como referência na oferta de EJA.



PROCESSO N.º 776/11

Salientamos que esta oferta atende a candidatos trabalhadores, que possuem conhecimentos historicamente adquiridos por meios informais e que não concluíram seus estudos sem idade regular, devido à falta de tempo ou oportunidades.

Tendo em vista a necessidade da redução de custos para 2011, a SEED/PR propõe de uma única etapa convencional, com compensação de horas trabalhadas para os profissionais que atuarão nos Exames de EJA, conforme disposto no Regimento Escolar.

A Diretoria Geral, pelo despacho fls. 16, subscrito pelo Secretário de Estado da Educação, manifesta-se sobre a solicitação de apreciação do Plano Anual de Exames de EJA – 2011, com as considerações que seguem:

1. A proposta encaminhada por meio do Memorando n.º 49/2011, de 18/04/2011, do Departamento de Educação Básica, tem a finalidade de atender as disposições contidas na Lei n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, e Deliberação n.º 05/2010, do CEE/PR.

2. o Projeto anual para a realização de exames serão em nível de conclusão.

2.1. Do Ensino Fundamental – Fase II, por meio de adesão ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, contemplando jovens que tenham no mínimo, 15 anos completos na data de realização do Exame.

2.2. Do Ensino Médio, mediante adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, para candidatos que tenham no mínimo, 18 anos completos na data da realização da primeira prova do exame.

2.3. Adicionalmente, a SEED propõe a aplicação de uma etapa *on-line*, com a utilização dos computadores/laboratórios do Paraná Digital, priorizando:

2.3.1. Trabalhadores cuja jornada de trabalho não lhes permitam outra forma de acesso à conclusão do ensino pretendido.

2.3.2. Candidatos que necessitem concluir apenas uma disciplina, ou o correspondente a uma única área de conhecimento relativa ao ENCCEJA ou ENEM, para a obtenção do Certificado de Conclusão do nível de ensino pretendido, devendo apresentar declaração e/ou certidão de eliminação de disciplina ou área de conhecimento.



PROCESSO N.º 776/11

O Departamento de Educação Básica descreve o Programa do MEC/INEP a seguir:

1- Adesão ao ENCCEJA para a Certificação do Ensino Fundamental – Fase II

Uma das ofertas dos Exames de EJA em Nível do Ensino Fundamental – Fase II, para o ano de 2011, dar-se-á por intermédio da adesão ao **Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA**.

O ENCCEJA é um Programa desenvolvido pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP em parceria com as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, constituindo uma avaliação voluntária e gratuita ofertada às pessoas que não tiveram a oportunidade de concluir os estudos em idade apropriada para aferir competências, habilidades e saberes adquiridos tanto no processo escolar quanto no extraescolar.

Esse Programa tem como **principal objetivo construir uma referência nacional de educação para jovens e adultos por meio da avaliação de competências, habilidades e saberes adquiridos no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, entre outros** (grifei).

As Secretarias Estaduais de Educação ou as Secretarias Municipais de Educação, indicadas pelos Estados que aderiram ao Exame, de acordo com o disposto no inciso VII, do artigo 24, da Lei nº 9.394/96 (LDB), são responsáveis pela certificação dos candidatos, cabendo a esses órgãos definirem como utilizarão os resultados obtidos pelos candidatos que solicitarem certificação, propondo Resoluções próprias e com o referendo do Conselho de Educação do Estado. Deverá ser levado em consideração a nota obtida pelo candidato, a sugestão de pontuação mínima indicada pelo INEP/MEC e a declaração de eliminação de componentes curriculares (**por área de conhecimento**).

O boletim individual de resultados do ENCCEJA é fornecido pelo INEP/MEC, que, no entanto, não fornece atestados ou certificados, mas manterá, em sua base de dados, os registros de todos os resultados individuais dos candidatos e os disponibilizará aos parceiros para possibilitar o processo de certificação. Portanto, é de responsabilidade do candidato solicitar sua certificação na instituição indicada no ato da inscrição.

A sua realização prevê certificação em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II para quem tem no mínimo **15 anos completos na data de realização do Exame**, incluindo as pessoas privadas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa, sendo nulo em caso de idade inferior.



PROCESSO N.º 776/11

Os interessados poderão inscrever-se no Município onde moram ou, na ausência desta oferta, no Município mais próximo, para todas as áreas de cada etapa ou para apenas uma das áreas avaliadas e, dessa forma, obterem a certificação em cada prova separadamente.

No nível Fundamental – Fase II, as disciplinas são: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Educação Artística e Educação Física; História e Geografia; Matemática; Ciências Naturais.

Ao inscrever-se o candidato deve indicar se deseja realizar uma ou mais provas do exame. O ENCCEJA constitui-se de questões estruturadas para o ensino fundamental da seguinte forma:

- Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Artes, Educação Física e Redação;
- Matemática;
- História e Geografia;
- Ciências Naturais.

O ENCCEJA é elaborado com base na **Matriz de Competências e Habilidades** proposta pelo MEC e considera, simultaneamente, as competências relativas às áreas de conhecimento e as que expressam as possibilidades cognitivas de jovens e adultos para a compreensão e realização de tarefas relacionadas com essas áreas (competências do sujeito). As competências do sujeito são eixos cognitivos, que, associados às competências apresentadas nas disciplinas e áreas do conhecimento do Ensino Fundamental, referem-se ao domínio de linguagens, compreensão de fenômenos, enfrentamento e resolução de situações-problema, capacidade de argumentação e elaboração de propostas. Dessas interações resultam, em cada Área, habilidades que serão avaliadas por meio de questões objetivas (múltipla escolha) e pela produção de um texto (redação). Essas informações foram obtidas através dos sites oficiais do INEP/MEC: <www.inep.gov.br> e <www.encceja.inep.org.br>.

As competências do sujeito são eixos cognitivos que se referem também ao domínio de linguagens, compreensão de fenômenos, enfrentamento e resolução de situações-problema, capacidade de argumentação e elaboração de propostas. Dessas interações resultam, em cada área, habilidades que são avaliadas por meio de 30 questões objetivas (múltipla escolha) e pela produção de um texto em prosa do tipo dissertativo-argumentativo, a partir de um tema de ordem social, científica, cultural ou política (redação).

A fim de que os interessados se preparem para o exame, o **INEP** disponibiliza, em sua página, material didático pedagógico de apoio aos candidatos e professores, que é composto por: um volume introdutório, quatro volumes de orientações aos professores e oito volumes de orientações para o estudante (quatro para o ensino fundamental e quatro para o ensino médio). A Matriz de Competências e Habilidades, com 45 habilidades, também continua subsidiando o estudo individual.



PROCESSO N.º 776/11

Todos aqueles que tenham realizado o ENCCEJA em anos anteriores e não obtiveram média para aprovação na área de conhecimento, poderão inscrever-se novamente para eliminação do componente curricular desejado, caso tenham interesse.

Para pleitear a certificação, o candidato deve obter, em cada avaliação, no mínimo o nível 100 (cem), em uma escala de proficiência que varia do nível 60 ao nível 180, com desvio padrão de 20 pontos. O nível 100 dessa escala significa que desenvolveu as habilidades mínimas necessárias para obter a certificação.

No caso de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Educação Artística e Educação Física (ensino fundamental), deve adicionalmente obter proficiência na prova de redação. Essa proficiência é conferida caso o candidato obtenha, em quatro competências definidas para o texto escrito, pelo menos o nível 2 (dois) em uma delas e pelo menos o nível 1 (um) nas demais.

2- Adesão ao ENEM para a Certificação do Ensino Médio

Uma das ofertas dos Exames de EJA em Nível do Ensino Médio, para o ano de 2011, dar-se-á por intermédio da adesão ao **Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM**.

O ENEM é um Exame elaborado pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP que, desde a sua concepção, foi pensado como modalidade alternativa ou complementar aos exames de acesso aos cursos profissionalizantes Pós-médio e ao Ensino Superior, Portaria nº 438/98 do MEC, DOU de 01/06/1998.

Esse exame tem como meta possibilitar a participação em Programas governamentais de acesso ao Ensino Superior, como o **ProUni**, por exemplo, que utiliza os resultados como pré-requisito para a distribuição de bolsas de ensino em instituições privadas de ensino superior.

Busca, ainda, oferecer uma referência para auto-avaliação com vistas a auxiliar nas escolhas futuras dos cidadãos, tanto com relação à continuidade dos estudos quanto à sua inclusão no mundo do trabalho. A avaliação pode servir como complemento do currículo para a seleção de emprego.

A partir de 2009, passou a existir a opção de Certificação para o Ensino Médio, conforme Portaria nº 4/10 do MEC, DOU de 11/02/2010.

Cabe às Secretarias Estaduais de Educação e aos Institutos Federais de Ensino estabelecerem os critérios de certificação, tendo como base o Edital dos Exames que indicam a nota mínima estabelecida para certificação em cada área do conhecimento e na redação e a **idade mínima de 18 anos completos na data da realização da primeira prova do exame**.



PROCESSO N.º 776/11

O candidato aprovado em todas as disciplinas do Exame deverá pleitear o seu certificado de conclusão do Ensino Médio na Secretaria Estadual de Educação ou no Instituto Federal de Educação indicado no ato de sua inscrição, conforme estabelecido na Portaria n.º 807, DOU 21/06/2010 e Editais complementares.

Segundo a Portaria n.º 783 do MEC, DOU de 26/06/2008, um Acordo de Cooperação Técnica, firmado com as instituições certificadoras, permite aos candidatos solicitar declaração de proficiência nas áreas do conhecimento que obtiveram a nota mínima para certificação, para utilizar essas notas em cursos de EJA, por exemplo.

Ao inscrever-se, o candidato deve indicar se deseja realizar uma ou mais provas do exame. O ENCCEJA constitui-se de questões estruturadas para o ensino médio da seguinte forma:

- Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- Matemática e suas Tecnologias;
- Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

O ENEM é elaborado com base na **matriz de competências e habilidades** proposta pelo MEC e considera, simultaneamente, as competências relativas às áreas de conhecimento e as que expressam as possibilidades cognitivas de jovens e adultos para a compreensão e realização de tarefas relacionadas com essas áreas (competências do sujeito). As competências do sujeito são eixos cognitivos que, associados às competências apresentadas nas disciplinas e áreas do conhecimento do Ensino Médio, referem-se ao domínio de linguagens, compreensão de fenômenos, enfrentamento e resolução de situações-problema, capacidade de argumentação e elaboração de propostas. Dessas interações resultam, em cada Área, habilidades que serão avaliadas por meio de questões objetivas (múltipla escolha) e pela produção de um texto (redação). Essas informações foram obtidas através dos sites oficiais do INEP/MEC: <www.inep.gov.br> e <www.enem.inep.org.br> .

Todas as orientações, informações, aplicação das provas e divulgação dos resultados dos exames do ENEM obedecerão as normas de aplicação do INEP/MEC. O Estado do Paraná seguirá as normas estabelecidas em Edital aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.



PROCESSO N.º 776/11

3- Oferta de Exames de EJA – Etapa 92ª – Convencional, em nível de Conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

Os Exames de EJA convencionais, ofertados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação Básica têm como finalidade a avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos jovens, adultos e idosos em nível do Ensino Fundamental – Fase II e/ou do Ensino Médio, para fins de prosseguimento de seus estudos e/ou certificação na Educação Básica.

A etapa será dividida por Ensino, sendo ofertadas todas as disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II pela manhã e todas as disciplinas do Ensino Médio a tarde, não podendo haver inscrição simultânea nos dois Níveis de Ensino para um mesmo candidato. As provas serão aplicadas no sábado, dia 20 de agosto de 2011, conforme os quadros a seguir:

QUADRO I – Cronograma de Aplicação dos Exames de EJA Convencional para o Ensino Fundamental – Fase II – Etapa 92ª

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II - MANHÃ					
DIA	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DISCIPLINA	DURAÇÃO
20/08/11 sábado	07h45	08h	12h	Matemática Ciências Geografia História Língua Portuguesa Língua Estrangeira Moderna - Inglês Arte Educação Física	4h

(grifei)

QUADRO II – Cronograma de Aplicação dos Exames de EJA Convencional para o Ensino Médio – Etapa 92ª

ENSINO MÉDIO - TARDE					
DIA	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DISCIPLINA	DURAÇÃO
20/08/11 sábado	13h15min.	13h30min.	19h30min.	Matemática Química Física Biologia Filosofia Sociologia Geografia História Língua Portuguesa Língua Estrangeira Moderna – Inglês Arte Educação Física	6h

(grifei)



PROCESSO N.º 776/11

- O candidato poderá inscrever-se em algumas ou em todas as disciplinas do Nível de Ensino pretendido;
- A organização do ensalamento/cartão-resposta será feita por candidato/turno de aplicação;
- Para cada turno de aplicação serão entregues cadernos únicos contendo as provas das disciplinas do turno;
- Os cartões-resposta serão únicos por candidato/turno de aplicação;
- As provas das disciplinas de Língua Portuguesa/Ensino Fundamental e Língua Portuguesa/Ensino Médio serão acrescidas de uma produção de texto;
- A correção das produções textuais dos Exames Convencionais (Etapa 92ª) será centralizada na SEED e realizada por uma Comissão composta por professores de Língua Portuguesa, designada após o processo de aplicação.

3.1 Critérios para os Exames de EJA – 2011 – Etapa 92ª – Convencional

Conforme determina a legislação vigente, poderão inscrever-se aos Exames de EJA, candidatos que comprovem na data da inscrição:

- **15 (quinze) anos** completos, para o Ensino Fundamental – Fase II
- **18 (dezoito) anos** completos, para o Ensino Médio.

Os candidatos a Exames de EJA no nível de conclusão do Ensino Médio não necessitarão apresentar documentação comprobatória de conclusão do Ensino Fundamental, conforme o Parecer n.º 173/72-CEE.

Os candidatos interessados deverão procurar um dos CEEBJAs e/ou Estabelecimentos de Ensino que ofertam EJA credenciados, munidos de documento oficial de identificação, com foto, para efetuar sua inscrição **gratuitamente**, em data estabelecida no Edital dos Exames de EJA – 2011.

As provas dos Exames de EJA – Etapa 92ª – Convencional serão organizadas por disciplina, sendo cada prova constituída por 15 (quinze) questões de múltipla escolha com 4 alternativas, tanto para o Ensino Fundamental – Fase II, como para o Ensino Médio.

Será de responsabilidade do Departamento de Educação Básica – DEB, a disponibilização dos conteúdos em Edital que regulamentará os Exames de EJA no Paraná.

Será considerado aprovado o candidato que alcançar a média mínima 6,00 (seis) numa escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).



PROCESSO N.º 776/11

O cálculo da Média do Exame na prova de Língua Portuguesa/Ensino Fundamental e Língua Portuguesa e Literatura/Ensino Médio, realiza-se da seguinte forma:

1ª parte - Produção de Texto - com valor de zero (0,0) a dez (10,0), sendo a nota alcançada na 1ª parte da prova multiplicada por 0,6;

2ª parte - Conhecimentos - com valor de zero (0,0) a dez (10,0), sendo a nota alcançada na 2ª parte da prova multiplicada por 0,4.

$$M = 1^{\text{a}} \text{ Parte} \times 0,6 + 2^{\text{a}} \text{ parte} \times 0,4$$

Exemplo: Se um determinado candidato obtiver as seguintes notas:

- A) Produção de Texto: nota 4,0
- B) Conhecimentos na Estrutura Linguística: 5,40

Será feito o seguinte cálculo:

$$\text{nota A} = 4,0 \times 0,6 = 2,40;$$

$$\text{nota B} = 5,40 \times 0,4 = 2,20;$$

sua nota será a soma das notas A e B: $2,40 + 2,20 = 4,60$

Ao iniciar o período de inscrições dos Exames de EJA no Paraná em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, Etapa 92ª – Convencional para o ano de 2011 os Estabelecimentos de Ensino credenciados deverão afixar, por ocasião das inscrições, em local visível a relação de conteúdos, para cada uma das disciplinas, publicados no Edital dos Exames, a fim de que os candidatos possam preparar-se da forma que melhor lhes convier.

A cada Etapa realizada, será emitida “**Ata Oficial de Resultados**”

A guarda dos documentos – Ata Oficial de Resultados – ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, dos Núcleos Regionais de Educação/NRE e dos Estabelecimentos de Ensino credenciados a aplicar os Exames de EJA.

A Secretaria de Estado da Educação normatizará, no Edital dos Exames, a forma de operacionalização das etapas, credenciamento e/ou descredenciamento dos Estabelecimentos de Ensino e dos Núcleos Regionais de Educação – NRE.



PROCESSO N.º 776/11

A correção dos cartões-resposta dos Exames de EJA no Paraná em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – Etapa 92ª – Convencional, será por meio de leitura óptica.

O resultado dos Exames de EJA no Paraná, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio será apresentado, por disciplina, ao final de cada prova para ciência do candidato.

As informações referentes aos Exames de EJA no Paraná em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – Etapa 92ª – Convencional, constantes em Edital específico, estarão a disposição no site <www.diaadia.pr.gov.br/ceja>, bem como nos NREs e nos Estabelecimentos de Ensino que aplicarão os Exames de EJA.

A consulta dos resultados estará disponível nos Núcleos Regionais de Educação/NREs e nos Estabelecimentos de Ensino que aplicam os Exames de EJA, através de Atas Oficiais e, via *Internet*, na página <www.diaadia.pr.gov.br/ceja>, para o candidato. Será disponibilizada a consulta nas datas determinadas pelo Edital que regulamentará os Exames de EJA no Paraná.

Os casos omissos serão resolvidos pela SEED/DEB.

4- Oferta de Exames de EJA – Etapa *On line*

A **Secretaria da Educação do Estado do Paraná**, no ano de 2011, propõe também, a oferta de **Exames *On line***, em que o candidato realiza a avaliação diretamente na base do Sistema SEJA disponibilizado nos Laboratórios de Informática do Paraná Digital, dos Estabelecimentos de Ensino credenciados pela SEED-PR.

As Provas do Exame *Online* serão ofertadas em dois dias da semana e divididas por Ensino (no 1º dia, Fundamental – Fase II e no 2º dia, Médio) e por disciplinas, distribuídas nos turnos da manhã, tarde e noite, na estrita condição de um candidato por computador para cada turno, de acordo com o número de computadores disponíveis e do número de vagas autorizadas previamente pela SEED/DEB para cada Estabelecimento credenciado.

Os Exames de EJA no formato *On line* serão ofertados de acordo com os quadros a seguir:



PROCESSO N.º 776/11

QUADRO I – Cronograma de Aplicação dos Exames de EJA no formato *On line* para o Ensino Fundamental – Fase II

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II – MANHÃ					
DIA	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DISCIPLINA	DURAÇÃO
26/10/11 quarta-feira	08h45m	09h	12h	Língua Portuguesa Língua Estrangeira Moderna - Inglês	3h
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II – TARDE					
26/10/11 quarta-feira	13h45m	14h	17h	Matemática Educação Física Arte	3h
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II – NOITE					
26/10/11 quarta-feira	18h45m	19h	22h	Geografia História Ciências	3h

QUADRO II – Cronograma de Aplicação dos Exames de EJA - Etapa *On Line* para o Ensino Médio

ENSINO MÉDIO - MANHÃ					
DIA	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DISCIPLINA	DURAÇÃO
27/10/11 quinta-feira	08h45m	09h	12h	Língua Portuguesa Língua Estrangeira Moderna - Inglês Educação Física Arte	3h
ENSINO MÉDIO - TARDE					
27/10/11 quinta-feira	13h45m	14h	17h	Física Química Biologia Matemática	3h
ENSINO MÉDIO – NOITE					
27/10/11 quinta-feira	18h45m	19h	22h	Geografia História Sociologia Filosofia	3h



PROCESSO N.º 776/11

4.1 CRITÉRIOS PARA OS EXAMES SUPLETIVOS – Exames On line 2011

As vagas para o Exames de EJA - Etapa *on line* são limitadas por turno e podem concorrer a elas:

- prioritariamente trabalhadores, motoristas e/ou viajantes que comprovem, mediante apresentação de declaração de trabalho, carteira de trabalho ou documento similar, que sua jornada de trabalho não lhe permita outra forma para a conclusão do Ensino pretendido;

- na sequência, candidatos que necessitem concluir apenas uma disciplina, ou o correspondente a uma **única** Área de conhecimento relativa ao ENCCEJA ou ENEM, para a obtenção da Certificação de Conclusão do Nível de Ensino pretendido, devendo apresentar declaração e/ou certidão de eliminação de disciplinas, ou Áreas de Conhecimento.

- Conforme determina a legislação vigente, poderão pleitear uma vaga aos Exames de EJA – Etapa *on line*, desde que atendam aos **critérios de prioridade** já elencados, candidatos que comprovem ter no ato da inscrição:
- **15 (quinze) anos** completos para as provas do Ensino Fundamental – Fase II.
- **18 (dezoito) anos** completos para as provas do Ensino Médio.
- Os candidatos interessados deverão se apresentar em um CEEBJA ou Estabelecimento de Ensino que oferta EJA, credenciados pela SEED-PR, **em data estabelecida no Edital dos Exames de EJA - 2011**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para efetuar sua inscrição **gratuitamente**, preenchendo uma ficha de inscrição no ato.
- A aplicação das provas **requer, obrigatoriamente, a presença do candidato** no local de realização da prova, em horário e data constantes no comprovante de inscrição recebido no Estabelecimento onde foi efetuada sua inscrição, dados estes, preestabelecidos pela SEED-PR, representada pelo Departamento de Educação Básica, por meio do Edital que regulamenta os Exames de EJA no Paraná no presente ano.
- Para ingresso no Laboratório de Informática onde o candidato realizará a prova será obrigatória a apresentação de documento de identificação que contenha foto, bem como comprovante de inscrição, recebido do Estabelecimento onde foi efetuada a inscrição, devidamente assinado;
- Não há necessidade de apresentar documentação comprobatória de conclusão do Ensino Fundamental, conforme o Parecer n.º 173/72 – CEE/PR.
- A prova será disponibilizada por um Banco de Questões, via *internet*, **hospedado na Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR** (senha disponibilizada para o aplicador, credenciado pela SEED-PR - DEB/CEJA, uma hora antes da prova).
- As questões das provas dos Exames de EJA - Etapa *On line* serão respondidas pelo candidato diretamente no computador. O sistema automaticamente processará os resultados, que serão disponibilizados ao candidato ao término de cada prova;
- As provas das disciplinas de Língua Portuguesa/Ensino Fundamental – Fase II e Língua Portuguesa e Literatura/Ensino Médio serão



PROCESSO N.º 776/11

- acrescentadas da Produção de Texto, que deverá ser redigida pelo candidato, de próprio punho, sem o uso do computador, a partir do tema disponibilizado apenas no momento da aplicação de sua prova.
- A correção da Produção de Texto de cada candidato será realizada por professores de Língua Portuguesa do Estabelecimento de Ensino credenciado onde ocorreu prova, assim que esta esteja devidamente finalizada pelo candidato.
- Os resultados serão apresentados ao candidato ao final de cada prova realizada, para sua ciência.

As provas dos Exames de EJA – Etapa *On Line* serão organizadas por disciplina, sendo cada prova constituída por **20 (vinte) questões** de múltipla escolha com 4 alternativas, tanto para o Ensino Fundamental como para o Ensino Médio.

Será de responsabilidade do Departamento de Educação Básica – DEB da SEED-PR, a disponibilização dos Conteúdos Mínimos em Edital que regulamentará os Exames Supletivos no Paraná. Será considerado aprovado o candidato que alcançar a média mínima 6,00 (seis) numa escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

O cálculo da **Média Final** do Exame de EJA na prova de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental – Fase II e Língua Portuguesa e Literatura do Ensino Médio, realizar-se-á da seguinte forma:

1ª parte - Produção de Texto - com valor de zero (0,0) a dez (10,0), sendo a nota alcançada na 1ª parte da prova multiplicada por 0,6;

2º parte - Conhecimentos - com valor de zero (0,0) a dez (10,0), sendo a nota alcançada na 2ª parte da prova multiplicada por 0,4.

$$M = 1^{\text{a}} \text{ Parte} \times 0,6 + 2^{\text{a}} \text{ parte} \times 0,4$$

Exemplo: Se um determinado candidato obtiver as seguintes notas:

- A) Produção de Texto: nota 4,0
B) Conhecimentos na Estrutura Linguística: 5,40

Será feito o seguinte cálculo:

$$\text{nota A} = 4,0 \times 0,6 = 2,40;$$

$$\text{nota B} = 5,40 \times 0,4 = 2,20;$$

$$\text{sua nota será a soma das notas A e B: } 2,40 + 2,20 = 4,60$$



PROCESSO N.º 776/11

Ao iniciar o período de inscrições dos Exames de EJA no Paraná, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio e Exames *On Line* para o ano de 2011, os estabelecimentos credenciados deverão afixar, por ocasião das inscrições, em local visível, a relação de conteúdos, para cada uma das disciplinas, publicados no Edital dos Exames, a fim de que os candidatos possam preparar-se da forma que melhor lhes convier.

Ao final da Etapa realizada, será emitida uma “**Ata Oficial de Resultados**”.

A guarda dos documentos – Ata Oficial de Resultados – ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, dos Núcleos Regionais de Educação/NRE e dos Estabelecimentos de Ensino credenciados à aplicação dos Exames de EJA no Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação normatizará, no Edital de Exames de EJA, a forma de operacionalização da Etapa *On Line*, credenciamento e/ou descredenciamento de Estabelecimentos de Ensino e dos Núcleos Regionais de Educação – NRE.

As informações referentes aos Exames de EJA no Paraná em Nível de Conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio - Etapa *On Line*, constantes em Edital específico, estarão a disposição no *site* <www.diaadia.pr.gov.br/ceja>, bem como nos Núcleos Regionais de Educação - NRE e nos Estabelecimentos de Ensino que aplicaram os Exames de EJA no Paraná.

A consulta dos resultados estará disponível nos NRE, através das Atas Oficiais de Resultado e nos Estabelecimentos de Ensino que aplicaram os Exames de EJA, *via Internet*, na página <www.diaadia.pr.gov.br/ceja>, nas datas determinadas pelo Edital que regulamentará os Exames de EJA no Paraná.

As situações que não forem resolvidas no Estabelecimento de Ensino credenciado para aplicação das provas dos Exames de EJA no Paraná e nos Núcleos Regionais de Educação, serão resolvidos pela SEED-PR - DEB/CEJA.

2. No Mérito

Trata o presente processo de Projeto anual para realização de Exames de EJA no Estado do Paraná em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, Etapas Convencional e *on line*, especificamente no que diz respeito aos artigos 37 e 38 da LDBEN n.º 9394/96 e Deliberação n.º 5/10 – CEE/PR – Capítulo II – Organização dos Exames, artigos 4.º e 5.º.

Quanto à oferta de Exames de EJA, o referido documento assim se expressa:



PROCESSO N.º 776/11

- Adesão ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.
- Adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.
- Oferta da Etapa 92ª, Exames de EJA, convencional e “*on line*” em nível de conclusão do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.

Com vista a tais instrumentos organizacionais de validar e certificar saberes adquiridos que se desenvolveram, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizacionais da sociedade civil, como também no processo escolar, é preciso atentar para o método dessas alternativas, dada a identidade e o modelo pedagógico próprio da EJA.

Adesão ao ENCCEJA e ao ENEM

O ENCCEJA – Exame Nacional de Certificação de Competências de Educação de Jovens e Adultos, assim como o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio são programas do Governo Federal sob a responsabilidade do MEC/INEP a serem desenvolvidos em parceria com as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, que objetivam a aferição de conhecimentos e consequente certificação das séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio respectivamente.

A participação dos municípios e dos Estados brasileiros requer prévia adesão, a partir da celebração de acordo de cooperação técnica para sua aplicação.

Ademais, após a aplicação dos exames, cumpre aos entes federativos prover a certificação dos participantes que obtiverem aprovação parcial ou conclusiva do Ensino Fundamental ou Médio.

EXAMES DE EJA – ETAPA 92.ª - CONVENCIONAL

Os Exames de EJA convencionais, propostos pela SEED/DEB, em seu cronograma de aplicação dos Exames de EJA Convencional para o Ensino Fundamental e Médio – Etapa 92.ª, propõe:
PROCESSO N.º 776/11

A etapa será dividida por Ensino, sendo ofertadas todas as disciplinas do Ensino Fundamental Fase II pela manhã e todas as disciplinas do Ensino Médio à tarde, não podendo haver inscrição simultânea no dois níveis de Ensino para um mesmo candidato. As provas serão aplicadas no sábado, no dia 20 de agosto de 2011.

Ao ofertar Exames de EJA, o Estado deverá proporcionar condições suficientes para a participação de todos os interessados.



PROCESSO N.º 776/11

Na busca de estratégias que visem assegurar maior êxito na realização dos Exames convencionais em 2011, sugere-se ampliação do cronograma de aplicação para a realização das provas do Ensino Fundamental - Fase II e para o Ensino Médio.

Recomenda-se que para as próximas Etapas de Exames, seja proposta a oferta de outros idiomas, além do Inglês.

No que se refere à proposta apresentada para o Exame *on line*, quanto ao cronograma, estrutura, e operacionalização da oferta, encontram-se devidamente de acordo com as características e peculiaridades do público de EJA, sendo mais uma alternativa de inclusão.

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando que os Exames de EJA tem por finalidade a avaliação dos conhecimentos historicamente adquiridos pelos Jovens e Adultos, para fins de prosseguimento dos estudos e/ou certificação na Educação Básica, e que deverá atender às disposições contidas nos artigos 37 e 38 da Lei n.º 9.394/96 e a Deliberação n.º 05/10–CEE/PR, estes relatores dão por apreciado o Projeto anual para a realização dos Exames de EJA, a ser implantado no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano de 2011.

Cumpra à SEED/DEB, por meio dos respectivos NREs, acompanhar e supervisionar todas as condições de aplicação e operacionalização dos Exames Convencionais e *on line* da área sob sua jurisdição;

Para o ano de 2012, deve a Secretaria de Estado da Educação viabilizar a avaliação, análise e considerações dos exames realizados.

É responsabilidade da SEED, com base neste Parecer, a divulgação do Edital dos Exames de EJA do Paraná.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 776/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 08 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente da CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2011

Altera dispositivos na Resolução CD/FNDE nº 45, de 14 de agosto de 2009, para modificar procedimentos e adequar os repasses de recursos financeiros aos Estados no âmbito do Programa ProJovem Campo – Saberes da Terra aos Estados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 – art. 208;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Decreto nº 28, de 25 de fevereiro de 2008;
Decreto nº 09, de 23 de março de 2009;
Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004;
Decreto nº 7.478, de 24 de junho de 2005;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
Parecer CNE/CEB nº1, de 03/04/2002;
Parecer CNE/CEB nº 1, de 01 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar os procedimentos para repasse dos recursos orçamentários e financeiros aos Estados que aderiram ao Programa ProJovem Campo – Saberes da Terra, de modo a garantir a continuidade das ações do Programa e a alteração das metas de atendimento de educandos apresentadas,

R E S O L V E, “*AD REFERENDUM*”,

Art 1º. Alterar os seguintes artigos da resolução CD/FNDE Nº 45, de 14 de agosto de 2009.

Art. 2º. Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º. O caput do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Resolução orienta a transferência automática de recursos financeiros aos Estados, em caráter suplementar, para a oferta de ensino em nível fundamental a jovens agricultores familiares, na modalidade educação de jovens e adultos integrada à qualificação social e profissional.

Parágrafo Único – ...”

Art. 4º. O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17. Serão repassados diretamente aos Entes Executores o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por educando, em até três parcelas:

I. A primeira parcela será repassada após aprovação do Projeto do proponente, atendidas as demais exigências dessa Resolução, em valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do total de recursos equivalentes à meta de educandos aprovada no Projeto.

II. A segunda parcela será repassada considerando o número de educandos efetivamente cadastrados no sistema de monitoramento do Projovem Campo – Saberes da Terra, atendidas as demais exigências previstas.

a) O Valor a ser repassado na segunda parcela será o produto do número de educandos citados no inciso II pelo valor *per capita*, deduzido o valor da primeira parcela: Valor da 2ª parcela = nº de educandos cadastrados X R\$ 2.400,00 – Valor da 1ª parcela.

III. Aos estados que não tiverem 100% (cem por cento) de sua meta cadastrada até o prazo para transferência da segunda parcela, eventualmente, a SECAD/MEC estabelecerá um prazo adicional para finalizar cadastramento e para o repasse do restante dos recursos.

a) Ao término do prazo adicional, o valor a ser repassado será o produto do número final de educandos cadastrados pelo valor *per capita*, deduzido o valor já repassado na(s) parcela(s) anterior(es): Valor final = nº final de educandos cadastrados X R\$ 2.400,00 – Valores já transferidos.

§ 1º O prazo-limite para cadastramento dos educandos e repasse da segunda parcela de recursos será estabelecido pela SECAD/MEC em Portaria de aprovação dos projetos dos entes executores.

§ 2º O prazo adicional, quando houver, será estabelecido pela SECAD/MEC em Portaria, no ato de transferência da segunda parcela.

§ 3º Os Estados partícipes da edição 2009 do Programa terão prazo adicional até maio de 2011 para concluir o cadastro e receber o repasse final de recursos.

Art. 5º - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

I. Contratação de transporte, reembolso de despesas ou auxílio financeiro para o deslocamento dos educandos para o Tempo Escola e outras atividades formativas do Programa;

II. Aquisição de gêneros alimentícios ou fornecimento de alimentação aos educandos para a realização do Tempo Escola e outras atividades formativas do Programa;

III. Aquisição de materiais necessários à qualificação social e profissional a serem destinados aos educandos para o desenvolvimento de projetos coletivos, com finalidade pedagógica e experimental. A aquisição destes materiais deverá ser precedida da aprovação, pelo ente executor, dos projetos técnico-pedagógicos elaborados pela turma e sua equipe de educadores nos quais deve constar, sucintamente:

a) objetivo, relevância do projeto e modo como ele contribuirá para o percurso formativo, a pesquisa, a aprendizagem e a qualificação social e profissional dos educandos;

b) coerência do projeto com o Programa, seus eixos temáticos e arcos ocupacionais;

c) justificativa da necessidade dos materiais e a maneira como tais materiais serão utilizados e gerenciados pelo grupo;

d) resultados e benefícios do projeto para a melhoria de vida dos educandos e de suas famílias;

e) relação dos materiais a serem adquiridos; e,

f) previsão dos recursos necessários.

IV. (...)

V. (...)

VI. Contratação de transporte, reembolso de despesas ou auxílio financeiro para o deslocamento dos educadores e coordenadores em exercício efetivo no Programa ProJovem Campo – Saberes da Terra para as atividades de formação inicial e continuada do Programa;

VII. (...)

VIII. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. A execução das ações estabelecidas nos incisos I, II, III, V e VII do *caput* deste artigo poderá ser feita diretamente pelos órgãos centrais da administração estadual, pelas suas unidades administrativas descentralizadas ou por meio de repasse a Município, em conformidade com a lei.

§ 3º. (...)

§ 4º – (...)

Art 6º - O artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As turmas deverão ser compostas por 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) educandos.

Parágrafo único – Quando não houver condições objetivas para organizar uma turma dentro do limite exigido no caput desse artigo, excepcionalmente, o ente executor poderá enviar justificativa por escrito à SECAD/MEC para que esta analise a possibilidade de autorização do seu funcionamento, com o objetivo de assegurar o direito à educação, a identidade do Programa e a observância aos limites orçamentários e financeiros disponíveis.”

Art. 7º – O Artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Anualmente, a SECAD/MEC publicará Edital informando o número de jovens a serem atendidos em âmbito nacional, com prioridade a jovens residentes em Território da Cidadania, os períodos para apresentação de projetos e informações complementares acerca de outros procedimentos necessários à apresentação e aprovação dos projetos.

§ 1º – Aprovados os projetos, a SECAD/MEC publicará Portaria contendo a relação de entes executores, a meta aprovada por ente executor, o valor da 1ª parcela por ente executor e o prazo para cadastramento de educandos.

§ 2º - Havendo apresentação de demanda superior à proposta em Edital, a SECAD/MEC poderá aprovar e atender a totalidade da demanda apresentada pelos proponentes, até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

Assunto: atribuições dos NREs referente aos procedimentos de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e análise para aprovação do Regimento Escolar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.

A **Superintendente da Educação**, no uso das suas atribuições e considerando:

- as normas deliberadas pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Deliberação nº 14/99 e nº 16/99, para elaboração do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar das instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino das redes Municipal, Estadual e Privada;
- a competência delegada aos NREs pela Resolução nº 3011/2011 - SEED, instrui

1 Compete ao Núcleo Regional de Educação – NRE

- a) Orientar as instituições de ensino na elaboração, reelaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica.
- b) Orientar as instituições de ensino na elaboração e reformulação do Regimento Escolar, seus Adendos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.
- c) Respeitar as prerrogativas da instituição de ensino, possibilitando o exercício da sua autonomia.
- d) Emitir Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar e seu(s) Adendo(s), respeitados os dispositivos legais vigentes.

2 Compete à Chefia do Núcleo Regional de Educação-NRE

- a) Assinar o Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar ou Adendo Regimental de cada instituição de sua jurisdição.
- b) Estabelecer prazo para a instituição de ensino, encaminhar seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e sua modificação e o Regimento Escolar e seus Adendos, ao NRE, considerando que a vigência do Regimento ou seu(s) Adendo(s) é para o ano subsequente da sua aprovação.



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

- 3 Compete à Equipe Pedagógica do Núcleo Regional de Educação-NRE
- a) Orientar e acompanhar as instituições de ensino das redes Municipal, Estadual e Privada, de sua jurisdição, na elaboração, reelaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.
 - b) Orientar e acompanhar as instituições de ensino quanto a necessidade de modificações no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica. Mudanças serão sempre resultantes de um contínuo processo de discussão e avaliação no âmbito da instituição para atender as necessidades da comunidade escolar, adequando a referida modificação aos dispositivos da legislação educacional vigente.
 - c) Emitir Pareceres de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e da sua modificação que serão incorporados no Ato Administrativo que aprova o Regimento Escolar ou seu Adendo.
 - d) Encaminhar o Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica ou de sua modificação subsidiando a Equipe de Estrutura e Funcionamento para que a mesma proceda análise da sua regulamentação no Regimento Escolar ou no Adendo.
 - e) O Parecer de verificação da legalidade referente a modificação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica será denominado Parecer Complementar que será incorporado no Ato Administrativo que aprova o Adendo Regimental.
- 4 Compete à Equipe de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação-NRE
- a) Orientar as instituições de ensino na elaboração e reformulação do Regimento Escolar e seu(s) Adendo(s), atendendo à legislação educacional e normas do Sistema Estadual de Ensino.
 - b) Emitir Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar e de seu(s) Adendo(s), observando o Parecer de verificação da legalidade e os subsídios encaminhados pela Equipe Pedagógica referente ao Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e/ou sua modificação.
 - c) O referido Parecer será incorporado ao Ato Administrativo que aprova o Regimento Escolar ou seu(s) Adendo(s), conforme dispositivos legais.
 - d) Emitir minuta do Ato Administrativo para aprovação do Regimento Escolar e de seu(s) Adendo(s), conforme dispositivos legais, e submetê-lo à assinatura da chefia do NRE.
- 5 Compete a Instituição de Ensino
- a) Elaborar o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar sob orientações do Núcleo Regional de Educação,



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

em atendimento as normas do Sistema Estadual de Ensino e à legislação educacional vigente.

- b) Encaminhar ao Núcleo Regional de Educação, no prazo estabelecido, o seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.
- c) Encaminhar ao Núcleo Regional de Educação a modificação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica que necessite ser regulamentada no Regimento Escolar, em forma de Adendo, conforme prazo estabelecido pelo mesmo.
- d) A instituição de ensino deverá encaminhar o Regimento Escolar ao Núcleo Regional de Educação, para ser aprovado, juntamente com seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, observando o prazo de vigência para o ano/período subsequente ao da sua aprovação.
- e) Quando houver Adendo Regimental que regulamenta a modificação do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, a instituição de ensino deverá encaminhar o referido Adendo ao Núcleo Regional de Educação, acompanhado da cópia do Regimento Escolar e seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, com a sua modificação de ajustes e adequações.

6 Organização e estrutura do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica

- a) Identificação do estabelecimento.
- b) Níveis e modalidades de ensino ofertados.
- c) Diagnóstico: identifica, explicita e analisa os problemas, necessidades e avanços presentes na realidade social, política, econômica, cultural, educacional. Indicar, de acordo com as especificidades, a comunidade em que a escola está inserida – características da população, dos alunos, localização física da escola – características do bairro; as ocupações principais, níveis de renda, condições de trabalho, níveis de escolaridade da população; quantitativos do corpo docente, discente, administrativo e de apoio; vínculos funcionais; distribuição de funções, níveis de formação inicial e acesso à formação continuada; a distribuição e ocupação do tempo e dos espaços pedagógicos, constituição de turmas, número de turmas, períodos ou turnos de funcionamento, organização em ciclos, séries ou outras formas de organização, condições de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, projetos/atividades desenvolvidas no contraturno, as condições físicas do estabelecimento, os resultados educacionais: aprovação e evasão, dados as avaliações externas, relação entre idade e série.
- d) Fundamentação: as opções da comunidade escolar e as concepções que orientam as ações da escola e expressam a compreensão de homem, sociedade, escola, educação, cultura, trabalho, tecnologia,



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

cidadania, conhecimento, ensino-aprendizagem, avaliação (recuperação, conselho de classe) currículo, letramento, gestão escolar – mecanismos de gestão, entre outros aspectos inerentes à práxis pedagógica.

- e) Proposição de ações: problemas mais urgentes ou mais graves detectados no diagnóstico, em relação ao contexto da escola, características da escola, resultados educacionais, para então definir linhas de ações mais gerais. Explicitar, de acordo com a especificidade a forma do processo de avaliação e o seu registro, os procedimentos de intervenção didática – recuperação de estudos, o conselho de classe, processos de promoção classificação, reclassificação, adaptação/aproveitamento de estudos, regime de progressão parcial (caso o estabelecimento não ofereça deverá explicitar como será o atendimento ao aluno oriundo deste regime), como será o processo de aprimoramento da prática pedagógica (formação continuada), como se dará a articulação do estabelecimento com a comunidade e a atuação da equipe multidisciplinar), entre outras situações previstas na legislação educacional.
- f) Regime de funcionamento: sua organização (ciclos, série/anos, períodos, módulos, disciplinas; turnos de oferta; Matriz(es) Curricular(es); Calendário Escolar.
- g) Proposta Pedagógica Curricular: decorre do diagnóstico e das concepções definidas pelo coletivo escolar e que deve contemplar: fundamentos teóricos das disciplinas; objetivos gerais das disciplinas; metodologia, avaliação e conteúdos curriculares (relacionados à especificidade de cada disciplina). Conteúdos obrigatórios: história do Paraná (Lei nº 13381/01), história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Lei nº 11.645/08), música (Lei nº 11.769/08) prevenção ao uso indevido de drogas, sexualidade humana, educação ambiental; educação fiscal, enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente. Direito das Crianças e Adolescente L.F. nº 11525/07, Educação Tributária Dec. nº 1143/99, Portaria nº 413/02, Educação Ambiental L.F. nº 9795/99, Dec. nº 4201/02.
- h) Avaliação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica deve ser contínua e possibilitar os ajustes das ações propostas pela comunidade escolar e sua adequação aos dispositivos legais.

7 Organização e estrutura do Regimento Escolar

- a) Observar na publicação “Subsídios para elaboração do Regimento Escolar” 3 ed., 2010, as orientações e sugestões para elaboração de Regimento e de Adendos Regimentais de alterações e/ou acréscimos.
- b) A matéria a ser regimentada deverá ser distribuída em Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Parágrafo, Incisos e/ou Alíneas, conforme disposição técnica legislativa.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

- c) Os componentes regimentais devem ser dispostos em artigos.
 - d) O Artigo pode ser desdobrado em Parágrafos, Incisos e/ou Alíneas. A redação deve ser em um único período, referir-se a um só assunto. A numeração deve ser contínua, até o final do Regimento, em ordinais até o nono, em cardinais do 10 em diante.
 - e) O Parágrafo exemplifica ou modifica a norma geral do conteúdo do artigo, deve apresentar conteúdo intimamente vinculado ao artigo do qual depende. A numeração deve ser reiniciada em cada artigo, em ordinais até o nono Parágrafo. Quando existir mais de um parágrafo utilizar o símbolo § (exemplo: § 1º) e, quando for o caso de um só, deve ser indicado por extenso “Parágrafo Único”.
 - f) Incisos são utilizados na especificação de atribuições, competências, finalidades, objetivos, etc.
- 8 Organização e estrutura de Adendo Regimental de alteração e/ou de acréscimo
- a) Observar na publicação Subsídios para elaboração do Regimento Escolar em sua terceira edição – 2010, as orientações para elaboração de Adendos Regimentais de alterações e/ou de acréscimos.
 - b) Para acrescentar nova matéria ao Regimento Escolar, em forma de Adendo, deve-se identificar nas suas Seções, os dispositivos do(s) artigo(s) que apresentam sentido relacional com o assunto dessa nova matéria. Se necessário, acrescentar ao número desse artigo, letra(s) maiúscula(s), por exemplo, (Art. ___-A, Art. ___-B), e/ou acrescentar nos seus complementos com parágrafo(s) e/ou inciso(s)/alíneas, tantos quantos forem necessários, dispondo a nova matéria.
 - c) Para alterar a matéria identificada nos dispositivos de artigos do Regimento Escolar, que necessitam ser alterados por Adendo Regimental, deve-se indicar o artigo e/ou seus complementos e dispor a matéria atualizada, com a nova redação.
- 9 Quanto às publicações de novos Atos emanados pelo, CEE e/ou SEED que instruem modificação no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, durante o ano/período letivo, cuja(s) mudança(s) necessita(m) ser regulamentada(s) no Regimento Escolar, informamos que, até o final do período letivo corrente a implementação dessa modificação está amparada pelos respectivos Atos, e que, a referida matéria deverá ser regulamentada no Regimento Escolar, em forma de Adendo, para entrar em vigor no ano subsequente ao de sua aprovação.
- 10 Seguem anexos, sugestões de:
- a) Anexo I - Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/ Proposta Pedagógica
 - b) Anexo II - Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

- c) Anexo III - Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar
 - d) Anexo IV - Parecer Complementar de verificação da legalidade da modificação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica
 - e) Anexo V – Parecer de análise e aprovação de Adendo Regimental
 - f) Anexo VI – Ato de aprovação de Adendo Regimental
 - g) Anexo VII - Exemplo de Adendo Regimental
 - h) Anexo VIII – Exemplo de Adendo Regimental para o EF de 9 anos.
- 11 Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.
- 12 Fica revogada Instrução Conjunta nº 01/2008 –SUED/SUDE.

Curitiba, 25 de julho de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintende da Educação



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

ANEXO I

(Sugestão de Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica)

TIMBRE

PARECER Nº _____ / _____ -Equipe Pedagógica-NRE

ASSUNTO: Parecer de Verificação da Legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.

(Nome completo da Instituição de Ensino) apresenta o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica elaborado pela Comunidade Escolar e apreciado pelo seu Conselho Escolar, *(para a rede pública)* com oferta de:

(citar nível /modalidade/oferta de ensino)

A Equipe Pedagógica-NRE de _____
emite o presente Parecer que resulta da verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da referida instituição, situada _____, do município de _____ e mantida _____.

O Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta pedagógica é parte integrante do Ato Administrativo que aprova o Regimento Escolar, cujo número será incorporado ao referido Ato, considerando sua regulamentação no referido Regimento.

O(A) presente Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (e, para a rede estadual de ensino), Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica do Estado do Paraná.

O Projeto Político-Pedagógico está adequado à Deliberação nº 014/99-CEE.

É o Parecer.

_____, ____/____/_____
(Local) (Data)

Equipe Pedagógica do NRE



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

ANEXO II

(Sugestão de Parecer de análise do Regimento Escolar)

TIMBRE

PARECER Nº _____ / _____ -SEF/NRE

ASSUNTO: Parecer de análise para aprovação de Regimento Escolar

(Nome completo da Instituição de Ensino), apresenta o Regimento Escolar referente à oferta _____
(citar nível/modalidade/oferta de ensino)

O Setor de Estrutura e Funcionamento-NRE de _____, emite o presente Parecer que resulta da análise do Regimento Escolar da referida Instituição de Ensino _____ situada na(o) _____, do município de _____ e mantida _____.

O Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar é parte integrantes do Ato Administrativo que aprova o referido Regimento, cujo número será incorporado ao referido Ato.

Os dispositivos da matéria e dos componentes regimentais estão em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da referida instituição de ensino e atendem os desígnios constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação educacional em vigor.

Isto posto, estando o Regimento Escolar adequado à Deliberação nº 016/99-CEE e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, somos de parecer favorável à sua aprovação, a partir do início do ano/período letivo de _____.

É o Parecer.

_____, _____ / ____ / _____
(Local) (Data)

Setor de Estrutura e Funcionamento – SEF/NRE



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

ANEXO III

(Sugestão de Ato de aprovação do Regimento Escolar)

TIMBRE

ATO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____ -NRE

O chefe do Núcleo Regional de Educação de _____, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº _____ / _____ e, considerando a Resolução nº _____ *(que delega ao NRE a aprovação do Regimento Escolar)*, a Deliberação nº 016/99-CEE e os Pareceres nº _____ / _____ -SEF/NRE, _____ / _____ -EP/NRE, que a este se incorporam,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do(a) _____, *(nome completo da Instituição de Ensino)* do município de _____, mantido(a) _____, referente à oferta de: _____ *(citar o nível, modalidade e oferta de ensino)*.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de _____, ficando revogado(s) o(s) Ato(s) Administrativo(s) nº _____ (se for o caso) e disposições em contrário.

_____, _____ / _____ / _____
(Local) (Data)

Assinatura do Chefe do NRE



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

ANEXO IV

(Sugestão de Parecer Complementar de verificação da legalidade da modificação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica)

TIMBRE

PARECER COMPLEMENTAR Nº _____ / _____ -Equipe Pedagógica-NRE

ASSUNTO: Parecer Complementar de Verificação da Legalidade da modificação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.

(Nome completo da Instituição de Ensino) apresenta proposta de modificação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica elaborado pela Comunidade Escolar e apreciado pelo seu Conselho Escolar *(para a rede pública)*, com oferta de:

(citar a modificação/adequação/ajuste do PPP)

A Equipe Pedagógica -NRE de _____ emite o presente Parecer que resulta da verificação da legalidade da modificação/adequação/ajuste do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da referida instituição, situada _____, do município de _____ e mantida _____.

O Parecer Complementar de verificação da legalidade da modificação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica é parte integrante do Ato Administrativo que aprova o Adendo Regimental, cujo número será incorporado ao referido Ato, considerando sua regulamentação no referido Adendo.

A presente proposta de modificação do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (e, para a rede estadual de ensino), Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica do Estado do Paraná e está adequado à Deliberação nº 014/99-CEE.

É o Parecer.

_____, ____/____/_____
(Local) (Data)

Equipe Pedagógica do NRE



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

ANEXO V

(sugestão de Parecer de análise para aprovação de Adendo Regimental de Alteração e/ou de Acréscimo)

TIMBRE

PARECER Nº _____/_____-SEF/NRE

Assunto: Parecer de análise para aprovação de Adendo Regimental de Alteração e/ou de Acréscimo.

(Nome completo da Instituição de Ensino), apresenta o Adendo Regimental (de Alteração e/ou Acréscimo), nº. _____, referente à(ao) _____,

(citar a oferta de ensino e/ou matéria de alteração e/ou acréscimo ao regimento)

O Setor de Estrutura e Funcionamento-NRE de _____ emite o presente Parecer, que resulta da análise do Adendo nº _____, ao Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo nº _____/_____-NRE da referida instituição de ensino, situada na _____, do município de _____ e mantida _____.

O Parecer de análise é parte integrante do Ato Administrativo que aprova o Adendo Regimental, cujo número será incorporado ao referido Ato.

Os dispositivos da matéria e dos componentes regimentais estão em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da referida instituição de ensino e atendem os desígnios constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação educacional em vigor.

Isto posto, estando o Adendo Regimental da referida Instituição de Ensino adequado à Deliberação n. 016/99-CEE/PR e de acordo como o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, somos de parecer favorável à sua aprovação, para o início do ano/período letivo de _____.

É o Parecer.

_____, _____/_____/_____
(Local) (Data)

Setor de Estrutura e Funcionamento – SEF/NRE



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

ANEXO VI

(Sugestão de Ato de aprovação de Adendo Regimental de Alteração e/ou Acréscimo)
TIMBRE

ATO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____ -NRE

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de _____, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº _____ / _____, e considerando a Resolução Secretarial nº _____ / _____ -SEED, **(que delega ao NRE a aprovação do Regimento Escolar)**, a Deliberação nº 016/99-CEE/PR e o Parecer nº _____ / _____ -EP/NRE e Parecer nº _____ / _____ -SEF/NRE, que a este se incorporam,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Adendo de _____ e/ou _____ nº _____, **(alteração)** **(acréscimo)** ao Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo nº _____ / _____ -NRE, do(a) _____ **(nome completo da Instituição de Ensino)**, situado(a) na _____, do município de _____ e **mantido(a)** _____.

Art. 2º Este Ato Administrativo entrará em vigor a partir do início do ano/período letivo de _____, ficando revogadas as disposições em contrário.

OU

Art. 3º Este Ato Administrativo entrará em vigor a partir do início do ano/período letivo de _____, ficando revogado(s) o(s) Ato(s) Administrativo(s) nº _____ / _____ e as disposições em contrário **(se for o caso)**.

_____, ____/____/_____
(Local) (Data)

Assinatura do Chefe do NRE



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

ANEXO VII

(Sugestão para elaboração de Adendo Regimental)
TIMBRE

Adendo Regimental de Alteração e Acréscimo Nº _____ (sem indicar ano).

ASSUNTO: Altera o(s) Art(s). ____, ____, ____, ____, ____, ____, (dispor os Art. na ordem do Regimento) e acrescenta Art. ____-A., Art. ____-B. (se for necessário), no Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo nº ____/____-NRE, referente

(citar o assunto que gerou o Adendo)

Art. 1º O Regimento Escolar do(a) _____,
(nome da Instituição de Ensino)

do município de _____, mantido(a) _____, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. _____
(indicar o nº do Art. do Regimento que recebe alteração e/ou acréscimo e dispor a nova redação)

(indicar parágrafo(s), e/ou inciso(s)/alínea(s), que sofreram alterações e/ou acréscimos, se for o caso, dispondo a nova redação e/ou acrescentar complementos com a nova matéria, se for necessário)

ou

... mantido(s) (indicar parágrafo(s), e/ou inciso(s)/alínea(s), sem o texto original, que não sofreu(ram) alterações, se for o caso e/ou acrescentar complementos com a nova matéria, se for necessário).

Art. ____-A. _____
(acrescentar Art(s). novo(s) indicado por letra(s) maiúscula(s) e dispor a nova matéria)

(acrescentar complemento(s)/desdobramento(s) - parágrafo(s), e/ou inciso(s)/ alínea(s) ao Art., quantos forem necessários, com a nova matéria)

Art. ____ mantido. (indicar nº do Art. pertinente, sem o texto original, pois não sofreu alterações)

(indicar parágrafo(s), e/ou inciso(s)/alínea(s), que sofreram alterações e/ou acréscimos, dispondo a nova redação)

Art. ____ Revogado ou suprimido *(citar o nº do Art. do Regimento e/ou complementos, se for o caso)*

Art. ____ Este Adendo Regimental entra em vigor no ano subsequente de sua aprovação, pelo Núcleo Regional de Educação de _____.

_____, ____/____/_____
(Local) (Data)



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 009/2011-SUED/SEED

Direção

ANEXO VIII

(Sugestão para elaboração de Adendo Regimental)

TIMBRE

Adendo Regimental de Alteração e Acréscimo Nº _____

Assunto: Altera o(s) Art(s). ____, ____, ____ do Regimento Escolar, referente a implantação simultânea dos anos finais do Ensino Fundamental, 6º ao 9º anos e Sala de Apoio, 6º e 9º anos.

Art. 1º O Regimento Escolar do(a) _____, *(nome completo da Instituição de Ensino)* aprovado pelo Ato Administrativo nº ____/____-NRE, do município de _____, mantido(a) _____, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. ____ (mantido): - *referente à oferta*

I. Ensino Fundamental, anos finais (6º ao 9º anos);

II. ao IV. (mantidos)

Parágrafo Único – A implantação do Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos será de forma simultânea, a partir do ano letivo de 2012, com a devida adequação série/ano.

Art. ____ (mantido): – *referente ao regime de oferta e organização curricular.*

I. Por série, nos anos finais do Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano;

II. E III. (mantidos).

Art. ____ A Instituição de Ensino oferta, no contraturno, Sala de Apoio à aprendizagem para os anos finais do Ensino Fundamental, 6º e 9º ano.

Art. ____ No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável deverá autodeclarar seu pertencimento Étnico-Racial e optar, no 6º e 7º anos do Ensino Fundamental e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – Fase II, pela frequência ou não na disciplina de Ensino Religioso.

Art. ____ Este Adendo Regimental entra em vigor no ano subsequente de sua aprovação, pelo Núcleo Regional de Educação de _____.

_____, ____/____/____
(Local) (Data)

Direção

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO**



Ofício Circular n.º 12/2011 – DET/SEED

Curitiba, 21 de Outubro de 2011.

Referência: *Informações sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC*

Sr(a) chefe

Atendendo a ação proposta no plano de metas da Secretaria de Estado da Educação – SEED para a Educação Profissional, que visa criar incentivos e alternativas aos alunos do Ensino Médio, o Estado do Paraná aderiu ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC do Governo Federal.

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Médio Técnico e Emprego – PRONATEC tem como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos técnicos em nível médio e de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores e alunos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Os cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC serão ofertados gratuitamente, pelas instituições parceiras: Instituto Federal do Paraná – IFPR; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Paraná – SENAI e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Paraná – SENAC, com carga horária mínima de cento e sessenta horas, conforme determina o Projeto de Lei.

Assim, solicitamos a colaboração dos Núcleos Regionais de Educação para a realização das seguintes ações:

- Divulgar nas escolas da rede pública estadual que ofertam Ensino Médio, inclusive Educação de Jovens e Adultos, os cursos e vagas oferecidos pelas instituições parceiras;
- Definir a escola POLO (unidade demandante) da rede pública estadual, no município de oferta de cursos, que será responsável pelas inscrições, seleção e pré-matrícula dos beneficiários;
- Indicar o supervisor de demanda que deverá ser um servidor QPM que tenha conhecimento da proposta e legislação da Educação Profissional.

- Realizar a habilitação do responsável pelo órgão supervisor de demanda no Sistema de Segurança Digital – SSD (manual de operações do PRONATEC)

Procedimentos a serem realizados pelo supervisor de demanda:

- Cadastrar a unidade demandante no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC (manual de operações do PRONATEC);
- Orientar a unidade demandante na realização da sua habilitação no SSD (manual de operações do PRONATEC);
- Orientar, acompanhar e supervisionar as ações da Unidade demandante.
- Encaminhar para as instituições parceiras a relação dos selecionados.

Neste primeiro momento a SEED é responsável pela divulgação dos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, para alunos regularmente matriculados no Ensino Médio da rede pública estadual, bem como a seleção dos beneficiários de bolsa formação estudante.

Esclarecemos que a Bolsa Formação Estudante contempla gratuitamente o curso pretendido, matrícula, material didático, alimentação (vale alimentação) e, se houver necessidade, o transporte (vale transporte).

Para qualquer dúvida entrar em contato com o DET/SEED pelo telefone (41) 3340-8428 e 3340-8429.

Anexos: Manual de Operação do PRONATEC

Módulo 1 e Módulo 2.

<http://pronatecportal.mec.gov.br/pronatec.html>

Atenciosamente,

Marilda Aparecida Diório Menegazzo
Diretoria do Dpto. de Educação e Trabalho
Dec. 175/2011

Ao Sr.(a)
Chefe do NRE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 62 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece critérios e procedimentos para a descentralização de créditos orçamentários às instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica visando a oferta de bolsas-formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III

Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Portaria interministerial nº 127, de 27 de maio de 2008;

Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011;

Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, do Capítulo V. Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de expandir e democratizar o acesso dos brasileiros à Educação Profissional e Tecnológica, visando ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; de acordo com o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público por intermédio de sua articulação com uma educação profissional e tecnológica voltada para a formação profissional e para o exercício da cidadania; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as principais redes ofertantes de forma a compartilhar experiências e unir esforços de forma a garantir a democratização e interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no País:

R E S O L V E “AD REFERENDUM”

Art. 1º Estabelecer orientações, critérios e procedimentos para, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, descentralizar créditos orçamentários para as instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica (EPCT).

§ 1º O montante a ser descentralizado corresponderá ao produto das vagas pactuadas pela instituição da rede federal de EPCT multiplicado pelo valor da hora-aluno, estabelecida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

§ 2º Os valores da bolsa-formação citados no parágrafo anterior incluem tanto os recursos para custeio das vagas e remuneração de profissionais envolvidos nas atividades do programa quanto aqueles relativos à assistência estudantil aos beneficiários.

§ 3º Os créditos a que se refere o *caput* serão descentralizados com base no compromisso das instituições da rede federal de EPCT com a oferta de vagas em cursos técnicos e de formação inicial e continuada do Pronatec, compromisso esse devidamente homologado pelo Ministério da Educação e denominado *pactuação*.

§ 4º As descentralizações dos créditos obedecerão as regras da Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

Art. 2º A oferta de vagas da bolsa-formação do Pronatec, cuja descentralização de recursos é regulada por esta resolução, envolve os seguintes agentes:

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), órgão responsável por planejar, formular, coordenar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica em geral e a oferta da bolsa-formação no âmbito do Pronatec;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável por realizar as descentralizações dos créditos orçamentários;

III - instituições da rede federal de EPCT, responsáveis pela oferta das vagas em cursos técnicos e de formação inicial e continuada para beneficiários do programa;

IV - secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, os Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) da Defesa (MD), do Turismo (Mtur), entre outros órgãos ou entidades da administração pública, demandantes por vagas da bolsa-formação.

Parágrafo único. As secretarias de educação do Distrito Federal e dos estados, as prefeituras assim como os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta que aderirem ao Programa, serão denominados *parceiros demandantes* das bolsas-formação do Pronatec.

Art. 3º São responsabilidades dos agentes das bolsas-formação no âmbito do Pronatec:

I - à SETEC/MEC, cabe:

a) desenvolver, manter e atualizar sistema informatizado para a gestão da oferta das bolsas-formação;

b) estabelecer cooperação com os parceiros demandantes, com atribuições definidas no âmbito do Pronatec;

c) regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica por intermédio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada;

d) definir o valor da hora-aluno que servirá como base de cálculo para a bolsa-formação e para o montante a ser descentralizado a cada instituição;

- e) prestar assistência técnica às instituições da rede federal de EPCT na implementação das ações relativas às bolsas-formação;
- f) prestar apoio técnico aos parceiros demandantes e ao FNDE;
- g) monitorar e avaliar a realização dos cursos;
- h) avaliar os relatórios de cumprimento das finalidades do Programa, apresentados ao FNDE/MEC pelas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica destinatárias dos créditos descentralizados;
- i) comunicar ao FNDE os destinatários e valores a serem descentralizados às instituições da rede federal de EPCT por meio de Portaria;
- j) dar publicidade aos atos relativos ao Programa por intermédio do Diário Oficial da União e da internet (www.mec.gov.br);
- k) informar tempestivamente ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa.

II - ao FNDE cabe:

- a) elaborar, em comum acordo com a SETEC/MEC, os atos normativos do programa e divulgá-los;
- b) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob solicitação da SETEC/MEC, as descentralizações às instituições da rede federal de EPCT;
- c) informar tempestivamente à SETEC/MEC a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa
- d) prestar informações à SETEC/MEC, sempre que solicitadas.

III – às *instituições da rede federal de EPCT* cabe:

- a) encaminhar Termo de Cooperação – TC, por intermédio do SAPENET, para avaliação pela Diretoria de Programas e Projetos do FNDE (DIRPE/FNDE) e aprovação pelo ordenador de despesas;
- b) aplicar os créditos orçamentários descentralizados pelo FNDE exclusivamente na oferta das bolsas-formação;
- c) cumprir as determinações da Resolução CD/FNDE nº 31/2011, que dispõe sobre a descentralização e execução de créditos orçamentários para órgãos e entidades da administração pública federal;
- d) indicar oficialmente à SETEC/MEC gestor local, obrigatoriamente servidor público, para coordenar todas as ações vinculadas ao Pronatec;
- e) instruir suas unidades vinculadas ou subordinadas quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para as bolsas-formação;
- f) divulgar o programa amplamente, em conjunto com os parceiros demandantes, visando informar os potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;
- g) pactuar a oferta e garantir a execução das bolsas-formação;
- h) cadastrar com antecedência de pelo menos 45 dias do início do curso as vagas a serem oferecidas no âmbito do Pronatec no sistema de gestão do programa;
- i) registrar, no sistema de gestão do programa, as matrículas, a frequência e o desempenho escolar de cada beneficiário das bolsas-formação;
- j) colher assinatura de termo de compromisso (conforme Anexo I desta Resolução) de cada um dos beneficiados matriculados nas vagas do Pronatec, mantendo-os arquivados, juntamente com as respectivas listas de presença,

pelo prazo mínimo de 10 anos após o encerramento dos cursos, disponibilizando a documentação ao MEC e aos órgãos de controle sempre que solicitada;

k) fornecer gratuitamente aos beneficiários, com base nos valores descentralizados para custeio da bolsa-formação, todo e qualquer insumo necessário para sua participação no curso, incluindo materiais didáticos, uniformes, cadernos, canetas, bem como materiais escolares gerais ou específicos exigidos por particularidades do curso oferecido;

l) garantir aos beneficiários a devida assistência estudantil, proporcionando transporte de ida e retorno à unidade de ensino e refeição de qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

m) realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários das bolsas-formação;

n) fazer constar de todos os documentos produzidos para implementação do programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – Ministério da Educação/FNDE;

o) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa;

p) realizar a certificação dos estudantes dos cursos oferecidos pelas bolsas-formação;

q) submeter-se às orientações para execução do programa divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive as relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais.

IV - aos *parceiros demandantes* cabe:

a) firmar Termo de Adesão ao Programa, conforme modelo a ser oferecido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC);

b) indicar oficialmente um gestor local, obrigatoriamente servidor público, para coordenar as ações vinculadas à pactuação e à implementação do Pronatec;

c) divulgar o Programa amplamente, em conjunto com os parceiros ofertantes, para informar os potenciais beneficiários sobre os objetivos e as características dos cursos oferecidos;

d) realizar a seleção e a pré-matrícula dos beneficiários das bolsas-formação;

e) informar tempestivamente à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa e sobre eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, dos cursos ou vagas pactuadas.

§ 1º É vedado atribuir aos beneficiários a responsabilidade pela aquisição de qualquer material necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado, seja por meio de recursos próprios.

§ 2º No planejamento e no controle do programa, as instituições da rede federal de EPCT deverão atuar em conjunto com os parceiros demandantes e com a SETEC/MEC.

Art. 4º As vagas a serem ofertadas pela instituição contemplam tanto cursos de educação profissional técnica de nível médio como cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, abrangendo as modalidades bolsa-formação estudante e bolsa-formação trabalhador, conforme §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei 12.513/2011.

§ 1º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio ofertados devem constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 11/2008, da Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008 e da Portaria nº 870, de 16 de julho de 2008; os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional deverão constar do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada, nos termos da Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011.

§ 2º Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da bolsa-formação estudante devem adequar-se ao processo de concomitância, em articulação com as escolas de ensino médio; os beneficiários deverão estar obrigatoriamente matriculados no ensino médio público, a fim de caracterizar a forma concomitante, nos termos do art. 36C, inciso II, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Os cursos de educação profissional ofertados no âmbito da bolsa-formação trabalhador devem ser adequados a seus estudantes, conforme as necessidades do parceiro demandante, que será o responsável pela seleção dos beneficiários, de acordo com as orientações e procedimentos estabelecidos em manual de gestão do programa, a ser publicado pela SETEC/MEC.

§ 4º A carga horária mínima dos cursos de formação inicial e continuada ofertados no âmbito da bolsa-trabalhador do Pronatec é de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 5º O valor da hora-aluno estabelecido pela SETEC/MEC para o cálculo dos recursos a serem descentralizados a cada instituição da rede federal de ETCP é de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), valor este que inclui custos relativos à oferta dos cursos e à assistência estudantil, conforme previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011.

§ 1º O valor da hora-aluno é composto por recursos para custeio das vagas e remuneração de profissionais envolvidos nas atividades dos cursos da bolsa-formação do Pronatec, correspondentes a R\$ 8,00 (oito reais) do total e a recursos destinados à assistência estudantil aos beneficiários, conforme § 4º do Art. 6º da Lei nº 12.513/2011, correspondentes a R\$ 0,50.

§ 2º A descentralização dos recursos relativos à oferta de cursos no âmbito das bolsas-formação do Pronatec será obrigatoriamente precedida da apresentação, por parte da instituição da rede federal de EPCT, do devido Termo de Cooperação, a ser avaliado e aprovado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ordenador de despesa dos créditos orçamentários do Pronatec, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 31/2011

§ 3º O valor total será descentralizado para a instituição da rede federal de EPCT em uma única parcela, previamente à realização dos cursos do Pronatec.

§ 4º O não cumprimento da oferta de cursos e vagas pactuada e aprovada pelo MEC acarretará a devida compensação do valor na descentralização a ser subsequentemente efetivada para a instituição na próxima pactuação; não havendo nova pactuação, os recursos deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional na forma da legislação.

Art. 6º As instituições da rede federal de EPCT poderão, conforme art. 9º da Lei nº 12.513/2011, conceder bolsas aos profissionais envolvidos que, de acordo com a formação e experiência exigidas nas atividades da bolsa-formação e com as responsabilidades específicas com as quais arcarão, deverão exercer os seguintes encargos:

I – coordenador-geral das bolsas-formação;

- II – coordenador-adjunto;
- III - supervisor de curso;
- IV – professor;
- V – apoio as atividades acadêmicas e administrativas; e
- VI - orientador.

Art. 7º São atribuições dos bolsistas dos cursos aprovados pela SETEC/MEC no âmbito das bolsas-formação do Pronatec:

I - do *coordenador-geral*:

- a) responsabilizar-se pela coordenação de todas as ações relativas à oferta de bolsas-formação do Pronatec nos diferentes cursos oferecidos nos *campi* da instituição de ensino, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;
- b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;
- c) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos, exercendo a supervisão das turmas do Pronatec, dos controles acadêmicos, das atividades de capacitação e de atualização, bem como de reuniões e encontros;
- d) avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação dos cursos do Pronatec e aprovar os pagamentos àqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;
- e) solicitar a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais ao ordenador de despesa da instituição;
- f) participar dos processos de pactuação de vagas da instituição;
- g) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos nos municípios;
- h) supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiados pelas bolsas-formação.

II - do *coordenador-adjunto*:

- a) assessorar o coordenador-geral das ações relativas à oferta de bolsas-formação no âmbito do Pronatec em cada *campus* da instituição de ensino, em atividades de desenvolvimento, avaliação, adequação e ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre o desempenho nos cursos ministrados pela instituição;
- b) assessorar a tomada de decisões de caráter administrativo e logístico que garantam infraestrutura adequada para as atividades; responsabilizar-se pela gestão dos materiais (recebimento e distribuição de materiais didáticos aos estudantes);
- c) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo: planejamento e acompanhamento das atividades de seleção dos estudantes pelos demandantes, e de capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos;
- d) garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;
- e) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos, de docentes e discentes, bem como monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;

- f) acompanhar e dinamizar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;
- g) organizar os processos de pactuação de vagas para a oferta de bolsas-formação na instituição, bem como a montagem de turmas do Pronatec, os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;
- h) participar das atividades de capacitação e de atualização, bem como das reuniões e dos encontros;
- i) garantir a constante atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas, inclusive a de seus próprios dados para fins de controle.
- j) elaborar e encaminhar relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação do Pronatec ao coordenador-geral das bolsas-formação na instituição, informando-o sobre a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;
- k) substituir o coordenador-geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;
- l) receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos nos municípios;
- m) organizar a assistência estudantil dos beneficiários das bolsas-formação.

III – do *supervisor de curso*:

- a) organizar a oferta dos cursos, em conformidade com o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada bem como com o Catálogo Nacional de Cursos;
- b) elaborar a proposta de implantação do curso e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, informando ao coordenador-adjunto;
- c) elaborar, juntamente com os demais profissionais envolvidos no curso, os conteúdos programáticos do curso, assim como participar do desenvolvimento de metodologias de ensino e da elaboração de materiais didáticos adequados à modalidade a ser ofertada, mediante avaliação de metodologias consagradas e inovadoras;
- d) assegurar os requisitos de acessibilidade física nas comunicações e no material didático pedagógico, possibilitando a plena participação de pessoas com deficiência.
- e) desenvolver, em colaboração com o coordenador, a metodologia de avaliação dos estudantes e implantar um sistema de avaliação, de acordo com o previsto no plano de curso;
- f) apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;
- g) elaborar relatório sobre as atividades de ensino na esfera de suas atribuições, para encaminhamento à SETEC/MEC ao final de cada semestre, ou quando solicitado;
- h) ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;
- i) supervisionar a constante atualização, por parte dos professores no sistema de gestão do Pronatec, dos registros de acompanhamento de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiados;
- j) realizar a articulação da escola de educação profissional e tecnológica com a escola de ensino médio, para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e

k) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos coordenadores.

IV – do *professor*:

- a) planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiados pela bolsas-formação;
- b) adequar à oferta dos cursos as necessidades específicas do público-alvo;
- c) alimentar o sistema de gestão do Pronatec com os dados de frequência e desempenho acadêmico dos estudantes;
- d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes participantes da oferta;
- e) propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- f) avaliar o desempenho dos estudantes;
- g) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelos coordenadores geral e adjunto;

V – do profissional de *apoio as atividades acadêmicas e administrativas*:

- a) realizar a gestão acadêmica das turmas;
- b) acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;
- c) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelo coordenador-adjunto;
- d) realizar as atividades de secretaria dos cursos ofertados no âmbito da bolsa-formação: matrícula dos estudantes, emissão de certificados, organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;

VI – do *orientador*:

- a) orientar e acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, realizando diagnóstico quando os estudantes estão em processo de evasão e criando alternativas para a manutenção do aluno;
- b) acompanhar os estudantes em potencial e orientá-los no processo de escolha do curso;
- c) realizar atividades nos demandantes apresentando as ofertas da instituição;
- d) promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes do Pronatec; e
- e) articular ações de inclusão produtiva em parceria com os SINES.

Art. 8º A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na implementação dos cursos Pronatec deve basear-se nas exigências de formação e de experiência profissionais necessárias para o desenvolvimento de cada curso, bem como nas atribuições que cada profissional desempenhará durante o período de duração dos cursos em virtude de suas responsabilidades

§ 1º A indicação dos profissionais deverá ser precedida de processo de seleção pública simplificada, por edital, e da devida comprovação da capacidade técnica e formação adequada para desempenho das respectivas atribuições.

§ 2º As instituições da rede federal de EPCT deverão observar as seguintes condições para conceder as bolsas referidas neste artigo:

I - no caso de bolsista que é servidor ativo do quadro permanente da rede federal ou outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante apresentação de autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor é

vinculado e ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo quando o servidor estiver em gozo de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares;

II - no caso de servidor inativo do quadro permanente da rede federal ou outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante apresentação de autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor vinculou-se na atividade e ficará limitada a um máximo de 30 horas semanais, exceto no caso de aposentadoria por invalidez em que esta é vedada;

III - para profissional que não é servidor do quadro permanente de qualquer das redes públicas, a bolsa poderá ser paga por 40 horas semanais.

§ 3º A carga horária semanal de dedicação ao programa, de acordo com a situação funcional do bolsista, será limitada pelos seguintes parâmetros:

I - servidores ativos do quadro permanente das redes públicas de EPT:

a) na função de coordenador-geral, coordenador-adjunto e supervisor de curso: o limite de dedicação semanal ao programa é de 15 horas;

b) na função de professor: no caso dos docentes, a mesma carga horária regular na instituição, até o limite de 16 horas (de 60 minutos); no caso dos técnicos administrativos, 16 horas.

c) nas funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador: limite de 20 horas semanais;

II - servidores inativos do quadro permanente das redes públicas de EPT:

a) nas funções de coordenador-geral, coordenador-adjunto, supervisor de curso, orientador e apoio às atividades acadêmicas e administrativas: o limite de dedicação semanal ao programa é de 20 horas;

b) na função de professor: 30 horas (de 60 minutos)

III - não-servidor do quadro permanente das redes públicas de EPT:

a) na função de professor: 30 horas (de 60 minutos)

b) nas funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador: 40 horas

§ 4º Conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 12.513/2011, as atividades dos servidores ativos na implementação dos cursos do Pronatec não poderão concorrer com aquelas de seus cargos efetivos, nem comprometer a qualidade e o bom andamento das suas atividades regulares na instituição.

§ 5º É vedada a participação de um profissional simultaneamente em mais de uma das modalidades descritas no Art. 6º desta resolução.

Art. 9º O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam nos cursos do Pronatec deve obedecer aos seguintes parâmetros, relativos à carga horária de dedicação semanal ao Programa e respectivos valores:

I - *coordenador-geral e coordenador-adjunto*:

a) por dez horas semanais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

b) por quinze horas semanais: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

c) por vinte horas semanais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;

II - *supervisor de curso*:

a) por dez horas semanais: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;

b) por quinze horas semanais: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais;

c) por vinte horas semanais: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais;
III - *professor*: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos) de aula, em conformidade com as cargas horárias dos cursos.

IV - *apoio às atividades acadêmicas e administrativas*:

- a) por dez horas semanais: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;
- b) por quinze horas semanais: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;
- c) por vinte horas semanais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;
- d) por quarenta horas semanais: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

V - *orientador*:

- a) por dez horas semanais: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais;
- b) por quinze horas semanais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;
- c) por vinte horas semanais: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais;
- d) por quarenta horas semanais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais mensais)

§ 1º Os valores para o pagamento de bolsas aos profissionais que desempenhem as funções referidas nos artigos 6º e 7º estão inclusos no valor fixado para aluno-hora.

§ 2º O afastamento do bolsista das atividades referentes à bolsa-formação implica no cancelamento da sua bolsa.

§ 3º Os horários e locais de trabalho ao longo da semana, bem como os telefones para contato fixo e celular, dos bolsistas deverão ser fixados em local público e no sítio da instituição, em local relacionado à bolsa-formação Pronatec.

§ 4º Os bolsistas deverão comprovar a carga horária dedicada à implementação dos cursos do Pronatec por meio de documento específico, que evidencie o histórico de sua atuação, para fins de análise dos órgãos de controle.

Art. 10 A instituição de educação profissional e tecnológica deverá elaborar instrumento próprio para a avaliação dos bolsistas envolvidos na implantação dos cursos, com aplicação de avaliações semestrais, sendo o seu resultado fator determinante para a permanência do bolsista em suas atividades.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC/MEC.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO DE BOLSA-FORMAÇÃO PRONATEC

Eu, [NOME DO/A ESTUDANTE], portador do CPF: [CPF DO/A ESTUDANTE], confirmo ter comparecido presencialmente ao/a [NOME DA UNIDADE OFERTANTE], para comprovar minha matrícula no curso de [NOME DO CURSO], a ser oferecido entre [DATA DE INÍCIO] e [DATA DE CONCLUSÃO] pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Asseguo que, ao confirmar minha matrícula, estou ciente de assumir os seguintes compromissos:

1. Participar integralmente das atividades do curso e cumprir todos os requisitos educacionais regulamentares;
2. Ter frequência mínima de 75% nos blocos temáticos que compõem o curso;
3. Manter matrícula, frequência mínima de 75% e desempenho escolar satisfatórios em uma escola pública de ensino médio.
4. Cumprir as normas regimentais do/da [NOME DA UNIDADE OFERTANTE] e as normas institucionais do Pronatec.
5. Participar da avaliação de aprimoramento do Programa, a ser realizada pelo Ministério da Educação (MEC) após o final do curso.
6. Comunicar à coordenação pedagógica do/da [NOME DA UNIDADE OFERTANTE] quando de meu impedimento ou desistência do curso, apresentando a justificativa formal à instituição nas seguintes situações:
 - a) doença: com apresentação de atestado médico em até 72 horas;
 - b) mudança para outro município;
 - c) situação de trabalho em horário incompatível com o curso.

Ciente de que o MEC mantém serviço de ouvidoria Pronatec, pelo telefone 0800-616161, opção 8, declaro compreender que, caso não cumpra as cláusulas deste termo, terei minha matrícula cancelada e não poderei participar de qualquer outro curso do Pronatec. Por fim, declaro entender também que casos omissos serão analisados pelo MEC.

[LOCAL E DATA]

[LOCAL E DATA]

(nome legível e assinatura do aluno)

(nome legível e assinatura do responsável legal para menores de 18 anos)

(assinatura do responsável pela matrícula)



PROCESSO N.º 667/2011

PROTOCOLO N.º 10.945.069-3

PARECER CEE/CEB N.º 649/11

APROVADO EM 01/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a normatização da proposta pedagógica e regimento escolar para instituições de ensino “bilíngue/internacional”.

RELATORAS: DARCI PERUGINE GILIOLI e MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 648/2011 – SUED/SEED, de 26/04/2011, fls. 07, a Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná,

por intermédio do setor de Estrutura e Funcionamento [...] consulta sobre a análise do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar na matéria referente a orientações a serem dadas a Estabelecimento de Ensino que pretendem ofertar Educação Bilíngue e Internacional no Estado do Paraná.

O Núcleo Regional de Educação – NRE de Curitiba da Secretaria de Estado da Educação do Paraná-SEED, pelo ofício n.º 100/11 – NRE/Ctba, de 14/03/2011, fls. 02, encaminha este expediente, protocolado em 01/03/2011.

Para instruir sua consulta o NRE de Curitiba anexou “questões pertinentes surgidas no Projeto - Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar”, feitas pelo Setor de Estrutura e Funcionamento.

No documento de fls. 03 e 04, o Setor de Estrutura e Funcionamento expressa:

(...)

Um estabelecimento de ensino que descreva em sua Proposta Pedagógica a oferta de estudo bilíngue, isto é, contemple e respeite a legislação nacional, porém proponha uma segunda língua (independentemente qual), para que a análise e o Parecer seja favorável por este setor, quais as orientações a serem dadas a este estabelecimento quanto:



PROCESSO N.º 667/2011

- a) ao credenciamento, autorização, conforme normatização da Deliberação nº 02/10 do CEE/PR;
- b) regime de funcionamento: orientar se a necessidade de paridade na carga horária e conteúdos na Proposta Pedagógica PROPORCIONAL A Base Nacional Comum para que o estabelecimento se intitule bilíngue;
- c) atividades escolares – organização de espaço escolar, tais como salas disponíveis, laboratórios e outras especificidades inerentes;
- d) documentação escolar para regularização da vida escolar do aluno;
- e) terminologia “bilíngue” na composição do nome do estabelecimento. A Deliberação 03/98 do CEE/PR normatiza as denominações genéricas acrescentadas quando especificam a oferta do estabelecimento (artigo 3º no seu inciso III) devendo ser autorizada pelo Conselho Estadual de Educação (parágrafo único do artigo 2º). Questiona-se: o estabelecimento poderá intitular-se bilíngue na composição de seu nome e não apresentar em sua Proposta Pedagógica e em seu Regimento Escolar especificidade referente à matéria?

Tratando-se de Regimento Escolar, frente às questões postas para a elaboração do PPP/PP, questiona-se o encaminhamento a ser feito na elaboração deste documento quanto a:

- a) como normatizar a forma de atendimento “bilíngue”, nos diferentes níveis e modalidades;
- b) verificação do rendimento desta oferta;
- c) procedimentos na matrícula de ingresso, transferência, adaptação ... (quesitos obrigatórios da Deliberação 09/01);
- d) expedição de histórico escolar/registro escolar;
- e) fins, objetivos, duração, carga horária;
- f) espaços pedagógicos.

Constata-se que a Proposta bilíngue é uma experiência pedagógica e o artigo 81 da Lei 9394/96 diz que é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecida as disposições desta lei, porém nesta mesma lei, só se faz menção da educação bilíngue e intercultural aos povos indígenas (artigo 78); e segundo o artigo 13 da Deliberação 16/99 no seu §2º delibera que o Conselho Estadual de Educação será instância recursal para aprovação do regimento escolar; art. 6º da Deliberação 14/99 normatiza que cabe à SEED orientar e acompanhar os estabelecimentos na execução da proposta pedagógica, verificando sua legalidade.

A SEED determina ao NRE, órgão executor, para análise e Parecer PPP/PP e a Resolução 3879/08 – SEED delega a Equipe Pedagógica e ao Setor de Estrutura e Funcionamento a análise e aprovação do Regimento Escolar. Considerando esta premissa, este setor do NRE observa que para executar tais determinações necessita de orientações de instâncias superiores.

Outrossim, há instituições que “*desejam*” em sua nomenclatura “Escola Internacional”, posto isto, solicita-se orientação da diferença de escola bilíngue e escola internacional, bem como demais orientações para encaminhamentos à última mencionada.

2. No Mérito

Trata-se de consulta sobre a análise do Projeto Político - Pedagógico/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar para oferta de instituições



PROCESSO N.º 667/2011

de ensino bilíngue/internacional, feita pelo Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Curitiba.

A Constituição Federal em seu artigo 4º, inciso IX assegura a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, no artigo 5º garante aos estrangeiros residentes no país os direitos e deveres individuais e também pelos meios de comunicação independentemente de censura e licença; e no XIII permite o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

A Lei de Diretrizes e Bases Nacional estabelece no Art. 3º, inciso III pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, no Art. 12 inciso I a autonomia da escola para elaborar a proposta pedagógica, respeitando as normas do sistema de ensino, e no Inciso I do Art. 24 fixa a carga horária mínima e o mínimo dos dias letivos. No Art. 32 determina a duração de 9 anos para o ensino fundamental, torna obrigatório o ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade e no § 3º a obrigatoriedade de ministrar o ensino em Língua Portuguesa. Também o Art. 81 deve ser observado no sentido de que o curso seja organizado, em caráter experimental.

Como os cursos com características bilíngues e internacionais não estão normatizados, mas são ofertados desde 1924, e somente em 1967 o Parecer nº 290/67 do CFE autorizou o funcionamento do Liceu Pasteur em São Paulo, em caráter experimental. Após esse curso muitos outros foram autorizados especialmente nas cidades com maior número de habitantes, especialmente para grupos de estrangeiros.

Uma pesquisa realizada por este Conselho constatou alguns pontos que identificam as diferenças entre a escola bilíngue e a escola internacional.

Inicialmente os adjetivos internacional e bilíngüe têm significados diferentes:

(dicionário Aurélio)

Internacional - que se realiza entre nações; ...

Bilíngue – diz-se do indivíduo ou comunidade que faz uso regular de duas línguas.

ESCOLA INTERNACIONAL

Concepção – manter a identidade cultural dos estrangeiros residentes no país.

Objetivo - ensinar a língua de origem como instrumento de estudo.



PROCESSO N.º 667/2011

Matriz Curricular – da escola de origem acrescida de Língua Portuguesa e História do Brasil, estas duas disciplinas ministradas em português.

Carga Horária – 800 horas de aula; 200 dias letivos e acréscimo necessário para cumprir a proposta pedagógica aprovada.

Calendário – segue a escola de origem, mais as horas acrescentadas.

ESCOLA BILINGUE

Concepção – manter a identidade cultural brasileira e oferecer a possibilidade do domínio de uma língua estrangeira.

Objetivo - ensinar a língua estrangeira como objeto de estudo.

Matriz Curricular – da legislação nacional acrescida de Língua Estrangeira.

Carga Horária – 800 horas de aula; 200 dias letivos; e acréscimo necessário para cumprir a proposta pedagógica aprovada.

Calendário – segue a legislação nacional, mais as horas acrescentadas;

Para atender ao questionamento do NRE é necessário esclarecer:

a) os procedimentos de credenciamento e autorização devem seguir as orientações da Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) para que a instituição se intitule bilíngue deve manter a carga horária da Base Nacional Comum e ampliar o número de dias letivos e/ou o número de horas aula conforme a Proposta Pedagógica aprovada;

c) as atividades escolares devem ser realizadas em ambientes de convivência – espaços pedagógicos - que promovam a socialização da comunidade escolar e favoreçam a construção da identidade cultural;

d) a documentação do aluno deve seguir a legislação do sistema de ensino;



PROCESSO N.º 667/2011

e) a instituição que ofertar ensino com características de escola internacional ou escola bilíngue deverá incluir na Proposta Pedagógica, no Regimento Escolar e em todos os documentos do estabelecimento as especificidades da oferta proposta; quanto à organização dos cursos a normatização deve sempre seguir a legislação pertinente, garantida a autonomia da escola;

f) a verificação do rendimento da oferta deve seguir o plano de avaliação apresentado no Projeto Pedagógico.

II – VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto, respeitados os dispositivos legais para educação básica contidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases e na legislação estadual a oferta de ensino bilíngue ou internacional é prerrogativa da instituição de ensino.

Dessa forma, com base na Deliberação nº 03/08-CEE/PR a utilização de denominações que individualizam o estabelecimento de ensino pela especificidade de sua Proposta Pedagógica deverão ser acrescentadas à identificação genérica da instituição de ensino, após autorização do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Devolva-se este protocolado ao NRE de Curitiba.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto das Reladoras.
Curitiba, 01 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



Ofício Circular nº 18 /2011 SUED/SEED

Curitiba, 12 de junho de 2011.

Referência: Participação das escolas nas Redes de Proteção da Criança e do Adolescente

Senhor (a) Chefe (a):

Vimos por meio deste solicitar a participação efetiva de um representante da instituição escolar nas reuniões da Rede de Proteção dos Direitos à Criança e ao Adolescente de sua região, para possibilitar um melhor atendimento aos alunos de nossas escolas, bem como prevenir casos de violência e minimizar as situações de risco que nossas crianças e adolescentes possam passar.

O fenômeno da violência, hoje, deve ser pensado e refletido como responsabilidade de toda a sociedade, principalmente no que diz respeito à violação de Direitos das Crianças e Adolescentes.

Para melhor trabalhar com essas situações, foi projetada a criação e a implantação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência. Ela é um dos caminhos para tentar minimizar o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, seja intrafamiliar, doméstico ou extrafamiliar.

Desenvolver a Rede de Proteção exige uma nova concepção de trabalho que dê ênfase à atuação integrada e intersetorial, congregando ações de diferentes setores, governamentais e não-governamentais, que desenvolvem suas atividades com crianças, adolescentes e suas famílias.

A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente objetiva prevenir e inibir a violência. Por isso, além do desenvolvimento de ações de sensibilização, os profissionais devem atuar, detectando situações de risco e agindo sobre elas. Para tal, são discutidas de forma sistemática e contínua as estratégias de ação com o envolvimento de diferentes profissionais de instituições governamentais e não-governamentais: educadores, médicos, professores, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, dentistas, enfermeiros, pedagogos, advogados, juízes, promotores, conselheiros tutelares, entre outros.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



Para isso é necessário e imprescindível a participação das escolas nas reuniões da Rede em sua localidade, com a presença de um representante de cada escola (preferencialmente o mesmo indicado) para discussão dos casos existentes na instituição de ensino e que, possivelmente, sejam atendidos pelos órgãos públicos de sua rede de atendimento. Além de casos de violência aparente, também devem ser levados à reunião os casos de negligência e omissão, nos quais incluem-se os casos reincidentes de evasão (fichas FICA), para que sejam discutidos os encaminhamentos necessários e possíveis para atender a família, bem como à criança e ao adolescente em risco.

Esta participação é de extrema importância para que a escola cumpra sua função social no âmbito da sociedade, garantindo os direitos das crianças e adolescentes que nela estudam.

Portanto, encaminhamos, em anexo, a relação dos estabelecimentos de ensino e as respectivas Redes a que pertencem, para organização da escola na participação das reuniões, e também, o nome e telefone da representante da Educação no Estado (NRE de Curitiba), responsável por cada setor, para que a escola informe o nome do representante que participará das reuniões.

Atenciosamente,

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Ao (a). Sr. (a)
Chefe do Núcleo Regional de Educação



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.559, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

**Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e
Leitura - PNLL e dá outras providências.**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 13 e 14 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País.

§ 1º São objetivos do PNLL:

I - a democratização do acesso ao livro;

II - a formação de mediadores para o incentivo à leitura;

III - a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico; e

IV - o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional.

§ 2º As ações, programas e projetos do PNLL serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

Art. 2º O PNLL será coordenado em conjunto pelos Ministérios da Cultura e da Educação.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Cultura e da Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário-Executivo do PNLL.

Art. 3º A implementação do PNLL será feita em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PNLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

Art. 4º O PNLL será gerido pelas seguintes instâncias colegiadas:

I - Conselho Diretivo;

II – Coordenação-Executiva; e

III - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A participação nas instâncias enumeradas no **caput** será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretivo:

I - estabelecer metas e estratégias para a execução do PNLL;

II - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PNLL, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;

III - elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PNLL; e

IV - elaborar o regimento interno de gestão do PNLL e de suas instâncias, que será aprovado pelos Ministros da Cultura e da Educação.

Art. 6º O Conselho Diretivo será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - dois representantes do Ministério da Cultura;

II - dois representantes do Ministério da Educação;

III - dois representantes da sociedade civil com notório conhecimento literário;

IV - um representante dos autores de livros;

V - um representante dos editores de livros;

VI - um representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade; e

VII - o Secretário-Executivo do PNLL.

§ 1º Os representantes de que trata o **caput** serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação, para atuação pelo período de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Caberá aos representantes descritos nos incisos I, II e VII do **caput** a consulta a entidades representativas de autores, de editores e de especialistas em leitura e em acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º As decisões do Conselho Diretivo serão adotadas por maioria simples.

§ 4º O ato a que se refere o § 1º designará o responsável pela coordenação do Conselho Diretivo, a ser escolhido dentre os representantes descritos no inciso I do **caput**.

Art. 7º Compete à Coordenação Executiva:

I - coordenar a execução do PNLL, de modo a garantir:

a) o cumprimento de suas metas e estratégias;

b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PNLL ou que com ele tenham pertinência; e

c) a divulgação de seus programas, ações e projetos;

II - participar dos processos de revisão periódica do PNLL e de definição de seu modelo de gestão; e

III - divulgar o balanço de cumprimento de metas do PNLL e decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.

Art. 8º A Coordenação-Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - o Secretário-Executivo do PNLL, que a coordenará;

II - um representante do Ministério da Cultura;

III - um representante do Ministério da Educação;

IV - um representante da Fundação Biblioteca Nacional; e

V - um representante do Colegiado Setorial referente à área de literatura, livro e leitura, instituído no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, nos termos do § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o **caput** serão designados pelo período de dois anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidade ou, no caso do inciso V do **caput**, pelos membros do Colegiado.

Art. 9º Ao Conselho Consultivo compete assistir o Conselho Diretivo e a Coordenação Executiva no exercício de suas atribuições.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto pelos membros do Colegiado Setorial a que se refere o inciso V do **caput** do art. 8º.

§ 2º A coordenação do Conselho Consultivo será definida em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação.

Art. 10. O PNLL está estruturado em quatro eixos estratégicos e dezenove linhas de ação.

Parágrafo único. São eixos estratégicos e respectivas linhas de ação do PNLL:

I - eixo estratégico I - democratização do acesso:

a) linha de ação 1 - implantação de novas bibliotecas contemplando os requisitos de acessibilidade;

b) linha de ação 2 - fortalecimento da rede atual de bibliotecas de acesso público integradas à comunidade, contemplando os requisitos de acessibilidade;

c) linha de ação 3 - criação de novos espaços de leitura;

d) linha de ação 4 - distribuição de livros gratuitos que contemplem as especificidades dos neoleitores jovens e adultos, em diversos formatos acessíveis;

e) linha de ação 5 - melhoria do acesso ao livro e a outras formas de expressão da leitura; e

f) linha de ação 6 - disponibilização e uso de tecnologias de informação e comunicação, contemplando os requisitos de acessibilidade;

II - eixo estratégico II - fomento à leitura e à formação de mediadores:

a) linha de ação 7 - promoção de atividades de reconhecimento de ações de incentivo e fomento à leitura;

b) linha de ação 8 - formação de mediadores de leitura e de educadores leitores;

c) linha de ação 9 - projetos sociais de leitura;

d) linha de ação 10 - estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura;

e) linha de ação 11 - sistemas de informação nas áreas de biblioteca, bibliografia e mercado editorial; e

f) linha de ação 12 - prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura;

III - eixo estratégico III - valorização institucional da leitura e de seu valor simbólico:

a) linha de ação 13 - ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em política de Estado; e

b) linha de ação 14 - ações para criar consciência sobre o valor social do livro e da leitura; e

IV - eixo estratégico IV - fomento à cadeia criativa e à cadeia produtiva do livro:

a) linha de ação 15 - desenvolvimento da cadeia produtiva do livro;

b) linha de ação 16 - fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;

c) linha de ação 17 - apoio à cadeia criativa do livro e incentivo à leitura literária;

d) linha de ação 18 - fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis; e

e) linha de ação 19 - maior presença da produção nacional literária, científica e cultural no exterior.

Art. 11. O Prêmio Viva Leitura integra o PNLL e tem como objetivo estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a leitura.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação disporá sobre as regras e o funcionamento do Prêmio Viva Leitura.

Art. 12. Os Ministérios da Cultura e da Educação darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PNLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, permitindo-se a celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 13. Os gestores do PNLL adotarão a consulta pública como um instrumento permanente para assegurar a participação interativa do setor público e da sociedade civil.

Art. 14. O Conselho Diretivo terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, para estabelecer metas e estratégias de que trata o inciso I do **caput** do art. 5º.

Art. 15. As despesas decorrentes da implementação do PNLL correrão à conta da dotação orçamentária dos órgãos ou entidades executores das ações, projetos e programas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Fernando Haddad

Anna Maria Buarque de Hollanda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2011



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N. 017 /11 – SEED/SUED

Normatiza os procedimentos para emissão de Relatório Final do Sistema Estadual de Educação.

A Superintendente da Educação, no uso das atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 9394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- as Deliberações nº 09/01, nº 03/06, nº 09/06, nº 02/07, nº 02/09, nº 02/10 e nº 05/10 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- a necessidade de orientar as redes estadual, municipal e particular quanto à correta emissão do Relatório Final, instrui os seguintes procedimentos

1. EMISSÃO DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final é o documento oficial que reproduz a vida escolar dos alunos de todo o Sistema Estadual de Ensino, alimenta o Censo Escolar e deve reproduzir fielmente o resultado da vida escolar registrado no período letivo, com observância dos critérios a seguir:

- **Instituições que utilizam SERE/SEJA (on line) devem:**

- a) gerar o Relatório Final;
- b) disponibilizá-lo no Sistema.

- **Instituições que utilizam o SERE (off line) ou Formulários aprovados pela CDE/DLE/SEED devem:**

- a) emitir o Relatório Final em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o NRE, 01 (uma) para a CDE e 01 (uma) para arquivo na Instituição de Ensino, exceto para os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio que deverão emitir mais 01 (uma) via para o setor de Registro de Diplomas, totalizando 04 (quatro) vias;
- b) encaminhar o Relatório Final ao NRE mediante ofício constando o número de séries, turmas e turnos, com cópia da Matriz Curricular aprovada, por curso e turno.

2. PRAZO DE ENTREGA

Atender o prazo limite de 20/01/2012, para os devidos encaminhamentos.

3. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- **utilizam SERE/SEJA:**

- a) o sistema registra automaticamente o nome da Instituição de Ensino de acordo com a última Resolução de denominação registrada na Vida Legal;
- b) o Secretário deve verificar se o registro está correto e solicitar ao NRE as correções necessárias.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

o nome da Instituição de Ensino e da Entidade Mantenedora deve ser registrado corretamente de acordo com a última Resolução de denominação.

4. ATOS OFICIAIS

As Instituições de Ensino que ofertam:

a) apenas os anos iniciais do Ensino Fundamental de 08 e ou de 09 anos de duração:

- **utilizam o SERE:**

o sistema emitirá no campo Ato Oficial do Curso, o último ato de autorização do curso: Ato/ano, data do DOE dia/mês/ano.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED:**

proceder o registro dos atos oficiais pertinentes: no campo Autorização de Funcionamento do Estabelecimento registrar o Ato de Autorização do primeiro curso ofertado; os campos Reconhecimento do Estabelecimento e Reconhecimento do Curso devem ficar em branco; no campo Observações, registrar o último Ato de Autorização do Ensino Fundamental de oito ou de nove anos.

b) O Ensino Fundamental 1ª a 8ª séries ou os anos finais do Ensino Fundamental 5ª a 8ª séries e o Ensino Médio:

- **utilizam o SERE:**

o sistema emitirá no campo Ato Oficial do Curso o Reconhecimento do Curso ou Renovação do Reconhecimento do Curso, quando houver: Ato/ano, data do DOE dia/mês/ano.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

proceder o registro dos atos oficiais pertinentes: no campo Autorização de Funcionamento do Estabelecimento registrar o ato de autorização do primeiro curso ofertado; no campo Reconhecimento do Estabelecimento registrar o ato oficial de reconhecimento do estabelecimento; no campo Reconhecimento do Curso registrar o ato oficial de reconhecimento do curso; no campo Renovação de Reconhecimento do Curso: registrar o ato oficial de renovação do reconhecimento do curso.

Quando não houver o campo Renovação do Reconhecimento do Curso: registrar o ato atual no campo Reconhecimento do Curso: Ex: Reconhecimento do Curso/Renovação Resolução nº ___/___ - DOE ___/___/___.

c) Educação de Jovens e Adultos – Fase I:

- **utilizam o SERE:**

o sistema emitirá no campo Ato Oficial do Curso, o último ato de autorização do curso: Ato/ano, data do DOE dia/mês/ano.

- **utilizam o SEJA:**

no campo Autorização de Funcionamento do Estabelecimento registrar o ato de autorização do primeiro curso ofertado. Ato/ano - DOE dia/mês/ano; no campo Reconhecimento do Curso registrar o Reconhecimento do Curso: Ato/ano - DOE dia/mês/ano; no campo Renovação do Reconhecimento do Curso registrar a Renovação do Reconhecimento do Curso, quando houver: Ato/ano - DOE dia/mês/ano.

d) Educação Profissional Técnica de nível médio:

- **utilizam o SERE:**

o sistema emitirá no campo Ato Oficial do Curso o Reconhecimento do Curso ou Renovação do Reconhecimento do Curso: Ato/ano, data do DOE dia/mês/ano.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

proceder o registro dos atos oficiais pertinentes: no campo Ato Oficial do Estabelecimento



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

registrar o *Credenciamento* ou *Renovação de Credenciamento*: Ato/ano – DOE dia/mês/ano; no campo Ato Oficial do Curso registrar o Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do Curso: Ato/ano – DOE dia/mês/ano.

e) Curso de Formação de Docentes em Nível Médio, na Modalidade Normal:

- **utilizam o SERE:**

o sistema emitirá no campo Ato Oficial do Curso o Reconhecimento do Curso ou Renovação do Reconhecimento do Curso: Ato/ano, data do DOE dia/mês/ano.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

no campo Ato Oficial do Estabelecimento registrar o Reconhecimento do Estabelecimento: Ato/ano, data do DOE dia/mês/ano; no campo Ato Oficial do Curso registrar Reconhecimento ou Renovação do Reconhecimento do Curso: Ato/ano, data do DOE dia/mês/ano.

f) Curso de Especialização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- **utilizam formulário aprovado pela CDE/DLE/SEED:**

no campo Ato Oficial do Estabelecimento registrar Credenciamento ou Renovação do Credenciamento do Estabelecimento: Ato/ano - DOE dia/mês/ano; no campo Ato Oficial do Curso registrar: a Autorização do Curso: Ato/ano, DOE dia/mês/ano.

g) Curso PROFUNCIÓNÁRIO:

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

no campo Ato Oficial do Estabelecimento registrar o Credenciamento: Res. nº 4.111/06 - DOE de 20/09/06; no campo Ato Oficial do Curso registrar para Área Profissional, o Reconhecimento: Res. nº 369/08 - DOE 31/01/08 e para Eixo Tecnológico, Reconhecimento: Res. nº 5361/10 - DOE 23/12/10.

h) Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio:

- **utilizam o SEJA:**

no campo Autorização de Funcionamento do Estabelecimento registrar o ato de autorização do primeiro curso ofertado: Ato/ano - DOE dia/mês/ano; no campo Reconhecimento do Curso registrar o Reconhecimento do Curso: Ato/ano - DOE dia/mês/ano; no campo Renovação do Reconhecimento do Curso registrar a Renovação do Reconhecimento do Curso: Ato/ano - DOE dia/mês/ano.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

no campo Autorização de Funcionamento do Estabelecimento registrar o ato de autorização do primeiro curso ofertado: Ato/ano - DOE dia/mês/ano; no campo Reconhecimento do Estabelecimento registrar o Reconhecimento do Estabelecimento: Ato/ano - DOE dia/mês/ano; no campo Reconhecimento do Curso registrar o Reconhecimento do Curso: Ato/ano - DOE dia/mês/ano; no campo Renovação do Reconhecimento do Curso: registrar a Renovação do Reconhecimento do Curso: Ato/ano - DOE dia/mês/ano.

i) Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio a Distância:

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

no campo Credenciamento do Estabelecimento registrar o ato de credenciamento para oferta da EAD, ou a Renovação do Credenciamento: Ato/ano - DOE dia/mês/ano; no campo Autorização de Funcionamento do Curso registrar o Ato de Autorização do Curso: Ato/ano - DOE dia/mês/ano; no campo Reconhecimento do Curso: registrar o Reconhecimento do Curso ou a Renovação de Reconhecimento: Ato/ano - DOE



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

dia/mês/ano.

5. REGISTRO DAS DISCIPLINAS

Instituições de Ensino que:

- **utilizam o SERE:**

as disciplinas e respectiva carga horária do período letivo deverão estar registradas conforme a Matriz Curricular do SAE. Qualquer alteração, o secretário da instituição de ensino deverá solicitar ao NRE o procedimento das correções, quando necessário, antes de carregar o registro de notas do período letivo.

- **utilizam o SEJA:**

as disciplinas não são registradas em Relatório Final. Conferir o registro da data de conclusão da última disciplina no curso.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

registrar as disciplinas conforme Matriz Curricular que consta no Parecer do curso.

As disciplinas da Parte Diversificada (dos anos iniciais do Ensino Fundamental de 08 Anos ou do Ensino Fundamental de 09 Anos somente serão registradas se constarem na Proposta Pedagógica.

6. DADOS DO ALUNO

Instituições de Ensino que:

- **utilizam o SERE/SEJA:**

registrar o nome completo e por extenso, observando as exigências de operação do Sistema:

O cadastro do nome do aluno deve ser feito de acordo com a certidão de nascimento ou casamento. É necessária a observância rigorosa de acentuação, número de caracteres e data de nascimento, uma vez que o acréscimo de letras no nome do aluno, acentuação incorreta, abreviações e dados incorretos geram divergência no Sistema, que pode atribuir novo(s) CGM(s) para um mesmo aluno.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

o nome do aluno deve ser registrado de acordo com a certidão de nascimento ou casamento. Caso não seja possível registrar o nome do aluno por extenso, registrar no campo Observações: o número e o nome completo do aluno.

Para o registro do nome do aluno, utilizar letra maiúscula somente para as iniciais.

7. CARGA HORÁRIA

Deve sempre ser registrada conforme Matriz Curricular autorizada ou aprovada:

- **utilizam o SERE:**

o sistema realizará o registro do número de aulas semanais por disciplina e o total de 800 horas para todos os cursos seriados.

- **utilizam o SEJA:**

o sistema registra automaticamente o total de horas aula e o total de horas do curso, conforme Matriz Curricular.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

registrar a carga horária das disciplinas, o total de horas-aula e o total de horas, nos campos pertinentes.

8. RESULTADO

Instituições de Ensino que:

- **utilizam o SERE:**

após o cálculo do resultado da turma, o sistema emitirá os resultados do período letivo, por



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

extenso.

- **utilizam o SEJA:**

o sistema emitirá automaticamente a data de conclusão da última disciplina.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

registrar no campo Resultado: *AP/REP/PP*.

Registro de Situações Especiais:

a) aluno desistente:

- **utilizam o SERE/SEJA:**

o Sistema emitirá no campo Resultado: *Desistente*, por extenso, nos casos em que o aluno iniciar e abandonar o período letivo, obtendo mais de 25% de faltas consecutivas sobre o total das 800 horas.

- **utilizam formulário aprovado pela CDE/DLE/SEED:**

Ensino Fundamental e Médio:

registrar no campo Avaliações *DESISTENTE*, por extenso, em caixa alta e hífen (-) no campo Resultado, nos casos em que o aluno obtenha mais de 25% de faltas consecutivas sobre o total das 800 horas.

Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

para os cursos por série/semestre/período, registrar no campo Avaliações *DESISTENTE*, por extenso, em caixa alta e hífen (-) no campo Resultado;

para os cursos por módulos/disciplinas, nos módulos concluídos, registrar as avaliações obtidas em cada disciplina e no campo Resultado, registrar *AP* ou *REP*; nos módulos seguintes registrar no campo Avaliações *DESISTENTE*, por extenso e em caixa alta e no campo Resultado hífen (-), registrar somente a carga horária das disciplinas cursadas, independente da aprovação ou reprovação;

b) aluno transferido em curso:

- **utilizam o SERE/SEJA:**

o Sistema emitirá no campo Resultado: *Transferido*

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

registrar por extenso no campo Avaliações *TRANSFERIDO*, e hífen (-) no campo Resultado;

c) aluno reprovado por frequência:

- **utilizam o SERE/SEJA:**

o Sistema emitirá no campo Resultado: *Reprovado por frequência*, nos casos em que o aluno frequentar as aulas até o término do período letivo, mas ultrapassar 25% de faltas, mesmo tendo obtido média geral de aprovação.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

registrar por extenso no campo Avaliações: *REPROVADO POR FREQUÊNCIA* e hífen (-) no campo Resultado;

d) aluno aprovado por Conselho de Classe:

- **utilizam o SERE:**

a aprovação por Conselho de Classe não terá nenhum registro no Relatório Final.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

registrar no campo Avaliações as notas obtidas após o Conselho de Classe; registrar no campo Resultado *AP*; no campo Observações não deve ser efetuado nenhum registro que o aluno foi aprovado por Conselho de Classe;

e) Ensino Médio por Blocos de Disciplinas:



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- **utilizam o SERE:**

no Relatório Final constarão os alunos concluintes da série, desistentes, transferidos ou reclassificados. Os alunos que cursaram um bloco e não se matricularam no outro Bloco da mesma série, não constarão no Relatório Final.

9. ORGANIZAÇÃO POR CICLO

Instituições de Ensino que:

- **utilizam o SERE:**

após o preenchimento do Sistema de Avaliação pelo NRE, o sistema gera automaticamente o registro do resultado no Relatório Final.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

no campo Organização registrar a identificação do ano e do ciclo. Exemplo: ____ ano do ____ ciclo; no campo Síntese do Sistema de Avaliação: *Frequência mínima exigida igual ou superior a 75% e Avaliação através de Parecer Descritivo - Del. n.º 07/99 – CEE.*

O registro do resultado (aprovado ou reprovado) deverá ser feito no último ano de cada ciclo. Esta informação não é necessária no campo Síntese.

No campo Avaliações: *Avaliação através de Parecer Descritivo - Del. n.º 07/99 – CEE.*

10. ORGANIZAÇÃO SERIADA E AVALIAÇÃO ATRAVÉS DE PARECER DESCRITIVO

Instituições de ensino que:

- **utilizam o SERE:**

após o preenchimento do Sistema de Avaliação pelo NRE, o sistema gera automaticamente o registro do resultado no Relatório Final.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

no campo Organização registrar a série/ano; no campo Síntese do Sistema de Avaliação, registrar *Frequência mínima exigida igual ou superior a 75% e Avaliação através de Parecer Descritivo - Del. n.º 07/99 – CEE;* no campo Avaliações: *Avaliação através de Parecer Descritivo - Del. n.º 07/99 – CEE.*

Registrar o resultado final de cada série/ano.

11. ENSINO RELIGIOSO

Instituições de ensino que:

- **utilizam o SERE/SEJA:**

não efetuar registro no campo Observações.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

registrar de acordo com o Regimento Escolar

12. LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA

Instituições de ensino que ofertam duas disciplinas de Língua Estrangeira Moderna, e o aluno faz opção por uma delas:

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

no campo Disciplinas, registrar o nome das duas disciplinas de L.E.M. e respectivas cargas horárias; no campo Total de Horas-aula e Total de Horas, registrar somente a carga horária de uma das disciplinas de L.E.M.

13. REGISTRO DE ADAPTAÇÃO/INTEGRALIZAÇÃO E PROGRESSÃO PARCIAL EM RELATÓRIO FINAL ESPECÍFICO

Nos cursos integrados e subsequentes da Educação Profissional Técnica de nível médio e Educação de Jovens e Adultos da rede estadual não é permitida a Progressão Parcial.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Estabelecimentos de ensino que:

• **utilizam o SERE:**

- a) no caso de Adaptação/Integralização registrar no sistema a disciplina, série que se refere a adaptação e o resultado final obtido pelo aluno;
- b) adaptação de disciplina/série não ofertada na Matriz Curricular, apostilar no campo Observações: CGM, nome do aluno, nome da disciplina, série/ano e resultado;
- c) aluno matriculado para cursar apenas disciplina em dependência, o Sistema emitirá, no campo Resultado, *Matrícula apenas para cursar Dependência; no Relatório de Dependência, CGM, nome completo do aluno, a disciplina cursada, série/ano e resultado: AP (aprovado) PP (progressão parcial)*;
- d) aluno transferido de outros Estados, amparados pelo Parecer nº 122/07-CEE, será matriculado no Ensino Médio e também deverá ser matriculado na última série do Ensino Fundamental para cursar as dependências.
O Sistema emitirá no campo Resultado: *Matrícula apenas para cursar Dependência; no campo para registro de Dependência: CGM, nome completo do aluno, a disciplina cursada, série/ano a que a disciplina pertence e o resultado: AP (aprovado) e PP (progressão parcial)*.
- e) cumprimento de Dependência mediante Plano Especial de Estudos para estabelecimento de ensino cujo Regimento Escolar preveja transferência de aluno que tenha concluído a disciplina em dependência antes do término do período letivo, é exigido:

Como atribuição da escola de destino:

Anexar à pasta individual do aluno a cópia do relatório do Plano Especial de Estudos.

Caso a disciplina faça parte da Matriz Curricular de conclusão, registrar no campo Dependência.

Caso a disciplina não faça parte da Matriz Curricular de conclusão, registrar no campo Observações: CGM, nome do aluno, disciplina, carga horária, resultado por extenso, série/ano a que se refere a dependência.

No SERE WEB acessar a função Dependência com Plano Especial, selecionar a série e a disciplina na tabela.

Instituições de ensino que não ofertam matrícula em regime de Progressão Parcial e matricularem alunos com dependência cumprida na forma de Plano Especial de Estudos, o registro será como Dependência.

• **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

Adaptação:

- a) preencher com um X o campo Adaptação, registrar o número e o nome do aluno, a disciplina e a série a que se refere a adaptação. No campo Avaliações registrar a nota ou menção, e no campo Resultado AP ou REP, conforme cada caso;
- b) adaptação de disciplina/série não ofertada na Matriz Curricular, registrar no campo Observações: *nº, nome do aluno, nome da disciplina, série/ano, nota e resultado*.

Dependência:

- a) aluno matriculado para cursar apenas disciplina em dependência:
registrar no campo Avaliação: *Matrícula apenas para cursar Dependência*.
Preencher com um X o campo da Dependência, registrar o nome da disciplina, a série a que se refere a Dependência, a nota ou menção obtida, e o Resultado: AP ou PP;



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

b) aluno transferido de outros Estados, amparados pelo Parecer nº 122/07-CEE, será matriculado no Ensino Médio com disciplinas em dependência do Ensino Fundamental: Matricular o aluno somente para cursar dependência, em uma das turmas da última série do Ensino Fundamental.

Registrar no campo Avaliação: *Matrícula apenas para cursar Dependência.*

Preencher com um X o campo da Dependência, registrar o nome da disciplina, série/ano a que se refere a Dependência, a nota ou menção obtida, e o Resultado: AP ou PP;

c) cumprimento de Dependência mediante Plano Especial de Estudos para instituição de ensino em cujo Regimento Escolar proveja transferência de aluno que tenha concluído a disciplina em dependência antes do término do período letivo, é exigido:

Como atribuição da escola de destino:

anexar à pasta individual do aluno a cópia do relatório do Plano Especial de Estudos.

Caso a disciplina faça parte da Matriz Curricular de conclusão, registrar no campo Dependência: nº e nome do aluno, disciplina em dependência, as séries, semestres e o resultado obtido.

Caso a disciplina não faça parte da Matriz Curricular de conclusão, registrar no campo Observações: nº e nome do aluno, disciplina, carga horária, resultado por extenso, série/ano a que se refere a dependência.

Instituições de ensino que não ofertam matrícula em regime de Progressão Parcial e matriculem alunos com dependência cumprida na forma de Plano Especial de Estudos, o registro será como Dependência.

14. DEPENDÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

Instituições de ensino que:

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

Registrar no campo da Avaliação DP, no Campo Resultado PP e somar a carga horária da(s) disciplina(s) em dependência(s) com as das demais disciplinas cursadas, no Total de Horas.

15 REGISTRO DE CLASSIFICAÇÃO

Instituições de ensino que:

- **utilizam o SERE/SEJA:**

a) confirmar no Sistema, a caracterização da matrícula, a forma de ingresso, e se foi realizada por Classificação; em caso afirmativo o programa trará automaticamente um asterisco (*) após o nome do aluno no Relatório Final da série/ano ou do curso (EJA), na qual o aluno foi classificado. Com este procedimento o SERE/SEJA emitirá no campo Observações, a mensagem: *Matrícula através de classificação - Del. n.º 09/01 - CEE*, e na sequência, o(s) CGM (s) do(s) aluno(s) classificado(s);

b) para os alunos oriundos da Educação Especial o Sistema emitirá no campo Observações, a mensagem: *Matrícula através de classificação - Del. n.º 02/03-CEE*, e na sequência, o(s) CGM (s) dos alunos classificados;

c) para alunos oriundos de país estrangeiro, matriculados através de classificação pela idade, Artigo 35 da Deliberação nº 09/01-CEE, seguir os mesmos procedimentos contidos no item a.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

a) registrar um asterisco (*) após o nome do aluno, no Relatório Final da



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

série/ano/período/etapa, na qual o aluno foi classificado.

No Campo Observações, registrar:

Matrícula através de Classificação – Del. n.º 09/01 – CEE, e na sequência o(s) número(s) do(s) aluno(s) classificado(s);

- b) para os alunos oriundos da Educação Especial:
Matrícula através de classificação - Del. n.º 02/03-CEE, e na sequência, o(s) número(s) dos aluno(s) classificados.

16. REGISTRO DE RECLASSIFICAÇÃO

Instituições de ensino que:

• **utilizam o SERE:**

- a) quando for reclassificado na própria escola:
optar pela movimentação reclassificação: o programa emitirá o termo *Reclassificado* na série em que ocorreu a Reclassificação;
- b) quando for reclassificado e transferido para série/ano de outra escola:
optar pela movimentação transferido por reclassificação. O aluno ficará como Transferido/Reclassificado na escola/turma de origem e na escola de destino terá como registro seu resultado normal.

• **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

- a) quando for reclassificado na própria escola:
Registrar no Relatório Final da série/ano/período/etapa em que o aluno estava matriculado, no campo Avaliações: *Reclassificado para _____, série/ano/período/etapa do Ensino _____ Del. n.º 09/01 – CEE.* Registrar no campo Resultado: (-) hífen.
- b) quando for reclassificado e transferido para série/ano de outra escola registrar no campo Avaliações: *Transferido/Reclassificado para _____, série/ano/período/etapa - Ensino _____ Del. n.º 09/01 – CEE.* Registrar no campo Resultado: (-) hífen

17. REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR-SÉRIE/ANO/SEMESTRE/PERÍODO/ETAPA

Instituições de ensino que:

• **utilizam o SERE/SEJA:**

- a) aluno em curso: registrar a regularização na função própria do SERE/SEJA;
- b) aluno que já concluiu o curso: registrar na função própria do SERE/SEJA a regularização, no Relatório Final de qualquer turma da série/ano final do curso, no ano em que ocorreu a regularização de vida escolar. O nome do aluno não constará no Relatório Final desta turma, pois será emitido Relatório Final Específico de Regularização de Vida Escolar.

• **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

- a) aluno em curso: o registro da Regularização de Vida Escolar será feito no mesmo Relatório Final da série/ano/semestre/período/etapa que o aluno acaba de concluir, e no ano em que ocorreu a regularização.
No campo Observações, registrar: n.º/nome do aluno - Regularização de vida escolar da _____ (série/ano/período/etapa) - Ensino _____ - Del. n.º 09/01-CEE e Del. n.º 07/05 - CEE - Ato ou Parecer n.º . _____ NRE de _____;

- b) aluno que já concluiu o curso: fazer o registro no Relatório Final de qualquer turma da



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

série/ano/semestre/período/etapa final do curso, no ano em que se realizou a regularização. Registrar o nome do aluno, após o nome do último aluno matriculado. No campo Avaliações, registrar: *Regularização de Vida Escolar – Del. n.º 09/01-CEE e 07/05-CEE.*

No campo Observações, registrar: *n.º/nome do aluno: Regularização de Vida Escolar da _____ (série/ano/período/etapa) – Ensino _____ - Del. n.º 09/01-CEE e Del. n.º 07/05-CEE - Ato ou Parecer n.º _____ NRE de _____.*

18. REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR – DISCIPLINA

Instituições de ensino que:

- **utilizam o SERE/SEJA:**

- a) aluno em curso: Registrar a regularização na função própria do SERE/SEJA na série/ano que acabou de concluir e no ano em que ocorreu a regularização;
- b) aluno que já concluiu o curso: Registrar na função própria do SERE/SEJA a regularização no Relatório Final de qualquer turma da série/ano final ou curso no ano em que ocorreu a regularização. Será emitido Relatório Final específico para este fim. O nome do aluno não constará no Relatório Final da série/ano/período/etapa ou curso (EJA).

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

- a) aluno em curso: o registro da Regularização de Vida Escolar – Disciplina, será feito no mesmo Relatório Final da série/ano/período/etapa que o aluno acaba de concluir, e no ano em que ocorreu a regularização.

No Campo Observações, registrar: *n.º/nome do aluno: Regularização de Vida Escolar da disciplina de _____ da _____ (série/ano/período/etapa) - Ensino _____ - Del. n.º 09/01-CEE e Del. n.º 07/05-CEE - Ato ou Parecer n.º _____ NRE de _____.*

- b) aluno que já concluiu o curso: fazer o registro no Relatório Final de qualquer turma da série/ano/período/etapa final do curso, no ano em que se realizou a regularização de vida escolar. Registrar o nome do aluno após o nome do último aluno matriculado. No campo Avaliações, registrar: *Regularização de Vida Escolar – Del. n.º 09/01-CEE e 07/05-CEE.*

No campo Observações, registrar: *n.º/nome do aluno: Regularização de Vida Escolar da disciplina de _____ da _____ (série/ano/período/etapa) - Ensino _____ - Del. n.º 09/01 e Del. n.º 07/05-CEE - Ato ou Parecer n.º _____ NRE de _____.*

19. EQUIVALÊNCIA E REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR

- a) aluno com estudos incompletos do Ensino Fundamental/Médio:

Instituições de Ensino que:

- **utilizam o SERE:**

registrar a adaptação realizada na função própria do SERE e o programa trará automaticamente os resultados no Relatório Específico de Adaptação da série em que o aluno estiver matriculado.

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

registrar a adaptação realizada no campo próprio do Relatório Final da série em que o aluno estiver matriculado;

- b) aluno com estudos completos do Ensino Fundamental/Médio:

Instituições de Ensino que:

- **utilizam o SERE:**



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

registrar a Revalidação na função própria do SERE no ano em que foi realizada. O Sistema emitirá Relatório Final Específico de Revalidação. O nome do aluno não constará no Relatório Final da série.

• **utilizam o SEJA:**

CEEBJA'S credenciados pela Deliberação nº 01/03 - CEE:

registrar a Revalidação na função própria do SEJA no ano em que foi realizada. O Sistema emitirá Relatório Final Específico de Revalidação. - O nome do aluno não constará no Relatório Final da série.

• **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

registrar o nome dos alunos, que tiveram os estudos revalidados, após o nome do último aluno da última série do curso.

No campo Avaliações, registrar: *Revalidação de estudos - Del. n.º 09/01- CEE e Del. n.º 01/03 - CEE.*

No campo Observações, registrar: *n.º/nome do aluno - aprovado no(s) exame(s) da(s) Disciplina(s) _____ Série(s) _____ para Revalidação de Estudos.*

20. MUDANÇA DE NOME DO ALUNO

Estabelecimentos de ensino que:

• **utilizam o SERE:**

após a inclusão da alteração do nome do aluno, o sistema emitirá, automaticamente, o nome do aluno precedido de asterisco (*) e no campo Observações a informação:

CGM – nome anterior mudou de nome a partir de / /.

• **utilizam o SERE Off line:**

após a inclusão da alteração do nome do aluno, o sistema emitirá automaticamente o nome do aluno, precedido de asterisco (*).

No campo Observações, apostilar: *CGM, nome atual cursou da série a série com o nome de nome anterior. A partir da série passou a chamar-se nome atual, conforme Certidão de Nascimento/Casamento n.º expedida em / /.*

• **utilizam SEJA /formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

registrar o nome do aluno precedido de asterisco (*); registrar no campo Observações:

Número – nome anterior mudou de nome a partir de / /.

21. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS/CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Instituições de Ensino que:

• **utilizam o SERE:**

para os alunos com direito a aproveitamento de estudos, o programa emitirá, automaticamente, no campo Observações:

Aproveitamento de estudos, CGM (s).

• **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

para cursos modulares, semestrais, por período ou série, transcrever as notas das disciplinas ou dos módulos concluídos no campo das Avaliações.

No campo Observações, apostilar: *Aproveitamento de Estudos, n.º dos alunos, seguido do nome das disciplinas/módulos aproveitados.*

Curso de Auxiliar de Enfermagem concluído e que retornam para cursar o Técnico em Enfermagem, registrar todas as disciplinas e respectivas cargas horárias de acordo com a Matriz Curricular que consta no Parecer do curso, e computar a carga horária total do curso.

No campo Avaliações dos Módulos correspondentes à Qualificação de Auxiliar de



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Enfermagem, mesclar as células e registrar: Aproveitamento de Estudos – Del. nº 09/06 CEE.

22. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS - CURSO FORMAÇÃO DE DOCENTES, EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL (DELIBERAÇÃO Nº 10/99 – CEE E PARECER Nº 650/03 – CEE)

Instituições de ensino que:

- **utilizam o SERE:**

nos cursos com Currículo Pleno, registrar o aproveitamento de Estudos das disciplinas da Base Nacional Comum, no campo Observações:

Aproveitamento de estudos, CGM(s).

Nos cursos com Aproveitamento de Estudos de Disciplina, registrar no campo Observações:

Aproveitamento de Estudos, CGM(s)

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

nos cursos com Currículo Pleno, registrar o aproveitamento de Estudos das disciplinas da Base Nacional Comum, no campo Avaliações:

Aproveitamento de Estudos - Del. nº 10/99-CEE.

Nos cursos com Aproveitamento de Estudos de Disciplina, registrar na quadricula destinada às avaliações dois asteriscos (***) e no campo Observações apostilar:

**** Aproveitamento de Estudos, nº dos alunos.*

23. REGISTRO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Estabelecimentos de Ensino que:

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**

no Relatório Final na série, módulo, semestre ou período em que o aluno não concluiu o Estágio Supervisionado, registrar: hífen (-) no campo destinado à Avaliação e VO no campo Resultado. No campo Observações, apostilar: *Não concluiu o Estágio - n.º dos alunos.*

Para registro de conclusão do Estágio Supervisionado, posterior ao curso, utilizar o aplicativo próprio para Estágio.

No campo Carga Horária, registrar: total de horas do estágio obrigatório, conforme a Matriz Curricular do curso, no campo Estágio registrar a Avaliação, no campo Resultado registrar: AP e nos demais campos, preencher conforme solicitado no formulário.

24. SÍNTESE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Instituições de Ensino que:

- **utilizam o SERE:**

a Síntese do Sistema de Avaliação será registrada automaticamente pelo SERE WEB, após o preenchimento do Sistema de Avaliação pelo NRE.

- **utilizam o SEJA:**

Ensino Fundamental - Fase I – EJA.

Nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso.

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA:

Nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% do total da carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e 100% na organização individual. Até o ano de 2004, a média para aprovação era 5,0 (cinco vírgula zero).



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**
registrar a frequência mínima exigida e o critério para aprovação, conforme definido em Regimento Escolar (nota ou conceito).
Disciplinas sem registro de notas:
Registrar hífen (-) nas quadrículas de notas e acrescentar na síntese do sistema de avaliação: *Conforme estabelecido em Regimento Escolar, não haverá registro de nota na(s) disciplina(s) _____*.
- **PROFUNSIONÁRIO:**
Média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), e frequência igual a 100% do momento presencial e da prática profissional supervisionada.

25. LOCAL E DATA

Instituições de ensino que:

- **utilizam o SERE Off line:**
o Sistema trará automaticamente o nome do município registrado no cadastro da escola e a data que constar na configuração do computador.
- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/ CDE:**
proceder o registro atualizado da data e ano, conforme expedição.

26. ASSINATURA DOS RELATÓRIOS FINAIS:

Estabelecimentos de Ensino que:

- **utilizam o SERE/SEJA:**
o campo Assinatura foi substituído pelo campo Validação, destinado ao uso exclusivo da Coordenação de Documentação Escolar/SEED.
- **utilizam o SERE Off line:**
o diretor e o secretário escolar, legalmente designados para o cargo, devem assinar os Relatórios Finais. Na ausência destes, os responsáveis indicados na Resolução n.º 4401/11 – SEED.
As assinaturas devem estar sobrepostas aos nomes (declarados por extenso) e aos atos de designação (ato/ano, DOE __/__/__).
- **utilizam formulário aprovado pela SEED/DLE/CDE:**
o diretor e o secretário escolar, legalmente designados para o cargo, devem assinar os Relatórios Finais. Na ausência destes, os responsáveis indicados na Resolução n.º 4401/11 – SEED.
As assinaturas devem estar sobrepostas aos nomes (declarados por extenso) e aos atos de designação (ato/ano, DOE __/__/__).

27. CONFERÊNCIA DOS DADOS

Antes da emissão e encaminhamento dos Relatórios Finais deverá ser feita a conferência de todos os dados, observando-se em especial os seguintes procedimentos:

a) após a reunião de Conselho de Classe o Secretário deverá proceder o registro dos resultados imediatamente, conforme a ata da reunião. A aprovação por Conselho de Classe deverá ser registrada apenas na Ficha Individual. No Relatório Final *registrar: Aprovado ou AP.*

Obs. Para emissão correta do Relatório Final o secretário deverá estar presente em todas as reuniões de Conselho de Classe e lavrar a respectiva Ata.

b) verificar nos Relatórios Finais se foram registradas as Adaptações, Aproveitamento de Estudos, Dependências, Regularizações, Integralizações e Revalidações de Estudos, quando for o caso;

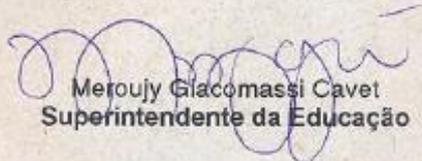


PARANÁ

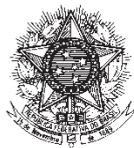
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- c) observar a estética dos Relatórios Finais quanto à impressão e configuração. Não apor nenhum tipo de carimbo no cabeçalho, o que prejudica a visualização dos registros do Relatório Final;
- d) observar o tamanho da letra (10 maiúscula ou 12 normal) e a fonte (Arial ou Times New Roman) e papel A4;
- e) conferir os Relatórios Finais, e após, assiná-los com caneta esferográfica no campo próprio. As folhas do Relatório Final não devem conter rubricas ou carimbos, com exceção do SEREWEB e SEJA;
- f) cabe ao NRE análise e correção dos Relatórios Finais das instituições de ensino que utilizam formulário aprovado pela CDE/SEED, e a análise, correção dos Relatórios Finais das instituições de ensino que utilizam o SERE/SEJA.
É de responsabilidade da SEED/DLE/CDE a validação do Relatório Final;
- g) as Instituições de ensino que não utilizam o SERE/SEJA, devem utilizar impresso informatizado aprovado por Parecer da SEED/DLE/CDE;
- h) a Instituição de ensino que não possuir formulário do Ensino Fundamental e/ou Médio, aprovado por Parecer, deverá solicitar aplicativo ao NRE ao qual está jurisdicionado e para os Cursos Técnicos e Formação de Docentes solicitar para a SEED/DLE/CDE. Os formulários aprovados e os aplicativos fornecidos pela CDE/SEED, não devem ser alterados, somente preenchidos.
28. Fica revogada a Instrução n.º 08/10 - SEED/SUDE/DAE/CDE, e outras determinações em contrário a esta Instrução.

Curitiba, 22 de novembro de 2011.


Meroujy Glacomassi Cavet
Superintendente da Educação

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/12/2011, Seção 1, Pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC)		UF: DF
ASSUNTO: Revalidação dos diplomas de cursos técnicos e tecnológicos emitidos por instituições estrangeiras		
RELATOR: Francisco Aparecido Cordão		
PROCESSO: 23001.000103/2011-26		
PARECER CNE/CEB Nº: 13/2011	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 9/11/2011

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), por meio de ofício enviado em 2 de maio de 2011 ao Conselho Nacional de Educação, expõe e indaga: *na Lei de criação dos Institutos Federais (Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008) a questão da autonomia surge explicitamente em relação à sua natureza jurídica de autarquia e à prerrogativa de criação e extinção de cursos e emissão de diplomas. Assim, esses institutos federais ficaram equiparados às universidades em termos de autonomia administrativa, financeira e pedagógica.*

A SETEC/MEC argumenta que, mesmo diante de toda a legislação sobre o assunto, restaram ainda alguns pontos que necessitam ser esclarecidos, razão pela qual teceram algumas considerações para, ao final, apresentar uma consulta à Câmara de Educação Básica do CNE.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu Capítulo III, art. 39, estabelece que *a Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.*

A Lei nº 11.892/2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dispõe em seu art. 1º:

Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

O parágrafo único do mesmo artigo define que:

As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Também em seu art. 2º, a referida Lei determina que:

Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

O § 1º do mesmo artigo explicita que:

Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às Universidades Federais.

Reportando-se, ainda, à Lei nº 9.394/96, a SETEC/MEC lembra que o § 2º do art. 48 da LDB normatiza no sentido de que *os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.*

Ainda sobre o assunto, a SETEC/MEC lembra que, pela Resolução CNE/CES nº 1/2002, de 28 de janeiro de 2002, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação estabelece que a competência para revalidação de diplomas é das universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área do conhecimento ou área afim.

A SETEC/MEC, considerando *a característica peculiar dos Institutos Federais, sua equiparação às universidades, o disposto na legislação ora em vigor, principalmente e sobretudo o cenário posto pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008*, encaminha consulta ao Conselho Nacional de Educação, inquirindo se *os Institutos Federais têm competência legal para proceder à validação dos diplomas de cursos técnicos e tecnológicos emitidos por instituições estrangeiras.*”

Análise de mérito

O tema da competência para a revalidação de diplomas expedidos no exterior para fins de exercício profissional legalizado no Brasil tem merecido tratamento especial neste Conselho Nacional de Educação, de modo especial em sua Câmara de Educação Superior, em relação aos diplomas de cursos superiores de graduação e de pós-graduação.

As normas legais e regulamentares para orientar o processo de revalidação de diplomas dos cursos técnicos de nível médio realizados no exterior, basicamente, acompanham as mesmas orientações definidas para a revalidação de diplomas dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação. A regra é a mesma definida no art. 48 da [Lei nº. 9.394/96, que](#) trata, no seu § 2º, do tema da revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras e, em seu § 3º, aborda a questão do reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras. Esse assunto tem sido objeto de intensa análise por parte do Conselho Nacional de Educação, desde a aprovação do Parecer CNE/CES nº 142/2001 que, em janeiro daquele ano, apreciou a Indicação CNE/CES nº 3/2000, que propôs a constituição de Comissão Especial para analisar

a questão da validade de títulos expedidos por instituições brasileiras associadas a instituições estrangeiras, ou expedidos diretamente por instituições estrangeiras. O referido Parecer deu origem às Resoluções CNE/CES nº 1/2001 e nº 2/2001.

No tocante à revalidação de diplomas de graduação, a Câmara de Educação Superior regulamentou o assunto por meio do Parecer CNE/CES nº 1.299/2001, que deu origem à Resolução CNE/CES nº 1/2002.

Os dispositivos legais e regulamentares que permitem essa revalidação de diplomas e certificados decorrem da disposição do art. 41 da LDB, na versão dada pela Lei nº. 11.741/2008, segundo o qual *o conhecimento adquirido na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para o prosseguimento ou conclusão de estudos*. Esse dispositivo, na prática, legaliza o estatuto da certificação profissional, como importante instrumento de flexibilização do processo de Educação Profissional dos trabalhadores, capaz de promover maior aproximação e intercomunicação entre educação e trabalho, possibilitando uma efetiva ampliação das reais oportunidades de profissionalização dos trabalhadores. São criadas as condições legais para a contínua qualificação e o seu permanente aprimoramento profissional, independentemente do local onde suas competências profissionais foram desenvolvidas, em cursos de Educação Profissional e Tecnológica realizados no Brasil ou no exterior, ou ainda, no próprio ambiente de trabalho, possibilitando-lhes a construção e o desenvolvimento de efetivos itinerários de profissionalização, a partir dos itinerários formativos planejados pelas instituições educacionais dedicadas à Educação Profissional e Tecnológica.

A validade da certificação profissional deve ser analisada do ponto de vista de duas vertentes que confluem para um mesmo leito, que é o da articulação entre a certificação e a Educação Profissional na perspectiva da construção de itinerários formativos que orientem os trabalhadores na construção dos seus itinerários de profissionalização no mundo do trabalho. A vertente educacional conduz à obtenção de certificados e diplomas. Para fins de exercício profissional, os diplomas registrados têm validade nacional. O dispositivo legal que garante essa validade para os diplomas de técnico de nível médio é o do parágrafo único do art. 36-D da LDB, na versão dada pela Lei nº 11.741/2008. Objetivando garantir, nessa vertente, a plena equivalência entre as competências desenvolvidas em cursos e outros programas de Educação Profissional, inclusive aquelas desenvolvidas no próprio ambiente de trabalho ou em cursos e programas que funcionam *a latere* dos sistemas educacionais, mas podem ser avaliadas, reconhecidas e certificadas pelas próprias instituições de Educação Profissional, o Ministério da Educação, em regime de cooperação com o Ministério do Trabalho e Emprego, pela Portaria Interministerial nº 1.082/2009, instituiu a Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (CERTIFIC), que é um programa de certificação de saberes adquiridos ao longo da vida.

A citada Portaria Interministerial está fundamentada no art. 41 da LDB, bem como no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Referida Portaria considera, ainda, os Pareceres CNE/CEB nº 16/99 e nº 40/2004, sendo que este último, especificamente, define normas orientadoras para executar a avaliação, o reconhecimento e a certificação de estudos e experiências desenvolvidas, inclusive no trabalho, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos, nos termos do art. 41 da LDB.

As profissões regulamentadas ainda exigem a correspondente inscrição no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional. Essa vertente educacional, articulada com a dimensão do exercício legal da profissão, em termos de validade nacional dos certificados e diplomas devidamente registrados, deve ser entendida de forma integrada com a vertente profissional, em termos de reconhecimento pelo setor produtivo, o que exige contínuos acordos de cooperação entre governo, trabalhadores e empregadores. A vertente profissional representa o reconhecimento formal das competências profissionais do trabalhador, requeridas

pelo sistema produtivo e definidas em termos de padrões de desempenho, conforme normas acordadas entre trabalhadores, empregadores e governo, independentemente da forma como tenham sido desenvolvidas ou constituídas essas competências profissionais. O sistema nacional ou regional de certificação profissional deve, obviamente, preservar os seguintes princípios: legitimidade, obtida em decorrência de acordo entre todos os atores envolvidos; confiabilidade, em termos de desenvolvimento de um processo idôneo e transparente; validade, decorrente de um processo reconhecido pelo setor produtivo, pela representação profissional e pelas instituições educacionais; e credibilidade, na medida em que o profissional certificado for aceito como competente pelo mundo do trabalho e pela sociedade civil.

Especificamente em relação à Educação Superior, o art. 48 da LDB define que *os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular*. O § 2º do mesmo artigo estabelece que *os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação*.

Neste contexto legal, quanto à revalidação de diplomas de cursos superiores de graduação obtidos no exterior, isto é, em cursos superiores de bacharelado, licenciatura e tecnologia, o ato normativo atual que regulamenta a matéria é a Resolução CNE/CES nº 8/2007, que alterou a Resolução CNE/CES nº 1/2002, estabelecendo novas normas e definindo diretrizes operacionais específicas para orientar as universidades públicas em relação à revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Educação Superior.

Em relação aos Estados Partes do MERCOSUL, o Tratado de Assunção, assinado em março de 1991, define normas específicas segundo *acordo de admissão de Títulos e Graus Universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL*. Referido Tratado, logo em seu Artigo Primeiro, define que *os Estados Partes, por meio de seus organismos competentes, admitirão, unicamente para o exercício de atividades de docência e pesquisa nas instituições de ensino superior no Brasil, nas universidades e institutos superiores no Paraguai, nas instituições universitárias na Argentina e no Uruguai, os títulos de graduação e de pós-graduação reconhecidos e credenciados nos Estados Partes, segundo procedimentos e critérios a serem estabelecidos para a implementação deste Acordo*. E o Artigo Quarto do referido Tratado define que *para os fins previstos no Artigo Primeiro, os postulantes dos Estados Partes do MERCOSUL deverão submeter-se às mesmas exigências previstas para os nacionais do Estado Parte em que pretendem exercer atividades acadêmicas*. O Artigo Sétimo do mesmo Tratado define que *cada Estado Parte se compromete a manter informados os demais sobre quais são as instituições com seus respectivos cursos reconhecidos e credenciados. O Sistema de Informação e Comunicação do MERCOSUL proporcionará informação sobre as agências credenciadoras dos Países, os critérios de avaliação e os cursos credenciados*. Finalmente, o Artigo Oitavo do Tratado de Assunção estabelece que *em caso de existência, entre os Estados Partes, de acordos ou convênios bilaterais com disposições mais favoráveis sobre a matéria, estes poderão invocar a aplicação daqueles dispositivos que considerarem mais vantajosos*.

Este assunto foi normatizado pelo Parecer CNE/CES nº 118/2010, que deu origem à Resolução CNE/CES nº 3/2011, que dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

No caso específico da consulta da SETEC/MEC, considerando que o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.892/2008 define claramente que as instituições mencionadas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo, isto é, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – Institutos Federais; Universidade Tecnológica do Paraná – UTFPR; e Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET-RJ e de Minas Gerais – CEFET-MG, *possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patri-*

monial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar; considerando, ainda, que o art. 2º da referida Lei estabelece que os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei; bem como, que o § 1º do mesmo artigo explicita que: para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às Universidades Federais, tem razão a SETEC/MEC no sentido de se considerar a característica peculiar dos Institutos Federais, sua equiparação às universidades, o disposto na legislação ora em vigor, principalmente e sobretudo o cenário posto pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para responder positivamente, nos termos da Resolução CNE/CES nº 8/2007 e do Tratado de Assunção, à consulta formulada pela SETEC/MEC ao Conselho Nacional de Educação, no sentido de que os Institutos Federais têm competência legal para proceder à revalidação dos diplomas de cursos técnicos e tecnológicos emitidos por instituições estrangeiras, na medida em que essas instituições federais de educação desenvolvam cursos de Educação Profissional Técnica e Tecnológica, no nível do Ensino Médio e no nível da Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, responde-se positivamente à consulta formulada pela SETEC/MEC, no sentido de que os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados por força da Lei nº 11.892/2008, têm competência legal para proceder à revalidação dos diplomas de cursos técnicos e tecnológicos legalmente emitidos por instituições educacionais estrangeiras, tomando-se como referência para sua decisão as orientações da Resolução CNE/CES nº 8/2007.

Brasília, (DF), 9 de novembro de 2011.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2011.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



RESOLUÇÃO n.º 2772/2011 – GS/SEED, Curitiba, 01 de julho de 2011.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Parecer CNE n.º 4/98- CEB, que trata das Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental;
- a Deliberação CEE n.º 07/99, que estabelece normas para avaliação do aproveitamento escolar, recuperação de estudos e promoção de alunos d, do Sistema Estadual de Ensino, em nível do Ensino Fundamental e Médio;
- a necessidade de dar continuidade ao processo de democratização, de universalização do ensino e garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem efetiva dos alunos;
- o princípio da flexibilização, disposto na LDBEN n. 9.394/96, segundo o qual cabe ao sistema de ensino criar condições possíveis para que o direito à aprendizagem seja garantido ao aluno;
- a ação pedagógica para enfrentamento dos problemas relacionados à aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, no que se refere aos conteúdos básicos dessas disciplinas;
- a implantação do Ensino Fundamental de 09(nove) anos e o estabelecido no Plano de Metas da SEED,

RESOLVE:

ART. 1.º Ampliar as Salas de Apoio à Aprendizagem, a fim de atender os alunos do Ensino Fundamental, anos finais, nos estabelecimentos que ofertam esse nível de Ensino, no turno contrário ao qual estão matriculados.

ART. 2.º Os critérios de abertura das demandas, do suprimento e atribuições dos profissionais das Salas de Apoio à Aprendizagem, observados na Resolução de Distribuição de Aulas, serão definidos por Instrução Normativa, emitida pela Superintendência da Educação.

ART. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 371/2008 – GS/SEED e as disposições em contrário.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N. 007/2011 -SUED/SEED

ASSUNTO: critérios para a abertura da demanda de horas-aula, do suprimento e das atribuições dos profissionais das Salas de Apoio à Aprendizagem do Ensino Fundamental, da Rede Pública Estadual de Educação

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 ;
- o Parecer CNE/CEB n. 04/98 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental;
- a Deliberação n. 007/99 – CEE-Pr, que define normas gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de alunos, do Sistema Estadual de Ensino;
- a Resolução Secretarial N. 2772/2011, que regulamenta a ampliação das Salas de Apoio à Aprendizagem;
- a necessidade de definir os critérios para a abertura de demanda para suprimento de horas-aula em Salas de Apoio à Aprendizagem para os anos finais do Ensino Fundamental;
- a necessidade de definir as funções ou atribuições de cada professor integrante do processo de implantação das Salas de Apoio à Aprendizagem;
- a ação pedagógica para enfrentamento dos problemas relacionados à aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, no que se refere aos conteúdos básicos dessas disciplinas;
- a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e o estabelecido no Plano de Metas da SEED, expede a seguinte

INSTRUÇÃO

I. DOS CRITÉRIOS PARA ABERTURA E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

1. As escolas terão abertura automática de (01)uma Sala de Apoio à Aprendizagem de Língua Portuguesa e (01)uma de Matemática para alunos matriculados no 6º ano/5ª série e 01(uma) Sala de Apoio à Aprendizagem de Língua Portuguesa e de



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N. 007/2011 -SUED/SEED

Matemática para alunos matriculados no 9º ano/8ª série, independente do número de turmas ofertadas a essas séries/anos, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual.

2. As Salas de Apoio à Aprendizagem fazem parte do programa de atividades curriculares complementares e, portanto, devem funcionar em contraturno escolar.

3. A necessidade de funcionamento de mais de 01(uma) sala de Língua Portuguesa e de Matemática para os alunos matriculados no 6º ano/5ª série e 9º ano/8ª série deve ser oficializada, apresentando justificativa fundamentada que, após parecer do NRE, será analisada pelo DEB/Coordenação da Educação Integral.

4. Poderão ser solicitadas autorizações para funcionamento de salas de apoio à aprendizagem para o 7º ano/6ª série e 8º ano/7ª série, mediante justificativa fundamentada da escola que, após parecer do NRE, será analisada pelo DEB/Coordenação de Educação Integral.

5. A carga horária disponível para cada uma das disciplinas – Língua Portuguesa e Matemática - será de 04 horas-aula semanais para os alunos, acrescidas de 01(uma) hora-aula-atividade para o professor, devendo ser ofertadas, prioritariamente, em aulas geminadas, em dias não subsequentes, sempre tendo em vista o benefício do aluno.

6. As Salas de Apoio à Aprendizagem deverão ser organizadas em turmas de no máximo 20 (vinte) alunos.

7. O funcionamento das Salas de Apoio à Aprendizagem está condicionado à frequência de alunos, existência de espaço físico adequado, professor e Plano de Trabalho Docente integrado ao Projeto Político Pedagógico da escola.

II. DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO FUNCIONAMENTO DAS SALAS DE APOIO À APRENDIZAGEM

1. Atribuições da Direção e Equipe Pedagógica

- a) Apresentar e discutir a legislação específica do Programa Salas de Apoio à Aprendizagem com o coletivo da escola.
- b) Decidir, com os professores regentes, sobre a indicação dos alunos para composição das turmas, de acordo com diagnóstico realizado.



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N. 007/2011 -SUED/SEED

- c) Orientar sobre a elaboração do Plano de Trabalho Docente para as Salas de Apoio à Aprendizagem, acompanhando sua efetivação e propondo metodologias adequadas às necessidades dos alunos, diferenciando-as das atividades da classe comum.
- d) Orientar as famílias a respeito do Programa Salas de Apoio à Aprendizagem, informando aos pais ou responsáveis sobre a necessidade e importância dos alunos estenderem seu tempo escolar.
- e) Garantir a participação dos professores das Salas de Apoio à Aprendizagem no Conselho de Classe ou, na ausência desses professores, apresentar as questões relativas à aprendizagem dos alunos.
- f) Acompanhar os alunos, buscando sua participação integral no Programa, mantendo pais ou responsáveis informados quanto à frequência, aproveitamento nas Salas de Apoio à Aprendizagem e na classe comum.
- g) Organizar as questões estruturais, tais como espaço físico apropriado, alimentação, acesso a materiais didáticos, garantindo a frequência dos alunos e o funcionamento das salas.
- h) Orientar os Professores no preenchimento dos relatórios das Salas de Apoio à Aprendizagem.
- i) Acompanhar a frequência e a movimentação dos alunos matriculados nas Salas de Apoio à Aprendizagem e providenciar a substituição quando da superação das dificuldades apresentadas, oportunizando o atendimento de novos alunos.
- j) Organizar o acompanhamento das Salas de Apoio à Aprendizagem em escolas com dualidade administrativa, garantindo seu funcionamento no contraturno.
- k) Encaminhar as solicitações de constituição de Salas de Apoio à Aprendizagem das instituições, de acordo com o disposto nos itens “I” “3” e “I” “4”, ao Núcleo Regional de Educação para Parecer e envio ao Departamento de Educação Básica.

2. Atribuições dos Professores Regentes

- a) Diagnosticar as dificuldades referentes aos conteúdos básicos de Língua Portuguesa e Matemática, apresentadas pelos alunos, no que se refere aos conteúdos considerados básicos para as séries contempladas, indicando-os para a participação do Programa de Salas de Apoio à Aprendizagem.
- b) Participar, com a Equipe Pedagógica e o professor da Sala de Apoio à Aprendizagem, da definição de ações pedagógicas que possibilitem a superação das dificuldades apresentadas pelos alunos.
- c) Acompanhar o processo de aprendizagem do aluno durante e após a participação no Programa.



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N. 007/2011 -SUED/SEED

- d) Decidir, com a Equipe Pedagógica e os professores das Salas de Apoio, sobre a permanência ou a liberação dos alunos do Programa.
- e) Preencher as fichas de encaminhamento dos alunos indicados para o Programa.

3. Atribuições dos Professores de Salas de Apoio à Aprendizagem:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho Docente juntamente com a Equipe Pedagógica, Professores Regentes, de acordo com o disposto no Projeto Político Pedagógico para Língua Portuguesa e Matemática, adequados à superação das dificuldades pertinentes a cada série, como segue:
 - i) 5ª Série/6º Ano: oralidade, leitura, escrita. Formas espaciais e quantidades nas suas operações básicas e elementares, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
 - ii) 8ª Série/9º Ano: oralidade, leitura, escrita. Reconhecer as características e propriedades dos triângulos e quadriláteros; porcentagem; leitura, construção e interpretação de tabelas e gráficos; identificar e reconhecer números nas suas diversas representações; operações com números; cálculo de perímetro e área de polígonos; cálculo de conversão de medidas (tempo, temperatura, comprimento e capacidade); noções de função afim e quadrática.
- b) Desenvolver em sala o Plano de Trabalho Docente definido.
- c) Organizar e disponibilizar, para o coletivo de Professores regentes da turma e Equipe Pedagógica, pastas individuais dos alunos (de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem).
- d) Manter o Livro Registro de Classe atualizado.
- e) Comunicar, por escrito, à Equipe Pedagógica, as faltas consecutivas dos alunos.
- f) Decidir, com a Equipe Pedagógica e os Professores regentes, a permanência ou a liberação dos alunos das Salas de Apoio à Aprendizagem.
- g) Elaborar materiais didático-pedagógicos considerando as necessidades de aprendizagem dos alunos das Salas de Apoio à Aprendizagem.
- h) Participar do Conselho de Classe.
- i) Participar de formação continuada promovida pela SEED/NRE/Escola.
- j) Preencher e entregar os documentos referentes ao Programa no prazo preestabelecido.

4. Atribuições dos Núcleos Regionais de Educação

- a) Apresentar a legislação específica do Programa Salas de Apoio à Aprendizagem para as escolas sob sua jurisdição e proporcionar discussões sobre esse tema com



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N. 007/2011 -SUED/SEED

essas instituições, acompanhando a implantação e funcionamento do programa das Salas de Apoio à Aprendizagem.

- b) Organizar encontros periódicos com professores, pedagogos e diretores das escolas, com a finalidade de orientar sobre o objetivo do Programa e sobre as especificidades dos encaminhamentos metodológicos a serem adotados.
- c) Orientar, analisar e dar parecer aos processos de solicitação de oferta de salas de apoio à aprendizagem, em conformidade com os itens “I” “3” e “I” “4” da presente Instrução.

5. Atribuições da SEED/DEB/ Coordenação da Educação Integral

- a) Acompanhar a implantação e funcionamento do Programa.
- b) Direcionar as ações dos Núcleos Regionais de Educação quanto ao objetivo do Programa e as especificidades dos encaminhamentos metodológicos a serem adotados.
- c) Viabilizar materiais pedagógicos adequados ao funcionamento das Salas de Apoio à Aprendizagem.
- d) Promover formação continuada para os profissionais envolvidos no Programa.
- e) Analisar e encaminhar as solicitações enviadas pelos Núcleos Regionais de Educação sobre as Salas de Apoio à Aprendizagem requeridas pelas instituições de ensino.

III. REVOGA-SE A INSTRUÇÃO N. 022/2008 – SUED/SEED E DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

Curitiba, 04 de julho de 2011

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



RESOLUÇÃO Nº 4459/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011, Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, e, considerando o Decreto Federal nº 6571 de 17 de setembro de 2008,

RESOLVE:

ART. 1º ALTERAR, a partir do início do ano de 2012, a denominação dos serviços de apoio pedagógicos especializados na modalidade da Educação Especial, autorizados a funcionar nas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, abaixo relacionados:

DE:

- Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries iniciais e/ou finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos;
- Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries iniciais e/ou finais), área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento.

PARA:

- Sala de Recursos Multifuncional (Tipo I), para a oferta na Educação Básica, nas áreas da Deficiência Intelectual, Deficiência Física Neuromotora, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Transtornos Funcionais Específicos.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário. 

Curitiba, 20 de outubro de 2011.


Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Referente ao protocolo nº 0.000.067-0
SBTT

Publicado no D.I.O.E

n.º 8583 de 04/11/2011



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N.º 003/2011 - SUED/SEED

Estabelece critérios para o funcionamento da **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL TIPO I** – Ensino Fundamental – área da Deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e, considerando os preceitos legais que regem a Educação Especial como:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96;
- Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Parecer n.º 17/01 – CNE;
- Decreto Federal n.º 6.571/2008;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – 2008;
- Resolução n.º 4/2009 – Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica -CNE/CEB;
- Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o AEE na educação básica – 2008 Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial – MEC/SEESP, expedida a presente

INSTRUÇÃO:

1 DEFINIÇÃO

A *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I* é um espaço organizado com materiais didático-pedagógicos, equipamentos e profissional (is) especializado (s), que visa atender as necessidades educacionais especiais dos alunos que apresentam Deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento, matriculados na Rede Pública de Ensino.

2 OBJETIVO

Apoiar o sistema de ensino, com vistas a complementar a escolarização de alunos com Deficiência Intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

3 ALUNADO

Alunos matriculados na rede pública de ensino com:

3.1 Deficiência Intelectual: aqueles com “incapacidade caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo e está expresso nas habilidades práticas, sociais e conceituais, originando-se antes dos dezoito anos de idade.” (Associação Americana de Retardo Mental – AARM, 2006);

3.2 Transtornos Globais do Desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N.º 003/2011 - SUED/SEED

comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicose) e transtornos invasivos sem outra especificação.

4 - CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL – TIPO I

- 4.1. A direção da escola deve garantir espaço físico adequado de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnica/ABNT.
- 4.2. Alunos avaliados conforme orientações pedagógicas da SEED/DEEIN, regularmente matriculados e frequentando sala comum do ensino fundamental, da rede pública de ensino.
- 4.3 Professor especializado em cursos de pós-graduação em educação especial ou licenciatura plena com habilitação em educação especial ou habilitação específica em nível médio, na extinta modalidade de estudos adicionais e atualmente na modalidade normal.
- 4.4 Professor efetivo da educação básica, na modalidade de Educação Especial ou em outras disciplinas.
- 4.5 Protocolar a documentação exigida de acordo com as orientações do manual de estrutura e funcionamento na modalidade da educação especial.

5 CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

A *Sala Recursos Multifuncional - Tipo I* deverá obrigatoriamente estar contemplada no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, funcionará com características próprias em consonância com as necessidades específicas do aluno nela matriculado.

5.1 Quanto à carga horária:

- a) **nas instituições estaduais**, cada *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I* terá autorização de funcionamento de 20 horas/aulas semanais, sendo 16 horas/aula para efetivo trabalho pedagógico e 4 (quatro) horas-atividade do professor, de acordo com a legislação vigente;
- b) **nas escolas municipais**, cada *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I* terá autorização de funcionamento de 20 horas/relógio semanais. A carga-horária reservada para hora-atividade do professor deve respeitar a normatização municipal;
- c) **as escolas municipais** jurisdicionadas a municípios com Sistema de Ensino devem seguir orientações próprias.

5.2 Quanto aos recursos materiais

A *Sala Recursos Multifuncional - Tipo I* deve ser organizada com materiais didáticos de acessibilidade, equipamentos tecnológicos e mobiliários que compõem um *Kit* disponibilizados pelo MEC, bem como de outros recursos pedagógicos específicos e adaptados que devem ser



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N.º 003/2011 - SUED/SEED

adquiridos pela escola ou mantenedora. Entre estes destacam-se os jogos pedagógicos que valorizem os aspectos lúdicos, estimulem a criatividade, a cooperação, a reciprocidade e promovam o desenvolvimento dos processos cognitivos.

5.3 Quanto ao número de alunos

O número máximo é de 20 (vinte) alunos com atendimento por cronograma, para cada *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I*.

5.4 Quanto ao cronograma de atendimento

- a) O horário de atendimento ao aluno, na *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I*, deverá ser em período contrário ao que este está matriculado e frequentando a classe comum.
- b) O atendimento educacional especializado deverá ser realizado por cronograma. Poderá ser individual ou em grupos, de forma a oferecer o suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos alunos, consonante a área específica, favorecendo seu acesso ao conhecimento.
- c) Os atendimentos realizados em grupos deverão ser organizados e reorganizados por faixa etária e/ou conforme as necessidades pedagógicas dos alunos.
- d) O cronograma de atendimento deve ser flexível e reorganizado sempre que necessário de acordo com as necessidades educacionais dos alunos.
- e) No cronograma deve constar um horário para realização do trabalho colaborativo com professores do ensino regular e família.
- f) A *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I* deverá atender os alunos matriculados da escola onde está autorizada, assim como alunos de outras escolas públicas da região.

5.5 Quanto à frequência

- a) O aluno frequentará a *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I* o tempo necessário para superar as dificuldades e obter êxito no processo de aprendizagem na classe comum.
- b) O número de atendimento pedagógico deverá ser de 2 (duas) a 4 (quatro) vezes por semana, não ultrapassando 2 (duas) horas/aulas diárias.
- c) O professor da *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I* deverá organizar o controle de frequência dos alunos em Livro de Registro de Classe próprio do sistema.
- d) O horário de atendimento da *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I* deverá seguir a estrutura e funcionamento da escola onde está autorizada.

5.6 Quanto à documentação

- a) Cabe à secretaria da escola que mantém a *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I*, a responsabilidade sobre a documentação do aluno.
- b) Na pasta individual do aluno, além dos documentos exigidos para a classe comum, deverá conter os relatórios de avaliação psicoeducacional no contexto escolar que indicou este atendimento especializado. Deverá conter relatório pedagógico do aluno, elaborado a partir do conselho de classe, conforme regimento escolar.
- c) Quando o aluno frequentar a *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I* em escola diferente da classe comum, esta deverá constar na pasta individual a documentação citada no item anterior, vistada pela equipe técnico-pedagógica de ambas as escolas.



PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N.º 003/2011 - SUED/SEED

- d) No histórico escolar não deverá constar que o aluno frequentou *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I*.
- e) Para transferência do aluno, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório de avaliação psicoeducacional no contexto escolar e o relatório pedagógico.

5.7 Quanto à Matrícula

- a) As instituições estaduais deverão matricular o aluno no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, deve ser efetuada de acordo com os códigos próprios do serviço.
- b) As instituições municipais deverão realizar o registro do aluno de acordo com o efetuado para alunos da classe comum.
- c) Todas as escolas deverão registrar o aluno da *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I* no Censo Escolar MEC/INEP.

5.8 Quanto ao desligamento: O desligamento do aluno da *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I* deverá ser formalizado por meio de relatório pedagógico elaborado pelo professor do referido serviço, juntamente com a equipe pedagógica. Deverá ser arquivado na pasta individual do aluno.

6 CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

□□□ **Plano de Atendimento Educacional Especializado** - é uma proposta de intervenção pedagógica a ser desenvolvida de acordo com a especificidade de cada aluno. Será elaborado a partir das informações da avaliação psicoeducacional no contexto escolar, contendo objetivos, ações/atividades, período de duração, resultados esperados, de acordo com as orientações pedagógicas da SEED/DEEIN.

6.2 Ação pedagógica

- a) A ação pedagógica deve ser organizada de forma individual para atender às intervenções sugeridas no plano de atendimento educacional especializado.
- b) O trabalho pedagógico oportunizará autonomia, independência e valorização do aluno, e desenvolver-se-á em 3 eixos:

I. Atendimento individual do aluno na:

Sala de Recursos Multifuncional tipo I – séries iniciais: trabalhar o desenvolvimento de processos educativos que favoreçam a atividade cognitiva (áreas do desenvolvimento).

Sala de Recursos Multifuncional tipo I – séries finais: trabalhar o desenvolvimento de processos educativos que favoreçam a atividade cognitiva (áreas do desenvolvimento) e os conteúdos defasados das séries iniciais, principalmente de leitura, escrita e conceitos matemáticos.

II. trabalho colaborativo com professores da classe comum tem como objetivo desenvolver ações para possibilitar o acesso curricular, avaliação diferenciada e organizar estratégias pedagógicas de forma a atender as necessidades educacionais especiais dos alunos.

III trabalho colaborativo com a família tem como objetivo possibilitar o envolvimento e participação desta no processo educacional do aluno.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N.º 003/2011 - SUED/SEED

6.3 Avaliação e Acompanhamento

6.3.1 Avaliação de ingresso: se efetiva a partir da avaliação psicoeducacional no contexto escolar, que possibilita o reconhecimento das necessidades educacionais especiais do aluno. Deverá seguir as orientações pedagógicas de cada área em questão e subsidiar a elaboração do *Plano de Atendimento Educacional Especializado*.

6.3.2 O processo de avaliação psicoeducacional no contexto escolar deverá ser orientado e vistado pela equipe de Educação Especial do NRE.

6.3.3 O processo de avaliação psicoeducacional no contexto escolar, para identificação de alunos com indicativos de Deficiência Intelectual, deverá focar aspectos pedagógicos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, cálculos, sistemas de numeração, medidas, entre outros e das áreas do desenvolvimento considerando as habilidades daptativas, práticas sociais e conceituais, acrescida necessariamente de parecer psicológico com o diagnóstico da deficiência.

6.3.4 O processo de avaliação psicoeducacional no contexto escolar, para identificação de alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, deverá focar aspectos pedagógicos relativos à aquisição da língua portuguesa e matemática das séries iniciais e das áreas do desenvolvimento. Realizada inicialmente pelo professor da classe comum, com apoio do professor especializado e/ou equipe pedagógica da escola, será complementada por psicólogo e outros profissionais (neurologista ou psiquiatra e outros) além da equipe do NRE e quando necessário, pelo DEEIN/SEED.

6.3.5 A avaliação processual deve ser realizada para acompanhar o desenvolvimento do aluno e traçar novas possibilidades de intervenção. Para tal, devem ser observadas pelos professores envolvidos no processo, em 3 principais ambientes: *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I*, classe comum e família.

6.3.6 Os avanços acadêmicos do aluno tanto na classe comum como na *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I*, devem estar registrados em relatório pedagógico, elaborado a partir do conselho de classe.

7 ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

- a) Identificar as necessidades educacionais especiais dos alunos.
- b) Participar da avaliação psicoeducacional no contexto escolar com indicativos de deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, em conformidade com as orientações da SEED/DEEIN.
- c) Elaborar Plano de Atendimento Educacional Especializado, com metodologia e estratégias diferenciadas, organizando-o de forma a atender as intervenções pedagógicas sugeridas na avaliação psicoeducacional no contexto escolar.
- d) Organizar cronograma de atendimento pedagógico de forma individualizada ou em pequenos grupos de forma flexível, devendo ser reorganizado, sempre que necessário, de acordo



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N.º 003/2011 - SUED/SEED

com o desenvolvimento acadêmico e necessidades do aluno, com participação da equipe pedagógica da escola e família.

- e) Registrar sistematicamente todos os avanços e dificuldades do aluno, conforme plano de atendimento educacional especializado.
- f) Orientar os professores da classe comum, juntamente com a equipe pedagógica, na flexibilização curricular, avaliação e metodologias que serão utilizadas na classe comum.
- g) Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do aluno na classe comum, visando à funcionalidade das intervenções e recursos pedagógicos trabalhados na *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I*.
- h) Desenvolver um trabalho colaborativo junto aos professores da classe comum através do qual ambos, com diferentes experiências, encontrem soluções criativas para desenvolver práticas pedagógicas inclusivas.
- i) Desenvolver um trabalho colaborativo junto às famílias dos alunos atendidos na *Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I* com o objetivo de discutir e somar as responsabilidades sobre as ações pedagógicas a serem desenvolvidas.
- j) Participar de todas as atividades previstas no calendário escolar, especialmente no conselho de classe.
- k) Produzir materiais didáticos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum a partir da proposta pedagógica curricular.
- l) Prever as ações e acontecimentos, estruturar o uso do tempo e do espaço, dos materiais e da realização das atividades.
- m) Participar do Conselho de Classe.

8) Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão.

Curitiba, 20 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

INSTRUÇÃO Nº 014/2011-SEED/SUED

Estabelece critérios para o atendimento educacional especializado em **Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I na Educação de Jovens e Adultos** – Fase I, Fase II e Ensino Médio – área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N. 9394/96;
- o Decreto Federal Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011;
- e os preceitos legais que regem a Educação Especial, emite

1 DEFINIÇÃO

Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na EJA é um atendimento educacional especializado, de natureza pedagógica que complementa a escolarização realizada em Escolas EJA, nos CEEBJA, tanto nas turmas da sede destes estabelecimentos de ensino, como nas descentralizações, que visa atender a alunos oriundos de serviços da educação especial, regularmente matriculados na EJA.

2 OBJETIVO

Implementar e assessorar ações pedagógicas conjuntas com o professor das disciplinas, direção, equipe pedagógica e demais funcionários, bem como, atuar como agente mediador entre aluno/conhecimento, professor/aluno e aluno/aluno.

3 ALUNADO

3.1 Deficiência intelectual: em conformidade com a Associação Americana de Retardo Mental, alunos com deficiência intelectual são aqueles que possuem incapacidade caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo e está expresso nas habilidades práticas, sociais e conceituais, originando-se antes dos dezoito anos de idade.

3.2 Deficiência física neuromotora: aquele que apresenta comprometimento motor acentuado, decorrente de sequelas neurológicas que causam alterações funcionais nos movimentos, na coordenação motora e na fala, requerendo a organização do contexto escolar no reconhecimento das diferentes formas de linguagem que utiliza para se comunicar ou para comunicação.

3.3 Transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicose) e transtornos invasivos sem outra especificação.

3.4 Transtornos funcionais específicos: refere-se a funcionalidade específica (intrínsecas) do sujeito, sem o comprometimento intelectual do mesmo. Diz respeito a um grupo heterogêneo de alterações manifestadas por dificuldades significativas: na aquisição e uso da audição, fala, leitura, escrita, raciocínio ou habilidades matemáticas, na atenção e concentração.

4 CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

A Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na EJA deverá obrigatoriamente estar contemplada no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, funcionará com características próprias em consonância com as necessidades específicas do aluno e organização da oferta de ensino.

4.1 Quanto à carga horária

Cada Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na EJA terá autorização de funcionamento de 20 horas/aula semanais, sendo 16 horas/aula para efetivo trabalho pedagógico diretamente com o aluno ou orientação ao professor das disciplinas e 4 (quatro) horas-atividade do professor, de acordo com a legislação vigente.

4.2 Quanto ao número de alunos

O número máximo é de 20 (vinte) alunos com atendimento por cronograma, para cada Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na EJA.

4.3 Quanto ao cronograma de atendimento pedagógico

- a) O atendimento educacional especializado deverá ser realizado por cronograma, de forma a oferecer o suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos alunos, consonante a área específica, favorecendo seu acesso ao conhecimento.
- b) O atendimento por cronograma poderá ser individual, em pequenos grupos ou junto ao professor da disciplina em sala de aula.
- c) O cronograma de atendimento deve ser flexível e reorganizado sempre que necessário para atender as necessidades educacionais dos alunos com o acordo da equipe pedagógica do estabelecimento.
- d) No cronograma deve constar um horário para realização do trabalho colaborativo com professores das diferentes disciplinas.
- e) Outras possibilidades de organização do cronograma deverão ter anuência da direção e equipe pedagógica do estabelecimento de ensino, devidamente registrada em ata, com vistas a atender as necessidades e especificidades de cada localidade.
- f) Para os CEEBJA e Escolas de EJA:
 - Sede - Organização individual e coletiva: o atendimento ao aluno, na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I na EJA deverá ser em horário diferente ao que o aluno está matriculado e frequentando a(s) disciplina(s).
 - APED – Organização coletiva: o atendimento do aluno na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I na EJA deverá ser preferencialmente em horário diferente ao que o aluno está matriculado e frequentando a(s) disciplina(s) ou ainda receber acompanhamento especializado do professor de SRM, em sala de aula junto com o professor da disciplina.

5 CRITÉRIOS PARA O TRABALHO PEDAGÓGICO

O trabalho pedagógico da Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na EJA oportunizará autonomia, independência e valorização do aluno, e desenvolver-se-a em 2 eixos:

Eixo 1 - Trabalhar o desenvolvimento de processos educativos: que favoreçam a atividade cognitiva e os conteúdos defasados, principalmente de leitura, escrita e conceitos matemáticos.

Eixo 2 - Trabalho colaborativo junto aos professores das disciplinas: com objetivo de desenvolver ações para possibilitar o acesso curricular, avaliação diferenciada e organizar estratégias pedagógicas de forma a atender as necessidades educacionais especiais dos alunos.

6 INGRESSO E ACOMPANHAMENTO

6.1 Ingresso: alunos que já frequentaram serviços e apoios da Educação Especial (Escola de Educação Especial, Classe Especial e/ou Sala de Recursos Multifuncional). O professor especializado deverá realizar apenas a avaliação pedagógica com vistas ao atendimento pedagógico do aluno.

6.2 A avaliação processual: obedecerá os critérios da organização de ensino.

6.3 Os avanços acadêmicos do aluno na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I na EJA, devem ser registrados em relatório pedagógico semestral, elaborado pelo professor da Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na EJA e arquivados na pasta individual do aluno.

7 ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL – TIPO I NA EJA

- a) Identificar as necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos.
- b) Elaborar Plano de Intervenções Pedagógicas juntamente com os docentes das disciplinas e com a equipe pedagógica, visando o atendimento as necessidades educacionais especiais deste alunado.
- c) Participar do planejamento e conselho de classe, junto aos docentes das disciplinas, orientando quanto às necessidades educacionais especiais dos alunos.
- d) Realizar um trabalho colaborativo com os docentes das disciplinas no desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas.
- e) Articular junto aos docentes das disciplinas, quanto ao trabalho pedagógico, metodologia, recursos didáticos e formas de avaliações mais adequadas a serem utilizadas.
- f) Prestar apoio pedagógico ao aluno, com ênfase à complementação da escolarização.
- g) Organizar cronograma de atendimento pedagógico.
- h) Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do aluno, visando à funcionalidade das intervenções e recursos pedagógicos trabalhados nas disciplinas.
- i) Registrar sistematicamente todos os avanços e dificuldades do aluno, conforme Plano de Intervenções Pedagógicas.
- j) Participar de todas as atividades previstas no calendário escolar.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- k) Produzir materiais didáticos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam nas diferentes disciplinas.

8 Quanto à Matrícula

As instituições deverão registrar o aluno da Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, na EJA tanto no SEJA, quanto no Censo Escolar MEC/INEP.

9 CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO E/OU CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL – TIPO I NA EJA

- a) A direção da escola deve garantir espaço físico.
- b) Alunos que já frequentaram serviços e apoios da Educação Especial (Escola de Educação Especial, Classe Especial e/ou Sala de Recursos Multifuncional).
- c) Professor especializado em cursos de pós-graduação em educação especial ou licenciatura plena com habilitação em educação especial ou habilitação específica em nível médio, na extinta modalidade de estudos adicionais e atualmente na modalidade normal.
- d) Protocolar a documentação exigida de acordo com as orientações da SEED/CEF/DEEIN/EJA.
- e) Encaminhar o protocolado para SEED/DEEIN para análise pedagógica inicial e providências.

Curitiba, 21 de novembro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 016/2011 – SEED/SUED

Estabelece critérios para o atendimento educacional especializado em **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL TIPO I, na Educação Básica** – área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96;
- o Decreto Federal Nº 7611, de 17 de novembro de 2011;
- e os preceitos legais que regem a Educação, emite

1. DEFINIÇÃO

Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica é um atendimento educacional especializado, de natureza pedagógica que complementa a escolarização de alunos que apresentam deficiência Intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, matriculados na Rede Pública de Ensino.

2. OBJETIVO

Apoiar o sistema de ensino, com vistas a complementar a escolarização de alunos com deficiência Intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, matriculados na Rede Pública de Ensino.

3. ALUNADO

Alunos matriculados na rede pública de ensino com:

- 3.1 Deficiência intelectual:** Em conformidade com a Associação Americana de Retardo Mental, alunos com deficiência intelectual são aqueles que possuem incapacidade caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no

comportamento adaptativo e está expresso nas habilidades práticas, sociais e conceituais, originando-se antes dos dezoito anos de idade.

3.2 Deficiência física neuromotora: aquele que apresenta comprometimento motor acentuado, decorrente de sequelas neurológicas que causam alterações funcionais nos movimentos, na coordenação motora e na fala, requerendo a organização do contexto escolar no reconhecimento das diferentes formas de linguagem que utiliza para se comunicar ou para comunicação.

3.3 Transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicose) e transtornos invasivos sem outra especificação.

3.4 Transtornos funcionais específicos: Refere-se a funcionalidade específica (intrínsecas) do sujeito, sem o comprometimento intelectual do mesmo. Diz respeito a um grupo heterogêneo de alterações manifestadas por dificuldades significativas: na aquisição e uso da audição, fala, leitura, escrita, raciocínio ou habilidades matemáticas, na atenção e concentração.

4. CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

A Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica deverá obrigatoriamente estar contemplada no Projeto Político-Pedagógico e Regimento da Escola, funcionará com características próprias em consonância com as necessidades específicas do aluno nela matriculado.

4.1 Quanto à carga horária:

☞ Nas **instituições estaduais**, cada Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica terá autorização para funcionamento de 20 horas/aulas semanais, sendo 16 horas/aula para efetivo trabalho pedagógico e 4 (quatro) horas-atividade do professor, de acordo com a legislação vigente.

☞ Nas **escolas municipais**, cada Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica terá autorização de funcionamento de 20 horas/relógio semanais.

A carga-horária reservada para hora-atividade do professor deve respeitar a normatização da mantenedora.

4.2 Quanto aos recursos materiais

A Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica deve ser organizada com materiais didáticos de acessibilidade, recursos pedagógicos específicos adaptados, equipamentos tecnológicos e mobiliários. Entre estes destacam-se os jogos pedagógicos que valorizem os aspectos lúdicos, estimulem a criatividade, a cooperação, a reciprocidade e promovam o desenvolvimento dos processos cognitivos.

4.3 Quanto ao número de alunos

O número máximo é de 20 (vinte) alunos com atendimento por cronograma, para cada Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, na Educação Básica.

4.4 Quanto ao cronograma de atendimento

- ☞ ① O horário de atendimento ao aluno, na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica deverá ser em período contrário ao que este está matriculado e frequentando a classe comum.
- Ⓜ ① O atendimento educacional especializado deverá ser realizado por cronograma. Poderá ser individual ou em grupos, de forma a oferecer o suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos alunos, consonante a área específica, favorecendo seu acesso ao conhecimento.
- Ⓜ ① O cronograma de atendimento deve ser flexível, organizado e reorganizado sempre que necessário de acordo com as necessidades educacionais dos alunos.
- Ⓜ ① No cronograma deve constar um horário para realização do trabalho colaborativo com professores do ensino regular e família.
- Ⓜ ① A Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica deverá atender os alunos matriculados da escola onde está autorizada, assim como alunos de outras escolas públicas da região.
- Ⓜ ① Outras possibilidade de organização do cronograma deverão ter anuência da direção e equipe pedagógica do estabelecimento de ensino, devidamente registrada em ata, com vistas a atender as necessidades e especificidades de cada localidade.

4.5 Quanto à frequência

- a) O aluno frequentará a Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica o tempo necessário para superar as dificuldades e obter êxito no processo de aprendizagem na classe comum.
- b) O número de atendimento pedagógico deverá ser de 2 (duas) a 4 (quatro) vezes por semana, não ultrapassando 2 (duas) horas/aula diárias.
- c) O professor da Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica deverá registrar o controle de frequência dos alunos em Livro de Registro de Classe próprio do sistema.
- d) O horário de atendimento da Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica deverá seguir a estrutura e funcionamento da escola onde está autorizada.

4.6 Quanto à documentação

- a) Cabe à secretaria da escola que mantém a Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica, a responsabilidade sobre a documentação do aluno.
- b) Na pasta individual do aluno, além dos documentos exigidos para a classe comum, deverá conter os relatórios de avaliação psicoeducacional no contexto escolar que indicou este atendimento especializado e relatório pedagógico do aluno, elaborado a partir do conselho de classe, conforme regimento escolar.
- c) Quando o aluno frequentar a Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica em escola diferente ao da classe comum, esta deverá constar na pasta individual a documentação citada no item anterior, vistada pela equipe técnico-pedagógica de ambas as escolas.
- d) No histórico escolar não deverá constar que o aluno frequentou Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, na Educação Básica.
- e) Para transferência do aluno, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório de avaliação psicoeducacional no contexto escolar e o relatório pedagógico.

4.7 Quanto à Matrícula e Desligamento

- a) As instituições deverão matricular o aluno no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, de acordo com os códigos próprios do serviço.
- b) Todas as escolas deverão registrar o aluno público-alvo da Educação Especial da Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica, no Censo Escolar MEC/INEP.

- c) O desligamento do aluno da Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica deverá ser formalizado por meio de relatório pedagógico elaborado pelo professor especializado, juntamente com a equipe pedagógica, devendo ficar arquivado na pasta individual do aluno.

5 CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

5.1 Plano de Atendimento Educacional Especializado - é uma proposta de intervenção pedagógica a ser desenvolvida de acordo com a especificidade de cada aluno. Será elaborado a partir das informações da avaliação psicoeducacional no contexto escolar, contendo objetivos, ações/atividades, período de duração, resultados esperados, de acordo com as orientações pedagógicas da SEED/DEEIN.

5.2 Ação pedagógica

O trabalho pedagógico a ser desenvolvido na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica deverá partir dos interesses, necessidades e dificuldades de aprendizagem específicas de cada aluno, oferecendo subsídios pedagógicos, contribuindo para a aprendizagem dos conteúdos na classe comum e, utilizando-se ainda, de metodologias e estratégias diferenciadas, objetivando o desenvolvimento da autonomia, independência e valorização do aluno. O trabalho pedagógico deverá ser realizado em 3 eixos:

☞ Eixo 1 - Atendimento individual:

- **Sala de Recursos Multifuncional tipo I, na Educação Básica – anos iniciais:** trabalhar o desenvolvimento de processos educativos que favoreçam a atividade cognitiva (áreas do desenvolvimento).
- **Sala de Recursos Multifuncional tipo I, na Educação Básica – anos finais:** trabalhar o desenvolvimento de processos educativos que favoreçam a atividade cognitiva (áreas do desenvolvimento) e os conteúdos defasados dos anos iniciais, principalmente de leitura, escrita e conceitos matemáticos.
- **Sala de Recursos Multifuncional tipo I, na Educação Básica – ensino médio:** trabalhar o desenvolvimento de processos educativos, que favoreçam a atividade cognitiva e os conteúdos defasados, principalmente de leitura, escrita e conceitos matemáticos.

☞ Eixo 2 - Trabalho colaborativo com professores da classe comum

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Tem como objetivo desenvolver ações para possibilitar o acesso curricular, adaptação curricular, avaliação diferenciada e organização estratégias pedagógicas de forma a atender as necessidades educacionais especiais dos alunos.

Eixo 3 - Trabalho colaborativo com a família

Tem como objetivo possibilitar o envolvimento e participação desta no processo educacional do aluno.

5.3 Avaliação de Ingresso

Se efetiva a partir da avaliação psicoeducacional no contexto escolar, que possibilita o reconhecimento das necessidades educacionais especiais dos alunos com indicativos de:

- a) **deficiência intelectual**, a avaliação inicial deverá ser realizada pelo professor de Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I e/ou pedagogo da escola. Deverá focar aspectos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, sistemas de numeração, cálculos, medidas, entre outros, bem como as áreas do desenvolvimento, considerando as habilidades adaptativas, práticas sociais e conceituais, acrescida necessariamente de parecer psicológico com o diagnóstico da deficiência.
- b) **deficiência física neuromotora**, a avaliação inicial deverá ser realizada pelo professor de Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I e/ou pedagogo da escola. Deverá focar aspectos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, sistemas de numeração, cálculos, medidas, entre outros, bem como as áreas do desenvolvimento, considerando ainda, a utilização da comunicação alternativa para escrita e/ou para fala, recursos de tecnologias assistivas e práticas sociais, acrescida de parecer de fisioterapeuta e fonoaudiólogo. Em caso de deficiência intelectual associado, complementar com parecer psicológico.
- c) **transtornos globais do desenvolvimento**, a avaliação inicial deverá ser realizada pelo professor de Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I e/ou pedagogo da escola. Deverá focar aspectos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, sistemas de numeração, cálculos, medidas, entre outros, bem como as áreas do desenvolvimento, acrescida necessariamente por psiquiatra ou neurologista e complementada quando necessário, por psicólogo.
- d) **transtornos funcionais específicos**: a avaliação inicial deverá ser realizada pelo professor de Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I e/ou pedagogo da escola, sendo:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- **Distúrbios de aprendizagem** – (*dislexia, disortografia, disgrafia e discalculia*), deverá focar aspectos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, sistemas de numeração, cálculos, medidas, entre outros, bem como as áreas do desenvolvimento, acrescida de parecer de especialista em psicopedagogia e/ou fonoaudiológico e complementada quando necessário, por psicólogo.
- **Transtornos do deficit de atenção e hiperatividade** – **TDA/H**, deverá focar aspectos relativos à aquisição da língua oral e escrita, interpretação, produção de textos, sistemas de numeração, cálculos, medidas, entre outros, bem como as áreas do desenvolvimento, acrescido de parecer neurológico e/ou psiquiátrico e complementada quando necessário, por psicólogo.

54 Requisitos de ingresso na Sala de Recursos Multifuncional - tipo I, na Educação Básica

☞① Sala de Recursos Multifuncional - tipo I, anos iniciais

- Alunos que nunca frequentaram serviços da Educação Especial: avaliação psicoeducacional no contexto escolar, conforme item 5.3.
- Alunos egressos de Classe Especial ou Escola de Educação Especial: realizar apenas a avaliação pedagógica com vistas a atualização do Plano de Atendimento Educacional Especializado (item 5.1).

☞① Sala de Recursos Multifuncional - tipo I, anos finais

- Alunos que nunca frequentaram serviços da Educação Especial: avaliação psicoeducacional no contexto escolar, conforme item 5.3.
- Alunos egressos de Sala de Recursos Multifuncional (Tipo I) anos iniciais, Classe Especial ou Escola de Educação Especial: realizar apenas a avaliação pedagógica com vistas a atualização do Plano de Atendimento Educacional Especializado (item 5.1).

☞① Sala de Recursos Multifuncional - tipo I, ensino médio

- Alunos egressos de Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, anos finais do ensino fundamental.
- Realizar apenas a avaliação pedagógica com vistas a atualização do Plano de Atendimento Educacional Especializado (item 5.1).

55 O processo de avaliação psicoeducacional no contexto escolar deverá ser orientado e vistado pela equipe de Educação Especial do NRE

6 ACOMPANHAMENTO

- 6.1 A avaliação processual na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica objetiva acompanhar o desenvolvimento do aluno e traçar novas possibilidades de intervenção pedagógica. O desenvolvimento do aluno deverá ser observado/analísado no contexto comum de ensino e no atendimento educacional especializado.
- 6.2 Os avanços acadêmicos do aluno tanto na classe comum como na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica, devem estar registrados em relatório pedagógico, elaborado a partir do parecer dos professores das disciplinas no conselho de classe.
- 6.3 A frequência do aluno na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica, deverá ser registrada no Livro de Registro de Classe próprio do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

7 ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL – TIPO I, EDUCAÇÃO BÁSICA

- a) Identificar as necessidades educacionais especiais dos alunos.
- b) Participar da avaliação psicoeducacional no contexto escolar dos alunos com indicativos de deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, e transtornos funcionais específicos, em conformidade com as orientações da SEED/DEEIN.
- c) Elaborar Plano de Atendimento Educacional Especializado, com metodologia e estratégias diferenciadas, organizando-o de forma a atender as intervenções pedagógicas sugeridas na avaliação psicoeducacional no contexto escolar.
- d) Organizar cronograma de atendimento pedagógico individualizado ou em pequenos grupos, devendo ser reorganizado, sempre que necessário, de acordo com o desenvolvimento acadêmico e necessidades do aluno, com participação da equipe pedagógica da escola e família.
- e) Registrar sistematicamente todos os avanços e dificuldades do aluno, conforme plano de atendimento educacional especializado e interlocução com os professores das disciplinas.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- f) Orientar os professores da classe comum, juntamente com a equipe pedagógica, na flexibilização curricular, avaliação e metodologias que serão utilizadas na classe comum.
- g) Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do aluno na classe comum, visando à funcionalidade das intervenções e recursos pedagógicos trabalhados na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica.
- h) Realizar um trabalho colaborativo com os docentes das disciplinas no desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas.
- i) Desenvolver um trabalho colaborativo junto às famílias dos alunos atendidos na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica com o objetivo de discutir e somar as responsabilidades sobre as ações pedagógicas a serem desenvolvidas.
- j) Participar de todas as atividades previstas no calendário escolar, especialmente no conselho de classe.
- k) Produzir materiais didáticos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum a partir da proposta pedagógica curricular.
- l) Registrar a frequência do aluno Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, na Educação Básica em livro de chama próprio do AEE.

8. CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO E/OU CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL – TIPO I, NA EDUCAÇÃO BÁSICA

8.1A direção da escola deve garantir espaço físico.

8.2Alunos avaliados conforme orientações pedagógicas da SEED/DEEIN, regularmente matriculados e frequentando sala comum na Educação Básica da rede pública de ensino.

8.3 Professor especializado em cursos de pós-graduação em educação especial ou licenciatura plena com habilitação em educação especial ou habilitação específica em nível médio, na extinta modalidade de estudos adicionais e atualmente na modalidade normal.

8.4Protocolar a documentação exigida de acordo com as orientações da SEED/CEF/DEEIN.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

8.5 Encaminhar o protocolado para SEED/DEEIN para análise pedagógica e providências.

Curitiba 22 de novembro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 010/2011-SUED/SEED

Assunto: estabelece critérios para o funcionamento da **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL TIPO I** – para a Educação Básica na Área das Altas Habilidades/Superdotação

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e, considerando os preceitos legais que regem a Educação Especial como:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96;
- Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Parecer n.º 17/01 – CNE;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – 2008;
- Decreto nº 6.571/2008 – Casa Civil;
- Resolução nº 4/2009 – CNE/CEB;
- Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – 2008 -MEC/SEESP - Nota Técnica – SEESP/GAB nº 11/2010, estabelece

1. DEFINIÇÃO

A Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação é um espaço organizado com materiais didático-pedagógicos, equipamentos e profissional(is) especializado(s) onde é ofertado o atendimento educacional especializado que visa atender às necessidades educacionais dos alunos público-alvo da Educação Especial na Rede Pública de Ensino.

2. OBJETIVO

Apoiar o sistema educacional, no atendimento às necessidades educacionais especiais do aluno com indicativos de altas habilidades/superdotação matriculados na rede estadual de educação, que requeiram ampliação ou suplementação dos conteúdos escolares.

3. ALUNADO

Aluno matriculado na rede estadual de educação com indicativos de altas habilidades/superdotação que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.



PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 010/2011-SUED/SEED

4. CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

- 4.1 A direção da instituição de ensino deverá garantir espaço físico adequado de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnica/ABNT.
- 4.2 Alunos com indicativos de altas habilidades/superdotação avaliados conforme orientações pedagógicas da SEED/DEEIN, regularmente matriculados e frequentando sala comum da educação básica na rede pública de ensino.
- 4.3 Professor especializado em educação especial preferencialmente com a comprovação de estudos na área de Altas Habilidades/Superdotação.
- 4.4 Protocolar a documentação exigida de acordo com as orientações do manual de estrutura e funcionamento na modalidade da educação especial.

5 CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

A Sala Recursos Multifuncional - Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação deverá, obrigatoriamente, estar contemplada no Projeto Político-Pedagógico e Regimento da escola. Funcionará com características próprias e em consonância com as necessidades específicas do aluno nela matriculado.

5.1 Quanto à carga horária

Cada Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I para Alta Habilidades/Superdotação terá autorização de funcionamento de 20 (vinte) horas-aulas semanais, sendo 16h (dezesesseis horas) para efetivo trabalho pedagógico e 4h (quatro horas) reservadas para hora-atividade do professor, de acordo com a legislação vigente.

5.2 Quanto aos recursos materiais

A Sala Recursos Multifuncional - Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação deverá ser organizada com materiais didáticos de acessibilidade, equipamentos tecnológicos e mobiliários que compõem um kit disponibilizado pelo MEC, bem como de outros recursos pedagógicos específicos e adaptados que devem ser adquiridos pela escola ou mantenedora. Entre estes, destacam-se jogos pedagógicos que valorizam os aspectos lúdicos, estimulem a criatividade, a cooperação, a reciprocidade e promovam o desenvolvimento dos processos cognitivos.

5.3 Quanto ao número de alunos

O número máximo deverá ser de 20 (vinte) alunos, com atendimento por cronograma, para cada Sala Recursos Multifuncionais - Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação de 20h (vinte horas).



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 010/2011-SUED/SEED

5.4 Quanto ao cronograma de atendimento

- a) O horário de atendimento na Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação deverá ser em período contrário ao que o aluno esteja matriculado e frequentando a classe comum.
- b) O atendimento educacional especializado deverá ser realizado por cronograma. Poderá ser individual ou em grupos, de forma a oferecer o suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos alunos, favorecendo seu acesso ao conhecimento.
- c) Os atendimentos realizados em grupo deverão ser organizados e reorganizados por faixa etária e/ou interesse e/ou habilidade conforme as necessidades de aprendizagem dos alunos.
- d) O cronograma de atendimento deverá ser flexível e reorganizado de acordo com as necessidades de aprendizagem dos alunos.
- e) No cronograma, deverá constar um horário para realização do trabalho colaborativo com professores do ensino regular e família.
- f) A Sala Recursos Multifuncional - Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação deverá atender alunos matriculados na escola onde está autorizada e, havendo vagas, alunos de outras escolas públicas da região.

5.5 Quanto à frequência

- a) O aluno com indicativos de altas habilidades/superdotação poderá frequentar a Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação durante toda sua escolarização.
- b) O número de atendimentos pedagógicos deverá ser de 2 (duas) a 4 (quatro) vezes por semana e, havendo necessidade, a carga horária poderá ser adaptada de acordo com as atividades ou projetos em desenvolvimento.
- c) O professor da Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação deverá organizar o controle de frequência dos alunos em Livro de Registro de Classe próprio do sistema.
- d) O horário de atendimento da Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação deverá seguir a estrutura e o funcionamento



PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 010/2011-SUED/SEED

da escola onde estiver autorizada. Quando as atividades pedagógicas forem desenvolvidas em parceria com outros órgãos ou estabelecimentos da comunidade, estas poderão ocorrer em horários alternativos com anuência do diretor da escola.

5.6 Quanto à documentação

- a) Caberá à secretaria da escola que mantém a Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação, a responsabilidade sobre a documentação do aluno.
- b) A Pasta Individual do Aluno deverá conter, além dos documentos exigidos para a classe comum, o parecer pedagógico que indicou este atendimento especializado e o relatório de atendimento pedagógico do aluno elaborado a partir do conselho de classe, conforme regimento escolar.
- c) Quando o aluno frequentar a sala de recursos em escola diferente à da classe comum, deverá, a referida escola, manter a documentação citada no item anterior e vistada pela equipe técnico-pedagógica de ambas as escolas, na Pasta Individual do Aluno.
- d) Não deverá constar no Histórico Escolar que o aluno frequentou Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação.
- e) Para transferência do aluno, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do parecer da equipe pedagógica de encaminhamento para o serviço de atendimento e do último relatório de acompanhamento pedagógico.

5.7 Quanto à matrícula

- a) As instituições estaduais deverão matricular o aluno no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, devendo, essa matrícula, ser efetuada de acordo com os códigos próprios do serviço.
- b) As instituições municipais deverão realizar o registro do aluno de acordo com o efetuado para alunos da classe comum.
- c) Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, a matrícula dos alunos público-alvo da educação especial nas classes comuns, no Atendimento Educacional Especializado e na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação da escola.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 010/2011-SUED/SEED

5.8 Quanto ao desligamento

O desligamento do aluno da Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação deverá ser formalizado por meio de relatório pedagógico elaborado pelo professor do referido serviço, juntamente com a equipe pedagógica, devendo o mesmo, ser arquivado na Pasta Individual do aluno.

6 CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

6.1 Plano de Atendimento Educacional Especializado

a) É uma proposta de intervenção pedagógica a ser desenvolvida de acordo com a especificidade de cada aluno. Será elaborado a partir das informações da avaliação pedagógica no contexto escolar, de acordo com as orientações pedagógicas da SEED/DEEIN.

6.2 Ação pedagógica

a) A ação pedagógica deverá ser organizada de forma individual para atender às intervenções sugeridas no plano de atendimento educacional especializado.

b) A ação pedagógica deverá constituir um conjunto de procedimentos específicos, que tem por objetivo enriquecer a aprendizagem, oportunizando intervenção nas áreas das habilidades e interesses dos alunos, com parcerias estabelecidas pela escola e outras instituições/organizações afins.

c) Oportunizará o desenvolvimento nos relacionamentos intra e interpessoais, priorizando o autoconhecimento e a socialização das pesquisas.

d) O trabalho pedagógico oportunizará autonomia, independência e valorização do aluno, e desenvolver-se-á em 3 eixos:

- O atendimento na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação deverá ser elaborado de acordo com as características do aluno podendo ser realizado por meio de projetos:
 - Individual (projeto de interesse pessoal), ou em grupo (campos de interesses e habilidades semelhantes);
 - Os encontros gerais (para desenvolver uma gama de atividades abertas e semi-estruturadas).
- Trabalho colaborativo com professores da classe comum tem como objetivo desenvolver ações para possibilitar o acesso curricular, avaliação diferenciada e organizar estratégias pedagógicas de forma a atender às



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 010/2011-SUED/SEED

necessidades educacionais especiais dos alunos.

- Trabalho colaborativo com a família tem como objetivo possibilitar o envolvimento e participação desta no processo educacional do aluno.
- e) Orientar a flexibilização curricular juntamente com a equipe pedagógica da escola e os professores da classe comum, quanto ao enriquecimento curricular necessário, avaliação e metodologias que poderão ser utilizadas no ensino regular, em atendimento às necessidades educacionais especiais do aluno superdotado.
- f) O plano de atendimento educacional especializado deve ser reorganizado de acordo com o trabalho desenvolvido pelo aluno ou grupo, objetivando a suplementação curricular.
- g) O pedagogo e o professor devem prever contatos periódicos com os demais professores da classe comum, para o acompanhamento do desenvolvimento do aluno da Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação.
- h) Periodicamente, deverá ocorrer acompanhamento da prática docente e reavaliação do trabalho proposto para cada aluno, pela equipe pedagógica da escola e NRE, com a finalidade de realizar ajustes ou modificações no processo de ensino e de aprendizagem.

6.3 Avaliação e Acompanhamento

- a) A avaliação de ingresso se efetiva a partir da avaliação pedagógica no contexto escolar, que possibilita o reconhecimento das necessidades educacionais especiais do aluno. Deverá, ainda, seguir as orientações pedagógicas a área em questão e subsidiar a elaboração do plano de atendimento educacional especializado.
- b) O parecer pedagógico deverá ser orientado e vistado pela equipe de educação especial do NRE.
- c) A avaliação para a identificação das altas habilidades/superdotação deverá ser realizada, no contexto escolar do ensino comum, através da observação direta e sistemática das expressões de habilidades, interesses, capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para as artes e capacidade psicomotora, podendo ser complementada com laudo psicológico.



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 010/2011-SUED/SEED

- d) Os resultados pertinentes à avaliação pedagógica, realizada no contexto escolar, deverão ser registrados em parecer pedagógico, com indicação dos procedimentos de intervenção para o trabalho individualizado e/ou coletivo, bem como os demais encaminhamentos necessários, devidamente datados e assinados por todos os profissionais que participaram do processo.

6.4 Relatório de Acompanhamento Pedagógico.

A avaliação processual deve ser realizada para acompanhar o desenvolvimento do aluno e traçar novas possibilidades de intervenção. Para tal, devem ser observadas pelos professores envolvidos no processo, em 3 principais ambientes: Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação, contexto escolar e família. Os avanços acadêmicos do aluno, tanto na classe comum como na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação, devem estar registrados em relatório pedagógico, elaborado a partir do conselho de classe.

7 .ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL TIPO I - PARA ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

- 7.1 Identificar as necessidades educacionais especiais dos alunos com altas habilidades/superdotação.
- 7.2 .Elaborar plano de Atendimento Educacional Especializado, com metodologia e estratégias diferenciadas, organizando-o de forma a atender as intervenções pedagógicas sugeridas na avaliação psicoeducacional no contexto escolar.
- 7.3 .Organizar cronograma de atendimento pedagógico de forma individualizada ou em pequenos grupos de forma flexível, devendo ser reorganizado, sempre que necessário, de acordo com o desenvolvimento acadêmico e necessidades do aluno, com participação da equipe pedagógica da escola e família, se possível.
- 7.4 Registrar semestralmente os avanços do aluno, conforme plano de atendimento educacional especializado.
- 7.5 Orientar os professores da classe comum, juntamente com a equipe pedagógica, no enriquecimento curricular, avaliação e metodologias que serão utilizadas na classe comum.
- 7.6 Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do aluno na classe comum, visando à funcionalidade das intervenções e recursos pedagógicos trabalhados na Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação.



PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 010/2011-SUED/SEED

7.7 Desenvolver um trabalho colaborativo junto aos professores da classe comum através do qual, com diferentes experiências, encontrem soluções criativas para desenvolver práticas pedagógicas inclusivas.

7.8 Desenvolver um trabalho colaborativo junto às famílias dos alunos atendidos na Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I para Altas Habilidades/Superdotação com o objetivo de discutir e somar as responsabilidades sobre as ações pedagógicas a serem desenvolvidas.

7.9 Participar de todas as atividades previstas no calendário escolar.

Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 01 de agosto de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.472, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Vigência

Acrescenta § 6º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 32.

.....

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.9.2011

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



Ofício Circular nº 014/2011

Curitiba, 22 de junho de 2011.

Referência: Orientações para a formalização dos Termos de Convênio para a realização de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório, dos alunos que estejam frequentando as Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino.

Senhor (a) Chefe:

Encaminhamos anexo a este cópia do Despacho do Sr. Governador do Estado do Paraná, contida no Protocolado 10.918.630-9, que autoriza os Diretores das Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Paraná a celebrarem convênios com as instituições públicas e privadas, com a finalidade de conceder estágios para os alunos matriculados em Cursos da Educação Básica e de Formação Profissional, nas suas diversas modalidades.

Informamos que diante do exposto no referido documento, ficam alteradas as informações contidas na Instrução nº 28/2010 – SUED/SEED, devendo os Modelos de Termos de Convênio anexos à citada Instrução serem adequados ao contido no Despacho Governamental.

Solicitamos dar ciência do contido no presente documento a todos os diretores das Instituições de Ensino jurisdicionadas a esse Núcleo Regional de Educação.

Atenciosamente,

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Sr.(a) Chefe.

Núcleo Regional de Educação.

RESOLUÇÃO N.º 1422/2011

Estabelece os critérios, as formas de transferência, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal Art. 214

Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Lei n.º 11.721, de 20 de maio de 1997.

Lei Complementar n.º 101, de 4 de dezembro de 2000.

Lei n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004.

Lei Complementar n.º 113/2005- TC.

Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Decreto n.º 2.878, de 18 de junho de 2008.

Resolução FNDE/CD N.º 12 de 17 de março de 2011.

O Secretário de Estado da Educação do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e **considerando a necessidade:**

- de oferecer transporte escolar para o **acesso e permanência dos alunos nas escolas da educação básica da rede pública estadual**, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Municípios, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar;
- de estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto nas Leis n.º 11.721, de 20 de maio de 1997, n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004 e n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem os Programas Estadual de Transporte Escolar/PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE .

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam instituídos os critérios e as normas para a transferência, execução, acompanhamento e a prestação de contas de recursos financeiros aos Municípios, visando executar ações à conta do PETE.

Parágrafo Único: O PETE é composto de recursos financeiros consignados no Orçamento Estadual, especificamente para a manutenção do transporte escolar dos alunos da REE.

Art. 2.º A transferência de recursos financeiros aos Municípios, à conta do PETE, será condicionada à efetiva arrecadação do Estado.

Art. 3.º O cálculo para a partilha e repasse dos recursos financeiros aos Municípios para o transporte escolar dos alunos da REE terá como base:

- a) o número de alunos da educação básica da rede pública estadual, que utilizam o transporte escolar, cadastrados no Censo Escolar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Anísio Teixeira/INEP do ano anterior ou do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e do Sistema da Educação de Jovens e Adultos – SEJA, do ano vigente;
- b) o Fator de Necessidades de Recursos do Município – FNR-M, que considera:
 - i) percentual da população abaixo da linha de pobreza (IPEA);
 - ii) a área total do município (IBGE);
 - iii) percentual da população rural do município (IBGE).

Art. 4.º Os recursos financeiros consignados no orçamento do Estado serão repassados aos Municípios pela SEED, à conta do PETE, em até quatro parcelas.

Parágrafo Único: O valor do repasse poderá ser alterado, durante o período letivo, em caso de fato superveniente.

Art. 5.º Para o Município aderir ao PETE do ano corrente, deverá até 30 de setembro de cada ano, encaminhar o **Termo de Adesão** ao DAE/SUDE/SEED, com o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, em estrita observância ao Calendário Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino (ANEXO I).

§ 1.º O Município também deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos definidos na forma do art. 4.º e Art. 9.º, para aprovação da SEED, relativo à execução do PETE, do ano corrente, parte integrante do Termo de Adesão.

§ 2.º O Município deverá apresentar à SEED, até 60 dias após a entrega do termo de adesão ao PETE, a instituição do Comitê Municipal de Transporte Escolar, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do PETE no município, e a nomeação de seus membros, formado por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante dos Diretores da REE, um representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação e um representante dos Pais dos Alunos.

§ 3.º O Município terá até 30 (trinta) dias da publicação da Tabela de Valores do PETE, do ano corrente, para manifestar-se a respeito dos critérios de repasse financeiro do Programa.

Art. 6.º Os recursos financeiros transferidos aos Municípios, no âmbito do PETE, deverão ser mantidos e geridos em **contas correntes específicas, abertas pelo Município no exercício anterior**

§ 1.º Os recursos financeiros, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou em Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 2.º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada a mesma instituição bancária em que os recursos financeiros do

Programa foram creditados, cujas receitas obtidas, em função das aplicações efetuadas, serão, obrigatoriamente, computadas a crédito na conta específica da transferência e utilizadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no art. 6.º desta Resolução, sendo que tais operações deverão ser registradas nos documentos e demonstrativos que integrarão a prestação de contas.

§ 3.º Os saques de recursos da conta do PETE somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 9.º desta Resolução, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, através de cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou débitos eletrônicos mediante utilização do sistema próprio de pagamento do Município.

Art. 7.º O saldo dos recursos financeiros recebidos pelo Município à conta do PETE, existente na conta corrente específica, em **31 de dezembro do ano corrente**, deverá ser **reprogramado** para o exercício subsequente e sua aplicação será feita, obrigatoriamente, em ações previstas nesta Resolução.

§ 1.º O saldo referido no *caput* deste artigo que exceder a 30% (trinta por cento) do valor repassado no exercício anterior, será deduzido do recurso a ser transferido no exercício corrente.

§ 2.º O desconto a que se refere o parágrafo anterior poderá ser revisto pela SEED, mediante justificativa do Município, obrigatoriamente, acompanhada de cópias de empenhos, cheques, da conciliação bancária e de notas fiscais que comprovem a impropriedade da dedução.

§ 3.º O saldo a que se refere o § 1.º deste artigo, quando superior ao valor a ser repassado ao Município, deverá ser restituído através de solicitação formal por parte da SEED, onde indicará a conta-corrente para receber o crédito.

§ 4.º A liberação da primeira parcela à conta do PETE está condicionada à apresentação, junto ao Grupo Financeiro Setorial/SEED, até 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício anterior, do valor a ser **reprogramado** e do comprovante de restituição, quando houver, dos recursos transferidos diretamente pela SEED aos Municípios, bem como cópias dos extratos bancários da conta-corrente específica e de aplicação ou de poupança

do mês de dezembro do ano anterior, conforme previsto no art. 10.º e respectivos parágrafos.

§ 5.º Quando os recursos forem aplicados em desacordo com o disposto nesta Resolução, especialmente o previsto no Art. 6.º, o Município deverá restituir os recursos financeiros através de solicitação formal por parte da SEED, onde indicará a conta-corrente para receber o crédito.

§ 6.º À SEED é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta-corrente específica para a execução do Programa PETE, mediante solicitação direta ao Município, nas seguintes situações:

- I. ocorrência de depósitos indevidos;
- II. constatação de irregularidades na execução dos Programas;
- III. constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas-correntes;
- IV. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- V. imprecisão nas informações utilizadas para o cálculo do valor do repasse.

Art. 8º O Grupo de Planejamento Setorial/SEED divulgará a Tabela de Valores do PETE, no site www.diaadiaeducacao.pr.gov.br.

Art. 9º Os recursos repassados diretamente pela SEED via PETE poderão destinar-se:

- I. a pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar e, desde que demonstrada e justificada a necessidade dessa contratação, de acordo com a lei, combustível e lubrificantes do(s) veículo(s) escolar(es) utilizado(s) para o transporte de alunos da educação básica da

rede pública estadual, observados os seguintes aspectos:

- II. a custear despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;
 - a) o(s) veículo(s) e/ou embarcação(ões) utilizado(s) no PETE, deverá(ão) possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da embarcação, respectivamente, e apresentar-se devidamente regularizado(s) junto ao órgão competente;
 - b) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com marca, modelo e ano do veículo ou embarcação;
 - c) o(s) veículo(s) de transporte escolar deverá(ão) ser utilizado(s), exclusivamente, para o transporte de alunos da rede pública.
- III. no pagamento de serviços contratados junto a terceiros, devem ser observados os seguintes aspectos:
 - a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, bem como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal.
 - b) o condutor do veículo destinado à condução de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
 - c) o aquaviário deverá possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima;
 - d) quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros, poderá o Município efetuar a aquisição de passe-estudantil.

§ 1.º A manutenção do(s) veículo(s) envolvido(s) com o Transporte Escolar deverá ocorrer, preferencialmente, nas férias escolares da rede pública

estadual de ensino.

§ 2.º não poderão ser apresentadas despesas com multas, pessoal, tributos federais, estaduais e municipais não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do Programa;

Art. 10º . Na utilização dos recursos do PETE, os Municípios deverão observar os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e na Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 11º O acompanhamento dos serviços prestados, relativo ao PETE, é de competência da SEED, por intermédio do Comitê Municipal da Transporte Escolar, dos diretores de estabelecimentos da REE e dos Núcleos Regionais de Educação - NRE, mediante Relatório Bimestral dos diretores e Relatório Síntese dos NREs.

§ 1.º Os Relatórios Bimestrais dos diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas, problemas com o veículo de transporte escolar, e deverão ser encaminhados aos NREs (ANEXO II), com vistas do Comitê Municipal da Educação.

§ 2.º Os Relatórios Síntese bimestrais dos NREs deverão ser encaminhados via correio eletrônico para Transporte Escolar/DAE/SUDE/SEED, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do bimestre, a contar do início do ano letivo na Rede Estadual de Ensino.

§ 3.º O NRE deverá manter arquivados os Relatórios Bimestrais dos diretores, por um prazo de dez anos, para eventuais consultas e auditorias dos Comitês Estaduais e Municipais de Transporte Escolar, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da SEED (ANEXO III).

§ 4.º Em caso de identificação, através do Relatório Bimestral, da não prestação de serviços do transporte escolar pelos Municípios, por motivos não justificados, deverá haver a reposição dos dias paralisados, de acordo com a programação das unidades de ensino da SEED.

Art. 12º O NRE, ao final do ano vigente, fará a emissão do **Termo de**

Cumprimento dos Objetivos do Município, de acordo com os Relatórios Bimestrais realizados pelos diretores dos estabelecimentos da REE, relativo ao transporte dos alunos (ANEXO IV).

Art. 13º A Prestação de Contas dos recursos do PETE diretamente aos Municípios deverá ser elaborada pelas Prefeituras Municipais atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Lei Estadual n.º 14.584, de 22 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único. A Prestação de Contas dos recursos do PETE deverá ser encaminhada também ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, que deverá, após análise, emitir parecer ao Comitê Estadual de Transporte Escolar e à SEED.

Art. 14º Os Municípios deverão encaminhar ao Grupo Financeiro Setorial/SEED, o Demonstrativo da Receita e da Despesa, dos recursos transferidos diretamente pela SEED aos Municípios, à conta do PETE, indicando o saldo para efeito de cálculo do valor a ser liberado no ano subsequente e cópias dos extratos da conta-corrente, da aplicação e/ou de poupança e conciliação bancária, caso haja divergência entre o saldo indicado no demonstrativo com o do bancário, conforme previsto no § 3.º, do art. 6.º.

Art. 15º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta do PETE, deverão permanecer, por um prazo de dez anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivados na Prefeitura Municipal, à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da SEED.

Art.16º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PETE à SEED, ao Comitê Municipal e Estadual de Transporte Escolar, ao Tribunal de Contas, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao Ministério Público.

Parágrafo Único. As denúncias que trata o *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas à SEED via postal para: OUVIDORIA/SEED, na Avenida Água Verde, 2140, Bairro Água Verde – CEP 80.240-900 – Curitiba/PR

ou por via eletrônica para: ouvseed@pr.gov.br.

Art.17º Observados o disposto nesta Resolução e as normas aplicáveis às transferências entre entes públicos, em caso de desmembramento de municípios, o município de origem criará mecanismos de repasse e controle da cota de recursos pertinentes ao novo município, permanecendo responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos no exercício em que ocorrer.

Art. 18º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de Abril de 2011.

FLÁVIO JOSÉ ARNS
Secretário de Estado da Educação

JORGE EDUARDO WEKERLIN
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2011 - SEED/SUDE/DILOG

Estabelece os procedimentos para a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

A Superintendência de Desenvolvimento Educacional, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Constituição Federal, Art. 214;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de dezembro de 2000;
- Lei nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004;
- Lei Complementar nº 113/2005 – TC;
- Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- Decreto nº 2.878, de 18 de junho de 2008;
- Resolução FNDE/CD nº 12, de 17 de março de 2011;
- Resolução nº 1422, de 20 de abril de 2011;
- A necessidade de definir critérios para a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar e suas competências, orienta:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A sociedade deve participar do processo de gestão dos recursos do Transporte Escolar, acompanhando as etapas relacionadas à distribuição, aplicação e fiscalização do emprego desses recursos, por intermédio da participação no Comitê Municipal do Transporte Escolar.

1.2 O Comitê Municipal do Transporte Escolar é um colegiado formado por representações sociais variadas, e sua atuação deve acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública municipal.

1.3 A atuação do Comitê deve ser pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Transporte Escolar.

1.4 O trabalho do Comitê complementa o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização do poder público no âmbito do transporte escolar.

2. DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

2.1 O Comitê deve ser criado por meio de Ato Legal do Município, observando os seguintes critérios de composição:

- I- 01 representante da Secretaria de Educação Municipal;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

2.2 A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

2.3 Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

2.4 O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

2.5 A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do item 2.1.

2.6 O Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

2.7 Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

2.8 A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

2.9 O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

2.10 A criação do Comitê deverá ser publicada em Diário Oficial, e cópia dessa publicação encaminhada para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

3.1 Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte

Escolar, que deverão ser encaminhados aos NRE's (ANEXO II – Res. nº 1422/2011), com parecer do Comitê.

II Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

III Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

3.2 O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Curitiba, 13 de outubro de 2011

Jaime Sunye Neto
Superintendente de Desenvolvimento Educacional

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2011 – SEED/SUDE/DILOG

Estabelece procedimentos para o Transporte Escolar para o ano letivo de 2012, nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino.

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos art. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- o disposto nos art. 4º, 8, 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos art. 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- o Decreto Governamental nº. 2.878, de 18 de junho de 2008;
- a Resolução nº 12/2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- a Resolução nº 1.422/2011, da Secretaria de Estado da Educação;
- a necessidade de orientar a oferta do transporte escolar aos alunos da Educação Básica matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Estadual da Educação;
- o fortalecimento da parceria entre as Redes Estadual e Municipais de Ensino, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Constituição Estadual, nas Leis Orgânicas dos Municípios e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instrui:

**PROCEDIMENTOS PARA A OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO
PARA O ANO LETIVO DE 2012**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 O transporte escolar tem como objetivo transportar os estudantes até a escola em que estão matriculados e, ao término das aulas, retornar ao ponto de origem. É um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino.

1.2 Para cumprimento desse objetivo, foi instituído o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) por meio do Decreto nº 2.878/2008 e regulamentado, em 2011, pela Resolução nº 1.422. A Secretaria de Estado da Educação orienta, nos procedimentos de matrícula, que o aluno estude o mais próximo de sua residência. No entanto, nos casos em

que não há essa possibilidade, ou existam outros fatores impeditivos, os estudantes têm direito à inclusão no PETE.

2. DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

2.1 Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

2.1.1 alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

2.1.2 ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

2.1.3 quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

2.1.4 quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

2.2 O aluno/responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria de Estado da Educação, seguindo os procedimentos de matrícula da Instrução Conjunta nº 01/2011 – SUED/SUDE, abdica do direito à utilização do transporte escolar e deverá assinar a Declaração de Abdicação do Transporte Escolar (anexo 1).

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

3.1 Orientar o aluno/responsável sobre os critérios do Programa Estadual do Transporte Escolar e as normas contidas nesta Instrução e no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público, particularmente no que se refere ao uso do transporte escolar pelo aluno.

3.2 Cadastrar **até o dia 02 de março de 2012**, no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), ou no Sistema de Educação de Jovens e Adultos (SEJA), os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos nesta Instrução.

3.3 Atualizar os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar em 2012, no SERE e SEJA, exceto aqueles que não necessitam desse serviço.

3.4 Orientar o aluno/responsável quanto a obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui. O transporte escolar poderá ser suspenso até que o documento seja apresentado.

3.5 Garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Instrução, sob pena de verificação e confirmação in loco.

3.6 É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel, ou outra que a substitui.

3.7 A inserção de todas as informações a que se refere a alínea acima se refere também àquele aluno que residir em município diferente de onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que está matriculado.

4. DA RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.1 Divulgar e orientar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual da Educação quanto ao direito ao transporte escolar e os critérios definidos nesta Instrução.

4.2 Analisar os dados cadastrados no SERE e SEJA quanto ao uso do transporte escolar e, caso constatado o descumprimento dos critérios desta Instrução, proceder verificação in loco, se necessário.

4.3 Contabilizar o número de alunos da Rede Estadual de Educação a serem transportados em 2012, para definição do valor devido aos municípios para a oferta do transporte escolar público estadual e emissão do Termo de Adesão ao PETE.

4.4 Realizar pesquisas para verificação da qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos da Rede Estadual da Educação.

Caberá a SEED através dos Núcleos Regionais da Educação e dos Estabelecimentos de Ensino divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução.

Os casos omissos serão encaminhados à Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência de Desenvolvimento Educacional, para análise e parecer.

Curitiba, 06 dezembro de 2011.

JAIME SUNYE NETO
Superintendente de Desenvolvimento Educacional

ANEXO 1

MODELO – DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(Cabeçalho da Instituição)

Eu, **(nome do responsável)**, declaro que o(a) **(nome do pretendente ao transporte escolar)**, com matrícula (vaga) assegurada na **(série, turno)** do(a) **(nome do estabelecimento de ensino)**, abduco do direito ao transporte escolar, em função da escolha (opção) de matrícula no(a) **(nome do estabelecimento de ensino)**, estabelecimento este diferente daquele destinado pelo Sistema Estadual de Ensino.

Município, _____ de _____ de 20__.

Nome e RG do(a) responsável: _____

(assinatura do(a) responsável)

1ª via: interessado(a)

2ª via: estabelecimento de ensino

Of. Circ. N.º 07/2011 – SUED

Curitiba, 26 de abril de 2011.

Assunto: Orientações sobre o uso do Uniforme Escolar nas Instituições de Ensino Estaduais de Educação Básica.

Sr. (a) Chefe:

Considerando os vários questionamentos referentes ao uso do uniforme escolar nas unidades da rede estadual de ensino é necessário levar em conta o que dispõe a legislação sobre o tema:

[...] “as escolas que, democraticamente, pela via dos colegiados (Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários) decidirem pela obrigatoriedade do uso do uniforme, deverão assegurar os meios para aquisição dos uniformes aos alunos que manifestarem falta de condições para adquirirem o vestuário padronizado pelo estabelecimento” – Lei Estadual Nº. 14361/09.

[...] “o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, gratuidade do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” – LDBN – Lei 9394/96.”

Neste sentido, atendendo o disposto nas leis supracitadas, sugerimos:

1. que a unidade escolar organize reuniões com a comunidade, apresentando a legislação apontada acima, sempre assegurando o acesso e a permanência de seus alunos;
2. que a comunidade seja informada da importância do uso do uniforme escolar, na garantia de identificação dos alunos e sua segurança;
3. que a unidade escolar organize, juntamente com os órgãos colegiados, estoque de uniformes doados a serem disponibilizados o outros alunos, caso optem pela sua utilização.

Atenciosamente,

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Ao Sr. (a).
Chefe do NRE

